



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Edição nº 230/2009 – São Paulo, quinta-feira, 17 de dezembro de 2009

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS I - INTERIOR SP E MS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARACATUBA

1ª VARA DE ARAÇATUBA

DRA. ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
JUÍZA FEDERAL TITULAR
DR. PEDRO LUÍS PIEDADE NOVAES
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO
BEL. PEDRO LUÍS SILVEIRA DE CASTRO SILVA
DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 2557

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2000.61.07.005469-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.07.005468-0) JOSE BARTUCCI X ISABEL FRANCISCO BARTUCCI X ANOR AGATELI X DOLORES GONCALVES AGATELI(SP047770 - SILVIO ANDREOTTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP108551 - MARIA SATIKO FUGI E SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E SP171477 - LEILA LIZ MENANI)
Fls. 97/103: Vista a CEF, pelo prazo de 05 (cinco) dias.Após, conclusos.Publique-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2009.61.07.010338-4 - BRACOL HOLDING LTDA(SP147935 - FERNANDO DANTAS CASILLO GONCALVES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARACATUBA - SP
Fls. 241/246: Nada a deliberar, já que nenhum fato novo foi trazido aos autos, capaz de infirmar a decisão de fls. 241/246.Remetam-se os autos ao MPF.Publique-se.

2ª VARA DE ARAÇATUBA

DRª CLÁUDIA HILST MENEZES PORT
JUÍZA FEDERAL

Expediente Nº 2454

MONITORIA

2002.61.07.001677-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP108551 - MARIA SATIKO FUGI E SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E SP171477 - LEILA LIZ MENANI) X ANA MARIA ROMEIRO SIVIERO
Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho Desentranhe-se o mandado inicial de fls. 65/73 (precatória) que passa a ter caráter executivo, nos termos do art. 1.102, c, do CPC, aditando-o com o presente despacho, para fins de se proceder à penhora livre de bens. Entretanto, deverá o sr. oficial de justiça proceder à penhora de tantos bens, somente até atingir-se o valor do débito atualizado, acrescido da multa de 10% (dez por cento), nos termos do art. 475-J, do CPC. Efetivada a penhora e, uma vez que o executado não possui representante legal nos autos, deverá o sr. Oficial de Justiça de Avaliador proceder à intimação pessoal do executado acerca da efetivação da penhora e do prazo

para oferecimento de impugnação no prazo de 15 dias (art. 475-J, parágrafo 1º, CPC).Expedida a deprecata, intime-se, com urgência, a autora CEF para diligenciar no sentido de recolher, oportunamente, as custas judiciais devidas no D. juízo deprecado. Int.

2007.61.07.004087-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP083860 - JOAO AUGUSTO CASSETTARI E SP171477 - LEILA LIZ MENANI E SP084226 - TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X CLAUDIA MARGARETE FERREIRA

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho Desentranhe-se o mandado inicial de fls. 59/66 (precatória) que passa a ter caráter executivo, nos termos do art. 1.102, c, do CPC, aditando-o com o presente despacho, para fins de se proceder à penhora livre de bens. Entretanto, deverá o sr. oficial de justiça proceder à penhora de tantos bens, somente até atingir-se o valor do débito atualizado, acrescido da multa de 10% (dez por cento), nos termos do art. 475-J, do CPC. Efetivada a penhora e, uma vez que o executado não possui representante legal nos autos, deverá o sr. Oficial de Justiça de Avaliador proceder à intimação pessoal do executado acerca da efetivação da penhora e do prazo para oferecimento de impugnação no prazo de 15 dias (art. 475-J, parágrafo 1º, CPC).Expedida a deprecata, intime-se, com urgência, a autora CEF para diligenciar no sentido de recolher, oportunamente, as custas judiciais devidas no D. juízo deprecado.Int.

2007.61.07.007857-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP108551 - MARIA SATIKO FUGI E SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E SP171477 - LEILA LIZ MENANI E SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) X CAETANO ANTONIO FAVA X NELSLIA FAVA(SP277213 - GUILHERME FINISTAU FAVA E SP226498 - CAETANO ANTONIO FAVA)

Despachei somente nesta data em razão do grande número de feitos em tramitação.Processe-se o feito pelo rito ordinário.Defiro à parte embargante os benefícios da assistência judiciária, nos termos da Lei n.º 1.060/50.Quanto ao pedido de exclusão do nome da parte embargante nos órgãos de proteção ao crédito, não pode ser acolhido.A mera alegação de que há dúvida sobre o montante do crédito não é suficiente para tal mister. De outra banda, os tribunais superiores têm decidido que nas causas de revisão de contrato (situação aplicável ao caso concreto), por abusividade de suas cláusulas, não cabe conceder antecipação de tutela ou medida cautelar para impedir a inscrição do nome do devedor no SERASA, salvo quando referindo-se a demanda apenas sobre parte do débito, deposite o devedor o valor relativo ao montante incontroverso, ou preste caução idônea, ao prudente arbítrio do Juiz.Afasto a preliminar aduzida. A ação monitória é, em tese, menos gravosa ao devedor, porquanto ainda não há título executivo. Assim, se o credor pode o mais, poderá o menos.Manifeste-se a CEF quanto aos embargos monitórios no prazo de 10 (dez) dias.Após, uma vez que se trata de matéria exclusivamente de direito, voltem à conclusão para sentença. Int.

2007.61.07.007860-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP171477 - LEILA LIZ MENANI E SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) X ANDREIA HAMAMOTO DE SOUZA X SHIRLEY YORIKO HAMAMOTO(SP224931 - GERALDO SALIM JORGE JUNIOR E SP229087 - JULIANE RODOLPHO FRAD GOMES)

Despachei somente nesta data em razão do grande número de feitos em tramitação.Processe-se o feito pelo rito ordinário.Defiro à parte embargante os benefícios da assistência judiciária, nos termos da Lei n.º 1.060/50.Quanto ao pedido de exclusão do nome da embargante Shirley Yoriko Yamamoto do pólo passivo da ação (fl. 87), não pode ser acolhido, eis que a mesma contratou com a autora na qualidade de fiadora (v. fl. 14).Manifeste-se a CEF quanto aos embargos monitórios no prazo de 10 (dez) dias.Após, uma vez que se trata de matéria exclusivamente de direito, voltem à conclusão para sentença. Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

94.0802741-8 - LUIS DALLA MARTHA - ESPOLIO X ADELAIDE FRANCISCO DALLA MARTHA X ANA MARIA DA COSTA DALLA MARTHA X ELIANA DALLA MARTHA RODRIGUEZ X LUIZ CARLOS DALLA MARTHA X MANUEL RODRIGUEZ PUERTOLLANO X VIVIAN DALLA MARTHA X HATSUMI YAMANOUCHI - ESPOLIO X FUCUE IAMANOUCHI X EUNICE FUMIE IAMANOUCHI GARMES X FERNANDO JOSE GARMES(SP081020 - CESAR AUGUSTO MONTE GOBBO E SP080466 - WALMIR PESQUERO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1674 - RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. O feito encontra-se na fase de execução de julgado do crédito devido aos sucessores do autor Matsumi Yamanouchi e, quanto aos sucessores do autor Luis Dalla Martha, não existe crédito para este, conforme consta de fls. 163 e 240/241. Fls. 247/252: primeiramente, informe a parte autora, em 5 dias, a data de atualização do cálculo apresentado, necessária para a requisição do pagamento.Após, cite-se o réu nos termos do art. 730, do CPC. Não havendo oposição de embargos, requisiite-se o pagamento, observando a secretaria o disposto no art. 12, da Resolução nº 559, de 26/06/07, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, publicada no DOU em 28/06/07. Efetivado o(s) depósito(s), cientifiquem-se as partes e intime(m)-se o(s) beneficiário(s) para levantamento nos termos dos arts. 17 e 18, da aludida Resolução, que deverá, no prazo de 10 dias, informar quanto à integral satisfação do seu crédito. Quando em termos, voltem os autos conclusos para fins de extinção da execução. Int.

95.0800576-9 - ANTONIO BRAZ MENQUE(SP100526 - CELIA APARECIDA ROSA PALMA E SP022562 -

SALOMAO CURTI X BANCO AMERICA DO SUL S/A(SP065387 - MARIO LUCIO FERREIRA NEVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP094666 - CLEUSA MARIA DE JESUS ARADO VENANCIO E SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E SP171477 - LEILA LIZ MENANI E SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) X UNIAO FEDERAL(Proc. 594 - JOSE RINALDO ALBINO)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho.Fls. 266/267: manifeste-se a ré CEF, ora exequente, quanto à satisfação do seu crédito no prazo de 10 dias.Quanto aos demais exequentes, o Banco América do Sul não se manifestou no sentido de promover a execução do julgado (fl. 211) e, a União Federal desistiu da execução de seu crédito (fl. 268). Nada sendo requerido, arquivem-se os autos.Int.

95.0800609-9 - ALICE MIYUKI KUMOTO X AMIR FERNANDES SCHIAVETO X ANA CRISTINA GONCALVES HECHT X ANTONIO CARLOS CEREJIDO BERSANI X APARECIDA DE FATIMA LEAL COSTA X AURO MARTINS MARUSTICA X ANTONIO FRANCA JUNIOR X CARLOS ALBERTO FILIPIN X CECILIA SHIZUE TADA VIEIRA X CELIA APARECIDA AMBROSIO CARVALHO(SP090070 - MARIA APARECIDA CRUZ DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP108551 - MARIA SATIKO FUGI E SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E SP251470 - DANIEL CORREA E SP148205 - DENISE DE OLIVEIRA)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho.Fls. 1227/1230: manifeste-se a ré CEF em 10 dias no sentido de comprovar o integral cumprimento do julgado.Após, dê-se nova vista à parte autora para manifestação pelo mesmo prazo supra.Int.

95.0803033-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0800460-6) ANTONIO FRANCISCO ESTEVAO X ANTONIO FRANCISCO TEIXEIRA X ANTONIO GOMES DE ASSIS X ANTONIO JOSE DA SILVA X ANTONIO LAURINDO DA SILVA X ANTONIO LIBERAL X ANTONIO LOPES RODRIGUES FILHO X ANTONIO LUIZ BARBOSA X ANTONIO MOISES DE LIMA X ANTONIO NEVES TEIXEIRA(SP091862 - HELENA MARIA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho.Fls. 463/465: manifeste-se a ré CEF em 10 dias no sentido de comprovar o cumprimento integral do julgado.Após, dê-se nova vista à parte autora para manifestação pelo mesmo prazo supra.Int.

96.0802640-7 - CLAUDIO MORENO X OTACILIO ROGONI GONCALVES X ANTONIO LUIZ DE LUCAS X EUCLIDES DA SILVA FREITAS X MARCO ANTONIO AZEVEDO X LYDIO DEMARQUE X HAMILTON VEJALAO FERRAZ X WINSTON ESTRADA X NEIDE BRAIDOTTI RODRIGUES(SP167611 - FRANCO GUSTAVO PILAN MERANCA E SP013329 - ALEXANDRE MICHEL ANTONIO) X UNIAO FEDERAL(Proc. 244 - RENATA MARIA ABREU SOUSA)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho.Fls. 126: regularize a autora Neide Braidotti Rodrigues o seu pedido, promovendo a execução do julgado nos termos do art. 730, do CPC.Prazo: 5 dias.No silêncio, tornem os autos ao arquivo.Int.

1999.61.07.001615-7 - CENTERFORT SEGURANCA E PROTECAO S/C LTDA(SP105889 - ROBERTO ALVES BARBOSA E SP122982 - LUCIANE DAL BELLO BARBOSA DE OLIVEIRA E SP018550 - JORGE ZAIDEN) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE(Proc. PAULO CESAR SANTOS E Proc. LUCIO LEOCARL COLLICCIO E Proc. CLAUDIA BEATRIZ R. LEO MACHADO E Proc. LEANDRO MARTINS MENDONCA) X INSS/FAZENDA(SP240436 - EDNA MARIA BARBOSA SANTOS)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho.Fls. 1962/1963: manifeste-se o autor/executado em 10 dias, informando ao juízo quanto ao pagamento das parcelas na forma proposta pela exequente. Após, dê-se nova vista à ré União/Fazenda Nacional para manifestação pelo mesmo prazo supra.

2004.61.07.008266-8 - ANGELO MIGUEL MARETTI(SP009441A - CELIO RODRIGUES PEREIRA E SP246503 - MARIA CRISTIANE DA SILVA E SP228115 - LUCIANA DE BARROS ISIDRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E SP108551 - MARIA SATIKO FUGI E SP171477 - LEILA LIZ MENANI)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho.Fls. 76/81: indefiro o pedido, ante a homologação dos cálculos de fl. 75. O autor foi regularmente intimado para manifestação quanto aos cálculos de liquidação apresentados pela CEF e, não obstante, quedou-se inerte (fl. 74).Arquivem-se os autos.Int.

2004.61.07.009457-9 - ARIIVALDO TOLEDO PENTEADO X LIDIA PEREIRA DE CASTRO X JAIME GUIMARAES DANTAS FILHO(SP144661 - MARUY VIEIRA E SP062165 - DARIO MIGUEL PEDRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Fls. 139/146: intime-se a ré CEF, ora executada, para cumprimento da obrigação nos termos da letra J, do art. 475, do CPC, no prazo de 15 dias.Após, abra-se vista à parte autora/exequente para manifestação em 10 dias.Int.CALCULOS DA CEF NOS AUTOS, VISTA A PARTE AUTORA.

2005.61.07.002499-5 - ATILIO PASCAO(SP144661 - MARUY VIEIRA E SP062165 - DARIO MIGUEL PEDRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E SP171477 - LEILA LIZ MENANI E SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Fls. 114/117: intime-se a ré CEF, ora executada, para cumprimento da obrigação nos termos da letra J, do art. 475, do CPC, no prazo de 15 dias. Após, abra-se vista à parte autora/exequente para manifestação em 10 dias. Int. CÁLCULOS DA CEF NOS AUTOS, VISTA A PARTE AUTORA.

2005.61.07.006225-0 - ADALBERTO FRANCISCO DE MORAES(SP144661 - MARUY VIEIRA E SP062165 - DARIO MIGUEL PEDRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E SP171477 - LEILA LIZ MENANI)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Fls. 111/114: intime-se a ré CEF, ora executada, para cumprimento da obrigação nos termos da letra J, do art. 475, do CPC, no prazo de 15 dias. Após, abra-se vista à parte autora/exequente para manifestação em 10 dias. Int. OBS. CÁLCULOS DA CEF NOS AUTOS, VISTA A PARTE AUTORA.

2006.61.07.006581-3 - JOSE CARLOS PEREIRA(SP065035 - REGINA SCHLEIFER PEREIRA) X UNIAO FEDERAL X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E SP171477 - LEILA LIZ MENANI E SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) X BANCO DO BRASIL S/A(SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA E SP213342 - VERUSKA SANTOS SERTORIO)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Manifeste-se o autor sobre as contestações no prazo de 10 dias. Após, tornem conclusos para apreciação das preliminares elencadas nas peças contestatórias e outras deliberações. Int.

2006.61.07.009421-7 - EDNA BASILE(SP109410 - CARLOS ROBERTO DOMINGUES VIEIRA E SP120984 - SINARA HOMSI VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E SP108551 - MARIA SATIKO FUGI E SP171477 - LEILA LIZ MENANI)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Tendo em vista que a ré CEF apresentou espontaneamente os cálculos de liquidação, efetuando o depósito de fl 91, manifeste-se a parte autora em 10 dias, quanto à concordância e satisfação de seu crédito. Após, voltem conclusos. Int.

2006.61.07.010089-8 - OSVALDO BARBOSA(SP068651 - REINALDO CAETANO DA SILVEIRA E SP220606 - ALEXANDRE PEREIRA PIFFER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1674 - RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)

Converto o julgamento em diligência. Reconsidero parcialmente a decisão de fl. 209, para deferir a produção de prova pericial requerida pela parte autora. Nomeio para realizar a perícia, o Dr^(a) JOÃO CARLOS DELIA, fone: (18) 3652-0138. Fixo honorários periciais em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos). Prazo para laudo: 10 dias. Intime-se o INSS para apresentar quesitos e indicar assistente técnico, se o desejar. Aprovo os quesitos da autora lançados às fls. 201/203. Agendada a perícia, intime-se a parte autora, por meio de publicação, sendo ônus do ilustre patrono a ciência ao seu assistente técnico. Os honorários ora arbitrados serão pagos nos termos da Tabela vigente do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região. Com a juntada do laudo, vista às partes para manifestação, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, primeiro o autor. A seguir, retornem-se conclusos. Intimem-se. Publique-se.

2007.61.07.000926-7 - EDMUR FRAZATTO(SP219117 - ADIB ELIAS E SP219699 - FABIANA CALIL DE MATTOS BARRETTO E SP227435 - BRUNO HENRIQUE PERIA ARNONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP108551 - MARIA SATIKO FUGI E SP171477 - LEILA LIZ MENANI E SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Fls. 107/113: intime-se a ré CEF, ora executada, para cumprimento da obrigação nos termos da letra J, do art. 475, do CPC, no prazo de 15 dias. Após, abra-se vista à parte autora/exequente para manifestação em 10 dias. Int.

2007.61.07.003728-7 - JOAO CARLOS PAZIAN(SP227435 - BRUNO HENRIQUE PERIA ARNONI E SP219699 - FABIANA CALIL DE MATTOS BARRETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP108551 - MARIA SATIKO FUGI E SP171477 - LEILA LIZ MENANI E SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Fls. 110/116: intime-se a ré CEF, ora executada, para cumprimento da obrigação nos termos da letra J, do art. 475, do CPC, no prazo de 15 dias. Após, abra-se vista à parte autora/exequente para manifestação em 10 dias. Int.

2007.61.07.006030-3 - RICARDO SHOITI IZUMI X JOAO MARTINS - ESPOLIO X MARIA CELESTRINO MARTINS X CONCEICAO MARTINS CAVALIN X ANTONIO APARECIDO MARTINS X ANA KIMIKO KATAOKA X FRANCISCO LUIZ LOZANO X APARECIDO GONSALES(SP198740 - FABIANO GUSMÃO PLACCO E SP247780 - MÁRCIO MAKOTO IZUMI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E SP108551 - MARIA SATIKO FUGI E SP171477 - LEILA LIZ MENANI)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação no

prazo de 10(dez) dias.Trata-se de matéria que comporta o julgamento antecipado da lide.Intimem-se e venham os autos conclusos.

2007.61.07.011784-2 - ALEXANDRE CARNEIRO BARRETO(SP065035 - REGINA SCHLEIFER PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS(SP108551 - MARIA SATIKO FUGI E SP171477 - LEILA LIZ MENANI E SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho.Fls. 263/267: anote-se. Intime-se o agravado autor para manifestação em 10 dias, nos termos do art. 523, 2º, do CPC.Defiro a prova pericial requerida pelo autor e aprovo os seus quesitos de fls. 271/273.Concedo às rés o prazo de 5(cinco) dias para apresentação de quesitos e, querendo, a indicação de assistente-técnico.Remetam-se os autos à Contadoria do Juízo, que deverá apresentar o laudo em 5(cinco) dias.Determino às partes que forneçam ao contador todos os documentos necessários à elaboração do laudo, sob pena de o fato caracterizar obstrução.Pareceres dos assistentes-técnicos, no prazo e nos termos do art. 433, parágrafo único do CPC, sucessivamente, sendo os primeiros cinco dias para o Autor e os últimos para a Ré.Finalmente, apresento em separado, em 01 lauda, os quesitos formulados pelo juízo.Int.

2008.61.07.004448-0 - SIDNEIA RODRIGUES DOS SANTOS(SP144243 - JORGE MINORU FUGIYAMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E SP108551 - MARIA SATIKO FUGI E SP171477 - LEILA LIZ MENANI)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação no prazo de 10(dez) dias.Trata-se de matéria que comporta o julgamento antecipado da lide.Intimem-se e venham os autos conclusos.

2008.61.07.006954-2 - JESUINO DE SANTANNA(SP189946 - NILTON CEZAR DE OLIVEIRA TERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Certifico que, nos termos do despacho de fl. 77, os autos encontram-se com vista à parte autora, para manifestar-se sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

2008.61.07.009650-8 - NTC SERVICOS LTDA(SP103712 - JOSE CARLOS FORTES GUIMARAES JUNIOR E SP230780 - TACIANA PAULA LOVETRO GALHARDO E SP262455 - REGIANE PAVAN BORACINI) X UNIAO FEDERAL

De fato, não houve pedido expresso quanto à suspensão do processo administrativo em tela, cuja solução pode, inclusive, ser favorável à parte autora. Assim, reconsidero em parte a decisão de fls. 51/51verso e determino o prosseguimento do PA nº 10820.004534/2008-71, ficando suspensa, no entanto, eventual pena de perdimento acaso imposta à parte autora.No mais, fica a decisão como prolatada.Int. Comunique-se, por e-mail, esta decisão ao(à) Desembargador(a) Relator(a) do Agravo de Instrumento interposto.

2008.61.07.012676-8 - CLAUDECIR BECUZZI(SP106813 - GINEZ CASSERE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X UNIAO FEDERAL

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho.Fl. 28: ocorre a prevenção apontada à fl. 23.Manifeste-se o autor, em 10 dias, quanto ao seu efetivo interesse neste feito, ante a existência de processo com pedido idêntico, já decidido.No silêncio, intime-se o autor, por carta com AR para manifestação nos termos acima, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito (art. 267, CPC).Int.

2009.61.07.000406-0 - JOSE MARIANI X HELENA FERREIRA MARIANI(SP262151 - RAFAEL PEREIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50.Fls. 22/25 Recebo como emenda à inicial.Concedo à parte autora - HELENA FERREIRA MARIANI, prazo de 10 (dez) dias, para regularização de sua representação processual, juntando aos autos instrumento de procuração.Após, Cite-se a CEF, bem como intime-se para fornecimento dos extratos bancários do período requerido na inicial, no prazo da contestação.Com a vinda da contestação, a secretaria dará vista à parte autora para manifestação em 10 (dez) dias, exceto nos casos em que não houver questões preliminares e prejudiciais que requeiram sua manifestação prévia (artigos 327 e 301 do CPC - Código de Processo Civil).Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal.Em seguida, por tratar-se de matéria exclusivamente de direito, venham os autos conclusos para prolação de sentença.Intimem-se.

2009.61.07.000510-6 - OSWALDO DONIZETE AMARIO(SP106813 - GINEZ CASSERE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho.Fl. 24/26: ocorre a prevenção apontada à fl. 19.Manifeste-se o autor, em 10 dias, quanto ao seu efetivo interesse neste feito, ante a existência de processo com pedido idêntico, já decidido.No silêncio, intime-se o autor, por carta com AR para manifestação nos termos acima, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito (art. 267, CPC).Int.

2009.61.07.000588-0 - JODECI MARCELINO DE SOUZA(SP106813 - GINEZ CASSERE) X CAIXA ECONOMICA

FEDERAL - CEF X UNIAO FEDERAL

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Fl. 28: ocorre a prevenção apontada à fl. 23. Manifeste-se o autor, em 10 dias, quanto ao seu efetivo interesse neste feito, ante a existência de processo com pedido idêntico, já decidido. No silêncio, intime-se o autor, por carta com AR para manifestação nos termos acima, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito (art. 267, CPC). Int.

2009.61.07.001957-9 - DIRCE BORGES DO AMARAL X DENIZE BORGES DO AMARAL (SP266515 - KAREN URSULA AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Dê-se ciência aos autores acerca da redistribuição do presente feito a este Juízo. Ratifico os atos até então praticados. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil: 1- regularize sua representação processual, juntando aos autos o instrumento de Procuração original; 2- proceda à autenticação de fls. 20/21, facultando ao advogado declarar nos próprios documentos que conferem com os respectivos originais. Após, cite-se a CEF, bem como intime-se para fornecimento dos extratos bancários do período requerido na inicial, no prazo da contestação. Com a vinda da contestação, a secretaria dará vista à parte autora para manifestação em 10 (dez) dias, exceto nos casos em que não houver questões preliminares e prejudiciais que requeiram sua manifestação prévia (artigos 327 e 301 do CPC - Código de Processo Civil). Em seguida, por tratar-se de matéria exclusivamente de direito, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Intimem-se.

2009.61.07.006046-4 - SONIA MARIA DA SILVA (SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Posto isso, não atendido o requisito do artigo 273 caput do CPC, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Dê-se ciência às partes da redistribuição do feito a esta Vara. Desnecessária a oitiva da parte autora sobre os termos da contestação. Junte a parte autora, em dez dias, sob pena de cancelamento da distribuição, declaração de hipossuficiência firmada pela autora. Intime-se o INSS para manifestar-se sobre os documentos de fls. 53/54. Após, retornem-se os autos conclusos. Intimem-se. Registre-se.

2009.61.07.007833-0 - NEIDE DIAS BETTIO MONTEIRO (SP283126 - RENATO BERGAMO CHIODO) X UNIAO FEDERAL

DECISÃO DATADA DE 08/09/2009, PROFERIDA ÀS FLS. 110/112 - DECRETADO O PROCESSAMENTO EM SEGREDO DE JUSTIÇA.

2009.61.07.007835-3 - HOMERO AMADOR GARCIA (SP283126 - RENATO BERGAMO CHIODO) X UNIAO FEDERAL

Diante do acima exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Cite-se. Intimem-se. Registre-se.

2009.61.07.007982-5 - MARIA EUGENIA FALLEIROS DE SOUZA (SP084539 - NOBUAKI HARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Posto isso, não atendido o requisito do artigo 273 caput do CPC, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Cite-se. Intimem-se. Publique-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2007.61.07.004542-9 - ROSA MARTINS RODRIGUES (SP136939 - EDILAINÉ CRISTINA MORETTI E SP185735 - ARNALDO JOSÉ POÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (Proc. 1674 - RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)

Manifestem-se as partes quanto aos laudos social e médico no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, sendo primeiro o autor e, depois, o réu. Após, quando em termos, expeçam-se as solicitações de pagamento aos peritos. Em seguida, venham conclusos.

EMBARGOS A EXECUCAO

2009.61.07.001251-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.03.99.074444-7) UNIAO FEDERAL (Proc. 1372 - VERONILDA DE OLIVEIRA ELIAS) X DONIZETTI ANTONIO DA FONSECA X JOAO BISPO DA SILVA X MARILENE GOMES COSTA DA FONSECA X NELSON MIGUEL DE AMORIM (SP174922 - ORLANDO FARACCO NETO E SP212775 - JURACY LOPES)

Recebo os embargos em seus regulares efeitos. Vista ao(à) embargado(a) para resposta no prazo legal e, querendo, especificar as provas que pretende produzir. Após, abra-se vista ao(à) embargante para manifestação em 10 (dez) dias e, também, querendo, especificar provas. Após, conclusos. Int.

Expediente Nº 2461

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2005.61.07.007867-0 - MARIA DOS SANTOS FREITAS (SP087169 - IVANI MOURA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1674 - RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)

Manifeste-se a parte autora, em 05 (cinco) dias, acerca da certidão de fl. 98v.Intime-se com urgência, tendo em vista a audiência designada à fl. 96.

Expediente Nº 2462

DESAPROPRIACAO

2005.61.07.011708-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.07.001197-6) INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA(SP028979 - PAULO SERGIO MIGUEZ URBANO) X CLAUDIA RODRIGUES DE MORAES SAUAIA X MIGUEL RODRIGUES DA SILVA NETO X SERAFIM RODRIGUES DE MORAES FILHO - ESPOLIO X RICARDO AUGUSTO RODRIGUES DE MORAES - ESPOLIO(SP045513 - YNACIO AKIRA HIRATA) X MARIA TEREZINHA ORIENTE
INFORMAÇÃOJuntou-se às fls. 579/582 petição da perita SANDRA MAIA DE OLIVEIRA, apresentando plano de trabalho, estimativa de honorários, prazo para a conclusão dos trabalhos e entrega do laudo; nos termos do r. despacho de fl. 515 os autos encontram-se com vista às partes para manifestação.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2009.61.07.008026-8 - EDITH DE OLIVEIRA(SP189185 - ANDRESA CRISTINA DE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fls. 49/50: defiro a designação de nova data para realização da perícia médica.Determino, ainda, a realização de estudo socioeconômico. Dispensável a realização de prova oral, diante da espécie do caso sub judice. Nomeio para o estudo social, a ser realizado no domicílio do(a) autor(a), a assistente social, Srª NÁDIA CRISTINA MOREIRA UMEHARA fone: 3608-2397. Fixo os honorários em R\$ 130,00 (cento e trinta reais). Prazo para o laudo: 10 (dez) dias, a partir da intimação.Quesitos da parte autora apresentados às fls. 10/11, INSS fls. 26/28. Faculto a indicação de assistente técnico para acompanhamento da perícia médica, devendo as partes serem intimadas acerca da realização da mesma.Intime-se o(a) autor(a) para comparecimento, por meio de publicação, sendo ônus do ilustre patrono a ciência ao seu cliente. Observe-se que o(a) autor(a) deverá comparecer munido de atestados, radiografias e exames que possuir e, ainda, que o não comparecimento significará a preclusão da prova.Finalmente, apresento em separado, em 01 lauda, os quesitos formulados pelo juízo para o estudo social.INFORMAÇÃO FL. 66:Certifico e dou fé que nos termos do r. despacho proferido neste feito e contato telefônico com o(s) perito(s) médico(s) nomeados Dr. JOÃO CARLOS DELIA, a perícia médica foi agendada para o dia 08 de JANEIRO de 2010, às 11:00 horas, neste Fórum da Justiça Federal, situado na Avenida Joaquim Pompeu de Toledo, nº 1534, Vila Estádio, em Araçatuba/SP.

MANDADO DE SEGURANCA

2009.61.07.011099-6 - ITB - EQUIPAMENTOS ELETRICOS LTDA(SP260465A - MARCOS RODRIGUES PEREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARACATUBA - SP

Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que o Impetrante, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo único do Código de Processo Civil, comprove se o outorgante da procuração de fls. 52 tem poderes para representar a sociedade em Juízo, tendo em vista o contrato acostado às fls. 53/62.Forneça, ainda, cópia da emenda a fim de instruir a contrafé.Efetivada a diligência, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de liminar.Intime-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ASSIS

1ª VARA DE ASSIS

MM.ª JUÍZA FEDERAL DRA. ELÍDIA APARECIDA DE ANDRADE CORRÊA DIRETOR DE SECRETARIA BEL. JOSÉ ROALD CONTRUCCI

Expediente Nº 5474

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2007.61.16.000923-2 - MARIA TERESA FELIPE DA SILVA(SP123177 - MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP098148 - MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E SP138495 - FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E SP158209 - FERNANDO KAZUO SUZUKI E SP206115 - RODRIGO STOPA)

Conforme certidão do(a) Analista Judiciário Executante de Mandados deste Juízo (fl. 192/verso), o(a) autor(a) mudou-se e já não reside na Rua Fagundes Varela, 1865, em Assis/SP.Issso posto, intime-se o(a) advogado(a) do(a) autor(a) para:1. Intimá-lo(a) acerca da perícia médica designada para o dia 22 de JANEIRO de 2010, às 9h30min, a ser realizada pelo(a) Dr(a). MAURO ORLANDO DE SOUZA POTENZA, CRM/SP 137.914, na sede deste Juízo, situado na Av.

Rui Barbosa, 1945, Jardim Paulista, em Assis/SP;2. Fornecer o endereço atualizado do(a) autor(a).Com a vinda do laudo pericial, cumpra, a Serventia, as determinações contidas na parte final do r. despacho de fl. 178.Int. e cumpra-se.

2008.61.16.000093-2 - CLEONICE DE MORAES(SP179554B - RICARDO SALVADOR FRUNGILO E SP185191 - DANIEL NAZARENO DE ALMEIDA E SP271111 - CHRISTIANE SPLICIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP098148 - MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E SP206115 - RODRIGO STOPA E SP138495 - FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E SP158209 - FERNANDO KAZUO SUZUKI) Fl. 217/219 - Conforme acordo homologado por sentença (fl. 213/214), o INSS se comprometeu a restabelecer o benefício de auxílio-doença NB 31/133.513.264-0, em favor da autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, bem como, apresentar os cálculos de liquidação, no prazo de 30 (trinta) dias.Logo, considerando que, em regra, a confecção dos cálculos de liquidação depende da implantação/revisão do benefício, os prazos da autarquia previdenciária são sucessivos, esgotando-se, neste feito, em 18/12/2009.Issso posto, aguarde-se o término do prazo do INSS. Após, se não sobrevier manifestação, intime-se-o para comprovar o cumprimento do julgado, em 15 (quinze) dias.Int. e cumpra-se.

2008.61.16.002063-3 - CARLOS TOLOTO X PEDRO BUZZO X ANTONIO BUZZO X TEREZINHA CARDOSO BLEFARI X HELCIO BONINI RAMIRES(SP159665 - SIMONE QUOOS SENO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro o pedido de concessão de prazo para a parte autora cumprir a determinação judicial, por 20 (vinte) dias, como requerido.Int.

2009.61.16.000157-6 - CELIA REGINA KILL X LENILDA DE ARAUJO LINS RAMOS DOS SANTOS X MARIO MONTEIRO - ESPOLIO X MARIO MONTEIRO FILHO X SANDRA REGINA RAMOS(SP159665 - SIMONE QUOOS SENO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP113997 - PAULO PEREIRA RODRIGUES E SP116470 - ROBERTO SANTANNA LIMA E SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)

Intime-se a autora Célia Regina Kill para comprovar a existência da conta de caderneta de poupança n. 0284.013.0200007-0 em seu nome no período vindicado. Prazo: 10 (dez) dias.Após, à conclusão.Intimem-se.

2009.61.16.000675-6 - NILSON CORREA FARIA(SP123177 - MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Visto em Saneador.Fl. 213/217 - Ante o teor da decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento n. 2009.03.00.041356-3/SP, que deferiu ao autor os benefícios da justiça gratuita, fica suspensa a determinação contida na decisão de fl. 201/202.A prescrição arguida pelo INSS trata-se de prejudicial de mérito e, nas lides previdenciárias, não ocorre no tocante ao fundo de direito, mas, se o caso, no que tange as prestações dele decorrentes, o que será analisado ao final.No mais, presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo e as condições para o legítimo exercício do direito de ação, dou o feito por saneado.Issso posto e considerando os documentos acostados aos autos, em especial os Perfis Profissiográficos Previdenciário - PPP juntado às fl. 125/128 e o laudo pericial técnico de fl. 129/144, desnecessária a produção de prova pericial.Não obstante, tendo em vista que o autor alega sempre ter trabalhado em condições especiais e ter exercido atividade rural sem anotação em CTPS, defiro a produção da prova oral.Para tanto, designo audiência de conciliação, instrução, debates e julgamento para o dia 16 de MARÇO de 2010, às 17h00min. Intime-se o(a) autor(a) para prestar depoimento pessoal, com as advertências do artigo 343, parágrafo primeiro, do Código de Processo Civil, bem como as testemunhas arroladas, deprecando-se a oitiva das de fora da terra.Como a comprovação do direito alegado compete à parte (artigo 333, do CPC), até a data da audiência deverá a parte autora juntar aos autos todos os documentos comprobatórios de seu efetivo exercício de atividade rural, porventura existentes e ainda não constantes dos autos. Advirto a parte autora que a falta de tais documentos poderá prejudicar o julgamento de seu pedido.Faculto ao INSS a apresentação de rol de testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias. Apresentando-o, fica, desde já, determinada a intimação das testemunhas arroladas e a expedição de carta precatória para a oitiva das de fora da terra.Sem prejuízo, providencie, a Serventia, a juntada do CNIS em nome do(a) autor(a) e, se o caso, de seu cônjuge.Int. e cumpra-se.

2009.61.16.000741-4 - SANDRO RODRIGUES SEMIONATO X OSVALDO SEMIONATO X IVONE RODRIGUES SEMIONATO(SP225274 - FAHD DIB JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP108551 - MARIA SATIKO FUGI E SP113997 - PAULO PEREIRA RODRIGUES E SP116470 - ROBERTO SANTANNA LIMA)

Fls. 124/125 - Assiste razão à Caixa Econômica Federal. Reconsidero a determinação contida no primeiro parágrafo da decisão de fl. 121. Torno sem efeito a certidão de fl. 119. Providencie a serventia a juntada da contestação ofertada pela Caixa Econômica Federal, protocolada sob nº 2009.110020660-1, certificando nos autos.Outrossim, proceda a serventia a retificação do termo de juntada de fl. 84/verso, fazendo constar como data da juntada aquela lançada no sistema de acompanhamento processual.Após, venham os autos conclusos para sentença.Int. e Cumpra-se.

2009.61.16.000911-3 - REGINALDO ALCIDES COTULIO(SP196007 - FERNANDO ANTONIO SOARES DE SÁ JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Defiro o pedido de concessão de prazo complementar para a parte autora cumprir a determinação judicial, por 15 (quinze) dias, como requerido.Todavia, decorrido o prazo in albis, intime-se pessoalmente o(a) autor(a) para dar prosseguimento ao feito, cumprindo o já determinado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.Int.

e cumpra-se.

2009.61.16.001153-3 - ADELINO APARECIDO CAMARGO(SP262172 - VILMAR FRANCISCO SILVA MELO E SP286201 - JULIO CESAR DE AGUIAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Conforme certidão do(a) Analista Judiciário Executante de Mandados deste Juízo (fl. 67/verso), a testemunha MARIA DIAS RIBEIRO não foi localizada na Rua 11 de Junho, 237, em Assis/SP. Isso posto, intime-se o(a) advogado(a) da parte autora para trazer a aludida testemunha à audiência designada para o dia 11 de FEVEREIRO de 2010, às 17:00 horas, independentemente de intimação. Int. e cumpra-se.

2009.61.16.001518-6 - CECILIA ALBA DE ALMEIDA SOUTO(SP120748 - MARIA LUCIA CANDIDO DA SILVA) X UNIAO FEDERAL

Defiro o pedido de concessão de prazo para a parte autora cumprir a determinação judicial, por 10 (dez) dias, como requerido. Int.

2009.61.16.001750-0 - DIVA GONCALVES(SP105319 - ARMANDO CANDELA E SP209298 - MARCELO JOSEPETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ante os documentos de fl. 81 e 101, intime-se a PARTE AUTORA para justificar a propositura da presente ação neste Juízo Federal, esclarecendo se a incapacidade alegada é decorrente de acidente de trabalho, no prazo de 10 (dez) dias. Cumprida a determinação e restando esclarecida que a incapacidade da autora não decorre de acidente de trabalho, voltem os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada. Caso contrário, tornem conclusos para novas deliberações. Int. e cumpra-se.

2009.61.16.002280-4 - JOAO PEREIRA FILHO(SP131044 - SILVIA REGINA ALPHONSE E SP070133 - RAFAEL FRANCHON ALPHONSE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

TÓPICO FINAL: Posto isso, com fundamento no artigo 109, inciso I, da Constituição Federal e 113 do Código de Processo Civil, declaro este Juízo absolutamente incompetente para processar e julgar o presente feito e, nos termos do 2º, do artigo 113, também do Código de Processo Civil, determino a remessa dos autos a uma das Varas Cíveis desta Comarca de Assis/SP, competente para processá-lo e julgá-lo. O pedido de antecipação de tutela deverá ser apreciado pelo Juízo competente. Intime-se e cumpra-se.

2009.61.16.002286-5 - JAIME DA SILVEIRA FILHO(SP123177 - MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

TÓPICO FINAL: Posto isso, com fundamento no artigo 109, inciso I, da Constituição Federal e 113 do Código de Processo Civil, declaro este Juízo absolutamente incompetente para processar e julgar o presente feito e, nos termos do 2º, do artigo 113, também do Código de Processo Civil, determino a remessa dos autos a uma das Varas Cíveis desta Comarca de Assis/SP, competente para processá-lo e julgá-lo. Intime-se e cumpra-se.

2009.61.16.002322-5 - DALILA APARECIDA TOLEDO DA SILVA(SP105319 - ARMANDO CANDELA E SP209298 - MARCELO JOSEPETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Defiro o pedido de justiça gratuita. Indefiro a antecipação dos efeitos da tutela por não restarem preenchidos os requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil. A matéria trazida à apreciação do judiciário envolve questões fáticas que não restaram suficientemente comprovadas com a inicial, que dependem de dilação probatória, comprometendo a verossimilhança das alegações. Não obstante, considerando a natureza da presente ação e com fundamento no poder geral de cautela, antecipo a prova pericial médica. Para a realização da perícia médica nomeio o(a) Dr.(a) MAURO ORLANDO DE SOUZA POTENZA, CRM/SP 137.914, clínico(a) geral, independentemente de compromisso. Para tanto, fica designado o dia 26 de FEVEREIRO de 2010, às 16h30min, na sede deste Juízo, situado na Av. Rui Barbosa, 1945, Jardim Paulista, Assis/SP. Intime-se o Experto de sua nomeação, bem como para apresentar laudo pericial, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da realização da prova, o qual deverá ser elaborado de forma dissertativa e conclusiva, respondendo fundamentadamente a todos os quesitos formulados pelo Juízo e pelas partes, nos autos e na Portaria n. 12/2009, informando a data da ocorrência da incapacidade total e permanente do(a) autor(a), se assim inferir. Advirto o(a) perito(a) que, na elaboração de seu laudo, não deverá considerar quaisquer quesitos apresentados pelas partes que versem acerca da idade da autora, seu grau de instrução e sua qualificação profissional, visto que tais quesitos revestem-se de cunho opinativo, não cabendo ao(à) Sr(a). experto(a) emitir parecer de tal natureza, devendo se ater a avaliação médica no(a) autor(a). Intime-se também o(a) autor(a) acerca da perícia designada acima. Outrossim, intime-se a PARTE AUTORA para indicar assistente técnico e, se o caso, apresentar seus quesitos, no prazo de 5 (cinco) dias. Sem prejuízo, CITE-SE o INSS, nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil e junte-se o CNIS em nome do(a) autor(a) e, se o caso, de seu cônjuge. Com a vinda do laudo pericial, intimem-se as PARTES para, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, manifestarem-se acerca do: a) aludido laudo; b) CNIS juntado; c) documentos eventualmente juntados pela parte adversa; d) interesse na produção de outras provas, justificando os pontos controvertidos a comprovar ou aclarar, sob pena de serem desconsideradas menções genéricas ou sem justificação; e) se não houver interesse em outras provas, em termos de memoriais finais. Após as manifestações das partes nos termos do parágrafo anterior, se nenhuma complementação for requerida, voltem os autos conclusos para arbitramento dos honorários periciais. Int. e cumpra-se.

2009.61.16.002324-9 - CLOVIS ROBERTO MARTINS(SP105319 - ARMANDO CANDELA E SP209298 - MARCELO JOSEPETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Defiro o pedido de justiça gratuita.Indefiro a antecipação dos efeitos da tutela por não restarem preenchidos os requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil.A matéria trazida à apreciação do judiciário envolve questões fáticas que não restaram suficientemente comprovadas com a inicial, que dependem de dilação probatória, comprometendo a verossimilhança das alegações.Não obstante, considerando a natureza da presente ação e com fundamento no poder geral de cautela, antecipo a prova pericial médica.Para a realização da perícia médica nomeio o(a) Dr.(ª) MAURO ORLANDO DE SOUZA POTENZA, CRM/SP 137.914, clínico(a) geral, independentemente de compromisso.Para tanto, fica designado o dia 26 de FEVEREIRO de 2010, às 16h45min, na sede deste Juízo, situado na Av. Rui Barbosa, 1945, Jardim Paulista, Assis/SP.Intime-se o Experto de sua nomeação, bem como para apresentar laudo pericial, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da realização da prova, o qual deverá ser elaborado de forma dissertativa e conclusiva, respondendo fundamentadamente a todos os quesitos formulados pelo Juízo e pelas partes, nos autos e na Portaria n. 12/2009, informando a data da ocorrência da incapacidade total e permanente do(a) autor(a), se assim inferir.Advirto o(a) perito(a) que, na elaboração de seu laudo, não deverá considerar quaisquer quesitos apresentados pelas partes que versem acerca da idade da autora, seu grau de instrução e sua qualificação profissional, visto que tais quesitos revestem-se de cunho opinativo, não cabendo ao(à) Sr(a). experto(a) emitir parecer de tal natureza, devendo se ater a avaliação médica no(a) autor(a).Intime-se também o(a) autor(a) acerca da perícia designada acima. Outrossim, intime-se a PARTE AUTORA para indicar assistente técnico e, se o caso, apresentar seus quesitos, no prazo de 5 (cinco) dias.Sem prejuízo, CITE-SE o INSS, nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil e junte-se o CNIS em nome do(a) autor(a) e, se o caso, de seu cônjuge. Com a vinda do laudo pericial, intimem-se as PARTES para, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, manifestarem-se acerca do:a) aludido laudo;b) CNIS juntado;c) documentos eventualmente juntados pela parte adversa;d) interesse na produção de outras provas, justificando os pontos controvertidos a comprovar ou aclarar, sob pena de serem desconsideradas menções genéricas ou sem justificação;e) se não houver interesse em outras provas, em termos de memoriais finais.Após as manifestações das partes nos termos do parágrafo anterior, se nenhuma complementação for requerida, voltem os autos conclusos para arbitramento dos honorários periciais.Int. e cumpra-se.

2009.61.16.002326-2 - SOLANGE DA SILVA SANCHES(SP123177 - MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Defiro o pedido de justiça gratuita.Indefiro a antecipação dos efeitos da tutela por não restarem preenchidos os requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil.A matéria trazida à apreciação do judiciário envolve questões fáticas que não restaram suficientemente comprovadas com a inicial, que dependem de dilação probatória, comprometendo a verossimilhança das alegações.Não obstante, considerando a natureza da presente ação e com fundamento no poder geral de cautela, antecipo a prova pericial médica.Para a realização da perícia médica nomeio o(a) Dr.(ª) MAURO ORLANDO DE SOUZA POTENZA, CRM/SP 137.914, clínico(a) geral, independentemente de compromisso.Para tanto, fica designado o dia 26 de FEVEREIRO de 2010, às 17h00min, na sede deste Juízo, situado na Av. Rui Barbosa, 1945, Jardim Paulista, Assis/SP.Intime-se o Experto de sua nomeação, bem como para apresentar laudo pericial, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da realização da prova, o qual deverá ser elaborado de forma dissertativa e conclusiva, respondendo fundamentadamente a todos os quesitos formulados pelo Juízo e pelas partes, nos autos e na Portaria n. 12/2009, informando a data da ocorrência da incapacidade total e permanente do(a) autor(a), se assim inferir.Advirto o(a) perito(a) que, na elaboração de seu laudo, não deverá considerar quaisquer quesitos apresentados pelas partes que versem acerca da idade da autora, seu grau de instrução e sua qualificação profissional, visto que tais quesitos revestem-se de cunho opinativo, não cabendo ao(à) Sr(a). experto(a) emitir parecer de tal natureza, devendo se ater a avaliação médica no(a) autor(a).Intime-se também o(a) autor(a) acerca da perícia designada acima. Outrossim, intime-se a PARTE AUTORA para, no prazo de 10 (dez) dias:1. Indicar assistente técnico e, se o caso, formular quesitos;2. Juntar aos autos cópia integral e autenticada de todos os processos administrativos e antecedentes médicos periciais arquivados junto ao INSS, em especial as perícias, laudos e conclusões periciais médicas.Esclareço que, como compete à parte autora instruir seu pedido com as provas dos fatos constitutivos de seu direito, a falta dos aludidos documentos poderá prejudicar o julgamento do seu pedido.Sem prejuízo, CITE-SE o INSS, nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil e junte-se o CNIS em nome do(a) autor(a) e, se o caso, de seu cônjuge.Com a vinda do laudo pericial, intimem-se as PARTES para, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, manifestarem-se acerca do:a) aludido laudo;b) CNIS juntado;c) documentos eventualmente juntados pela parte adversa;d) interesse na produção de outras provas, justificando os pontos controvertidos a comprovar ou aclarar, sob pena de serem desconsideradas menções genéricas ou sem justificação;e) se não houver interesse em outras provas, em termos de memoriais finais.Após as manifestações das partes nos termos do parágrafo anterior, se nenhuma complementação for requerida, voltem os autos conclusos para arbitramento dos honorários periciais.Int. e cumpra-se.

2009.61.16.002331-6 - ALDA ISOLINA RODRIGUES DA SILVA(SP076072 - APARECIDA SONIA DE OLIVEIRA TANGANELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Defiro o pedido de justiça gratuita.Indefiro a antecipação dos efeitos da tutela por não restarem preenchidos os requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil.A matéria trazida à apreciação do judiciário envolve questões

fáticas que não restaram suficientemente comprovadas com a inicial, que dependem de dilação probatória, comprometendo a verossimilhança das alegações. Não obstante, considerando a natureza da presente ação e com fundamento no poder geral de cautela, antecipo a prova pericial médica. Para a realização da perícia médica nomeio o(a) Dr.(a) MAURO ORLANDO DE SOUZA POTENZA, CRM/SP 137.914, clínico(a) geral, independentemente de compromisso. Para tanto, fica designado o dia 26 de FEVEREIRO de 2010, às 17h15min, na sede deste Juízo, situado na Av. Rui Barbosa, 1945, Jardim Paulista, Assis/SP. Intime-se o Experto de sua nomeação, bem como para apresentar laudo pericial, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da realização da prova, o qual deverá ser elaborado de forma dissertativa e conclusiva, respondendo fundamentadamente a todos os quesitos formulados pelo Juízo e pelas partes, nos autos e na Portaria n. 12/2009, informando a data da ocorrência da incapacidade total e permanente do(a) autor(a), se assim inferir. Advirto o(a) perito(a) que, na elaboração de seu laudo, não deverá considerar quaisquer quesitos apresentados pelas partes que versem acerca da idade da autora, seu grau de instrução e sua qualificação profissional, visto que tais quesitos revestem-se de cunho opinativo, não cabendo ao(à) Sr(a). experto(a) emitir parecer de tal natureza, devendo se ater a avaliação médica no(a) autor(a). Intime-se também o(a) autor(a) acerca da perícia designada acima. Outrossim, intime-se a PARTE AUTORA para, no prazo de 10 (dez) dias: 1. Indicar assistente técnico e, se o caso, formular quesitos; 2. Juntar aos autos cópia integral e autenticada de todos os processos administrativos e antecedentes médicos periciais arquivados junto ao INSS, em especial as perícias, laudos e conclusões periciais médicas. Esclareço que, como compete à parte autora instruir seu pedido com as provas dos fatos constitutivos de seu direito, a falta dos aludidos documentos poderá prejudicar o julgamento do seu pedido. Sem prejuízo, CITE-SE o INSS, nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil e junte-se o CNIS em nome do(a) autor(a) e, se o caso, de seu cônjuge. Com a vinda do laudo pericial, intemem-se as PARTES para, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, manifestarem-se acerca do: a) aludido laudo; b) CNIS juntado; c) documentos eventualmente juntados pela parte adversa; d) interesse na produção de outras provas, justificando os pontos controvertidos a comprovar ou aclarar, sob pena de serem desconsideradas menções genéricas ou sem justificação; e) se não houver interesse em outras provas, em termos de memoriais finais. Após as manifestações das partes nos termos do parágrafo anterior, se nenhuma complementação for requerida, voltem os autos conclusos para arbitramento dos honorários periciais. Int. e cumpra-se.

2009.61.16.002334-1 - VALQUIRIA FERREIRA DE ARAUJO(SP179554B - RICARDO SALVADOR FRUNGILO E SP271111 - CHRISTIANE SPLICIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Defiro o pedido de justiça gratuita. Indefiro a antecipação dos efeitos da tutela por não restarem preenchidos os requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil. A matéria trazida à apreciação do judiciário envolve questões fáticas que não restaram suficientemente comprovadas com a inicial, que dependem de dilação probatória, comprometendo a verossimilhança das alegações. Não obstante, considerando a natureza da presente ação e com fundamento no poder geral de cautela, antecipo a prova pericial médica e social. Para a realização da perícia médica nomeio o(a) Dr.(a) MAURO ORLANDO DE SOUZA POTENZA, CRM/SP 137.914, clínico(a) geral, independentemente de compromisso. Para tanto, fica designado o dia 26 de FEVEREIRO de 2010, às 17h30min, na sede deste Juízo, situado na Av. Rui Barbosa, 1945, Jardim Paulista, Assis/SP. Intime-se o Experto de sua nomeação, bem como para apresentar laudo pericial, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da realização da prova, o qual deverá ser elaborado de forma dissertativa e conclusiva, respondendo fundamentadamente a todos os quesitos formulados pelo Juízo e pelas partes, nos autos e na Portaria n. 12/2009, assim como aqueles, eventualmente, formulados pelo Ministério Público Federal, informando a data da ocorrência da incapacidade total e permanente do(a) autor(a), se assim inferir. Intime-se também o(a) autor(a) acerca da perícia designada acima. Para a realização de perícia social expeça-se o competente mandado de constatação, a ser cumprido por Analista Judiciário Executante de Mandados, a fim de responder aos quesitos do Juízo e das partes, constantes dos autos e da Portaria n. 12/2009, deste Juízo, assim como aqueles, eventualmente, formulados pelo Ministério Público Federal. Ademais, além destes quesitos, deverá o Sr. Analista Judiciário Executante de Mandados responder os quesitos formulados pelas partes e, eventualmente, formulados pelo Ministério Público Federal, e ainda, adicionar outras informações acerca do atual estado social do(a) autor(a), às quais considere úteis ao julgamento da causa. Intime-se a PARTE AUTORA para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar assistente técnico e, se for o caso, apresentar seus quesitos. Intime-se também o Ministério Público Federal, a teor do disposto no artigo 31 da Lei nº 8.742/93. Sem prejuízo, cite-se o INSS, nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil. Com a vinda do mandado de constatação cumprido, providencie, a Serventia, a juntada do CNIS em nome do(a) autor(a) e, eventualmente, demais pessoas que compõem seu núcleo familiar. Cumprida a determinação supra e juntado o laudo pericial médico, intemem-se as PARTES para, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, manifestarem-se acerca: a) do laudo pericial médico; b) do mandado de constatação cumprido; c) do CNIS juntado; d) de manifestações da parte contrária e, eventualmente, outros documentos por ela apresentados; e) em termos de memoriais finais. Com a manifestação das partes ou decurso de seus prazos in albis, dê-se nova vista ao Ministério Público Federal e, se nada mais for requerido, voltem os autos conclusos para arbitramento dos honorários periciais. Todavia, concluindo o perito pela incapacidade do(a) autor(a) para os atos da vida civil, voltem os autos conclusos para novas deliberações. Int. e cumpra-se.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2005.61.16.000744-5 - URBANO MATHIAS DE OLIVEIRA(SP123177 - MARCIA PIKEL GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP113997 - PAULO PEREIRA RODRIGUES E SP085931 - SONIA COIMBRA E

SP108551 - MARIA SATIKO FUGI E SP116470 - ROBERTO SANTANNA LIMA)

Ciência às partes acerca do retorno dos autos da Superior Instância. Ante a improcedência do pedido, e, sendo a parte autora beneficiária da justiça gratuita, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se a baixa na distribuição. Int. e cumpra-se.

ALVARA JUDICIAL

2009.61.16.000615-0 - ODENICE LEMES GONCALVES - ESPOLIO X ELISANDRA GRACIELE GONCALVES DE OLIVEIRA SANTOS X ALESSANDRO GONCALVES DIAS X RICARDO GONCALVES X MIRIAM RENATA GONCALVES X ELAINE GONCALVES DIAS X REINALDO GONCALVES X LUCIANA DE OLIVEIRA GONCALVES DIAS X INGRID FERRENHA CERQUEIRA GONCALVES X MAXWELL DE OLIVEIRA LEDO GONCALVES DIAS X NEUSA DE OLIVEIRA GONCALVES(SP164177 - GISELE SPERA MÁXIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP108551 - MARIA SATIKO FUGI E SP113997 - PAULO PEREIRA RODRIGUES E SP116470 - ROBERTO SANTANNA LIMA)

Pede-se a expedição de Alvará Judicial para viabilizar o levantamento de valores que originalmente seriam devidos a Miguel Gonçalves Dias, relativos a depósitos em conta vinculada ao FGTS. Não é possível, entretanto, decidir com a situação que se apresenta. Ocorreu que o espólio de Miguel Gonçalves Dias ajuizou demanda em face da Caixa Econômica Federal - CEF, obtendo condenação daquela Empresa Pública ao pagamento de diferenças motivadas por expurgos inflacionários, sendo que o valor acabou por ser depositado em conta vinculada - de onde agora se pretende realizar saques. Conforme ficou assentado na respeitável manifestação judicial da folha 38, a Lei n. 8.036 define que os valores originalmente devidos a titular de conta de FGTS que faleça devem ser pagos a seus dependentes que, como tais, tenham sido habilitados junto ao INSS. Foi por isso que, naquela mesma oportunidade, o Juízo exortou os requerentes a apresentarem certidão de dependentes expedida pelo INSS - o que não se cumpriu. Convém destacar que o Ministério Público Federal, no verso da folha 83, consignou que aparentemente o falecido não teria deixado dependente habilitado - concluindo-se subsistir uma dúvida que deve ser sanada. A recomendar ainda maior cuidado: (a) um dos requerentes, Maxwell de Oliveira Ledo Gonçalves Dias, é incapaz, com curatela constituída em seu favor (folha 33); (b) Neusa de Oliveira Gonçalves, que é mãe e curadora de Maxwell, além de ter patronímico em parte coincidente com o de Miguel Gonçalves Dias, aparece em documento da folha 26 como sendo também mãe de outra filha de Miguel, precisamente Luciana de Oliveira Gonçalves Dias - justificando-se suscitar sérias dúvidas acerca de possíveis direitos próprios de Neusa, que não figura como requerente; e (c) Ingrid Ferrenha Cerqueira Gonçalves, segundo consta na folha 29, também não é filha de Odenice Lemes Gonçalves, conforme se afirmou na folha 3 destes autos, mas de Wanda Ferrenha Cerqueira. Assim, fixo prazo de 10 dias para completos esclarecimentos dos Requerentes, por sua Advogada, e especialmente para que tragam certidão de habilitação de dependentes de Miguel Gonçalves Dias, junto ao INSS. Dê-se baixa no registro de feitos conclusos para sentença. Intime-se.

Expediente N° 5478

ACAO PENAL

2009.61.16.001346-3 - JUSTICA PUBLICA X DIOGO DA ROCHA SENA(SP178418 - ENDERSON BLANCO DE SOUZA)

Fica a defesa intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar os memoriais finais.

Expediente N° 5479

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2005.61.16.000542-4 - LUCILIA MARIA DOS SANTOS(SP091563 - CARLOS ALBERTO DA MOTA) X INSS/FAZENDA(SP098148 - MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E SP138495 - FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E SP158209 - FERNANDO KAZUO SUZUKI E SP206115 - RODRIGO STOPA)

Ciência às partes do retorno dos autos da Superior Instância. Ante a improcedência do pedido e sendo a parte autora beneficiária da justiça gratuita, remetam-se os autos ao arquivo mediante baixa na distribuição. Int. Cumpra-se.

2006.61.16.000204-0 - MARIA DE LOURDES FERREIRA BORGES(SP123177 - MARCIA PIKEL GOMES E SP223263 - ALINE CALIXTO MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP098148 - MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E SP206115 - RODRIGO STOPA E SP138495 - FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E SP158209 - FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Ciência às partes do retorno dos autos da Superior Instância. Ante a improcedência do pedido e sendo a parte autora beneficiária da justiça gratuita, remetam-se os autos ao arquivo mediante baixa na distribuição. Int. Cumpra-se.

2006.61.16.001073-4 - IVONE CAMPANA DOS REIS(SP130239 - JOSE ROBERTO RENZI E SP091563 - CARLOS ALBERTO DA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP098148 - MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E SP158209 - FERNANDO KAZUO SUZUKI E SP138495 - FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E SP206115 - RODRIGO STOPA)

Ciência às partes do retorno dos autos da Superior Instância. Ante a improcedência do pedido e sendo a parte autora beneficiária da justiça gratuita, remetam-se os autos ao arquivo mediante baixa na distribuição. Int. Cumpra-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2002.61.16.000786-9 - PATROCINIO MARQUES(SP065965 - ARNALDO THOME E Proc. SYDNEI ABRANCHES RAMOS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP098148 - MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E SP138495 - FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E SP158209 - FERNANDO KAZUO SUZUKI E Proc. CLAUDIA C. SIQUEIRA 196.429)

Ciência às partes do retorno dos autos da Superior Instância. Ante a improcedência do pedido e sendo a parte autora beneficiária da justiça gratuita, remetam-se os autos ao arquivo mediante baixa na distribuição. Int. Cumpra-se.

Expediente Nº 5480

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2000.61.16.000465-3 - MARIA APARECIDA DIAS PEDRAZZA(SP123177 - MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP098148 - MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E SP142756 - VALDECYR JOSE MONTANARI E SP138495 - FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E SP158209 - FERNANDO KAZUO SUZUKI E SP206115 - RODRIGO STOPA)

Ciência às partes do retorno dos autos da Superior Instância. Considerando que já houve comprovação pelo INSS da determinação judicial para a implantação/revisão de benefício/averbação de tempo de serviço em favor do(a) autor(a), intime-se a parte autora para, querendo, promover a execução do julgado, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo do(a) autor(a) in albis, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição. Por outro lado, requerendo, a parte autora, que o INSS apresente os cálculos de liquidação, fica, desde já, determinada a intimação do Sr. Procurador do INSS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente os referidos cálculos; pois, embora, segundo a atual sistemática processual, tal ônus caiba à própria parte, considera-se que a autarquia previdenciária detém os elementos necessários à confecção dos aludidos cálculos. Com a vinda dos cálculos de liquidação, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se e apresentar as cópias necessárias à instrução do mandado de citação (cálculos, petição de citação e presente despacho), bem como os próprios cálculos, caso discorde daqueles apresentados pela autarquia previdenciária, ficando advertida que seu silêncio será interpretado como concordância tácita com os cálculos apresentados pelo INSS. Havendo concordância tácita ou expressa com os cálculos da autarquia previdenciária e requerimento específico para citação do INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, fica, desde já, deferido. Todavia, na hipótese de discordância e apresentação de cálculos pela parte autora, e havendo requerimento expresso, cite-se o INSS acerca destes cálculos, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Em qualquer das duas hipóteses supra, havendo requerimento de citação do INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe processual original para Classe 206 - Execução contra a Fazenda Pública, acrescentando-se os tipos de parte exequente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original. Contudo, não sendo requerida a citação do INSS, remetam-se os autos ao arquivo mediante baixa na distribuição. Int. e cumpra-se.

2003.61.16.001379-5 - THEREZA FLAUZINO(SP083218 - MAURILIO LEIVE FERREIRA ANTUNES E SP091563 - CARLOS ALBERTO DA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP098148 - MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E SP158209 - FERNANDO KAZUO SUZUKI E SP138495 - FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI)

Ciência às partes do retorno dos autos da Superior Instância. Considerando que já houve comprovação pelo INSS da determinação judicial para a implantação/revisão de benefício/averbação de tempo de serviço em favor do(a) autor(a), intime-se a parte autora para, querendo, promover a execução do julgado, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo do(a) autor(a) in albis, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição. Por outro lado, requerendo, a parte autora, que o INSS apresente os cálculos de liquidação, fica, desde já, determinada a intimação do Sr. Procurador do INSS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente os referidos cálculos; pois, embora, segundo a atual sistemática processual, tal ônus caiba à própria parte, considera-se que a autarquia previdenciária detém os elementos necessários à confecção dos aludidos cálculos. Com a vinda dos cálculos de liquidação, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se e apresentar as cópias necessárias à instrução do mandado de citação (cálculos, petição de citação e presente despacho), bem como os próprios cálculos, caso discorde daqueles apresentados pela autarquia previdenciária, ficando advertida que seu silêncio será interpretado como concordância tácita com os cálculos apresentados pelo INSS. Havendo concordância tácita ou expressa com os cálculos da autarquia previdenciária e requerimento específico para citação do INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, fica, desde já, deferido. Todavia, na hipótese de discordância e apresentação de cálculos pela parte autora, e havendo requerimento expresso, cite-se o INSS acerca destes cálculos, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Em qualquer das duas hipóteses supra, havendo requerimento de citação do INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe processual original para Classe 206 - Execução contra a Fazenda Pública, acrescentando-se os tipos de parte exequente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original. Contudo, não sendo requerida a citação do INSS, remetam-se os autos ao arquivo mediante baixa na distribuição. Int. e cumpra-se.

2005.61.16.000609-0 - JOSE BENEDITO FERNANDES(SP123177 - MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP098148 - MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E SP158209 - FERNANDO KAZUO SUZUKI E SP138495 - FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E SP206115 - RODRIGO STOPA)

Ciência às partes do retorno dos autos da Superior Instância. Considerando que já houve comprovação pelo INSS da determinação judicial para a implantação/revisão de benefício/averbação de tempo de serviço em favor do(a) autor(a), intime-se a parte autora para, querendo, promover a execução do julgado, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo do(a) autor(a) in albis, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição. Por outro lado, requerendo, a parte autora, que o INSS apresente os cálculos de liquidação, fica, desde já, determinada a intimação do Sr. Procurador do INSS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente os referidos cálculos; pois, embora, segundo a atual sistemática processual, tal ônus caiba à própria parte, considera-se que a autarquia previdenciária detém os elementos necessários à confecção dos aludidos cálculos. Com a vinda dos cálculos de liquidação, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se e apresentar as cópias necessárias à instrução do mandado de citação (cálculos, petição de citação e presente despacho), bem como os próprios cálculos, caso discorde daqueles apresentados pela autarquia previdenciária, ficando advertida que seu silêncio será interpretado como concordância tácita com os cálculos apresentados pelo INSS. Havendo concordância tácita ou expressa com os cálculos da autarquia previdenciária e requerimento específico para citação do INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, fica, desde já, deferido. Todavia, na hipótese de discordância e apresentação de cálculos pela parte autora, e havendo requerimento expresso, cite-se o INSS acerca destes cálculos, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Em qualquer das duas hipóteses supra, havendo requerimento de citação do INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe processual original para Classe 206 - Execução contra a Fazenda Pública, acrescentando-se os tipos de parte exequente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original. Contudo, não sendo requerida a citação do INSS, remetam-se os autos ao arquivo mediante baixa na distribuição. Int. e cumpra-se.

2005.61.16.001735-9 - GERALDO NORBERTO LUDWIG(SP114219 - LEOCASSIA MEDEIROS DE SOUTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP098148 - MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E SP138495 - FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E SP158209 - FERNANDO KAZUO SUZUKI E SP206115 - RODRIGO STOPA)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF 3ª Região. Com base no artigo 461, 5º, cc o artigo 644, ambos do CPC, intime-se o Sr. Procurador do INSS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, comprove o efetivo cumprimento da sentença, com a averbação do tempo de serviço reconhecido em favor do(a) autor(a), nos termos do julgado, ficando, desde já, consignado que o descumprimento da presente importará no pagamento de multa diária equivalente a R\$ 50,00 (cinquenta reais). E ainda, deverá, o mesmo, apresentar, após a comprovação do efetivo cumprimento da obrigação de fazer, os cálculos exequêndos referentes aos honorários de sucumbência, no prazo de 30 (trinta) dias; pois, embora, segundo a atual sistemática processual, tal ônus caiba à própria parte, considera-se que a autarquia previdenciária detém os elementos necessários à confecção dos cálculos de liquidação. Com a vinda dos cálculos de liquidação, intime-se a parte autora para manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. Concordando o(a) autor(a) com os cálculos apresentados, expressa ou tacitamente, e requerendo a citação do INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, fica, desde já, deferida. Todavia, na hipótese de discordância e apresentação de cálculos pela parte autora, e havendo requerimento expresso, cite-se o INSS acerca destes cálculos, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Em qualquer das duas hipóteses supra, havendo requerimento de citação do INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe processual original para Classe 206 - Execução contra a Fazenda Pública, acrescentando-se os tipos de parte exequente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original. Contudo, não sendo requerida a citação do INSS, remetam-se os autos ao arquivo mediante baixa na distribuição. Int. e cumpra-se.

2006.61.16.000213-0 - JOAO BRAGA DE OLIVEIRA(SP123177 - MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP098148 - MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E SP138495 - FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E SP158209 - FERNANDO KAZUO SUZUKI E SP206115 - RODRIGO STOPA)

Ciência às partes do retorno dos autos da Superior Instância. Considerando que já houve comprovação pelo INSS da determinação judicial para a implantação/revisão de benefício/averbação de tempo de serviço em favor do(a) autor(a), intime-se a parte autora para, querendo, promover a execução do julgado, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo do(a) autor(a) in albis, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição. Por outro lado, requerendo, a parte autora, que o INSS apresente os cálculos de liquidação, fica, desde já, determinada a intimação do Sr. Procurador do INSS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente os referidos cálculos; pois, embora, segundo a atual sistemática processual, tal ônus caiba à própria parte, considera-se que a autarquia previdenciária detém os elementos necessários à confecção dos aludidos cálculos. Com a vinda dos cálculos de liquidação, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se e apresentar as cópias necessárias à instrução do mandado de citação (cálculos, petição de citação e presente despacho), bem como os próprios cálculos, caso discorde daqueles apresentados pela autarquia previdenciária, ficando advertida que seu silêncio será interpretado como concordância tácita com os cálculos apresentados pelo INSS. Havendo concordância tácita ou expressa com os cálculos da autarquia previdenciária e requerimento específico para citação do INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, fica, desde já,

deferido. Todavia, na hipótese de discordância e apresentação de cálculos pela parte autora, e havendo requerimento expresso, cite-se o INSS acerca destes cálculos, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Em qualquer das duas hipóteses supra, havendo requerimento de citação do INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe processual original para Classe 206 - Execução contra a Fazenda Pública, acrescentando-se os tipos de parte exequente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original. Contudo, não sendo requerida a citação do INSS, remetam-se os autos ao arquivo mediante baixa na distribuição. Int. e cumpra-se.

2007.61.16.000474-0 - DIVA CORREA DA SILVA (SP060106 - PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (SP158209 - FERNANDO KAZUO SUZUKI E SP098148 - MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E SP138495 - FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E SP206115 - RODRIGO STOPA)

Ciência às partes do retorno dos autos da Superior Instância. Considerando que já houve comprovação pelo INSS da determinação judicial para a implantação/revisão de benefício/averbação de tempo de serviço em favor do(a) autor(a), intime-se a parte autora para, querendo, promover a execução do julgado, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo do(a) autor(a) in albis, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição. Por outro lado, requerendo, a parte autora, que o INSS apresente os cálculos de liquidação, fica, desde já, determinada a intimação do Sr. Procurador do INSS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente os referidos cálculos; pois, embora, segundo a atual sistemática processual, tal ônus caiba à própria parte, considera-se que a autarquia previdenciária detém os elementos necessários à confecção dos aludidos cálculos. Com a vinda dos cálculos de liquidação, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se e apresentar as cópias necessárias à instrução do mandado de citação (cálculos, petição de citação e presente despacho), bem como os próprios cálculos, caso discorde daqueles apresentados pela autarquia previdenciária, ficando advertida que seu silêncio será interpretado como concordância tácita com os cálculos apresentados pelo INSS. Havendo concordância tácita ou expressa com os cálculos da autarquia previdenciária e requerimento específico para citação do INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, fica, desde já, deferido. Todavia, na hipótese de discordância e apresentação de cálculos pela parte autora, e havendo requerimento expresso, cite-se o INSS acerca destes cálculos, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Em qualquer das duas hipóteses supra, havendo requerimento de citação do INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe processual original para Classe 206 - Execução contra a Fazenda Pública, acrescentando-se os tipos de parte exequente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original. Contudo, não sendo requerida a citação do INSS, remetam-se os autos ao arquivo mediante baixa na distribuição. Int. e cumpra-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2006.61.16.001949-0 - JOSE DONIZETI VINHESQUI (SP243869 - CIBELE MOSCOSO DE SOUZA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (SP098148 - MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E SP138495 - FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E SP158209 - FERNANDO KAZUO SUZUKI E SP206115 - RODRIGO STOPA)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF 3ª Região. Com base no artigo 461, 5º, cc o artigo 644, ambos do CPC, intime-se o Sr. Procurador do INSS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, comprove o efetivo cumprimento da sentença, com a averbação do tempo de serviço reconhecido em favor do(a) autor(a), nos termos do julgado, ficando, desde já, consignado que o descumprimento da presente importará no pagamento de multa diária equivalente a R\$ 50,00 (cinquenta reais). E ainda, deverá, o mesmo, apresentar, após a comprovação do efetivo cumprimento da obrigação de fazer, os cálculos exequendos referentes aos honorários de sucumbência, no prazo de 30 (trinta) dias; pois, embora, segundo a atual sistemática processual, tal ônus caiba à própria parte, considera-se que a autarquia previdenciária detém os elementos necessários à confecção dos cálculos de liquidação. Com a vinda dos cálculos de liquidação, intime-se a parte autora para manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. Concordando o(a) autor(a) com os cálculos apresentados, expressa ou tacitamente, e requerendo a citação do INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, fica, desde já, deferida. Todavia, na hipótese de discordância e apresentação de cálculos pela parte autora, e havendo requerimento expresso, cite-se o INSS acerca destes cálculos, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Em qualquer das duas hipóteses supra, havendo requerimento de citação do INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe processual original para Classe 206 - Execução contra a Fazenda Pública, acrescentando-se os tipos de parte exequente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original. Contudo, não sendo requerida a citação do INSS, remetam-se os autos ao arquivo mediante baixa na distribuição. Int. e cumpra-se.

Expediente Nº 5481

ACAO PENAL

2009.61.16.000686-0 - JUSTICA PUBLICA X THIAGO ANGELO DA SILVA (SP095880 - JOSE HENRIQUE DE CARVALHO PIRES E SP090625E - EVANDRO APARECIDO SOUZA)

Fica a defesa intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar os seus memoriais finais, por escrito.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BAURU

1ª VARA DE BAURU

ROBERTO LEMOS DOS SANTOS FILHO

Juiz Federal

Bel. MÁRCIO AROSTI

Diretor de Secretaria em Exercício

Expediente N° 3055

ACAO PENAL

95.1300930-0 - JUSTICA PUBLICA(Proc. 395 - MARCIO ANDRADE TORRES) X JOSE DOTTI DO PRADO(SP104370 - DANIEL GUARNETTI DOS SANTOS) X PAULO SERGIO DE CAMARGO(SP020813 - WALDIR GOMES) X ANTONIO CARLOS BATISTA DE OLIVEIRA(SP026726 - MANOEL CUNHA CARVALHO FILHO E SP123587 - MILTON MARTINS)

Publique-se o despacho de f. 1078. Após, remetam-se os presentes autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. Despacho de f. 1078: Oficie-se como requerido no segundo parágrafo da cota de fl. 1074. Verificando que ocorreu o decurso de mais de dez anos desde a data do trânsito em julgado da r. sentença condenatória (certidão à fl. 661), e não houve manifestação de interesse na restituição dos bens apreendidos, com apoio no art. 123 do CPP, decreto o perdimento do veículo descrito no expediente de fl. 1050, ficando deferido, em consequência, o postulado pela autoridade de trânsito à fl. 711. Dê-se ciência.

2ª VARA DE BAURU

DR HERALDO GARCIA VITTA

JUIZ FEDERAL TITULAR

BEL GILSON FERNANDO ZANETTA HERRERA

DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente N° 5966

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2002.61.08.006353-4 - ALBINO PEREIRA STECHER(SP158213 - JANE EIRE SAMPAIO CAFFEU E SP116270 - JOAO BRAULIO SALLES DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Designo audiência para depoimento pessoal da parte autora e oitiva das testemunhas por ela arroladas para o dia 29/04/2010, às 13h45min.Int.

2003.61.08.012509-0 - PEDRO FERREIRA(SP072884 - JUNOT DE LARA CARVALHO E SP140383 - MARTHA CIBELE CICCONE DE LEO) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS(SP096564 - MARY ABRAHAO MONTEIRO BASTOS E SP233342 - IRENE LUISA POLIDORO DA SILVA)

Designo audiência para oitiva de testemunha arrolada pelos Correios dia 26/01/2010, às 13h45min.Int.

2005.61.08.002450-5 - MARIA ALICE DA SILVA(SP178568 - CLEITON MACHADO DE ARRUDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Designo audiência para depoimento pessoal da parte autora e oitiva de testemunhas por ela arroladas para o dia 18/05/2010, às 13h45min.Int.

Expediente N° 5971

PEDIDO DE BUSCA E APREENSAO CRIMINAL

2009.61.08.008978-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTICA)SEGREDO DE JUSTICA X SEGREDO DE JUSTICA(SP069568 - EDSON ROBERTO REIS E SP214007 - THIAGO LUIS RODRIGUES TEZANI E SP229495 - LOUISE CRISTINI BATISTA E SP289749 - GREICI MARIA ZIMMER)

Vistos. Fls. 390/409: Os procedimentos noticiados pela defesa de Joseph Saab que correm perante a 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Bauru e perante esta Vara, são independentes, tratando a decisão proferida pela Justiça Estadual, da Intervenção na Associação Hospitalar de Bauru, enquanto neste Juízo correm: o procedimento de interceptação telefônica, o presente processo, de busca e apreensão e o inquérito policial, destinado a investigar a prática de eventuais

delitos. Assim, as decisões proferidas nos dois Juízos, enquanto não reformadas, deverão ser cumpridas, não ocorrendo qualquer irregularidade, conflito ou usurpação de competências. Os pedidos de diligência deverão ser formulados no inquérito policial nº 2009.61.08.009935-3, encaminhados ao Delegado de Polícia Federal que o preside. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. Intime-se.

Expediente Nº 5972

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2006.61.08.005654-7 - LUIZA FIORATTI CALDATO(SP153313B - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO E SP277116 - SILVANA FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Redesigno a audiência para o dia 23/02/2010, às 14h15min. Intimem-se as partes e testemunhas, com urgência.

Expediente Nº 5973

EMBARGOS DE TERCEIRO

2006.61.08.012581-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.08.005795-9) ANA CAROLINA SOARES BONSI(SP144858 - PLINIO ANTONIO CABRINI JUNIOR) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

Fls. 75/76: Recebo o recurso do embargante nos efeitos suspensivo e devolutivo. Manifeste-se a parte contrária para a apresentação das contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2006.61.08.012582-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.08.005795-9) MARIA DE FREITAS CORREIA GUARESCHI(SP144858 - PLINIO ANTONIO CABRINI JUNIOR) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL(Proc. 353 - PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO)

Fls. 67/72: Recebo o recurso do embargante nos efeitos suspensivo e devolutivo. Manifeste-se a parte contrária para a apresentação das contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

PEDIDO DE MEDIDAS ASSECURATORIAS

2002.61.08.007197-0 - SEGREDO DE JUSTICA(Proc. 655 - RODRIGO VALDEZ DE OLIVEIRA) X SEGREDO DE JUSTICA X SEGREDO DE JUSTICA(SP091627 - IRINEU MINZON FILHO)

Tópico final da r. sentença de fls. 184/185: ...Assim, ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem a resolução do mérito, nos termos dos artigos 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Tendo em vista que a causa geradora da carência da ação é superveniente à data de sua propositura, cada parte arcará com o pagamento dos honorários advocatícios devidos aos seus respectivos patronos. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado da presente sentença, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

ACAO PENAL

97.1305563-2 - JUSTICA PUBLICA(Proc. 353 - PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO) X EDELICIO DIVANIR FAVA(SP069431 - OSVALDO BASQUES) X VALDOMIRO LUIZ BERTASSI(SP069431 - OSVALDO BASQUES) X JUVENAL ARICIO LOPES

Despacho de fl. 519: Fl. 518: Homologo a desistência da oitiva da testemunha José Roque de Souza Rocha e declaro a revogação da suspensão processual em relação ao co-réu Edélcio Divanir Fava. Intime-se a defesa dos acusados Edélcio Divanir Fava e Valdomiro Luiz Bertassi para apresetarem defesa preliminar no prazo legal. Aguarde-se o cumprimento das condições de suspensão deprecadas ao co-réu Juvenal Arício Lopes (fls. 424/425). Intimem-se. Despacho de fl. 516: Manifeste-se o Ministério Público Federal sobre o retorno das cartas precatórias, inclusive sobre as testemunhas não inquiridas. Intimem-se.

98.1301598-5 - JUSTICA PUBLICA(Proc. 527 - ADRIANA ZAWADA MELO) X AURO APARECIDO CARVALHO(SP080375 - REGINA BERNADETE MENCK DE O AMARAL) X JOSE APARECIDO TAVARES
Intime-se a defesa para apresentar memoriais. Publique-se e intime-se o defensor dativo pessoalmente.

2000.61.08.008628-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.004738-6) JUSTICA PUBLICA(Proc. 353 - PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO) X EZIO RAHAL MELILLO(SP206949 - GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO E SP075295 - LUIZ FERNANDO COMEGNO E SP172168 - RENATA CAMACHO MENEZES) X ALMIRA PORTO CLERICI(SP090484 - MARIA BERNADETE MICHELETO) X FRANCISCO ALBERTO DE MOURA SILVA(SP165404 - LUCIANA SCACABAROSSERRERA)

Tópico final da r. sentença de fls. 739/741: ...Diante da fundamentação exposta, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE da acusada ALMIRA PORTO CLERICI, com relação aos delitos capitulados no artigo 171, 3º, 299 e 304, todos do Código Penal, com fulcro no disposto pelos artigos 109, inciso III e 115 do Código Penal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se. Despacho de fl. 733: Suspendo o curso do presente feito em relação aos co-réus Francisco Alberto de Moura Silva e Ézio Rahal Melillo, tendo em vista a sentença proferida nos autos nº

2002.61.08.000957-6, determinando que os processos nos quais tenham sido denunciados outros co-réus, além de Ézio Rahal Melillo Francisco Alberto de Moura Silva, deverão ter seguimento somente em relação aos demais co-réus. Manifeste-se o Parquet nos termos do artigo 499 do Código de Processo Penal (atual artigo 402 do Código de Processo Penal). Intimem-se.

2001.61.08.001459-2 - JUSTICA PUBLICA(Proc. 829 - ANDRE LIBONATI) X MOACIR THOMAZETE(SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP) X EZIO RAHAL MELILLO(SP206949 - GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO E SP075295 - LUIZ FERNANDO COMEGNO E SP172168 - RENATA CAMACHO MENEZES) X FRANCISCO ALBERTO DE MOURA SILVA(SP165404 - LUCIANA SCACABAROSSERRERA)

Suspendo o curso do presente feito em relação aos co-réus Francisco Alberto de Moura Silva e Ézio Rahal Melillo, tendo em vista a sentença proferida nos autos nº 2002.61.08.000957-6, determinando que os processos nos quais tenham sido denunciados outros co-réus, além de Ézio Rahal Melillo e Francisco Alberto de Moura Silva, deverão ter seguimento somente em relação aos demais co-réus. Depreque-se a oitiva das testemunhas de acusação fixando-se o prazo de quarenta dias para cumprimento. Ficam as partes intimadas da expedição da deprecata. Intimem-se.

2001.61.08.007851-0 - JUSTICA PUBLICA(Proc. RAFAEL SIQUEIRA DE PRETTO) X BRUNO BEGNOZZI(SP089344 - ADEMIR SPERONI) X GERSON SAVI(SP089344 - ADEMIR SPERONI) X MIGUEL VICENTE NAPOLITANO(SP080375 - REGINA BERNADETE MENCK DE O AMARAL E SP147113 - FABIO KERR DO AMARAL) X CARLO BEGNOZZI(SP165655 - DENIS SOARES FRANCO)

Despacho de fl. 416: Fl. 413: Oficie-se, conforme requerido. Com a resposta, abra-se vista ao Parquet. Publique-se o despacho retro. Intimem-se. Despacho de fl. 411: Fl. 410: Manifeste-se o Parquet. Depreque-se a oitiva das testemunhas de acusação às respectivas comarcas, fixando-se o prazo de quarenta dias para cumprimento. Ficam as partes intimadas da expedição da deprecata. Intime-se o defensor do acusado Gerson Savi a regularizar sua representação processual. Intime-se.

2001.61.08.008660-8 - JUSTICA PUBLICA(Proc. FAFANEL SIQUEIRA DE PRETTO) X JOSE GEAN DA SILVA(SP162270 - EMERSON SCAPATICIO)

Tópico final da r. sentença de fls. 247/252: ...Posto isso, absolvo sumariamente o réu, na forma do artigo 397, inciso III, do Código de Processo Penal. Custas na forma da lei. Ocorrendo o trânsito em julgado, oficiem-se aos órgãos de estatística forense, arquivando-se os autos na seqüência. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Comunique-se.

2002.61.08.000994-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.004738-6) JUSTICA PUBLICA(Proc. RAFAEL SIQUEIRA DE PRETTO) X EZIO RAHAL MELILLO(SP075295 - LUIZ FERNANDO COMEGNO E SP206949 - GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO E SP172168 - RENATA CAMACHO MENEZES) X FRANCISCO ALBERTO DE MOURA SILVA(SP165404 - LUCIANA SCACABAROSSERRERA) X GENI MARIOTTO PEREIRA(SP143897 - MARCELO MARIANO DE ALMEIDA) X ANTONIO GONCALVES(SP236820 - JAIR GUSTAVO BOARO GONÇALVES)

Suspendo o curso do presente feito em relação aos co-réus Francisco Alberto de Moura Silva e Ézio Rahal Melillo, tendo em vista a sentença proferida nos autos nº 2002.61.08.000957-6, determinando que os processos nos quais tenham sido denunciados outros co-réus, além de Ézio Rahal Melillo Francisco Alberto de Moura Silva, deverão ter seguimento somente em relação aos demais co-réus. Solicite-se informações acerca da deprecata expedida (fl. 579). Ao SEDI para anotações referentes à sentença de fls. 537/540. Intimem-se.

2002.61.08.002429-2 - JUSTICA PUBLICA(Proc. 934 - PAULO JOSÉ ROCHA JUNIOR) X FRANCISCO ALBERTO DE MOURA SILVA(SP165404 - LUCIANA SCACABAROSSERRERA) X EZIO RAHAL MELILLO(SP206949 - GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO E SP075295 - LUIZ FERNANDO COMEGNO E SP172168 - RENATA CAMACHO MENEZES) X CONCHETA DE VICENTE MOURA(SP139095 - MARCO ANTONIO LOUREIRO SOARES E SP097283 - ADRIANA ANDREA LUIZA MIRIAM BERNARDI)

Suspendo o curso do presente feito em relação aos co-réus Francisco Alberto de Moura Silva e Ézio Rahal Melillo, tendo em vista a sentença proferida nos autos nº 2002.61.08.000957-6, determinando que os processos nos quais tenham sido denunciados outros co-réus, além de Ézio Rahal Melillo Francisco Alberto de Moura Silva, deverão ter seguimento somente em relação aos demais co-réus. Depreque-se a oitiva das testemunhas arroladas pela acusação, fixando-se o prazo de quarenta dias para cumprimento. Ficam as partes intimadas da expedição da deprecata. Intimem-se.

2002.61.08.005610-4 - JUSTICA PUBLICA(Proc. 353 - PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO) X EZIO RAHAL MELILLO(SP172168 - RENATA CAMACHO MENEZES E SP075295 - LUIZ FERNANDO COMEGNO E SP206949 - GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO) X FRANCISCO ALBERTO DE MOURA SILVA(SP165404 - LUCIANA SCACABAROSSERRERA) X JOSE SERGIO SAUER(SP126819 - PAULO BRUNO E SP012135 - CARLOS DE OLIVEIRA FARACO E SP171513 - JOSÉ NATAL LEITE MONTEIRO) X NILZE MARIA PINHEIRO ARANHA X ANTONIA FERNANDES DA SILVA VENTURA

Suspendo o curso do presente feito em relação aos co-réus Francisco Alberto de Moura Silva e Ézio Rahal Melillo, tendo em vista a sentença proferida nos autos nº 2002.61.08.000957-6, determinando que os processos nos quais tenham sido denunciados outros co-réus, além de Ézio Rahal Melillo e Francisco Alberto de Moura Silva, deverão ter

seguimento somente em relação aos demais co-réus. Depreque-se a oitiva das testemunhas de acusação fixando-se o prazo de quarenta dias para cumprimento. Ficam as partes intimadas da expedição da deprecata. Intime-se a defesa do réu José Sérgio Sauer para apresentar defesa prévia no prazo legal. Intimem-se.

Expediente N° 5974

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2005.61.08.002930-8 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA(Proc. SEM PROCURADOR) X LUCIANO DA SILVA CHRISTAL(SP131117 - AIRTON JORGE SARCHIS E SP172236 - ROSANA ANGÉLICA DA SILVA RAMOS SARCHIS)

Intimem-se as partes da designação de audiência em 20/01/2010 às 13h 30 min, na 15 Vara Federal Cível (em São Paulo) (fl.184).

3ª VARA DE BAURU

*

JUIZ FEDERAL DR. JOSÉ FRANCISCO DA SILVA NETO

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DR. MARCELO FREIBERGER ZANDAVALI

Diretor de Secretaria: Jessé da Costa Corrêa

Expediente N° 5127

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2001.61.08.007235-0 - MARIA GOMES DE SOUZA(SP236433 - MARIA JOSE ROSSI RAYS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP205671 - KARLA FELIPE DO AMARAL)

Face ao trânsito em julgado dos embargos à execução nº 2009.61.08.005424-2, expeçam-se RPVS - Requisições de Pequeno Valor - em favor da parte autora e de seu patrono, de forma disjuntiva, (art. 4º, parágrafo único, da Resolução n.º 559 de 26/06/2007, do E. Conselho da Justiça Federal c.c. parágrafo 3º do artigo 1º da Resolução 154 de 19/09/2006, do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região), sendo uma referente à condenação principal, no valor de R\$ 2.244,66 e outra no valor de R\$ 336,70, referente aos honorários advocatícios, atualizados até 31/12/2008 (conforme cálculos da Contadoria de fls. 296).Aguarde-se em secretaria até notícia de cumprimento.Após, ciência às partes, remetendo-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

2001.61.08.008359-0 - RALPH RIBEIRO(SP072362 - SHIRLEY APARECIDA DE OLIVEIRA SIMOES E SP144048 - CINTHIA DE OLIVEIRA CARVALHO) X INSS/FAZENDA(Proc. SIMONE MACIEL SAQUETO)

Ante a manifestação da União/FNA de que não promoverá a execução dos honorários sucumbenciais, remetam-se os autos ao arquivo.Intimem-se.

2002.61.08.001285-0 - ANTONIO CLAUDIO GUERREIRO CIA LTDA.(SP081876 - JOSE FERNANDO BORREGO BIJOS) X INSS/FAZENDA(SP159491 - OSCAR LUIZ TORRES) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE(SP159491 - OSCAR LUIZ TORRES)

Ante a manifestação da União/FNA a fls. 296, extingo a fase de execução do presente feito com base no art. 794, I do CPC.Posto isso, remetam-se os autos ao arquivo.Intimem-se.

2002.61.08.004307-9 - ISAULINA TRINDADE MARINO DE OLIVEIRA(SP163848 - CICERO JOSÉ ALVES SCARPELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP081812 - GILSON RODRIGUES DE LIMA)

Ante o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo.

2002.61.08.007167-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.08.008836-8) GILSON MAURO BORIM X ANGELA MARIA TOSI(SP119403 - RICARDO DA SILVA BASTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE E SP189220 - ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Isso posto, extingo o feito, sem resolução de mérito, no que diz respeito aos pedidos de aplicação do PES/CP, de declaração de nulidade de todas as cláusulas e expressões contratuais violadas e de revisão de todos os valores e importâncias lançadas ou depositadas, com base no art. 267, VI, do CPC, e julgo improcedentes os demais pedidos, com fundamento no artigo 269, I, do mesmo digesto processual.Arbitro honorários de sucumbência, em favor da CEF, no importe de 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, devidamente atualizado.Custas ex lege.Ocorrendo o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, anotando-se baixa na Distribuição.P. R. I.

2003.61.08.004006-0 - CELIA REGINA NOVAES COUTINHO X ELZA ALCA CREPALDI X MARIANA AMELIA DA SILVA MENDES(SP172607 - FERNANDA RUEDA VEGA PATIN E SP211006B - ROSANI

MARCIA DE QUEIROZ ALVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP205671 - KARLA FELIPE DO AMARAL)

DESPACHO FLS. 222: Face ao trânsito em julgado dos embargos à execução nº 2008.61.08.007422-4, expeça-se ofício precatório, em favor da autora Elza Alça Crepaldi, no valor de R\$ 38.225,11, atualizados até 30/06/2006 (conforme fls. 219).Fls. 191/208: Em relação às autoras Célia e Mariana, cite-se o INSS, nos termos do artigo 730 do CPC. PA 1,15
DESPACHO DE FLS. 226: Ante a manifestação do INSS (fls. 225), expeça-se ofício precatório, em favor da parte autora Célia Regina Novaes Coutinho, no valor de R\$ 34.326,55, atualizados até 31/08/2008, conforme memória de cálculo apresentada a fls. 225. Aguarde-se pela decisão nos embargos à execução interpostos em relação à autora Mariana Amélia da Silva Mendes.

2003.61.08.007325-8 - OSVALDO SONIGA(SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP081812 - GILSON RODRIGUES DE LIMA)

Recebo os recursos de apelação interpostos pela parte autora e pelo INSS, em ambos os efeitos, nos termos do artigo 520 do C.P.C.Vista a parte autora e sucessivamente, ao INSS, para contrarrazões.Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades e com as homenagens deste Juízo.Int.

2003.61.08.008910-2 - ANTONIO NERIS X WAGNER DA SILVA(SP122374 - REYNALDO AMARAL FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP205671 - KARLA FELIPE DO AMARAL)

Expeça(m)-se RPV(s) - Requisição(ões) de Pequeno Valor, sendo uma, no valor de R\$ 19.030,31, em favor do Sr. Antonio Neris e outra no valor de R\$ 11.772,44, em favor do Sr. Wagner da Silva, (cálculos atualizados até 31/07/2009).Aguarde-se em secretaria até notícia de cumprimento.Após, ciência às partes, remetendo-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

2003.61.08.010985-0 - CICERO EVARISTO DE LIMA(SP194163 - ANA LUCIA MUNHOZ E SP205265 - DANIELA DE MORAES BARBOSA) X COMPANHIA HABITACIONAL DE BAURU (COHAB)(SP159216 - RENATA SEGALLA CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)

Face o pedido do E. Juízo da 7ª Vara Cível Estadual desta cidade, autorizo a transferência de valores depositados nas contas nº 005/1005-3 e 005/761-3, ambas na agência 3965 da CEF, para a conta nº 003/1660-0, da agência 0290 da CEF.Oficie-se ao gerente do PAB Justiça Federal para cumprimento desta ordem.Após a diligência, remetam-se os autos ao arquivo.Intimem-se.

2003.61.08.011538-1 - AMAURY RIBEIRO X RAQUEL SIEBRA DE BRITO RIBEIRO(SP119403 - RICARDO DA SILVA BASTOS) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE BAURU - COHAB(SP218679 - ANA IRIS LOBRIGATI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)

Isso posto, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do artigo 269, I, do CPC, para condenar a CEF a revisar o valor do débito da parte autora, computando-se em separado, durante os meses de duração regular do financiamento, as parcelas referentes à amortização negativa, que deverão ser corrigidas monetariamente pela Taxa Referencial, até a data do trânsito em julgado desta sentença, afastada a incidência de juros, moratórios ou remuneratórios, sobre tais parcelas, desde a data da ocorrência da amortização negativa, até o cumprimento da sentença, pela CEF. Ao montante dos juros não pagos (amortização negativa), deverá ser somada a quantia relativa ao saldo devedor, que deixou de ser pago durante a vigência regular do financiamento, quantia esta que, da mesma forma, deverá sofrer apenas incidência de correção monetária (TR), vedado o acréscimo de juros remuneratórios ou moratórios, em razão da conduta ilegal da CEF e da inexistência de mora da devedora.Sem honorários, ante a sucumbência mínima da CEF e a assistência judiciária gratuita deferida à parte autora à fl. 60.Custas ex lege.Ocorrendo o trânsito em julgado e cumprida a sentença, arquivem-se os autos, anotando-se baixa na Distribuição.P. R. I.

2003.61.08.011588-5 - ANA LUIZA BARTHOLOMEU FRANCISCHONE(SP017573 - ALENCAR NAUL ROSSI E SP218517A - RENATO FRANCO CORREA DA COSTA) X ALENCAR ROSSI E RENATO CORREA DA COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. SIMONE GOMES AVERSA ROSSETTO)

Junte-se.Ciência as partes da informação de pagamento do RPV.Após, arquite-se o feito.

2003.61.08.011658-0 - AMERICO TEIXEIRA MARINHO(SP107094 - SANDRA APARECIDA CHIODI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP205671 - KARLA FELIPE DO AMARAL)

Ante o trânsito em julgado dos embargos à execução (2008.61.08.003385-4), expeça-se ofício precatório, em favor da parte autora, no valor de R\$ 37.936,91, valor atualizado até 31/01/2008.Permançam os autos em Secretaria até notícia do integral cumprimento do ofício. Após, ciência às partes, remetendo-se os autos ao arquivo.

2003.61.08.011660-9 - JOAQUIM PEREIRA(SP107094 - SANDRA APARECIDA CHIODI E SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP205671 - KARLA FELIPE DO AMARAL)

Ante o trânsito em julgado dos embargos à execução (2009.61.08.005573-8) e ao consagrado no artigo 100, 4º da CF (a requisição de ambos os valores deve ser feita através de precatório), expeçam-se, ofícios precatórios, sendo um, em favor da parte autora, no valor de R\$ 50.341,39 e outro no valor de R\$ 4.523,00, referente aos honorários advocatícios, cálculos atualizados até 31/03/2009 (fls. 52/53). Aguarde-se em secretaria até notícia de cumprimento dos ofícios precatórios. Após, ciência às partes, remetendo-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

2003.61.08.011695-6 - JOSE ZANOTT(SP145018 - MARCOS FERNANDO ALVES MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP205671 - KARLA FELIPE DO AMARAL)

Fls. 100: Anote-se. Ante o trânsito em julgado dos embargos à execução (2009.61.08.003487-5), expeça-se de ofício requisitório (RPV), em favor da parte autora, no valor de R\$ 16.625,06, valor atualizado até 28/02/2009. Permaneçam os autos em Secretaria até notícia do integral cumprimento do ofício. Após, ciência às partes, remetendo-se os autos ao arquivo.

2004.61.08.005916-3 - FABIO BARBOSA FERNANDES(SP172930 - LUIZ OTAVIO ZANQUETA) X UNIAO FEDERAL

Deixo de receber a apelação da parte autora, por ser intempestiva. Diante do trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo.

2004.61.08.006665-9 - IVANDENIL DE LIMA(SP151740B - BENEDITO MURCA PIRES NETO E Proc. MARIO AUGUSTO CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP125332 - EMERSON RICARDO ROSSETTO)

Ante o silêncio da parte autora, a execução deverá prosseguir de acordo com o valor apontado pelo INSS (fls. 378/382), conforme já advertida a parte autora (fls. 387) Considerando o disposto no artigo 100, 3º, CF, expeça-se requisição de pequeno valor, em favor da parte autora, no valor de R\$ 12.682,86, valor atualizado até 28/02/2009, conforme memória de cálculo de fls. 382. Permaneçam os autos em Secretaria até notícia do integral cumprimento do ofício. Após, ciência às partes, remetendo-se os autos ao arquivo.

2004.61.08.007396-2 - SANDRA REGINA DE SOUZA(SP081876 - JOSE FERNANDO BORREGO BIJOS E SP144087 - MARIA TERESA BIJOS FAIDIGA) X FAZENDA NACIONAL

Face a informação supra, devolvo o prazo de 05 dias para a parte autora, em o desejando, apelar, pois tal prazo representa o período que ficou sem vista dos autos. Caso a autora interponha apelação, intime-se a Ré para oferecer contrarrazões. Decorridos os prazos, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades e com as homenagens deste Juízo.

2004.61.08.009284-1 - EDA REGINA GOMIERO DIMBERIO(Proc. ANTONIO FONSECA HORTMANN E SP106511 - PAULO HENRIQUE LEONARDI) X UNIAO FEDERAL(Proc. LUCIANO ALAOR BOGO)

Providencia a parte autora, em 05 dias, os comprovantes de pagamento/contracheques referente ao período em que pleiteia a restituição do IRPF. Com o atendimento, dê ciência à União.

2004.61.08.009766-8 - MARIA DE LOURDES MAZOCA RODRIGUES(SP193424 - MARCELO ALEXANDRE ESTEVES E SP116270 - JOAO BRAULIO SALLES DA CRUZ E SP090870 - DAYSE MARIA CAPUCHO FONSECA) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE BAURU (COHAB)(SP159216 - RENATA SEGALLA CARDOSO E SP095055 - ERASMO ZAMBONI DE AQUINO NEVES E SP207285 - CLEBER SPERI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP108551 - MARIA SATIKO FUGI E SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) X ADVOCACIA GERAL DA UNIAO

Por primeiro, expeçam-se alvarás de levantamento dos valores depositados nas contas judiciais nºs 6309-2 e 3449-1 em favor da parte autora, intimando-se a advogada para que, em até 5 (cinco) dias, defina uma data para retirada dos alvarás. Sem prejuízo, defiro o desentranhamento dos documentos de fls. 221/222, procedendo a Secretaria a substituição dos mesmos por cópias, bem como a entrega dos originais ao patrono da parte autora, mediante recibo, conforme requerido a fl. 284, último parágrafo. Considerando a discordância manifestada pela parte autora (fls. 277 e 285), remetam-se os autos à Contadoria para aferição do exato cumprimento do julgado no tocante ao valor dos honorários devidos (depósitos de fls. 252 e 265). Int.

2004.61.08.010147-7 - JACINTO GOMES DA COSTA(SP049885 - RUBIN SLOBODTICOV) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP081812 - GILSON RODRIGUES DE LIMA)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 03 dias, sobre os cálculos apresentados pelo INSS (fls. 265/268). Fica a parte autora advertida de que o seu silêncio implicará em concordância com os valores apontados pelo INSS. Na concordância expressa, ou no silêncio da parte autora, considerando-se o disposto no artigo 100, 3º, CF, expeçam-se requisições de pequeno valor (RPV), em favor da parte autora, no valor de R\$ 5.929,45 e em favor do seu patrono, no valor de R\$ 592,94, valores atualizados até 31/08/2009, conforme memória de cálculo de fls. 268. Permaneçam os autos em Secretaria até notícia do integral cumprimento dos ofícios. Após, ciência às partes, remetendo-se os autos ao arquivo.

2004.61.08.011044-2 - MARIO KONO(SP017573 - ALENCAR NAUL ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - INSS(SP237446 - ANA PAULA SANZOVO DE ALMEIDA PRADO)

Fls. 164/165: A referência ao requerido anteriormente à expedição do ofício precatório (fls. 116 e cópia à fl. 166), diz respeito a pleito de que fosse lavrado ofício requisitório, a fim de serem pagos honorários advocatícios. Tal questão já foi decidida à fl. 119, portanto esclareça a parte autora sua intervenção acerca do mesmo tema. Intime-se com urgência.

2005.61.08.003828-0 - SEBASTIANA RIBEIRO DE SEIXAS ALVES(SP148884 - CRISTIANE GARDIOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP081812 - GILSON RODRIGUES DE LIMA)

Em face da manifestação de fls. 198, remetam-se os autos ao TRF3, para cumprimento do reexame necessário (fls. 180).

2005.61.08.008110-0 - LUIZA GUIOMAR DE OLIVEIRA(SP100804 - ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP241701 - GUILHERME LOPES MAIR E SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora sobre as alegações da Ré a fl. 147. No caso de concordância com o postulado pela Ré, cumpra a Secretaria o comando de fl. 145, devendo o advogado da parte autora agendar data com a Secretaria para a retirada dos alvarás. Intime-se.

2006.61.08.000557-6 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR(SP232990 - IVAN CANNONE MELO) X MARIA INEIDE GONCALVES POPOLO - ME(SP164930 - HUDSON FERNANDO DE OLIVEIRA CARDOSO)

Intime-se a Ré para que apresente no prazo de 05 dias, os balanços patrimoniais e demonstrações de resultados dos exercícios de 2001 até 2004. Com a juntada destes elementos, intime-se o perito para se manifestar.

2006.61.08.004154-4 - TILIBRA PRODUTOS DE PAPELARIA LTDA(SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA) X INSS/FAZENDA(SP202219 - RENATO CESTARI)

Ficam as partes intimadas da perícia, agendada pelo perito do juízo, Dr. José Alfredo Pauletto Pontes, para o dia 02/02/2010, às 09:30 horas, na sede da empresa autora, situada na Rua Aimorés, nº 6-9, Vila Cardia, Bauru/SP. Intimem-se.

2006.61.08.004614-1 - JOSE AUGUSTO PERES AFONSO(SP123598 - ROSALI DE FATIMA DEZEJACOMO E SP131376 - LUIZ CARLOS MARUSCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ciência às partes da devolução dos autos da superior instância, bem como do trânsito em julgado da decisão lá proferida, devendo o INSS, se for o caso, apresentar o valor que entende devido. Após, dê-se vista a parte autora para que se manifeste.

2006.61.08.008473-7 - ANA MARIA PEDROSO(SP242191 - CAROLINA OLIVA E SP126345 - PRISCILA SCABBIA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ciência às partes da devolução dos autos da superior instância, bem como do trânsito em julgado da decisão lá proferida. Aguarde-se em Secretaria por quinze (15) dias, se nada requerido, archive-se.

2006.61.08.008530-4 - JOAO BATISTA MENDES(SP239094 - JAMES HENRIQUE DE AQUINO MARTINES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP189220 - ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Arquivem-se estes autos observando-se as formalidades pertinentes.

2006.61.08.008752-0 - ATMA REGINA PRESTES(SP157001 - MICHEL DE SOUZA BRANDÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X SANDRA DE FATIMA MICCOLI DE OLIVEIRA X BRUNO MICCOLI DE OLIVEIRA X KAYE DE OLIVEIRA(SP140126 - GIOVANNI ITALO DE OLIVEIRA E SP232972 - EDUARDO MONTEIRO IFANGER) X KAYNA DE OLIVEIRA PRESTES - INCAPAZ(SP239094 - JAMES HENRIQUE DE AQUINO MARTINES)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS, em ambos os efeitos, nos termos do artigo 520 do C.P.C. Vista a parte autora para contrarrazões. Após, ao MPF. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades e com as homenagens deste Juízo. Int.

2006.61.08.009587-5 - DAMIAO DOS SANTOS(SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ciência às partes da devolução dos autos da superior instância, bem como do trânsito em julgado da decisão lá proferida. Aguarde-se em Secretaria por quinze (15) dias, se nada requerido, archive-se.

2007.61.08.002220-7 - MARIA DE LOURDES GONCALVES CONDOLTA(SP069115 - JOSE CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR E SP221131 - ALESSANDRO BEZERRA ALVES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ciência às partes da devolução dos autos da superior instância, bem como do trânsito em julgado da decisão lá proferida. Aguarde-se em Secretaria por quinze (15) dias, se nada requerido, archive-se.

2007.61.08.002776-0 - CARLOS HENRIQUE THEODORO(SP240841 - LUCIANA BACHEGA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 03 dias, sobre os cálculos apresentados pelo INSS (fls. 251/257).Na concordância, ou no silêncio da parte autora, expeça(m)-se RPV(s) - Requisição(ões) de Pequeno Valor - em favor da parte autora e de seu patrono, de forma disjuntiva, (art. 4º, parágrafo único, da Resolução n.º 559 de 26/06/2007, do E. Conselho da Justiça Federal c.c. parágrafo 3º do artigo 1º da Resolução 154 de 19/09/2006, do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região), sendo uma referente à condenação principal, no valor de R\$ 11.247,50 e outra no valor de R\$ 1.124,75, referente aos honorários advocatícios, conforme memória de cálculo de fls. 257, atualizados até 31/08/2009.Aguarde-se em secretaria até notícia de cumprimento.Após, ciência às partes, remetendo-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

2007.61.08.003187-7 - ANA CAROLINA MESQUITA DE SOUSA PEDRONI - INCAPAZ X SUELI MESQUITA DE SOUSA(SP240841 - LUCIANA BACHEGA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ante o trânsito em julgado, remetam-s os autos ao arquivo.

2007.61.08.003569-0 - MICHELE MAZZINI(SP076985 - CARLOS ROBERTO PAULINO) X ESTADO DE SAO PAULO X UNIAO FEDERAL

Ciência às partes da assentada da testemunha da parte autora, juntada a fl. 142 do presente feito.Em prosseguimento, manifestem-se as partes em alegações finais, no prazo de 10 dias para cada, iniciando-se pela demandante.

2007.61.08.005030-6 - TANIA CRISTINA BATTOCHIO(SP197995 - VIVIANI BERNARDO FRARE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP173705 - YVES SANFELICE DIAS)

Remetam-se os autos ao SEDI, para retificação do nome da parte autora de acordo com os documentos de fls. 08.Após, face ao trânsito em julgado dos embargos à execução nº 2009.61.08.007131-8, expeçam-se RPV(s) - Requisições de Pequeno Valor - em favor da parte autora e de seu patrono, de forma disjuntiva, (art. 4º, parágrafo único, da Resolução n.º 559 de 26/06/2007, do E. Conselho da Justiça Federal c.c. parágrafo 3º do artigo 1º da Resolução 154 de 19/09/2006, do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região), sendo uma referente à condenação principal, no valor de R\$ 22.775,67 e outra no valor de R\$ 111,20, referente aos honorários advocatícios, atualizados até 31/03/2009.Aguarde-se em secretaria até notícia de cumprimento.Após, ciência às partes, remetendo-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

2007.61.08.005257-1 - PEDRO ANTONIO DE SOUZA(SP100219 - ANNA RITA LEMOS DE ALMEIDA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Reconsidero o despacho de fls. 73.Foi deferido a parte autora (fls. 23), os benefícios da assistência judiciária gratuita. Assim, a execução dos honorários advocatícios (fls. 42), só poderá ser exigida acaso comprove, a parte vencedora, que a sucumbente perdeu a condição que lhe permitiu litigar sob os auspícios daquele benefício, nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.

2007.61.08.005934-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.08.004518-9) LEILA AYUB VACA(SP220684 - OTAVIO SASSO CARDOZO) X FAZENDA NACIONAL

Diante da petição da União/Fazenda Nacional reconhecendo a decadência do direito de constituir o seu crédito, em consonância com a Súmula Vinculante nº 8, desnecessária se torna a sujeição da sentença ao reexame necessário. Posto isso, e diante do trânsito em julgado, manifestem-se as partes em prosseguimento, requerendo o de direito.N o silêncio ou caso nada seja requerido, remetam-se os autos ao arquivo.

2007.61.08.006083-0 - OPHELIA ZANIN(SP058339 - MARIA LEONICE FERNANDES CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Posto isso, julgo improcedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC.Sem honorários, ante a assistência judiciária gratuita (STF, RE n.º 313.348/RS. Rel. Min. Sepúlveda Pertence).Custas como de lei.Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.08.007321-5 - OSVALDO DE OLIVEIRA RODRIGUES(SP232311 - EDUARDO TELLES DE LIMA RALA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP125332 - EMERSON RICARDO ROSSETTO)

Face a manifestação de fls. 83/84, nomeio em favor da parte autora, como Advogado Dativo e também como curador especial, o Dr. Eduardo Telles de Lima Rala, OAB/SP 232311. Intime-se para que se manifeste sobre a nomeação.Fls. 86/88: Em prosseguimento, manifeste-se a parte autora, no prazo de 03 dias, sobre a proposta de transação formulada pelo INSS.Após, ao MPF.

2007.61.08.010325-6 - EDER LUIZ MARTINS X JOAO CARLOS ALBINO X IRINEU CALVI X NELSON RICARDO BATISTA PINTO X VITOR ALVES(SP069431 - OSVALDO BASQUES E SP094778 - SAMIR DAHER ZACHARIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)

Fls. 381/399: Ciência às partes dos documentos juntados pela União/Fazenda Nacional. Na mesma oportunidade, manifestem-se as partes em alegações finais. Intimem-se.

2007.61.08.010462-5 - MARIA DE LOURDES RAMOS VENDRAMINI(SP178735 - VANDERLEI GONÇALVES MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo o recurso de apelação, interposto pela parte autora, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Ao MPF, para manifestação. Após, em face das contrarrazões à apelação, já apresentadas pelo INSS, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades e com as homenagens deste Juízo.

2007.61.08.011588-0 - PANICHI E ADVOGADOS ASSOCIADOS(SP196097 - RAPHAEL ANTONIO GARRIGOZ PANICHI) X UNIAO FEDERAL

Ante a manifestação da União/FNA de que não promoverá a execução dos honorários sucumbenciais, remetam-se os autos ao arquivo.

2008.61.08.000060-5 - ANTONIA APARECIDA DE OLIVERIA DOS SANTOS X DANIELLE CECILIA DOS SANTOS(SP098880 - SHIGUEKO SAKAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Posto isso, julgo procedente o pedido, e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social a conceder em favor das autoras Antônia Aparecida de Oliveira dos Santos e Danielle Cecília dos Santos, o benefício de pensão por morte, desde a data do requerimento administrativo (09/12/2003, NB 1317792260, fl. 27), já que efetuado após o prazo de trinta dias a contar da data do óbito, nos termos do artigo 74, II, da Lei 8213/1991. Condeno o Instituto a pagar as diferenças devidas, desde em que devido o benefício (09/12/2003), corrigidas monetariamente nos termos do Provimento n.º 64/05, da E. COGE da 3ª Região, e acrescidas de juros de mora de 12% ao ano, a partir da citação. Condeno o INSS ao pagamento de honorários de sucumbência, que fixo em 15% sobre o valor das diferenças devidas até a data desta sentença. Custas como de lei. Eficácia imediata da sentença. Tratando-se de verba de natureza alimentar, a implantação do benefício de pensão por morte deverá ocorrer em no máximo quinze dias, a partir da intimação da presente sentença, sem a necessidade de se aguardar o trânsito em julgado (artigo 520, inciso II, do Código de Processo Civil). **TÓPICO SÍNTESE DO JULGADO** (Provimento n.º 69/2006): **NOME DA BENEFICIÁRIA:** Antônia Aparecida de Oliveira dos Santos e Danielle Cecília dos Santos **BENEFÍCIOS RESTABELECIDOS/ CONCEDIDOS:** pensão por morte de José Carlos doa Santos; **PERÍODO DE VIGÊNCIA DO BENEFÍCIO:** a partir da data do requerimento administrativo - 09/12/2003, NB 1317792260; **DATA DO INÍCIO DO BENEFÍCIO (DIB):** 09/12/2003; **RENDA MENSAL INICIAL:** a calcular, nos termos do art. 75, observando-se o disposto nos artigos 29, 29-A e 29-B, todos da Lei n.º 8213/91. Sentença sujeita a reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.08.000696-6 - ABILIO NEVES DE MIRANDA(SP098880 - SHIGUEKO SAKAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP205671 - KARLA FELIPE DO AMARAL)

Fls. 259/260: Face a concordância com os cálculos apresentados pelo INSS (fls. 254/256) e considerando o disposto no artigo 100, 3º, CF, expeça-se requisição de pequeno valor, em favor da Advogada da parte autora, no valor de R\$ 1.003,70, referente aos honorários Advocatícios, valor atualizado até 30/11/2009. Fls. 261/262: Expeça-se certidão de objeto e pé, entregando-se a subscritora de fls. 262. Permaneçam os autos em Secretaria até notícia do integral cumprimento do ofício (RPV). Após, ciência às partes, remetendo-se os autos ao arquivo.

2008.61.08.001834-8 - FRANCISCO CARLOS DA SILVA LEITE X ELIANE CRISTINA RAMOS(SP139543 - MARCELO TADEU KUDSE DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)

Isso posto, julgo parcialmente procedentes os pedidos dos autores, para declarar indevida a cumulação de juros moratórios com juros remuneratórios e o direito de poder escolher em qual seguradora será formalizado o contrato de seguro do imóvel, com as cláusulas de cobertura em caso de morte e invalidez permanente. Revogo a antecipação da tutela concedida às fls. 103/109. Sem honorários, ante a sucumbência recíproca. Custas ex lege. Ocorrendo o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, anotando-se baixa na Distribuição. P. R. I.

2008.61.08.003223-0 - FATIMA DALVA RAMOS(SP075979 - MARILURDES CREMASCO DE QUADROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 dias, sobre os cálculos apresentados pelo INSS (fls. 111/119). Na concordância, ou no silêncio da parte autora, considerando-se o disposto no artigo 100, 3º, CF, expeçam-se requisições de pequeno valor (RPV), em favor da parte autora, no valor de R\$ 12.292,20 e em favor do seu patrono, no valor de R\$ 1.843,83, valores atualizados até 31/08/2009. Permaneçam os autos em Secretaria até notícia do integral cumprimento dos ofícios. Após, ciência às partes, remetendo-se os autos ao arquivo.

2008.61.08.003262-0 - EDNA TERESINHA TELINI CIRQUEIRA(SP137331 - ANA PAULA RADIGHIERI MORETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP197935 - RODRIGO UYHEARA)

Junte-se. Ciência as partes da informação de pagamento do RPV. Após, archive-se o feito.

2008.61.08.003587-5 - FRANCISCO IANAGUIHARA(SP153313B - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO E

SP251813 - IGOR KLEBER PERINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS, em ambos os efeitos, nos termos do artigo 520 do C.P.C.Vista a parte autora para contrarrazões.Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades e com as homenagens deste Juízo.Int.

2008.61.08.003594-2 - ALESSANDRO SILVEIRA X CLAUDIO ROBERTO ARANTES X ELISANGELA FARIA CHICONELLI X GEDSON DE MORAES X JOCELINO EVANGELISTA X JOEL LOPES X MARIA HELENA INACIO PEREIRA X MARIA MADALENA PREZOTO DE SOUZA X SANDRA MARIA DE OLIVEIRA X SELI DE FATIMA SILVA(SP119403 - RICARDO DA SILVA BASTOS) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE BAURU - COHAB(SPO95055 - ERASMO ZAMBONI DE AQUINO NEVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)

Face a inércia do advogado dos co-autores Cláudio, Joel, Maria Helena e Sandra, intime-os pessoalmente para, no prazo improrrogável de 05 dias, regularizarem suas representações processuais, por meio da juntada de instrumento de mandato, sob pena de extinção do feito.

2008.61.08.003691-0 - NILTON ALVES RUIZ(SP039204 - JOSE MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 dias, sobre os cálculos apresentados pelo INSS (fls. 120/126). Fica a parte autora advertida de que o seu silêncio implicará em concordância com os cálculos apresentados pelo INSS.Não havendo concordância com os cálculos apresentados pelo INSS, apresente a parte autora os que entenda devidos, procedendo-se a citação do INSS nos artigo 730 CPC.Na concordância, ou no silêncio da parte autora, considerando-se o disposto no artigo 100, 3º, CF, expeça(m)-se RPV(s) - Requisição(ões) de Pequeno Valor de forma disjuntiva, (art. 4º, parágrafo único, da Resolução n.º 559 de 26/06/2007, do E. Conselho da Justiça Federal c.c. parágrafo 3º do artigo 1º da Resolução 154 de 19/09/2006, do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região), sendo uma referente à condenação principal, no valor de R\$ 19.447,83, em favor da parte autora e outra no valor de R\$ 2.917,17, referente aos honorários advocatícios, em favor de seu patrono, conforme memória de cálculo de fls. 124 (cálculos atualizados até 30/11/2009).

2008.61.08.004409-8 - ANTONIO WILSON TEIXEIRA X CARLOS CACAO DA CRUZ X KUNIAKI GONDO X LUIZ CARLOS MASSARICO X MIGUEL JAIR SVICERO X MERCIO MARINO MOREIRA X MANOEL RIBEIRO MASSARICO JUNIOR(SP158001 - CIDÁLIA FERRAZ BARCIA) X UNIAO FEDERAL

Ante o trânsito em julgado da sentença, manifestem-se as partes em prosseguimento, requerendo o de direito.No silêncio ou caso nada seja requerido, remetam-se os autos ao arquivo.

2008.61.08.005011-6 - EYZEL BEZERRA(SP178735 - VANDERLEI GONÇALVES MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ante o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo.

2008.61.08.006626-4 - HELYENICE AUGUSTA GONCALVES(SP102563 - JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora sobre os cálculos e depósitos realizados pela CEF.No caso de concordância com os valores depositados, expeçam-se os alvarás, sendo ônus da advogada da parte autora o agendamento de data com a Secretaria para a retirada das sobreditas autorizações.Com a notícia do pagamento dos alvarás, extingo a fase de execução do julgado nos termos do art. 794, I do CPC, e determino o arquivamento do feito.Porém, havendo divergência em relação ao quantum debeat, remetam-se os autos à Contadoria, dando ciência às partes com a apresentação dos cálculos.Intime-se.

2008.61.08.007683-0 - LUIZA MARIA DE JESUS XAVIER BARRETO(SP122374 - REYNALDO AMARAL FILHO E SP173874 - CARLOS ROGÉRIO PETRILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Posto isso, julgo improcedente o pedido.Deixo de condenar a autora ao pagamento de honorários, ante o benefício da justiça gratuita deferido nos autos.Custas ex lege.Transitada em julgado, arquivem-se os autos, anotando-se baixa na Distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.08.007832-1 - ANTONIO ZAITUM(SP181346 - ALEXSANDER GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fls. 131/132: Defiro a habilitação dos sucessores da parte autora nos autos. Remetam-se os autos ao SEDI, para as alterações necessárias.Após, à conclusão para sentença.

2008.61.08.008077-7 - CLAIRINDO DORNA(SP254531 - HERBERT DEIVID HERRERA E SP123887 - CARMEN LUCIA CAMPOI PADILHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Arquivem-se os autos, observando-se as formalidades pertinentes.

2008.61.08.009286-0 - PEDRO PAVON FILHO(SP116270 - JOAO BRAULIO SALLES DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 dias, sobre os cálculos apresentados pelo INSS (fls. 118/124). Na concordância, ou no silêncio da parte autora, considerando-se o disposto no artigo 100, 3º, CF, expeçam-se requisições de pequeno valor (RPV), em favor da parte autora, no valor de R\$ 3.064,00 e em favor do seu patrono, no valor de R\$ 414,64, valores atualizados até 30/11/2009. Permaneçam os autos em Secretaria até notícia do integral cumprimento dos ofícios. Após, ciência às partes, remetendo-se os autos ao arquivo.

2008.61.08.010017-0 - NATHALIA GABRIELE CENCHI(SP171584 - MAURÍCIO CARLOS BORGES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ante a concordância das partes acerca dos valores referentes à condenação e aos honorários, expeçam-se os alvarás de levantamento, devendo o advogado da parte autora agendar data com a Secretaria para a retirada das autorizações de levantamento. Com o cumprimento dos alvarás, e caso nada mais seja requerido, extingo o feito com base no art. 794 I, do CPC, e determino a remessa dos autos ao arquivo. Intimem-se.

2009.61.08.000119-5 - SANCARLO ENGENHARIA LTDA(SP195970 - CARLOS FREDERICO PEREIRA OLEA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) X COOPERATIVA HABITACIONAL VINTE E DOIS DE MAIO(SP143976 - RUTE RASO)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade de cada uma delas, expondo com clareza os fatos que pretendem demonstrar, sob pena de indeferimento, fornecendo desde já, rol de testemunhas ou oferecimento de quesitos que eventualmente se fizerem necessários, e comunicando a possibilidade de conciliação, sob pena de preclusão. Caso não requeiram a produção de provas, manifestem-se na mesma oportunidade em alegações finais. Intimem-se.

2009.61.08.000279-5 - HELENA DA ASSUMPCAO REIS DA SILVA(SP257633 - FABIO AUGUSTO FRONTERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)

Recebo a petição de fl. 29/30 como emenda à inicial, ressaltando-se que referido pedido foi realizado antes da citação da ré. Ao Sedi, para alteração no campo assunto do número da conta-poupança passando a constar nº 107080-08, agência 0290, conforme requerido a fl. 29 e documento de fl. 31, a fim de se verificar eventual prevenção. Após, intime-se a CEF a trazer aos autos extratos da referida conta-poupança relativo ao período objeto da presente demanda.

2009.61.08.000329-5 - MARIA APARECIDA AZEVEDO(SP102725 - MARLENE DOS SANTOS TENTOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X LUIZ ZANGALLI(SP121530 - TERTULIANO PAULO E SPI19938 - MARCELO RODRIGUES MADUREIRA)

Em face da natureza da demanda, defiro a produção de prova oral. Faculto às partes a apresentação, em no máximo 10 (dez) dias, contados da ciência deste comando, do rol de testemunhas que desejam ouvir, sob pena de preclusão e esclarecendo a necessidade intimação das mesmas pelo Juízo. Após, retornem os autos conclusos para a designação de data para audiência.

2009.61.08.000511-5 - MARIA CLEUSA ALVES MIGUEL(SP226231 - PAULO ROGERIO BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 751 - SIMONE MACIEL SAQUETO)

Intime-se a parte autora para apresentar réplica a contestação, caso ainda não tenha sido intimada para tal fim. Manifestem-se as partes, no prazo comum de 20 dias, sobre o laudo médico e o estudo social. Alertem-se as partes, que visando à celeridade processual, NÃO será designada audiência de conciliação e, caso haja interesse por parte do INSS, deve o mesmo procurar diretamente o advogado da parte autora, informando nos autos o acordo realizado, se realizado. Arbitro os honorários dos peritos nomeados, em R\$ 234,80, obedecidos os parâmetros da Resolução n. 558/2007, do CJF. Decorridos os prazos, e não havendo quesitos complementares, proceda-se a inclusão dos dados dos Peritos na planilha mensal da Secretaria, para posterior encaminhamento ao setor de pagamento, nos termos da Ordem de Serviço nº 11/2009 da Diretoria do Foro.

2009.61.08.000677-6 - CLARA DA SILVA VERISSIMO(SP102730 - SOLANGE DINIZ SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 751 - SIMONE MACIEL SAQUETO)

Intime-se a parte autora para apresentar réplica a contestação, caso ainda não tenha sido intimada para tal fim. Manifestem-se as partes, no prazo comum de 20 dias, sobre o laudo médico e o estudo social. Alertem-se as partes, que visando à celeridade processual, NÃO será designada audiência de conciliação e, caso haja interesse por parte do INSS, deve o mesmo procurar diretamente o advogado da parte autora, informando nos autos o acordo realizado, se realizado. Arbitro os honorários dos peritos nomeados, em R\$ 234,80, obedecidos os parâmetros da Resolução n. 558/2007, do CJF. Decorridos os prazos, e não havendo quesitos complementares, proceda-se a inclusão dos dados dos Peritos na planilha mensal da Secretaria, para posterior encaminhamento ao setor de pagamento, nos termos da Ordem de Serviço nº 11/2009 da Diretoria do Foro.

2009.61.08.000730-6 - FRANCISCO BENEDITO ROCHA(SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada pela CEF.

2009.61.08.000889-0 - NELSON JOSE DE ALMEIDA - INCAPAZ X ADRIANA SANDRA DE ALMEIDA(SP100053 - JOSE ROBERTO DE MATTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Isto posto, homologo o acordo noticiado às fls. 111/113 e 117, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas ex lege.Sem honorários, ante o acordo firmado entre as partes e ao benefício de assistência judiciária gratuita, fl. 27, 6º parágrafo. Sentença não-adstrita a reexame necessário.Após o trânsito em julgado, requisi-te-se o pagamento, conforme o avençado, fls. 111/112, item 2, no valor de R\$ 4.301,76, atualizado até 31/10/2009.Na sequência, arquivem-se os autos, anotando-se baixa na Distribuição e procedendo-se como de praxe.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2009.61.08.001762-2 - FERNANDA APARECIDA GRACIANO PINHEIRO(SP262011 - CARLA PIELLUSCH RIBAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Assim sendo, julgo improcedente o pedido.Deixo de condenar a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, ante o benefício da assistência judiciária gratuita deferido nos autos.Custas ex lege.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.61.08.001937-0 - ROSA DE OLIVEIRA(SP226231 - PAULO ROGERIO BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Manifeste-se a parte autora, no prazo de 03 dias, sobre a proposta de transação formulada pelo INSS (fls. 130/132).Decorrido o prazo, à conclusão para sentença.

2009.61.08.002409-2 - BENEDITA DE SOUZA FENARA(SP251813 - IGOR KLEBER PERINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Intime-se a parte autora para apresentar réplica a contestação, caso ainda não tenha sido intimada para tal fim.Manifestem-se as partes, no prazo comum de 20 dias, sobre o laudo médico e o estudo social.Alertem-se as partes, que visando à celeridade processual, NÃO será designada audiência de conciliação e, caso haja interesse por parte do INSS, deve o mesmo procurar diretamente o advogado da parte autora, informando nos autos o acordo realizado, se realizado.Arbitro os honorários dos peritos nomeados, em R\$ 234,80, obedecidos os parâmetros da Resolução n. 558/2007, do CJF.Decorridos os prazos, e não havendo quesitos complementares, proceda-se a inclusão dos dados dos Peritos na planilha mensal da Secretaria, para posterior encaminhamento ao setor de pagamento, nos termos da Ordem de Serviço nº 11/2009 da Diretoria do Foro.

2009.61.08.003411-5 - CELIA RIBEIRO GUIMARAES(SP087378 - CINTIA FERREIRA DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)
Isto posto, julgo procedente o pedido e condeno a ré ao pagamento das diferenças decorrentes da aplicação da taxa progressiva de juros de que trata o artigo 2º da Lei n.º 5.705/71, sobre a conta do FGTS de José Dias Lobrito, devidas a contar de 04.05.1979. As diferenças serão corrigidas monetariamente de acordo com o Provimento n.º 64/05 da CGJF da 3ª Região, acrescidas dos IPC's de janeiro/89 (42,72%), março (84,32%), abril (44,80%) e maio (7,87%) de 1.990. São devidos juros de mora, no percentual de 6% ao ano até 11.01.2003, a partir de quando os juros serão calculados de acordo com o artigo 406 do Código Civil de 2002.Condenno a ré ao pagamento de honorários advocatícios, os quais fixo em 15% sobre o valor da condenação.Custas como de lei.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.61.08.003628-8 - MARIA LIDIA FATORE DE CARVALHO(SP226231 - PAULO ROGERIO BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Face à decisão superior de fls. 203/208 designo audiência para oitiva das quatro testemunhas arroladas pela autora as fls. 16 para o dia 20 de JANEIRO de 2010, às 09hs 55 min. Desnecessária nova oitiva da autora tendo em vista a audiência realizada em 28/10/2009 (fls. 176). Int.

2009.61.08.003720-7 - LUZIA DE JESUS ANTONIO(SP102725 - MARLENE DOS SANTOS TENTOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, em ambos os efeitos, nos termos do artigo 520 do C.P.C.Vista a parte ré /INSS, para contrarrazões à apelação.Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades e com as homenagens deste Juízo.Int.

2009.61.08.004282-3 - EROTIDES MENEZES DA PAIXAO(SP226231 - PAULO ROGERIO BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Intime-se a parte autora para apresentar réplica a contestação, caso ainda não tenha sido intimada para tal fim.Manifestem-se as partes, no prazo comum de 20 dias, sobre o estudo social.Alertem-se as partes, que visando à celeridade processual, NÃO será designada audiência de conciliação e, caso haja interesse por parte do INSS, deve o mesmo procurar diretamente o advogado da parte autora, informando nos autos o acordo realizado, se realizado.Arbitro os honorários da perita nomeada, em R\$ 234,80, obedecidos os parâmetros da Resolução n. 558/2007, do CJF.Decorridos os prazos, e não havendo quesitos complementares, proceda-se a inclusão dos dados da Perita na planilha mensal da Secretaria, para posterior encaminhamento ao setor de pagamento, nos termos da Ordem de Serviço nº 11/2009 da Diretoria do Foro.

2009.61.08.004497-2 - MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA(SP087378 - CINTIA FERREIRA DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)

Providencie a autora, no prazo de 10 dias, a habilitação dos demais herdeiros indicados na certidão de óbito de fl. 14. Com a habilitação, remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo ativo da demanda. Após, volvam os autos conclusos.

2009.61.08.004498-4 - PURA MARIA MASSATELLI CAMPOS(SP087378 - CINTIA FERREIRA DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)

Providencie a autora, no prazo de 10 dias, a habilitação dos demais herdeiros indicados na certidão de óbito de fl. 14. Com a habilitação, remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo ativo da demanda. Após, volvam os autos conclusos.

2009.61.08.004616-6 - LEDA MORAES DA ROCHA(SP254281 - FABIO BOCCIA MOLINA E SP263216 - RENATA GABRIELA DE MAGALHÃES VIOLATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada. Sem prejuízo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade de cada uma delas, expondo com clareza os fatos que pretendem demonstrar, sob pena de indeferimento, fornecendo desde já, rol de testemunhas ou oferecimento de quesitos que eventualmente se fizerem necessários (Portaria 06/2006, art. 1º, item 4, deste juízo).

2009.61.08.004673-7 - NIVALDO DE SOUZA JUNIOR(SP261754 - NORBERTO SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Posto isso, julgo procedente o pedido para restabelecer o benefício de auxílio doença (NB 535582817) cessado indevidamente pelo INSS em 19/05/2009 e mantenho a tutela antecipada deferida nos autos. Condeno o INSS a pagar à parte autora as diferenças ainda não pagas, desde a cessação indevida do benefício de auxílio doença, até a publicação desta sentença, corrigidas monetariamente nos termos do Provimento n. 64/05, da COGE da Justiça Federal da 3ª Região, desde quando devido o pagamento, e acrescidas de juros de 1% ao mês, a partir da citação. Fica desde já autorizado o desconto dos valores já pagos, por força da tutela antecipada deferida nos autos. Fixo os honorários sucumbenciais em 15% sobre o valor das parcelas devidas até a data da presente sentença, inclusive as já pagas em razão da antecipação de tutela. Custas ex lege. TÓPICO SÍNTESE DO JULGADO (Provimento n.º 69/2006): NOME DO BENEFICIÁRIO: Nivaldo de Souza Junior; BENEFÍCIOS RESTABELECIDOS/ CONCEDIDOS: restabelecimento do benefício de auxílio doença; PERÍODO DE VIGÊNCIA DOS BENEFÍCIOS: desde a cessação indevida do benefício (19/05/2009, fl. 27, NB 535582817) e enquanto perdurar a situação de fato descrita no laudo pericial; DATA DO INÍCIO DOS BENEFÍCIOS (DIB): 19/05/2009; RENDA MENSAL INICIAL: a calcular nos termos do art. 61, observando-se o disposto nos artigos 29, 29-A e 29-B, todos da Lei n.º 8213/91 para o auxílio doença, sem a necessidade de se aguardar o trânsito em julgado (artigo 520, inciso II, do Código de Processo Civil). Sem reexame necessário. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, anotando-se baixa na Distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2009.61.08.005009-1 - MAXIMILINO DE PROVENÇA HAIRE PETRACCA SCAGLIONE X ADA VALERIA PETRACCA SCAGLIONE X MARIA DA GRACA ANDREZZA PETRACCA SCAGLIONE X ADRIANE PETRACCA SCAGLIONE X ALESSANDRA PETRACCA SCAGLIONE X ALBA SIMONE PETRACCA SCAGLIONE(SP127650 - PAULA CRISTINA CARDOSO COZZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)

Baixo o feito em diligência. Intime-se a parte autora para que traga aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, documento que prove que Ignez Gonçalves Petracca Scaglione era filha única de Albertina Carrapato Gonçalves, visto que na Certidão de Óbito, fl. 08, nada consta.

2009.61.08.005425-4 - JOAO PEDRO MARTINS - INCAPAZ X TATIANE HELENA CABRERA(SP219650 - TIAGO GUSMÃO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Providencie a parte autora, no prazo de 15 dias, o endereço do Sr. André Luis da Cruz, necessário para que se faça a intimação. PA 1,15 Após, à conclusão para agendamento de data para audiência.

2009.61.08.005500-3 - MARIA TASSIONI SANTOS(SP226231 - PAULO ROGERIO BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Intime-se a parte autora para apresentar réplica a contestação, caso ainda não tenha sido intimada para tal fim. Manifestem-se as partes, no prazo comum de 20 dias, sobre o estudo social. Alertem-se as partes, que visando à celeridade processual, NÃO será designada audiência de conciliação e, caso haja interesse por parte do INSS, deve o mesmo procurar diretamente o advogado da parte autora, informando nos autos o acordo realizado, se realizado. Arbitro os honorários da perita nomeada, em R\$ 234,80, obedecidos os parâmetros da Resolução n. 558/2007, do CJF. Decorridos os prazos, e não havendo quesitos complementares, proceda-se a inclusão dos dados da Perita na planilha mensal da Secretaria, para posterior encaminhamento ao setor de pagamento, nos termos da Ordem de Serviço

nº 11/2009 da Diretoria do Foro.

2009.61.08.005710-3 - MARCELO DE ALMEIDA RIBAS(SP113473 - RONALDO LEITAO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Intime-se a parte autora para apresentar réplica a contestação, caso ainda não tenha sido intimada para tal fim. Manifestem-se as partes, no prazo comum de 20 dias, sobre o laudo médico. Alertem-se as partes, que visando à celeridade processual, NÃO será designada audiência de conciliação e, caso haja interesse por parte do INSS, deve o mesmo procurar diretamente o advogado da parte autora, informando nos autos o acordo realizado, se realizado. Arbitro os honorários da perita nomeada, em R\$ 234,80, obedecidos os parâmetros da Resolução n. 558/2007, do CJF. Decorridos os prazos, e não havendo quesitos complementares, proceda-se a inclusão dos dados da Perita na planilha mensal da Secretaria, para posterior encaminhamento ao setor de pagamento, nos termos da Ordem de Serviço nº 11/2009 da Diretoria do Foro.

2009.61.08.006085-0 - NILSON DOS SANTOS(SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ante o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo.

2009.61.08.006907-5 - DORACI NORBERTO BERTHO(SP226231 - PAULO ROGERIO BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Intime-se a parte autora para apresentar réplica a contestação, caso ainda não tenha sido intimada para tal fim. Manifestem-se as partes, no prazo comum de 20 dias, sobre o estudo social. Alertem-se as partes, que visando à celeridade processual, NÃO será designada audiência de conciliação e, caso haja interesse por parte do INSS, deve o mesmo procurar diretamente o advogado da parte autora, informando nos autos o acordo realizado, se realizado. Arbitro os honorários da perita nomeada, em R\$ 234,80, obedecidos os parâmetros da Resolução n. 558/2007, do CJF. Decorridos os prazos, e não havendo quesitos complementares, proceda-se a inclusão dos dados da Perita na planilha mensal da Secretaria, para posterior encaminhamento ao setor de pagamento, nos termos da Ordem de Serviço nº 11/2009 da Diretoria do Foro.

2009.61.08.007107-0 - APARECIDA SOARES VANDERLEI(SP068336 - JOSE ANTONIO BIANCOFIORE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Designo audiência para depoimento da parte autora e oitiva das duas testemunhas por ela arroladas (fls. 13) para o dia 20/01/2010, às 09:30. Publique-se e Intimem-se.

2009.61.08.007373-0 - CREUSA APARECIDA TEIXEIRA DE SOUSA(SP226231 - PAULO ROGERIO BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Intime-se a parte autora para apresentar réplica a contestação, caso ainda não tenha sido intimada para tal fim. Manifestem-se as partes, no prazo comum de 20 dias, sobre o estudo social. Alertem-se as partes, que visando à celeridade processual, NÃO será designada audiência de conciliação e, caso haja interesse por parte do INSS, deve o mesmo procurar diretamente o advogado da parte autora, informando nos autos o acordo realizado, se realizado. Arbitro os honorários da perita nomeada, em R\$ 234,80, obedecidos os parâmetros da Resolução n. 558/2007, do CJF. Decorridos os prazos, e não havendo quesitos complementares, proceda-se a inclusão dos dados da Perita na planilha mensal da Secretaria, para posterior encaminhamento ao setor de pagamento, nos termos da Ordem de Serviço nº 11/2009 da Diretoria do Foro.

2009.61.08.007377-7 - LENALVA BISPO DOS SANTOS(SP226231 - PAULO ROGERIO BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fls. 53/55: Defiro o aditamento da petição inicial. Ao Sedi para as anotações necessárias. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Ante a natureza da demanda, determino a realização de perícia médica. Nomeio para atuar como perito judicial o Dr. ARON WAJNGARTEN, CRM 43.552, que deverá ser intimado pessoalmente desta nomeação. Tendo em vista ser o autor beneficiário da justiça gratuita, as custas da perícia serão pagas conforme a tabela da Justiça Federal, devendo ser suportadas pela parte que sucumbir ao final do processo. Aceita a nomeação, fixo o prazo de 40 (quarenta) dias ao perito para apresentação do respectivo laudo em Secretaria, contados a partir da data que designar para início dos trabalhos periciais. Todavia, caberá ao Sr. Perito comunicar a este Juízo, com antecedência mínima de 30 (Trinta) dias, a data, a hora e o local de início dos aludidos trabalhos, a fim de que seja providenciada a intimação das partes, cumprindo-se dessa forma o disposto no artigo 431-A do Código de Processo Civil. O Sr. Perito Médico deverá responder as seguintes questões do Juízo: 1) Qual a atividade laborativa atual da parte autora? Caso esteja afastada, qual a atividade laborativa anterior ao afastamento e quais documentos comprobatórios juntados aos autos? 2) O examinado é portador de alguma doença ou lesão? 3) Qual a patologia observada na parte Autora com diagnóstico firmado que possa ser demonstrada como a que causa ou causou agravo à saúde - diagnóstico principal? 4) O diagnóstico de tal patologia está documentado com critérios técnicos (quer seja atendimento por médico especializado, critérios técnicos que definam estado atual da patologia, exames complementares com laudo de médico especialista, prova presencial irrefutável em serviço de urgência/emergência) em qual data - data do início da doença? 5) A data do diagnóstico comprovado de tal patologia coincide com a incapacidade laborativa para a função habitual do(a) autor(a)?

Caso não, qual a data comprovada do início da incapacidade laborativa - data do início da incapacidade?6) No caso de resposta afirmativa ao quesito anterior, quanto à incapacidade, pergunta-se:a) Em qual(is) critério(s) técnico(s) a perícia se baseou para a definição de incapacidade e seu estadiamento?b) É de natureza parcial ou total para função habitual?c) É de natureza temporária ou permanente?d) Se temporária, qual o tratamento adequado para que o(a) autor(a) recupere a condição de trabalho?e) Se temporária, com os tratamentos recomendados para o caso, em qual período de afastamento deverá recuperar a capacidade para o trabalho?f) Em quais critérios técnicos e científicos a perícia se baseou para definir o tempo esperado de recuperação?g) O(a) autor(a) realiza tratamento adequado, dentro do que se espera normalmente para situações como a observada?7) Em tendo verificado a incapacidade laboral, é possível afirmar que houve continuidade da incapacidade desde o início até a presente data, sem qualquer período de melhora? Em caso de resposta afirmativa, houve evolução da incapacidade temporária para permanente?8) A afecção ou doença constatada trata-se de doença crônica estabilizada?9) Há seqüelas definitivas que comprometam a capacidade laboral habitual? Em que consiste esta incapacidade funcional e quais os elementos objetivos ao exame pericial?10) No caso de incapacidade total para a função laborativa habitual, o(a) autor(a) é passível de Reabilitação Profissional? Tem ele(a) condições de exercer uma atividade que exija menos esforço físico?11) No caso de resposta negativa ao quesito anterior, porque não? Justifique.12) Trata-se de consequência de acidente de qualquer natureza?13) Trata-se de Acidente de Trabalho ou Doença Ocupacional?14) No caso de resposta afirmativa ao quesito anterior, como o senhor perito chegou à essa conclusão? Foi realizada vistoria no posto de trabalho do(a) autor(a)?15) Caso se trate de acidente do trabalho, houve a perda ou diminuição da capacidade para o desempenho da mesma atividade que o autor estava a desempenhar no momento do infortúnio? Essa perda ou diminuição é permanente?16) Em tendo o perito verificado a redução da capacidade funcional, há enquadramento nas situações previstas no anexo III do Decreto n.º 3.048/99 (regulamento da Previdência Social)? Em qual item?17) Trata-se de doença inerente ao grupo etário, ou seja, comparando a parte autora com uma pessoa saudável, com a mesma idade e do mesmo sexo, esclarecer quais as restrições físicas/mentais que a parte autora sofre(sofreu) em decorrência do problema de saúde que a afeta(afetava)?18) É possível identificar comorbidades relevantes, diagnosticadas com mesmo rigor técnico solicitado nos quesitos precedentes? Qual a participação que tais co-morbidades tem no quadro em tela?19) Antes do seu ingresso na empresa ou (re) início de contribuição ao RGPS, era o(a) autor(a) portador de tal lesão ou perturbação? Em caso negativo, esclarecer se a resposta se baseia no relato do(a) Autor(a) ou em algum documento, especialmente ao exame pré-admissional.20) O quadro diagnosticado pode ter decorrido por negligência da empregadora quanto a observância das ...normas padrão de segurança e higiene do trabalho indicados para a proteção individual e coletiva...?21) Qual o tempo provável necessário para recuperação da capacidade para o trabalho, a contar da presente data?Já apresentados os quesitos pela parte autora às fls. 12/13.Cite-se o INSS.

2009.61.08.008563-9 - APARECIDO PRADO(SP100053 - JOSE ROBERTO DE MATTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ante ausência de manifestação, intime-se a parte autora, pessoalmente, a fim de que cumpra o determinado no despacho de fls. 26, em 48 (quarenta e oito) horas, sob o efeito da extinção do processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, III, parágrafo primeiro, do CPC.

2009.61.08.008647-4 - SERGIO AGOSTINHO DE ARAUJO(SP087378 - CINTIA FERREIRA DE LIMA) X UNIAO FEDERAL

Fls. 31: Nada a apreciar ante a sentença proferida às fls. 20/21.Ante o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo.

2009.61.08.008648-6 - IVALDO QUIRINO(SP087378 - CINTIA FERREIRA DE LIMA) X UNIAO FEDERAL

Fls. 24: Nada a ser apreciado face a sentença proferida às fls. 20/21Ante o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo.

2009.61.08.008654-1 - JORGE MIGUEL FERREIRA(SP087378 - CINTIA FERREIRA DE LIMA) X UNIAO FEDERAL

Fls. 25: Nada a apreciar face a sentença proferida às fls. 21/22.Ante o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo.

2009.61.08.008668-1 - ELAIDE APARECIDA DOS SANTOS(SP095272 - JOAO BOSCO SANDOVAL CURY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ante ausência de manifestação, intime-se a parte autora, pessoalmente, a fim de que cumpra o determinado no despacho de fls.18, em 48 (quarenta e oito) horas, sob o efeito da extinção do processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, III, parágrafo primeiro, do CPC.

2009.61.08.008700-4 - AGOSTINHO LEAO PERES FILHO(SP087378 - CINTIA FERREIRA DE LIMA) X UNIAO FEDERAL

Fls. 26: Nada a ser apreciado face a sentença proferida às fls. 22/23Ante o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo..

2009.61.08.008702-8 - URSULA DE OLIVEIRA MOREIRA X VALDETE ALVES MOREIRA(SP087378 - CINTIA FERREIRA DE LIMA) X UNIAO FEDERAL

Fls. 33: Nada a apreciar face a sentença proferida às fls. 29/30. Ante o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo.

2009.61.08.008703-0 - APARECIDA RIBEIRO KNEPPER RUFINO(SP087378 - CINTIA FERREIRA DE LIMA) X UNIAO FEDERAL

Fls. 31: Nada a apreciar face a sentença proferida às fls. 27/28. Ante o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo.

2009.61.08.008704-1 - TEREZINHA DE JESUS DOS SANTOS BARROS(SP087378 - CINTIA FERREIRA DE LIMA) X UNIAO FEDERAL

Fls. 29: Nada a apreciar ante a sentença proferida às fls. 25/26. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo.

2009.61.08.008707-7 - AUGUSTO CESAR ALTIERI(SP087378 - CINTIA FERREIRA DE LIMA) X UNIAO FEDERAL

Fls. 27: Nada a ser apreciado face a sentença proferida às fls. 23/24. Ante o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo.

2009.61.08.008979-7 - MARILDA DO ROSARIO FERREIRA SABIAO(SP265423 - MARIO SERGIO GONÇALVES TRAMBALLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ante o trânsito em julgado remetam-se os autos ao arquivo.

2009.61.08.009037-4 - RODOLPHO VARONEZ X HELENA SWENSSON RIBEIRO VARONEZ(SP015390 - RODOLPHO VARONEZ E SP129376 - FREDERICO RIBEIRO VARONEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)

Isso posto, julgo procedente o pedido, e condeno a ré a pagar à parte autora a diferença de correção monetária devida no mês de abril de 1.990, pertinente à incidência do IPC de 44,80%, nas contas-poupança n.º (0290) 13.04001765-6 (fl. 13) e (0290) 13.04001212-3 (fl. 16). As diferenças serão corrigidas monetariamente, pelos índices oficiais da poupança, vedada a aplicação de expurgos inflacionários, incluindo-se os juros remuneratórios de 0,5% ao mês, a título de lucros cessantes, devidos desde a data do aniversário da conta-poupança no mês de abril de 1990, e acrescidas de juros moratórios, contados desde a citação, no percentual de 1% ao mês, nos termos do artigo 406 do novo Código Civil, c/c o artigo 161, 1º do CTN. Condeno a CEF ao pagamento de honorários de sucumbência, os quais fixo em 15% sobre o montante da condenação. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.61.08.009424-0 - SABRINA APARECIDA BENTA DE BARROS X OSNI CAETANO DE BARROS(SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ante o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo.]

2009.61.08.009617-0 - NADIR MANRIQUE BARONE X RICARDO MANRIQUE BARONE X RODRIGO MANRIQUE BARONE X JOSE EDUARDO MANRIQUE BARONE X LUIZ FERNANDO MANRIQUE BARONE(SP127650 - PAULA CRISTINA CARDOSO COZZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada pela CEF.

2009.61.08.009867-1 - ANTONIO ANGELICO X ELCON DE OLIVEIRA X CLEUSA BUENO PASCHOARELLI X JOSE ALBERTO PASCHOARELLI X RALDY JOSE PASCHOARELLI(SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada. Sem prejuízo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade de cada uma delas, expondo com clareza os fatos que pretendem demonstrar, sob pena de indeferimento, fornecendo desde já, rol de testemunhas ou oferecimento de quesitos que eventualmente se fizerem necessários (Portaria 06/2006, art. 1º, item 4, deste juízo).

2009.61.08.009868-3 - ENI MINETTO MACIEL X ENID MINETTO VICENTE X JUCELY MARIA VICENTE MARESTONI X MARIA LENICE TAVANO(SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada. Sem prejuízo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade de cada uma delas, expondo com clareza os fatos que pretendem demonstrar, sob pena de indeferimento, fornecendo desde já, rol de testemunhas ou oferecimento de quesitos que eventualmente se fizerem necessários (Portaria 06/2006, art. 1º, item 4, deste juízo).

2009.61.08.009915-8 - APARECIDA ROSELI CAMARA(SP253395 - MIRELLE PAULA GODOY SANTOS

BORTOLETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)
Cite-se. Após, com a contestação ou decurso do prazo, volvam os autos conclusos para apreciação do pedido de antecipação de tutela. Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

2009.61.08.010374-5 - OLGA NARDO FRINI X LUCIA APARECIDA FRINI X LUIZ CARLOS FRINI(SP127650 - PAULA CRISTINA CARDOSO COZZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada. Sem prejuízo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade de cada uma delas, expondo com clareza os fatos que pretendem demonstrar, sob pena de indeferimento, fornecendo desde já, rol de testemunhas ou oferecimento de quesitos que eventualmente se fizerem necessários (Portaria 06/2006, art. 1º, item 4, deste juízo).

2009.61.08.010375-7 - LUIZ CARLOS MOSCHIN X ELIO MOSQUIM X DORCILIA MOSCHIN ZORZIN(SP127650 - PAULA CRISTINA CARDOSO COZZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada. Sem prejuízo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade de cada uma delas, expondo com clareza os fatos que pretendem demonstrar, sob pena de indeferimento, fornecendo desde já, rol de testemunhas ou oferecimento de quesitos que eventualmente se fizerem necessários (Portaria 06/2006, art. 1º, item 4, deste juízo).

2009.61.08.010428-2 - FABIOLA TEDESCHI MARZOLA(SP127650 - PAULA CRISTINA CARDOSO COZZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada pela CEF.

2009.61.08.010583-3 - JOSE INACIO CARLOS(SP027086 - WANER PACCOLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ciência às partes da distribuição do processo à 3ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Bauru/SP. Providencia a parte autora o recolhimento das custas processuais, no termos da Lei 9289/96, ou comprove o direito aos benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 4º da Lei 1060/50. Atendida a determinação, cite-se.

2009.61.08.010838-0 - WILLIAN BARBOSA BARRETO - INCAPAZ X IOLANDA DA SILVA BARBOSA BARRETO(SP259120 - FERNANDO GUADAGNUCCI FONTANARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Citem-se o INSS, na forma da lei. Com a vinda da contestação, conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada. Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2002.61.08.005682-7 - ARNOLFO URBANO RANGEL(SP053782 - MARCOS FERNANDO MAZZANTE VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ante o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo.

2008.61.08.007854-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR(SP202693 - ADEMILSON CAVALCANTE DA SILVA E SP205337 - SIMONE REGINA DE SOUZA KAPITANGO-A-SAMBA) X JULIANO SERGIO DOS SANTOS(SP272810 - ALISON BARBOSA MARCONDES)

Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido da ECT, com julgamento de mérito, com fulcro no artigo 269, I, CPC, condenando o réu Juliano Sérgio dos Santos ao pagamento da importância de R\$ 2.492,03 (dois mil e quatrocentos e noventa e dois reais e três centavos), valor este que deverá ser atualizado desde a data do ajuizamento da ação, até a data do efetivo pagamento, de acordo com o disciplinado pelo Provimento n.º 64/05 da CGJF da 3ª Região, e acrescido de juros de mora na taxa de 1% ao mês capitalizado anualmente, de acordo com o artigo 406 do Código Civil de 2002, a partir da citação. Condeno a parte ré ao pagamento de honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) do valor dado à causa, corrigido monetariamente até o seu adimplemento. Custas, ex lege. P.R.I.

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.08.000355-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.08.008910-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1355 - ROBERTO EDGARD OSIRO) X ANTONIO NERIS X WAGNER DA SILVA(SP122374 - REYNALDO AMARAL FILHO)

Reconsidero o 2º parágrafo, 2ª parte, do despacho de fls. 54. Os cálculos apresentados a fls. 46, são referentes aos valores atrasados devidos aos autores. Assim, face ao consagrado no artigo 2º, da Resolução 055/2009 do CJF, a requisição de ambos os valores deve ser feita através de requisição de pequeno valor (RPV), a serem expedidas nos autos principais. Traslade-se cópia da sentença (fls. 36/43), do cálculo (fls. 46) e deste comando para os autos principais. Após, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.

Expediente Nº 5138

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2009.61.08.008180-4 - CELIA REGINA KRUGER(SP137331 - ANA PAULA RADIGHIERI MORETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ante o acima exposto, não vislumbro, neste momento, a verossimilhança do direito invocado. Os documentos trazidos com a inicial são insuficientes para comprovar o direito ao benefício. Por outro lado, ocorre o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, já que a parte autora não auferiu nenhum benefício atualmente, porém, a antecipação de tutela não pode ser concedida com base apenas neste requisito. Ante o exposto, ao menos por ora, mantenho o indeferimento do pedido de tutela antecipada. Int.

Expediente Nº 5143

ACAO PENAL

2009.61.08.001115-2 - JUSTICA PUBLICA(Proc. 1051 - FABRICIO CARRER) X EFERSON LEITHARDT(PR051592 - EDSON LUIZ PAGNUSSAT) X JACIR GONZAGA DOS SANTOS X JOSEMAR PEREIRA FONSECA X PAULO ROBERTO ALVES DE ANCHIETA(SP129565 - JOSE NELSON DE CAMPOS JUNIOR E SP162920 - GISELLE PELLEGRINO E SP146054 - DANIEL DIAS DE MORAES FILHO)

Uma vez não aperfeiçoada a intimação do réu Paulo Roberto a fim de se saber se deseja ou não apelar, porém como já apresentada apelação à fl.823 e ante os princípios da ampla defesa e do contraditório, recebo o recurso dos réus Jacir, Josemar e Paulo. Intime-se o advogado de defesa para apresentar as razões no prazo legal. Os advogados de defesa dos réus deverão apresentar as contrarrazões à apelação do MPF(fl.824/827).Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça Federal.

Expediente Nº 5144

ACAO PENAL

2004.61.08.007569-7 - JUSTICA PUBLICA(Proc. 353 - PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO) X APARECIDO DE GODOY X GUILHERME SABINO DE GODOY X WILSON SABINO DE GODOY(SP145712 - SANDRA MENDES DE SOUZA OLIVEIRA E SP147179 - LEANDRO AUGUSTO CONFORTI DE OLIVEIRA) Fl.866: depreque-se a Justiça Federal em São Paulo a oitiva da testemunha André Luiz, observando-se o endereço apontado pela defesa.O advogado de defesa deverá acompanhar o andamento da deprecata junto ao Juízo deprecado.Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça Federal.Ciência ao MPF.

2006.61.08.011892-9 - JUSTICA PUBLICA(Proc. 829 - ANDRE LIBONATI) X LEANDRO LIGIER ANAIA(SP100253 - MAGDA ISABEL CASTIGLIA ARTENCIO)

Intime-se a advogada do réu para que apresente memoriais finais, no prazo de cinco dias. Após, à conclusão para sentença.Alertado à advogada de defesa que em caso de não apresentação dos memoriais finais, sem qualquer justificativa prévia comunicada ao juízo, restará configurado o abandono da causa, aplicando-se multa, fixada em R\$4.150,00, nos termos do artigo 265, caput, do CPP e será comunicado à Ordem dos Advogados do Brasil para as providências cabíveis.

Expediente Nº 5145

INQUERITO POLICIAL

2008.61.08.004799-3 - JUSTICA PUBLICA X LEONTINA RUFINO VICENTINI ME(SP155758 - ADRIANO LÚCIO VARAVALLO)

Ao SEDI para as devidas anotações(ação penal pública, inclusão dos denunciados Lairton e Wilson no pólo passivo do feito e exclusão de Leontina Rufino Vicentini ME).Após, intime-se o advogado constituído do co-réu Lairton(fl.166) para apresentar a resposta à acusação no prazo de dez dias.Fls.147/153: recebo o recurso em sentido estrito do MPF.Mantenho a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos.Desentranhem-se as peças de fls.147/153 e 160/165, substituindo-se por cópias nos autos, remetendo-se ao E.TRF da Terceira Região instruindo-se com as cópias das peças indicadas pelo MPF(fl.147, terceiro parágrafo).Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça Federal.Ciência ao MPF.

Expediente Nº 5148

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2009.61.08.006949-0 - VITOR DIAS BABOSA - INCAPAZ X MARLY CANDIDO DIAS(SP250573 - WILLIAM RICARDO MARCIOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Intimem-se as partes do estudo social, agendado pela assistente social, Sra. Dulce Maria Aparecida Cesário, CRESS 18185, para o dia 18 de janeiro de 2010, a partir das 09:00 horas, que será realizado na residência da parte autora. Suficiente para a intimação da parte autora a publicação do presente comando, dispensada a intimação pessoal. Advirta-

se que compete ao Patrono entrar em contato com a parte autora cientificando-a de todo o conteúdo acima mencionado.

2009.61.08.007504-0 - JOSE CARLOS FEBOLE(SP119093 - DIRCEU MIRANDA E SP206229 - DIRCEU MIRANDA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ficam as partes intimadas da perícia médica, agendada para o dia 01/02/2010, às 11:00 horas, no consultório do Dr. Aron Wajngarten, situado na rua Alberto Segalla, nº 1-75, sala 117, Jardim Infante D. Henrique, Bauru-SP, telefone (14) 3227-7296. A parte autora deverá comparecer munida de um documento que a identifique, bem como quaisquer laudos, exames ou outros documentos os quais se refiram à sua doença. Suficiente para a intimação da parte autora a publicação do presente comando, dispensada a intimação pessoal. Advirta-se que compete ao Patrono entrar em contato com a parte autora cientificando-a de todo o conteúdo acima mencionado.

2009.61.08.007799-0 - CLEMENTE JOSE DE MELO(SP157623 - JORGE LUIS SALOMAO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ficam as partes intimadas da perícia médica, agendada para o dia 01/02/2010, às 10:30 horas, no consultório do Dr. Aron Wajngarten, situado na rua Alberto Segalla, nº 1-75, sala 117, Jardim Infante D. Henrique, Bauru-SP, telefone (14) 3227-7296. A parte autora deverá comparecer munida de um documento que a identifique, bem como quaisquer laudos, exames ou outros documentos os quais se refiram à sua doença (relatório atual do oftalmologista). Suficiente para a intimação da parte autora a publicação do presente comando, dispensada a intimação pessoal. Advirta-se que compete ao Patrono entrar em contato com a parte autora cientificando-a de todo o conteúdo acima mencionado.

2009.61.08.008448-9 - APARECIDA BORIM DIONIZIO(SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES E SP060312 - ODILA MARIA DE PONTES CAPEO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vista a parte autora para se manifestar sobre a contestação apresentada, em 10 dias. Sem prejuízo, vista às partes para especificarem, de forma justificada, as provas que pretendam produzir, justificando-as.

2009.61.08.008769-7 - CATHARINA APPARECIDA DE ALMEIDA(SP210051 - CARLOS ROBERTO NESPECHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vista a parte autora para se manifestar sobre a contestação apresentada, em 10 dias. Sem prejuízo, vista às partes para especificarem, de forma justificada, as provas que pretendam produzir, justificando-as.

2009.61.08.008917-7 - DORIVAL ANDRADE DOS SANTOS(SP173969 - LUIZ GUSTAVO BOIAM PANCOTTI E SP095272 - JOAO BOSCO SANDOVAL CURY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vista a parte autora para se manifestar sobre a contestação apresentada, em 10 dias. Sem prejuízo, vista às partes para especificarem, de forma justificada, as provas que pretendam produzir, justificando-as.

2009.61.08.009733-2 - MARICELI CORREIA(SP270519 - MARIA SIMONE CALLEJÃO SAAB) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ficam as partes intimadas da perícia médica, agendada para o dia 01/02/2010, às 10:45 horas, no consultório do Dr. Aron Wajngarten, situado na rua Alberto Segalla, nº 1-75, sala 117, Jardim Infante D. Henrique, Bauru-SP, telefone (14) 3227-7296. A parte autora deverá comparecer munida de um documento que a identifique, bem como quaisquer laudos, exames ou outros documentos os quais se refiram à sua doença (cópias dos exames que tiver principalmente o CD4). Suficiente para a intimação da parte autora a publicação do presente comando, dispensada a intimação pessoal. Advirta-se que compete ao Patrono entrar em contato com a parte autora cientificando-a de todo o conteúdo acima mencionado.

2009.61.08.010395-2 - ROMILDA LIMA FREITAS(SP256716 - GLAUBER GUILHERME BELARMINO E SP273959 - ALBERTO AUGUSTO REDONDO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ficam as partes intimadas da perícia médica, agendada para o dia 01/02/2010, às 10:15 horas, no consultório do Dr. Aron Wajngarten, situado na rua Alberto Segalla, nº 1-75, sala 117, Jardim Infante D. Henrique, Bauru-SP, telefone (14) 3227-7296. A parte autora deverá comparecer munida de um documento que a identifique, bem como quaisquer laudos, exames ou outros documentos os quais se refiram à sua doença. Suficiente para a intimação da parte autora a publicação do presente comando, dispensada a intimação pessoal. Advirta-se que compete ao Patrono entrar em contato com a parte autora cientificando-a de todo o conteúdo acima mencionado.

Expediente Nº 5150

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2009.61.08.008902-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP111749 - RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE BAURU(SP232594 - ARTHUR CELIO CRUZ FERREIRA JORGE GARCIA)

Fl. 56: providencie a parte executada (COHAB-BAURU).Após, abra-se vista à CEF para manifestação.Int.

2009.61.08.008903-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP111749 - RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE BAURU(SP232594 - ARTHUR CELIO CRUZ FERREIRA JORGE GARCIA)
Fl. 56: providencie a parte executada (COHAB-BAURU).Após, abra-se vista à CEF para manifestação.Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2009.61.08.008599-8 - MUNICIPIO DE MACATUBA(SP214135 - LARISSA MARISE E SP161119 - MATHEUS RICARDO JACON MATIAS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BAURU - SP(Proc. 1064 - RENATA TURINI BERDUGO)

Baixo o feito em diligência.Intimem-se a autoridade impetrada e a União, para que, em 48 (quarenta e oito) horas, manifestem-se sobre a alegação de fls. 228, de que não se efetivou a exclusão dos valores devidos, uma vez que a sentença de fls. 217/218 levou em consideração as informações prestadas, notadamente a do início da fl. 209, de que a exclusão dos valores já tinha sido efetuada.Int.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2005.61.08.008835-0 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA(Proc. 1019 - MARCIO AUGUSTO ZWICKER DI FLORA E Proc. 1357 - RENATO CESTARI) X ELZA GUEDES X EDUARDO AVELINO DAMASCENO(SP129756 - LUIS GUSTAVO FERREIRA FORNAZARI E SP071768 - LUIZ RAPHAEL ARELLO)

Fls. 109: sobrestem-se os autos, até nova e efetiva manifestação da parte autora.

Expediente Nº 5151

ACAO PENAL

2001.61.08.007854-5 - JUSTICA PUBLICA(Proc. 829 - ANDRE LIBONATI) X APARECIDO CACIATORE(SP059376 - MARCOS APARECIDO DE TOLEDO E SP129419 - ANTONIO DONIZETTE DE OLIVEIRA) X ERMENEGILDO LUIZ CONEGLIAN(SP031419 - ERMENEGILDO LUIZ CONEGLIAN) X ZENAIDE PORTES GRECO(SP145786 - CRISTIANO BIEM CUNHA CARVALHO E SP026726 - MANOEL CUNHA CARVALHO FILHO E SP132023 - ALESSANDRO BIEM CUNHA CARVALHO E SP254939 - MAXIMILIANO BIEM CUNHA CARVALHO) X CASSIA MARLEI CRUZEIRO X MARA APARECIDA MARTINS CAGLIONE

Diga a defesa da co-ré Zenaide no prazo de cinco dias se insiste ou não na oitiva da testemunha Rita de Cássia(não encontrada- fl.785), trazendo em caso positivo endereço(s) atualizado(s) para intimação.O silêncio da defesa no prazo acima assinalado será interpretado por este Juízo como desistência tácita da testemunha.Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça Federal.

Expediente Nº 5152

ACAO PENAL

2002.61.08.003038-3 - JUSTICA PUBLICA(Proc. ANDRE LIBONATI) X APARECIDO CACIATORE(SP129419 - ANTONIO DONIZETTE DE OLIVEIRA E SP059376 - MARCOS APARECIDO DE TOLEDO) X RONALDO APARECIDO MAGANHA(SP144181 - MARIA CLAUDIA MAIA E SP098175 - MARIO ANDRE IZEPPE) X JOSE APARECIDO DE MORAIS(SP061940 - JURACY MAURICIO VIEIRA)

Apresentem os advogados de defesa os memoriais finais no prazo de cinco dias(despacho de fl.606).

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

1ª VARA DE CAMPINAS

Dra. MARCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA

Juíza Federal

Dr. LEONARDO PESSORUSSO DE QUEIROZ

Juiz Federal Substituto

ALESSANDRA DE LIMA BARONI CARDOSO

Diretora de Secretaria

Expediente Nº 5619

ACAO PENAL

2009.61.06.007806-0 - SEGREDO DE JUSTICA X SEGREDO DE JUSTICA(SP087247 - JOSE LUIZ FERREIRA E

SP209080 - FERNANDO GABRIEL NAMI FILHO E SP127414 - MAURO LUIS GONCALVES FERREIRA) Vistos. Trata-se de resposta escrita à acusação, apresentada pela defesa do réu ALESSANDRO FERREIRA BERALDO, nos termos do artigo 396 e 396-A do Código de Processo Penal. Passo à análise das alegações apresentadas: I) DA COMPETÊNCIA DESTA JUSTIÇA FEDERAL. Em que pesem os argumentos lançados pela defesa, não lhe assiste razão quanto a incompetência deste Juízo. O delito encontra guarida em convenção internacional da qual o Brasil é signatário e havendo comprovação nos autos de compartilhamento dos arquivos via rede internacional de computadores (internet), a competência recai sobre esta Justiça Federal. Nesse sentido: Processo ACR 200834000079832 ACR - APELAÇÃO CRIMINAL - 200834000079832 Relator(a) JUIZ TOURINHO NETO Sigla do órgão TRF1 Órgão julgador TERCEIRA TURMA Fonte e-DJF1 DATA:09/10/2009 PAGINA:300 Decisão A Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso de apelação do acusado e deu provimento ao recurso do Ministério Público. Ementa PENAL. PROCESSUAL PENAL. CRIMES ENVOLVENDO CRIANÇA E ADOLESCENTE. PEDOFILIA. COMPETÊNCIA. JUSTIÇA FEDERAL. INSANIDADE MENTAL FASE DO ARTIGO 499 DO CPP. CONCURSO FORMAL, MATERIAL E CONTINUIDADE DELITIVA. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. 1. Existindo tratado ou convenção internacional que prevê o combate a atividades criminosas e sendo o Brasil seu signatário, a competência para processar e julgar o feito será da Justiça Federal. 2. O momento adequado para o requerimento de exame de sanidade mental é na fase do art. 499 do CPP. Não ocorrendo, não há que se falar em nulidade, sobretudo, se não houve efetivo prejuízo para uma das partes. 3. Não há óbice para que, uma vez aplicado o concurso formal em cada crime analisado, seja aplicada a continuidade delitiva, em vez do concurso material de crimes, tendo em vista ser aquela (continuidade) mais benéfica do que este para o acusado. 4. Caracterizado o delito de pedofilia quando efetivamente comprovado que as imagens e vídeos foram oferecidas e divulgadas pelo acusado e, sobretudo, que ele também aliciava crianças e adolescentes com quem mantinha contato por meio dos seus correios eletrônicos. Data da Decisão 28/09/2009 Processo RSE 200961810003082 RSE - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - 5362 Relator(a) JUIZ LUIZ STEFANINI Sigla do órgão TRF3 Órgão julgador PRIMEIRA TURMA Fonte DJF3 CJ2 DATA:17/06/2009 PÁGINA: 308 Decisão Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso e determinar a expedição de Mandado de Prisão em nome de Wesley Yuji Nagatomy, nos termos do voto do Desembargador Federal Relator. Ementa PENAL - PROCESSUAL PENAL - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - CRIME DE PEDOFILIA - ART. 241 DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CONVENÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA DA ASSEMBLÉIA GERAL DAS NAÇÕES UNIDAS - COMPETÊNCIA - JUSTIÇA FEDERAL - PRISÃO PREVENTIVA - REVOGAÇÃO - MATERIALIDADE DEMONSTRADA - INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA - FUGA DO RÉU - REQUISITOS DO ART. 312 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL - ADIMPLEMENTO - PROVIMENTO DO RECURSO - EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE PRISÃO. 1.- Compete à Justiça Federal apreciar e julgar o suposto delito tratado nos autos, eis que a conduta tipificada, em tese, no art. 241, do Estatuto da Criança e do Adolescente, adveio do Congresso Nacional (Decreto Legislativo nº 28, de 14/09/90) e do Poder Executivo (Decreto nº 99.710, de 21/11/90) respectivamente, que aprovaram e promulgaram o texto da Convenção sobre os Direitos da Criança, adotada pela Assembléia Geral das Nações Unidas, a incidir o disposto no art. 109 da Constituição Federal. 2.- Quanto ao réu que estava preso não houve alteração do quadro fático dos autos que pudesse dar ensejo à revogação da segregação preventiva. São frágeis as razões que serviram de fundamento àquela revogação pelo fato de não haver envolvimento do acusado em outra investigação, ou mesmo inexistência de registro de antecedentes criminais. 3.- Demonstração da materialidade delitiva e indícios de autoria associados à presença dos requisitos do art. 312, do Código de Processo Penal 4.- Necessidade, urgência e relevância da medida constritiva, também em razão da fuga do réu que não atendeu ao chamamento judicial. 5.- Provimento do recurso. 6.- Determinação de expedição de Mandado de Prisão. Também há que se frisar que a competência desta Subseção Judiciária de Campinas, decorre do fato de que as investigações tiveram início neste Juízo e que quando do cumprimento dos mandados de busca e apreensão expedidos é que foi constatada a situação de flagrância que ensejou a prisão do acusado, nos termos do já fundamentado na decisão de fls. 55/58, bem como a teor do decidido pela 2ª Câmara de Coordenação e Revisão da Procuradoria Geral da República às fls. 07/09 do apenso nº 1.00.000.012143/2009-55.II) DO ALEGADO CERCEAMENTO DE DEFESA Assevera a defesa que também quanto a vista dos autos em cartório à defesa permanece no escuro, sendo que, tal vista lhe fora negada em inúmeras ocasiões. Não vislumbro qualquer razão à defesa. O réu estava acompanhado de advogado em seu interrogatório policial, como se depreende de fl. 08. O pedido de liberdade provisória que foi distribuído por petição a este Juízo (2009.61.05.012782-6), foi imediatamente apreciado, sendo a defesa intimada da decisão via Diário Eletrônico (fl. 33). Nos autos do pedido de liberdade provisória nº 2009.61.06.007807-1, a defesa também foi intimada das decisões às fls. 19, 27, 105, 122 e 156, tendo retirado os autos em carga em 09.12.2009, conforme fl. 158. Nestes autos principais, tampouco houve qualquer pedido de vista que tivesse sido indeferido por este Juízo. A defesa fez juntar instrumento de substabelecimento às fls. 95/96, requerendo vista dos autos na Secretaria, o que lhe foi facultado, à vista do pedido de cópias deferido à fl. 97. Do recebimento da denúncia foram intimados os defensores conforme conta à fl. 115, realizando carga dos autos em 09.12.2009 (fl. 131). Não há, portanto, qualquer irregularidade a ser sanada ou indícios de cerceamento da defesa do réu. III) DAS ALEGADAS CONDIÇÕES DO CÁRCERE E DO DIREITO À PRISÃO ESPECIAL Como já decidido por este Juízo em outras ocasiões, qualquer pedido referente às condições das instalações físicas em que se encontra o acusado, que segundo a defesa vem agravar seu estado de saúde, deverá ser dirigido ao Juiz Corregedor do Presídio em que o mesmo se encontra recolhido, posto que falta a este Juízo Federal competência para determinar providências relativas ao cumprimento das prerrogativas do encarcerado em estabelecimento prisional que

não se encontra sob sua jurisdição.IV) DO ALEGADO FLAGRANTE PREPARADO A investigação teve início neste Juízo a partir de identificação de uma comunidade virtual destinada à manutenção e troca de arquivos com conteúdo de pornografia infantil. A partir da quebra de sigilo deferida por este Juízo foi possível identificar os membros da referida comunidade e os IPs de onde partiam os acessos à rede. Determinou-se, então, a expedição de mandado de busca e apreensão nos endereços respectivos e quando do cumprimento dos mandados foi lavrado o flagrante em face do ora acusado.Do exposto, verifica-se que todo o trâmite investigatório da polícia federal seguiu rigorosamente os princípios do devido processo legal, não havendo qualquer nulidade a ser reconhecida.No mais, à defesa cabe provar as teses por ela levantadas, nos termos do artigo 156 do Código de Processo Penal.V) DA LIBERDADE PROVISÓRIA E PRISÃO DOMICILIAR Dê-se vista ao órgão ministerial para que se manifeste quanto aos requerimentos de liberdade provisória e prisão domiciliar.VI) DA ALEGADA VIOLAÇÃO DE PRINCÍPIOS a) Presunção de Inocência Considerando a natureza cautelar da prisão e presentes o fumus boni iuris e o periculum libertatis, não há que se falar em violação do princípio da presunção de inocência, visto serem os institutos plenamente compatíveis. b) Dos Princípios Fundamentais - direitos e garantias e demais alegações O presente feito segue todos os trâmites legais, observando os princípios fundamentais, direitos e garantias. Foram e estão sendo observados o contraditório, a ampla defesa e todas as demais garantias do processo. O delito referente ao qual o réu está sendo acusado está previsto na legislação pátria.Não foi obstado qualquer pedido do acusado, sendo todos devidamente apreciados por este Juízo.Os requisitos para manutenção da prisão foram rigorosamente apreciados nas decisões proferidas por este Juízo, sendo que qualquer requerimento relativo às condições de seu cumprimento (cela especial, condições da cela, etc.), deverão ser levados ao conhecimento da autoridade competente, conforme já exposto.VII) DO PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA Defiro o pedido de gratuidade das despesas judiciais, responsabilizando-se o acusado pela veracidade das informações, nos termos da Lei.VIII) DO PEDIDO DE DESENTRANHAMENTO DE PROVAS ILÍCITAS Indefiro, posto que as provas colhidas nos presentes autos não se encontram eivadas de qualquer nulidade visto que todo o procedimento investigatório, especialmente aqueles em que havia necessidade de quebras de sigilo, busca e apreensão, dentre outras medidas para as quais há necessidade de intervenção judicial, foram devidamente autorizados por este Juízo, não havendo qualquer ilegalidade a ser reconhecida.IX) DO PEDIDO DE APLICAÇÃO DO ARTIGO 201, 6º, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL Em que pese ALESSANDRO FERREIRA BERHALDO, ser réu e não ofendido na presente ação penal, está já se encontra sob sigilo de justiça, visando garantir, sobretudo a intimidade das crianças e adolescentes que aparecem nas inúmeras fotos e vídeos encartados nos autos.X) DA ALEGADA AUSÊNCIA DE PROVA DE AUTORIA As questões levantadas pela defesa dizem respeito, fundamentalmente, ao mérito da presente ação penal, não sendo auferíveis de plano, necessitando-se, portanto, da instrução probatória.XI) DA ALEGADA INÉPCIA DA INICIAL Quanto à alegada inépcia da inicial e demais questões relativas ao preenchimento dos requisitos previstos no artigo 41 do Código de Processo Penal, estas já foram analisadas quando do recebimento da denúncia, não havendo que se falar em sua rejeição.XII) DOS REQUERIMENTOS DA DEFESA a) Itens 01 e 02: Como já apreciado por este Juízo, tais requerimentos deverão ser formulados à autoridade competente;b) Item 03: Os requisitos da liberdade provisória e prisão domiciliar, serão novamente apreciados após a manifestação do órgão ministerial;c) Item 04: Este Juízo se pauta pela garantia dos princípios informadores do devido processo legal, não havendo qualquer irregularidade ou nulidade a ser sanada nos autos. De qualquer modo, tais princípios permanecerão respeitados no desenvolvimento do presente feito;d) Itens 06 e 07: Nos termos do já explicitado nesta decisão, não assiste razão quanto a incompetência deste Juízo, nulidade da prisão ou do inquérito, bem como não há que se falar em rejeição da inicial.Fls. 169/172: Como exaustivamente já decidido por este Juízo, a defesa deverá dirigir seu pleito à autoridade competente.XIII) DELIBERAÇÕES Ao menos neste exame perfunctório, não verifico a existência manifesta de causa excludente da ilicitude do fato ou da culpabilidade do agente. Da mesma forma, da leitura da inicial observo que os fatos nela narrados constituem crime previsto no ordenamento jurídico, não se operando, de plano, qualquer causa de extinção da punibilidade em favor do denunciado.Assim, da análise do acervo probatório coligido até o momento, e considerando que nesta fase impera o princípio in dubio pro societatis, não estando configuradas, a meu ver, qualquer hipótese de absolvição sumária prevista no artigo 397 do Código de Processo Penal, exsurge dos autos a necessidade de audiência de instrução e julgamento para uma adequada solução do caso, motivo pelo qual determino o prosseguimento do feito, consoante o artigo 399 e seguintes do CPP.Expeçam-se cartas precatórias, com prazo de 20 (vinte) dias, informando o local em que o réu se encontra recolhido:a) à Subseção Judiciária de São José do Rio Preto, para oitiva das testemunhas arroladas pela acusação e oitiva das testemunhas de defesa residentes naquele município;b) à Comarca de Votuporanga, para a oitiva das demais testemunhas arroladas pela defesa.Intime-se a defesa a apresentar a qualificação completa da testemunha CIDA, confirmando se a mesma reside no endereço do réu, no prazo de 03 (três) dias, sob pena de preclusão da prova testemunhal.Da expedição da carta precatória, intímem-se as partes, nos termos do artigo 222 do Código de Processo Penal e da Súmula 273 do STJ.Notifique-se o ofendido (AGU) para que, querendo, adote as providências para comparecimento ao ato.I.ATENÇÃO:ESTE JUÍZO EXPEDIU AS CARTAS PRECATÓRIAS N. 1258/2009 E 1259/2009, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, ENCAMINHADAS RESPECTIVAMENTE À SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP E À COMARCA DE VOTUPORANGA/SP, PARA OITIVA DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS PELA ACUSAÇÃO E DEFESA;PRAZO ABERTO PARA A DEFESA APRESENTAR A QUALIFICAÇÃO COMPLETA DA TESTEMUNHA CIDA, CONFIRMANDO SE A MESMA RESIDE NO ENDEREÇO DO RÉU.

Expediente Nº 5620

LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2009.61.05.015752-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2009.61.05.015751-0) JOSE ALCANTARA DA SILVA(SP169140 - HÉLIO ERCÍNIO DOS SANTOS JÚNIOR) X LUCIANO APARECIDO CORREIA DA SILVA(AC001076 - RAFAEL MENNELLA E SP169140 - HÉLIO ERCÍNIO DOS SANTOS JÚNIOR) X JUSTICA PUBLICA

Trata-se de reiteração do pedido de liberdade provisória formulado pela defesa de LUCIANO APARECIDO CORREIA DA SILVA. Alega, em síntese, que o réu preenche os requisitos da liberdade provisória, fazendo jus ao benefício. Junta documentos de identidade de seus filhos e certidão de casamento. Em que pese a documentação trazida, bem como as alegações formuladas, não são estas aptas a promover qualquer alteração fática que enseje a concessão da liberdade provisória. Mantenho, portanto, a decisão de fls. 89/90 por seus próprios fundamentos. I.

2ª VARA DE CAMPINAS

DR. VALDECI DOS SANTOS

Juiz Federal

DR. GUILHERME ANDRADE LUCCI

Juiz Federal Substituto

HUGO ALEX FALLEIROS OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Expediente Nº 5668

PROCEDIMENTO ORDINARIO

93.0602660-9 - NORMA SUELI APARECIDA PEDRO GONCALVES PAULINO X DIVA BEATRIZ KRAUZE X ELSA MONTEIRO MERLO X JORGE LUIS PINOLA X EUDIS URBANO DOS SANTOS X OCIMAR JOSE DE SOUZA X YARA LUCIA MIORI FERNANDES DA SILVA X SANDRA APARECIDA TEIXEIRA ROQUE FERNANDES X HEDI VALENTIM DE OLIVEIRA(SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1128 - FABIO MUNHOZ)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA: (...) Diante do exposto, porquanto tenha havido o cumprimento integral do comando judicial, declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, inciso I, e 795, ambos do Código de Processo Civil. Face a natureza da presente sentença, intimadas as partes, certifique-se o trânsito em julgado e archive-se o feito, com baixa-findo. Com as respostas dos ofícios expedidos às ff. 381-386, dê-se vista ao Instituto Nacional do Seguro Social. Oportunamente, archive-se o feito, com baixa-findo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Expediente Nº 5670

MONITORIA

2005.61.05.002577-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP208773 - JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE) X HELENA MARIA DE FIGUEIREDO(SP029593 - LUIZ MARTINHO STRINGUETTI) X ANTONIO ORCINI(SP029593 - LUIZ MARTINHO STRINGUETTI) X THALES DE TARSIS CEZARE(SP029593 - LUIZ MARTINHO STRINGUETTI)

1. Considerando ser dever do Juiz buscar a conciliação entre as partes, a qualquer tempo (CPC, arts. 125, IV, 447 e 449), bem como o esforço empreendido pelas diversas instâncias da Justiça Federal para a composição amigável dos litígios, e, ainda, a manifestação do requerido de f. 351/352 e da Caixa de f. 358, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 27 de janeiro de 2010, às 14:00 h, devendo comparecer as partes e seus procuradores, devidamente habilitados a transigir. 2. Para o ato, deverá a Caixa vir munida de todo tipo de informação pertinente, tal qual o valor atualizado da dívida, eventual proposta específica, juros e correção eventualmente incidentes, prazo máximo de parcela para renegociação da dívida, exigibilidade ou não de fiador, dentre outras. 3. Intimem-se e cumpram-se.

CARTA PRECATORIA

2009.61.05.012765-6 - JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JUNQUEIROPOLIS - SP X ELTON DE OLIVEIRA SALES(SP213210 - Gustavo Bassoli Ganarani) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP

1. Designo o dia 20 de janeiro de 2010 às 14:00 horas, para a oitiva das testemunhas, na sala de audiências desta Segunda Vara Federal de Campinas, localizada na Av. Aquidabã, 465, Centro - Campinas-SP, CEP 13015-210. 2. Expeça-se mandado de intimação, com as advertências legais. 3. Comunique-se ao Juízo Deprecante a data da designação da audiência, solicitando, ad cautelam, a intimação das partes. 4. Sem prejuízo, intime-se o representante local do INSS. 5. Publique-se o presente despacho.

Expediente Nº 5671

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2006.61.05.010803-0 - SIDNEI FRANCISCO TEODORO(SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1128 - FABIO MUNHOZ)

1) A sentença de ff. 177/178-verso confirmou a antecipação de tutela concedida às ff. 150/150-verso, determinando a manutenção do auxílio-doença da parte autora até a realização de nova perícia pelo INSS. 2) Inexistindo comando judicial antecipando os efeitos da tutela em relação aos demais aspectos da condenação, recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora (ff. 182/185) em seus efeitos devolutivo e suspensivo, salvo no tocante à determinação de manutenção do benefício do autor.3) Vista à parte ré para contrarrazões no prazo legal.4) Após, nada sendo requerido, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao egr. Tribunal Regional Federal desta 3ª Região.

2008.61.05.004430-8 - HELENO PEREIRA DA SILVA(SP164518 - ALEXANDRE NEMER ELIAS E SP154132 - MARCO ANTONIO DACORSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1128 - FABIO MUNHOZ)

1) A sentença de ff. 240/241-verso determinou, com fulcro nos artigos 273, parágrafo 3º, e 461, parágrafo 3º, ambos do Código de Processo Civil, a conversão do auxílio-doença do autor em aposentadoria por invalidez, no prazo de 30 (trinta) dias. 2) Inexistindo comando judicial antecipando os efeitos da tutela em relação aos demais aspectos da condenação, recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora (ff. 246/250) em seus efeitos devolutivo e suspensivo, salvo no tocante à conversão acima mencionada. 3) Considerando que a parte ré já apresentou suas contrarrazões de apelação (ff. 252/254), aguarde-se o decurso do prazo para a interposição de recurso pelo INSS e após, nada sendo requerido, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao egr. Tribunal Regional Federal desta 3ª Região.

Expediente N° 5672

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2008.61.05.007293-6 - PEDRO MANOEL DO NASCIMENTO X ROSALIA PEREIRA DA SILVA NASCIMENTO(SP085534 - LAURO CAMARA MARCONDES E SP147102 - ANGELA TESCH TOLEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP223613 - JEFFERSON DOUGLAS SOARES E SP119411 - MARIO SERGIO TOGNOLO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS(SP223613 - JEFFERSON DOUGLAS SOARES E SP119411 - MARIO SERGIO TOGNOLO)

1. Considerando ser dever do Juiz buscar a conciliação entre as partes, a qualquer tempo (CPC, arts. 125, IV, 447 e 449), bem como o esforço empreendido pelas diversas instâncias da Justiça Federal para a composição amigável dos litígios, e, ainda, a manifestação da parte autora de f. 165, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 20 de janeiro de 2010, às 15:00 h, devendo comparecer as partes e seus procuradores, devidamente habilitados a transigir. 2. Para o ato, deverão a Caixa e EMGEA virem munidas de todo tipo de informação pertinente, tal qual o valor atualizado da dívida, eventual proposta específica, juros e correção eventualmente incidentes, prazo máximo de parcela para renegociação da dívida, exigibilidade ou não de fiador, dentre outras.3. Intimem-se e cumpra-se.

3ª VARA DE CAMPINAS

Juiz Federal Titular: DR. JOSÉ EDUARDO DE ALMEIDA LEONEL FERREIRA

Juíza Federal Substituta: DRA. RAQUEL COELHO DAL RIO SILVEIRA

Diretor de Secretaria: DENIS FÁRIA MOURA TERCEIRO

Expediente N° 4948

DESAPROPRIACAO

2009.61.05.005939-0 - MUNICIPIO DE CAMPINAS(SP071995 - CARLOS PAOLIERI NETO E SP202930 - GUILHERME FONSECA TADINI E SP087915 - SAMUEL BENEVIDES FILHO E SP061748 - EDISON JOSE STAHL E SP090411 - NEIRIBERTO GERALDO DE GODOY) X UNIAO FEDERAL X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO(SP022128 - ANETE JOSE VALENTE MARTINS) X AFONSO ANGARTEN X CECILIA SIGRIST ANGARTEN X LEO MING X CATARINA AGNES AMSTALDEN MING X GILBERTO THOMASETO X IRIS BORTHOLO THOMASETO X MARIA MING X JOSE MING VISTOS, etc. 1 - Acolho os pedidos formulados pela União Federal e pela Infraero como aditamento e emenda à inicial e defiro os seus ingressos no feito, como litisconsortes ativos. Anote-se. 2 - Observo que faltam documentos essenciais ao regular prosseguimento da ação, relativos ao objeto da desapropriação e à qualificação e identificação de alguns réus, razão pela qual determino sejam intimados os autores para, no prazo de 30 (trinta) dias: a) juntarem aos autos cópia atualizada da matrícula do imóvel expropriando, retificando, se for o caso, o pólo passivo da ação; b) juntarem aos autos outros documentos que permitam a correta identificação e localização dos demandados (como CPF, RG, certidão de

casamento/óbito, etc);c) fornecerem contrafé para o fim de citação. 3 - Oficie-se a instituição bancária na qual foi feito o depósito inicial determinando-se a transferência do mesmo para a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (Agência Justiça Federal de Campinas), a qual deverá mantê-lo em conta vinculada a este feito, até ulterior determinação do juízo. 4 - Cumpridas as determinações contidas no item 2, cite-se a parte demandada para contestar os termos da ação, intimando-se-a, desde logo, para que se manifeste expressamente sobre a possibilidade de acordo e sobre a suficiência, ou não, do valor de indenização ofertado pelos expropriantes. 5 - Não há custas a recolher, uma vez que tanto o ente público expropriante (Município de Campinas) quanto o ente público destinatário dos imóveis expropriando (União Federal) são isentos, nos termos do art. 4º, I, da Lei 9.289/96, devendo tal isenção ser estendida à INFRAERO, nos termos do art. 14, 2º, do mesmo diploma legal, a contrario sensu, uma vez que se trata de hipótese de litisconsórcio ativo necessário. 6 - Ao SEDI para retificação do polo ativo, bem como do polo passivo, com base nas fichas de identificação de proprietário de fls. 90/95.PA 1,8 7 - Decorrido o prazo para contestação, voltem conclusos para deliberações. Int.

MONITORIA

2009.61.05.016358-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP119411 - MARIO SERGIO TOGNOLO) X AUTO POSTO PARQUE PANORAMA LTDA X SONIA MARIA PENIDO COLERATO

Intime-se o autor para providenciar o recolhimento complementar das custas judiciais, no valor de R\$ 154,88 (cento e cinquenta e quatro reais e oitenta e oito centavos), nos termos da Lei 9289/96, no prazo de 10 dias sob pena de cancelamento da distribuição. Após, venham os autos conclusos.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

95.0601975-4 - JOSE PEREIRA DA SILVA JUNIOR X ALVARO JULIANO X CELIO CECCHI X EDMILSON FERNANDES GARCIA X JOSE LUIZ CABRAL X LUIZ CARDOSO DE SIQUEIRA X NILSON ZANINI X OZORIO SOARES SAMPAIO X ROBERTO CARLOS MARIOTTO X SUELY APARECIDA NEMEZIO MARIOTTO(SP086998 - MANOEL CARLOS FRANCISCO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP026929 - PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Fls. 422: ao contrário do que alega a CEF a controvérsia trazida pela parte autora/exequente têm pertinência com o objeto da execução aqui tratada, já que diz respeito à definição do efetivo saldo da conta vinculada do co-autor José Pereira da Silva Júnior, para fins de incidência dos expurgos inflacionários de março de 1990 (84,32 %), sobre a totalidade deste. Assim, tenho que para solução da divergência outra solução não resta senão que se oficie, nos termos em que requerido pelos autores às fls. 417/419, ao Departamento de Arrecadação do Banco Bradesco S/A, para que este informe a este Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a efetiva migração do saldo da conta vinculada referida às fls. 358, para a Caixa Econômica Federal, nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 8.036/90. Com a resposta tornem os autos conclusos. Defiro prioridade na tramitação deste feito. Proceda a Secretaria às anotações necessárias. Cumpra-se. Int.

96.0603412-7 - F. M. B. INC. & CIA/ - DIVISAO EFFEM PRODUTOS ALIMENTICIOS(SP003253 - CLAUDIO OTAVIO XAVIER E SP099420 - ABELARDO PINTO DE LEMOS NETO) X UNIAO FEDERAL(Proc. 472 - CIRO HEITOR F GUSMAO E SP242101A - DIOGO PIRES E ALBUQUERQUE SANTOS)

Diante do silêncio certificado às fls. 1.036, arquivem-se os autos observadas as cautelas de praxe. Int.

1999.03.99.021304-8 - MARCELO BAPTISTA NUNES X MARIA DE LOURDES MALTA SERRA X MARILZA APARECIDA DA SILVA X MARIA APARECIDA FERREIRA X MARIA DE FATIMA DO ESPIRITO SANTO(SP042977 - STELA MARIA TIZIANO SIMIONATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP074928 - EGLE ENIANDRA LAPREZA)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença de fls. 335/336, intime-se a Caixa Econômica Federal para que proceda à reversão do crédito da conta-garantia de embargos de fls. 314 para o FGTS, comprovando-se nos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

1999.61.05.006371-3 - MARILHA DE DIRCEU LUZ SIGNORELLI(SP014265 - DALTON SIGNORELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP074928 - EGLE ENIANDRA LAPREZA E SP119411 - MARIO SERGIO TOGNOLO)

Concedo a prioridade no processamento destes autos considerando o disposto na Lei 10.741/2003, providenciando a secretaria a colocação de duas tarjas vermelhas na lombada inferior destes autos. Fls. 363/365: Aguarde-se manifestação do perito. Int.

2000.03.99.037919-8 - MABAVI - MATERIAIS BASICOS PARA CONSTRUCAO VINHEDO LTDA(SP225479 - LEONARDO DE ANDRADE) X UNIAO FEDERAL(Proc. 665 - PATRICIA DA COSTA SANTANA)

Fls. 504: defiro, considerando a praça negativa (fls. 496/497) e a inexistência de bens à penhora. Ora, tratando-se o novo instituto da penhora on-line de meio legítimo a viabilizar a eficiência da prestação jurisdicional, tanto mais considerando o dispêndio de tempo e recursos necessários ao procedimento da execução dos bens da executada, é de ser deferida a constrição, na forma do art. 655 A do CPC. Assim, autorizo que a constrição de bens do devedor para pagamento da dívida seja operacionalizada por meio do sistema BACEN JUD, até o limite do valor ali indicado. Cumprido o acima determinado, intime(m)-se. (BLOQUEIO EFETIVADO)

2002.03.99.006802-5 - DANILO ANTONIO ZMYSLOWSKI X IOLE AUGUSTA PASTORELLI PINCINATO X JOAO BATISTA SCIAMARELLI X JOSE DE CAMPOS X JOSE DE CAMPOS(SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO E SP254593 - TATIANA DE CASSIA MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 771 - ALEXANDRE DA SILVA ARRUDA)

Fls. 337/347: Cite-se o INSS nos termos do artigo 1.055 do CPC.PA 1,8 Visando dar efetividade à garantia estabelecida no art. 5º, inciso LXXVIII da Constituição Federal, servirá o presente despacho como ***** MANDADO DE CITAÇÃO ***** Deverá o executante de mandados a quem este for apresentado proceder à CITAÇÃO do INSS (Procuradoria Seccional Federal), nos termos do artigo 1.055 do CPC, para que se manifeste sobre o pedido de habilitação formulado às fls. 337/347. Instrua-se o presente mandado com cópia de fls. 337/347.Cumpra-se. Intime-se.

2003.61.05.006321-4 - GILBERTO PINTO DOS SANTOS(SP008290 - WALDEMAR THOMAZINE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP119411 - MARIO SERGIO TOGNOLO)

Ante o exposto, determino nova remessa destes autos à Contadoria para que, em seus cálculos, considere apenas a incidência da taxa SELIC, na forma da fundamentação supra.Com o retorno dos autos, dê-se nova vista às partes para manifestação.Intime-se.

2005.61.00.024248-1 - ALFIO SANTANGELO(SP104812 - RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Reconsidero o despacho de fls. 133, primeiro e segundo parágrafos.Ao contrário do afirmado às fls. 125, o Alvará de levantamento n.º 99/2009 não apresentava qualquer irregularidade.Ocorre que o levantamento se dará em duas contas distintas (2554.005.15097-4 e 2554.005.16785-0) e, nos termos do Comunicado COGE n.º 51/2007, de 30 de março de 2007, nestes casos é desnecessária a expedição de dois alvarás, sendo recomendada a utilização do verso do formulário por questão de economia. Expeça-se novo alvará, como requerido às fls. 125, fazendo-se a ressalva, quando da intimação do interessado, quanto ao prazo de validade (30 dias) para apresentação junto à instituição financeira para que se evite, assim, novo cancelamento.Cumpra-se os demais itens do despacho de fls. 133. Int.

2007.61.05.006957-0 - JULIO CESAR SAVIETTO SILVA(SP096475 - PEDRO ANGELO PELLIZZER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP206542 - ANA LUIZA ZANINI MACIEL E SP223613 - JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Fls. 137: Dê-se vista à parte autora. Após, tornem os autos conclusos.Int.

2007.61.05.008370-0 - VERA LUCIA SCALISE(SP119951 - REGIS FERNANDO TORELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP206542 - ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Autorizo que a constrição de bens do devedor para pagamento da dívida seja operacionalizada por meio do sistema BACEN JUD. Cumpra-se. Após, intime(m)-se. (BLOQUEIO EFETIVADO)

2008.61.05.011967-9 - RUTH FERREIRA SALES(SP201481 - RAQUEL MIRANDA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fls. 68: defiro o pedido de dilação de prazo por 10 (dez) dias.Int.

2008.61.05.013245-3 - RENATO MINOPOLI(SP156071 - LUCILENE MARTINS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 976 - ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Diante da juntada aos autos da guia de depósito de fls. 124, manifeste-se o INSS sobre a suficiência do depósito.Após, tornem os autos conclusos.Int.

2009.61.05.000974-0 - FERNANDO APARECIDO CAMARGO(SP090030 - ANTONIO CARLOS DI MASI E SP255848 - FRANKSMAR MESSIAS BARBOZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS Requisite-se junto ao INSS, na pessoa do Chefe da Agência de Atendimento às Demandas Judiciais de Campinas, o Processo Administrativo do autor.Com a juntada do documento, dê-se vista às partes.Em seguida, venham os autos conclusos para sentença.Int. (INSS JUNTOU DOCUMENTO)

2009.61.05.002653-0 - AMERICO MONTEDORI(SP266112 - REGIMAR LEANDRO SOUZA PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo a apelação interposta pelo autor em seus efeitos devolutivo e suspensivo.Vista à parte contrária para apresentar, querendo, suas contrarrazões, no prazo legal.Após, com ou sem contrarrazões, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste juízo.Int.

2009.61.05.003687-0 - KELI CRISTINA GIOMETTI X ELISABETH GIOMETTI(SP044886 - ELISABETH GIOMETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP155830 - RICARDO SOARES JODAS GARDEL E SP119411B - MARIO SERGIO TOGNOLO)

Fls. 163: Defiro o pedido de realização de prova pericial contábil.Nomeio como perito do Juízo a Sra. Miriane de Almeida Fernandes.Intime-se a Sra. perita para que informe a este Juízo se concorda em suportar as custas necessárias para a elaboração da perícia, tendo em vista tratar-se de assistência judiciária. Fixo os honorários em R\$ 234,80

(duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos) nos termos da Resolução 558/2007. O pagamento dos honorários periciais, nos termos do artigo 3º da Resolução 558/2007, somente será efetuado após o término do prazo para as partes se manifestarem sobre o laudo, ou havendo solicitação de esclarecimentos, depois de serem prestados. Faculto a indicação de Assistentes Técnicos, os quais deverão observar o prazo estatuído no artigo 433, parágrafo único do CPC, e a apresentação de quesitos pelas partes. Decorrido o prazo para manifestação das partes, determino que seja a perita intimada para, no prazo legal, comparecer em Secretaria, proceder a retirada dos autos para elaborar o laudo, devendo ser o mesmo apresentado em Juízo no prazo de 60 dias. Int.

2009.61.05.003724-2 - ANTONIO CARLOS HEDLUND(SP213983 - ROGERIO CAMARGO GONÇALVES DE ABREU E SP217402 - RODOLPHO VANNUCCI) X UNIAO FEDERAL(Proc. 1244 - FABIO TAKASHI IHA)
Diante do informado através do ofício juntado às fls. 82, expeça-se novo ofício à Visão Prev, no endereço indicado pela Sistel. Visando dar efetividade à garantia estabelecida no art. 5º, inciso LXXVIII da Constituição Federal, serve o presente despacho como ***** OFÍCIO ***** Deverá a Visão Prev trazer aos autos o valor histórico mês a mês das contribuições do autor Antonio Carlos Hedlund, portador do RG 8.454.929 (SSPSP), inscrito no CPC/MF sob n.º 776.791.568-91, residente e domiciliado na rua Pedro Nano, 190, Jd. Pacaembu, Jundiaí/SP, ao fundo previdenciário no período de janeiro de 1989 a dezembro de 2005. Instrua-se o presente com cópia de fls. 77 e 82. Cumpra-se. Intime-se.

2009.61.05.007832-3 - JOEL JOAQUIM MIRANDA(SP153313B - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 976 - ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)
Recebo a apelação interposta pelo autor em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Tendo vista que a parte contrária já apresentou, suas contrarrazões. Encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste juízo.

2009.61.05.015944-0 - REGIANE HELENA FERREZIN X JORGE WELLINGTON DE CAMPOS(SP238009 - DAISY PIACENTINI FERRARI E SP041477 - RITO CONCEICAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Fls. 68/69: recebo como emenda à inicial. Defiro aos autores o benefício da Assistência Judiciária, ficando advertido de que se ficar comprovado, no curso do processo, tratar-se de declaração falsa, sujeitar-se-á seu declarante às sanções administrativas e criminais, conforme previsto na legislação respectiva, a teor do artigo 2º, da Lei n.º 7.115 de 1.983. Proceda a Secretaria as anotações necessárias. O pedido de tutela antecipada será melhor apreciado após a vinda, aos autos, da contestação formulada pela ré. Após, tornem os autos conclusos. Cumpra-se. Int.

2009.61.05.016565-7 - JOSE MARTINS DE SOUZA FILHO(SP194212 - HUGO GONÇALVES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Posto isso, INDEFIRO a antecipação da tutela jurisdicional. Cite-se, intimando-se o réu a juntar aos autos, com a resposta, cópia integral do processo administrativo, NB nº 143.124.137-4, bem como as informações constantes do CNIS. Intime-se.

2009.61.05.016566-9 - AIRTON DE SOUZA(SP194212 - HUGO GONÇALVES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Posto isso, INDEFIRO a antecipação da tutela jurisdicional. Cite-se, intimando-se o réu a juntar aos autos, com a resposta, cópia integral do processo administrativo, NB nº 140.300.638-2, bem como as informações constantes do CNIS.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.05.013884-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0602332-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP208928 - TALITA CAR VIDOTTO E SP157199 - CARLOS HENRIQUE BERNARDES C. CHIOSSI) X MARIA LUCIA RAMOS DE MORAES X PAULO DE TARSO NOGUEIRA FRAGA X MARIA CECILIA DOS SANTOS FRAGA X NEUSA APARECIDA VOLTA X CLAUDIO CAMARGO SANCHES(SP025172 - JOSE EDUARDO MASCARO DE TELLA E SP169231 - MÁRCIO DE OLIVEIRA RAMOS)
Defiro o pedido de dilação de prazo por 05 (cinco) dias, como requerido pela CEF às fls. 84. Int.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2009.61.05.004304-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.05.003545-9) IRMAOS ROSENDE & CIA/ LTDA(SP227933 - VALERIA MARINO) X UNIAO FEDERAL
Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente impugnação, fixando-se o valor da causa em R\$13.623,79 (treze mil, seiscentos e vinte e três reais e stenta e nove centavos). Traslade-se cópia desta para os autos principais. Após, desapensem-se estes autos, arquivando-os em seguida, observadas as cautelas de praxe.

MANDADO DE SEGURANCA

2009.61.05.014267-0 - EGLYS CARABALLO MONTIEL(SP209409 - VERONICA CATERINA BEER E SP272429 - DIOZIELEN FERNANDES DOS SANTOS) X DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM CAMPINAS - SP

Fls. 78/80: mantenho a decisão de fls. 73/74 por seus próprios e jurídicos fundamentos. Encaminhem-se os autos ao Ministério Público Federal para oferecimento de parecer. Int.

2009.61.05.016555-4 - LUIZ HENRIQUE RAVAZIO(SP117859 - LUIZ HENRIQUE RAVAZIO) X ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SUBSECAO DE CAMPINAS - SP

Tendo em vista a informação de fls. 123, intime-se o impetrante, pessoalmente, para que constitua advogado para patrocínio da causa, no prazo de 10 (dez) dias. Regularizada a representação, deverá o impetrante, no mesmo prazo, apresentar declaração de pobreza, ou efetuar o recolhimento das custas processuais nos termos da Lei N.º 9.289/96. Deverá, ainda, adequar o pedido esclarecendo se pretende a concessão de liminar, em razão do teor da petição de fls. 119, bem como esclarecer os itens c e f, da petição de fls. 20, quanto à produção de provas e a condenação em verba de sucumbência, ante a natureza da ação de mandado de segurança. Int.

2009.61.05.016961-4 - MARCOS ARTIGOS PARA PANIFICACAO LTDA(SP128341 - NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAI - SP

Intime-se o impetrante a adequar o valor da causa ao benefício econômico pretendido. Prazo: 10 (dez) dias. No mesmo prazo deverá recolher as diferenças de custas processuais. Intime-se.

Expediente Nº 4950

MONITORIA

2005.61.05.000989-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP163607 - GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X JOAO FERREIRA QUENTAL(SP218255 - FLÁVIA HELENA QUENTAL) X NOELI MARQUES FERREIRA QUENTAL(SP218255 - FLÁVIA HELENA QUENTAL) X REGIS ALESSANDRO FERREIRA COSTA

Manifeste-se a CEF sobre o retorno da carta precatória de fls. 131/141, requerendo o que for de direito, no prazo de 10 dias. Int.

2007.61.05.011017-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP115747 - CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X ANA RAQUEL OLIVA NICOLAU(SP186919 - THAÍS PRATES DE MACEDO CRUZ)

Diante das petições de fls. 295 e 296, intime-se a perita para que se manifeste no prazo de 10 dias, refazendo, se entender conveniente, sua proposta de honorários. Após, dê-se vista às partes, para que se manifeste no prazo sucessivo de 05 dias, iniciando-se pela requerida. (O PERITO JÁ SE MANIFESTOU).

PROCEDIMENTO ORDINARIO

92.0605177-6 - ANTONIO ALLEGRETTI X ADA VACILOTTO FONTANEZI X BENEDICTO RODRIGUES DO PRADO X OSWALDO ZANIRATO X ANTONIO DOMINGUES X JOSE TOSTA DE ANDRADE X SIDNEY CAPELLINI X NELSON DE SOUZA MELLO X AURELIO DE SOUZA X OCTAVIO REVIGLIO X RISOLETE DANAGA CRESPO X ARISTIDES GRIGOLON - ESPOLIO X MARIA APARECIDA CORTEZ GRIGOLON X GABRIEL CLAUDINET RAMOS X MANUEL LUIZ DE MATTOS MARTIN X JOAO CARLOS DE MATTOS MARTIN X ELPIDIO PERISSATO X TEREZINHA ANZIOTTO X WALDOMIRO SARTORI X JOSE BENEDITO GOMES ALVES X MARIA SANTOS DA SILVA X RENATA CAPARROZ ARELANO IKEDA X ANA MARIA ARELANO CAPARROZ X CARMEN SILVIA ARELANO CAPARROZ VECOSO X IZABEL ARELANO CAPARROZ FERREIRA X MARIA LUCIA AURELIANO CAPARROZ MARQUES X ROMILDA AURELIANO CAPARROZ CARDOSO X ROSA ARELANO CAPARROZ TUROLA X MARIA ANGELA CAPARROZ ARELANO CORDEIRO X ANTONIO FONTANEZI - ESPOLIO X DECIO PIRES MACHADO X GILBERTO MARCONI X JOAO GASBARRO X JOSE PIANOSKI X MILTON DE OLIVEIRA X BENEDITO GENTIL PAULES X DARLI APARECIDA DONADELLI X NATALINO BAHU X ARISTEU LIMA X ORLANDO GOUVEA X ORLANDO BIANCHIN X TERCILIO VILLA X MARIO TONIOLO X MARIA PIEDADE DA SILVA X JANDIRA CARMEN FURIN GOUVEIA X BENEDICTA BUENO GASPARINI X JOSE CARLOS CANOVAS X EMILIA MARIA CANOVAS GILBERTO X JOSE MAXIMILIANO X UNIVALDO MURER X MAURO LUCIO CORTES AGUIAR X ELEN APARECIDA BASTOS X JOSE BAPTISTA X OLGA DE CAIRO X PLACIDIO SACILOTTO X IRAIDE DE MORAES CARMO X ANTONIA FRUTUOZA FELISBINO X ALAIR MARQUES TORRES X HELIO PIEROZZI X LEA DE MORAIS ZANINI X JOAO ONOFRE NOGUEIRA DE CARVALHO X ISOLINA VENTURINI CORREA X ANTONIO FANTINATI FILHO X DIRCE TEIXEIRA SILVEIRA X DILVA ROSA MARQUES BALTHAZAR X JOAQUIM PEDRO FERNANDES X VERGINIA MARIA DELPASSO MOREIRA X FRANCISCO DA CONCEICAO RODRIGUES X GILBERTO BALTHAZAR X ROSELI BALTHAZAR GEANFRANCESCO X MAGALI BALTHAZAR SOARES X ALIPIO RAMOS VEIGA FILHO X SALVADOR DE CAMPOS X BENEDITO DE SOUZA X CARLOS FREDERICO KURT SCHUCH X ODILON MARTINS DE LARA X JOSE DE OLIVEIRA X ADAIL SOARES GUATURA X EURIPEDES VIEIRA X GERALDO DOS SANTOS X JULIETA TISSIANI DE ALMEIDA X RUBENS SILVA X EDY DE SOUZA X JOAO CAPELOZI X OLGA ZORZETO RASPANTE X JOSEFA MENDES DA SILVA X EDE DE SOUZA X MANOEL DE SOUZA X PEDRO ALVES X FABIO GONCALVES TEIXEIRA X BENEDICTO GERALDO CARDOSO DA SILVA X WILSON SARTORATTO X ORIDES BOTELHO DA SILVA X JOSE CASSIANO FILHO X GENERCO MARTIN CORREA X LINDO JOAQUIM ROQUE BORSATO X CALVINO SEBASTIAO KOLSTOK X ALFREDO

WINKLER X OSWALDO SILVA(SP060931 - MARIA TEREZA DOMINGUES E SP117977 - REGINA CELIA CAZISSI E SP213256 - MARCO AURELIO BAPTISTA DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 497 - ARLINDO DONINIMO M R DE MELLO E SP009695 - ARLINDO DONINIMO M R DE MELLO) X AUREA MIGUEZ FRANCOZO

Tendo em vista a expedição de alvará, remetam-se os autos ao arquivo.Int.

2002.03.99.006340-4 - FRANCISCO DE MORAES(SP135422 - DENISE DE ALMEIDA DORO E SP148348 - ANA LAURA LYRA ZWICKER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 976 - ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Ratifico os termos do despacho de fls. 99.Indefiro o pedido de fls. 115/116, em razão do acordo firmado pelo autor às fls. 102. Ademais, mesmo que não houvesse sido noticiado nos autos o acordo firmado, a apresentação de conta de liquidação de sentença é diligência que compete ao exequente.Retornem-se os autos ao arquivo.Int.

2004.61.05.016558-1 - ODAIR ALVIANI(SP088550 - LUIZ CARLOS CICCONE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA E SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) Fls. 148: expeça-se alvará de levantamento, em favor do autor, do valor depositado às fls. 115.Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2008.61.05.008848-8 - PRENSA JUNDIAI S/A(SP151362 - JOSE CARLOS GAVIAO DE ALMEIDA) X UNIAO FEDERAL

Recebo a apelação interposta pela ré em seus efeitos devolutivo e suspensivo.Vista à parte contrária para apresentar, querendo, suas contrarrazões, no prazo legal.Após, com ou sem contrarrazões, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste juízo.Int.

2008.61.05.013590-9 - JOSE ANTONIO CARRERA DE JESUS(SP212706 - ANTONIO JAMIL CURY JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 976 - ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE) Recebo a apelação interposta pelo autor de fls. 205/229 e pela ré de fls. 241/249 em seu efeito devolutivo.Tendo em vista que a ré já apresentou suas contrarrazões, vista para o autor apresentar, querendo, suas contrarrazões, no prazo legal.Após, com ou sem contrarrazões, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste juízo.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

96.0606954-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0601646-3) CAFE CATARINA IND/ E COM/ LTDA X VIRGILIO CESAR BRAZ X MARIA ROSA SILVA BRAZ(SP157067 - CRISTIANE MARIA VIEIRA E SP105304 - JULIO CESAR MANFRINATO) X UNIAO FEDERAL(Proc. 448 - ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA)

Tendo em vista a certidão de fls. 97, dou por precluso o direito à realização da perícia requerida.Venham os autos conclusos para sentença.Int.

2005.61.05.006360-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.086960-4) UNIAO FEDERAL(Proc. 1314 - MELISSA CRISTIANE TREVELIN) X LUIS FRANCISCO DEL DUCA CANFIELD X LUIZA APARECIDA DE CASTRO ALVES X LUIZA HELENA DE SOUZA TRENTIN X MARCIO MAGNO INVERNIZZI X MARCOS MUNIZ DE SOUZA X MARIA APARECIDA TORRE ARAUJO DA SILVA X MARIA INES SONEGO X MARINA NAOMI SATO DE OLIVEIRA(SP036852 - CARLOS JORGE MARTINS SIMOES) Fls. 352/353: assiste razão ao embargado.Restituo, ao embargado, o prazo para manifestação sobre os cálculos da Contadoria Judicial, porém, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) horas, em razão da Meta 2, do CNJ.Após a manifestação, tornem os autos conclusos.Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2008.61.05.002054-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP115747 - CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E SP158402E - GUILHERME GARCIA VIRGILIO) X GERSON DE ALMEIDA DOS SANTOS ME X GERSON DE ALMEIDA DOS SANTOS

Diante do silêncio certificado às fls. 63, arquivem-se os autos observadas as formalidade de praxe.Int.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2008.61.05.003893-0 - COML/ KASSIANA COM/ DE NALHAS LTDA ME(SP065935 - JOSE APARECIDO MARCHETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP155830 - RICARDO SOARES JODAS GARDEL) Intime-se o autor para que traga aos autos planilha do valor exequendo, no prazo de 05 dias.Após, tornem os autos conclusos.

4ª VARA DE CAMPINAS

VALTER ANTONIASSI MACCARONE PA 1,0 Juiz Federal Titular
MARGARETE JEFFERSON DAVIS RITTER PA 1,0 Diretora de Secretaria

Expediente Nº 3602

USUCAPIAO

2009.61.05.000273-2 - ODAIRO DE OLIVEIRA BISPO(SP095124 - ANTONIO LUIZ GUEDES DE CAMARGO E SP079530 - LUIS FERNANDO AMARAL BINDA E SP094047 - PAULO AUGUSTO PEREIRA DA SILVA CAMARGO) X DU PONT DO BRASIL S/A X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA X PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULINIA(SP100867 - REIMY HELENA R SUNDFELD DI TELLA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA

Ante o exposto, com fulcro no art. 295, inciso VI, c/c o parágrafo único do art. 284 do CPC, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, ficando EXTINTO o feito, sem julgamento de mérito, na forma do art. 267, inciso I, do mesmo diploma legal. Deixo de condenar o Autor nas custas do processo e na verba honorária, tendo em vista ser beneficiário da assistência judiciária gratuita. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.

MONITORIA

2006.61.05.009710-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP208773 - JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE) X AURINO RODRIGUES DA SILVA ME(SP158545 - JOSÉ ANTÔNIO MIOTTO) X AURINO RODRIGUES DA SILVA(SP158545 - JOSÉ ANTÔNIO MIOTTO) X ALCIDES JOSE DE OLIVEIRA(SP158545 - JOSÉ ANTÔNIO MIOTTO)

Tendo em vista o decidido no Termo de Deliberação de fls. 151/152, prossiga-se com o presente feito, intimando-se as partes da sentença proferida às fls. 135/138.Sentença de fls. 135/138: ...Ante o exposto, ACOLHO PARCIALMENTE os embargos à monitoria, razão pela qual julgo o feito com resolução de mérito, a teor do art. 269 do Código de Processo Civil, para afastar a aplicação da denominada taxa de rentabilidade, reconhecendo, quanto ao mais, o crédito demandado pela Autora, ora embargada. Cada parte arcará com os honorários de seus respectivos patronos, tendo em vista o disposto no art. 21, caput, do Código de Processo Civil. Condeno, outrossim, os Réus ao pagamento da metade das custas judiciais adiantadas pela Autora. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2007.61.05.011863-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP115747 - CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X MOR PLASTIC IND/ E COM/ DE APARAS PLASTICAS LTDA ME(SP095124 - ANTONIO LUIZ GUEDES DE CAMARGO) X NADIA REGINA STAHANOV DE OLIVEIRA(SP095124 - ANTONIO LUIZ GUEDES DE CAMARGO) X EDIMAR CARLOS DE OLIVEIRA(SP095124 - ANTONIO LUIZ GUEDES DE CAMARGO)

Ante o exposto, ACOLHO PARCIALMENTE os Embargos à Monitoria, apenas para afastar a aplicação da denominada taxa de rentabilidade, razão pela qual julgo o feito com resolução de mérito, a teor do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, reconhecendo, quanto ao mais, o crédito demandado pela Autora.Cada parte arcará com os honorários de seus respectivos patronos, tendo em vista o disposto no art. 21, caput, do Código de Processo Civil.Outrossim, condeno os Réus ao pagamento da metade das custas processuais adiantadas pela CEF. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2003.61.05.014030-0 - BANCO ITAU S/A(SP037316 - SILVIO BIDOIA FILHO E SP060393 - EZIO PEDRO FULAN E SP048519 - MATILDE DUARTE GONCALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO E SP223613 - JEFFERSON DOUGLAS SOARES) X FRANCISCO FERNANDO DE BARROS(SP195239 - MAURICIO ANTONIO FIORI DE SOUZA) X ANGELA ISABEL PENTEADO(SP195239 - MAURICIO ANTONIO FIORI DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL

Preliminarmente, certifique-se o trânsito em julgado da sentença proferida nestes autos.Após, considerando-se o requerido às fls. 553/554, entendo por bem que se proceda à intimação do ora exequente, para que emende seu pedido, tendo em vista o disposto no art. 26 do CPC.Sem prejuízo, intime-se o Banco Itaú S/A, para que proceda ao recolhimento da diferença devida, face à decisão proferida na Impugnação ao Valor da Causa apensa, processo nº 2008.61.05.006707-2, no prazo e sob as penas da lei.Com as manifestações, volvam os autos conclusos.Intime-se.

2004.61.05.005180-0 - NADIR BARBOSA MACHADO DA COSTA(SP147377 - ANTONIO CARLOS BELLINI JUNIOR E SP176754 - EDUARDO NAYME DE VILHENA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP208718 - ALUISIO MARTINS BORELLI E SP067876 - GERALDO GALLI)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença proferida, intime-se a parte interessada para que requeira o que entender de direito no sentido de prosseguimento, no prazo legal.Com a manifestação, volvam os autos conclusos.Intime-se.

2007.61.05.000730-7 - ALCIONE VALERIA STANCATTI(SP219209 - MÁRCIO BARROS DA CONCEIÇÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Ante o exposto, julgo INTEIRAMENTE IMPROCEDENTE a presente ação, com resolução de mérito, a teor do art. 269, I, do CPC. Deixo de condenar a Autora nas custas do processo e em verba honorária, tendo em vista ser beneficiária da assistência judiciária gratuita. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Ao SEDI para inclusão da EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS, no pólo passivo da ação, juntamente com a CEF.P.R.I.

2007.61.05.006736-5 - MARILEY PEREIRA DA SILVA (SP153176 - ALINE CRISTINA PANZA MAINIERI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP157199B - CARLOS HENRIQUE BERNARDES C CHIOSSI)

Por tais fundamentos e diante de tudo o mais que dos autos consta, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão da Autora, com resolução de mérito, na forma do art. 269, inc. I, do CPC, para condenar a Ré ao pagamento da importância de R\$34.358,97 (trinta e quatro mil, trezentos e cinquenta e oito reais e noventa e sete centavos), atualizados até março/2009, relativa à diferença de correção monetária entre os IPC de 26,02% e 42,72%, relativos aos meses de junho de 1987 e janeiro de 1989, respectivamente, e os índices creditados pela Ré, acrescida, desde a propositura da ação (maio/2007), da atualização monetária e dos juros remuneratórios do capital de 0,5%, incidentes mensalmente e capitalizados, devidos em face do contrato de poupança. O valor apurado e atualizado deverá ser acrescido de juros de mora de 1% (um por cento), a partir da citação, em vista da vigência do novo Código Civil Brasileiro. No que toca aos períodos subseqüentes, julgo EXTINTO o feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inc. VI, também do CPC, visto que a Ré é parte ilegítima para responder por tais períodos. Condene a Ré ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10% do montante da condenação. Sem condenação nas custas tendo em vista que o feito foi processado com os benefícios da assistência judiciária gratuita. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2007.61.05.006806-0 - WILSON SIGNORE (SP214543 - JULIANA ORLANDIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP206542 - ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Por tais fundamentos e diante de tudo o mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTE a pretensão do(s) Autor(es), com resolução de mérito, na forma do art. 269, inc. I, do CPC, para condenar a Ré ao pagamento da importância de R\$ 55.764,57 (cinquenta e cinco mil, setecentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos), atualizada até junho de 2008, relativa à diferença de correção monetária entre o IPC de 26,06%, relativo ao mês de junho de 1987, e de 42,72%, relativo ao mês de janeiro de 1989, e os índices creditados pela Ré, acrescida, desde então, da atualização monetária e dos juros remuneratórios do capital de 0,5%, incidentes mensalmente e capitalizados, devidos em face do contrato de poupança. O valor apurado e atualizado deverá ser acrescido de juros de mora de 1% (um por cento), a partir da citação, em vista da vigência do novo Código Civil Brasileiro. Condene a Ré ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10% do montante da condenação. Sem condenação nas custas tendo em vista que o feito foi processado com os benefícios da assistência judiciária gratuita. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2007.61.05.006827-8 - IGNEZ DE ALMEIDA (SP214543 - JULIANA ORLANDIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP223613 - JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Por tais fundamentos e diante de tudo o mais que dos autos consta, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão dos Autores, com resolução de mérito, na forma do art. 269, inc. I, do CPC, para condenar a Ré ao pagamento da importância de R\$ R\$ 27.651,63 (vinte e sete mil, seiscentos e cinquenta e um reais e sessenta e três centavos), atualizados até maio/2007, relativa à diferença de correção monetária entre os IPC de 26,02% e 42,72%, relativos aos meses de junho de 1987 e janeiro de 1989, respectivamente, e os índices creditados pela Ré, acrescida, desde então, da atualização monetária e dos juros remuneratórios do capital de 0,5%, incidentes mensalmente e capitalizados, devidos em face do contrato de poupança. O valor apurado e atualizado deverá ser acrescido de juros de mora de 1% (um por cento), a partir da citação, em vista da vigência do novo Código Civil Brasileiro. Cada parte arcará com os honorários de seus respectivos patronos, face à sucumbência recíproca. Condene a Ré ao ressarcimento da metade das custas processuais adiantadas. Ao SEDI para as anotações relativas à inclusão, no pólo ativo da demanda, dos co-autores NAIR DE ALMEIDA COELHO DA SILVA, JAHYR DE ALMEIDA e MILTON DE ALMEIDA (fls. 30/37). Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2007.61.05.012097-5 - ADILSON MAZZARO (SP229862 - RENILDO MIRANDA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP074928 - EGGLE ENIANDRA LAPREZA E SP119411B - MARIO SERGIO TOGNOLO)

Tendo em vista o cumprimento do determinado por este Juízo às fls. 174, prossiga-se. Assim, recebo a Apelação interposta em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte autora para as contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades. Intime-se.

2008.61.05.000319-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) X JESIEL NOBRE FALCAO

Preliminarmente, certifique-se o trânsito em julgado da sentença de fls. 85. Após, considerando-se o requerido pela exequente, Caixa Econômica Federal às fls. retro, intime-se o Réu, através de expedição de Carta Precatória ao Juízo da

Comarca de Vinhedo, para que efetue o pagamento do valor devido, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de não o fazendo, ser-lhe acrescida a multa de 10%(dez por cento) sobre o valor do débito, em conformidade com o que disciplina o artigo 475-J, da Lei nº 11.232/2005. Outrossim, fica desde já autorizado o advogado da CEF constituído nos autos, a proceder à retirada da Carta Precatória expedida e distribuição junto ao Juízo competente, observadas as formalidades legais.Intime-se.

2008.61.05.002002-0 - WALMIR ANGELO GRANGEIRO RODRIGUES DIAS(SP160841 - VÂNIA DE FÁTIMA DIAS RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP074928 - EGLE ENIANDRA LAPREZA)

Preliminarmente, certifique-se o trânsito em julgado da sentença proferida nos autos.Outrossim, tendo em vista a manifestação da parte autora de fls. 70/72, intime-se a Caixa Econômica Federal para, nos termos do art. 475-J do CPC, proceder ao pagamento da quantia a que foi condenada, mediante depósito judicial, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de multa no percentual de dez por cento sobre o montante da condenação e, em conformidade com a legislação processual civil em vigor.Intime-se.

2008.61.05.005961-0 - JOSE LUIZ DE MOURA X J. L. DE MOURA VEICULOS ME(SP135316 - PLINIO AMARO MARTINS PALMEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP208718 - ALUISIO MARTINS BORELLI E SP119411 - MARIO SERGIO TOGNOLO)

Tendo em vista que a parte autora, devidamente intimada, não procedeu ao recolhimento das custas devidas, conforme certificado às fls. retro, deixando transcorrer in albis o prazo concedido, julgo deserto o Recurso de apelação interposto pela mesma. Intime-se para ciência do presente.

2008.61.05.011337-9 - YAEKO OZAKI(SP219209 - MÁRCIO BARROS DA CONCEIÇÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP223613 - JEFFERSON DOUGLAS SOARES E SP119411 - MARIO SERGIO TOGNOLO)

Recebo a apelaç~ao em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo.D^e-se vista à parte autora para as contra-raz~oes, no prazo legal.Ap'os, com ou sem manifestaç~ao, remetam-se os autos ao Egregio Tribunal Regional Federal da Terceira Regi~ao.Intime-se.

2008.61.05.013618-5 - ELIANA EDIR PINTON(SP247640 - EDEMILSON ANTONIO GOBATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado às fls. 29 e julho EXTINTO o feito, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Deixo de condenar a Autora nas custas do processo e na verba honorária, tendo em vista ser beneficiária da assistência judiciária gratuita e não ter sido efetivada a relação jurídico-processual.Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.

2008.61.05.013620-3 - DEOLINDA GOMIERO PINTON(SP247640 - EDEMILSON ANTONIO GOBATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado às fls. 41 e julho EXTINTO o feito, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Deixo de condenar a Autora nas custas do processo e na verba honorária, tendo em vista ser beneficiária da assistência judiciária gratuita e não ter sido efetivada a relação jurídico-processual.Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.

2008.61.05.013667-7 - ODETTE MONTEIRO DE BARROS(SP072249 - LUIZ FERNANDO CARPENTIERI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP157199B - CARLOS HENRIQUE BERNARDES C CHIOSSI)

Em vista do exposto, conheço dos embargos porque tempestivos, julgando-os inteiramente procedentes para o fim único de retificar a sentença de fls. 109/113 no ponto em questão, que passa a ter a redação que segue, ficando no mais integralmente mantida:Por tais fundamentos e diante de tudo o mais que dos autos consta, ACOLHO o pedido formulado pela Autora, razão pela qual julgo o feito com resolução de mérito, na forma do art. 269, inc. I, do CPC, para condenar a Ré ao pagamento da importância de R\$ 116.833,58 (cento e dezesseis mil, oitocentos e trinta e três reais e cinquenta e oito centavos), atualizada até fevereiro/2009, concernente à diferença de correção monetária entre o IPC de 42,72%, relativo ao mês de janeiro de 1989, e os índices creditados pela Ré, acrescida, desde então, da atualização monetária e dos juros remuneratórios do capital de 0,5%, incidentes mensalmente e capitalizados, devidos em face do contrato de poupança. O valor apurado e atualizado deverá ser acrescido de juros de mora de 1% (um por cento), a partir da citação, em vista da vigência do novo Código Civil Brasileiro. P. R. I. Sentença de fls. 109/113 para fins de intimação à Caixa Econômica Federal: ... Por tais fundamentos e diante de tudo o mais que dos autos consta, ACOLHO o pedido formulado pela Autora, razão pela qual julgo o feito com resolução de mérito, na forma do art. 269, inc. I, do CPC, para condenar a Ré ao pagamento da importância de R\$ 34.982,98(trinta e quatro mil, novecentos e oitenta e dois reais e noventa e oito centavos), atualizada até fevereiro de 2009, concernente à diferença de correção monetária entre o IPC de 42,72%, relativo ao mes de janeiro de 1989, e os índices creditados pela Ré, acrescida, desde então, da atualização monetária e dos juros remuneratórios do capital de 0,5%, incidentes mensalmente e capitalizados, devidos em face do contrato de poupança. O valor apurado e atualizado deverá ser acrescido de juros de mora de 1%(um po

cento), a partir da citação, em vista da vigência do novo Código civil Brasileiro. Condene a Ré ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, fixando estes em 10% do montante da condenação. Ao SEDI para alteração do valor da causa, conforme fls. 70/72. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2009.61.00.003146-3 - RAISA SILVEIRA GUIMARAES(SP175292 - JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ante o exposto, julgo INTEIRAMENTE IMPROCEDENTE a ação, com resolução de mérito, a teor do art. 269, I, do CPC. Deixo de condenar o(s) Autor(es) nas custas do processo e na verba honorária, tendo em vista ser(em) beneficiário(s) da assistência judiciária gratuita. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2009.61.05.008229-6 - NIRVANA MARIA DIAS NUNES FERNANDES(SP134588 - RICARDO DE OLIVEIRA REGINA E SP184283 - ANDRÉ PATERNO MORETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS

Logo, não havendo fundamento nas alegações da Embargante, recebo os embargos posto que tempestivos, apenas para reconhecer sua total IMPROCEDÊNCIA, mantendo a sentença de fls. 94/95 por seus próprios fundamentos. P. R. I.

5ª VARA DE CAMPINAS

DR. MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALANINHA
JUIZ FEDERAL TITULAR
LINDOMAR AGUIAR DOS SANTOS
DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 2165

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2009.61.05.011656-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2009.61.05.008119-0) TRANSO TRANSPORTES LTDA(SP161891 - MAURÍCIO BELLUCCI E SP163760 - SUSETE GOMES BARNÉ E SP199695 - SÍLVIA HELENA GOMES PIVA) X FAZENDA NACIONAL

Manifeste-se a parte embargante, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, sobre a impugnação e os documentos juntados. Intime-se.

Expediente Nº 2166

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2008.61.05.000461-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.05.009854-4) CERLIT SA INDUSTRIA E COMERCIO(SP110566 - GISLAINE BARBOSA FORNARI E SP145373 - ORESTES FERNANDO CORSSINI QUERCIA) X FAZENDA NACIONAL

Manifeste-se a parte embargante, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, sobre a impugnação e os documentos juntados. Intime-se.

EXECUCAO FISCAL

2007.61.05.009854-4 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 958 - CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X CERLIT SA INDUSTRIA E COMERCIO(SP110566 - GISLAINE BARBOSA FORNARI E SP145373 - ORESTES FERNANDO CORSSINI QUERCIA)

A penhora de dinheiro encontra-se em primeiro lugar na ordem de preferência contida nos artigos 11 da Lei 6.830/80 e 655 do CPC, devendo pois ser priorizada para fins de atender ao princípio da celeridade que norteia a execução fiscal. Ademais, não há qualquer óbice para o bloqueio de quantia suficiente para garantir a execução, tendo em vista que a providência restringe-se à informação ao juízo da existência de dinheiro e quanto dele ficou retido, preservando-se, assim, o sigilo bancário. Consentâneo com esse entendimento, cito ementa de acórdão do Superior Tribunal de Justiça: PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. PENHORA ON LINE. ARTS. 655 E 655-A DO CPC. ART. 185-A DO CTN. SISTEMA BACEN-JUD. PEDIDO REALIZADO NO PERÍODO DE VIGÊNCIA DA LEI N. 11.382, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2006. PENHORA ENTENDIDA COMO MEDIDA EXCEPCIONAL. NÃO COMPROVAÇÃO DO EXAURIMENTO DE DILIGÊNCIAS PARA BUSCA DE BENS DE EXECUTADO. SÚMULA N. 7/STJ. NOVA JURISPRUDÊNCIA DO STJ APLICÁVEL AOS PEDIDOS FEITOS NO PERÍODO DE VIGÊNCIA DA ALUDIDA LEI. RECURSO ESPECIAL PROVIDO. 1. A jurisprudência de ambas as Turmas que compõem a Primeira Seção desta Corte é firme no sentido de admitir a possibilidade de quebra do sigilo bancário (expedição de ofício ao Banco Central para obter informações acerca da existência de ativos financeiros do devedor), desde que esgotados todos os meios para localizar bens passíveis de penhora. 2. Sobre o tema, esta Corte estabeleceu dois entendimentos, segundo a data em que foi requerida a penhora, se antes ou após a vigência

da Lei n. 11.382/2006. 3. A primeira, aplicável aos pedidos formulados antes da vigência da aludida lei, no sentido de que a penhora pelo sistema Bacen-JUD é medida excepcional, cabível apenas quando o exequente comprova que exauriu as vias extrajudiciais de busca dos bens do executado. Na maioria desses julgados, o STJ assevera que discutir a comprovação desse exaurimento esbarra no óbice da Súmula n. 7/STJ. 4. Por sua vez, a segunda solução, aplicável aos requerimentos realizados após a entrada em vigor da mencionada lei, é no sentido de que essa penhora não exige mais a comprovação de esgotamento de vias extrajudiciais de busca de bens a serem penhorados. O fundamento desse entendimento é justamente o fato de a Lei n. 11.382/2006 equiparar os ativos financeiros a dinheiro em espécie. 5. No caso em apreço, o Tribunal a quo indeferiu o pedido de penhora justamente porque a considerou como medida extrema, não tendo sido comprovada a realização de diligências hábeis a encontrar bens a serem penhorados. 6. Como o pedido foi realizado dentro do período de vigência da Lei n. 11.382/2006, aplica-se o segundo entendimento. 7. Recurso especial provido. (Superior Tribunal de Justiça, REsp 1101288, 1ª Turma, rel. Min. Benedito Gonçalves, DJe 20/04/2009) Assim, por ora, defiro o bloqueio dos ativos financeiros da executada, via BACEN-JUD e informo que a Solicitação do Bloqueio de Contas junto ao Banco Central, foi registrada sob o número

_____. Logrando-se êxito no bloqueio determinado, venham os autos conclusos para que seja verificada a possibilidade de futura conversão deste em penhora, em homenagem ao princípio da razoabilidade e economicidade. Restando infrutífera a diligência, dê-se vista ao exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio aguarde-se provocação no arquivo sobrestado. Intime-se. Cumpra-se.

Expediente Nº 2168

EXECUCAO FISCAL

2003.61.05.014709-4 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 958 - CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X MARIO APARECIDO CHIAVONI(SP122475 - GUSTAVO MOURA TAVARES)

Às fls.123, a parte executada requer que o alvará de levantamento do depósito de fls.101 seja emitido em nome de Fabiana Trivelato, inscrita na OAB/SP 283.031, que não está devidamente constituída nos autos. Sendo assim, intime-se a parte executada a requerer o que de direito.

6ª VARA DE CAMPINAS

DR. NELSON DE FREITAS PORFIRIO JUNIOR

Juiz Federal

DR. JACIMON SANTOS DA SILVA

Juiz Federal Substituto

REGINA CAMARGO DUARTE CONCEIÇÃO PINTO DE LEMOS

Diretora de Secretaria

Expediente Nº 2223

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2003.61.05.008331-6 - MARIA ALICE FERRARA(SP128646 - WANDERLEI ADAMI FEITOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP119411B - MARIO SERGIO TOGNOLO E SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Reconsidero o despacho de fl. 247. Assim, considerando que os exequentes são beneficiários da Justiça Gratuita, arbitro os honorários periciais definitivos em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), nos termos da tabela II da Resolução nº558, de 22/05/2007. Intime-se o Sr. Perito a apresentar o laudo pericial, juntamente com todos os seus dados pessoais para possibilitar a expedição do pedido de pagamento, no prazo de 30 (trinta) dias. Após a elaboração do laudo, expeça-se o necessário. Int.

2005.61.05.001865-5 - ELIANA ALONSO BIANCHINI JORGE X ALFREDO JORGE FILHO(SP221825 - CLAYTON FLORENCIO DOS REIS E SP219209 - MÁRCIO BARROS DA CONCEIÇÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO E SP223613 - JEFFERSON DOUGLAS SOARES) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS(SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO)
Dê-se vista à parte autora da petição de fls. 551/586, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2006.61.05.012860-0 - PAULA REGINA DA ROCHA PRAES(SP142128 - LUIS RENATO VEDOVATO) X UNIAO FEDERAL

Vista às partes da R. Decisão para que requeiram o que for de direito. No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Int.

2008.61.05.012514-0 - HUGO KUNIYUKI X NECILDA PEDRONI KUNIYUKI(SP147882 - RUBENS RODOLFO ALBUQUERQUE LORDELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP223613 - JEFFERSON DOUGLAS

SOARES)

Fls. 119: defiro o prazo de 10 (dez) dias para que a Caixa Econômica Federal cumpra o julgado. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2000.61.18.002273-9 - MARIA ISABEL MODESTO ALMADA(SP152454 - CLAUDIA RODRIGUES BASTOS) X JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DA 15A REGIAO X UNIAO FEDERAL(Proc. 523 - CARLOS JACI VIEIRA)

Vista às partes da R. Decisão para que requeiram o que for de direito.No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.Sem prejuízo, remetam-se os autos ao Sedi para a correta classificação do assunto cadastrado nestes autos.Int.

2003.61.05.008370-5 - CELESTICA DO BRASIL LTDA(SP107020 - PEDRO WANDERLEY RONCATO E SP132073 - MIRIAN TERESA PASCON) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP(Proc. CECILIA ALVARES MACHADO)

Fls. 387: assiste razão às alegações da União Federal uma vez que, pelo julgado permanece o recolhimento da COFINS, sendo alterada somente sua base de cálculo.Assim, dê-se vista à impetrante da petição e cálculos apresentados às fls. 347/382, para que esclareça se concorda com os valores apresentados.Havendo concordância, indique a mesma os dados para expedição de alvará de levantamento (RG, CPF e OAB).Após, expeça-se o referido alvará, bem como oficie-se à CEF para conversão em renda da União.Int.

2005.61.05.000972-1 - TADEU MARCOS FERREIRA(SP099420 - ABELARDO PINTO DE LEMOS NETO) X PROCURADOR CHEFE DA PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM CAMPINAS/SP X MUNICIPIO DE CAMPINAS(SP095136 - LUIS ANTONIO NASCIMENTO SILVA)

Vista às partes da R. Decisão para que requeiram o que for de direito.No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.Int.

EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2000.61.05.010500-1 - VITALINA MARIA GARCIA(SP156305 - LAURA HELENA VIDOLIN DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 665 - PATRICIA DA COSTA SANTANA)

Providencie a parte autora os documentos indispensáveis para a instrução do mandado de citação, quais sejam, cópias da sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado, cálculos e despacho que defere a citação.Cumprida a determinação supra, cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social, nos termos do artigo 730 e seguintes do Código de Processo Civil.Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 206 - Execução contra a Fazenda Pública, bem como para alteração das partes, devendo constar como exequente a parte autora e como executada a parte ré, conforme Comunicado nº 17/2008 - NUAJ.Int.

CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2001.03.99.044932-6 - PINHAL IND/ E COM/ DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA X TAXI AEREO PINHAL LTDA(PR044185 - JACKELINE MARTINELLI CUSTODIO) X RIBEIRO & CIA/ LTDA(SP204929 - FERNANDO GODOI WANDERLEY E SP181027 - CARLOS ALEXANDRE BALLOTIN E SP182064 - WALLACE JORGE ATTIE) X UNIAO FEDERAL(Proc. 1246 - PATRICIA ALOUCHE NOUMAN E Proc. 1246 - PATRICIA ALOUCHE NOUMAN) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE(SP073759 - FRANCISCO DE ASSIS GAMA E Proc. 977 - VIVIANE BARROS PARTELLI)

Considerando que a advogada foi devidamente intimada para retirada do alvará de levantamento quedando-se inerte, providencie a secretaria seu cancelamento encartando as vias originais na pasta própria, devendo as vias que constam da referida pasta serem juntadas nestes autos.Int.

2001.61.05.010571-6 - UNIAO FEDERAL X J. TOLEDO DA AMAZONIA IND/ E COM/ DE VEICULOS LTDA(SP130678 - RICARDO BOCCHINO FERRARI E SP130678 - RICARDO BOCCHINO FERRARI E SP095124E - VALÉRIA BAGNATORI)

Tendo em vista o informado à fl. 231, venham os autos conclusos para extinção da execução.Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 229 - Cumprimento de Sentença, bem como para alteração das partes, devendo constar como exequente a parte ré e como executada a parte autora, conforme Comunicado nº 17/2008 - NUAJ.Int.

2003.61.05.009538-0 - FRANCISCO DE ASSIS DE TOLEDO MUSSI(SP200384 - THIAGO GHIGGI) X UNIAO FEDERAL(Proc. 977 - VIVIANE BARROS PARTELLI) X SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC(SP072780 - TITO DE OLIVEIRA HESKETH E SP109524 - FERNANDA HESKETH E SP219676 - ANA CLÁUDIA SILVA PIRES) X SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC(SP019993 - ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA E SP179558 - ANDREZA PASTORE) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE(RJ104419 - José Márcio Cataldo dos Reis) X SERVICO SOCIAL AUTONOMO AGENCIA DE PROMOCAO DE EXPORTACOES DO BRASIL - APEX - BRASIL(DF011985 - ANA PAULA R. GUIMARAES E GO023066 - PATRICIA GONCALVES DOS SANTOS E DF024304 - ANA LETICIA LAYDNER CRUZ)

Considerando que a advogada foi devidamente intimada para retirada do alvará de levantamento quedando-se inerte, providencie a secretaria seu cancelamento encartando as vias originais na pasta própria, devendo as vias que constam da referida pasta serem juntadas nestes autos.Int.

2007.61.05.008695-5 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO(SP167755 - LUIS MARCELO BATISTA DA SILVA E SP209376 - RODRIGO SILVA GONÇALVES) X WORLD - VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA(SP120055 - JOSE ARTHUR ALARCON SAMPAIO) X CONCRETA SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA(SP187891 - MURILO JOSÉ DA LUZ ALVAREZ)

Defiro o pedido de fls. 566/567, devendo a intimação ser realizada somente em nome da executada, na pessoa de seu representante legal.Expeça-se o necessário.Int.

Expediente Nº 2231

DESAPROPRIACAO

2009.61.05.005417-3 - MUNICIPIO DE CAMPINAS(SP077984 - ANTONIO CARIA NETO E SP071995 - CARLOS PAOLIERI NETO E SP202930 - GUILHERME FONSECA TADINI E SP087915 - SAMUEL BENEVIDES FILHO E SP061748 - EDISON JOSE STAHL) X UNIAO FEDERAL(Proc. 1390 - THIAGO SIMOES DOMENI) X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO(SP022128 - ANETE JOSE VALENTE MARTINS) X GABRIEL SIMAO X JULIETA SIMAO

Fls. 175/181. Diante da informação de que os réus já faleceram, defiro o prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de que os expropriantes retifiquem o pólo passivo da presente ação, informando quem são os herdeiros, bem como os respectivos endereços e qualificação completa dos mesmos.Int.

2009.61.05.005487-2 - MUNICIPIO DE CAMPINAS(SP071995 - CARLOS PAOLIERI NETO E SP202930 - GUILHERME FONSECA TADINI E SP087915 - SAMUEL BENEVIDES FILHO E SP061748 - EDISON JOSE STAHL E SP090411 - NEIRIBERTO GERALDO DE GODOY) X UNIAO FEDERAL(Proc. 1390 - THIAGO SIMOES DOMENI) X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO(SP022128 - ANETE JOSE VALENTE MARTINS) X ALICE MARIA JOYEUSAZ VIRONDA GAMBIM

Fls. 52. Indefiro o requerimento de expedição de ofícios ao Instituto de identificação do Paraná (IIPR), bem como ao E. Tribunal Regional Eleitoral do Paraná (TRE-PR), a fim de localizar/obter dados da ré, posto que não há dados básicos suficientes como nome da mãe, número do RG ou data de nascimento que permitam a sua localização.Considerando os poucos dados constantes na certidão de fls. 49, traga a Infraero cópia extraída da matrícula do imóvel e de outros documentos que constarem no Cartório de Registro de Imóveis que possibilite a identificação da ré.Informe a autora-Município de Campinas os dados constantes em seus arquivos acerca do contribuinte de IPTU do imóvel objeto da lide.Int.

2009.61.05.005528-1 - MUNICIPIO DE CAMPINAS(SP071995 - CARLOS PAOLIERI NETO E SP202930 - GUILHERME FONSECA TADINI E SP087915 - SAMUEL BENEVIDES FILHO E SP090411 - NEIRIBERTO GERALDO DE GODOY E SP090441 - MARIA ALICE DE SOUZA BECHARA GODOY) X MARIA FERNANDES DA SILVA X MARIA MARGARIDA MARZZULI X MARIA ANGELA MARZULLI X CELSO LUIZ MARZULLI X IZABEL PESSAGNO X VIRGILIO CONTIPELLI X DARIO CONTIPELLI X DARIO WALDEMAR CONTIPELLI X MARIO CONTIPELLI X DORA MACARI X ANTONIO MACARI X ENIO CONTIPELLI X ARNALDO PESSAGNO X ALDO PESSAGNO X ORESTES PESSAGNO X GINO PESSAGNO X MARINA VERA PESSAGNO DE OLIVEIRA X JOSE MARIA REINHARDT DE OLIVEIRA X WALKIRIA PESSAGNO DA SILVA X MARIO E. SILVA X FAUSTO PESSAGNO X NORDA IAMARINO FERNANDES X CARLOS ROBERTO FERNANDES X MARCIA NICOLINI FERNANDES X ENEIDA IAMARINO FERNANDES PIZA X CARLOS ROBERTO PIZA X SANDRA IAMARINO FERNANDES CAMPINEIRO X ELIZABETH IAMARINO FERNANDES VELASCO X CARLOS ROBERTO VELASCO X RENATA IAMARINO FERNANDES FREITAS X GERALDO DE SOUZA FREITAS JUNIOR

Fls. 156/179: dê-se vista aos expropriantes para que digam em termos de prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2009.61.05.005539-6 - MUNICIPIO DE CAMPINAS(SP071995 - CARLOS PAOLIERI NETO E SP061748 - EDISON JOSE STAHL E SP090411 - NEIRIBERTO GERALDO DE GODOY E SP202930 - GUILHERME FONSECA TADINI E SP087915 - SAMUEL BENEVIDES FILHO) X UNIAO FEDERAL(Proc. 1390 - THIAGO SIMOES DOMENI) X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO(SP022128 - ANETE JOSE VALENTE MARTINS) X ARNALDO DOS SANTOS DINIZ(SP178415 - EDUARDO ARRUDA CASTANHO) X ILIANA DA CUNHA LEITAO DOS SANTOS DINIZ(SP178415 - EDUARDO ARRUDA CASTANHO)

Fls. 124. Considerando que já houve transferência de parte do depósito efetuado, conforme guia de depósito de fls. 111, defiro o pedido de expedição de ofício à Nossa Caixa Nosso Banco, determinando a transferência dos valores depositados na conta judicial nº 26.080426-1 para a CEF (agência Justiça Federal de Campinas). Comprovada a

transferência dos valores nestes autos, venham os autos conclusos para homologação da transação efetuada às fls. 98/99.Int.

2009.61.05.005689-3 - MUNICIPIO DE CAMPINAS(SP071995 - CARLOS PAOLIERI NETO E SP202930 - GUILHERME FONSECA TADINI E SP087915 - SAMUEL BENEVIDES FILHO E SP061748 - EDISON JOSE STAHL E SP090411 - NEIRIBERTO GERALDO DE GODOY) X UNIAO FEDERAL(Proc. 1390 - THIAGO SIMOES DOMENI) X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO(SP022128 - ANETE JOSE VALENTE MARTINS) X WALDEMAR DE CAMPOS(SP128702 - ISAIAS SILVEIRA) X SANDRA REGINA DE CAMPOS PEREIRA(SP128702 - ISAIAS SILVEIRA) X EDUARDO PEREIRA(SP128702 - ISAIAS SILVEIRA)

Contestação de fls. 72/74: Dê-se vista aos autores.Não tendo havido concordância quanto ao preço, determino a realização da perícia para avaliação do imóvel expropriado, nomeando como perito oficial, o Sr. Jerson Nicolau Carnimeo, Arquiteto inscrito no CREA/SP sob nº 5060106341/D, com domicílio à Av. Brumado de Minas, 397 - Jd. Independência, São Paulo/SP, CEP 03224-000, telefone (011) 6211-2330/6216-8726. Faculto às partes a apresentação dos quesitos e indicação de assistentes técnicos.Após, intime o Sr. Perito a apresentar a proposta de honorários considerando o local da prestação do serviço, a natureza, a complexidade e o tempo estimado de trabalho a realizar, na forma do art. 10 da Lei 9.289/96.Intimem-se.

2009.61.05.005758-7 - MUNICIPIO DE CAMPINAS(SP071995 - CARLOS PAOLIERI NETO E SP061748 - EDISON JOSE STAHL E SP202930 - GUILHERME FONSECA TADINI E SP090411 - NEIRIBERTO GERALDO DE GODOY E SP087915 - SAMUEL BENEVIDES FILHO) X LUIZ ANDRE MATARAZZO X TAISA LARA CAMPOS MATARAZZO(SP251326 - MARCIANO PAULO LEMES) X PLACIDO GONCALVES MEIRELLES(SP251326 - MARCIANO PAULO LEMES) X AMADEU BARDELLA CAPARELLI X REGINA GIOIA BARDELLA CAPARELLI(SP251326 - MARCIANO PAULO LEMES) X UNIAO FEDERAL X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO(SP022128 - ANETE JOSE VALENTE MARTINS)

Intimem-se as rés Sras. Taisa Lara Campos Matarazzo e Regina Gioia Bardella Caparelli para que, no prazo de 10 (dez) dias, digam expressamente se ratificam ou não o instrumento de transação celebrado às fls. 79/80.Int.

2009.61.05.005839-7 - MUNICIPIO DE CAMPINAS(SP087915 - SAMUEL BENEVIDES FILHO E SP071995 - CARLOS PAOLIERI NETO E SP202930 - GUILHERME FONSECA TADINI E SP061748 - EDISON JOSE STAHL) X UNIAO FEDERAL X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO(SP022128 - ANETE JOSE VALENTE MARTINS) X ABDO SET EL BANATE X REGINA MARIA GALHARDI EL BANATE X VERA LUCIA SAYEG EL BANATE X ELIAS SET EL BANATE FILHO X MARIA CRISTINA SET EL BANATE

Fls. 111. Prejudicado o pedido, ante a petição de fls. 114.Fl. 114. Defiro o pedido. Para tanto, cumpra a INFRAERO, no prazo de 10 (dez) dias, o primeiro parágrafo do despacho de fls. 104, devendo juntar aos autos cópia da certidão da matrícula atualizada e retificada, constando corretamente o nome da ré Regina Maria Galhardi El Banate.Após, cumpra-se o penúltimo parágrafo do despacho de fls. 104.Int.

2009.61.05.005889-0 - MUNICIPIO DE CAMPINAS(SP135690 - CARLOS HENRIQUE PINTO E SP071995 - CARLOS PAOLIERI NETO E SP202930 - GUILHERME FONSECA TADINI E SP087915 - SAMUEL BENEVIDES FILHO E SP061748 - EDISON JOSE STAHL E SP090411 - NEIRIBERTO GERALDO DE GODOY) X UNIAO FEDERAL(Proc. 1390 - THIAGO SIMOES DOMENI) X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO(SP022128 - ANETE JOSE VALENTE MARTINS) X DALVA MANARA FERREIRA(SP063129 - PIRAJA BAPTISTA DE OLIVEIRA)

Fls. 1400/1409. Dê-se vista aos expropriantes, acerca da contestação apresentada, no prazo legal.Não tendo havido concordância quanto ao preço, determino a realização da perícia para avaliação do imóvel expropriado, nomeando como perito oficial, o Sr. Marcos Horta de Lima, Engenheiro Civil inscrito no CREA/SP sob nº 060058897-1, com domicílio à Rua Américo de Campos, 1.116, Cid. Universitária, Campinas/SP., telefone (019) 3287-7066.Faculto às partes a apresentação dos quesitos e indicação de assistentes técnicos.Após, intime o Sr. Perito a apresentar a proposta de honorários considerando o local da prestação do serviço, a natureza, a complexidade e o tempo estimado de trabalho a realizar, na forma do artigo 10 da Lei 9.289/96.Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo passivo da presente ação, devendo constar como ré Dalva Manara Ferreira.Int.

2009.61.05.005938-9 - MUNICIPIO DE CAMPINAS(SP077984 - ANTONIO CARIA NETO E SP153432B - SIMONE SOUZA NICOLIELLO PENA E SP087915 - SAMUEL BENEVIDES FILHO E SP071995 - CARLOS PAOLIERI NETO E SP202930 - GUILHERME FONSECA TADINI E SP061748 - EDISON JOSE STAHL) X UNIAO FEDERAL(Proc. 1390 - THIAGO SIMOES DOMENI) X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO(SP022128 - ANETE JOSE VALENTE MARTINS) X EDUARDO BICHARA

Fls. 129/132. Dê-se vista aos expropriantes, acerca do retorno da carta precatória nº 152/09 expedida nestes autos, devendo se manifestarem em termos de prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2009.61.05.006017-3 - MUNICIPIO DE CAMPINAS(SP071995 - CARLOS PAOLIERI NETO E SP061748 - EDISON JOSE STAHL E SP202930 - GUILHERME FONSECA TADINI E SP090411 - NEIRIBERTO GERALDO DE GODOY E SP087915 - SAMUEL BENEVIDES FILHO) X UNIAO FEDERAL(Proc. 1390 - THIAGO SIMOES DOMENI) X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO(SP022128 - ANETE JOSE VALENTE MARTINS) X JOSE CAMANHO X DIRCE CASSELI CAMANHO

Compulsando os autos, verifico que quando da expedição da carta precatória citatória n. 160/2009, constou-se número equivocado de processo. Isto posto, intemem-se os expropriados a fim de informar-lhes o correto número da Ação de Desapropriação que lhes é movida, qual seja, 2009.61.05.006017-3.Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2001.61.05.000700-7 - NEIDE RUIZ DANIEL X MARIA IVONE KAUER ROSSELI X MARIA APARECIDA FRANCISCO X LAURIMAR RIBEIRO CURTY X GUSTAVO HENRIQUE DE JESUS(SP159122 - FRANCINE RODRIGUES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP073808 - JOSE CARLOS GOMES E SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial apresentado às fls. 345/358, no prazo de 10 (dez) dias. Fixo os honorários periciais em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), de acordo com a Resolução n°. 558, de 22 de maio de 2007. Após o decurso do prazo para manifestação das partes, e, não havendo impugnação ao laudo, providencie a Secretaria a respectiva solicitação de pagamento. Int.

2001.61.05.009558-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP054607 - CLEUZA MARIA LORENZETTI E SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA) X ANTONIO PEREIRA - ESPOLIO X TEREZINHA ZORZI PEREIRA(SP155825 - RICARDO MOREIRA FERREIRA)

Fls. 342/343. Defiro o pedido pelo prazo requerido.Decorrido o prazo e nada sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção do feito.Int.

2004.61.05.014147-3 - SEBEMAR IND/ E COM/ DE ISOLANTES LTDA(SP093863 - HELIO FABBRI JUNIOR E SP135623 - LELIO DENICOLI SCHMIDT) X DITEMA INDL/ LTDA(SP098388 - SERGIO ANTONIO DALRI) X INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL-INPI

Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial apresentado pelo Sr. Perito às fls. 1.042/1.067, no prazo de 10 (dez) dias.O requerimento de fl. 1.042 será apreciado após as manifestações supra.Int.

2008.61.05.010238-2 - FERNANDA DOS SANTOS ALVES - INCAPAZ X MARIA JOSE FERNANDO DOS SANTOS(SP118621 - JOSE DINIZ NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Diante da ausência do relatório sócio-econômico da autora, encaminhem-se os autos ao Ministério Público Federal para manifestação e adoção das medidas que entender necessárias.Sem prejuízo, manifestem-se as partes sobre o laudo pericial médico de fls. 95/102.Tendo em vista a apresentação do laudo pericial, pelo Sr. Perito nomeado às folhas 38, Dr. Raul Renato Guedes de Melo, fixo os seus honorários em R\$234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), de acordo com a Resolução n° 558, de 22 de maio de 2007.Após o decurso do prazo para manifestação das partes e não havendo impugnação ao laudo pericial, providencie a Secretaria a solicitação de pagamento.Int.

2009.61.05.005190-1 - EDIBERTO DE FARIA(SP254696 - MARCO AURELIO FARIA) X UNIAO FEDERAL

Fls. 115/190: dê-se vista à parte autora.Cumpra o autor, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias, a determinação do terceiro parágrafo do despacho de fl. 113, fornecendo o endereço da empresa Mahle Metal Miba Sintetizados Ltda, sob as penas da lei.Int.

2009.61.05.010198-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) X AGNALDO SANTOS DE ALMEIDA

Dê-se vista à autora acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça (fl. 51), para que se manifeste em termos de prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias.Intime-se.

2009.61.05.010207-6 - MARIA VILANOVA MOURAO PARRAS(SP220637 - FABIANE GUIMARÃES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fls. 153/155: dê-se vista ao INSS para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2009.61.05.011375-0 - CARLOS APARECIDO SALES DE OLIVEIRA(SP194212 - HUGO GONÇALVES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Intime-se pessoalmente o autor para que, no prazo de 05 (cinco) dias, cumpra o despacho de fls. 196 verso, sob pena de desistência da produção da prova testemunhal requerida.Int.

2009.61.05.011588-5 - RENATO DE JESUS FERNANDES(SP258808 - NATALIA GOMES LOPES TORNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tópico final: ...Assim, não se vislumbra, ao menos neste momento, a existência de prova inequívoca das alegações do

autor. Ao contrário, existe substancial controvérsia quanto à matéria fática, a qual, como se depreende do laudo pericial, parece desfavorecer a sua pretensão. INDEFIRO, portanto, o pedido de antecipação de tutela. Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial de fls. 97/100, bem como sobre outras provas que ainda pretendam produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 10 (dez) dias. Considerando que o laudo apresentado às fls. 97/100 é suficientemente elucidativo para o deslinde do feito, fixo os honorários periciais em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), de acordo com a Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007. Providencie a Secretaria a solicitação do pagamento. Cumpridas as determinações supra e, nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença.

2009.61.05.012187-3 - NELSON DOMINGOS GONCALVES(SP282987 - CARINA TEIXEIRA BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X UNIAO FEDERAL

Manifeste-se o autor sobre as contestações apresentadas no prazo legal. Decorrido o prazo supracitado, especifiquem as partes, independentemente de nova intimação e no prazo comum de 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir para comprovar suas alegações, justificando a pertinência. Intimem-se.

2009.61.05.012927-6 - GILDASIO DA SILVA DIAS(SP087680 - PORFIRIO JOSE DE MIRANDA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Defiro o pedido de produção da prova testemunhal requerido pelo autor, para fins de comprovação do tempo rural. Para tanto, informe o autor o rol de testemunhas, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como se as mesmas comparecerão ou não independentemente de intimação. Int.

2009.61.05.012999-9 - ROBERTILHO FRANCISCO SABINO(SP272998 - ROGERIO SOARES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Cite-se com cópia de fls. 45, 46 e 49/52. Int.

2009.61.05.013028-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO(SP232620 - FELIPE QUADROS DE SOUZA) X ALSR DISTRIBUIDORA DE LIVROS E REPRESENTACOES LTDA

Dê-se vista à autora acerca do aviso de recebimento (fl. 66/67) para que se manifeste em termos de prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

2009.61.05.013619-0 - ZEFIRA DE JESUS SANTOS(SP199844 - NILZA BATISTA SILVA MARCON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fica designado o dia 13/01/2010 às 12H40min (doze horas e quarenta minutos) para o comparecimento do autor ao consultório do médico perito para realização da perícia, Dr. Marcelo Krunfli, ortopedista, na Rua Cônego Neri, 326, Bairro Guanabara, Campinas/SP, fone 3212-0919, munido de todos os exames que possui, posto que necessários para a realização do laudo pericial. Notifique-se o Sr. Perito nomeado no endereço acima mencionado, enviando-lhe cópia das principais peças dos autos. Intime-se o autor pessoalmente deste despacho. Int.

2009.61.05.013818-6 - VALDIR VENANCIO X ELAINE DE ALMEIDA WISTEFELT VENANCIO(SP213255 - MARCO ANDRE COSTENARO DE TOLEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP223613 - JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Aguarde-se o cumprimento do primeiro parágrafo do despacho de fl. 224 por parte da CEF. Após, venham os autos conclusos para apreciação dos pedidos formulados pela parte autora às fls. 225/227. Publique-se o despacho de fl. 224. Despacho de fl. 224: Fls. 212. Defiro o prazo suplementar de 10 (dez) dias para que a CEF junte aos autos, sob as penas da lei, cópia da carta de adjudicação. Após, venham os autos conclusos para apreciação do pedido de fls. 213/214. Int. Int.

2009.61.05.014149-5 - ANA ROSA DA SILVA(SP061341 - APARECIDO DELEGA RODRIGUES E SP236760 - DANIEL JUNQUEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste-se a autora sobre a contestação apresentada às fls. 60/70, no prazo de 10 (dez) dias. Fica designado o dia 13/01/2010 às 12H20min (doze horas e vinte minutos) para o comparecimento do autor ao consultório do médico perito para realização da perícia, Dr. Marcelo Krunfli, ortopedista, na Rua Cônego Neri, 326, Bairro Guanabara, Campinas/SP, fone 3212-0919, munido de todos os exames que possui, posto que necessários para a realização do laudo pericial. Notifique-se o Sr. Perito nomeado no endereço acima mencionado, enviando-lhe cópia das principais peças dos autos. Intime-se o autor pessoalmente deste despacho. Int.

2009.61.05.014419-8 - EDVALDO JOSE DE ALMEIDA(SP247640 - EDEMILSON ANTONIO GOBATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste-se o autor sobre a contestação apresentada, no prazo legal. Sem prejuízo, cumpra o autor o terceiro parágrafo do despacho de fls. 78, no prazo de 05 (cinco) dias, sob as penas da lei. Após, venham os autos conclusos para agendamento da perícia médica. Int.

2009.61.05.015217-1 - JOSE ROBERTO TAFARELLO(SP134903 - JOSE ROBERTO REGONATO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo a petição de fls. 30/32 como emenda à inicial. Defiro o pedido de exame médico pericial e, para tanto, nomeio como perita a Dra. Cleane de Oliveira, psiquiatra, com consultório na Rua Frei Antônio de Pádua, 1139, Jd. Guanabara, Campinas/SP, fone: 3241-8225. Intimem-se as partes do prazo de 05 (cinco) dias, a fluir após o decurso do prazo para a contestação, para eventual indicação de assistentes técnicos e apresentação de quesitos. Decorrido o prazo, notifique-se a Sra. Perita, enviando-lhe cópias das principais peças e, em se tratando de beneficiário da assistência judiciária gratuita, providencie a Secretaria o agendamento junto à Expert, comunicando-se as partes da data designada para a realização da perícia. Informe à parte autora de que deverá comparecer ao consultório médico da Sra. Perita, munido de todos os exames anteriores relacionados à enfermidade, prescrições médicas, laudos, licenças, declarações, prontuário de internação e eventuais relatórios a serem periciados, posto que imprescindíveis para realização do laudo pericial. Fica a parte autora ciente também de que deverá comparecer ao consultório munido de seu RG, CPF e de todas as suas CTPS, bem como de um acompanhante, sendo este necessariamente o cônjuge ou um familiar para possibilitar a coleta de dados. Em relação aos assistentes técnicos, estes deverão observar o prazo estatuído no artigo 433, parágrafo único, do Código de Processo Civil. O pedido de antecipação de tutela será apreciado após a vinda do laudo pericial. Cite-se. Int.

2009.61.05.015729-6 - LOURDES VIEIRA FERREIRA(SP183611 - SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fl. 27: recebo como emenda à inicial. Defiro o pedido de exame médico pericial, e para tanto, nomeio como perito o médico Dr. Marcelo Krunfli, CRM 79.918 (Especialidade: Ortopedia), com consultório na Rua Cônego Nery, 326, Guanabara, Campinas - SP, CEP 13076-080 (fone: 3212-0919). Intime o INSS do prazo de 5 (cinco) dias, a fluir após o decurso do prazo para contestação, para eventual indicação de assistente técnico e apresentação de quesitos. O pedido de antecipação de tutela será apreciado após a vinda do laudo pericial. Intimem-se e cite-se.

2009.61.05.015949-9 - CLAUDIO AGRASSO(SP202142 - LUCAS RAMOS TUBINO E SP287911 - RENATA MARQUES QUINTEIRO QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fls. 91/99: recebo como emenda à inicial. Defiro o pedido de exame médico pericial, e para tanto, nomeio como perito o médico Dr. Marcelo Krunfli, CRM 79.918 (Especialidade: Ortopedia), com consultório na Rua Cônego Nery, 326, Guanabara, Campinas - SP, CEP 13076-080 (fone: 3212-0919). Intime o INSS do prazo de 5 (cinco) dias, a fluir após o decurso do prazo para contestação, para eventual indicação de assistente técnico e apresentação de quesitos. O pedido de antecipação de tutela será apreciado após a vinda do laudo pericial. Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do valor da causa, fazendo-se constar R\$ 110.463,67 (cento e dez mil, quatrocentos e sessenta e três reais e sessenta e sete centavos). Cite-se e int.

2009.61.05.016369-7 - DARVIN MAMERTO CABRERA(SP218710 - DARWIN GUENA CABRERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo a petição de fls. 14/17 como emenda à inicial. Defiro o pedido de exame médico pericial, e para tanto, nomeio como perito o médico Dr. Ricardo Abud Gregório, CRM nº 63.033, (Especialidade: Clínico Geral), com consultório na Rua Benjamin Constant, 2011, Cambui - Campinas - SP CEP 13010-142 (fone: 2127-2900). Intimem-se as partes do prazo de 5 (cinco) dias para eventual indicação de assistente técnico e apresentação de quesitos, sendo que para o INSS tal prazo deverá começar a fluir somente após o decurso do prazo para contestação. O pedido de antecipação de tutela será apreciado após a vinda do laudo pericial. Cite-se e int.

2009.61.05.016427-6 - JOSE EVANGELISTA BARBOSA(SP050332 - CARLOS LOPES CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Defiro os benefícios da assistência judiciária, ficando o(s) autor(es) advertido(s) de que se ficar comprovado no curso do processo, tratar-se de declaração falsa, sujeitar-se-a(o) seu(s) declarante(s) às sanções administrativas e criminais, conforme previsto na legislação respectiva, a teor do artigo 2º da Lei 7.115/83. Nomeio perito médico o Dr. Marcelo Krunfli, CRM 79.918 (Especialidade: Ortopedia), com consultório na Rua Cônego Nery, 326, Guanabara, Campinas - SP, CEP 13076-080 (fone: 3212-0919). Intime-se as partes do prazo de 10 (dez) dias, para eventual indicação de assistente técnico e apresentação de quesitos. O pedido de antecipação de tutela será apreciado após a vinda do laudo pericial. Cite-se e intimem-se.

2009.61.05.016487-2 - JOSE LUIZ GIACHETTO(SP131375 - LUIZ CARLOS DA SILVA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Defiro os benefícios da assistência judiciária, ficando o(s) autor(es) advertido(s) de que se ficar comprovado no curso do processo, tratar-se de declaração falsa, sujeitar-se-a(o) seu(s) declarante(s) às sanções administrativas e criminais, conforme previsto na legislação respectiva, a teor do artigo 2º da Lei 7.115/83. O pedido de antecipação de tutela será apreciado após a vinda da contestação. Cite-se e intime-se.

2009.63.03.006629-0 - AUTA COSTA RODRIGUES OLIVEIRA(SP150973 - IVANETE APARECIDA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fls. 72/74. Defiro o pedido de produção da prova oral requerida. Sem prejuízo, designo o dia 26/01/10 às 15:30 horas e minutos para realização de audiência de instrução, na sala de audiência desta 6ª Vara. Intime-se a parte autora

pessoalmente, com as advertências legais, para que compareça munida do documento de identidade para prestar depoimento. Intimem-se as testemunhas arroladas às folhas 44, com as advertências legais. Int.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2009.61.05.016298-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP223613 - JEFFERSON DOUGLAS SOARES) X RICARDO DIOGENES DE SOUZA X LUCIANE GUERREIRO TRALDI X TEREZINHA DA COSTA CARVALHO GUERREIRO

Em homenagem ao princípio do contraditório, apreciarei o pedido de liminar após a vinda da contestação. Citem-se. Decorrido o prazo legal, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos para apreciação do pedido de liminar. Ao SEDI para inclusão do terceiro réu como requerido na inicial. Int.

Expediente Nº 2232

DESAPROPRIACAO

2009.61.05.005405-7 - MUNICIPIO DE CAMPINAS(SP087915 - SAMUEL BENEVIDES FILHO E SP071995 - CARLOS PAOLIERI NETO E SP090411 - NEIRIBERTO GERALDO DE GODOY E SP202930 - GUILHERME FONSECA TADINI E SP061748 - EDISON JOSE STAHL) X UNIAO FEDERAL(Proc. 1390 - THIAGO SIMOES DOMENI) X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO(SP022128 - ANETE JOSE VALENTE MARTINS) X IMOBILIARIA INTERNACIONAL LTDA X ANTONIO GUARNIERI Defiro o prazo requerido às fls. 59/60. Int.

2009.61.05.005465-3 - MUNICIPIO DE CAMPINAS(SP071995 - CARLOS PAOLIERI NETO E SP202930 - GUILHERME FONSECA TADINI E SP087915 - SAMUEL BENEVIDES FILHO E SP061748 - EDISON JOSE STAHL E SP090411 - NEIRIBERTO GERALDO DE GODOY) X UNIAO FEDERAL(Proc. 1390 - THIAGO SIMOES DOMENI) X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO(SP022128 - ANETE JOSE VALENTE MARTINS) X IMOBILIARIA INTERNACIONAL LTDA X MARIO NAKASAKI

Folhas 59: Expeça-se carta precatória para citação do réu Mário Nagasaki, no endereço informado às fls. 49. Justifiquem os autores a inclusão a ré IMOBILIÁRIA INTERNACIONAL no polo passivo, posto que a certidão de fls. 58 não comprova a condição de proprietária do imóvel objeto da presente lide. Int.

2009.61.05.005495-1 - MUNICIPIO DE CAMPINAS(SP077984 - ANTONIO CARIA NETO E SP071995 - CARLOS PAOLIERI NETO E SP202930 - GUILHERME FONSECA TADINI E SP087915 - SAMUEL BENEVIDES FILHO E SP061748 - EDISON JOSE STAHL E SP090411 - NEIRIBERTO GERALDO DE GODOY) X UNIAO FEDERAL(Proc. 1390 - THIAGO SIMOES DOMENI) X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO(SP022128 - ANETE JOSE VALENTE MARTINS) X FRANCISCO SITTON Dê-se vista da certidão de fl. 70 aos expropriantes, para que digam em termos de prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2009.61.05.005564-5 - MUNICIPIO DE CAMPINAS(SP071995 - CARLOS PAOLIERI NETO E SP087915 - SAMUEL BENEVIDES FILHO E SP061748 - EDISON JOSE STAHL E SP090411 - NEIRIBERTO GERALDO DE GODOY) X UNIAO FEDERAL(Proc. 1390 - THIAGO SIMOES DOMENI) X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO(SP022128 - ANETE JOSE VALENTE MARTINS) X GINO ARCHIMEDES BATISTON FILHO

Dê-se vista aos autores acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, fl. 65, para que se manifestem em termos de prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

2009.61.05.005566-9 - MUNICIPIO DE CAMPINAS(SP071995 - CARLOS PAOLIERI NETO E SP087915 - SAMUEL BENEVIDES FILHO E SP061748 - EDISON JOSE STAHL E SP090411 - NEIRIBERTO GERALDO DE GODOY) X UNIAO FEDERAL(Proc. 1390 - THIAGO SIMOES DOMENI) X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO(SP022128 - ANETE JOSE VALENTE MARTINS) X GERALDO MAGELO SANTOS

Fl. 66: manifestem-se os empriantes em termos de prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2009.61.05.005600-5 - MUNICIPIO DE CAMPINAS(SP087915 - SAMUEL BENEVIDES FILHO E SP071995 - CARLOS PAOLIERI NETO E SP090411 - NEIRIBERTO GERALDO DE GODOY E SP202930 - GUILHERME FONSECA TADINI E SP061748 - EDISON JOSE STAHL) X UNIAO FEDERAL(Proc. 1390 - THIAGO SIMOES DOMENI) X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO(SP022128 - ANETE JOSE VALENTE MARTINS) X DORALICE A. MALUF

Considerando a procuração em nome de Carmem Lúcia Maluf da Costa, junte a ré Doralice A Maluf cópia da certidão de óbito do seu falecido cônjuge, bem como de eventual partilha dos bens deixados por ele. Int.

2009.61.05.005626-1 - MUNICIPIO DE CAMPINAS(SP071995 - CARLOS PAOLIERI NETO E SP061748 -

EDISON JOSE STAHL E SP202930 - GUILHERME FONSECA TADINI E SP090411 - NEIRIBERTO GERALDO DE GODOY E SP087915 - SAMUEL BENEVIDES FILHO) X UNIAO FEDERAL(Proc. 1390 - THIAGO SIMOES DOMENI) X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO(SP022128 - ANETE JOSE VALENTE MARTINS) X IZABEL COSTA VELLUDO X JOAO MIRAS COESTAS X RAMON MIRAS COSTA X MANOEL MIRAS COSTA X ADELINO MIRAS COSTA X DORA DE CASTRO GAZAL X AURA DE CASTRO REBELO X LUMEN DE CASTRO

Cumpra-se o item 4 do r. despacho de fls. 51, citando os réus Dora, Izabel e Lumem, nos endereços informados às fls. 70, 71 e 78.Int.

2009.61.05.005646-7 - MUNICIPIO DE CAMPINAS(SP071995 - CARLOS PAOLIERI NETO E SP202930 - GUILHERME FONSECA TADINI E SP087915 - SAMUEL BENEVIDES FILHO E SP061748 - EDISON JOSE STAHL E SP090411 - NEIRIBERTO GERALDO DE GODOY) X UNIAO FEDERAL(Proc. 1390 - THIAGO SIMOES DOMENI) X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO(SP022128 - ANETE JOSE VALENTE MARTINS) X ALTAMIRO ANCELMO RAIMUNDO X ARINA DOS SANTOS ALFINITO X JAIR ALVES RABELLO

Desentranhe-se a carta precatória e guia de fls. 72/73, devendo os autores providenciarem a pagamento das diligências e encaminhamento da referida carta ao Juízo Deprecado para integral cumprimento.Prazo de 30 (trinta) dias para comprovação do encaminhamento.Int.

2009.61.05.005659-5 - MUNICIPIO DE CAMPINAS(SP071995 - CARLOS PAOLIERI NETO E SP061748 - EDISON JOSE STAHL E SP202930 - GUILHERME FONSECA TADINI E SP090411 - NEIRIBERTO GERALDO DE GODOY E SP087915 - SAMUEL BENEVIDES FILHO) X UNIAO FEDERAL(Proc. 1390 - THIAGO SIMOES DOMENI) X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO(SP022128 - ANETE JOSE VALENTE MARTINS) X ROQUE LOTUMOLO

Dê-se vista aos autores acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça (fls. 80), para que se manifestem em termos de prosseguimento do feito.Intimem-se.

2009.61.05.005705-8 - MUNICIPIO DE CAMPINAS(SP071995 - CARLOS PAOLIERI NETO E SP061748 - EDISON JOSE STAHL E SP202930 - GUILHERME FONSECA TADINI E SP090411 - NEIRIBERTO GERALDO DE GODOY E SP087915 - SAMUEL BENEVIDES FILHO) X UNIAO FEDERAL(Proc. 1390 - THIAGO SIMOES DOMENI) X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO(SP022128 - ANETE JOSE VALENTE MARTINS) X CARMINE CAMPAGNONE X CARMEN SANCHES RUIZ CAMPAGNONE X JOSE SANCHES RUIZ JUNIOR X ALZIRA CAMPOS OLIVEIRA SANCHES X ANDRE GONCALVES GAMERO X IZABEL GAMERO SANTALIESTRA X NICOLA SELEK

Fls. 66, defiro.Providencie a Secretaria o desentranhamento da referida certidão, devendo a Infraero providenciar a sua retirada no prazo de 10 (dez) dias.Cumpra a Infraero o item 2 a do r. despacho de fls. 49, no prazo de 30 (trinta) dias.Int.

2009.61.05.005706-0 - MUNICIPIO DE CAMPINAS(SP071995 - CARLOS PAOLIERI NETO E SP202930 - GUILHERME FONSECA TADINI E SP087915 - SAMUEL BENEVIDES FILHO E SP061748 - EDISON JOSE STAHL) X UNIAO FEDERAL(Proc. 1390 - THIAGO SIMOES DOMENI) X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO(SP022128 - ANETE JOSE VALENTE MARTINS) X TAUFIC MUSTAFA

Fl. 66: manifestem-se os expropriantes, no prazo de 10 (dez) dias, em termos de prosseguimento do feito.Int.

2009.61.05.005796-4 - MUNICIPIO DE CAMPINAS(SP087915 - SAMUEL BENEVIDES FILHO E SP071995 - CARLOS PAOLIERI NETO E SP090411 - NEIRIBERTO GERALDO DE GODOY E SP202930 - GUILHERME FONSECA TADINI E SP061748 - EDISON JOSE STAHL) X UNIAO FEDERAL(Proc. 1390 - THIAGO SIMOES DOMENI) X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO(SP022128 - ANETE JOSE VALENTE MARTINS) X NEMUR BONINI

Dê-se vista aos autores acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça (fls. 62 verso), para que se manifestem em termos de prosseguimento do feito.Intimem-se.

2009.61.05.005825-7 - MUNICIPIO DE CAMPINAS(SP071995 - CARLOS PAOLIERI NETO E SP061748 - EDISON JOSE STAHL E SP202930 - GUILHERME FONSECA TADINI E SP090411 - NEIRIBERTO GERALDO DE GODOY E SP087915 - SAMUEL BENEVIDES FILHO) X UNIAO FEDERAL(Proc. 1390 - THIAGO SIMOES DOMENI) X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO(SP022128 - ANETE JOSE VALENTE MARTINS) X SALVADOR CARBONE

Diante dos dados constantes às fls. 48 e das diligências infrutíferas na tentativa de localização do atual endereço do réu, oficie-se a Justiça Eleitoral para que informe o atual endereço constantes de seus cadastros, como requerido às fls. 74.Indefiro o pedido para oficiar o IIRGD, posto que aquela instituição não mantém cadastro atualizado.Int.

2009.61.05.006025-2 - MUNICIPIO DE CAMPINAS(SP071995 - CARLOS PAOLIERI NETO E SP061748 - EDISON JOSE STAHL E SP090411 - NEIRIBERTO GERALDO DE GODOY E SP202930 - GUILHERME

FONSECA TADINI E SP087915 - SAMUEL BENEVIDES FILHO) X UNIAO FEDERAL(Proc. 1390 - THIAGO SIMOES DOMENI) X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO(SP022128 - ANETE JOSE VALENTE MARTINS) X ORGANIZACAO G.G. DE IMOVEIS
Defiro o prazo requerido às fls. 58/59.Int.

2009.61.05.006035-5 - MUNICIPIO DE CAMPINAS(SP071995 - CARLOS PAOLIERI NETO E SP061748 - EDISON JOSE STAHL E SP202930 - GUILHERME FONSECA TADINI E SP090411 - NEIRIBERTO GERALDO DE GODOY E SP087915 - SAMUEL BENEVIDES FILHO) X UNIAO FEDERAL(Proc. 1390 - THIAGO SIMOES DOMENI) X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO(SP022128 - ANETE JOSE VALENTE MARTINS) X CELSO PICOLO(SP255167 - JOSMAR BORGES)

Considerando que somente o réu Celso Picolo manifestou a concordância com o valor proposto pelos autores, intime-se pessoalmente o seu cônjuge para que esta se manifeste se concorda ou não com o valor da indenização, no prazo de 10 (dez) dias.Ao SEDI para inclusão de Neize Fedel Canhassi Picolo no polo passivo.Int.

2009.61.05.006626-6 - MUNICIPIO DE CAMPINAS(SP077984 - ANTONIO CARIA NETO E SP071995 - CARLOS PAOLIERI NETO E SP153432B - SIMONE SOUZA NICOLIELLO PENA E SP087915 - SAMUEL BENEVIDES FILHO E SP202930 - GUILHERME FONSECA TADINI) X UNIAO FEDERAL(Proc. 1390 - THIAGO SIMOES DOMENI) X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO(SP022128 - ANETE JOSE VALENTE MARTINS) X IMOBILIARIA JAUENSE DE CAMPINAS LTDA(SP137667 - LUCIANO GRIZZO)

Manifestem-se os autores acerca da preliminar arguida em contestação.Int.

USUCAPIAO

2006.61.05.003836-1 - CLAUDIO MARCELO DRUMOND PESSOA X VERALUCIA PEREIRA GOULART(SP136942 - ERALDO JOSE BARRACA E SP242994 - FERNANDO ZAMBON ATVARIS) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS(SP208718 - ALUISIO MARTINS BORELLI) X OSVALDO SORANZZO X LUCELIA CAMARGO SORANZZO(SP181917 - KATIA APARECIDA MAZIERO)

Concedo o prazo de 10 (dez) dias para memoriais finais.Após, venham conclusos para sentença. Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2006.61.05.011884-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA) X MARCELO VALK DE SOUZA(SP219808 - DORI EDSON SILVEIRA) X MARCOS ROBERTO PEREIRA(SP219808 - DORI EDSON SILVEIRA) X RONALDO HENRIQUE ARAUJO X MARGARIDA MARIA DE MELO OLIVEIRA X JOSE GERALDO DE OLIVEIRA

Fl. 204, defiro. Cumpra-se o tópico final do despacho de fls. 187/188 verso, através de mandado de citação.Int.

2007.61.05.010035-6 - PEDRO DONIZETI DE OLIVEIRA(SP194212 - HUGO GONÇALVES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Reitere-se o ofício de fls. 174.

2008.61.05.009234-0 - LAERCIO CANDIDO DE OLIVEIRA(SP070737 - IVANISE ELIAS MOISES CYRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Intime-se novamente o Sr. Perito a apresentar o laudo pericial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de perda de seus honorários periciais.

2009.61.05.002156-8 - ANTONIO CARLOS PATARA(SP113830 - JANETE APARECIDA BARAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP074928 - EGLE ENIANDRA LAPREZA)

Defiro a oitiva do Sr. Éder Luiz Barão Filho e da Sra. Silvana Regina Catani (gerente da agência 1185 da CEF), como requerido pelo autor.Designo o dia 28 de janeiro de 2010 às 14:30 horas, para realização de audiência de instrução, na sala de audiência desta 6ª Vara. Intimem-se as partes para que compareçam à audiência designada e ou seus procuradores habilitados, bem como as testemunhas acima arroladas à fl. 142, com as advertências legais.Informe a CEF, no prazo de 5 (cinco) dias, o endereço onde pode ser localizada a Sra. Silvana Regina Catani, para possibilitar sua intimação.

2009.61.05.003725-4 - DEVANIR FERREIRA DE SOUZA(SP070737 - IVANISE ELIAS MOISES CYRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fl. 186: informe o autor o endereço completo, inclusive o CEP, para intimação da testemunha Andelto Cordeiro de Almeida, no prazo de 5(cinco) dias.Decorrido o prazo supra, retornem os autos conclusos para designação da data de audiência.Int.

2009.61.05.004525-1 - VALDELICE VIEIRA DA SILVA(SP253299 - GUSTAVO MACLUF PAVIOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Documentos de fls. 133/134: Digam as partes.Documentos de fls. 135/253 e 255/261: dê-se vista às partes.Int.

2009.61.05.005950-0 - ANTONIO FRANCISCO DE OLIVEIRA(SP215278 - SILVIA HELENA CUNHA PISTELLI FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Comprove a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, as alegações feitas à folha 126, de modo a justificar o requerimento de realização de nova perícia médica, agora na especialidade cardiologia. Sem prejuízo a determinação supra, esclareça o autor a sua impugnação de fls. 127/129, posto que os seus quesitos foram respondidos às fls. 133 e as do Juízo não foram requeridos. Quanto a alegação de laudos similares, o autor não traz o laudo a que se refere como sendo quase idêntico, para tanto, concedo o prazo de 10 (dez) dias para sua juntada.Int.

2009.61.05.006196-7 - ISABEL SOUZA DA SILVA(SP184574 - ALICE MARA FERREIRA GONÇALVES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Laudo pericial de fls. 142/148: Dê-se vista às partes.Diante da apresentação do laudo pericial pela Sra. Perita nomeada às folhas 128, e considerando serem os autores beneficiários da assistência judiciária, fixo os seus honorários em R\$234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos).Após, não havendo quesitos complementares, providencie a Secretaria a solicitação de pagamento dos honorários periciais.Intimem-se.

2009.61.05.009786-0 - EMS SIGMA PHARMA LTDA(SP194574 - PEDRO SCUDELLARI FILHO E SP284750B - MARCIO RAPOSO DE ALMEIDA) X AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA - ANVISA

Manifeste-se o autor sobre a contestação apresentada no prazo legal.Decorrido o prazo supracitado, especifiquem as partes, independentemente de nova intimação e no prazo comum de 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir para comprovar suas alegações, justificando a pertinência.Intimem-se.

2009.61.05.009805-0 - ADAUTO RIOS DE SOUZA(SP194212 - HUGO GONÇALVES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Diante da impossibilidade do autor obter cópias do processo administrativo perante o INSS, conforme faz prova às fls. 185, requisiute à APS de Matão cópia do processo administrativo n. 529.220.544-0, através de email.Int.

2009.61.05.013494-6 - AIRTO ANTONIO ALVES(SP194212 - HUGO GONÇALVES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Diante da determinação de fls. 153, segundo parágrafo, desentranhe-se a terceira réplica de fls. 220/237 (protocolo n. 2009.020044958-1), devendo o seu subscritor providenciar a sua retirada.Fls. 157/219: Dê-se vista às partes.Decorrido o prazo supracitado, independente de nova intimação e no prazo comum de 5 (cinco) dias manifestem-se as partes nos termos do art. 331 do C.P.C., ficando consignado que o silêncio importará na inexistência da possibilidade de acordo.Intimem-se.

2009.61.05.014045-4 - NEWTON LELIS GOMES FERREIRA X PAULA BARRIONUEVO GOMES FERREIRA(SP219209 - MÁRCIO BARROS DA CONCEIÇÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP119411 - MARIO SERGIO TOGNOLO E SP206542 - ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Prejudicado o pedido de antecipação de tutela, tendo em vista a informação e documentos juntados aos autos pela ré às fls. 117/118 e 148/152, de que o imóvel foi adjudicado em 10.07.2002, com o respectivo registro da carta de adjudicação em 22.11.2002.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de dez dias. Em igual prazo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir para comprovar suas alegações, justificando a pertinência.Intimem-se..

2009.61.05.014485-0 - ADIR DE SOUZA(SP194212 - HUGO GONÇALVES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Considerando a impossibilidade do autor obter cópias do processo administrativo perante o INSS, fls. 99, oficie-se a APS de Matão requisitando cópia do processo administrativo n. 1399209989. Recebo a petição de fls. 100 como emenda a inicial.Cumpra-se o despacho de fls. 95, expedindo mandado para citação do réu.Int.

2009.61.05.015245-6 - UNICA LIMPADORA E DEDETIZADORA LTDA(SP109618 - FERNANDO JORGE DAMHA FILHO) X UNIAO FEDERAL

Considerando que os volumes 2 a 11 correspondem a documentos e o apensamento de todos os 13 (treze) volumes que constituem este processo, dificultaria o seu manuseio, permito o apensamento apenas do 1º (primeiro), do 12º (décimo segundo) e do 13º (décimo terceiro) volumes, devendo os demais permanecerem em Secretaria.Nos termos do art. 284 do CPC, concedo ao(s) autor(es) o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, para que adeque o valor da causa ao benefício econômico pretendido considerando a planilha com memória de cálculo constante da inicial, bem como providencie o recolhimento das custas complementares devidas.Cumprida a determinação supra, tornem conclusos.Intime-se.

2009.61.05.015936-0 - CLAUDIO WILSON LUMAZINI X SANDRA MARA MARQUES BRAZAO(SP238009 - DAISY PIACENTINI FERRARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Juntem os autores cópia da inicial do processo n. 2001.61.05.000394-4, para verificação de prevenção e/ou coisa

julgada.Prazo de 10 (dez) dias.Int.

2009.61.05.015940-2 - VALMIR MALATESTA BERARDI X MARIA ANGELA BARBOSA BERARDI(SP238009 - DAISY PIACENTINI FERRARI E SP041477 - RITO CONCEICAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Juntem os autores cópia da inicial do processo n. 2001.61.05.004774-1, para verificação de prevenção e/ou coisa julgada.Prazo de 10 (dez) dias.Int.

2009.61.05.016244-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP119411 - MARIO SERGIO TOGNOLO) X RUBERVAL NONATO DE LEMOS X LEILA APARECIDA MONTEIRO
Intime(m)-se o(s) réu(s) para que, no prazo de 5 (cinco) dias, purgue(m) a mora ou proceda(m) a devolução imediata do imóvel, nos termos do art. 9º da Lei 10.188/2001.Não cumprida a determinação supra, voltem os autos conclusos para apreciação do pedido de antecipação de tutela Cite-se e intime-se.

2009.61.05.016256-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP119411 - MARIO SERGIO TOGNOLO) X ADHEMAR SILVA JUNIOR
Intime(m)-se o(s) réu(s) para que, no prazo de 5 (cinco) dias, purgue(m) a mora ou proceda(m) a devolução imediata do imóvel, nos termos do art. 9º da Lei 10.188/2001.Não cumprida a determinação supra, voltem os autos conclusos para apreciação do pedido de antecipação de tutela Cite-se e intime-se.

2009.61.05.016266-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP119411 - MARIO SERGIO TOGNOLO) X THIAGO EDUARDO PRATAVIEIRA DE LIMA
Intime(m)-se o(s) réu(s) para que, no prazo de 5 (cinco) dias, purgue(m) a mora ou proceda(m) a devolução imediata do imóvel, nos termos do art. 9º da Lei 10.188/2001.Não cumprida a determinação supra, voltem os autos conclusos para apreciação do pedido de antecipação de tutela Cite-se e intime-se.

2009.61.05.016284-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP223613 - JEFFERSON DOUGLAS SOARES) X FRANCISCO JOSE DE BRITO X ELENICE TEREZINHA DOS SANTOS
Intime(m)-se o(s) réu(s) para que, no prazo de 5 (cinco) dias, purgue(m) a mora ou proceda(m) a devolução imediata do imóvel, nos termos do art. 9º da Lei 10.188/2001.Não cumprida a determinação supra, voltem os autos conclusos para apreciação do pedido de antecipação de tutela.Desentranhe-se as guias de fls. 30/32 para instrução da carta precatória de citação.Cite-se e intime-se.

2009.61.05.016315-6 - ANTONIO BENJAMIN CARLETTI(SP243079 - VALQUIRIA FISCHER ROGIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Afasto a possibilidade de prevenção com o feito relacionado no termo de fls. 59 por tratar-se de objeto distinto.Defiro os benefícios previstos no artigo 71 da Lei nº 10.741/2003. Anote-se nos termos da Resolução n. 374 do Presidente do Conselho de Administração do TRF da 3ª Região.Defiro os benefícios da assistência judiciária, ficando o(s) autor(es) advertido(s) de que se ficar comprovado no curso do processo, tratar-se de declaração falsa, sujeitar-se-a(o) seu(s) declarante(s) às sanções administrativas e criminais, conforme previsto na legislação respectiva, a teor do artigo 2º da Lei 7.115/83.Cite-se e intime-se.

2009.61.05.016318-1 - OTAVIO SEVERO DO AMARANTE(SP106343 - CELIA ZAMPIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Afasto a possibilidade de prevenção apontada no termo de fls. 18.Defiro os benefícios da assistência judiciária, ficando o(s) autor(es) advertido(s) de que se ficar comprovado no curso do processo, tratar-se de declaração falsa, sujeitar-se-a(o) seu(s) declarante(s) às sanções administrativas e criminais, conforme previsto na legislação respectiva, a teor do artigo 2º da Lei 7.115/83.Defiro os benefícios previstos no artigo 71 da Lei nº 10.741/2003. Anote-se nos termos da Resolução n. 374 do Presidente do Conselho de Administração do TRF da 3ª Região.Indefiro o pedido para que a autarquia ré providencie a juntada de cópia do processo administrativo, posto que tal diligência compete a própria parte, salvo se comprovado a recusa da autarquia em fornecê-lo.Nos termos do art. 284 do CPC, concedo ao(s) autor(es) o prazo de 10 (dez) dias para que emende(m) a inicial, sob pena de seu indeferimento, para que esclareça o seu pedido de concessão de benefício de aposentadoria, posto que nos fatos informa que o autor já se encontra aposentado, bem como para que comprove a condição de aposentado ou segurado do autor.Int.

2009.61.05.016426-4 - ANTONIO CARLOS PICOLO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Afasto a possibilidade de prevenção com o processo relacionado no termo de fls. 33, por tratar-se de objetos distintos.Antes de apreciar o pedido de benefício da assistência judiciária gratuita, junte a autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 257, do Código de Processo Civil, declaração de pobreza a que alude a Lei nº 7.115/83 e/ou providencie o recolhimento das custas devidas. PA 1,10 Nos termos do art. 284 do CPC, e no mesmo prazo supra emende o autor a inicial, sob pena de seu indeferimento, para que esclareça e comprove quais períodos correspondem as 35 anos de contribuição que entende ter laborado ou contribuído para a previdência social. A comprovação deverá ser através de cópia dos contratos de trabalho inseridos na CTPS ou guias de recolhimentos na hipótese de recolhimento na condição de facultativo.Intime-se.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2009.61.05.016246-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP223613 - JEFFERSON DOUGLAS SOARES) X PAULO ELIZIARIO DA SILVA X DORCA ALMEIDA DA SILVA

Em homenagem ao princípio do contraditório, apreciarei o pedido de liminar após a vinda da contestação. Citem-se. Decorrido o prazo legal, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos para apreciação do pedido de liminar. Desentranhe-se as guias de fls. 30/34 para instrução da carta precatória.Int.

2009.61.05.016248-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP223613 - JEFFERSON DOUGLAS SOARES) X ROSILEIA GONCALVES DE CARVALHO

Em homenagem ao princípio do contraditório, apreciarei o pedido de liminar após a vinda da contestação. Citem-se. Decorrido o prazo legal, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos para apreciação do pedido de liminar. Desentranhe-se as guias de fls. 32/37 para instrução da carta precatória.Int.

2009.61.05.016250-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP223613 - JEFFERSON DOUGLAS SOARES) X PAULO AFONSO MAXIMIANO

Em homenagem ao princípio do contraditório, apreciarei o pedido de liminar após a vinda da contestação. Citem-se. Decorrido o prazo legal, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos para apreciação do pedido de liminar. Int.

2009.61.05.016259-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP223613 - JEFFERSON DOUGLAS SOARES) X ANTONIO MARCOS FERREIRA X PRISCILA APARECIDA PORTELLA FERREIRA

Em homenagem ao princípio do contraditório, apreciarei o pedido de liminar após a vinda da contestação. Citem-se. Decorrido o prazo legal, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos para apreciação do pedido de liminar. Int.

2009.61.05.016296-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP223613 - JEFFERSON DOUGLAS SOARES) X ANTONINHO VALDIVIA

Em homenagem ao princípio do contraditório, apreciarei o pedido de liminar após a vinda da contestação. Citem-se. Decorrido o prazo legal, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos para apreciação do pedido de liminar. Int.

2009.61.05.016306-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP223613 - JEFFERSON DOUGLAS SOARES) X RODRIGO FERNANDES RAMOS DE MIRANDA

Em homenagem ao princípio do contraditório, apreciarei o pedido de liminar após a vinda da contestação. Citem-se. Decorrido o prazo legal, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos para apreciação do pedido de liminar. Int.

2009.61.05.016458-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP223613 - JEFFERSON DOUGLAS SOARES) X JOAO PAULO FERREIRA

Em homenagem ao princípio do contraditório, apreciarei o pedido de liminar após a vinda da contestação. Citem-se. Decorrido o prazo legal, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos para apreciação do pedido de liminar. Int.

7ª VARA DE CAMPINAS

DR. JOSÉ MÁRIO BARRETTO PEDRAZZOLI

Juiz Federal Substituto

Expediente Nº 2434

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.05.013799-2 - BOSCH REXROTH LTDA(SP109361B - PAULO ROGERIO SEHN E SP146959 - JULIANA DE SAMPAIO LEMOS E SP234846 - PRISCILA FARICELLI DE MENDONCA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAI - SP

Defiro o pedido de prazo suplementar de 10 (dez) dias, conforme requerido pelo impetrante à fl. 220. Após, venham os autos conclusos. Intime-se.

2009.61.05.007970-4 - VITI VINICOLA CERESER S/A(SP156154 - GUILHERME MAGALHÃES CHIARELLI) X PROCURADOR CHEFE DA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM JUNDIAI - SP

.PA 1,10 Vistos.Fls. 312/314 - Tendo em vista que os autos de processo nº 6.527/2003 da Vara da Fazenda Pública de

Jundiaí/SP já se encontram em cartório desde o dia 09/11/2009, consoante extrato de fl. 315/316, concedo o prazo improrrogável de 5(cinco) dias, para que o impetrante cumpra integralmente o despacho de fl. 267.No mesmo prazo, e diante das informações prestadas pela autoridade impetrada de que o depósito referente a CDA nº 80.6.06.161568-44 foi efetuado em valor inferior ao devido, proceda ao recolhimento da diferença atualizada até a data do efetivo depósito, sob pena da revogação da liminar. Decorrido o prazo sem manifestação, venham os autos conclusos para sentença.Intimem-se.

2009.61.05.014802-7 - SEBASTIAO DE SOUZA(SP253658 - JOSY CRISTINA MALAVASE FANTAUSS E SP030313 - ELISIO PEREIRA QUADROS DE SOUZA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP ...Posto isto, DEFIRO EM PARTE a liminar requerida, para determinar à Autoridade Impetrada que, no prazo de 30 (trinta) dias conclua o procedimento administrativo relativo ao benefício do impetrante.Dê-se ciência do feito ao órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada, enviando-lhe cópia da inicial, na forma do disposto no art. 7º, inciso II, da Lei nº 12.016/2009.Vista dos autos ao Ministério Público Federal para manifestação. Com a juntada do Parecer Ministerial, tornem os autos conclusos para sentença.Intime-se. Oficie-se.

2009.61.05.016341-7 - STEKPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA - ME(SP252749 - ANTONIO TEIXEIRA DE ARAUJO JUNIOR) X PRESIDENTE DA CIA/ PIRATININGA DE FORÇA E LUZ - CPFL X DIRETOR PRESIDENTE DA AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA - ANEEL Concedo à impetrante o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, para que:1 - emende a inicial para atribuir à causa valor compatível com o benefício almejado, apresentando planilha se necessário, tendo em vista a ausência de atribuição de valor; e,2 - Proceda ao recolhimento de custas processuais devidas, na forma do disposto do art. 223, caput, do Provimento COGE nº 64/2005, uma vez que o comprovante acostado à fl. 104 foi realizado com código de receita incorreto.Remetam-se os autos ao SEDI para exclusão de Cia Piratininga de Força e Luz - CPFL e da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL do polo passivo do presente feito, incluídas por equívoco quando do cadastramento destes autos.Após, à conclusão.Intime-se.

2009.61.05.016526-8 - PAULO ROBERTO CARDAMONE(SP114397 - ERIS CRISTINA CAMARGO DE ANDRADE) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM ITATIBA - SP ...Posto isto, ausentes os requisitos previstos no inciso III, do artigo 7.º, da Lei 12.016/2009, INDEFIRO a liminar requerida.Dê-se ciência do feito ao órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada, enviando-lhe cópia da inicial, na forma do disposto no art. 7º, inciso II, da Lei nº 12.016/2009.Requisitem-se as informações. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Com a juntada do parecer Ministerial, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Intime-se e oficie-se.

2009.61.05.016713-7 - WJ - INDUSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA.(SP094949 - JULIO CESAR PETRUCELLI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP ...Posto isto, DEFIRO EM PARTE a liminar requerida, para determinar que a autoridade impetrada analise e conclua o procedimento administrativo nº 10830.011399/2008-09, proferindo a decisão administrativa no prazo de 30 (trinta) dias. O pedido poderá ser reapreciado se presentes novos elementos e caso requerido.Fl. 62: Concedo à impetrante o prazo de 10 (dez) dias para que apresente cópia de todos os documentos que acompanharam a petição inicial para composição da contrafé, na forma do disposto no art. 6º, da Lei nº 12.016/2009.Com a regularização, dê-se ciência do feito ao órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada, enviando-lhe cópia da inicial, na forma do disposto no art. 7º, inciso II, da Lei nº 12.016/2009.Requisitem-se as informações. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Com a juntada do parecer Ministerial, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Intime-se e oficie-se.

Expediente Nº 2437

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2009.61.05.016237-1 - LUCIANO CLAUDIO PIRIA(SP214290 - ÉDINA MARIA TORRES CANÁRIO) X MRV ENGENHARIA E PARTICIPACOES S/A X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF ...Defiro os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido.De início, com fulcro no artigo 259, V, CPC, retifico o valor atribuído à causa para que conste R\$ 122.481,00 (cento e vinte e dois mil, quatrocentos e oitenta e um reais), relativo ao valor do contrato, objeto deste feito.A ação de consignação em pagamento não é a via adequada à obtenção de tutela constitutiva e condenatória, e nem para impingir à parte ré obrigações de fazer. Assim, determino a remessa destes autos ao SEDI para retificação do valor atribuído à causa e para conversão da classe processual para PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - Classe 29.Ante sua evidente natureza cautelar, o pedido de antecipação de tutela será apreciado com fulcro no 7.º do artigo 273 do CPC.Em exame perfunctório, próprio das tutelas de urgência, vislumbro, ainda que em parte, plausibilidade nas alegações do autor. Não autorizado o depósito judicial, à parte autora não restará alternativa segura, ou torna-se inadimplente, ou dá continuidade ao pagamento das parcelas avençadas, sem saber se ao final terá o financiamento habitacional concedido.Posto isto, DEFIRO EM PARTE a liminar requerida para autorizar o autor a efetuar o depósito das parcelas mensais relativas ao apto. 407, Bloco 13, do empreendimento Spazio Illuminare, em conta judicial à disposição deste Juízo e vinculada a este feito.Oportunamente, ao SEDI para

regularização conforme supra determinado.Citem-se. Intimem-se.

2009.61.05.016238-3 - LEANDRO CLAUDIO PIRIA(SP214290 - ÉDINA MARIA TORRES CANÁRIO) X MRV ENGENHARIA E PARTICIPACOES S/A X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

...Defiro os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido.De início, com fulcro no artigo 259, V, CPC, retifico o valor atribuído à causa para que conste R\$ 124.839,00 (cento e vinte e quatro mil, oitocentos e trinta e nove reais), relativo ao valor do contrato, objeto deste feito.A ação de consignação em pagamento não é a via adequada à obtenção de tutela constitutiva e condenatória, e nem para impingir à parte ré obrigações de fazer. Assim, determino a remessa destes autos ao SEDI para retificação do valor atribuído à causa e para conversão da classe processual para PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - Classe 29.Ante sua evidente natureza cautelar, o pedido de antecipação de tutela será apreciado com fulcro no 7.º do artigo 273 do CPC.Em exame perfunctório, próprio das tutelas de urgência, vislumbro, ainda que em parte, plausibilidade nas alegações do autor. Não autorizado o depósito judicial, à parte autora não restará alternativa segura, ou torna-se inadimplente, ou dá continuidade ao pagamento das parcelas avençadas, sem saber se ao final terá o financiamento habitacional concedido.Posto isto, DEFIRO EM PARTE a liminar requerida para autorizar o autor a efetuar o depósito das parcelas mensais relativas ao apto 408, Bloco 13, do empreendimento Spazio Illuminare, em conta judicial à disposição deste Juízo e vinculada a este feito.Oportunamente, ao SEDI para regularização conforme supra determinado.Citem-se. Intimem-se.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2009.61.05.016291-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP223613 - JEFFERSON DOUGLAS SOARES) X CATIA ROSANGELA DE SANTA RITA

Trata-se de ação de reintegração de posse, proposta pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF em face de CATIA ROSANGELA DE SANTA RITA.Como causa de pedir sustenta, em síntese apertada, que, como gestora do Programa de Arrendamento Residencial (PAR), adquiriu a posse e a propriedade do imóvel localizado na Rua Janet Kristine Aylsworth, nº 4, bloco I, apto. 23, Condomínio Residencial Villa Colorado I, Recanto do Sol, em Campinas (SP), matriculado sob n.º 156812 e registrado no 3º Registro de Imóveis de Campinas-SP; que em 18/04/2006, entregou a posse direta do bem à arrendatária, ora ré, por meio do Contrato de Arrendamento Residencial com Opção de Compra; que naquela ocasião esta se obrigou a todas as cláusulas contratuais.No entanto, em razão do descumprimento contratual pela arrendatária, ao deixar de efetuar o adimplemento das taxas de arrendamento vencidas a partir de 01/2009, deu ensejo à rescisão contratual, por descumprimento da cláusula décima nona.Como se trata de posse nova, acrescenta ser cabível o deferimento, liminar e inaudita altera pars, da reintegração de posse.É o relato do essencial. Passo a decidir o pedido de liminar de reintegração de posse.A autora é proprietária do imóvel, consoante demonstra cópia do registro acostada à fl. 09, e detém a posse indireta do imóvel advinda do contrato de arrendamento (fls. 11/16 e 10).Enquanto pagas as prestações mensais, a posse da ré era legítima e de boa-fé. A partir do momento do inadimplemento, porém, tornou-se esbulho.Tal se dá em razão do disposto nos artigos 9º e 10 da Lei n 10.188/01, segundo o qual o inadimplemento e descumprimento do contrato de arrendamento, findo o prazo da notificação ou da interpelação, sem o pagamento dos encargos em atraso, faz configurar o esbulho possessório e autoriza o arrendador a propor a competente ação de reintegração de posse.Nesse sentido, há expressa previsão na cláusula décima nona do contrato de arrendamento, das hipóteses de rescisão do contrato, independentemente de qualquer aviso ou interpelação, incluindo-se dentre elas, o descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estipuladas neste contrato (inc. I). Por sua vez, a cláusula vigésima prevê a possibilidade de, em caso de inadimplemento contratual pelo arrendatário, a adoção das medidas previstas na cláusula décima nona, ou alternativamente, adotar as medidas previstas nesta cláusula, dentre elas, notificar os arrendatários para que, em prazo determinado, cumpram as obrigações inadimplidas, sob pena de vencimento antecipado do contrato e execução do débito.No presente caso, o contrato de arrendamento foi assinado em 18/04/2006, mas as parcelas mensais de arrendamento não vêm sendo pagas, desde janeiro/2009.No caso dos autos, a ré foi notificada conforme se verifica à fl. 17, todavia, permaneceu inerte, configurando o esbulho.O art. 1.210 do Novo Código Civil possibilita ao possuidor ter sua posse restituída, em caso de esbulho.Sendo assim, nos termos do art. 928 do Código de Processo Civil, é de rigor o deferimento da liminar.Por analogia ao artigo 4º, 2º, da Lei nº 5.741/71, concedo à parte ré o prazo de 30 (trinta) dias para desocupar voluntariamente o imóvel.Com a desocupação voluntária ou findo o prazo acima concedido, proceda-se à imissão da parte autora na posse do imóvel. Observo que a diligência deverá ser acompanhada por preposto da parte autora.Expeça-se o mandado conforme supra determinado.Cite-se. Intimem-se.

2009.61.05.016294-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP223613 - JEFFERSON DOUGLAS SOARES) X SILVIA ALBANO LUIZ X FELIPE RAMON DE SOUZA

...Sendo assim, nos termos do art. 928 do Código de Processo Civil, é de rigor o deferimento da liminar.Por analogia ao artigo 4º, 2º, da Lei nº 5.741/71, concedo à parte ré o prazo de 30 (trinta) dias para desocupar voluntariamente o imóvel.Com a desocupação voluntária ou findo o prazo acima concedido, proceda-se à imissão da parte autora na posse do imóvel. Observo que a diligência deverá ser acompanhada por preposto da parte autora.Expeça-se o mandado conforme supra determinado.Citem-se. Intimem-se.

2009.61.05.016297-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP223613 - JEFFERSON DOUGLAS SOARES) X HERMELINDO FERREIRA MATIAS JUNIOR X SANDRA APARECIDA ELEUTERIO MATIAS

...Sendo assim, nos termos do art. 928 do Código de Processo Civil, é de rigor o deferimento da liminar. Por analogia ao artigo 4º, 2º, da Lei nº 5.741/71, concedo à parte ré o prazo de 30 (trinta) dias para desocupar voluntariamente o imóvel. Com a desocupação voluntária ou findo o prazo acima concedido, proceda-se à imissão da parte autora na posse do imóvel. Observo que a diligência deverá ser acompanhada por preposto da parte autora. Expeça-se o mandado conforme supra determinado. Citem-se. Intimem-se.

8ª VARA DE CAMPINAS

Dr. RAUL MARIANO JUNIOR

Juiz Federal

Dr. HAROLDO NADER

Juiz Federal Substituto

Belª. DENISE SCHINCARIOL PINESE SARTORELLI

Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1534

ACAO CIVIL PUBLICA

2005.61.05.009008-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL(Proc. JOSE ROBERTO CARVALHO ALBEJANTE) X UNIAO FEDERAL(Proc. 1390 - THIAGO SIMOES DOMENI) X ESTADO DE SAO PAULO(SP204472 - PATRÍCIA LEIKA SAKAI) X PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS(SP150031 - RODRIGO GUERSONI) Defiro o prazo de 30 dias para manifestação do Estado de São Paulo sobre os documentos trazidos pela União Federal. Com a manifestação, cumpra-se o determinado no despacho de fls. 1127, dando-se vistas dos autos ao MPF.Int.

MONITORIA

2006.61.05.008731-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP163607 - GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X INES VERONICA DO CARMO MATIAS X GUIOMAR MOREIRA MATIAS X JOSE FERREIRA DE AQUINO X RAIMUNDA NONATA(SP212765 - JOSE DE ARAUJO)

Remetam-se os autos ao SEDI para exclusão da ré Cláudia Regina Lourenço do pólo passivo da ação, conforme requerido às fls. 94/98 e determinado pelo Juízo da 6ª Vara Federal de Campinas, através do despacho de fls. 99. Com o retorno, apensem-se os presentes autos aos autos da ação civil pública nº 2004.61.05.009034-9. A presente ação ficará suspensa até o julgamento da Ação Civil Pública acima referida. Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2008.61.05.002736-0 - INFANGER & CIA/ LTDA(SP100930 - ANNA LUCIA DA MOTTA PACHECO CARDOSO DE MELLO E SP166897 - LUIZ FRANÇA GUIMARÃES FERREIRA) X UNIAO FEDERAL(Proc. 1536 - ANA AMELIA LEME DO PRADO R DE MELO)

Intime-se a autora a, no prazo de 10 dias, juntar procuração com poderes específicos para desistência e renúncia ao direito sobre que se funda a ação. Sem prejuízo, manifeste-se a União Federal sobre o pedido de fls. 389/393, no prazo de 5 dias. int.

2009.61.05.000367-0 - VANDERLEI FERNANDES DE ALMEIDA(SP128685 - RENATO MATOS GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 2161 - RAFAEL MENDONCA MARQUES)

Por todo o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do autor apenas para declarar, como tempo de serviço rural, o período de 01/01/1972 a 30/05/1983; Como a sucumbência do réu é mínima, o autor arcará com as custas e honorários advocatícios no percentual de 10% sobre o valor da causa, corrigido, restando suspensos os pagamentos nos termos da Lei n. 1.060/50.P.R.I.

2009.61.05.008239-9 - JOELMA LUZIA PEREIRA X CLAUDIONEI JOSE PEREIRA(SP120178 - MARIA JOSE BERALDO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP155830 - RICARDO SOARES JODAS GARDEL)

Por todo o exposto e pelo que dos autos consta, julgo improcedentes os pedidos dos autores, resolvendo de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, para: Condeno os autores nos pagamentos das custas processuais e dos honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa corrigido, restando suspensos os pagamentos nos termos da Lei nº 1.060/50. Após, nada mais havendo ou sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa-findo. P.R.I.

2009.61.05.012427-8 - RUTE BARBOSA(SP273492 - CLÉA SANDRA MALFATTI RAMALHO E SP275788 - ROSEMARY APARECIDA OLIVIER DA SILVA E SP273729 - VALERIA ANZAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 2161 - RAFAEL MENDONCA MARQUES)

Fls. 370: Indefiro a prova pericial requerida. Nos termos do § 4º, do art. 58 da Lei n. 8.213/91, a empresa deverá

elaborar e manter atualizado perfil profissiográfico abrangendo as atividades desenvolvidas pelo trabalhador e fornecer a este, quando da rescisão do contrato de trabalho, cópia autêntica desse documento. Portanto, deverá a autora diligenciar junto aos empregadores para a obtenção dos respectivos formulários na forma consignada na Decisão de fls. 222/224, devendo se socorrer deste juízo em caso de negativa, mediante comprovação. Para tanto, concedo-lhe um prazo de 30 (trinta) dias. Compulsando os autos verifico que a autora ficou afastada por longo período em virtude de recebimento de auxílio doença, aproximadamente por 3 anos e 14 dias (04/04/99 a 22/03/00, 18/09/01 a 11/01/02, 07/12/04 a 13/11/05, 04/05/06 a 11/06/06 e 22/05/07 a 07/02/08). Assim, para verificar se o afastamento se deu em virtude de doença profissional, intime-se o INSS para, no prazo de 20 (vinte) dias, informar, objetivamente, os motivos que levaram os afastamentos da autora nos períodos indicados, bem como juntar cópia do procedimento administrativo relativo a cada afastamento. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2009.61.05.016234-6 - PAULO ROBERTO DA SILVA(Proc. 1252 - LUCIANA FERREIRA GAMA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(...) Ante o exposto, indefiro, por ora, a antecipação de tutela. Nomeio, desde já, como médico perito o Dr. Miguel Chati, ortopedista. A perícia será realizada no dia 12 de janeiro de 2010, às 13 horas e 30 minutos, na Avenida Barão de Itapura nº 1.142, Vila Itapura, Campinas/SP. Faculto às partes a apresentação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos, no prazo legal. Com a resposta das partes ou decorrido o prazo sem ela, envie-se para o Sr. Perito cópia da inicial, dos quesitos que serão ofertados oportunamente e que deverão ser respondidos pela expert, da Resolução nº 558/2007, bem como desta decisão, a fim de que o perito possa responder também aos seguintes quesitos do Juízo: o demandante está enfermo? Se positivo, de quais enfermidades sofre e desde quando? Se positivo o primeiro quesito, as enfermidades causam incapacidade laborativa à atividade de metalúrgico? Se positivo o quesito anterior, desde quando o autor se tornou incapacitado e de que maneira pôde ser verificada a data de início da incapacidade? Esta incapacidade é total, multiprofissional e permanente? Se negativo algum dado do quesito anterior, especificar a capacidade parcial, as atividades profissionais que o autor pode desempenhar no momento e as que não pode, sem risco à sua saúde, bem como por quanto tempo, provavelmente, deve durar a incapacidade do demandante. Esclareça-se ao perito que o autor é beneficiário da Justiça Gratuita, podendo a Justiça Federal arcar com os honorários periciais até o limite previsto na Resolução nº 558/2007. Para a requisição do pagamento dos honorários serão necessários o nome completo/razão social, CNPJ/CPF, e-mail, endereço, bairro, cidade-UF, CEP, telefone, inscrição no INSS, número de inscrição do ISS, nome da agência e nº do banco e da conta no qual pretende o Sr. Perito seja a importância depositada. Para facilitar a realização da perícia, a elaboração do laudo pericial e o direcionamento dos trabalhos, o autor deverá comparecer na data e local marcados, portando documentação de identificação pessoal RG, CPF e CTPS (antigas e atual); comprovantes (xerocópias) de todos os tratamentos já realizados, exames e prontuários médicos que dispuser, constando necessariamente data de início e término, CID e medicação utilizada. Cite-se. Outrossim, requirite-se ao INSS, por e-mail, a juntada de cópia integral do processo administrativo em nome do autor, que deverá ser apresentado no prazo de 30 (trinta) dias. Com a juntada do laudo pericial e da contestação, retornem os autos conclusos para reapreciação da tutela. Intimem

MANDADO DE SEGURANCA

2009.61.05.004994-3 - EDGIL IND/ E COM/ DE METAIS LTDA(SP252749 - ANTONIO TEIXEIRA DE ARAUJO JUNIOR) X PRESIDENTE DA CIA/ PIRATININGA DE FORCA E LUZ - CPFL(SP126504 - JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO E SP185849 - ALLAN WAKI DE OLIVEIRA)

Diante do exposto, não conheço dos Embargos de fls. 240/244, ante a falta de adequação às hipóteses legais de cabimento em face da inexistência da omissão e contradição referidas, ficando mantida inteiramente como está a sentença de fls. 227/228. Intimem-se.

2009.61.05.006443-9 - COVABRA SUPERMERCADOS LTDA(SP260465A - MARCOS RODRIGUES PEREIRA E SP189545 - FABRICIO DALLA TORRE GARCIA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS(Proc. 938 - ALDO CESAR MARTINS BRAIDO)

FLS.2112 1. Recebo a apelação interposta pela parte impetrante, às fls. 2.069/2.108, em seu efeito devolutivo. 2. Dê-se vista à União, para que, querendo, apresente suas contra-razões, no prazo legal. 3. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 4. Intimem-se.

CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2008.61.05.013630-6 - ANTONIO JOSE JACOBBER FILHO X SEBASTIANA MATILDES JACOBBER(SP119569 - GILCEA MARA FOSCHIANI PRESTO E SP156265 - CANDIDA AUGUSTA AMBIEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP223613 - JEFFERSON DOUGLAS SOARES E SP157199B - CARLOS HENRIQUE BERNARDES C CHIOSSI)

1. Cumpra a parte exequente corretamente o item 2 do r. despacho proferido às fls. 159, observando a parte final do artigo 475-J do Código de Processo Civil, trazendo o demonstrativo a que alude o inciso II do artigo 614 do mesmo diploma legal, inclusive com cópia para a efetivação do ato, no prazo de 10 (dez) dias. 2. Cumpra-se o item 3 do r. despacho proferido às fls. 167.3. Decorrido o prazo fixado no item 1 e não havendo manifestação e cumprido o Alvará de Levantamento, encaminhem-se os autos ao arquivo. 4. Intimem-se. CERTIDÃO PELO ART. 162, 4º DO CPC Certifico, com fundamento no art. 162, 4º do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará a parte

exequente intimada a retirar o alvará de levantamento, no prazo de 5 dias. Nada mais.

Expediente Nº 1535

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2009.61.05.006231-5 - CAROLINA CAPOVILLA X ALEXSANDRO FRANCO DE OLIVEIRA(SP199619 - CUSTÓDIO MARIANTE DA SILVA FILHO) X JRA EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA LTDA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP223613 - JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Pelo exposto, acolho a preliminar de ilegitimidade passiva arguida pela CEF e extingo o presente processo, sem apreciar-lhe o mérito, a teor do art. 267, VI, do CPC. Tendo em vista a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar a presente ação em relação à primeira requerida, remetam-se os autos à Vara Estadual de origem, com as homenagens de estilo, dando-se baixa-findo. Antes porém remetam-se os autos ao SEDI para exclusão da CEF no pólo passivo da ação. Deixo de condenar os autores na verba honorária em virtude da inclusão da CEF ter se dado por ordem judicial. Int.

DESAPROPRIACAO

2009.61.05.005615-7 - MUNICIPIO DE CAMPINAS(SP071995 - CARLOS PAOLIERI NETO E SP202930 - GUILHERME FONSECA TADINI E SP087915 - SAMUEL BENEVIDES FILHO E SP061748 - EDISON JOSE STAHL E SP090411 - NEIRIBERTO GERALDO DE GODOY) X UNIAO FEDERAL X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO(SP022128 - ANETE JOSE VALENTE MARTINS) X ANA AMSTALDEN MARTINS X JOAO MARTINS FILHO X MARCILIO ANGARTEN

Intimem-se os autores a, no prazo de 10 dias, especificarem separadamente os valores da indenização pertencentes a cada um dos réus: Ana Amstalden Martins, João Martins Filho e Marcílio Amgarten, sem os quais não será possível eventuais manifestações sobre a suficiência dos valores a serem indenizados. Sem prejuízo, no mesmo prazo, deverão esclarecer porque razão não promoveram a citação da proprietária de parte ideal do imóvel a ser desapropriado, Sra. Cristina Amstalden (vide certidão de fls. 93). Int.

2009.61.05.005792-7 - MUNICIPIO DE CAMPINAS(SP071995 - CARLOS PAOLIERI NETO E SP061748 - EDISON JOSE STAHL E SP202930 - GUILHERME FONSECA TADINI E SP090411 - NEIRIBERTO GERALDO DE GODOY E SP087915 - SAMUEL BENEVIDES FILHO) X UNIAO FEDERAL X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO(SP022128 - ANETE JOSE VALENTE MARTINS E SP241303B - CARLOS ALEXANDRE CAVALLARI SILVA) X CICERO AMARAL ARAUJO X ELENICE DE LIMA ARAUJO

Inicialmente, indefiro a inclusão do espólio de Joaquim Soares de Araújo no pólo passivo da ação, tendo em vista que, nos termos da partilha juntada às fls. 50/51, devidamente homologada pelo Juízo de Direito da Vara de Guaxupé (fls. 54), o imóvel a ser expropriado foi integralmente conferido, por herança, ao herdeiro Cícero Amaral Araújo. Assim, defiro apenas a inclusão de Cícero Amaral Araújo e de sua esposa Elenice de Lima Araújo no pólo passivo da ação. Cite(m)-se o(a)(s) réu(ré)(s). Visando dar efetividade à garantia estabelecida no art. 5º, inciso LXXVIII da Constituição Federal, servirá o presente despacho como CARTA PRECATÓRIA DE CITAÇÃO Nº _____/2009 a ser(em) cumprida(s) no(s) endereço(s) de fls. 90/91. Deverá o executante de mandados a quem este for apresentado, adotados os benefícios previstos no art. 172 e parágrafos do CPC, dirigir-se ao endereço indicado e, nos termos do parágrafo único do artigo 16 do Decreto Lei nº 3.365/4, citar CÍCERO AMARAL ARAÚJO e ELENICE DE LIMA ARAÚJO, ou seu(s) representante(s) legal(ais), dos termos da ação proposta, cuja cópia segue anexa, esclarecendo-lhe(s) que pode(m) apresentar contestação no prazo de 15 dias. Não sendo encontrado(a)(s) o (a)(s) citando(a)(s), deverá o Sr. Oficial de Justiça marcar desde logo hora certa para a citação, ao fim de 48 horas, independentemente de nova diligência ou despacho. No ato da citação, o Sr. Executante de mandados também deverá alertar o(a)(s) citando(a)(s) de que, não contestado o pedido no prazo acima especificado, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados na inicial, nos termos dos art. 285 e 319 do CPC, ressalvado o disposto no art. 320 do mesmo diploma legal. Intime(m)-se também o(a)(s) réu (ré)(s), a fim de que se manifeste(m) expressamente sobre a possibilidade de acordo e sobre a suficiência ou não do valor da indenização ofertado pelos expropriantes. Instrua-se esta deprecata com cópia da contrafé, e de fls. 90/91 e 85. A fim de possibilitar a remessa da(s) presente precatória(s) ao(s) Juízo(s) Deprecado(s), deverá a Infraero instruí-la(s) previamente neste Juízo, com cópia da procuração e das guias de diligência do Sr. Oficial de Justiça já recolhidas, no prazo de 10 dias, sob pena de desistência da ação. Após, nos termos do art. 162, parágrafo 4º do CPC, intimem-se os autores a retirá-la(s) em secretaria, no prazo de 10 dias, bem como a comprovar sua distribuição no Juízo Deprecado, no prazo de 20 dias, contados da data da sua retirada do cartório deste Juízo. Remetam-se os autos ao SEDI para exclusão de Joaquim Soares de Araújo e inclusão de Cícero Amaral Araújo e Elenice de Lima Araújo no pólo passivo da ação. Int.

2009.61.05.005920-1 - MUNICIPIO DE CAMPINAS(SP087915 - SAMUEL BENEVIDES FILHO E SP090411 - NEIRIBERTO GERALDO DE GODOY E SP071995 - CARLOS PAOLIERI NETO E SP202930 - GUILHERME FONSECA TADINI E SP061748 - EDISON JOSE STAHL) X UNIAO FEDERAL X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO(SP022128 - ANETE JOSE VALENTE MARTINS) X NAGIB MOHAMAD EL MOUALLEM X LEILA NAGIB MOUALLEM

Tendo em vista que na ficha de dados do Sr. Nagib Mohamad El Mouallem consta que seu CPF foi cancelado em face do encerramento do espólio, intimem-se as autoras a juntarem, no prazo de 20 dias, cópia do formal de partilha do espólio acima referido, a fim de que seja verificada a propriedade do imóvel a ser expropriado. Ademais, com o encerramento do espólio, o inventariante Walid Nagib não possui mais competência para representá-lo em juízo. Int.

USUCAPIAO

2007.61.05.010367-9 - MARIA ALICE VIEIRA X ANA RITA VIEIRA (SP118314 - ALFREDO NINCI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (Proc. 1147 - FELIPE TOJEIRO)

Por todo exposto e considerando que estão cumpridas as formalidades legais, artigo 1.238 do Código Civil Brasileiro c/c os artigos 942 a 944 do CPC, julgo PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, resolvendo-lhe o mérito, a teor do art. 269, I do CPC, para declarar o domínio das autoras Maria Alice Vieira e Ana Rita Vieira sobre o imóvel descrito na matrícula 5.445 registrado no 3º Oficial de Registro de Imóveis de Campinas - SP, fls. 171 e 171, verso, localizado na Rua Professor Camilo Vanzolini, n. 257, Bairro Vila São Paulo, devendo esta sentença servir de título para a matrícula na forma originária de aquisição (art. 945 do CPC), sem o ônus da transferência (inter vivos), no competente Cartório de Registro. Arcarão as autoras com as despesas em razão do registro. Condeno o réu no pagamento de honorários advocatícios no percentual de 10% sobre o valor corrigido dado a causa. Publique-se, registre-se, intimem-se. Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2005.61.05.014357-7 - EUNICE LOYOLA TOFOLETE (SP095658 - MARIA DO ROSARIO RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (Proc. 1994 - MARILIA CYSNEIROS CAVALCANTI DE MENEZES)

Recebo a apelação da autora em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte contrária para as contrarrazões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF/3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2005.61.12.002695-7 - SMALL DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA (SP092650 - VALMIR DA SILVA PINTO E SP249623 - FERNANDO HENRIQUE CHELLI) X UNIAO FEDERAL

A presente ação anulatória de débitos fiscais encontra-se suspensa por ordem emanada do Supremo Tribunal Federal nos autos da Ação Declaratória de Constitucionalidade nº 18 e assim permanecerá até que sobrevenha deliberação em sentido contrário. Por esta razão, deixo de apreciar, no presente momento, o requerimento de desfazimento da caução efetuada nestes autos, formulado pela União Federal às fls. 333. Entretanto, determino a expedição de ofício ao Juízo da 5ª Vara Federal de Campinas, com cópia de fls. 76/78, 80, 176/177, 181/187, 199/199vº, 200/200vº, 201/201vº, 202/202vº, 203/205, 213/214, 241/244, 287 e 333/338, para as providências que entender cabíveis em relação às Execuções Fiscais nº 2005.61.05.012506-0 e 2005.61.05.012516-2, que tem por objeto os mesmos débitos discutidos nesta ação. Cumprida a determinação supra, remetam-se os autos ao arquivo com baixa sobrestado, no aguardo do julgamento da ADC supra referida. Int.

2007.61.05.001819-6 - LOURDES APARECIDA GUIDOTTI DE AZEVEDO (SP232030 - TATIANE DOS SANTOS CARLOMAGNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X UNIAO FEDERAL

Fls. 861/863: Não recebo os embargos de declaração, pois não se trata de alguma das hipóteses legais de cabimento. A embargante pretende modificar o teor da sentença; não obter esclarecimento. A sentença é clara quanto ao pagamento da diferença entre a remuneração líquida de um auditor-fiscal com o mesmo tempo de serviço da autora e a remuneração líquida percebida pela demandante, com as gratificações por chefia. Assim, não há dúvida plausível com relação a gratificações recebidas por auditor-fiscal. A sentença só refere às gratificações recebidas pela demandante, não a eventual de algum auditor-fiscal. A sentença foi clara, na fundamentação imediatamente antes de seu dispositivo, de que a diferença observará a gratificação por chefia já recebida pela autora e reduzirá o valor a ser pago, de modo que a gratificação não é adicionada ao cálculo do valor recebido por um auditor-fiscal. A correção monetária não precisa vir expressa na condenação, pois é inerente a qualquer indenização. Só necessitaria de tratamento específico se fosse arbitrado algum índice diverso dos que estipulam a Tabela da Justiça Federal, por algum motivo singular tratado na sentença. Int.

2008.61.05.004406-0 - MAGNETI MARELLI DO BRASIL IND/ E COM/ S/A (MG000822A - JOAO DACIO ROLIM) X UNIAO FEDERAL (Proc. 1536 - ANA AMELIA LEME DO PRADO R DE MELO)

Baixo os autos em diligência. Considerando as manifestações da ré às fls. 885, oportunidade em que aponta equívocos no laudo, intime-se a Senhora Perita para, no prazo de 30 dias, em complementação ao laudo apresentado, esclarecer a este juízo, objetivamente, se o valor que está sendo cobrado da autora refere-se, exclusivamente, aos juros de mora pela não retenção na fonte, em época própria, do imposto de renda devido nas operações de Hedge, bem como se houve recolhimento, em duplicidade, do valor relativo ao principal. Neste último caso, se positivo, qual seria o valor. Prestado os esclarecimentos, vistas as partes, após, com ou sem manifestação, volvam os autos conclusos para sentença. Int.

2008.63.03.009915-1 - EDEVAL LOPES (SP086770 - ARMANDO GUARACY FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor, condenando o INSS a restabelecer o auxílio-doença que recebera, desde a primeira cessação indevida, em 19/10/2007, nos termos do artigo 59 da Lei nº 8.213/91, devendo ser compensados os valores já pagos a título de auxílio-doença, nos períodos de 30/05/2008 a 30/08/2008 e 16/04/2009 a 31/05/2009. Nos termos do artigo 101 da Lei nº 8.213/91, deve o autor se submeter a exames médicos periódicos, a cargo da Previdência Social, devendo também ser observado o disposto no artigo 62 da mesma lei. Os valores atrasados deverão ser corrigidos nos termos do Provimento nº 64/2008 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, tabela previdenciária, acrescidos de juros de mora, a partir da data da citação, no percentual de 1% (um por cento) ao mês, nos termos dos artigos 405 e 406 do Código Civil. Não há condenação em custas processuais, tendo em vista a isenção de que goza a autarquia ré. Como decaiu de parte substancial do pedido, condeno o INSS ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) do valor da condenação, apurado até esta data, nos termos da Súmula nº 111 do C. Superior Tribunal de Justiça. Verificada a presença da verossimilhança das alegações do autor, porquanto procede parcialmente seu pedido de mérito, bem como da urgência do provimento em face da natureza alimentar dos benefícios previdenciários, concedo a antecipação parcial dos efeitos da tutela. Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social-INSS para que restabeleça o benefício do autor de auxílio-doença, no prazo de 30 (trinta) dias, devendo a autoridade administrativa comunicar a este Juízo o cumprimento desta ordem. Com fundamento no artigo 461, 4º, do Código de Processo Civil, imponho ao Réu multa de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por dia de atraso para o caso do descumprimento do prazo estabelecido. As verbas em atraso e os honorários advocatícios deverão aguardar o trânsito em julgado desta sentença, sujeitando-se ao determinado no artigo 100 da Constituição Federal. Em vista do Provimento Conjunto nº 69/2006 da Corregedoria-Geral e Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região passo a mencionar os dados a serem considerados para implantação do benefício do autor: Nome do segurado: Edeval Lopes Benefício concedido: Auxílio-doença (restabelecimento) Data de Início do Benefício (DIB): 04/07/2006, devendo ser restabelecido a partir de 20/10/2007 Sentença submetida ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

2009.61.05.002662-1 - MAURICIO FARIA (SP218687 - ANDREIA MARIA MARTINS DA SILVA E SP279363 - MARTA SILVA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (Proc. 1994 - MARILIA CYSNEIROS CAVALCANTI DE MENEZES)

Recebo as apelações das partes em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista às partes contrárias para, querendo, oferecerem contrarrazões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF/3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2009.61.05.008257-0 - JAIR CAMILO BARBOSA (SP256773 - SILVIO CESAR BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (Proc. 2161 - RAFAEL MENDONCA MARQUES)

Recebo a apelação do autor em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte contrária para as contrarrazões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF/3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2009.61.05.008729-4 - CLAUDIO MENDES DE SOUZA (SP030313 - ELISIO PEREIRA QUADROS DE SOUZA E SP228793 - VALDEREZ BOSSO E SP216575 - JULIANO PRADO QUADROS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (Proc. 2161 - RAFAEL MENDONCA MARQUES)

Recebo as apelações do autor (fls. 249/257) e do INSS (fls. 258/268) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista às partes, para as contrarrazões, pelo prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF/3R. Int.

2009.61.05.010407-3 - ITAMAR CARDOSO (SP288853 - REJANE DUTRA FIGUEIREDO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (Proc. 2161 - RAFAEL MENDONCA MARQUES)

Recebo a apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte contrária para as contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2009.61.05.011068-1 - ANTONIO PANCOTTI (SP142763 - MARCIA REGINA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (Proc. 2161 - RAFAEL MENDONCA MARQUES)

Requisite-se, via e-mail, ao chefe da Agência de Atendimento a Demandas Judiciais de Campinas cópia completa do processo administrativo em nome do autor n. 112.139.838-0 protocolado em 04/12/98. a juntada, vista as partes, após, com ou sem manifestação, volvam os autos conclusos para sentença. Int.

2009.61.05.015347-3 - MAGAL IND/ E COM/ LTDA (SP107020 - PEDRO WANDERLEY RONCATO E SP133645 - JEEAN PASPALTZIS) X UNIAO FEDERAL

Cite-se.

2009.61.05.016260-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (SP119411 - MARIO SERGIO TOGNOLO) X SHIRLEI FERNANDES INACIO

A fim de evitar prejuízo as partes criando situações de difícil reversão material, que muitas vezes podem se mostrar excessivamente onerosas, deixo para apreciar o pedido de tutela em audiência, que será realizada no dia 11 de fevereiro de 2010, às 15:30h. Cite-se, devendo o mandado ser cumprido por Executante de Mandados desta Subseção. Sem

prejuízo, intime-se a CEF a retificar o valor da causa de acordo com o benefício econômico pretendido, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.Int.

2009.61.05.016267-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP119411 - MARIO SERGIO TOGNOLO) X LEONICIO DE MOURA COELHO

A fim de evitar prejuízo as partes criando situações de difícil reversão material, que muitas vezes podem se mostrar excessivamente onerosas, deixo para apreciar o pedido de tutela em audiência, que será realizada no dia 11 de fevereiro de 2010, às 15:00h.Cite-se, devendo o mandado ser cumprido por Executante de Mandados desta Subseção.Sem prejuízo, intime-se a CEF a retificar o valor da causa de acordo com o benefício econômico pretendido, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.Int.

2009.61.05.016274-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP119411 - MARIO SERGIO TOGNOLO) X TATIANA CARDOSO FERREIRA X EDILSON FERREIRA

A fim de evitar prejuízo as partes criando situações de difícil reversão material, que muitas vezes podem se mostrar excessivamente onerosas, deixo para apreciar o pedido de tutela em audiência, que será realizada no dia 11 de fevereiro de 2010, às 14:30h.Cite-se, devendo o mandado ser cumprido por Executante de Mandados desta Subseção.Sem prejuízo, intime-se a CEF a retificar o valor da causa de acordo com o benefício econômico pretendido, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2009.61.05.012794-2 - LAELC REATIVOS LTDA(SP167400 - DANIELA COSTA ZANOTTA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP

Sendo assim, HOMOLOGO a desistência requerida pela parte impetrante e julgo extinto o processo SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, na forma do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios indevidos, nos termos do artigo 25 da Lei nº 12.016/2009, assim como Súmulas nº 105 do STJ e 512 do STF.Tendo em vista o teor da manifestação ministerial, deixo de determinar nova vista dos autos ao Ministério Público Federal.Após o trânsito em julgado, defiro o desentranhamento dos documentos acostados às fls. 28/34, 44/46 e 56/65, mediante substituição por cópias, que deverão ser apresentadas pela parte impetrante, no prazo de 10 (dez) dias. Indefiro o desentranhamento dos demais documentos, por já se tratarem de cópias simples.Com o trânsito em julgado, nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.

CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2001.03.99.055123-6 - AUTO POSTO CIDADE UNIVERSITARIA LTDA X AUTO POSTO CIDADE UNIVERSITARIA LTDA X CAMPER AUTO POSTO LTDA X CAMPER AUTO POSTO LTDA X RUBENS COUCEIRO DA SILVA X RUBENS COUCEIRO DA SILVA X GORDAO LANCHES LTDA X GORDAO LANCHES LTDA(SP144183 - PAULO AUGUSTO DE MATHEUS) X INSS/FAZENDA X INSS/FAZENDA(Proc. 1536 - ANA AMELIA LEME DO PRADO R DE MELO E SP081101 - GECILDA CIMATTI) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE(Proc. 1147 - FELIPE TOJEIRO)

Da análise dos autos, verifico que a executada Camper Auto Posto Ltda já depositou sua condenação nos autos, a qual já foi, inclusive, integralmente levantada pela exequente.Com relação aos demais réus, verifico que, em face do bloqueio negativo de valores e da não localização das empresas executadas para penhora de bens, houve a desconsideração de suas personalidades jurídicas às fls. 545, sendo seus representantes legais devidamente intimados para pagamento nos termos do art. 475 - J do CPC (fls. 552 e 555).Assim, aguarde-se o decurso do prazo para pagamento das respectivas condenações.Havendo pagamento, dê-se vista à União Federal, para manifestação sobre a suficiência ou não dos valores depositados.Não havendo pagamento, deverá a União Federal, no prazo de 10 dias, requerer o que de direito, nos termos da segunda parte do art. 475-J, trazendo, se o caso, demonstrativo previsto no art. 614, II do CPC, inclusive com cópia para efetivação do ato.Int.

2001.61.05.001330-5 - VIDROTEC VIDROS DE SEGURANCA LTDA(SP161916 - GILSON ROBERTO PEREIRA E SP081795A - GEORGE FRANCIS MURGEL GEPP E SP168916 - GUSTAVO DE CARVALHO PIZA E SP175775 - SERGIO AUGUSTO BERARDO DE CAMPOS JUNIOR) X UNIAO FEDERAL(Proc. 938 - ALDO CESAR MARTINS BRAIDO)

Inicialmente, esclareço à União Federal que o valor depositado às fls. 362 já foi devidamente convertido em renda da União, conforme ofício da CEF de fls. 432/434.Antes da expedição de mandado de entrega dos veículos ao arrematante, em face da precedência da penhora dos caminhões nos autos do processo nº 1057/05, em trâmite pela 2ª Vara do Foro Distrital de Campo Limpo Paulista/SP, oficie-se àquele Juízo, comunicando-lhe que referidos bens foram arrematados em leilão realizado por esta Justiça Federal pelo valor de R\$ 58.000,00. Solicite-se, também, seja informado se a penhora sobre os veículos ainda encontra-se vigente e, em caso positivo, o valor atualizado do débito exequendo naqueles autos.Autorizo seja o ofício enviado via e-mail ao Juízo de Campo Limpo Paulista, para maior celeridade processual. Em face do acima exposto, aguarde-se informações do Juízo Estadual acima referido para que a União Federal requeira o que de direito em relação ao débito remanescente.Int.

2004.61.05.013543-6 - UNIAO FEDERAL(Proc. 938 - ALDO CESAR MARTINS BRAIDO) X CIA MEDICA FERNANDES RIBEIRO S/C LTDA(SP203788 - FLÁVIO EDUARDO DE OLIVEIRA MARTINS)

Ante o exposto, JULGO EXTINTA a execução, com base no inciso I do artigo 794 e no artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.Com a publicação, certifique-se o trânsito em julgado desta sentença e remetam-se os autos ao arquivo. P. R. I.

2007.61.05.012533-0 - UNIAO FEDERAL(Proc. 1388 - MARCELA PAES BARRETO DE CASTRO LIMA) X AUTO MECANICO MACIELCAR LTDA ME(SP190589 - BRUNO RODRIGO GOBBY DUCATTI) X ROSEMIRO RODRIGUES COELHO(SP105204 - RICHARD FRANKLIN MELLO DAVILA) X CLAUDIA RODRIGUES COELHO X ISAC MACIEL NETO

Chamo o feito à ordem.Verifico dos autos que a sentença proferida às fls. 97/100 condenou o fiador Rosemiro Rodrigues Coelho, no pagamento da dívida até o montante apurado em relação as parcelas vencidas até 01 de junho de 2002. Transitada em julgado (fls. 109), a exequente apresentou cálculos às fls. 125. Intimado, o co-executado Rosemiro depositou os valores referentes à sua condenação (fls. 144). A União concordou com o valor depositado e requereu sua conversão, o que foi efetivado às fls. 187/190.Isto posto, primeiramente, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução em relação ao co-executado Rosemiro Rodrigues Coelho.Verifico dos autos, ainda, que nos termos da decisão de fls. 191, foi desconsiderada a personalidade jurídica da executada Auto Mecânica Macielcar Ltda ME, decisão esta não agravada.Desta forma, remetam-se os presentes autos ao SEDI para inclusão da sócia da co-executada Auto Mecânica Macielcar Ltda ME, conforme alteração e consolidação contratual de fls. 36/40, ou seja, CLAUDIA RODRIGUES COELHO, bem como ISAC MACIEL NETO. Ante o exposto, reconsidero o despacho de fls. 212 no que tange a constrição dos bens imóveis de fls. 209/210, posto que pertencentes ao co-executado que já quitou sua parcela da dívida executada.Requeira a parte autora o que de direito em relação aos co-executados Auto Mecânico Macielcar Ltda ME, Isac Maciel Neto e Claudia Rodrigues Coelho, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

2008.61.05.006883-0 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 938 - ALDO CESAR MARTINS BRAIDO) X ESCOLA TECNICA DE EDUCACAO PROFISSIONAL LTDA(SP188716 - ERICK ALFREDO ERHARDT E SP216827 - ALESSANDRA CAMARGO GOMES)

Fls. 890/895: Indefiro o pedido, por ora, posto que não esgotados todos os meios para localização de bens passíveis de constrição, bem como não restou suficientemente demonstrado o abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade ou pela confusão patrimonial, nos moldes do artigo 50 do Código Civil.Isto posto, requeira a parte exequente o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, cumpra-se o item 2 do despacho de fls. 888.Int.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2009.61.05.016301-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP223613 - JEFFERSON DOUGLAS SOARES) X GIANCARLO VICENTE MAGALHAES X ROSA MARIA SERAFIM MAGALHAES

A fim de evitar prejuízo as partes criando situações de difícil reversão material, que muitas vezes podem se mostrar excessivamente onerosas, deixo para apreciar o pedido de liminar em audiência, que será realizada no dia 18 de fevereiro de 2010, às 16:00h.Cite-se, devendo o mandado ser cumprido por Executante de Mandados desta Subseção.Int.

2009.61.05.016303-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP223613 - JEFFERSON DOUGLAS SOARES) X ELISANGELA APARECIDA CAROLINO X CLEUZA RAMOS CAROLINO

A fim de evitar prejuízo as partes criando situações de difícil reversão material, que muitas vezes podem se mostrar excessivamente onerosas, deixo para apreciar o pedido de liminar em audiência, que será realizada no dia 18 de fevereiro de 2010, às 15:30h.Cite-se. Sem prejuízo, intime-se a CEF a retificar o valor da causa de acordo com o benefício econômico pretendido, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Int.

2009.61.05.016304-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP223613 - JEFFERSON DOUGLAS SOARES) X CLAUDIO CESAR DOS SANTOS

A fim de evitar prejuízo as partes criando situações de difícil reversão material, que muitas vezes podem se mostrar excessivamente onerosas, deixo para apreciar o pedido de liminar em audiência, que será realizada no dia 18 de fevereiro de 2010, às 15:00h.Cite-se. Sem prejuízo, intime-se a CEF a retificar o valor da causa de acordo com o benefício econômico pretendido, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Int.

2009.61.05.016305-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP223613 - JEFFERSON DOUGLAS SOARES) X ELISANGELO PEREIRA NEVES X IZADORA DA SILVA LIMA

A fim de evitar prejuízo as partes criando situações de difícil reversão material, que muitas vezes podem se mostrar excessivamente onerosas, deixo para apreciar o pedido de liminar em audiência, que será realizada no dia 18 de fevereiro de 2010, às 14:30h.Cite-se, devendo o mandado ser cumprido por Executante de Mandados desta Subseção.Sem prejuízo, intime-se a CEF a retificar o valor da causa de acordo com o benefício econômico pretendido, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARULHOS

1ª VARA DE GUARULHOS

DRª. CLAUDIA MANTOVANI ARRUGA

Juíza Federal

DRª. IVANA BARBA PACHECO

Juíza Federal Substituta

VERONIQUE GENEVIÉVE CLAUDE

Diretora de Secretaria

Expediente Nº 7276

ACAO PENAL

2009.61.19.002193-0 - JUSTICA PUBLICA X RESTOM SIMON(SP135952 - MAURICIO ORSI CAMERA) X ROBEL ASFAHA AKHEZA(SP135952 - MAURICIO ORSI CAMERA)

Trata-se de pedido de deferimento de justiça gratuita e extensão da gratuidade ao valor da fiança, uma vez que já fora deferido, por sentença a liberdade provisória, condicionada ao pagamento de R\$ 2.000,00 a título de fiança. O Ministério Público Federal opinou pelo indeferimento do pedido uma vez que a fiança é arbitrada pela prudente análise do juiz, além de que o valor é factível com o fato de o réu estar sendo defendido por defensor constituído. Por fim, requer a reabertura do prazo para apresentação de razões recursais. É o relato. Passo a decidir. O pedido de Justiça Gratuita deve ser deferido, uma vez que requerido pelo réu e a Lei prevê que o mero requerimento traz a presunção da necessidade de gratuidade. Ocorre que não há que se confundir Justiça gratuita com a natureza jurídica da fiança. A fiança é uma garantia real em que o afiançado oferece ao juízo para que possa exercer o direito de liberdade provisória e, ao mesmo tempo, ter alguma vinculação concreta com o processo, como forma também a aplicação de lei penal, em caso de condenação. Estipulada pelo prudente arbítrio do Juiz, a fiança, neste caso concreto, assegurará que o réu permanecerá atrelado ao resultado desta ação penal, até ulteriores termos, visto que há sentença penal condenatória, pendente de recurso. O réu também, ao possuir defensor constituído, demonstra, de alguma forma, que detém condições econômicas de arcar com este ônus processual e, como bem observou o Representante do Ministério Público Federal, o valor fixado é me patamar razoável ao caso. Necessário, para este pleito, o requerente utilizar-se das medidas judiciais cabíveis. Quanto ao pedido de devolução de prazo ao Ministério Público Federal, este deve ser atendido, vez que seu prazo foi interrompido sem que tenha esta Instituição tenha dado causa. Ante o exposto, defiro o pedido de justiça gratuita e, por não confundir esse instituto com o da fiança, indefiro o pedido de extensão da gratuidade ao valor estipulado em sentença como elemento real para a fiança.

2ª VARA DE GUARULHOS

Drª. MARIA ISABEL DO PRADO

Juíza Federal Titular

Drª. ADRIANA FREISLEBEN DE ZANETTI

Juíza Federal Substituta

Thais Borio Ambrasas

Diretora de Secretaria*

Expediente Nº 6715

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2005.61.19.000338-7 - ELENILSON FRANCISCO ALVES X LUCIANA DANTAS ALVES(SP283104 - MAXIMILIANO OLIVEIRA RIGHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP096962 - MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E SP057588 - JOSE GUILHERME BECCARI E SP160212 - FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE)

... Ante o exposto, CASSO A TUTELA ANTECIPADA E JULGO IMPROCEDENTE o pedido, com o julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil...

2005.61.19.002243-6 - ANA CLAUDIA RABELLO CAVALCANTI(SP153840 - SANDRO RONALDO CAVALCANTI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP197093 - IVO ROBERTO COSTA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL

... Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil...

4ª VARA DE GUARULHOS

Dr. ALESSANDRO DIAFERIA

Juiz Federal Titular

Belª. VIVIANE SAYURI DE MORAES HASHIMOTO

Diretora de Secretaria

Expediente Nº 2304

INSANIDADE MENTAL DO ACUSADO - INCIDENTES

2009.61.19.012834-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTICA)SEGREDO DE JUSTICA X SEGREDO DE JUSTICA(SP045170 - JAIR VISINHANI)

1. Tendo em vista a instauração do incidente de insanidade mental do acusado, intimem-se as partes para que apresentem os quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. 2. Desentranhem-se os documentos de fls. 160/204 dos autos 2009.61.19.008266-9, anexando-os a estes autos. 3. Nomeio a Dra. Thatiane Fernandes da Silva, CRM 118.943 para realização da perícia de sanidade mental do acusado, que será realizada no dia 13 de janeiro de 2010 às 08h em seu consultório sito à Rua Pamplona, 788 cj. 11 - São Paulo/SP (tel. 3081.3296 e 8395.9889). Expeça-se o necessário para realização da perícia, solicitando escolta e intérprete na língua que se expressa o acusado. Arbitro os honorários da Dra. Thatiane no triplo do valor da tabela vigente. 4. Nomeio como intérprete MILENA MITIKOVA REGREGI, que deverá ser intimada através do correio eletrônico gy.saliba@uol.com.br, para que compareça no dia 13 de janeiro de 2010 às 08h no consultório da Dra. Thatiane. Arbitro os honorários da Dra. Milena Mitikova Regregi no triplo do valor da tabela vigente. Publique-se. Abra-se vista ao MPF.

ACAO PENAL

2004.61.19.003457-4 - SEGREDO DE JUSTICA X SEGREDO DE JUSTICA(SP136037 - GISELE MELLO MENDES DA SILVA) X SEGREDO DE JUSTICA(SP136037 - GISELE MELLO MENDES DA SILVA)

Homologo a desistência da testemunha de defesa manifestada à fl. 676, bem como o não interesse de reinterrogatório dos acusados. Considerando a manifestação do Ministério Público Federal à fl. 669, designo o dia 02/03/2010, às 14h00, tendo em vista a pauta sobrecarregada deste Juízo, para realização da AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO, DEBATES E JULGAMENTO, ocasião em que será ouvida a testemunha da acusação CARLOS HUMBERTO DE CAMPOS. Intime-se. Providencie a Secretaria o necessário para a realização da audiência. Alerto as partes que os memoriais serão colhidos em audiência, para o que deverão estar devidamente preparadas. Nessa ocasião, as partes poderão utilizar minutas das respectivas peças - em arquivos informatizados - para inclusão no termo de deliberação, após eventuais ajustes e observações que reputarem necessárias, em face da prova colhida em audiência. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.19.007659-3 - JUSTICA PUBLICA X DAVID SIQUEIRA FERRAZ(SP207131 - ELIZABETE DEMETRIUK)

Remetam-se os autos sobrestados ao arquivo até o fim do prazo de suspensão, qual seja, agosto de 2010. Findo tal prazo, proceda a serventia o desarquivamento do feito, oficiando-se ao Juízo deprecado, solicitando informações sobre o cumprimento das condições de suspensão. Dê-se ciência ao MPF. Publique-se. Cumpra-se.

2005.61.19.006434-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTICA)SEGREDO DE JUSTICA X SEGREDO DE JUSTICA(SP267332B - GLAUCO TEIXEIRA GOMES) X SEGREDO DE JUSTICA(SP087487 - JOSE ROBERTO SILVEIRA BATISTA) X SEGREDO DE JUSTICA(SP220727 - ATILA AUGUSTO DOS SANTOS E SP145937 - MARISTELA FABIANA BACCO) X SEGREDO DE JUSTICA(SP203514 - JOSÉ ALBERTO ROMANO) X SEGREDO DE JUSTICA(SP172277 - ALEXANDRE DE CÁSSIO BARREIRA E SP050671 - EDWAL CASONI DE PAULA FERNANDES E SP193026 - LUIZ FERNANDO SIQUEIRA DE ULHOA CINTRA E SP131677 - ANTONIO CELSO GALDINO FRAGA) X SEGREDO DE JUSTICA

O MPF apresentou as alegações finais às fls. 4324/4517. Intimem-se os defensores dos réus para que apresentem as alegações finais no prazo de 05 (cinco) dias. Publique-se.

Expediente Nº 2306

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2000.61.19.009607-0 - CELINA DA SILVA AUGUSTO(SP090751 - IRMA MOLINERO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP155395 - SELMA SIMONATO)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeira(m) o que de direito para normal prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. Comprove o INSS o cumprimento da determinação contida no v. acórdão de fls. 133/136. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades

legais.Publique-se e intmem-se.

2009.61.19.010039-8 - RANUZA DA SILVA SANTOS(SP185604 - ANTONIO NETO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ante o teor da exordial de fl. 02/07, corroborado com as cópias reprográficas da sentença e petição inicial (fls. 17/26) atinente ao processo nº 2005.63.01.281401-8, que tramitou perante o Juizado Especial Federal da 1ª Subseção Judiciária de São Paulo/SP, constato que há em relação aos presentes autos identidade de partes, causa de pedir e pedido. Assim sendo, firme na regra prevista do inciso II do artigo 253 do Código de Processo Civil, que tem por escopo evitar distribuições dirigidas, reconheço a existência de prevenção entre os citados feitos e, por conseguinte, determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal da Subseção Judiciária de São Paulo/SP, dando-se baixa no sistema processual. Publique-se. Cumpra-se.

Expediente Nº 2307

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2002.61.19.004029-2 - SILVIO FERNANDO DE CAMPOS(SP132093 - VANILDA GOMES NAKASHIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP096298 - TADAMITSU NUKUI E SP182831 - LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE)

Fls. 169/170: indefiro, tendo em vista que o laudo pericial se apresenta conclusivo e, bem assim, pela ausência de fundamentos aptos a ensejar o afastamento dos esclarecimentos e conclusões exarados pelo Senhor Perito Judicial. Tendo em vista que as partes se manifestaram acerca do laudo médico-pericial, arbitro a título de honorários periciais o valor de R\$ 469,60 (quatrocentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos), previsto na Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, Anexo I, Tabela II. Expeça-se o necessário. Comunique-se a Corregedoria. Considerando as alegações deduzidas pelas partes, dou por encerrada a fase de instrução do presente feito. Após, voltem conclusos para prolação de sentença. Publique-se, intmem-se e cumpra-se.

Expediente Nº 2308

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2004.61.19.005736-7 - VISTEON SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA(SP115762 - RENATO TADEU RONDINA MANDALITI) X UNIAO FEDERAL(SP155395 - SELMA SIMIONATO)

Manifestem-se as partes acerca das solicitações apresentadas pelo Senhor Perito Judicial às fls. 1821/1822, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos para deliberação. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2005.61.19.000915-8 - JOSELIA SALETE GARCIA(SP135631 - PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X RUBENS GARCIA(SP135631 - PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP096962 - MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E SP078173 - LOURDES RODRIGUES RUBINO)

Fl. 406: trata-se de ato que se apresenta incompatível com o praticado às fls. 407/430, de modo que resta prejudicado o requerimento formulado pela parte autora pleiteando prazo suplementar para cumprir o r. despacho de fl. 395, por ter operado a preclusão. Após, com a certidão de eventual decurso de prazo em relação à CEF, cumpra-se o último parágrafo do despacho de fl. 395. Publique-se.

2005.61.19.002161-4 - PEDRO CESAR SILVA BARBOZA X ANA LUCIA COSTA REIS DOS SANTOS BARBOZA(SP135631 - PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP084854 - ELIZABETH CLINI DIANA E SP096962 - MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Fl. 337: trata-se de ato que se apresenta incompatível com o praticado às fls. 338/362, de modo que resta prejudicado o requerimento formulado pela parte autora pleiteando prazo suplementar para cumprir o r. despacho de fl. 326, por ter operado a preclusão. Após, com a certidão de eventual decurso de prazo em relação à CEF, cumpra-se o último parágrafo do despacho de fl. 326. Publique-se.

5ª VARA DE GUARULHOS

Dr.ª. NOEMI MARTINS DE OLIVEIRA

Juíza Federal

Dr. JOÃO MIGUEL COELHO DOS ANJOS

Juiz Federal Substituto

LUIZ PAULO CARDOGNA DE SOUZA

Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1668

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2004.61.00.033844-3 - AROLDO LUCIO DE OLIVEIRA(SP175292 - JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP096962 - MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E SP214183 - MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA) X COBANSA CIA/ HIPOTECARIA S/A
Ao SEDI para inclusão de Cobansa Cia Hipotecária S/A, no pólo passivo da ação, na qualidade de litisdenunciado. Manifeste(m)-se o(a)(s) Autor(a)(s), nos termos dos artigos 326 e 327 do CPC, no prazo de 10(dez) dias. Sem prejuízo, requeira e especifique a litisdenunciada, as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Após, tornem os autos conclusos.

2004.61.19.000562-8 - JOAO LUIZ MADUREIRA X NILCIMEIRE HOSANA RESENDES SILVA(SP162348 - SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS E SP107699B - JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E SP160377 - CARLOS ALBERTO DE SANTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP084854 - ELIZABETH CLINI DIANA E SP096962 - MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X APEMAT - CREDITO IMOBILIARIO SA(SP021754 - ANTONIO FURTADO DA ROCHA FROTA)
Indefiro o pedido de sobrestamento do feito. No entanto, concedo à parte autora o prazo suplementar de 05(cinco) para cumprimento do despacho proferido às fls 389, sob pena de preclusão do direito à produção da prova. Int.

2009.61.19.011573-0 - MARIA ROSEANE DA COSTA OLIVEIRA(SP256587 - LEONARDO FRANCISCO DE QUEIROGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Cite-se o INSS, que deverá informar sobre a existência de eventual beneficiário da pensão por morte em relação ao instituidor mencionado nestes autos. P.R.I.C.

2009.61.19.011710-6 - JUNIOR AMARO DA SILVA(SP225263 - FABIANA FIORANTE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Tendo em vista o lapso temporal transcorrido, concedo ao Autor o prazo de 10(dez) dias, conforme pedido formulado às fls 42. Int.

2009.61.19.011931-0 - PAULO HENRIQUE DA ROCHA MOREIRA CARDOSO - INCAPAZ X IVANETE FERREIRA DA ROCHA(SP289821 - LUCAS BELTRAO PERESSIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
De início, concedo os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Tendo em vista a situação fática narrada na inicial, esclareça a parte autora se ingressou com requerimento administrativo para concessão do benefício de pensão por morte junto ao Instituto Previdenciário, acostando aos autos a cópia do requerimento ou do comunicado que denegou o benefício, se o caso, bem como promova a juntada de Certidão de Inexistência de Dependentes Habilitados à Pensão Por Morte do instituidor Joaquim Moreira Cardoso. Consigno o prazo de 10(dez) dias para cumprimento. Após, venham os autos conclusos. Cumpra-se e intime-se.

2009.61.19.011958-9 - MARCOS ANTONIO MELLO MIRANDA(SP134228 - ANA PAULA MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. Indefiro também a produção antecipada da prova pericial, eis que não há prova de perecimento de direito. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se. Cite-se. P.R.I.C.

2009.61.19.012106-7 - DIJANIRA BUENO BATISTA(SP260186 - LEONARD BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. Indefiro o pedido formulado no sentido da requisição de procedimento administrativo em nome da autora, pois não restou demonstrada a impossibilidade ou a recusa injustificada da Autarquia Previdenciária em fornecer tal documentação. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se. Cite-se. P.R.I.C.

2009.61.19.012608-9 - AMAURI PEREIRA DA SILVA(SP091726 - AMELIA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. Indefiro também a produção antecipada da prova pericial, eis que não há prova de perecimento de direito. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se. Cite-se. P.R.I.C.

NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTELAR

2009.61.19.004486-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA) X ALEX ALVES DA SILVA X CAMILA AMARAL DA COSTA
Considerando a devolução da carta precatória nº 138/2009 por falta de recolhimento de custas, intime-se a CEF a providenciar as custas de distribuição, de diligências e outras que se fizerem necessárias à instrução da carta precatória. Prazo: 10 (dez) dias. Cumprida a determinação supra, expeça-se nova carta precatória, observando-se as

formalidades de procedimento.Int.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2007.61.19.001988-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP114904 - NEI CALDERON E SP113887 - MARCELO OLIVEIRA ROCHA) X VICENTE LUIZ CARDOSO DE MORAES X ROSANGELA APARECIDA MENDONCA VITAL DE MORAES

Intime-se a CEF ao cumprimento do 1º parágrafo do despacho proferido às fls 89, no prazo de 48(quarenta e oito) horas. Int.

Expediente N° 1673

ACAO PENAL

2009.61.19.004404-8 - JUSTICA PUBLICA X ANCA BALAN(SP032302 - ANTONIO BENEDITO BARBOSA)

Tendo em vista que a defesa protestou por apresentar suas razões de apelação em segunda instância, conforme lhe faculta o § 4º do artigo 600 do Código de Processo Penal, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região com as homenagens deste Juízo, observadas as cautelas de estilo. Intimem-se.

6ª VARA DE GUARULHOS

DRª. LOUISE VILELA LEITE FILGUEIRAS BORER

Juíza Federal

DR. FABIANO LOPES CARRARO

Juiz Federal Substituto

Bel. Cleber José Guimarães

Diretor de Secretaria

Expediente N° 2636

INCIDENTE DE FALSIDADE

2005.61.19.007880-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.19.002130-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP183511 - ALESSANDER JANNUCCI) X MARIA AUXILIADORA BATISTA(SP055653 - MARIA APARECIDA MOREIRA)

Fls. 201/204: Dê-se ciência às partes.Após, venham conclusos.Int.

Expediente N° 2637

CARTA PRECATORIA

2009.61.19.012489-5 - JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP X JUSTICA PUBLICA X ISABEL MEJIAS ROSALES(SP219068 - CLARISSA DE FARO TEIXEIRA HÖFLING) X GUSTAVO DURAN BAUTISTA X KRISHNA KOEMAR KHOENKHOEN X OSWALDO AUGUSTO DA SILVA GALVAO E SENA(SP112335 - ROBERTO GARCIA LOPES PAGLIUSO) X WILSON PEREIRA DA SILVA(SP085531 - JOSE DE HOLANDA CAVALCANTI NETO) X ALEXANDRE DE ALMEIDA(SP085953 - HAROLDO RODRIGUES E SP184422 - MAITÊ CAZETO LOPES) X ADRIANA APARECIDA RODRIGUES(PE018401 - EDUARDO NEVILLE RAPOSO GAMEIRO TORRES) X JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP

Para cumprimento do deprecado, designo audiência para o dia 09 de MARÇO de 2010, às 16:00 horas.Expeça-se mandado para intimação da(s) testemunha(s).Oficie-se ao J. deprecante, comunicando sobre a data designada para a oitiva.Publique-se para ciência da defesa.Int.

Expediente N° 2638

ACAO PENAL

2006.61.19.000085-8 - JUSTICA PUBLICA X ROSANGELA NAZARE DE MAGALHAES JONA(SP117133 - CICERO TEIXEIRA)

Fl.539: publique-se para ciência quanto ao local e data designados para a oitiva da testemunha de acusação, vale dizer: 9ª Vara Federal do Rio de Janeiro, carta precatória n. 2009.51.01.812639-0, dia 11/03/2010, às 14:00 horas. Cientifique-se o MPF. Int.

Expediente N° 2640

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2008.61.19.008849-7 - ANTONIO BERCHMANS DE VASCONCELOS FILHO(SP253879 - FRANCISCA MARIA

DO NASCIMENTO LOTUFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP183511 - ALESSANDER JANNUCCI)

Em atenção ao parecer de fls. 136/151, determino a realização de nova PERÍCIA MÉDICA a ser realizada em 1º de fevereiro de 2010, às 10h20min, pelo DR. JOSÉ OTÁVIO DE FELICE JUNIOR, CRM 115.420, clínico geral, nas dependências deste Fórum Federal, localizado na Rua Sete de Setembro nº 138, Centro Guarulhos, devendo o(a) autor(a) ser intimado(a) para comparecimento na data e horário designados, munido(a) de documento de identificação com foto e de todos os exames e laudos médicos realizados anteriormente. Formulo os seguintes quesitos a serem respondidos pelo Sr. Perito: 1) O periciando é portador de doença ou lesão? 2) Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 3) Em caso afirmativo, essa doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho (doença ou acidente)? 4) Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 5) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? 6) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença? 7) Caso o periciando esteja incapacitado, esta incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial? 8) Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 9) Quando do início da incapacidade já era possível afirmar ser permanente? Desde quando a incapacidade se mostrou permanente? 10) Avaliar a documentação médica apresentada para fixação da data de início da incapacidade, se total, parcial, permanente ou temporária, declinando se houve progressão da doença e/ou incapacidade apontando datas de possível constatação da mudança do quadro patológico aferido. 11) Ante os documentos apresentados, bem como o quadro clínico do autor, há a necessidade de avaliação por expert de outra especialidade médica para constatação da existência da incapacidade alegada na inicial? 12) Outras informações que entender relevantes. Faculto às partes o prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação/ratificação de quesitos e indicação de assistente técnico para o laudo (CPC, art. 421, parágrafo 1º). Comunique-se o Sr. Perito, fixando-se o prazo de 15 (quinze) dias para a entrega do laudo. Com a sua juntada, dê-se vista às partes para manifestação, no prazo comum de 10 (dez) dias (CPC, artigo 433, parágrafo único). Int.

2008.61.19.009123-0 - MARIA APARECIDA DE JESUS DA SILVA(SP088829 - MARIA APARECIDA FERREIRA LOVATO E SP074901 - ZENAIDE FERREIRA DE LIMA POSSAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP183511 - ALESSANDER JANNUCCI)

Defiro o pedido de realização de nova PERÍCIA MÉDICA a ser realizada em 1º de fevereiro de 2010, às 10h40min, pelo DR. JOSÉ OTÁVIO DE FELICE JUNIOR, CRM 115.420, clínico geral, nas dependências deste Fórum Federal, localizado na Rua Sete de Setembro nº 138, Centro Guarulhos, devendo o(a) autor(a) ser intimado(a) para comparecimento na data e horário designados, munido(a) de documento de identificação com foto e de todos os exames e laudos médicos realizados anteriormente. Formulo os seguintes quesitos a serem respondidos pelo Sr. Perito: 1) O periciando é portador de doença ou lesão? 2) Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 3) Em caso afirmativo, essa doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho (doença ou acidente)? 4) Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 5) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? 6) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença? 7) Caso o periciando esteja incapacitado, esta incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial? 8) Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 9) Quando do início da incapacidade já era possível afirmar ser permanente? Desde quando a incapacidade se mostrou permanente? 10) Avaliar a documentação médica apresentada para fixação da data de início da incapacidade, se total, parcial, permanente ou temporária, declinando se houve progressão da doença e/ou incapacidade apontando datas de possível constatação da mudança do quadro patológico aferido. 11) Ante os documentos apresentados, bem como o quadro clínico do autor, há a necessidade de avaliação por expert de outra especialidade médica para constatação da existência da incapacidade alegada na inicial? 12) Outras informações que entender relevantes. Faculto às partes o prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação/ratificação de quesitos e indicação de assistente técnico para o laudo (CPC, art. 421, parágrafo 1º). Comunique-se o Sr. Perito, fixando-se o prazo de 15 (quinze) dias para a entrega do laudo. Com a sua juntada, dê-se vista às partes para manifestação, no prazo comum de 10 (dez) dias (CPC, artigo 433, parágrafo único). Int.

2008.61.19.009636-6 - JUSTINO ARLI SOARES(SP130404 - LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP183511 - ALESSANDER JANNUCCI)

Em atenção ao parecer de fls. 78/91, determino a realização de nova PERÍCIA MÉDICA a ser realizada em 1º de fevereiro de 2010, às 11h00min, pelo DR. JOSÉ OTÁVIO DE FELICE JUNIOR, CRM 115.420, clínico geral, nas dependências deste Fórum Federal, localizado na Rua Sete de Setembro nº 138, Centro Guarulhos, devendo o(a) autor(a) ser intimado(a) para comparecimento na data e horário designados, munido(a) de documento de identificação com foto e de todos os exames e laudos médicos realizados anteriormente. Formulo os seguintes quesitos a serem respondidos pelo Sr. Perito: 1) O periciando é portador de doença ou lesão? 2) Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 3) Em caso afirmativo, essa doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho (doença ou acidente)? 4) Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 5) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? 6) Caso o periciando esteja incapacitado, é

possível determinar a data do início da doença? 7) Caso o periciando esteja incapacitado, esta incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial? 8) Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 9) Quando do início da incapacidade já era possível afirmar ser permanente? Desde quando a incapacidade se mostrou permanente? 10) Avaliar a documentação médica apresentada para fixação da data de início da incapacidade, se total, parcial, permanente ou temporária, declinando se houve progressão da doença e/ou incapacidade apontando datas de possível constatação da mudança do quadro patológico aferido. 11) Ante os documentos apresentados, bem como o quadro clínico do autor, há a necessidade de avaliação por expert de outra especialidade médica para constatação da existência da incapacidade alegada na inicial? 12) Outras informações que entender relevantes. Faculto às partes o prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação/ratificação de quesitos e indicação de assistente técnico para o laudo (CPC, art. 421, parágrafo 1º). Comunique-se o Sr. Perito, fixando-se o prazo de 15 (quinze) dias para a entrega do laudo. Com a sua juntada, dê-se vista às partes para manifestação, no prazo comum de 10 (dez) dias (CPC, artigo 433, parágrafo único). Int.

2009.61.19.000572-9 - JOSEFA GOMES DE LIMA (SP182244 - BRIGIDA SOARES SIMÕES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (SP183511 - ALESSANDER JANNUCCI)

Defiro o pedido de realização de PERÍCIA MÉDICA a ser realizada em 1º de fevereiro de 2010, às 11h20min, pelo DR. JOSÉ OTÁVIO DE FELICE JUNIOR, CRM 115.420, nas dependências deste Fórum Federal, localizado na Rua Sete de Setembro nº 138, Centro Guarulhos, devendo o(a) autor(a) ser intimado(a) para comparecimento na data e horário designados, munido(a) de documento de identificação com foto e de todos os exames e laudos médicos realizados anteriormente. Formulo os seguintes quesitos a serem respondidos pelo Sr. Perito: 1) O periciando é portador de doença ou lesão? 2) Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 3) Em caso afirmativo, essa doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho (doença ou acidente)? 4) Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 5) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? 6) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença? 7) Caso o periciando esteja incapacitado, esta incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial? 8) Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 9) Quando do início da incapacidade já era possível afirmar ser permanente? Desde quando a incapacidade se mostrou permanente? 10) Avaliar a documentação médica apresentada para fixação da data de início da incapacidade, se total, parcial, permanente ou temporária, declinando se houve progressão da doença e/ou incapacidade apontando datas de possível constatação da mudança do quadro patológico aferido. 11) Ante os documentos apresentados, bem como o quadro clínico do autor, há a necessidade de avaliação por expert de outra especialidade médica para constatação da existência da incapacidade alegada na inicial? 12) Outras informações que entender relevantes. Faculto às partes o prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação/ratificação de quesitos e indicação de assistente técnico para o laudo (CPC, art. 421, parágrafo 1º). Comunique-se o Sr. Perito, fixando-se o prazo de 15 (quinze) dias para a entrega do laudo. Com a sua juntada, dê-se vista às partes para manifestação, no prazo comum de 10 (dez) dias (CPC, artigo 433, parágrafo único). Int.

2009.61.19.002634-4 - GISELIO FRANCISCO SAO PEDRO (SP273856 - LUCIANE RIBEIRO HIDALGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (SP183511 - ALESSANDER JANNUCCI)

Defiro o pedido de realização de PERÍCIA MÉDICA a ser realizada em 1º de fevereiro de 2010, às 15h00min, pelo DR. JOSÉ OTÁVIO DE FELICE JUNIOR, CRM 115.420, nas dependências deste Fórum Federal, localizado na Rua Sete de Setembro nº 138, Centro Guarulhos, devendo o(a) autor(a) ser intimado(a) para comparecimento na data e horário designados, munido(a) de documento de identificação com foto e de todos os exames e laudos médicos realizados anteriormente. Formulo os seguintes quesitos a serem respondidos pelo Sr. Perito: 1) O periciando é portador de doença ou lesão? 2) Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 3) Em caso afirmativo, essa doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho (doença ou acidente)? 4) Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 5) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? 6) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença? 7) Caso o periciando esteja incapacitado, esta incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial? 8) Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 9) Quando do início da incapacidade já era possível afirmar ser permanente? Desde quando a incapacidade se mostrou permanente? 10) Avaliar a documentação médica apresentada para fixação da data de início da incapacidade, se total, parcial, permanente ou temporária, declinando se houve progressão da doença e/ou incapacidade apontando datas de possível constatação da mudança do quadro patológico aferido. 11) Ante os documentos apresentados, bem como o quadro clínico do autor, há a necessidade de avaliação por expert de outra especialidade médica para constatação da existência da incapacidade alegada na inicial? 12) Outras informações que entender relevantes. Faculto às partes o prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação/ratificação de quesitos e indicação de assistente técnico para o laudo (CPC, art. 421, parágrafo 1º). Comunique-se o Sr. Perito, fixando-se o prazo de 15 (quinze) dias para a entrega do laudo. Com a sua juntada, dê-se vista às partes para manifestação, no prazo comum de 10 (dez) dias (CPC, artigo 433, parágrafo único). Int.

2009.61.19.004093-6 - VANDERLEI ELIZER OLIVEIRA(SP167397 - AQUILINO DE ALMEIDA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP183511 - ALESSANDER JANNUCCI)

Defiro o pedido de realização de PERÍCIA MÉDICA a ser realizada em 1º de fevereiro de 2010, às 11h40min, pelo DR. JOSÉ OTÁVIO DE FELICE JUNIOR, CRM 115.420, nas dependências deste Fórum Federal, localizado na Rua Sete de Setembro nº 138, Centro Guarulhos, devendo o(a) autor(a) ser intimado(a) para comparecimento na data e horário designados, munido(a) de documento de identificação com foto e de todos os exames e laudos médicos realizados anteriormente. Formulo os seguintes quesitos a serem respondidos pelo Sr. Perito: 1) O periciando é portador de doença ou lesão? 2) Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 3) Em caso afirmativo, essa doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho (doença ou acidente)? 4) Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 5) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? 6) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença? 7) Caso o periciando esteja incapacitado, esta incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial? 8) Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 9) Quando do início da incapacidade já era possível afirmar ser permanente? Desde quando a incapacidade se mostrou permanente? 10) Avaliar a documentação médica apresentada para fixação da data de início da incapacidade, se total, parcial, permanente ou temporária, declinando se houve progressão da doença e/ou incapacidade apontando datas de possível constatação da mudança do quadro patológico aferido. 11) Ante os documentos apresentados, bem como o quadro clínico do autor, há a necessidade de avaliação por expert de outra especialidade médica para constatação da existência da incapacidade alegada na inicial? 12) Outras informações que entender relevantes. Faculto às partes o prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação/ratificação de quesitos e indicação de assistente técnico para o laudo (CPC, art. 421, parágrafo 1º). Comunique-se o Sr. Perito, fixando-se o prazo de 15 (quinze) dias para a entrega do laudo. Com a sua juntada, dê-se vista às partes para manifestação, no prazo comum de 10 (dez) dias (CPC, artigo 433, parágrafo único). Int.

2009.61.19.004119-9 - JOSUEL ANTERO ALVES(SP211517 - MIRALDO SOARES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Defiro o pedido de realização de PERÍCIA MÉDICA a ser realizada em 1º de fevereiro de 2010, às 12h00min, pelo DR. JOSÉ OTÁVIO DE FELICE JUNIOR, CRM 115.420, nas dependências deste Fórum Federal, localizado na Rua Sete de Setembro nº 138, Centro Guarulhos, devendo o(a) autor(a) ser intimado(a) para comparecimento na data e horário designados, munido(a) de documento de identificação com foto e de todos os exames e laudos médicos realizados anteriormente. Formulo os seguintes quesitos a serem respondidos pelo Sr. Perito: 1) O periciando é portador de doença ou lesão? 2) Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 3) Em caso afirmativo, essa doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho (doença ou acidente)? 4) Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 5) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? 6) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença? 7) Caso o periciando esteja incapacitado, esta incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial? 8) Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 9) Quando do início da incapacidade já era possível afirmar ser permanente? Desde quando a incapacidade se mostrou permanente? 10) Avaliar a documentação médica apresentada para fixação da data de início da incapacidade, se total, parcial, permanente ou temporária, declinando se houve progressão da doença e/ou incapacidade apontando datas de possível constatação da mudança do quadro patológico aferido. 11) Ante os documentos apresentados, bem como o quadro clínico do autor, há a necessidade de avaliação por expert de outra especialidade médica para constatação da existência da incapacidade alegada na inicial? 12) Outras informações que entender relevantes. Faculto às partes o prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação/ratificação de quesitos e indicação de assistente técnico para o laudo (CPC, art. 421, parágrafo 1º). Comunique-se o Sr. Perito, fixando-se o prazo de 15 (quinze) dias para a entrega do laudo. Com a sua juntada, dê-se vista às partes para manifestação, no prazo comum de 10 (dez) dias (CPC, artigo 433, parágrafo único). Int.

2009.61.19.004972-1 - MARIA ALICE DE SENA BISPO(SP215968 - JOÃO CLAUDIO DAMIÃO DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP183511 - ALESSANDER JANNUCCI)

Defiro o pedido de realização de PERÍCIA MÉDICA a ser realizada em 1º de fevereiro de 2010, às 15h40min, pelo DR. JOSÉ OTÁVIO DE FELICE JUNIOR, CRM 115.420, nas dependências deste Fórum Federal, localizado na Rua Sete de Setembro nº 138, Centro Guarulhos, devendo o(a) autor(a) ser intimado(a) para comparecimento na data e horário designados, munido(a) de documento de identificação com foto e de todos os exames e laudos médicos realizados anteriormente. Formulo os seguintes quesitos a serem respondidos pelo Sr. Perito: 1) O periciando é portador de doença ou lesão? 2) Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 3) Em caso afirmativo, essa doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho (doença ou acidente)? 4) Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 5) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? 6) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença? 7) Caso o periciando esteja incapacitado, esta incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial? 8) Caso o periciando esteja

temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 9) Quando do início da incapacidade já era possível afirmar ser permanente? Desde quando a incapacidade se mostrou permanente? 10) Avaliar a documentação médica apresentada para fixação da data de início da incapacidade, se total, parcial, permanente ou temporária, declinando se houve progressão da doença e/ou incapacidade apontando datas de possível constatação da mudança do quadro patológico aferido.11) Ante os documentos apresentados, bem como o quadro clínico do autor, há a necessidade de avaliação por expert de outra especialidade médica para constatação da existência da incapacidade alegada na inicial? 12) Outras informações que entender relevantes.Faculto às partes o prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação/ratificação de quesitos e indicação de assistente técnico para o laudo (CPC, art. 421, parágrafo 1º). Comunique-se o Sr. Perito, fixando-se o prazo de 15 (quinze) dias para a entrega do laudo. Com a sua juntada, dê-se vista às partes para manifestação, no prazo comum de 10 (dez) dias (CPC, artigo 433, parágrafo único).Int.

2009.61.19.006226-9 - ANDERSON DOS SANTOS(SP090257 - ANTONIO SOARES DE QUEIROZ E SP223500 - OSVALDO MOMPEAN DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP183511 - ALESSANDER JANNUCCI)

Defiro o pedido de realização de PERÍCIA MÉDICA a ser realizada em 1º de fevereiro de 2010, às 13h00min, pelo DR. JOSÉ OTÁVIO DE FELICE JUNIOR, CRM 115.420, nas dependências deste Fórum Federal, localizado na Rua Sete de Setembro nº 138, Centro Guarulhos, devendo o(a) autor(a) ser intimado(a) para comparecimento na data e horário designados, munido(a) de documento de identificação com foto e de todos os exames e laudos médicos realizados anteriormente.Formulo os seguintes quesitos a serem respondidos pelo Sr. Perito: 1) O periciando é portador de doença ou lesão? 2) Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 3) Em caso afirmativo, essa doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho (doença ou acidente)? 4) Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 5) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? 6) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença? 7) Caso o periciando esteja incapacitado, esta incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial? 8) Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 9) Quando do início da incapacidade já era possível afirmar ser permanente? Desde quando a incapacidade se mostrou permanente? 10) Avaliar a documentação médica apresentada para fixação da data de início da incapacidade, se total, parcial, permanente ou temporária, declinando se houve progressão da doença e/ou incapacidade apontando datas de possível constatação da mudança do quadro patológico aferido.11) Ante os documentos apresentados, bem como o quadro clínico do autor, há a necessidade de avaliação por expert de outra especialidade médica para constatação da existência da incapacidade alegada na inicial? 12) Outras informações que entender relevantes.Faculto às partes o prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação/ratificação de quesitos e indicação de assistente técnico para o laudo (CPC, art. 421, parágrafo 1º). Comunique-se o Sr. Perito, fixando-se o prazo de 15 (quinze) dias para a entrega do laudo. Com a sua juntada, dê-se vista às partes para manifestação, no prazo comum de 10 (dez) dias (CPC, artigo 433, parágrafo único).Int.

2009.61.19.008055-7 - SEBASTIAO MENDES(SP226868 - ADRIANO ELIAS FARAH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP183511 - ALESSANDER JANNUCCI)

Defiro o pedido de realização de PERÍCIA MÉDICA a ser realizada em 1º de fevereiro de 2010, às 13h40min, pelo DR. JOSÉ OTÁVIO DE FELICE JUNIOR, CRM 115.420, nas dependências deste Fórum Federal, localizado na Rua Sete de Setembro nº 138, Centro Guarulhos, devendo o(a) autor(a) ser intimado(a) para comparecimento na data e horário designados, munido(a) de documento de identificação com foto e de todos os exames e laudos médicos realizados anteriormente.Formulo os seguintes quesitos a serem respondidos pelo Sr. Perito: 1) O periciando é portador de doença ou lesão? 2) Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 3) Em caso afirmativo, essa doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho (doença ou acidente)? 4) Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 5) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? 6) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença? 7) Caso o periciando esteja incapacitado, esta incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial? 8) Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 9) Quando do início da incapacidade já era possível afirmar ser permanente? Desde quando a incapacidade se mostrou permanente? 10) Avaliar a documentação médica apresentada para fixação da data de início da incapacidade, se total, parcial, permanente ou temporária, declinando se houve progressão da doença e/ou incapacidade apontando datas de possível constatação da mudança do quadro patológico aferido.11) Ante os documentos apresentados, bem como o quadro clínico do autor, há a necessidade de avaliação por expert de outra especialidade médica para constatação da existência da incapacidade alegada na inicial? 12) Outras informações que entender relevantes.Faculto às partes o prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação/ratificação de quesitos e indicação de assistente técnico para o laudo (CPC, art. 421, parágrafo 1º). Comunique-se o Sr. Perito, fixando-se o prazo de 15 (quinze) dias para a entrega do laudo. Com a sua juntada, dê-se vista às partes para manifestação, no prazo comum de 10 (dez) dias (CPC, artigo 433, parágrafo único).Int.

2009.61.19.008224-4 - GILBERTO ALVES DA SILVA(SP255564 - SIMONE SOUZA FONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP183511 - ALESSANDER JANNUCCI)

Defiro o pedido de realização de PERÍCIA MÉDICA a ser realizada em 1º de fevereiro de 2010, às 14h00min, pelo DR. JOSÉ OTÁVIO DE FELICE JUNIOR, CRM 115.420, nas dependências deste Fórum Federal, localizado na Rua Sete de Setembro nº 138, Centro Guarulhos, devendo o(a) autor(a) ser intimado(a) para comparecimento na data e horário designados, munido(a) de documento de identificação com foto e de todos os exames e laudos médicos realizados anteriormente. Formulo os seguintes quesitos a serem respondidos pelo Sr. Perito: 1) O periciando é portador de doença ou lesão? 2) Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 3) Em caso afirmativo, essa doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho (doença ou acidente)? 4) Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 5) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? 6) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença? 7) Caso o periciando esteja incapacitado, esta incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial? 8) Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 9) Quando do início da incapacidade já era possível afirmar ser permanente? Desde quando a incapacidade se mostrou permanente? 10) Avaliar a documentação médica apresentada para fixação da data de início da incapacidade, se total, parcial, permanente ou temporária, declinando se houve progressão da doença e/ou incapacidade apontando datas de possível constatação da mudança do quadro patológico aferido. 11) Ante os documentos apresentados, bem como o quadro clínico do autor, há a necessidade de avaliação por expert de outra especialidade médica para constatação da existência da incapacidade alegada na inicial? 12) Outras informações que entender relevantes. Faculto às partes o prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação/ratificação de quesitos e indicação de assistente técnico para o laudo (CPC, art. 421, parágrafo 1º). Comunique-se o Sr. Perito, fixando-se o prazo de 15 (quinze) dias para a entrega do laudo. Com a sua juntada, dê-se vista às partes para manifestação, no prazo comum de 10 (dez) dias (CPC, artigo 433, parágrafo único). Int.

2009.61.19.008228-1 - SINVAL CARVALHO SILVA(SP064464 - BENEDITO JOSE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP183511 - ALESSANDER JANNUCCI)

Defiro o pedido de realização de PERÍCIA MÉDICA a ser realizada em 1º de fevereiro de 2010, às 14h20min, pelo DR. JOSÉ OTÁVIO DE FELICE JUNIOR, CRM 115.420, nas dependências deste Fórum Federal, localizado na Rua Sete de Setembro nº 138, Centro Guarulhos, devendo o(a) autor(a) ser intimado(a) para comparecimento na data e horário designados, munido(a) de documento de identificação com foto e de todos os exames e laudos médicos realizados anteriormente. Formulo os seguintes quesitos a serem respondidos pelo Sr. Perito: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 3. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho (doença ou acidente)? 4. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 5. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? 6. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença? 7. Caso o periciando esteja incapacitado, esta incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial? 8. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 9. Quando do início da incapacidade já era possível afirmar ser permanente? Desde quando a incapacidade se mostrou permanente? 10. Avaliar a documentação médica apresentada para fixação da data de início da incapacidade, se total, parcial, permanente ou temporária, declinando se houve progressão da doença e/ou incapacidade apontando datas de possível constatação da mudança do quadro patológico aferido. 11. Ante os documentos apresentados, bem como o quadro clínico do autor, há a necessidade de avaliação por expert de outra especialidade médica para constatação da existência da incapacidade alegada na inicial? 12. Outras informações que entender relevantes. Faculto às partes o prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação/ratificação de quesitos e indicação de assistente técnico para o laudo (CPC, art. 421, parágrafo 1º). Comunique-se o Sr. Perito, fixando-se o prazo de 15 (quinze) dias para a entrega do laudo. Dê-se ciência às partes acerca da decisão de fls. 145/148. Por fim, defiro o pedido de prioridade na tramitação do feito, nos termos do artigo 1211-A do CPC, devendo a Secretaria fixar uma tarja laranja no dorso da capa dos autos.

2009.61.19.008674-2 - VALDENETE MARIA OLIVEIRA(SP255564 - SIMONE SOUZA FONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP183511 - ALESSANDER JANNUCCI)

Defiro o pedido de realização de PERÍCIA MÉDICA a ser realizada em 1º de fevereiro de 2010, às 16h00min, pelo DR. JOSÉ OTÁVIO DE FELICE JUNIOR, CRM 115.420, nas dependências deste Fórum Federal, localizado na Rua Sete de Setembro nº 138, Centro Guarulhos, devendo o(a) autor(a) ser intimado(a) para comparecimento na data e horário designados, munido(a) de documento de identificação com foto e de todos os exames e laudos médicos realizados anteriormente. Formulo os seguintes quesitos a serem respondidos pelo Sr. Perito: 1) O periciando é portador de doença ou lesão? 2) Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 3) Em caso afirmativo, essa doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho (doença ou acidente)? 4) Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 5) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? 6) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença? 7) Caso o periciando esteja incapacitado, esta incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial? 8) Caso o periciando esteja

temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 9) Quando do início da incapacidade já era possível afirmar ser permanente? Desde quando a incapacidade se mostrou permanente? 10) Avaliar a documentação médica apresentada para fixação da data de início da incapacidade, se total, parcial, permanente ou temporária, declinando se houve progressão da doença e/ou incapacidade apontando datas de possível constatação da mudança do quadro patológico aferido. 11) Ante os documentos apresentados, bem como o quadro clínico do autor, há a necessidade de avaliação por expert de outra especialidade médica para constatação da existência da incapacidade alegada na inicial? 12) Outras informações que entender relevantes. Faculto às partes o prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação/ratificação de quesitos e indicação de assistente técnico para o laudo (CPC, art. 421, parágrafo 1º). Comunique-se o Sr. Perito, fixando-se o prazo de 15 (quinze) dias para a entrega do laudo. Com a sua juntada, dê-se vista às partes para manifestação, no prazo comum de 10 (dez) dias (CPC, artigo 433, parágrafo único). Int.

2009.61.19.009940-2 - LUCIANA ALVES DA SILVA (SP219119 - ADRIANA DA SILVA SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Posto isso, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela pleiteada. Contudo, determino, desde já, a realização de laudo sócio-econômico para a constatação da hipossuficiência econômica alegada e nomeio como perita judicial da presente causa para a realização do estudo social a Senhora Assistente Social MARIA LUZIA CLEMENTE, CRESS/SP 6.729, com escritório na Rua Iborepí, 428, Jardim Nordeste, São Paulo/SP, CEP 03691-040. Formulo os seguintes quesitos a serem respondidos pela senhora Perita Assistente Social: 1) Quantas pessoas compõem o núcleo familiar e residem sob o mesmo teto do requerente? 2) Forneça os seus nomes, dados pessoais e grau de parentesco; 3) Qual a ocupação dessas pessoas e sua renda mensal? 4) A renda mensal é fixa ou variável? Trabalham com vínculo formal ou informal? 5) Quais as condições de moradia do requerente? 6) Forneça outros dados julgados úteis. Da mesma forma, determino a realização de perícia médica, nomeando para tanto o (a) senhor (a) Doutor (a) JOSÉ OTÁVIO DE FELICE JR. _____, CRM 115.420_, com endereço Rua Artur de Azevedo, 905, Pinheiros, São Paulo _____, telefone 7896-3158 ____, perito (a) judicial para auxiliar o Juízo nesse processo. O Juízo formula os seguintes quesitos a serem respondidos pelo (a) Doutor (a) Perito Médico: 1) A pericianda é portadora de doença, lesão ou deficiência? 2) Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência a incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta subsistência? 3) Caso a pericianda esteja incapacitada, essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 4) Caso a pericianda esteja incapacitada, é possível determinar a data de início da incapacidade? 5) Caso a pericianda esteja incapacitada, essa incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial? 6) Caso a pericianda esteja temporariamente incapacitada, qual seria o limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 7) A pericianda está acometida de tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida (AIDS) ou contaminação por radiação? 8) Outras informações que entender relevantes. Designo o dia 01 __/02 __/2010, às 14 __h_40_min, para o exame pericial médico a ser realizado na sala de perícias, localizada no andar térreo deste Fórum, fixando-se o prazo de 15 (quinze) dias para a entrega do laudo. Intime-se a pericianda para comparecer na data e hora designadas, munida de documento de identificação com foto, exames, receituários médicos que porventura tiver e que não estejam colacionados aos presentes autos. Intime-a, ainda, que será visitada pela Senhora Assistente Social supramencionada. Faculto às partes o prazo de 5 (cinco) dias para apresentação de quesitos e indicação de Assistentes Técnicos, nos moldes do artigo 421, do CPC. Após, intime-se a Senhora Assistente Social para retirada dos autos e entrega do laudo, no prazo de 15 (quinze) dias. Em face da condição de beneficiária dos efeitos da justiça gratuita da autora, esclareço que os honorários periciais serão arbitrados nos moldes da Resolução 558, do Conselho da Justiça Federal. Juntados os laudos, dê-se vista às partes para manifestação, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. Cite-se. Cumpra-se e Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARILIA

3ª VARA DE MARÍLIA

DR. FERNANDO DAVID FONSECA GONÇALVES
JUIZ FEDERAL TITULAR
BEL. CARLOS ALBERTO DE AZEVEDO
DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 1855

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2009.61.11.001642-0 - INES LEAO DE LIMA - INCAPAZ X EMILY LEAO DE LIMA (SP199771 - ALESSANDRO DE MELO CAPPIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ficam as partes intimadas de que a perícia médica encontra-se agendada para o dia 23/02/2010, às 11 horas, no consultório com o (a) perito(a) nomeado(a) Dr(a). Eliana Ferreira Roseli, situado na Av. Rio Branco nº 936, 1º andar, sala 14, tel. 3413-4299, nesta cidade.

2009.61.11.002427-1 - ROSANA SOARES(SP233031 - ROSEMIR PEREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas de que a perícia médica encontra-se agendada para o dia 28/01/2010, às 08 horas, no Ambulatório de Ginecologia e Obstetrícia (Hospital Materno Infantil), localizado na Av. Sampaio Vidal, nº 42, nesta cidade, e estará a cargo do Dr. Mauro do Nascimento Filho.

2009.61.11.004252-2 - LEONIDIA DE SOUZA GUIMARAES SANCHES(SP208613 - ANTONIO CARLOS CREPALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Vistos. Desentranhe-se a petição de fls. 36/41, devolvendo-a ao seu subscritor, conforme determinado às fls. 43-verso.No mais, ante a impossibilidade de realização da perícia pelo perito nomeado nestes autos, conforme manifestação de fls. 67, nomeio, para substituí-lo, o médico MARCOS DE ALMEIDA SANTANA, com endereço na Rua Amazonas, n.º 745, tel. 3433-8894, nesta cidade. Intime-se o perito da presente nomeação, solicitando-lhe, por telefone, que indique data, hora e local para ter início a produção da prova, informando a este juízo com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, de modo a possibilitar a intimação das partes. Outrotanto, encaminhe-se ao expert, mediante ofício, cópia dos quesitos formulados por este Juízo, daqueles indicados pela parte autora às fls. 20, bem como daqueles apresentados pelo INSS e, ainda, dos dos documentos médicos constantes dos autos.Disporá o experto do prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data agendada, para conclusão dos trabalhos e entrega do respectivo laudo, devendo os quesitos ser respondidos de forma fundamentada e dissertativa. Publique-se e intime-se pessoalmente o INSS.Cumpra-se, com urgência.

2009.61.11.004383-6 - ANTONELLO ERMINIO NARDI(SP199771 - ALESSANDRO DE MELO CAPPIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ficam as partes intimadas de que a perícia médica encontra-se agendada para o dia 09/02/2010, às 10 horas, no consultório com o (a) perito(a) nomeado(a) Dr(a). Eliana Ferreira Roseli, situado na Av. Rio Branco nº 936, 1º andar, sala 14, tel. 3413-4299, nesta cidade.

ACAO PENAL

2003.61.11.000856-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL(Proc. JEFFERSON APARECIDO DIAS) X ADRIANO HENRIQUE LOPES(SP167597 - ALFREDO BELLUSCI)

Decorrido o prazo para recurso da acusação e à vista da renúncia manifestada pela defesa às fls. 453, certifique-se o trânsito em julgado da sentença.Defiro o pedido de fls. 437 e 453. Tendo em vista o andamento do feito aos auspícios da gratuidade processual, expeça-se a competente Guia de Solicitação de Pagamento de Honorários, os quais arbitro em R\$ 450,00, de acordo com a Tabela de Remuneração de Advogados Dativos, constante da Resolução n.º 558, de 22/05/2007. Após as comunicações de praxe, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se e Cumpra-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PIRACICABA

2ª VARA DE PIRACICABA

DRA. ROSANA CAMPOS PAGANO

Juíza Federal Titular

BEL. CARLOS ALBERTO PILON

Diretor de Secretaria

Expediente N° 4893

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2009.61.09.000710-8 - EDNIR LUPPI FILHO(SP261101 - MARIA NILZA SOUZA DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL

Recebo o recurso de apelação da parte autora em seus efeitos suspensivo e devolutivo e mantenho a sentença proferida por seus próprios e jurídicos fundamentos. Cite-se o apelado para os fins do artigo 285-A, parágrafo segundo, do Código de Processo Civil. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime(m)-se.

2009.61.09.000744-3 - ADILSON DA SILVA MARQUES(SP261101 - MARIA NILZA SOUZA DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL

Recebo o recurso de apelação da parte autora em seus efeitos suspensivo e devolutivo e mantenho a sentença proferida por seus próprios e jurídicos fundamentos. Cite-se o apelado para os fins do artigo 285-A, parágrafo segundo, do Código de Processo Civil. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime(m)-se.

2009.61.09.001002-8 - CARLOS AURELIO BUSCHINELLI(SP261101 - MARIA NILZA SOUZA DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL

Recebo o recurso de apelação da parte autora em seus efeitos suspensivo e devolutivo e mantenho a sentença proferida por seus próprios e jurídicos fundamentos. Cite-se o apelado para os fins do artigo 285-A, parágrafo segundo, do Código de Processo Civil. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime(m)-se.

2009.61.09.001092-2 - CARLOS ROBERTO TERREAGA(SP261101 - MARIA NILZA SOUZA DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL

Recebo o recurso de apelação da parte autora em seus efeitos suspensivo e devolutivo e mantenho a sentença proferida por seus próprios e jurídicos fundamentos. Cite-se o apelado para os fins do artigo 285-A, parágrafo segundo, do Código de Processo Civil. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime(m)-se.

2009.61.09.001284-0 - CARLOS ROBERTO TERREAGA(SP261101 - MARIA NILZA SOUZA DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL

Recebo o recurso de apelação da parte autora em seus efeitos suspensivo e devolutivo e mantenho a sentença proferida por seus próprios e jurídicos fundamentos. Cite-se o apelado para os fins do artigo 285-A, parágrafo segundo, do Código de Processo Civil. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime(m)-se.

2009.61.09.002020-4 - HANS PETER HERMANN JUNIOR(SP261101 - MARIA NILZA SOUZA DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL

Recebo o recurso de apelação da parte autora em seus efeitos suspensivo e devolutivo e mantenho a sentença proferida por seus próprios e jurídicos fundamentos. Cite-se o apelado para os fins do artigo 285-A, parágrafo segundo, do Código de Processo Civil. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime(m)-se.

2009.61.09.008630-6 - DONIZETTI APARECIDO DA SILVA X EDMEIA CRISTINA RODRIGUES DE FREITAS X EDMILSON GOMES DE SOUZA X EDMILSON ROBERTO DE FREITAS X GUILHERMINA DEGASPE(SP071376 - BENEDITO FERREIRA DE CAMPOS E SP173453E - MARIA ADRIANA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP067876 - GERALDO GALLI)

1- Dê-se ciência à parte autora da redistribuição dos autos. 2- Defiro a gratuidade. 3- Cite(m)-se.

2009.61.09.009187-9 - JORGE PEREIRA DA SILVA FILHO X APARECIDA SUELI MARGARIDA JACINTHO RODRIGUES X ISMAEL JOAO RAMALHO X BENEDICTO MOSS X CLAUDEMIR DE PAULA(SP071376 - BENEDITO FERREIRA DE CAMPOS E SP173453E - MARIA ADRIANA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP067876 - GERALDO GALLI)

1- Dê-se ciência à parte autora da redistribuição dos autos. 2- Defiro a gratuidade. 3- Cite(m)-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE

2ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE

DR. NEWTON JOSÉ FALCÃO
JUIZ FEDERAL TITULAR
BEL. JOSÉ ROBERTO DA SILVA
DIRETOR DA SECRETARIA

Expediente Nº 2085

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2009.61.12.012300-2 - KATIA CANDIDO ANTONIO(SP194490 - GISLAINE APARECIDA ROZENDO CONTESSOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela, visto que não foram preenchidos os requisitos legais, previstos no artigo 273 do Código de Processo Civil, restando prejudicados os requerimentos de cominação de multa diária e remessa de cópias dos autos ao Ministério Público Federal. / Porém, reconhecendo a urgência, decorrente da natureza alimentar do crédito pretendido, excepcionalmente, determino a antecipação da prova pericial e, para este encargo, designo o médico PAULO SHIGUERU AMAIYA. / Os quesitos do Juízo constam do Anexo II, da Portaria nº 45/2008, de 24/10/2008, deste Juízo. Quesitos e assistentes-técnicos do INSS nos termos da

Portaria nº 46, de 03/11/2008. Quesitos da Autora à folha 08. / Faculto à parte Autora indicação de assistente-técnico, no prazo de 05 (cinco) dias (CPC, artigo 421, parágrafo 1º). / Desde já ficam as partes intimadas de que a perícia médica está agendada para o dia 18 de janeiro de 2010, às 10h00min, a ser realizada pelo médico acima designado, à rua Doutor Gurgel, nº 311, salas 301/302, centro, telefone prefixo nº (18) 3223-4918, nesta cidade de Presidente Prudente-SP, e_mail: pauloamaya@ig.com.br / O(S) ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA DEVERÃO DAR-LHE CIÊNCIA DA PERÍCIA DESIGNADA, bem como de que deverá comparecer ao exame munida de documento de identidade, podendo levar também atestados médicos, laudos de exames laboratoriais e outros documentos complementares que possam servir de subsídio à perícia, e que sua ausência injustificada implicará na desistência da prova pericial. / Oportunamente, intime-se o perito, enviando-lhe cópias das peças referentes aos quesitos à indicação de assistente-técnico, apresentadas pela parte autora, devendo o perito ser informado caso a parte não se manifeste. / Defiro à parte Autora os benefícios da Justiça Gratuita, bem como o requerido no item I da folha 11, no que concerne à exclusividade das intimações que ocorram por meio de publicações, podendo as intimações pessoais ocorrer em nome de quaisquer outros procuradores que venham a ser constituídos e/ou substabelecidos. / Sobrevindo o laudo técnico, cite-se. / P. R. I.

Expediente Nº 2086

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2008.61.12.006255-0 - OLINDA MESSIAS DA SILVA(SP163748 - RENATA MOCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1967 - PATRICIA SANCHES GARCIA)

Designo audiência para a oitiva da parte autora e das testemunhas arroladas às fls. 10 para o dia 13/01/2010, às 14:40 horas. Fica a parte autora intimada, na pessoa de seu procurador, de que: a) deverá comparecer à audiência designada, portando documento de identidade; b) sua ausência injustificada à referida audiência implicará na presunção de veracidade da matéria de defesa deduzida pelo réu em contestação. Int.

3ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE

***PA 1,0 Dr. ALFREDO DOS SANTOS CUNHA-MM. Juiz Federal *PA 1,0 Bel. VLADIMIR LÚCIO MARTINS-Diretor de Secretaria**

Expediente Nº 2213

ACAO CIVIL PUBLICA

2008.61.12.017653-1 - UNIAO FEDERAL(Proc. 1779 - ELAINE GUADANUCCI LLAGUNO E Proc. 1591 - CID ROBERTO DE ALMEIDA SANCHES) X APAE ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DO MUNICIPIO DE PANORAMA(SP231235 - LINCOLN FERNANDO BOCCHI) X MERCEDES ANSANELI DE LIMA

Defiro a produção de prova oral conforme requerida pela União Federal. Depreque-se à Justiça Estadual de Panorama a tomada de depoimento pessoal do representante legal da APAE-Associação de Pais e Amigos Excepcionais do Município de Panorama e de Mercedes Arsaneli de Lima. Depreque-se, ainda, a oitivas das testemunhas arroladas à fl. 117. Intime-se.

2009.61.12.008341-7 - CIA/ ENERGETICA DE SAO PAULO - CESP X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL(Proc. 1004 - TITO LIVIO SEABRA) X WALDEMAR BUCHWITZ X MARLENE DE LOURDES OLHER BUCHWITZ X CIA/ ENERGETICA DE SAO PAULO - CESP

Intime-se a CEF para que, no prazo de 10 (dez) dias se manifeste sobre o parecer Ministerial das fls. 72/79. Intime-se.

MONITORIA

2004.61.12.005659-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP134563 - GUNTHER PLATZECK) X CLAUDINEI JOSE NUNES(SP124949 - MARCELO AGAMENON GOES DE SOUZA)

Considerando que a sentença proferida nos autos n. 200661120085322 já trânsitada em julgado, desconstituiu a penhora incidente sobre o imóvel objeto da matrícula n. 29.956 do 1º Cartório de Registro de Imóvel de Presidente Prudente, SP, expeça-se o necessário para liberação do referido bem. Sem prejuízo, fixo prazo de 05 (cinco) dias, para que a parte autora manifeste seu interesse no prosseguimento deste feito. Intime-se.

2008.61.12.013875-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) X ANGELA SILVEIRA DA SILVA X ROGERIO PINTO HERRERA

Cite-se, como requerido na folha 59. Fixo prazo de 15 (quinze) dias para que a CEF forneça o endereço da ré Angela Silveira da Silva. Intime-se.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

1999.61.00.054290-5 - CICERO ALVES DA SILVA(Proc. IDIEL MACKIEVICZ VIEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA(Proc. EVALDO DE ANDRADE TEIXEIRA E Proc. PAULO SERGIO MIGUEZ URBANO)

TÓPICO FINAL SENTENÇA (...): Assim sendo, concedo em parte a antecipação da tutela, para determinar ao INCRA que proceda à nova entrevista técnica do autor e a aprecie sob o aspecto da aptidão agrícola enunciada pelos dispositivos legais acima tratados, decidindo de forma motivada, com as razões de fato e de direito, em (30) trinta dias, obstado qualquer ato tendente a afastar o autor da posse das terras, se ainda as estiver ocupando, até a conclusão desta análise. Caso conclua o INCRA pela reinclusão do autor no programa de reforma agrária, deverá assegurar-lhe imediata posse de lote na Fazenda Lagoinha ou, não mais sendo faticamente possível, em razão de eventual estabilização da ocupação de toda a área pelos demais assentados já titulares de outorga de direito de ocupação possessória ou dominial, em outro assentamento mais próximo ainda não loteado. Dispositivo Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para anular o ato de exclusão do autor em processo de seleção para benefício de reforma agrária em lote da Fazenda Lagoinha, determinando ao réu que proceda à nova entrevista técnica do autor e a aprecie sob o aspecto da aptidão agrícola enunciada pelos dispositivos legais acima tratados, decidindo de forma motivada, com as razões de fato e de direito. Caso conclua pela reinclusão do autor, que prossiga com o procedimento de legitimação de posse e transferência dominial em tal área. Decidindo o INCRA pela reinclusão no programa e não mais sendo faticamente possível a atribuição de terreno na Fazenda Lagoinha, em razão de eventual estabilização da ocupação de toda a área pelos demais assentados já titulares de outorga de direito de ocupação possessória ou dominial, seja assegurada ao autor participação em procedimento de legitimação de posse e transferência dominial em outro assentamento mais próximo ainda não loteado. Em face da sucumbência recíproca, aplique-se art. 21 do CPC, compensando-se os honorários e se repartindo as custas proporcionalmente, observado o benefício da justiça gratuita ao autor. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.12.011513-2 - MARLI FRANCISCA ROCHA X SEBASTIAO FRANCISCO ROCHA(SP161865 - MARCELO APARECIDO RAGNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1041 - ILDERICA FERNANDES MAIA)

TÓPICO FINAL SENTENÇA (...): Considerando a natureza alimentar da prestação deferida, que estão presentes os requisitos da medida de urgência, notadamente em razão do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (deficiência da autora) e a verossimilhança das alegações (hipossuficiência comprovada pelo estudo socioeconômico), faz-se necessária a imediata implementação do direito que ora se reconhece, razão pela qual concedo a tutela antecipada sem efeito retroativo para o fim de determinar ao INSS que implante, no prazo de 30 dias, o benefício concedido, e passe a efetuar os pagamentos mensais futuros, sob pena de multa diária, no valor de R\$ 100,00 (cem reais). Dispositivo Por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS ao pagamento do benefício assistencial em favor da autora, nos termos do artigo 20, caput, da Lei nº 8.742/93, da seguinte forma:- beneficiário(a): MARLI FRANCISCA ROCHA;- benefício concedido: benefício assistencial;- DIB: data do requerimento administrativo (19/07/2006 - fl. 54/55);- RMI: 1 salário-mínimo;- DIP: 01/11/2009 (antecipação de tutela concedida). Correção monetária, a partir do vencimento de cada parcela, nos termos do Provimento nº 64/2005 da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região. Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação (31/03/2006 - fl. 99vº), nos termos dos artigos 405 e 406 do atual Código Civil Brasileiro - Lei nº 10.406/2002 c.c. art. 161, ° 1º, do Código Tributário Nacional. Condene o INSS ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10 % (dez por cento) sobre o valor das prestações vencidas, entendidas estas como sendo aquelas devidas até esta data, nos termos da Súmula 111 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, com atualização nos termos do Provimento nº 64/2005 da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Sentença não sujeita ao reexame necessário. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.12.006841-9 - IVANILDE ALVES FERREIRA(SP131234 - ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1671 - GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)

Ante a manifestação retro, e o credenciamento do médico-perito Doutor FÁBIO VINÍCIUS DAVOLI BIANCO, CRM 92.477, com endereço na Av. Cel. José Soares Marcondes, 3295, lado B, Jardim Bongiovani, nesta, fone 3908-7300, na Assistência Judiciária Gratuita - AJG, o nomeio para realização do exame pericial na parte autora e designo o dia 25 de fevereiro de 2010, às 16 horas e 30 minutos, para realização do exame. Comunique-se o senhor perito acerca da presente nomeação, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a contar da perícia para a entrega do laudo. Arbitro, desde logo, honorários periciais no valor de R\$ 234,80 - duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos (máximo da respectiva tabela), ficando o médico-perito cientificado acerca da eventual necessidade de elaboração de laudo complementar ou prestar esclarecimentos acerca da perícia realizada, bem como sobre eventual diminuição dos honorários ora arbitrados, caso não cumpra fielmente seu mister. Os quesitos do Juízo e do INSS constam da Portaria nº 04/2009, baixada por este Juízo. Os quesitos da parte autora, a quem faculto a indicação de assistente-técnico no prazo de 5 (cinco) dias, constam da folha 14. Desde já ficam as partes intimadas da perícia médica ora designada, devendo a parte autora ser também intimada de que: a) deverá comparecer ao exame munida de documento de identidade; b) poderá apresentar ao perito atestados médicos, laudos de exames laboratoriais e outros documentos complementares que possam servir de subsídios à perícia, lembrando-se de que, nos termos do artigo 333, inciso I, do CPC, cabe-lhe demonstrar os fatos constitutivos

de seu direito, entre eles, a existência da doença alegada na inicial e o início de sua incapacidade;c) a sua ausência injustificada implicará na presunção de desistência da prova pericial ora deferida.A intimação da parte autora far-se-á exclusivamente mediante publicação no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região, na pessoa de seu(s) defensor(es) constituído(s).Por correio eletrônico, encaminhem-se ao senhor perito os quesitos apresentados, bem como eventual indicação de assistente-técnico pela parte autora.Com a apresentação do laudo em Juízo, fixo prazos sucessivos de 20 (vinte) dias para que as partes, primeiro a autora, se manifestem sobre o laudo pericial e para que o INSS, querendo, apresente proposta de conciliação. Em seguida, vista à parte autora para, em 10 (dez) dias, manifestar-se sobre eventual proposta conciliatória apresentada pelo INSS. Caso o laudo pericial tenha sido apresentado tempestivamente, e não haja requerimento de sua complementação pelas partes, com fundamento no artigo 3º da Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007 (que dispõe sobre o pagamento de honorários de peritos), encaminhem-se os dados referentes ao perito para o efeito de solicitação de pagamento, nos termos da Ordem de Serviço nº. 11/2009 da Diretoria do Foro.Por fim, caso haja proposta de acordo e esta for aceita pela parte autora, voltem-me os autos conclusos para sentença.Ressalto que a parte autora, representada em Juízo por advogado, pelo causídico é intimada dos atos e manifestações judiciais, razão pela qual indefiro o pedido de intimação pessoal quanto à data da perícia.Intime-se.

2007.61.12.007427-4 - PEDRO HENRIQUE PASTRO CORDEIRO X GISLENE CRISTINA DA SILVA(SP188018 - RAQUEL MORENO DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1671 - GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)

TÓPICO FINAL SENTENÇA (...): Considerando a natureza alimentar da prestação deferida e que estão presentes os requisitos da medida de urgência, notadamente em razão do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (incapacidade da parte autora) e a verossimilhança das alegações (hipossuficiência comprovada por laudo socioeconômico), faz-se necessária a imediata implementação do direito que ora se reconhece, razão pela qual concedo a tutela antecipada para o fim de determinar ao INSS que implante, no prazo de 30 dias, o benefício concedido, e passe a efetuar os pagamentos mensais futuros, sob pena de multa diária, no valor de R\$ 100,00 (cem reais).DispositivoPor todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS ao pagamento do benefício assistencial em favor do autor, nos termos do artigo 20, caput, da Lei nº 8.742/93, da seguinte forma:- beneficiário(a): PEDRO HENRIQUE PASTRO CORDEIRO;- benefício concedido: benefício assistencial;- DIB: 18/03/2008 (data da citação - fl. 49);- RMI: 1 salário-mínimo;- DIP: 01/11/2009 (antecipação de tutela concedida).Correção monetária, a partir do vencimento de cada parcela, nos termos do Provimento nº 64/2005 da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região. Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação, nos termos dos artigos 405 e 406 do atual Código Civil Brasileiro - Lei nº 10.406/2002 c.c. art. 161, ° 1º, do Código Tributário Nacional. Condeno o INSS ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10 % (dez por cento) sobre o valor das prestações vencidas, entendidas estas como sendo aquelas devidas até esta data, nos termos da Súmula 111 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, com atualização nos termos do Provimento nº 64/2005 da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região.Sentença não sujeita ao reexame necessário.Junte-se o CNIS de Gislene Cristina da Silva.Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.12.008941-1 - EZIO PEREIRA DA SILVA(SP206031 - JULIANA ASSUGENI FASSOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1041 - ILDERICA FERNANDES MAIA)

TÓPICO FINAL SENTENÇA (...): Considerando a natureza alimentar da prestação deferida, que estão presentes os requisitos da medida de urgência, notadamente em razão do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (idade da parte autora) e a verossimilhança das alegações (hipossuficiência comprovada por laudo socioeconômico), faz-se necessária a imediata implementação do direito que ora se reconhece, razão pela qual concedo a tutela antecipada para o fim de determinar ao INSS que implante, no prazo de 30 dias, o benefício concedido, e passe a efetuar os pagamentos mensais futuros, sob pena de multa diária, no valor de R\$ 100,00 (cem reais).DispositivoPor todo o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS ao pagamento do benefício assistencial em favor do autor, nos termos do artigo 20, caput, da Lei nº 8.742/93, sob a seguinte forma:- segurado(a): EZIO PEREIRA DA SILVA;- benefício concedido: benefício assistencial;- DIB: 27/06/2007 (data do requerimento administrativo);- RMI: 1 salário-mínimo;- DIP: 01.12.2009 (antecipação da tutela).Correção monetária, a partir do vencimento de cada parcela, nos termos do Provimento nº 64/2005 da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região. Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação, nos termos dos artigos 405 e 406 do atual Código Civil Brasileiro - Lei nº 10.406/2002 c.c. art. 161, ° 1º, do Código Tributário Nacional. Condeno o INSS ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10 % (dez por cento) sobre o valor das prestações vencidas, entendidas estas como sendo aquelas devidas até esta data, nos termos da Súmula 111 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, com atualização nos termos do Provimento nº 64/2005 da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região.Incabível reexame necessário, nos termos do artigo 475, 2º, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.12.009447-9 - JOSIANE PEREIRA DE OLIVEIRA X VANDERLEI PEREIRA DE OLIVEIRA(SP231927 - HELOISA CREMONEZI E SP236841 - JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1041 - ILDERICA FERNANDES MAIA)

TÓPICO FINAL SENTENÇA (...): Considerando a natureza alimentar da prestação deferida, que estão presentes os requisitos da medida de urgência, notadamente em razão do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (deficiência da autora) e a verossimilhança das alegações (hipossuficiência comprovada pelo estudo socioeconômico e cópia da CTPS - fl. 30), faz-se necessária a imediata implementação do direito que ora se reconhece, razão pela qual concedo a tutela antecipada sem efeito retroativo para o fim de determinar ao INSS que implante, no prazo de 30 dias, o benefício concedido, e passe a efetuar os pagamentos mensais futuros, sob pena de multa diária, no valor de R\$ 100,00 (cem reais).DispositivoPor todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS ao pagamento do benefício assistencial em favor da autora, nos termos do artigo 20, caput, da Lei nº 8.742/93, da seguinte forma:- beneficiário(a): JOSIANE PEREIRA DE OLIVEIRA;- benefício concedido: benefício assistencial;- DIB: data da cessação do contrato de trabalho de Vanderlei Pereira de Oliveira (09/07/2009 - fl. 130);- RMI: 1 salário-mínimo;- DIP: 01/12/2009 (antecipação de tutela concedida).Correção monetária, a partir do vencimento de cada parcela, nos termos do Provimento nº 64/2005 da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região. Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação (31/03/2006 - fl. 99vº), nos termos dos artigos 405 e 406 do atual Código Civil Brasileiro - Lei nº 10.406/2002 c.c. art. 161, ° 1º, do Código Tributário Nacional. Condeno o INSS ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10 % (dez por cento) sobre o valor das prestações vencidas, entendidas estas como sendo aquelas devidas até esta data, nos termos da Súmula 111 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, com atualização nos termos do Provimento nº 64/2005 da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região.Sentença não sujeita ao reexame necessário.Custas na forma da lei.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.12.009671-3 - DULCE VAZ DA SILVA(SP265385 - LUCIMEIRE FAGUNDES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1041 - ILDERICA FERNANDES MAIA)

TÓPICO FINAL DECISÃO (...): Assim, acolho a preliminar de ilegitimidade passiva arguida pelo INSS e determino a sua exclusão do pólo passivo da demanda, devendo figurar, como parte ré, unicamente, o Banco Santander S/A, que sucedeu o Banco Meridional, instituição que realizou o contrato em questão.Não estando o INSS legitimado para figurar no pólo passivo da demanda, a Justiça Federal não é a competente para processar e julgar a demanda, devendo ser o feito remetido à Justiça Estadual de Pacaembu, ante a incompetência absoluta deste Juízo.Ao Sedi para correção da polaridade passiva, excluindo-se o INSS e incluindo-se o Banco Santander S/A.Intime-se.

2007.61.12.013590-1 - MARIA LEONILDA BLASEK VASCONCELOS(SP131234 - ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1671 - GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)

TÓPICO FINAL SENTENÇA (...): Isto posto, homologo o acordo firmado entre as partes, tornando extinto o feito com julgamento do mérito nos termos do inciso III do artigo 269 do Código de Processo Civil.A transação havida, na forma em que foi acordada, faz com que cada parte responda pelos honorários de seus correspondentes advogados.Condeno a parte autora ao pagamento das custas decorrente. Contudo, suspendo sua execução nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50.Expeça-se Requisição de Pequeno Valor - RPV para pagamento dos atrasados, nos termos da resolução vigente.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.12.000581-5 - PAULO FERREIRA DOS SANTOS(SP194490 - GISLAINE APARECIDA ROZENDO CONTESSOTO E SP170780 - ROSINALDO APARECIDO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1041 - ILDERICA FERNANDES MAIA)

TÓPICO FINAL SENTENÇA (...): Isto posto, homologo o acordo firmado entre as partes, tornando extinto o feito com julgamento do mérito nos termos do inciso III do artigo 269 do Código de Processo Civil.A transação havida, na forma em que foi acordada, faz com que cada parte responda pelos honorários de seus correspondentes advogados.Condeno a parte autora ao pagamento das custas decorrente. Contudo, suspendo sua execução nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50.Expeça-se Requisição de Pequeno Valor - RPV para pagamento dos atrasados, nos termos da resolução vigente.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.12.001822-6 - MEIRE GOULART GOMES(SP163807 - DARIO SERGIO RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1671 - GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)

TÓPICO FINAL SENTENÇA (...): Isto posto, homologo o acordo firmado entre as partes, tornando extinto o feito com julgamento do mérito nos termos do inciso III do artigo 269 do Código de Processo Civil.A transação havida, na forma em que foi acordada, faz com que cada parte responda pelos honorários de seus correspondentes advogados.Condeno a parte autora ao pagamento das custas decorrente. Contudo, suspendo sua execução nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50.Expeça-se Requisição de Pequeno Valor - RPV para pagamento dos atrasados, nos termos da resolução vigente.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.12.003287-9 - APARECIDA DUARTE PEREIRA BASTOS(SP223357 - EDUARDO MARTINELLI DA SILVA E SP210991 - WESLEY CARDOSO COTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1041 - ILDERICA FERNANDES MAIA)

Ante o contido no comunicado eletrônico da fl. 146, redesigno para o dia 11 de janeiro de 2010, às 17h30min a perícia

médica na parte autora. Mantenho a nomeação da Doutora Marilda Descio Ocanha Tori. Procedam-se às intimações necessárias.

2008.61.12.004020-7 - MARIA APARECIDA DE JESUS ORBOLATO(SP232988 - HUGO LEONARDO PIOCH DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1041 - ILDERICA FERNANDES MAIA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste sobre a proposta de acordo apresentada pelo INSS.

2008.61.12.004948-0 - IRACEMA FERREIRA PORTO(SP123683 - JOAO BATISTA MOLERO ROMEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP243106B - FERNANDA ONGARATTO)

Fixo prazo de 5 dias para que a Caixa Econômica Federal - CEF se manifeste acerca do pedido de desistência formulado pela parte autora na petição das folhas 178/179 destes autos. Intime-se.

2008.61.12.004959-4 - HELENA DA SILVA FERNANDES(SP232988 - HUGO LEONARDO PIOCH DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1041 - ILDERICA FERNANDES MAIA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste sobre a proposta de acordo apresentada pelo INSS.

2008.61.12.010516-0 - MARCIA SANTIAGO DOS SANTOS X DELCIDIO BARBOSA DOS SANTOS(SP169417 - JOSE PEREIRA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

TÓPICO FINAL SENTENÇA (...): Considerando a natureza alimentar da prestação deferida, que estão presentes os requisitos da medida de urgência, notadamente em razão do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (deficiência da autora) e a verossimilhança das alegações (hipossuficiência comprovada pelo estudo socioeconômico), faz-se necessária a imediata implementação do direito que ora se reconhece, razão pela qual concedo a tutela antecipada sem efeito retroativo para o fim de determinar ao INSS que implante, no prazo de 30 dias, o benefício concedido, e passe a efetuar os pagamentos mensais futuros, sob pena de multa diária, no valor de R\$ 100,00 (cem reais). Dispositivo Por todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS ao pagamento do benefício assistencial em favor da autora, nos termos do artigo 20, caput, da Lei nº 8.742/93, da seguinte forma: - beneficiário(a): MÁRCIA SANTIAGO DOS SANTOS; - benefício concedido: benefício assistencial; - DIB: data da juntada da primeira manifestação do réu no processo (23/10/2008 - fl. 48); - RMI: 1 salário-mínimo; - DIP: 01/12/2009 (antecipação de tutela concedida). Correção monetária, a partir do vencimento de cada parcela, nos termos do Provimento nº 64/2005 da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região. Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação (31/03/2006 - fl. 99vº), nos termos dos artigos 405 e 406 do atual Código Civil Brasileiro - Lei nº 10.406/2002 c.c. art. 161, ° 1º, do Código Tributário Nacional. Condeno o INSS ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10 % (dez por cento) sobre o valor das prestações vencidas, entendidas estas como sendo aquelas devidas até esta data, nos termos da Súmula 111 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, com atualização nos termos do Provimento nº 64/2005 da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Sentença não sujeita ao reexame necessário. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.12.012636-9 - JOSEFA MARIA DA CONCEICAO(AC002839 - DANILO BERNARDES MATHIAS E SP265525 - VANESSA PEREZ POMPEU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1454 - BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Designo nova perícia médica para o dia 14 de janeiro de 2010, às 14h. Nomeio novamente o Doutor Marcelo Guimarães Tiezzi, CRM n. 107.048, com endereço na Rua Dr. Gurgel, n. 186, Centro, telefone 3222-6690. Não se faz necessário arbitrar honorários, uma vez que tal determinação já constou da manifestação judicial das folhas 40/41. Para o efeito de solicitação de pagamento, dever-se-á encaminhar os dados referentes ao perito, nos termos da Ordem de Serviço nº. 11/2009 da Diretoria do Foro. Permanecem inalterados os demais termos da manifestação judicial exarada nas folhas 40/41. Intime-se pessoalmente a autora acerca da data designada para perícia médica. Intimem-se.

2008.61.12.014075-5 - CREUZA PIERINA MILANI PAZIN(SP194490 - GISLAINE APARECIDA ROZENDO CONTESSOTO E SP243470 - GILMAR BERNARDINO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1454 - BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais, sendo que não foram suscitadas questões preliminares, e não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas. Assim, julgo saneado o feito e defiro a realização de perícia médica. Nomeio o Doutor FÁBIO VINÍCIUS DAVOLI BIANCO, CRM 92.477, com endereço na Av. Cel. José Soares Marcondes, 3295, lado B, Jardim Bongiovani, nesta, fone 3908-7300, e designo o dia 04 de março de 2010, às 17:00 horas, para realização do exame médico-pericial. Comunique-se o senhor perito acerca da presente nomeação, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a contar da perícia para a entrega do laudo. Arbitro, desde logo, honorários periciais no valor de R\$ 234,80 - duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos (máximo da respectiva tabela), ficando o médico-perito cientificado acerca da eventual necessidade de elaboração de laudo complementar ou prestar esclarecimentos acerca da perícia realizada, bem como sobre eventual diminuição dos honorários ora arbitrados, caso não cumpra fielmente seu mister. Os quesitos do Juízo e

do INSS constam da Portaria nº 04/2009, baixada por este Juízo. Os quesitos da parte autora, a quem faculto a indicação assistente-técnico, no prazo de 05 (cinco) dias, constam das folhas 10/11. Desde já ficam as partes intimadas da perícia médica ora designada, devendo a parte autora ser também intimada de que: a) deverá comparecer ao exame munida de documento de identidade; b) poderá apresentar ao perito atestados médicos, laudos de exames laboratoriais e outros documentos complementares que possam servir de subsídios à perícia, lembrando-se de que, nos termos do artigo 333, inciso I, do CPC, cabe-lhe demonstrar os fatos constitutivos de seu direito, entre eles, a existência da doença alegada na inicial e o início de sua incapacidade; c) a sua ausência injustificada implicará na presunção de desistência da prova pericial ora deferida. A intimação da parte autora far-se-á exclusivamente mediante publicação no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região, na pessoa de seu(s) defensor(es) constituído(s). Por correio eletrônico, encaminhem-se ao senhor perito os quesitos apresentados, bem como eventual indicação de assistente-técnico pela parte autora. Com a apresentação do laudo em Juízo, fixo prazos sucessivos de 20 (vinte) dias para que as partes, primeiro a autora, se manifestem sobre o laudo pericial e para que o INSS, querendo, apresente proposta de conciliação. Em seguida, vista à parte autora para, em 10 (dez) dias, manifestar-se sobre eventual proposta conciliatória apresentada pelo INSS. Caso o laudo pericial tenha sido apresentado tempestivamente, e não haja requerimento de sua complementação pelas partes, com fundamento no artigo 3º da Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007 (que dispõe sobre o pagamento de honorários de peritos), encaminhem-se os dados referentes ao perito para o efeito de solicitação de pagamento, nos termos da Ordem de Serviço nº. 11/2009 da Diretoria do Foro. Por fim, caso haja proposta de acordo e esta for aceita pela parte autora, voltem-me os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2008.61.12.016333-0 - OTACILIA BENTO DE JESUS (SP233168 - GIOVANA CREPALDI COISSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (Proc. 1454 - BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais, sendo que não foram suscitadas questões preliminares, e não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas. Assim, julgo saneado o feito e defiro a realização de perícia médica. Nomeio o Doutor FÁBIO VINÍCIUS DAVOLI BIANCO, CRM 92.477, com endereço na Av. Cel. José Soares Marcondes, 3295, lado B, Jardim Bongiovani, nesta, fone 3908-7300, e designo o dia 11 de março de 2010, às 17:00 horas, para realização do exame médico-pericial. Comunique-se o senhor perito acerca da presente nomeação, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a contar da perícia para a entrega do laudo. Arbitro, desde logo, honorários periciais no valor de R\$ 234,80 - duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos (máximo da respectiva tabela), ficando o médico-perito cientificado acerca da eventual necessidade de elaboração de laudo complementar ou prestar esclarecimentos acerca da perícia realizada, bem como sobre eventual diminuição dos honorários ora arbitrados, caso não cumpra fielmente seu mister. Os quesitos do Juízo e do INSS constam da Portaria nº 04/2009, baixada por este Juízo. Faculto à parte autora a apresentação de quesitos periciais, bem como a indicação assistente-técnico, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme artigo 421, parágrafo 1º, do CPC. Desde já ficam as partes intimadas da perícia médica ora designada, devendo a parte autora ser também intimada de que: a) deverá comparecer ao exame munida de documento de identidade; b) poderá apresentar ao perito atestados médicos, laudos de exames laboratoriais e outros documentos complementares que possam servir de subsídios à perícia, lembrando-se de que, nos termos do artigo 333, inciso I, do CPC, cabe-lhe demonstrar os fatos constitutivos de seu direito, entre eles, a existência da doença alegada na inicial e o início de sua incapacidade; c) a sua ausência injustificada implicará na presunção de desistência da prova pericial ora deferida. A intimação da parte autora far-se-á exclusivamente mediante publicação no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região, na pessoa de seu(s) defensor(es) constituído(s). Por correio eletrônico, encaminhem-se ao senhor perito os quesitos apresentados, bem como eventual indicação de assistente-técnico pela parte autora. Com a apresentação do laudo em Juízo, fixo prazos sucessivos de 20 (vinte) dias para que as partes, primeiro a autora, se manifestem sobre o laudo pericial e para que o INSS, querendo, apresente proposta de conciliação. Em seguida, vista à parte autora para, em 10 (dez) dias, manifestar-se sobre eventual proposta conciliatória apresentada pelo INSS. Caso o laudo pericial tenha sido apresentado tempestivamente, e não haja requerimento de sua complementação pelas partes, com fundamento no artigo 3º da Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007 (que dispõe sobre o pagamento de honorários de peritos), encaminhem-se os dados referentes ao perito para o efeito de solicitação de pagamento, nos termos da Ordem de Serviço nº. 11/2009 da Diretoria do Foro. Por fim, caso haja proposta de acordo e esta for aceita pela parte autora, voltem-me os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2008.61.12.017744-4 - JOSEFA CECILIA IZIDIO PEREIRA (SP231927 - HELOISA CREMONEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (Proc. 1454 - BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

TÓPICO FINAL SENTENÇA (...): Isto posto, homologo o acordo firmado entre as partes, tornando extinto o feito com julgamento do mérito nos termos do inciso III do artigo 269 do Código de Processo Civil. A transação havida, na forma em que foi acordada, faz com que cada parte responda pelos honorários de seus correspondentes advogados. Condeno a parte autora ao pagamento das custas decorrente. Contudo, suspendo sua execução nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Expeça-se Requisição de Pequeno Valor - RPV para pagamento dos atrasados, nos termos da resolução vigente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.61.12.000288-0 - NEILDE ALEXANDRE ALVES UYEHARA (SP167341A - JOSÉ RAYMUNDO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos

processuais, sendo que não foram suscitadas questões preliminares, e não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas. Assim, julgo saneado o feito e defiro a realização de perícia médica. Nomeio o Doutor FÁBIO VINÍCIUS DAVOLI BIANCO, CRM 92.477, com endereço na Av. Cel. José Soares Marcondes, 3295, lado B, Jardim Bongiovani, nesta, fone 3908-7300, e designo o dia 25 de fevereiro de 2010, às 17 horas e 30 minutos, para realização do exame médico-pericial. Comunique-se o senhor perito acerca da presente nomeação, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a contar da perícia para a entrega do laudo. Arbitro, desde logo, honorários periciais no valor de R\$ 234,80 - duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos (máximo da respectiva tabela), ficando o médico-perito cientificado acerca da eventual necessidade de elaboração de laudo complementar ou prestar esclarecimentos acerca da perícia realizada, bem como sobre eventual diminuição dos honorários ora arbitrados, caso não cumpra fielmente seu mister. Os quesitos do Juízo e do INSS constam da Portaria nº 04/2009, baixada por este Juízo. Os quesitos da parte autora, a quem faculto a indicação assistente-técnico no prazo de 05 (cinco) dias, bem como a apresentação de quesitos complementares, constam da folha 100. Desde já ficam as partes intimadas da perícia médica ora designada, devendo a parte autora ser também intimada de que: a) deverá comparecer ao exame munida de documento de identidade; b) poderá apresentar ao perito atestados médicos, laudos de exames laboratoriais e outros documentos complementares que possam servir de subsídios à perícia, lembrando-se de que, nos termos do artigo 333, inciso I, do CPC, cabe-lhe demonstrar os fatos constitutivos de seu direito, entre eles, a existência da doença alegada na inicial e o início de sua incapacidade; c) a sua ausência injustificada implicará na presunção de desistência da prova pericial ora deferida. A intimação da parte autora far-se-á exclusivamente mediante publicação no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região, na pessoa de seu(s) defensor(es) constituído(s). Por correio eletrônico, encaminhem-se ao senhor perito os quesitos apresentados, bem como eventual indicação de assistente-técnico pela parte autora. Com a apresentação do laudo em Juízo, fixo prazos sucessivos de 20 (vinte) dias para que as partes, primeiro a autora, se manifestem sobre o laudo pericial e para que o INSS, querendo, apresente proposta de conciliação. Em seguida, vista à parte autora para, em 10 (dez) dias, manifestar-se sobre eventual proposta conciliatória apresentada pelo INSS. Caso o laudo pericial tenha sido apresentado tempestivamente, e não haja requerimento de sua complementação pelas partes, com fundamento no artigo 3º da Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007 (que dispõe sobre o pagamento de honorários de peritos), encaminhem-se os dados referentes ao perito para o efeito de solicitação de pagamento, nos termos da Ordem de Serviço nº. 11/2009 da Diretoria do Foro. Por fim, caso haja proposta de acordo e esta for aceita pela parte autora, voltem-me os autos conclusos para sentença. Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora esclareça seu nome, considerando o que consta na petição inicial, que é divergente do que se pode ler no CPF (folha 12). Convém destacar a necessidade de haver correto cadastramento na Receita Federal, sob pena de embaraço para recebimento de valores eventualmente cabíveis em razão deste feito. Intime-se.

2009.61.12.001564-3 - EURIDES TEIXEIRA DE CRISTO FILHO (SP092562 - EMIL MIKHAIL JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais, sendo que não foram suscitadas questões preliminares, e não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas. Assim, julgo saneado o feito e defiro a realização de perícia médica. Nomeio o Doutor FÁBIO VINÍCIUS DAVOLI BIANCO, CRM 92.477, com endereço na Av. Cel. José Soares Marcondes, 3295, lado B, Jardim Bongiovani, nesta, fone 3908-7300, e designo o dia 04 de março de 2010, às 17 horas e 30 minutos, para realização do exame médico-pericial. Comunique-se o senhor perito acerca da presente nomeação, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a contar da perícia para a entrega do laudo. Arbitro, desde logo, honorários periciais no valor de R\$ 234,80 - duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos (máximo da respectiva tabela), ficando o médico-perito cientificado acerca da eventual necessidade de elaboração de laudo complementar ou prestar esclarecimentos acerca da perícia realizada, bem como sobre eventual diminuição dos honorários ora arbitrados, caso não cumpra fielmente seu mister. Os quesitos do Juízo e do INSS constam da Portaria nº 04/2009, baixada por este Juízo. Os quesitos da parte autora e sua indicação assistente-técnico constam das folhas 120/121. Desde já ficam as partes intimadas da perícia médica ora designada, devendo a parte autora ser também intimada de que: a) deverá comparecer ao exame munida de documento de identidade; b) poderá apresentar ao perito atestados médicos, laudos de exames laboratoriais e outros documentos complementares que possam servir de subsídios à perícia, lembrando-se de que, nos termos do artigo 333, inciso I, do CPC, cabe-lhe demonstrar os fatos constitutivos de seu direito, entre eles, a existência da doença alegada na inicial e o início de sua incapacidade; c) a sua ausência injustificada implicará na presunção de desistência da prova pericial ora deferida. A intimação da parte autora far-se-á exclusivamente mediante publicação no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região, na pessoa de seu(s) defensor(es) constituído(s). Por correio eletrônico, encaminhem-se ao senhor perito os quesitos apresentados, bem como a indicação de assistente-técnico pela parte autora. Com a apresentação do laudo em Juízo, fixo prazos sucessivos de 20 (vinte) dias para que as partes, primeiro a autora, se manifestem sobre o laudo pericial e para que o INSS, querendo, apresente proposta de conciliação. Em seguida, vista à parte autora para, em 10 (dez) dias, manifestar-se sobre eventual proposta conciliatória apresentada pelo INSS. Caso o laudo pericial tenha sido apresentado tempestivamente, e não haja requerimento de sua complementação pelas partes, com fundamento no artigo 3º da Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007 (que dispõe sobre o pagamento de honorários de peritos), encaminhem-se os dados referentes ao perito para o efeito de solicitação de pagamento, nos termos da Ordem de Serviço nº. 11/2009 da Diretoria do Foro. Por fim, caso haja proposta de acordo e esta for aceita pela parte autora, voltem-me os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2009.61.12.001670-2 - VALCIR JOSE ALVARES(SP194164 - ANA MARIA RAMIRES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais, sendo que não foram suscitadas questões preliminares, e não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas. Assim, julgo saneado o feito e defiro a realização de perícia médica. Nomeio o Doutor FÁBIO VINÍCIUS DAVOLI BIANCO, CRM 92.477, com endereço na Av. Cel. José Soares Marcondes, 3295, lado B, Jardim Bongiovani, nesta, fone 3908-7300, e designo o dia 02 de março de 2010, às 17 horas e 30 minutos, para realização do exame médico-pericial. Comunique-se o senhor perito acerca da presente nomeação, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a contar da perícia para a entrega do laudo. Arbitro, desde logo, honorários periciais no valor de R\$ 234,80 - duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos (máximo da respectiva tabela), ficando o médico-perito cientificado acerca da eventual necessidade de elaboração de laudo complementar ou prestar esclarecimentos acerca da perícia realizada, bem como sobre eventual diminuição dos honorários ora arbitrados, caso não cumpra fielmente seu mister. Os quesitos do Juízo e do INSS constam da Portaria nº 04/2009, baixada por este Juízo. Faculto à parte autora a apresentação de quesitos periciais, bem como a indicação assistente-técnico, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme artigo 421, parágrafo 1º, do CPC. Desde já ficam as partes intimadas da perícia médica ora designada, devendo a parte autora ser também intimada de que: a) deverá comparecer ao exame munida de documento de identidade; b) poderá apresentar ao perito atestados médicos, laudos de exames laboratoriais e outros documentos complementares que possam servir de subsídios à perícia, lembrando-se de que, nos termos do artigo 333, inciso I, do CPC, cabe-lhe demonstrar os fatos constitutivos de seu direito, entre eles, a existência da doença alegada na inicial e o início de sua incapacidade; c) a sua ausência injustificada implicará na presunção de desistência da prova pericial ora deferida. A intimação da parte autora far-se-á exclusivamente mediante publicação no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região, na pessoa de seu(s) defensor(es) constituído(s). Por correio eletrônico, encaminhem-se ao senhor perito os quesitos apresentados, bem como eventual indicação de assistente-técnico pela parte autora. Com a apresentação do laudo em Juízo, fixo prazos sucessivos de 20 (vinte) dias para que as partes, primeiro a autora, se manifestem sobre o laudo pericial e para que o INSS, querendo, apresente proposta de conciliação. Em seguida, vista à parte autora para, em 10 (dez) dias, manifestar-se sobre eventual proposta conciliatória apresentada pelo INSS. Caso o laudo pericial tenha sido apresentado tempestivamente, e não haja requerimento de sua complementação pelas partes, com fundamento no artigo 3º da Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007 (que dispõe sobre o pagamento de honorários de peritos), encaminhem-se os dados referentes ao perito para o efeito de solicitação de pagamento, nos termos da Ordem de Serviço nº. 11/2009 da Diretoria do Foro. Por fim, caso haja proposta de acordo e esta for aceita pela parte autora, voltem-me os autos conclusos para sentença. Indefiro a reiteração do pedido antecipatório, porquanto os elementos que constam dos autos são insuficientes para o efeito de convencimento do Juízo em relação à pretensão deduzida. Intime-se.

2009.61.12.001894-2 - HELIO CERENCOVICH(PR030003 - MILZA REGINA FEDATTO PINHEIRO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais, sendo que não foram suscitadas questões preliminares, e não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas. Assim, julgo saneado o feito e defiro a realização de perícia médica. Nomeio o Doutor FÁBIO VINÍCIUS DAVOLI BIANCO, CRM 92.477, com endereço na Av. Cel. José Soares Marcondes, 3295, lado B, Jardim Bongiovani, nesta, fone 3908-7300, e designo o dia 25 de fevereiro de 2010, às 17:00 horas, para realização do exame médico-pericial. Comunique-se o senhor perito acerca da presente nomeação, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a contar da perícia para a entrega do laudo. Arbitro, desde logo, honorários periciais no valor de R\$ 234,80 - duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos (máximo da respectiva tabela), ficando o médico-perito cientificado acerca da eventual necessidade de elaboração de laudo complementar ou prestar esclarecimentos acerca da perícia realizada, bem como sobre eventual diminuição dos honorários ora arbitrados, caso não cumpra fielmente seu mister. Os quesitos do Juízo e do INSS constam da Portaria nº 04/2009, baixada por este Juízo. Os quesitos da parte autora, a quem faculto a indicação assistente-técnico, no prazo de 05 (cinco) dias, constam da folha 13. Desde já ficam as partes intimadas da perícia médica ora designada, devendo a parte autora ser também intimada de que: a) deverá comparecer ao exame munida de documento de identidade; b) poderá apresentar ao perito atestados médicos, laudos de exames laboratoriais e outros documentos complementares que possam servir de subsídios à perícia, lembrando-se de que, nos termos do artigo 333, inciso I, do CPC, cabe-lhe demonstrar os fatos constitutivos de seu direito, entre eles, a existência da doença alegada na inicial e o início de sua incapacidade; c) a sua ausência injustificada implicará na presunção de desistência da prova pericial ora deferida. A intimação da parte autora far-se-á exclusivamente mediante publicação no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região, na pessoa de seu(s) defensor(es) constituído(s). Por correio eletrônico, encaminhem-se ao senhor perito os quesitos apresentados, bem como eventual indicação de assistente-técnico pela parte autora. Com a apresentação do laudo em Juízo, fixo prazos sucessivos de 20 (vinte) dias para que as partes, primeiro a autora, se manifestem sobre o laudo pericial e para que o INSS, querendo, apresente proposta de conciliação. Em seguida, vista à parte autora para, em 10 (dez) dias, manifestar-se sobre eventual proposta conciliatória apresentada pelo INSS. Caso o laudo pericial tenha sido apresentado tempestivamente, e não haja requerimento de sua complementação pelas partes, com fundamento no artigo 3º da Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007 (que dispõe sobre o pagamento de honorários de peritos), encaminhem-se os dados referentes ao perito para o efeito de solicitação de pagamento, nos termos da Ordem de Serviço nº. 11/2009 da Diretoria do Foro. Por fim, caso haja proposta de acordo e esta for aceita pela parte autora, voltem-me os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2009.61.12.002645-8 - MARIA DE LOURDES DA SILVA(SP092562 - EMIL MIKHAIL JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 776 - SERGIO MASTELLINI)

As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais, sendo que não foram suscitadas questões preliminares, e não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas. Assim, julgo saneado o feito e defiro a realização de perícia médica. Desnecessária a produção de prova oral, em razão da matéria, sendo que a juntada de novos documentos pode ser efetuada a qualquer tempo, antes de decidido em primeira instância. Nomeio o Doutor FÁBIO VINÍCIUS DAVOLI BIANCO, CRM 92.477, com endereço na Av. Cel. José Soares Marcondes, 3295, lado B, Jardim Bongiovani, nesta, fone 3908-7300, e designo o dia 11 de março de 2010, às 16 horas e 30 minutos, para realização do exame médico-pericial. Comunique-se o senhor perito acerca da presente nomeação, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a contar da perícia para a entrega do laudo. Arbitro, desde logo, honorários periciais no valor de R\$ 234,80 - duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos (máximo da respectiva tabela), ficando o médico-perito cientificado acerca da eventual necessidade de elaboração de laudo complementar ou prestar esclarecimentos acerca da perícia realizada, bem como sobre eventual diminuição dos honorários ora arbitrados, caso não cumpra fielmente seu mister. Os quesitos do Juízo e do INSS constam da Portaria nº 04/2009, baixada por este Juízo. Os quesitos da parte autora, bem como sua indicação assistente-técnico, constam das folhas 68/69. Desde já ficam as partes intimadas da perícia médica ora designada, devendo a parte autora ser também intimada de que: a) deverá comparecer ao exame munida de documento de identidade; b) poderá apresentar ao perito atestados médicos, laudos de exames laboratoriais e outros documentos complementares que possam servir de subsídios à perícia, lembrando-se de que, nos termos do artigo 333, inciso I, do CPC, cabe-lhe demonstrar os fatos constitutivos de seu direito, entre eles, a existência da doença alegada na inicial e o início de sua incapacidade; c) a sua ausência injustificada implicará na presunção de desistência da prova pericial ora deferida. A intimação da parte autora far-se-á exclusivamente mediante publicação no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região, na pessoa de seu(s) defensor(es) constituído(s). Por correio eletrônico, encaminhem-se ao senhor perito os quesitos apresentados, bem como eventual indicação de assistente-técnico pela parte autora. Com a apresentação do laudo em Juízo, fixo prazos sucessivos de 20 (vinte) dias para que as partes, primeiro a autora, se manifestem sobre o laudo pericial e para que o INSS, querendo, apresente proposta de conciliação. Em seguida, vista à parte autora para, em 10 (dez) dias, manifestar-se sobre eventual proposta conciliatória apresentada pelo INSS. Caso o laudo pericial tenha sido apresentado tempestivamente, e não haja requerimento de sua complementação pelas partes, com fundamento no artigo 3º da Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007 (que dispõe sobre o pagamento de honorários de peritos), encaminhem-se os dados referentes ao perito para o efeito de solicitação de pagamento, nos termos da Ordem de Serviço nº. 11/2009 da Diretoria do Foro. Por fim, caso haja proposta de acordo e esta for aceita pela parte autora, voltem-me os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2009.61.12.002758-0 - MARLENE DE NOVAIS VINHASKI(SP233168 - GIOVANA CREPALDI COISSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ante o contido no comunicado eletrônico retro, redesigno para o dia 08 de junho de 2010, às 18 horas a perícia médica na parte autora. Nomeio para a realização da perícia a Doutora Marilda Descio Ocanha Totri. Procedam-se às intimações necessárias. No mais, permanecem inalteradas as determinações contidas no despacho da fls. 81 e verso. Intime-se.

2009.61.12.004098-4 - HELENA DE SOUZA MAIA CARAVIERI(SP161752 - LUCIANA DOMINGUES IBANEZ BRANDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

TÓPICO FINAL DECISÃO (...): Com base no precedente citado, suscito conflito negativo de competência, a ser apreciado pelo Egrégio Tribunal Regional da 3ª Região, nos termos do art. 118, I, CPC, e 12, II, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Oficie-se ao Egrégio Tribunal Regional da 3ª Região, instruindo o conflito com as presentes razões e cópia de todo o processado, para submissão à superior decisão daquele Egrégio Tribunal. Intime-se.

2009.61.12.006215-3 - ELIZEU ROCHA VIEIRA DA SILVA(SP067467 - EMY GORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

TÓPICO FINAL DECISÃO (...): Com base no precedente citado, suscito conflito negativo de competência, a ser apreciado pelo Egrégio Tribunal Regional da 3ª Região, nos termos do art. 118, I, CPC, e 12, II, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Oficie-se ao Egrégio Tribunal Regional da 3ª Região, instruindo o conflito com as presentes razões e cópia de todo o processado, para submissão à superior decisão daquele Egrégio Tribunal. Intime-se.

2009.61.12.007650-4 - OZANA CEZIRA BIANCHI PAIS(SP161674 - LUZIMAR BARRETO FRANÇA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ante a manifestação retro, e o credenciamento do médico-perito Doutor FÁBIO VINÍCIUS DAVOLI BIANCO, CRM 92.477, com endereço na Av. Cel. José Soares Marcondes, 3295, lado B, Jardim Bongiovani, nesta, fone 3908-7300, na Assistência Judiciária Gratuita - AJG, o nomeio para realização do exame pericial na parte autora e designo o dia 25 de fevereiro de 2010, às 16:00 horas, para realização do exame. Arbitro, desde logo, honorários periciais no valor de R\$ 234,80 - duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos (máximo da respectiva tabela), ficando o médico-perito

cientificado acerca da eventual necessidade de elaboração de laudo complementar ou prestar esclarecimentos acerca da perícia realizada, bem como sobre eventual diminuição dos honorários ora arbitrados, caso não cumpra fielmente seu mister. Para o efeito de solicitação de pagamento, dever-se-á encaminhar os dados referentes ao perito, nos termos da Ordem de Serviço nº. 11/2009 da Diretoria do Foro. Os quesitos da parte-autora, que declinou da indicação de assistente-técnico, constam das folhas 36/37. Permanecem inalterados os demais termos da manifestação judicial exarada nas folhas 32/34. Intime-se.

2009.61.12.008349-1 - LUCIA HELENA DA SILVA XAVIER(SP093169 - EDILSON CARLOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

TÓPICO FINAL DECISÃO (...): Com base no precedente citado, suscito conflito negativo de competência, a ser apreciado pelo Egrégio Tribunal Regional da 3ª Região, nos termos do art. 118, I, CPC, e 12, II, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Oficie-se ao Egrégio Tribunal Regional da 3ª Região, instruindo o conflito com as presentes razões e cópia de todo o processado, para submissão à superior decisão daquele Egrégio Tribunal. Intime-se.

2009.61.12.010048-8 - MARIA JOSE DE OLIVEIRA BARRETO(SP161752 - LUCIANA DOMINGUES IBANEZ BRANDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

TÓPICO FINAL DECISÃO (...): Com base no precedente citado, suscito conflito negativo de competência, a ser apreciado pelo Egrégio Tribunal Regional da 3ª Região, nos termos do art. 118, I, CPC, e 12, II, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Oficie-se ao Egrégio Tribunal Regional da 3ª Região, instruindo o conflito com as presentes razões e cópia de todo o processado, para submissão à superior decisão daquele Egrégio Tribunal. Intime-se.

2009.61.12.010181-0 - USCEESP - UNIAO DOS SERVIDORES DA CAIXA ECONOMICA DO ESTADO DE SAO PAULO(SP200887 - MAURICIO FRIGERI CARDOSO E SP227977 - AUGUSTO NOZAWA BRITO) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA

Por ora, fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora traga aos autos cópia das peças que entende pertinentes, referente a Ação Civil Pública noticiada nestes autos, de forma a comprovar as razões pelas quais entende ser o Juízo da 2ª Vara Federal local o competente para a análise da questão relativa a eventual existência de dano em área dita preservada. Intime-se.

2009.61.12.011533-9 - APARECIDA REGINA FERREIRA DA SILVA(SP092562 - EMIL MIKHAIL JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Por ora, oficie-se ao Centro Médico São Camilo de Presidente Epitácio (fl. 25), à Santa Casa de Misericórdia de Presidente Prudente (fl. 30) e ao Instituto de Diagnóstico por Imagem de Presidente Epitácio (fl. 33) requisitando, com prazo de 10 (dez) dias, que encaminhe a este Juízo os prontuários e laudos médicos da paciente Aparecida Regina Ferreira da Silva, visando esclarecimentos acerca da data do início de sua alegada incapacidade laborativa. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se.

2009.61.12.011761-0 - NIDIO ALVES DE MORAES X CECILIA DE JESUS DA SILVA(SP140269 - ROSANGELA REGINA MORENO FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Por ora, fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora traga aos autos o aludido contrato de empréstimo para reforma de seu imóvel residencial celebrado junto à Caixa Econômica Federal - CEF. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Intime-se.

2009.61.12.011870-5 - DALVA SALVATINO(SP243470 - GILMAR BERNARDINO DE SOUZA E SP286345 - ROGERIO ROCHA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

TÓPICO FINAL DECISÃO (...): Por ser assim, defiro a antecipação de tutela para determinar que o INSS restabeleça, no prazo de 10 (dez) dias, o benefício antes concedido à autora, sendo que esta manifestação judicial produzirá efeitos a partir desta decisão. A autarquia ré deverá continuar a realizar perícias na parte autora, nos períodos determinados pela legislação vigente, de modo a verificar a continuidade da incapacidade laborativa da parte demandante. Caso, seja constatada a cessação da incapacidade, deverá o instituto réu informar este Juízo para aferição da manutenção ou não da presente decisão. TÓPICO SÍNTESE DA DECISÃO NOME DO BENEFICIÁRIO: Dalva Salvatino; BENEFÍCIO RESTABELECIDO: Auxílio-doença (art. 59 da Lei nº. 8.213/91); NÚMERO DO BENEFÍCIO: 530.483.415-8; DATA DE RESTABELECIMENTO DO BENEFÍCIO (DIB): a partir desta decisão; RENDA MENSAL: valor do último benefício recebido, devidamente atualizado de acordo com a legislação de regência. 2. Intime-se o INSS desta decisão, exclusivamente para os fins do artigo 522 do Código de Processo Civil. Relevante deixar expressamente consignado que a citação do INSS será realizada oportunamente, após a juntada aos autos do laudo pericial, a fim de que, em homenagem aos princípios da economia processual e da celeridade, manifeste-se apenas uma vez no feito, apresentando contestação e manifestação sobre a perícia ou, alternativamente, propondo acordo, conforme determinado no item 7 abaixo. 3. Ademais, reconhecendo a urgência, decorrente da natureza alimentar do crédito pretendido, excepcionalmente, determino a antecipação da prova pericial e, para este encargo, designo o Doutor Fábio Vinícius Davoli Bianco, CRM nº. 92.447, com endereço na Avenida Coronel José Soares Marcondes, nº. 3295, lado B, Jardim

Bongiovani, nesta cidade, telefone 3908-7300, designo perícia para o dia 23 de fevereiro de 2010, às 17 horas. Intime-se o perito acerca da presente nomeação, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a contar da perícia para a entrega do laudo. Arbitro, desde logo, honorários periciais em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos) no valor máximo da respectiva tabela, ficando o médico-perito cientificado acerca da eventual necessidade de elaboração de laudo complementar ou prestar esclarecimentos acerca da perícia realizada, bem como sobre eventual diminuição dos honorários ora arbitrados, caso não cumpra fielmente seu mister. Os quesitos do Juízo e do INSS constam da Portaria nº 04/2009, deste Juízo. 4. Faculto à parte Autora a apresentação de quesitos periciais, caso não constem da inicial, bem como a indicação de assistente-técnico, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme artigo 421, parágrafo 1º, do CPC. 5. Desde já ficam as partes intimadas da perícia médica ora designada, devendo a parte autora ser também intimada de que: a) deverá comparecer ao exame munido (a) de documento de identidade; b) poderá apresentar ao perito atestados médicos, laudos de exames laboratoriais e outros documentos complementares que possam servir de subsídios à perícia, lembrando-se de que, nos termos do artigo 333, inciso I, do CPC, cabe-lhe demonstrar os fatos constitutivos de seu direito, entre eles, a existência da doença alegada na inicial e o início de sua incapacidade; c) a sua ausência injustificada implicará na presunção de desistência da prova pericial ora deferida. A intimação da parte autora far-se-á mediante publicação, na pessoa de seu defensor constituído. 6. Com o decurso do prazo de 05 (cinco) dias, encaminhem-se ao senhor perito os quesitos apresentados pelo autor e eventual cópia da peça com a indicação de seu assistente técnico, devendo o perito ser informado caso a parte não se manifeste. 7. Com a apresentação do laudo em juízo, cite-se o INSS para apresentar resposta (art. 297 do CPC) e manifestação sobre o laudo pericial, ou, alternativamente, apresentar proposta de conciliação. 8. Em seguida, vista à parte autora para, em 10 (dez) dias, manifestar-se sobre eventual proposta conciliatória apresentada pelo INSS, ou em caso negativo, querendo, apresentar impugnação à contestação e manifestar-se sobre o laudo pericial. Caso haja necessidade de intervenção do Ministério Público Federal no presente feito, por envolver interesses de incapazes, vista àquele órgão, pelo prazo de 10 dias. 9. Caso o laudo pericial tenha sido apresentado tempestivamente, e não haja requerimento de sua complementação pelas partes, com fundamento no artigo 3º da Resolução nº. 558, de 22 de maio de 2007 (que dispõe sobre o pagamento de honorários de peritos), encaminhem-se os dados referentes ao (à) perito (a) para o efeito de solicitação de pagamento, nos termos da Ordem de Serviço nº. 11/2009 - Diretoria do Foro. 10. Por fim, caso haja proposta de acordo e esta for aceita pela parte autora, voltem-me os autos conclusos para sentença. Em caso negativo, conclusos para despacho. 11. Comunique-se à Equipe de Atendimento a Demandas Judiciais - EADJ, para que tome as providências necessárias para o imediato cumprimento da medida ora deferida. 12. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Intimem-se, cumpra-se e registre-se.

2009.61.12.011872-9 - MARIA JOSE DOS SANTOS(SP243470 - GILMAR BERNARDINO DE SOUZA E SP286345 - ROGERIO ROCHA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

TÓPICO FINAL DECISÃO (...): Por ser assim, defiro a antecipação de tutela para determinar que o INSS restabeleça, no prazo de 10 (dez) dias, o benefício antes concedido à autora, sendo que esta manifestação judicial produzirá efeitos a partir desta decisão. A autarquia ré deverá continuar a realizar perícias na parte autora, nos períodos determinados pela legislação vigente, de modo a verificar a continuidade da incapacidade laborativa da parte demandante. Caso, seja constatada a cessação da incapacidade, deverá o instituto réu informar este Juízo para aferição da manutenção ou não da presente decisão. **TÓPICO SÍNTESE DA DECISÃO NOME DO BENEFICIÁRIO:** Maria José dos Santos; **BENEFÍCIO RESTABELECIDO:** Auxílio-doença (art. 59 da Lei nº. 8.213/91); **NÚMERO DO BENEFÍCIO:** 536.130.569-0; **DATA DE RESTABELECIMENTO DO BENEFÍCIO (DIB):** a partir desta decisão; **RENDA MENSAL:** valor do último benefício recebido, devidamente atualizado de acordo com a legislação de regência. 2. Intime-se o INSS desta decisão, exclusivamente para os fins do artigo 522 do Código de Processo Civil. Relevante deixar expressamente consignado que a citação do INSS será realizada oportunamente, após a juntada aos autos do laudo pericial, a fim de que, em homenagem aos princípios da economia processual e da celeridade, manifeste-se apenas uma vez no feito, apresentando contestação e manifestação sobre a perícia ou, alternativamente, propondo acordo, conforme determinado no item 7 abaixo. 3. Ademais, reconhecendo a urgência, decorrente da natureza alimentar do crédito pretendido, excepcionalmente, determino a antecipação da prova pericial e, para este encargo, designo o Doutor Fábio Vinícius Davoli Bianco, CRM nº. 92.447, com endereço na Avenida Coronel José Soares Marcondes, nº. 3295, lado B, Jardim Bongiovani, nesta cidade, telefone 3908-7300, designo perícia para o dia 23 de fevereiro de 2010, às 17 h 30 min. Intime-se o perito acerca da presente nomeação, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a contar da perícia para a entrega do laudo. Arbitro, desde logo, honorários periciais em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos) no valor máximo da respectiva tabela, ficando o médico-perito cientificado acerca da eventual necessidade de elaboração de laudo complementar ou prestar esclarecimentos acerca da perícia realizada, bem como sobre eventual diminuição dos honorários ora arbitrados, caso não cumpra fielmente seu mister. Os quesitos do Juízo e do INSS constam da Portaria nº 04/2009, deste Juízo. 4. Faculto à parte Autora a apresentação de quesitos periciais, caso não constem da inicial, bem como a indicação de assistente-técnico, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme artigo 421, parágrafo 1º, do CPC. 5. Desde já ficam as partes intimadas da perícia médica ora designada, devendo a parte autora ser também intimada de que: a) deverá comparecer ao exame munido (a) de documento de identidade; b) poderá apresentar ao perito atestados médicos, laudos de exames laboratoriais e outros documentos complementares que possam servir de subsídios à perícia, lembrando-se de que, nos termos do artigo 333, inciso I, do CPC, cabe-lhe demonstrar os fatos constitutivos de seu direito, entre eles, a existência da doença alegada na inicial e o início de sua incapacidade; c) a sua ausência injustificada implicará na presunção de desistência da prova pericial ora deferida. A intimação da parte autora

far-se-á mediante publicação, na pessoa de seu defensor constituído.6. Com o decurso do prazo de 05 (cinco) dias, encaminhem-se ao senhor perito os quesitos apresentados pelo autor e eventual cópia da peça com a indicação de seu assistente técnico, devendo o perito ser informado caso a parte não se manifeste.7. Com a apresentação do laudo em juízo, cite-se o INSS para apresentar resposta (art. 297 do CPC) e manifestação sobre o laudo pericial, ou, alternativamente, apresentar proposta de conciliação. 8. Em seguida, vista à parte autora para, em 10 (dez) dias, manifestar-se sobre eventual proposta conciliatória apresentada pelo INSS, ou em caso negativo, querendo, apresentar impugnação à contestação e manifestar-se sobre o laudo pericial. Caso haja necessidade de intervenção do Ministério Público Federal no presente feito, por envolver interesses de incapazes, vista àquele órgão, pelo prazo de 10 dias.9. Caso o laudo pericial tenha sido apresentado tempestivamente, e não haja requerimento de sua complementação pelas partes, com fundamento no artigo 3º da Resolução nº. 558, de 22 de maio de 2007 (que dispõe sobre o pagamento de honorários de peritos), encaminhem-se os dados referentes ao (à) perito (a) para o efeito de solicitação de pagamento, nos termos da Ordem de Serviço nº. 11/2009 - Diretoria do Foro.10. Por fim, caso haja proposta de acordo e esta for aceita pela parte autora, voltem-me os autos conclusos para sentença. Em caso negativo, conclusos para despacho.11. Comunique-se à Equipe de Atendimento a Demandas Judiciais - EADJ, para que tome as providências necessárias para o imediato cumprimento da medida ora deferida.12. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Intimem-se, cumpra-se e registre-se.

2009.61.12.011880-8 - EDWARD JOSE CABRAL(SP077557 - ROBERTO XAVIER DA SILVA E SP156160 - ROBERTA BAGLI DA SILVA E SP211732 - CARLA BAGLI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

TÓPICO FINAL DECISÃO (...): Por ser assim, defiro a antecipação de tutela para determinar que o INSS restabeleça, no prazo de 10 (dez) dias, o benefício antes concedido à autora, sendo que esta manifestação judicial produzirá efeitos a partir desta decisão.A autarquia ré deverá continuar a realizar perícias na parte autora, nos períodos determinados pela legislação vigente, de modo a verificar a continuidade da incapacidade laborativa da parte demandante. Caso, seja constatada a cessação da incapacidade, deverá o instituto réu informar este Juízo para aferição da manutenção ou não da presente decisão.TÓPICO SÍNTESE DA DECISÃO NOME DO BENEFICIÁRIO: Edward José Cabral;BENEFÍCIO RESTABELECIDO: Auxílio-doença (art. 59 da Lei nº. 8.213/91); NÚMERO DO BENEFÍCIO: 537.770.077-1,DATA DE RESTABELECIMENTO DO BENEFÍCIO (DIB): a partir desta decisão; RENDA MENSAL: valor do último benefício recebido, devidamente atualizado de acordo com a legislação de regência. 2. Intime-se o INSS desta decisão, exclusivamente para os fins do artigo 522 do Código de Processo Civil.Relevante deixar expressamente consignado que a citação do INSS será realizada oportunamente, após a juntada aos autos do laudo pericial, a fim de que, em homenagem aos princípios da economia processual e da celeridade, manifeste-se apenas uma vez no feito, apresentando contestação e manifestação sobre a perícia ou, alternativamente, propondo acordo, conforme determinado no item 7 abaixo.3. Ademais, reconhecendo a urgência, decorrente da natureza alimentar do crédito pretendido, excepcionalmente, determino a antecipação da prova pericial e, para este encargo, designo o Doutor Fábio Vinícius Davoli Bianco, CRM nº. 92.447, com endereço na Avenida Coronel José Soares Marcondes, nº. 3295, lado B, Jardim Bongiovani, nesta cidade, telefone 3908-7300, designo perícia para o dia 04 de março de 2010, às 16 h 30 min.Intime-se o perito acerca da presente nomeação, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a contar da perícia para a entrega do laudo.Arbitro, desde logo, honorários periciais em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos) no valor máximo da respectiva tabela, ficando o médico-perito cientificado acerca da eventual necessidade de elaboração de laudo complementar ou prestar esclarecimentos acerca da perícia realizada, bem como sobre eventual diminuição dos honorários ora arbitrados, caso não cumpra fielmente seu mister. Os quesitos do Juízo e do INSS constam da Portaria nº 04/2009, deste Juízo. 4. Faculto à parte Autora a apresentação de quesitos periciais, caso não constem da inicial, bem como a indicação de assistente-técnico, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme artigo 421, parágrafo 1º, do CPC.5. Desde já ficam as partes intimadas da perícia médica ora designada, devendo a parte autora ser também intimada de que:a) deverá comparecer ao exame munido (a) de documento de identidade;b) poderá apresentar ao perito atestados médicos, laudos de exames laboratoriais e outros documentos complementares que possam servir de subsídios à perícia, lembrando-se de que, nos termos do artigo 333, inciso I, do CPC, cabe-lhe demonstrar os fatos constitutivos de seu direito, entre eles, a existência da doença alegada na inicial e o início de sua incapacidade;c) a sua ausência injustificada implicará na presunção de desistência da prova pericial ora deferida.A intimação da parte autora far-se-á mediante publicação, na pessoa de seu defensor constituído.6. Com o decurso do prazo de 05 (cinco) dias, encaminhem-se ao senhor perito os quesitos apresentados pelo autor e eventual cópia da peça com a indicação de seu assistente técnico, devendo o perito ser informado caso a parte não se manifeste.7. Com a apresentação do laudo em juízo, cite-se o INSS para apresentar resposta (art. 297 do CPC) e manifestação sobre o laudo pericial, ou, alternativamente, apresentar proposta de conciliação. 8. Em seguida, vista à parte autora para, em 10 (dez) dias, manifestar-se sobre eventual proposta conciliatória apresentada pelo INSS, ou em caso negativo, querendo, apresentar impugnação à contestação e manifestar-se sobre o laudo pericial. Caso haja necessidade de intervenção do Ministério Público Federal no presente feito, por envolver interesses de incapazes, vista àquele órgão, pelo prazo de 10 dias.9. Caso o laudo pericial tenha sido apresentado tempestivamente, e não haja requerimento de sua complementação pelas partes, com fundamento no artigo 3º da Resolução nº. 558, de 22 de maio de 2007 (que dispõe sobre o pagamento de honorários de peritos), encaminhem-se os dados referentes ao (à) perito (a) para o efeito de solicitação de pagamento, nos termos da Ordem de Serviço nº. 11/2009 - Diretoria do Foro.10. Por fim, caso haja proposta de acordo e esta for aceita pela parte autora, voltem-me os autos conclusos para sentença. Em caso negativo, conclusos para despacho.11. Comunique-se à

Equipe de Atendimento a Demandas Judiciais - EADJ, para que tome as providências necessárias para o imediato cumprimento da medida ora deferida.12. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.13. Junte-se aos autos as informações oriundas do Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS.Intimem-se, cumpra-se e registre-se.

2009.61.12.012007-4 - LAURA LÍCIA DOS SANTOS SALES(SP092562 - EMIL MIKHAIL JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

TÓPICO FINAL DECISÃO (...): Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela pretendida pela parte autora.2. Porém, reconhecendo a urgência, decorrente da natureza alimentar do crédito pretendido, excepcionalmente, determino a antecipação da prova pericial e, para este encargo, nomeio o Doutor Fábio Vinícius Davoli Bianco, CRM nº. 92.447, com endereço na Avenida Coronel José Soares Marcondes, nº. 3295, lado B, Jardim Bongiovani, nesta cidade, telefone 3908-7300, designo perícia para o dia 09 de março de 2010, às 16 horas.Arbitro, desde logo, honorários periciais em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos) no valor máximo da respectiva tabela, ficando o médico-perito cientificado acerca da eventual necessidade de elaboração de laudo complementar ou prestar esclarecimentos acerca da perícia realizada, bem como sobre eventual diminuição dos honorários ora arbitrados, caso não cumpra fielmente seu mister. Os quesitos do Juízo e do INSS constam da Portaria nº 04/2009, deste Juízo. 3. Faculto à parte Autora a apresentação de quesitos periciais, caso não constem da inicial, bem como a indicação de assistente-técnico, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme artigo 421, parágrafo 1º, do CPC.4. Desde já ficam as partes intimadas da perícia médica ora designada, devendo a parte autora ser também intimada de que:a) deverá comparecer ao exame munido (a) de documento de identidade;b) poderá apresentar ao perito atestados médicos, laudos de exames laboratoriais e outros documentos complementares que possam servir de subsídios à perícia, lembrando-se de que, nos termos do artigo 333, inciso I, do CPC, cabe-lhe demonstrar os fatos constitutivos de seu direito, entre eles, a existência da doença alegada na inicial e o início de sua incapacidade;c) a sua ausência injustificada implicará na presunção de desistência da prova pericial ora deferida.A intimação da parte autora far-se-á mediante publicação, na pessoa de seu defensor constituído.5. Com o decurso do prazo de 05 (cinco) dias, encaminhem-se ao senhor perito os quesitos apresentados pelo autor e eventual cópia da peça com a indicação de seu assistente técnico, devendo o perito ser informado caso a parte não se manifeste.6. Com a apresentação do laudo em juízo, cite-se o INSS para apresentar resposta (art. 297 do CPC) e manifestação sobre o laudo pericial, ou, alternativamente, apresentar proposta de conciliação. 7. Em seguida, vista à parte autora para, em 10 (dez) dias, manifestar-se sobre eventual proposta conciliatória apresentada pelo INSS, ou em caso negativo, querendo, apresentar impugnação à contestação e manifestar-se sobre o laudo pericial. Caso haja necessidade de intervenção do Ministério Público Federal no presente feito, por envolver interesses de incapazes, vista àquele órgão, pelo prazo de 10 dias.8. Caso o laudo pericial tenha sido apresentado tempestivamente, e não haja requerimento de sua complementação pelas partes, com fundamento no artigo 3º da Resolução nº. 558, de 22 de maio de 2007 (que dispõe sobre o pagamento de honorários de peritos), encaminhem-se os dados referentes ao (à) perito (a) para o efeito de solicitação de pagamento, nos termos da Ordem de Serviço nº. 11/2009 - Diretoria do Foro.9. Por fim, caso haja proposta de acordo e esta for aceita pela parte autora, voltem-me os autos conclusos para sentença. Em caso negativo, conclusos para despacho.10. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Intimem-se, registre-se e cumpra-se.

2009.61.12.012014-1 - ANTONIO FERNANDES PINTO(SP092562 - EMIL MIKHAIL JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

TÓPICO FINAL DECISÃO (...): Por ser assim, defiro a antecipação de tutela para determinar que o INSS restabeleça, no prazo de 10 (dez) dias, o benefício antes concedido à autora, sendo que esta manifestação judicial produzirá efeitos a partir desta decisão.A autarquia ré deverá continuar a realizar perícias na parte autora, nos períodos determinados pela legislação vigente, de modo a verificar a continuidade da incapacidade laborativa da parte demandante. Caso, seja constatada a cessação da incapacidade, deverá o instituto réu informar este Juízo para aferição da manutenção ou não da presente decisão.**TÓPICO SÍNTESE DA DECISÃO NOME DO BENEFICIÁRIO:** Antônio Fernandes Pinto;**BENEFÍCIO RESTABELECIDO:** Auxílio-doença (art. 59 da Lei nº. 8.213/91); **NÚMERO DO BENEFÍCIO:** 531.684.629-6,**DATA DE RESTABELECIMENTO DO BENEFÍCIO (DIB):** a partir desta decisão; **RENDA MENSAL:** valor do último benefício recebido, devidamente atualizado de acordo com a legislação de regência. 2. Intime-se o INSS desta decisão, exclusivamente para os fins do artigo 522 do Código de Processo Civil.Relevante deixar expressamente consignado que a citação do INSS será realizada oportunamente, após a juntada aos autos do laudo pericial, a fim de que, em homenagem aos princípios da economia processual e da celeridade, manifeste-se apenas uma vez no feito, apresentando contestação e manifestação sobre a perícia ou, alternativamente, propondo acordo, conforme determinado no item 7 abaixo.3. Ademais, reconhecendo a urgência, decorrente da natureza alimentar do crédito pretendido, excepcionalmente, determino a antecipação da prova pericial e, para este encargo, designo o Doutor Ricardo Beneti CRM nº. 88.008, com endereço na Rua João Gonçalves Foz, nº. 1779, Jardim das Rosas, nesta cidade, telefone 3928-6003, designo perícia para o dia 17 de dezembro de 2010, às 16 horas.Intime-se o perito acerca da presente nomeação, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a contar da perícia para a entrega do laudo.Arbitro, desde logo, honorários periciais em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos) no valor máximo da respectiva tabela, ficando o médico-perito cientificado acerca da eventual necessidade de elaboração de laudo complementar ou prestar esclarecimentos acerca da perícia realizada, bem como sobre eventual diminuição dos honorários ora arbitrados, caso não cumpra fielmente seu mister. Os quesitos do Juízo e do INSS constam da Portaria nº 04/2009, deste Juízo. 4. Faculto à parte Autora a apresentação de quesitos periciais, caso não constem da inicial, bem

como a indicação de assistente-técnico, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme artigo 421, parágrafo 1º, do CPC.5. Desde já ficam as partes intimadas da perícia médica ora designada, devendo a parte autora ser também intimada de que:a) deverá comparecer ao exame munido (a) de documento de identidade;b) poderá apresentar ao perito atestados médicos, laudos de exames laboratoriais e outros documentos complementares que possam servir de subsídios à perícia, lembrando-se de que, nos termos do artigo 333, inciso I, do CPC, cabe-lhe demonstrar os fatos constitutivos de seu direito, entre eles, a existência da doença alegada na inicial e o início de sua incapacidade;c) a sua ausência injustificada implicará na presunção de desistência da prova pericial ora deferida.A intimação da parte autora far-se-á mediante publicação, na pessoa de seu defensor constituído.6. Com o decurso do prazo de 05 (cinco) dias, encaminhem-se ao senhor perito os quesitos apresentados pelo autor e eventual cópia da peça com a indicação de seu assistente técnico, devendo o perito ser informado caso a parte não se manifeste.7. Com a apresentação do laudo em juízo, cite-se o INSS para apresentar resposta (art. 297 do CPC) e manifestação sobre o laudo pericial, ou, alternativamente, apresentar proposta de conciliação. 8. Em seguida, vista à parte autora para, em 10 (dez) dias, manifestar-se sobre eventual proposta conciliatória apresentada pelo INSS, ou em caso negativo, querendo, apresentar impugnação à contestação e manifestar-se sobre o laudo pericial. Caso haja necessidade de intervenção do Ministério Público Federal no presente feito, por envolver interesses de incapazes, vista àquele órgão, pelo prazo de 10 dias.9. Caso o laudo pericial tenha sido apresentado tempestivamente, e não haja requerimento de sua complementação pelas partes, com fundamento no artigo 3º da Resolução nº. 558, de 22 de maio de 2007 (que dispõe sobre o pagamento de honorários de peritos), encaminhem-se os dados referentes ao (à) perito (a) para o efeito de solicitação de pagamento, nos termos da Ordem de Serviço nº. 11/2009 - Diretoria do Foro.10. Por fim, caso haja proposta de acordo e esta for aceita pela parte autora, voltem-me os autos conclusos para sentença. Em caso negativo, conclusos para despacho.11. Comunique-se à Equipe de Atendimento a Demandas Judiciais - EADJ, para que tome as providências necessárias para o imediato cumprimento da medida ora deferida.12. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Intimem-se, cumpra-se e registre-se.

2009.61.12.012053-0 - LUCIMAR CLABONDE DE ARAUJO(SP214597 - MAYCON ROBERT DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

TÓPICO FINAL DECISÃO (...): Diante do exposto, defiro a medida liminar pleiteada, para o fim de determinar a liberação do saldo da conta vinculada da autora do Fundo de Garantia por tempo de serviço, para a quitação de seus débitos perante a Companhia Regional de Habitações de Interesse Social - CRHIS, sem prejuízo da necessidade de observância dos demais requisitos legais.Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Cite-se.Intimem-se.Registre-se esta decisão.

2009.61.12.012054-2 - ALESSANDRA CORAZZA(SP286345 - ROGERIO ROCHA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

TÓPICO FINAL DECISÃO (...): Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela pretendida pela parte autora.2. Porém, reconhecendo a urgência, decorrente da natureza alimentar do crédito pretendido, excepcionalmente, determino a antecipação da prova pericial e, para este encargo, designo a Doutora Michelle Medeiros Lima Salione, com endereço na Rua 12 de outubro, nº. 1.687, Vila Estágio, telefone 3223-2669 ou 3221-9158, designo perícia para o dia 25 de janeiro de 2010, às 14 horas.Arbitro, desde logo, honorários periciais em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos) no valor máximo da respectiva tabela, ficando o médico-perito cientificado acerca da eventual necessidade de elaboração de laudo complementar ou prestar esclarecimentos acerca da perícia realizada, bem como sobre eventual diminuição dos honorários ora arbitrados, caso não cumpra fielmente seu mister. Os quesitos do Juízo e do INSS constam da Portaria nº 04/2009, deste Juízo. 3. Faculto à parte Autora a apresentação de quesitos periciais, caso não constem da inicial, bem como a indicação de assistente-técnico, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme artigo 421, parágrafo 1º, do CPC.4. Desde já ficam as partes intimadas da perícia médica ora designada, devendo a parte autora ser também intimada de que:a) deverá comparecer ao exame munido (a) de documento de identidade;b) poderá apresentar ao perito atestados médicos, laudos de exames laboratoriais e outros documentos complementares que possam servir de subsídios à perícia, lembrando-se de que, nos termos do artigo 333, inciso I, do CPC, cabe-lhe demonstrar os fatos constitutivos de seu direito, entre eles, a existência da doença alegada na inicial e o início de sua incapacidade;c) a sua ausência injustificada implicará na presunção de desistência da prova pericial ora deferida.A intimação da parte autora far-se-á mediante publicação, na pessoa de seu defensor constituído.5. Com o decurso do prazo de 05 (cinco) dias, encaminhem-se ao senhor perito os quesitos apresentados pelo autor e eventual cópia da peça com a indicação de seu assistente técnico, devendo o perito ser informado caso a parte não se manifeste.6. Com a apresentação do laudo em juízo, cite-se o INSS para apresentar resposta (art. 297 do CPC) e manifestação sobre o laudo pericial, ou, alternativamente, apresentar proposta de conciliação. 7. Em seguida, vista à parte autora para, em 10 (dez) dias, manifestar-se sobre eventual proposta conciliatória apresentada pelo INSS, ou em caso negativo, querendo, apresentar impugnação à contestação e manifestar-se sobre o laudo pericial. Caso haja necessidade de intervenção do Ministério Público Federal no presente feito, por envolver interesses de incapazes, vista àquele órgão, pelo prazo de 10 dias.8. Caso o laudo pericial tenha sido apresentado tempestivamente, e não haja requerimento de sua complementação pelas partes, com fundamento no artigo 3º da Resolução nº. 558, de 22 de maio de 2007 (que dispõe sobre o pagamento de honorários de peritos), encaminhem-se os dados referentes ao (à) perito (a) para o efeito de solicitação de pagamento, nos termos da Ordem de Serviço nº. 11/2009 - Diretoria do Foro.9. Por fim, caso haja proposta de acordo e esta for aceita pela parte autora, voltem-me os autos conclusos para sentença. Em caso negativo, conclusos para despacho.10. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.11. Defiro o pedido constante na inicial (folha 20) no

sentido de que as publicações sejam efetivadas em nome dos advogados lá constantes, Dr. Rogério Rocha Dias, inscrito na OAB/SP nº. 286.345, Dr. Gilmar Bernardino de Souza, inscrito na OAB/SP nº. 243.470, possibilitando que eventuais intimações ocorram por qualquer constituído. Anote-se. Intimem-se, registre-se e cumpra-se.

2009.61.12.012063-3 - MARIA APARECIDA BATISTA(SP157613 - EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

TÓPICO FINAL DECISÃO (...): Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela pretendida pela parte autora. 2. Porém, reconhecendo a urgência, decorrente da natureza alimentar do crédito pretendido, excepcionalmente, determino a antecipação da prova pericial e, para este encargo, nomeio o Doutor Fábio Eduardo da Silva Costa, CRM nº. 121.222, com endereço na Rua 12 de outubro, nº. 1.687, Vila Estágio, nesta cidade, designo perícia para o dia 11 de janeiro de 2010, às 17 horas. Arbitro, desde logo, honorários periciais em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos) no valor máximo da respectiva tabela, ficando o médico-perito cientificado acerca da eventual necessidade de elaboração de laudo complementar ou prestar esclarecimentos acerca da perícia realizada, bem como sobre eventual diminuição dos honorários ora arbitrados, caso não cumpra fielmente seu mister. Os quesitos do Juízo e do INSS constam da Portaria nº 04/2009, deste Juízo. 3. Faculto à parte Autora a apresentação de quesitos periciais, caso não constem da inicial, bem como a indicação de assistente-técnico, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme artigo 421, parágrafo 1º, do CPC. 4. Desde já ficam as partes intimadas da perícia médica ora designada, devendo a parte autora ser também intimada de que: a) deverá comparecer ao exame munido (a) de documento de identidade; b) poderá apresentar ao perito atestados médicos, laudos de exames laboratoriais e outros documentos complementares que possam servir de subsídios à perícia, lembrando-se de que, nos termos do artigo 333, inciso I, do CPC, cabe-lhe demonstrar os fatos constitutivos de seu direito, entre eles, a existência da doença alegada na inicial e o início de sua incapacidade; c) a sua ausência injustificada implicará na presunção de desistência da prova pericial ora deferida. A intimação da parte autora far-se-á mediante publicação, na pessoa de seu defensor constituído. 5. Com o decurso do prazo de 05 (cinco) dias, encaminhem-se ao senhor perito os quesitos apresentados pelo autor e eventual cópia da peça com a indicação de seu assistente técnico, devendo o perito ser informado caso a parte não se manifeste. 6. Com a apresentação do laudo em juízo, cite-se o INSS para apresentar resposta (art. 297 do CPC) e manifestação sobre o laudo pericial, ou, alternativamente, apresentar proposta de conciliação. 7. Em seguida, vista à parte autora para, em 10 (dez) dias, manifestar-se sobre eventual proposta conciliatória apresentada pelo INSS, ou em caso negativo, querendo, apresentar impugnação à contestação e manifestar-se sobre o laudo pericial. Caso haja necessidade de intervenção do Ministério Público Federal no presente feito, por envolver interesses de incapazes, vista àquele órgão, pelo prazo de 10 dias. 8. Caso o laudo pericial tenha sido apresentado tempestivamente, e não haja requerimento de sua complementação pelas partes, com fundamento no artigo 3º da Resolução nº. 558, de 22 de maio de 2007 (que dispõe sobre o pagamento de honorários de peritos), encaminhem-se os dados referentes ao (à) perito (a) para o efeito de solicitação de pagamento, nos termos da Ordem de Serviço nº. 11/2009 - Diretoria do Foro. 9. Por fim, caso haja proposta de acordo e esta for aceita pela parte autora, voltem-me os autos conclusos para sentença. Em caso negativo, conclusos para despacho. 10. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Intimem-se, registre-se e cumpra-se.

2009.61.12.012175-3 - REVANDIR MILANO(SP130133 - IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Por ora, fixo prazo de 10 (dez) dias, para que a parte autora comprove o indeferimento administrativo do benefício previdenciário feito ao INSS, apresentando cópia da comunicação de decisão. Após, com a manifestação da parte autora ou o decurso do prazo decorrente, tornem os autos conclusos. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Intime-se.

2009.61.12.012179-0 - MARIA DE LOURDES DA SILVA(SP158949 - MARCIO ADRIANO CARAVINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Noto que a parte autora não indicou sua profissão atual na petição inicial, em descumprimento ao disposto no artigo 282, II, do Código de Processo Civil. Portanto, deve a parte autora cumprir o disposto no artigo 282, II, do Código de Processo Civil, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial (artigo 284 do Código de Processo Civil). Após, com a manifestação da parte autora ou o decurso do prazo decorrente, tornem os autos conclusos. Intime-se.

2009.61.12.012218-6 - ELISABETE TEIXEIRA DA CRUZ(SP227453 - ESTEFANO RINALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Por ora, fixo prazo de 10 (dez) dias, para que a parte autora comprove o indeferimento administrativo do benefício previdenciário feito ao INSS, apresentando cópia da comunicação de decisão. Após, com a manifestação da parte autora ou o decurso do prazo decorrente, tornem os autos conclusos. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Intime-se.

ACAO POPULAR

2009.61.12.009503-1 - JOSE NARCISO DA CONCEICAO GESTEIRO(SP162890 - NATÁLIA PALUDETTO GESTEIRO) X ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL X ESTADO DE SAO PAULO X UNIAO FEDERAL

Por ora, manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca das alegações dos réus, no sentido de que houve a liberação do tráfego na ponte mencionada acima, sob pena de extinção do feito. Ato contínuo, dê-se vista dos autos ao

PROCEDIMENTO SUMARIO

2003.61.12.003831-8 - JULIO MILANI(SP020360 - MITURU MIZUKAVA E SP143777 - ODILO SEIDI MIZUKAVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP119409 - WALMIR RAMOS MANZOLI)

TÓPICO FINAL SENTENÇA (...): Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da parte autora para condenar o INSS a conceder-lhe o benefício de aposentadoria por idade rural, no valor de um salário mínimo, a partir da data da prolação desta sentença. Assim, extingo o processo com resolução do mérito, na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Concedo a ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, para determinar ao INSS a concessão do benefício de à parte autora, aposentadoria por idade rural, no valor de um salário mínimo, no prazo de 45 dias, independentemente do trânsito em julgado. Oficie-se com urgência para cumprimento. Por fim, condeno o réu ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo, por equidade, em R\$ 500,00 (quinhentos reais), uma vez que a Fazenda Pública foi vencida, nos termos do art. 20, 4º do Código de Processo Civil, atualizado monetariamente pelo Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal. Sem condenação do réu em custas, em face da isenção prevista no art. 4º, I, da Lei n. 9.289/96. Sentença sujeita a reexame necessário, nos termos do art. 475, I, do CPC. Tópico síntese do julgado, de acordo com o Provimentos Conjuntos n. 69 e 71 da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região e Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região: Nome do segurado: JULIO MILANI Número do benefício prejudicado: Benefício concedido: Aposentadoria por tempo de contribuição Renda mensal atual: um salário mínimo Data de início do benefício: data da prolação da sentença Renda mensal inicial: um salário mínimo Data do início do pagamento: Prejudicada. P. R. I.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.12.008532-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.12.005659-3) CLAUDINEI JOSE NUNES(SP124949 - MARCELO AGAMENON GOES DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP086111 - TERUO TAGUCHI MIYASHIRO)

Ante o trânsito em julgado da sentença das fls. 34/37 desapensa-se e arquiva-se os autos. Intime-se.

EXCECAO DE SUSPEICAO

2009.61.12.011866-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2009.61.12.010998-4) CREUZA FERREIRA VIANA(SP161260 - GUSTAVO SIEPLIN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Intime-se a Doutora Marilda Descio Ocanha Totri, perita nomeada nos autos 2009.61.12.011866-3, para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a presente exceção de suspeição. Sem prejuízo, oficie-se ao GBENIN, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informe a este Juízo se a referida médica pertenceu ao quadro de servidores do INSS e, sendo positiva a resposta, qual o período em que esteve vinculada e quais os motivos de seu desligamento. DÊ-SE URGÊNCIA.

Expediente Nº 2220

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.12.001322-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.12.006326-7) SERGIO PEREIRA CARDOSO X MARIA INES POLIDO CARDOSO(SP111995 - ALCIDES PESSOA LOURENCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP134563 - GUNTHER PLATZECK)

Remetam-se os presentes autos ao E. TRF. Da 3ª. Região, desapensando-os. Intime-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2002.61.12.006174-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP086111 - TERUO TAGUCHI MIYASHIRO E SP164163 - FERNANDO FERRARI VIEIRA) X CICERO CLEMENTE(SP034740 - LUZIMAR BARRETO FRANCA)

TÓPICO FINAL SENTENÇA (...): Isto posto, conheço dos presentes embargos, mas nego-lhes provimento. P. R. I.

2009.61.12.007647-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) X MALIAVE COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA X JOSE GILMAR MAGRO X APARECIDA SANCHEZ MAGRO(SP202635 - LEONARDO DE CAMPOS ARBONELLI E SP200519 - TATIANA FURLANETO DOS SANTOS)

Defiro o requerido pela CEF na petição da folha 140, no tocante à transferência dos valores bloqueados (folhas 133/136) para conta judicial, bem como a penhora dos imóveis indicados, conforme cópias das matrículas das fls. 141/142. Expeça-se o necessário. Intime-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2006.61.12.003232-9 - CAIADO PNEUS LTDA(SP153621 - ROGÉRIO APARECIDO SALES) X PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM PRESIDENTE PRUDENTE - SP X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-SP

Recebo o apelo da parte impetrante no efeito meramente devolutivo. Ao impetrado para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos ao E. TRF. da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

2009.61.12.009628-0 - ADACOUROS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME(SP260465A - MARCOS RODRIGUES PEREIRA) X DELEGADO RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PRESIDENTE PRUDENTE-SP
Ante o contido na petição retro, restituo o prazo legal à impetrante, para possível interposição de recurso. Intime-se.

2009.61.12.011740-3 - VITAPELLI S/A(SP260465A - MARCOS RODRIGUES PEREIRA) X DELEGADO RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PRESIDENTE PRUDENTE-SP
TÓPICO FINAL DECISÃO (...): Ante o exposto, defiro parcialmente o pleito liminar, suspendendo a exigibilidade do crédito tributário referente às contribuições sociais previdenciárias incidentes sobre: a) valores pagos nos 15 (quinze) primeiros dias de afastamento do funcionário doente ou acidentado; b) aviso prévio indenizado. Defiro o pedido constante na folha 30 da inicial (último parágrafo), no sentido de que as publicações sejam efetivadas em nome do advogado lá constante, possibilitando que eventuais intimações ocorram por qualquer dos constituídos. Anote-se. Notifique-se a autoridade impetrada para que, no prazo legal, apresente suas informações em relação ao caso posto para julgamento. Ato contínuo, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Ao Sedi para alteração ao valor da causa, devendo constar R\$ 2.380.125,27. Registre-se esta decisão. Intime-se.

Expediente Nº 2221

ACAO CIVIL PUBLICA

2005.61.12.007754-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL(Proc. 1004 - TITO LIVIO SEABRA) X JOSE SADA O KOSHIYAMA(SP065475 - CELSO NAOTO KASHIURA) X GILSON CARRETEIRO(SP109053 - CRISTINA LUCIA PALUDETO PARIZZI) X UNIAO FEDERAL X MUNICIPIO DE MONTE CASTELO/SP(SP160045 - ROGERIO CALAZANS PLAZZA)

Ante o contido nas petições das fls. 1016/1017, oficie-se ao Juízo de Direito da Comarca de Santa Bárbara DOeste, SP, solicitando a devolução da Carta Precatória 592/2009 independente de cumprimento. Ciência às partes de que foi designada para dia 17/12/2009, às 13h30min, a audiência de oitiva da testemunha Devarley João Trondi Júnior, no Juízo de Direito da Comarca de Quirinópolis, GO. Sem prejuízo, dê-se vista ao Ministério Público Federal do presente despacho, bem como do despacho da fl. 1011. Cumpra-se com urgência. Intime-se.

ACAO PENAL

1999.61.12.005240-1 - JUSTICA PUBLICA X NILSON RIGA VITALE(SP126072 - ALFREDO VASQUES DA GRACA JUNIOR)

Petição do Réu de fls. 468/470: Tendo em vista que a alegação de prescrição do crédito tributário objeto deste feito não poderia ter sido argüida no momento oportuno, uma vez que ainda não se teria transcorrido o prazo prescricional de 5 anos mencionado pelo Réu, bem como ante a possibilidade de que assim tenha ocorrido, uma vez que o documento de fl. 459 não informa o número da execução fiscal, indicando que essa pode não ter sido proposta ainda, e considerando a prejudicialidade evidente quanto ao mérito desta ação penal, defiro a expedição de ofício à Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional de Novo Hamburgo, nos termos requeridos às fls. 468/470. No tocante ao pedido de atualização da certidão de fls. 379/380, ante a informação e comprovação de que já houve trânsito em julgado após o julgamento da apelação interposta, e a certidão dos autos é datada de mais de 2 anos, quando o recurso ainda estava pendente de análise na superior instância, defiro. Cumpra-se com urgência, tendo em vista que este feito encontra-se incluído nos termos da Meta 2 do CNJ. Ciência ao MPF.

2002.61.12.003761-9 - JUSTICA PUBLICA X SALEM AJAJ MELHEM(SP176940 - LUIZ FERNANDO NICOLELIS)

Às partes para os fins do artigo 402 do Código de Processo Penal, com a nova redação dada pela Lei 11.719/2008, no prazo legal. Intime-se.

2009.61.12.010100-6 - JUSTICA PUBLICA X ALEX BRUNO DOS SANTOS PEREIRA(SP214880 - ROBERLEI CANDIDO DE ARAUJO) X IVANILDO ALVES DE SOUZA(SP214880 - ROBERLEI CANDIDO DE ARAUJO)
Tópico final da sentença: (...) Ante o exposto, julgo parcialmente PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal descrita na denúncia para absolver o acusado ALEX BRUNO DOS SANTOS PEREIRA, qualificado nos autos, da imputação da denúncia, fazendo-o com fundamento no art. 386, VI, do Código de Processo Penal e CONDENO o acusado IVANILDO ALVES DE SOUZA, brasileiro, solteiro, autônomo, filho de Auzenete Alves de Souza, nascido aos 10/04/1974, natural de Martins/RN, portador da cédula de identidade RG nº M7764524 SSP/MG e do CPF nº 000.257.896-43, residente em Alfenas/MG, a cumprir 1 (um) ano e 10 (dez) meses de reclusão, no regime inicial aberto (art. 33, 2º, c do Código Penal), pela prática do crime previsto no artigo 334, 1º, alínea d c/c art. 29 e 62, IV, todos do Código Penal, e substituo a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos, consistentes em prestação de serviços à comunidade e prestação pecuniária, conforme fundamentação anterior. Após o trânsito em julgado, determino o registro do nome do réu no rol dos culpados. Tendo em vista a absolvição do réu Alex Bruno dos Santos Pereira, bem

como a imposição do regime inicial aberto para cumprimento da pena para o acusado Ivanildo Alves de Souza que, a propósito, foi substituída por pena restritiva de direitos EXPEÇA-SE IMEDIATAMENTE ALVARÁ DE SOLTURA PARA OS RÉUS. O acusado Ivanildo poderá apelar em liberdade. Custas ex lege P. R. I. C.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRAO PRETO

2ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

RICARDO GONCALVES DE CASTRO CHINA
JUIZ FEDERAL
JORGE MASAHARU HATA
DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 2441

MANDADO DE SEGURANCA

93.0014900-8 - TABAVE VEICULOS LTDA(SP055351 - ANTONIO CARLOS DO AMARAL E SP202784 - BRUNO MARTELLI MAZZO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO-SP(SP179476 - SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

Fl(s).153: defiro. Após, em nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo EXP.2441

97.0303781-0 - DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS JABOTICABAL LTDA(SP076544 - JOSE LUIZ MATTHES E SP118679 - RICARDO CONCEICAO SOUZA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO-SP

Expeça-se ofício de conversão em renda da União dos valores indicados às fls. 160 (R\$ 3,42, três reais e quarenta e dois centavos, com os acréscimos legais), depositados na conta 005-14139-1, da agência 2014-0, da Caixa Econômica Federal, utilizando-se para tanto, o código da receita 5980. Após, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe EXP.2441

2009.61.00.019547-2 - ELAINE APARECIDA PRATES(SP198244 - LUIZ CARLOS DE ANDRADE) X REITOR DA UNICOC - UNIAO DOS CURSOS SUPERIORES COC LTDA

... indefiro a liminar pugnada... EXP.2441

2009.61.02.011535-4 - ADELMO BRAZ DE CARVALHO(SP186172 - GILSON CARAÇATO E SP077560B - ALMIR CARACATO E SP280768 - DEIVISON CARACATO E SP136867 - NILVA MARIA PIMENTEL) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL EM ITUVERAVA - SP

...JULGO EXTINTO o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 295, VI, do CPC. ...Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. exp.2441

Expediente Nº 2443

PROCEDIMENTO ORDINARIO

98.0309852-7 - HOSPITAL PSIQUIATRICO VALE DO RIO GRANDE(SP079080 - SOLANGE MARIA VILACA LOUZADA E SP105362 - CRISTINA APARECIDA POLACHINI) X UNIAO FEDERAL(SP095424 - CRISTIANE MARTINS BERBERIAN)

Fls.: 379/384: vistos. Verifico que foi dado início à execução provisória do título executivo judicial nos próprios autos da ação originária, a qual ora é requisitada pelo Superior Tribunal de Justiça, para análise do recurso especial interposto pela União, conforme decisão de fls. 382/383. Diante disso, para viabilizar o prosseguimento, determino à Secretaria que extraia cópia dos autos e a remeta ao SEDI para distribuição como execução provisória. Após, intimem-se as partes da remessa dos autos originais ao Superior Tribunal de Justiça e da atuação da Execução Provisória. Diante da ausência de previsão legal quanto ao prazo no caso dos autos e para evitar ofensa aos princípios da ampla defesa e do contraditório, restituo à União o prazo integral para apresentação de embargos, os quais terão início a partir da intimação desta decisão.

2009.61.02.013497-0 - NEWOL IND/ DE CALCADOS LTDA(SP254553 - MARCIO MATEUS NEVES) X INTERVAL IND/ E COM/ DE VALVULAS LTDA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

...Reconsidero as decisões de fls. 45 e 50, tendo em vista que a autora é sociedade empresária limitada. Presentes os requisitos para a antecipação da tutela...Ante o exposto, DEFIRO a antecipação da tutela para suspender o protesto do título DMI-7739/01, protestado em 04/10/2007. Comunique-se ao Cartório de Protestos para cumprimento...

4ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

Expediente N° 1819

REPRESENTACAO CRIMINAL

2007.61.02.005389-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL(Proc. 1028 - ANA CRISTINA TAHAN DE C NETTO DE SOUZA) X NELSON COLAFERRO JUNIOR X CASSIA MARIA QUAGGIO COLAFERRO(SP216484 - ANDRÉ SAMPAIO DE VILHENA)

Decisao de fls. 480/481 (tópico final): ...Assim, no qu etange a presente ação, não háqualquer decisão a ser proferida por este juízo, mas apenas o cumprimento do referido acórdão, com o arquivamento dos autos...Vale dizer: este juízo não determinou a manutenção dos autos em escaninho próprio, mas sim a sua remessa ao arquivo (devidamente cumprida em 23.06.09 fl. 474-verso) e de onde saiu somente em razão da petição ora apreciada... tornem os autos ao arquivo, com baixa-findo.

ACAO PENAL

2006.61.02.003947-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.02.014883-4) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL(Proc. 514 - UENDEL DOMINGUES UGATTI E Proc. 1030 - ANDREY BORGES DE MENDONCA) X RICARDO JOSE GUIMARAES(SP129373 - CESAR AUGUSTO MOREIRA E SP151288 - FLAVIA FERREIRA TELES DE SALES)

Despacho de fls. 2461: Fls. 2460: a guia provisória de recolhimento já foi expedida e distribuída à 1ª Vara Federal local sob n. 2009.61.02.013907-3, competente para as execuções criminais. Defiro a expedição de certidão de objeto e pé.

2006.61.02.014477-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL(Proc. 1029 - ANDRE LUIS MORAES MENEZES) X CARLOS AUGUSTO ASSUMPCAO PEDRO(SP045584 - ALBERTO LEITE RIBEIRO FILHO)

A própria alegação da defesa, de que a inocência do acusado será demonstrada no curso da instrução, por si, já afasta a possibilidade de absolvição sumária.Expeçam-se cartas precatórias para oitiva das testemunhas arroladas pela defesa (fls. 206/207), com prazo de 60 dias.Intimem-se, inclusive para acompanhamento do cumprimento das cartas precatórias junto aos Juízos deprecados.

2007.61.02.012480-2 - SEGREDO DE JUSTICA(Proc. 1030 - ANDREY BORGES DE MENDONCA E Proc. 1029 - ANDRE LUIS MORAES MENEZES) X SEGREDO DE JUSTICA X SEGREDO DE JUSTICA(SP082554 - PAULO MARZOLA NETO E SP050605 - LUIZ CARLOS BENTO E SP205560 - ALEXANDRE ANTONIO DURANTE E SP171552 - ANA PAULA VARGAS DE MELLO E SP072035 - MARCO ANTONIO ARANTES DE PAIVA E SP075987 - ANTONIO ROBERTO SANCHES E SP175780 - CRISTINA ZELITA AGUIAR)

Fls. 2269/2272: Cientifique-se a defesa da juntada das transcrições dos áudios da audiência realizada em 11.11.09.

2009.61.02.004013-5 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL(Proc. 1028 - ANA CRISTINA TAHAN DE C NETTO DE SOUZA) X MICHEL PIERRE DE SOUZA CINTRA

Despacho de fls. 82: ...Assim sendo, designo audiência de instrução e julgamento, com oitiva da testemunha arrolada pela defesa, bem como interrogatório do acusado, para o dia 11 de fevereiro de 2010 às 14 horas.

6ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

JUIZ FEDERAL DR. CESAR DE MORAES SABBAG
JUIZ FEDERAL SUBST. DR. CAIO MOYSÉS DE LIMA
Diretor: Antonio Sergio Roncolato

Expediente N° 1772

PROCEDIMENTO ORDINARIO

95.0302176-6 - RENATO MEDEIROS X LUIZ HENRIQUE NUNES DOS SANTOS X ELIANA DE SOUZA FELISBERTO X SONIA BALTHAZAR GODOY(SP069229 - MARIA SYLVIA BAPTISTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP112270 - ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E SP111604 - ANTONIO KEHDI NETO)

Fls. 161/75: vista ao autor pelo prazo de 15 (quinze) dias, pena de aquiescência tácita. Int. Após, se em termos, conclusos para sentença de extinção da execução.

97.0306934-7 - ODAIR JOHNSON PEREIRA(SP091976 - ANTONIO APARECIDO ORSOLINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP085931 - SONIA COIMBRA E SP108551 - MARIA SATIKO FUGI E SP112270 - ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E SP111604 - ANTONIO KEHDI NETO)

1. Manifeste(m)-se o(a/s) autor(a/es/as), no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos de liquidação e sobre o depósito em conta vinculada ao FGTS (fls.76/87). No silêncio, expeça-se carta/mandado para intimação pessoal do(a/s) autor(a/es/as), nos termos supra, consignando que o silêncio implicará aceitação tácita ao alegado. 2. Int.

1999.61.02.010877-9 - ANTONIO CARLOS DA SILVA X ARISTIDES KUHLE X ROBSON NUNES DE SOUZA X DARCI DIAS DA ROSA(SP231998 - PRISCILA EMERENCIANA COLLA E SP126359 - HAROLDO BIANCHI F DE CARVALHO) X ANTONIO AUGUSTO DE SOUZA(MG026930 - ANTONIO PEREIRA ALBINO E SP249635A - FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP108551 - MARIA SATIKO FUGI E SP112270 - ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E SP111604 - ANTONIO KEHDI NETO)

1. Fl. 259: anote-se. Observe-se. 2. Manifeste-se o co-autor DARCI DIAS DA ROSA, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre os cálculos de liquidação de fls. 260/265. Int. 3. No silêncio, expeça-se carta / mandado para intimação pessoal do co-autor, nos termos supra, consignando que o silêncio implicará aceitação tácita aos cálculos. 4. Após, nada sendo requerido, conclusos para fins de extinção com relação ao co-autor supramencionado e aos demais demandantes (fls. 188/192 e 204/209).

1999.61.02.010984-0 - MULTIPLUS PRODUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA(SP076544 - JOSE LUIZ MATTHES E SP197072 - FABIO PALLARETTI CALCINI) X UNIAO FEDERAL

Fls. 389/90: tendo em vista que o depósito não corresponde ao valor do débito atualizado para a data do pagamento, intime-se o Autor, por seu advogado, para que, no prazo de 05 (cinco) dias efetue o depósito do valor remanescente do débito (R\$ 150,21, posicionado para agosto de 2009), que deverá ser atualizado para a data efetiva do pagamento. Com este, oficie-se à CEF solicitando a conversão em renda da União, pelo código 2864, do aludido depósito e daquele representado pela guia de fl. 385. Após, comprovada a conversão, venham conclusos para extinção da execução. Int.

2000.61.02.012131-4 - MAC LUB IND/ METALURGICA LTDA(SP068650 - NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES E SP133132 - LUIZ ALFREDO BIANCONI) X UNIAO FEDERAL(Proc. 857 - JOSE ANTONIO FURLAN)

Ao SEDI para retificação no pólo passivo (substituição do INSS pela União) Fls. 291/3: nos termos do artigo 475-J do CPC, intime-se o devedor (autor), por seu advogado, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento do valor indicado em liquidação (R\$ 1.119,31 - Hum mil, cento e noventa reais e trinta e um centavos), atualizado até 07/2009, advertindo-o de que, em não o fazendo, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre valor, a ser acrescida ao total do débito. Int. Efetuado o depósito, dê-se vista à exequente (Fazenda Nacional), pelo mesmo prazo, para que requeira o que entender de direito. No silêncio, depreque-se a penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para garantir a execução do débito com o acréscimo legal, intimando-se o devedor para oferecer impugnação, se seguro o Juízo, no prazo de 15 (quinze) dias.

2000.61.02.012807-2 - ANTONIO LUIZ GAMA DE CASTRO X SPIRO BORG NETO X ANTONIA LUCIA ALEXANDRE AMOROSO X MOISES AZARIAS DE OLIVEIRA(SP128862 - AGUINALDO ALVES BIFFI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP108551 - MARIA SATIKO FUGI E SP112270 - ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E SP111604 - ANTONIO KEHDI NETO)

Fls. 484, 490 e 496/97: anatem-se e observem-se. Fls. 499/501: defiro o sobrestamento do feito por 30 (trinta) dias, a fim de que o patrono dos demandantes possa se manifestar acerca do quanto alegado pela CEF a fls. 489/94. Int. No silêncio, conclusos para fins de extinção.

2000.61.02.017261-9 - CELIA DE OLIVEIRA PACHECO LIMA(SP148036 - MAURA LUCIA DE MORAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP111604 - ANTONIO KEHDI NETO)

2. Promovida a retificação, intime(m)-se o(a/s) devedor- (a/es/as) - CEF -, na pessoa de seu(sua) patrono(a), para que em 15 (quinze) dias, nos termos do art. 475-J do CPC, efetue, em Juízo, o pagamento do valor do débito atualizado (cumprimento de sentença), sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. 3. Efetuado o depósito, dê-se vista ao(à/s) Exequente(s), pelo mesmo prazo, para que requeira(m) o que entender de direito. 4. No silêncio, depreque-se a penhora de bens, tantos quantos bastem à satisfação do débito com o acréscimo legal, e intimação da devedora para oferecer impugnação, se seguro o Juízo, no prazo de 15 (quinze) dias. 5. Int. INFORMAÇÃO DA SECRETARIA: A autora efetuou a retificação dos cálculos - Prazo para a CEF.

2001.61.02.002338-2 - JOAO MANCO DA SILVA(SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Fls. 275/277: defiro a prioridade na tramitação do feito nos termos do art. 1.211-A do CPC (doc. fl. 15). 2. Fls. 273: à Contadoria para esclarecimentos ou refazimento dos cálculos, com prioridade. 3. Após, prossiga-se nos termos dos itens 3 a 5 da certidão de fls. 264. CERTIDÃO DE FLS. 264: ..., dê-se vista ao (à/s) autor(a/es/as) pelo prazo de 15 (quinze) dias, pena de aquiescência tácita quanto aos referidos cálculos. INFORMAÇÃO DE SECRETARIA: retorno da contadoria em 06/11/2009.

2001.61.02.003235-8 - ELISEU TEODORO DE JESUS(SP032773 - EURIPEDES SERGIO BREDARIOL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP121609 - JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E SP108551 - MARIA SATIKO FUGI E SP112270 - ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E SP111604 - ANTONIO KEHDI NETO)
1. Fls. 101, itens 1 e 2: reporto-me ao item 1.a do r. despacho de fl. 93. 2. Fl 102, item 5: intime-se a CEF, para que, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça a divergência apontada, efetuando depósito complementar, se devido. 3. Cumprido o item supra, dê-se vista ao autor pelo mesmo prazo. Havendo concordância, tornem os autos conclusos para sentença de extinção, ocasião em que será deliberado acerca da expedição dos alvarás de levantamento. 4. Int.

2002.61.02.000953-5 - HYLSON DE AZEREDO COUTINHO X MARIA JOANA RAMOS COUTINHO X EDSON LUIZ NATAL COUTINHO X SILVIA HELENA COUTINHO DE SOUZA X PAULO FERNANDO COUTINHO X CARLOS ROBERTO COUTINHO X ROBERTO CARLOS COUTINHO X ED WILSON COUTINHO X ANA PAULA APARECIDA COUTINHO DE SOUZA X ADRIANO APARECIDO COUTINHO DE SOUZA X ALEXSANDRO APARECIDO COUTINHO DE SOUZA X ADRIANA APARECIDA COUTINHO DE SOUZA X KAUANA COUTINHO DE SOUZA - MENOR X ADRIANA APARECIDA COUTINHO DE SOUZA X RENATA APARECIDA COUTINHO - INTERDITO X MARIA JOANA RAMOS COUTINHO(SP149103 - ANA CLAUDIA SORIANI DO NASCIMENTO PRADO E SP083748 - MIRIAM DE OLIVEIRA THEODORO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 857 - JOSE ANTONIO FURLAN)
Fls. 263: defiro a dilação de prazo por 10 (dez) dias para que a co-autora Kauana Coutinho de Souza apresente o número de seu CPF. Após, cumpra-se o item 3 do r. despacho de fl. 262, remetendo-se antes os autos à Contadoria para atualização do cálculo de fl. 164. Int.

2002.61.02.000969-9 - ANTONIO BATISTA DO NASCIMENTO(SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Fls. 224/5: defiro. Oficie-se ao INSS solicitando a remessa a este Juízo, no prazo de 15 (quinze) dias, do Histórico de Créditos referente ao NB 42/147.378.169-5, de todo o período de gozo deste. Com a resposta, dê-se vista ao autor para que requeira o que entender de direito. Int.-----INFORMAÇÃO DA SECRETARIA: prazo para autor se manifestar sobre ofício INSS.

2002.61.02.014220-0 - LUIZ RICARDO MARQUES OLIVEIRA(SP064285 - CELIA MARIA THEREZA MEDEIROS MEIRELLES DE CASTRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP121609 - JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E SP108551 - MARIA SATIKO FUGI E SP112270 - ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E SP111604 - ANTONIO KEHDI NETO)
1. Fls. 172/6: intime-se a CEF, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, complemente o depósito efetuado às fls. 154/155 de acordo com os cálculos da Contadoria. Int. 2. Efetuado o depósito, dê-se vista ao autor, pelo mesmo prazo. 3. No silêncio, ou com a concordância, conclusos para fins de extinção.

2002.61.02.014366-5 - YONE DARBO MEDEIROS(SP157341 - GEDOVAR TEIXEIRA PERINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP108551 - MARIA SATIKO FUGI E SP112270 - ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E SP111604 - ANTONIO KEHDI NETO)
Fls. 205/14: vista ao autor dos cálculos e depósitos pelo prazo de 10 (dez) dias. Havendo concordância, venham os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

2002.61.02.014391-4 - ADOLPHO NICOLA SASSAROLLI X LOURDES CALIL DE ASSIS PINTO X LEONIDAS DE ASSIS PINTO X JOSE SAES SOBRINHO(SP116260 - ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP112270 - ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E SP111604 - ANTONIO KEHDI NETO E SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)
Fls. 274/5: anote-se e observe-se. Fls. 229 e 281: esclareçam os autores, no prazo de 10 (dez) dias, a divergência apresentada nas respectivas petições. Manifestando-se os autores ou decorrido o prazo para tanto, remetam-se os autos à Contadoria do Juízo para análise crítica a respeito do contido a fls. 280 e 282/314, bem como sobre o que eventualmente vier a se aduzido pelos autores. Posicionando-se a Contadoria, vista às partes pelo prazo de sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pelo autor. Int.

2003.61.02.006827-1 - CESAR AUGUSTO MASELLA X MARIA TERESA NUNES GONCALVES MASELLA(SP118316 - AMIRCIO PONTES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP121609 - JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E SP108551 - MARIA SATIKO FUGI E SP112270 - ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E SP111604 - ANTONIO KEHDI NETO)
Concedo ao autor o prazo de 10 (dez) dias para que se manifeste acerca dos depósitos de fls. 165/166, pena de aquiescência tácita. Int.

2003.61.02.014694-4 - IZABEL GARCIA CIRIBELLI X MARIA ALVES ALMEIDA X FABIO GARCIA FAITARONE X ANA BEATRIZ GARCIA FAITARONE X FAICAL FAITARONE X MARIA TEREZA GARCIA FAITARONE(SP163703 - CLEVERSON ZAM E SP181626 - GUILHERME HAUCK) X CAIXA ECONOMICA

FEDERAL - CEF(SP111604 - ANTONIO KEHDI NETO E SP108551 - MARIA SATIKO FUGI E SP112270 - ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E SP207309 - GIULIANO D'ANDREA)

1. Intime-se a devedora (CEF), na pessoa de seu(sua) patrono(a), para que, em 15 (quinze) dias, nos termos do art. 475-J do CPC, efetue, em Juízo, o pagamento da diferença atualizada entre a quantia depositada a fls. 181/2 e o valor do débito apurado pela Contadoria do Juízo a fls. 193/218 (cumprimento de sentença), sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. 2. Efetuado o depósito ou no silêncio, dê-se vista ao(à/s) Exequente(s), pelo mesmo prazo, para que requeira(m) o que entender de direito. 3. Int.

2004.61.02.001128-9 - SEBASTIAO LUIZ DA SILVA(SP090367 - MONICA REGINA MICHELUTTI DEBIASI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP121609 - JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E SP108551 - MARIA SATIKO FUGI E SP112270 - ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E SP111604 - ANTONIO KEHDI NETO)

1. Manifeste(m)-se o(a/s) Autor(a/es/as), no prazo de 30 (trinta) dias, sobre os cálculos de liquidação e sobre as guias de depósito (fls. 151/158). No silêncio, expeça-se carta / mandado para intimação pessoal, nos termos supra, consignando que o silêncio implicará aceitação tácita aos cálculos. 2. Int.

2004.61.02.009702-0 - SEBASTIAO CARDOSO(SP140426 - ISIDORO PEDRO AVI E SP180909 - KARINA ARIOLI ANDREGHETO E SP134635 - IVANIA CRISTINA CAMIN CHAGAS MODESTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP121609 - JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E SP108551 - MARIA SATIKO FUGI E SP112270 - ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E SP111604 - ANTONIO KEHDI NETO) DESPACHO DE FL. 136, 4º PARÁGRAFO: ..., dê-se vista ao exequente, pelo mesmo prazo, para que requeira o que entender de direito.

2004.61.02.009981-8 - ADEMAR MORE(SP185159 - ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP108551 - MARIA SATIKO FUGI E SP112270 - ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E SP111604 - ANTONIO KEHDI NETO)

Fls. 126/132: dê-se vista ao autor pelo prazo de 10 (dez) dias. Havendo concordância, conclusos para fins de extinção da execução. Int.

2005.61.02.012213-4 - OLINDA NARDINI MATTAR(SP118316 - AMIRCIO PONTES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP108551 - MARIA SATIKO FUGI E SP112270 - ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E SP111604 - ANTONIO KEHDI NETO)

Tendo em vista o depósito judicial do débito, representado pela guia de fl. 128, elabore-se minuta para o desbloqueio das contas (fls. 123/4). Após, intime-se a CEF a requerer o que entender de direito no prazo de 10 (dez) dias.

2007.61.02.002479-0 - ROBERTO MARTINEZ(SP194638 - FERNANDA CARRARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP121609 - JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

1. Manifeste-se o Autor, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos de liquidação e sobre as guias de depósito (fls. 135/138). 2. No silêncio, expeça-se carta/mandado para intimação pessoal, nos termos supra, consignando que o silêncio implicará aceitação tácita aos cálculos. 3. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.02.012156-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0300541-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 899 - CAROLINA SENE TAMBURUS) X CLAUSIO ROCHA DA SILVA(SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI)

Despacho de fls. 28:...dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, iniciando-se pelo embargante.INFORMAÇÃO DA SECRETARIA: Foi dado vista ao INSS dos cálculos. Prazo: embargado.

2008.61.02.005272-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.02.013509-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 899 - CAROLINA SENE TAMBURUS) X ANTONIO RAIMUNDO(SP149909 - RENATO CARLOS DA SILVA JUNIOR E SP152789 - GERMANO BARBARO JUNIOR)

1. Fls. 52/53: remetam-se os autos à Contadoria para os devidos esclarecimentos. 2. Com estes, dê-se vista às partes pelo prazo de 15 (quinze) dias. 3. Int.

2008.61.02.008776-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.02.013593-3) UNIAO FEDERAL(Proc. 821 - ANDRE LUIZ ALVES LIGEIRO) X OFICIAL DE REG CIVIL PESSOAS NATURAIS E DE INTERDICOES E TUTELAS DO 1 SUBDIST SEDE RIBEIRAO PRETO(SP137700 - RUBENS HARUMY KAMOI)

1. À luz da controvérsia estabelecida, remetam-se os autos à contadoria deste Juízo para apreciação crítica dos cálculos apresentados a fls. 11/7 e 45. 2. Com esta, dê-se vista às partes pelo prazo de 15 (quinze) dias. 3. Int.INFORMAÇÃO DA SECRETARIA: Os autos retornaram da Contadoria - vista ao embargado

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.02.006190-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0317645-3) DURVALINA

RAMOS X GABRIEL ISIDORO DE SOUZA REIS X LOURDES FERREIRA DA SILVA FLAVIO(SP112026 - ALMIR GOULART DA SILVEIRA E SP112030 - DONATO ANTONIO DE FARIAS) X UNIAO FEDERAL(Proc. 1149 - ADELAIDE ELISABETH C CARDOSO DE FRANCA)

1.- Tendo em vista que a controvérsia dos autos diz respeito, também, à incidência ou não dos honorários advocatícios sobre o montante recebido pelas embargadas Durvalina Ramos e Lourdes Ferreira da Silva Flávio, remetam-se os autos ao Contador Judicial para que refaça os cálculos, considerando a possibilidade de serem devidos os honorários mencionados. Deverão ser elaborados dois cálculos, um para novembro de 2005 e outro devidamente atualizado. A contadoria também deverá apresentar parecer explicando em que consistem as divergências entre os cálculos apresentados pelas partes (fls. 360/3 dos autos em apenso e fls. 9 destes embargos), e os que vierem a ser elaborados por esse Setor, à luz da decisão transitada em julgado, nos autos da ação ordinária nº 97.0317645-3.2.- Com a vinda dos cálculos da contadoria, dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias - primeiro aos embargados e depois à União Federal. Intimem-se. _____ Estes autos já retornaram da contadoria. Prazo para os embargados: 10 dias.

IMPUGNACAO AO CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2001.61.02.010409-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.075197-6) LEO E LEO LTDA(SP110199 - FLAVIA REGINA HEBERLE SILVEIRA) X UNIAO FEDERAL(Proc. 822 - SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

À contadoria para atualização do valor depositado a maior pela autora (e já convertido definitivamente em renda da União), nos termos do Acórdão de fls. 76/82, de acordo com as regras de atualização dos depósitos judiciais. Após, vista às partes pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias. INFORMAÇÃO DA SECRETARIA: RETORNO DA CONTADORIA EM 19/11/09.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTO ANDRÉ

1ª VARA DE SANTO ANDRÉ

Dra. AUDREY GASPARINI

JUÍZA FEDERAL

Dr. CLAUDIO KITNER

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

Bela. ANA ELISA LOPES MANFRINI

Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1190

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2008.61.26.000713-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP266240 - OLGA ILARIA MASSAROTI) X PLASTICOS BOM PASTOR LTDA EPP(SP175491 - KATIA NAVARRO) X JOSE LUIZ RODRIGUES CORREA(SP175491 - KATIA NAVARRO) X NANJI RODRIGUES CORREA ANTONANGELI(SP175491 - KATIA NAVARRO) X NEIDE APARECIDA RODRIGUES CORREA SABOR(SP105077 - ROBERTO PEREIRA GONCALVES)

Os executados pedem o recolhimento do mandado de arresto e indicam à penhora substitutivamente os bens arrolados às fls. 120/121. No entanto, a indicação aludida apresenta os seguintes problemas: a) não se sabe se os bens apontados existem, onde se encontram e quanto valem (não sendo possível crer-se em meras declarações feitas unilateralmente pelos devedores); b) a maior parte desses bens são cedidamente de difícil alienação; c) não se apontou quem será o depositário desses bens. Ante o exposto, indefiro o pedido de fls. 119/122. Tendo em vista que os executados já foram citados ou se deram como tal, recolha-se o mandado de arresto e expeça-se urgentemente mandado de penhora. Alerte-se o Sr. Oficial de Justiça acerca do bem imóvel mencionado às fls. 100/102.

Expediente Nº 1192

ACAO PENAL

2008.61.26.001293-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL(Proc. 1647 - CAROLINA LOURENCAO BRIGHENTI) X ADRIANA ANOBILI FERNANDES(SP091094 - VAGNER APARECIDO ALBERTO) X ANGELA SIMONE GONCALVES(SP238615 - DENIS BARROSO ALBERTO) X CARLOS FRANCA GONCALVES(SP246391 - CAIO BARROSO ALBERTO)

1. Fls. 1225 - Homologo o pedido de desistência da oitiva da testemunha Carlos Aparecido da Silva, arrolada pela defesa dos acusados Adriana Anobili e Carlos França. 2. Designo o dia 19 de janeiro de 2010, às 14h30min, para a realização do reinterrogatório da acusada Ângela Simone Gonçalves. 3. Expeça-se Carta Precatória à Justiça Federal de

São Paulo/SP, deprecando o interrogatório dos acusados Adriana Anobili e Carlos França.4. Intimem-se.5. Dê-se ciência ao MPF.

2008.61.26.004432-5 - JUSTICA PUBLICA X MARIA APARECIDA PIMENTEL(SP140906 - CARLOS DOMINGOS PEREIRA) X VALTER FRANCISCO DA COSTA(SP120402 - YANG SHEN MEI CORREA) X JOSE KOCI NETO(MS011805 - ELAINE FARIAS CAPRIOLI PRADO)

Considerando a consulta supra, publique-se o despacho de fls. 382.Despacho fls. 382:1. Diante das alegações da defesa (fls. 272/282) e da acusação (fls. 296vº), razão assiste o MPF, não se apresentando nenhuma das hipóteses de absolvição sumária previstas no artigo 397 e seus incisos, do Código de Processo Penal.2. Designo o dia 19 de janeiro de 2010, às 15 horas, para a oitiva das testemunhas Sebastião Garcia Puertas e Sergio Ricardo Fernandes Naleagaca, arroladas pela acusação e defesa, bem como, para audiência de interrogatório dos acusados.Notifiquem-se. Requisite-se.3. Requisite-se o réu no local onde se encontra preso. Requisite-se escolta e providencie-se o necessário.4. Intimem-se.5. Fls. 378/381 - Dê-se vista ao MPF.6. Após, manifeste-se a defesa quanto ao pedido de fls. 345.

2009.61.26.000061-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X JOAO DE SOUSA FILHO(SP187236 - EDSON ASARIAS SILVA E SP171859 - ISABELLA LÍVERO MORESCHI) X PAULO AFONSO CHAVES DA COSTA
1. Diante das alegações da defesa (fls. 153/155 e 174/183) e da acusação (fls. 185/185vº), não se apresentam nenhuma das hipóteses de absolvição sumária previstas no artigo 397 e seus incisos, do Código de Processo Penal. Razão assiste o MPF quanto à atipicidade por ausência de dolo, havendo a necessidade de se encerrar a instrução processual. No que diz respeito à tipificação da denúncia, o réu deve se defender do fato. Prossiga-se o feito.2. Considerando que não foram arroladas testemunhas pela acusação, nem tampouco pela defesa, designo o dia 19 de janeiro de 2010, às 17 horas para audiência de interrogatório dos acusados. 3. Intimem-se.4. Dê-se ciência ao MPF.

2009.61.26.001723-5 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL(Proc. 1975 - FABIANA RODRIGUES DE SOUSA BORTZ) X DALMIR MORTARI X MARIA NEUSA GUERRA MORTARI X LUIZ ANTONIO DA SILVA(SP187039 - ANDRÉ FERNANDO BOTECCIA)

Tal como já decidido nos autos do HC nº 2009.03.00.018842-7 impetrado em favor dos acusados (fls. 548/550), o crime de apropriação indébita definido no art. 168-A do CP é formal, razão pela por que - para que haja o oferecimento da denúncia - não há a necessidade de que os respectivos créditos previdenciários estejam definitivamente constituídos.Como se não bastasse, uma vez que no caso presente os débitos foram declarados em GFIP pela empresa, já foram eles por ela própria constituídos, não havendo necessidade de lançamento de ofício.Nesse sentido, a jurisprudência uníssona do Superior Tribunal de Justiça. Logo, é indiferente para a solução da causa penal o desfecho de eventual impugnação administrativa oferecida pelo contribuinte.Ante o exposto, indefiro o pedido de suspensão do processo penal.Ad cautelam, oficie-se à Receita Federal, conforme requerido à fl. 598-v.Intime-se a defesa para que forneça o endereço da testemunha Maria Aparecida Cardoso de Lima.Dê-se ciência ao MPF.

Expediente Nº 1193

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2005.61.26.002610-3 - SOLANGE ALVES MOTA(SP089950 - ROSI APARECIDA MIGLIORINI DE OLIVEIRA E SP105409 - SOLANGE APARECIDA GALUZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP057588 - JOSE GUILHERME BECCARI E SP096962 - MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X CAIXA SEGUROS(SP138597 - ALDIR PAULO CASTRO DIAS E SP022292 - RENATO TUFI SALIM)

Esclareçam, as rés, com urgência, a razão da inércia no cumprimento da determinação de fl.421.Intimem-se.

2006.61.26.004956-9 - SIDNEI DE OLIVEIRA ROCHA(SP089878 - PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Complementando o despacho de fl.93, nomeio o Dr. Paulo Eduardo Riff - CRM nº 28037, para realizar a perícia médica do(a) autor(a), nas dependências do Juizado Especial Federal, localizado na Avenida Pereira Barreto, 1299, no dia 22 de janeiro de 2010, às 14h00m.Fixo os honorários periciais em R\$234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), devendo ser expedida solicitação de pagamento após o protocolo do laudo pericial, o que deverá ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias.Intime-se, com urgência, o(a) autor(a), que deverá trazer, na data designada, todos os exames e laudos médicos que estejam em seu poder. Dê-se ciência.

2009.61.26.004959-5 - MARIA DA CONCEICAO ALAVARCE(SP283786 - MARIO DE OLIVEIRA MOCO) X UNIAO FEDERAL X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO X FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE SANTO ANDRE - SP

Dê-se ciência à autora, para que adote as providências necessárias, acerca do requerimento de fls.43, da Secretaria de Estado da Saúde.Int.

3ª VARA DE SANTO ANDRÉ

DR. UILTON REINA CECATO
JUIZ FEDERAL TITULAR
BEL. MICHEL AFONSO OLIVEIRA SILVA
DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 2963

ACAO PENAL

2004.61.26.001634-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL(Proc. RYANNA PALA VERAS) X BALTAZAR JOSE DE SOUZA(SP115637 - EDIVALDO NUNES RANIERI) X ODETE MARIA FERNANDES SOUZA(SP088503 - DORCAN RODRIGUES LOPES) X DIERLY BALTAZAR FERNANDES SOUZA(SP115637 - EDIVALDO NUNES RANIERI) X DAYSE BALTAZAR FERNANDES SOUZA(SP088503 - DORCAN RODRIGUES LOPES) X AMADOR ATAIDE GONCALVES(SP088503 - DORCAN RODRIGUES LOPES) X JOSE VIEIRA BORGES(SP205733 - ADRIANA HELENA PAIVA SOARES E SP025463 - MAURO RUSSO E SP108206 - ANTONIO RUSSO FILHO E SP058320 - JOAO JENIDARCHICHE E SP077534 - AIKO IVETE SAKAHIDA) X LUIZ GONZAGA DE SOUZA(SP014596 - ANTONIO RUSSO)

Vistos.I- Recebo os recursos de Apelação interpostos pelos Réus Baltazar e Odete, nos regulares efeitos de direito.II- Apresentem, os Réus Baltazar e Odete, suas razões de Apelação, no prazo legal.III- Intimem-se.

Expediente Nº 2964

CARTA PRECATORIA

2009.61.26.004962-5 - JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL PREVIDENCIARIO - SP X ANTONIO RODRIGUES DA ROCHA(SP099858 - WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP

Designo o dia ___/___/___ as ___:___ horas para ser realizada a audiência de oitiva da(s) testemunha(s) arrolada(s) nos autos.Expeça-se o(s) competente(s) mandado(s).Comunique-se o juízo deprecante encaminhando-se cópia digitalizada da presente decisão por e-mail, servindo-se o mesmo de ofício.Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO

2009.61.26.001878-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.26.004883-5) MARCOS ROBERTO DE FREITAS(SP228987 - ANDRE LUIZ CHERUTTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP031453 - JOSE ROBERTO MAZETTO)

Julgo extinto o processo.

2009.61.26.004932-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2009.61.26.002967-5) PHAMY SERVICOS DE ESTETICA E FISIOTERAPIA LTDA ME X ROSIEUDA FLOR DA SILVA X JOSE ROBERTO GORDO(SP200599 - EDSON AKIRA SATO ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA)

Manifeste-se o Embargante sobre a impugnação de fls. 62/69.Após, digam as partes sobre as provas que pretendem produzir, justificando-as no prazo de cinco dias.Intime-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2002.61.26.008475-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP149708 - CLAUDIA NOCAIS DA SILVA E SP031453 - JOSE ROBERTO MAZETTO E SP096225 - MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X MAGTEC ABC MAO DE OBRA TEMPORARIA LTDA

Defiro o pedido de descon sideração da personalidade jurídica, vez que comprovado através das declarações de imposto de renda juntadas a inatividade da empresa Executada, configurando seu incerramento irregular.Ao SEDI para inclusão no pólo passivo dos executados JOANA MENDES DE OLIVEIRA SANTOS e ALEXSANDRO MILONI.Sem prejuízo, determino a juntada do endereço dos executados existentes na Receita Federal, através do convênio firmado com essa Justiça Federal.Após, sendo positiva a localização de endereço supra determinada, expeça-se mandado de citação e penhora.Intime-se.

2003.61.26.004004-8 - HIDEKO KITAGAWA(SP154989 - MÁRCIO SEBASTIÃO MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo em vista a sentença prolatada nos embargos a execução dependentes dos presentes autos, requeira o Exequente o quê de direito, no prazo de 15 (quinze) dias.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, até ulterior manifestação da parte interessada.Intime-se.

2005.61.26.002168-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP129673 - HEROI JOAO PAULO VICENTE E SP095740 - ELZA MEGUMI IIDA SASSAKI) X AXT COML/ ELETRONICA LTDA X JOSE RODRIGUES PIMENTA

Oficie-se o Juízo falimentar ventilado às fls.529/530, 1ª Vara Cível, solicitando informações sobre o andamento do processo nº 554.01.2004.021087-4.

2006.61.26.002838-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA E SP172328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) X SILVIA CRISTINA PAULA X EMILIO PAULO FILHO X DIRCE SCARPINELI PAULA(SP160402 - MARCELA DE OLIVEIRA CUNHA VESARI E SP218273 - JORGE ARTUR ALVES DOS SANTOS)

Manifeste-se a Exequente sobre o pedido formulado pelo executado as fls. 147 no prazo de 10 (dez) dias.Intime-se.

2008.61.26.002392-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP129673 - HEROI JOAO PAULO VICENTE) X PROCAD AUTOMACAO INDL/ LTDA(SP194351 - ELAINE CRISTINA SARAIVA) X ROGERIO FERNANDO BENTIVOGLIO X ERICA LURI TANIKAWA

Fls. 139/141.Tendo em vista a manifestação da Caixa Economica Federal informando que o débito não foi parcelado conforme informado nos autos pelo executado (fls. 116/131), prossiga-se a execução com a realização de leilão dos bens penhorados nos autos, designando-se novas datas.

2008.61.26.003117-3 - UNIAO FEDERAL(Proc. 1558 - MARCO ANTONIO PEREZ DE OLIVEIRA) X DIRCE RODRIGUES GONCALES

Manifeste-se o executado sobre o quanto informado pelo exequente as fls. 63.Intime-se.

2008.61.26.003786-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP237917 - THOMAS NICOLAS CHRYSSOCHERIS) X JOCEMAR MONTEIRO ALBUQUERQUE

Ciência ao exequente da carta precatória devolvida.Requeira o mesmo o quê de direito, no prazo de quinze dias.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.Intime-se.

2008.61.26.004280-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP031453 - JOSE ROBERTO MAZETTO) X BIANCA DOS SANTOS NASCIMENTO REIS

Manifeste-se a exequente sobre o quanto requerido pelo executado as fls. 35.

2008.61.26.004883-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP031453 - JOSE ROBERTO MAZETTO) X MARCOS ROBERTO DE FREITAS(SP228987 - ANDRE LUIZ CHERUTTI)

Julgo extinto o processo.

2009.61.26.000141-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP031453 - JOSE ROBERTO MAZETTO) X CENTRO FORMACAO CONDUTORES VIA UNICA LTDA EPP X ANTONIO SILVIO DE CASTRO VERRA X DANIEL ESTEVAM NOBRE(SP236596 - MARA ANDRESA LOMBARDO AMADUCCI) X OSVALDO CASSIMIRO DINIZ

Converto o julgamento em diligência. Manifeste-se o Executado acerca do pedido formulado pela Exequente às fls. 108, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção.

MANDADO DE SEGURANCA

2005.61.26.003716-2 - OZEAS DE SA PEREIRA(SP099858 - WILSON MIGUEL) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL DO INSS EM SANTO ANDRE

Ciência ao impetrante do desarquivamento dos autos, conforme requerido as fls.83.Aguarde-se em secretaria por 15 (quinze) dias.Após, sem manifestação, retornem os autos ao arquivo.

2006.61.26.001729-5 - WAGNER BUENO DO PRADO(SP067351 - EDERALDO MOTTA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP

Defiro o pedido de fls.186/187.Oficie-se a Previ- GM para que suspenda a realização dos depósitos judiciais e que passe a recolher aos Cofres públicos a importância equivalente a 78,65% do valor correspondente ao imposto de renda retido na fonte, nos termos do requerido as fls.Após, encaminhe-se os autos ao Contador deste juízo para que proceda o desmembramento dos valores devidos as partes de acordo com o período apresentado pela União (fls. 186 e seguintes).Intime-se.

2006.61.26.001900-0 - JOAO HENRIQUE PEREIRA(SP067351 - EDERALDO MOTTA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP

Defiro o pedido de fls.200/201.Oficie-se a Previ- GM para que suspenda a realização dos depósitos judiciais e que passe a recolher aos Cofres públicos a importância equivalente a 96,44% do valor correspondente ao imposto de renda retido na fonte, nos termos do requerido as fls.201.Após, encaminhe-se os autos ao Contador deste juízo para que proceda o desmembramento dos valores devidos as partes de acordo com o período apresentado pela União (fls. 200 e seguintes).Intime-se.

2006.61.26.003803-1 - GILTON SILVIO SECATO(SP106350 - HELENO ORDONHO DO NASCIMENTO) X

GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTO ANDRE - SP

Fls. 250. Nada a decidir, vez que o pedido requerido pelo impetrante já foi apreciado anteriormente (fls. 223), bem como, a autoridade coatora já se manifestou no tocante ao pleiteado, conforme verificado as fls. 226 e 234. Assim, remetam-se os autos ao arquivo, como determinado as fls. 220. Intime-se.

2007.61.26.006501-4 - PAULO MANUEL DA SILVA(SP156778 - SILVIA PORTO DE SOUSA) X GERENCIA EXECUTIVA INSS - SANTO ANDRE

Ciência ao impetrante do desarquivamento dos autos, conforme requerido as fls. 132. Aguarde-se em secretaria por 15 (quinze) dias, após, sem manifestação, retornem os autos ao arquivo.

2008.61.26.000709-2 - JOAO EVANGELISTA DO AMARAL BERTO(SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X GERENTE REGIONAL DO INSS EM SANTO ANDRE-SP

Fls. 178/179. O pedido tal como formulado deve ser feito por via própria ou administrativamente, vez que, os limites estreitos da via mandamental não permite a cobrança de valores atrasados. Intime-se, após, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.

2008.61.26.001677-9 - BASF POLIURETANOS LTDA(SP119729 - PAULO AUGUSTO GRECO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRE - SP X PROCURADOR CHEFE PROCURADORIA SECCIONAL FAZ NAC EM SANTO ANDRE-SP

Julgo extinto o processo.

2008.61.26.002189-1 - ANGELO CACERES DE PAULA(SP144326 - CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO REC FEDERAL BRASIL ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SANTO ANDRE-SP

Fls. 93. Assiste razão a Procuradora Federal, vez que a ação de Mandado de segurança não substitui ação de cobrança, assim, o pleito deve ser requerido em ação própria ou administrativamente. Remetam-se os autos ao arquivo, como determinado as fls. 86. Intime-se.

2008.61.26.002262-7 - PEDRO RAMOS DE ALMEIDA(SP108248 - ANA MARIA STOPPA AUGUSTO CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo o recurso de apelação interposto pelo impetrante no seu efeito devolutivo. Vista a parte contrária para apresentar suas contra-razões. Após, intime-se o Ministério Público Federal da sentença prolatada e no retorno, decorrido in albis o prazo recursal, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades legais. Int.

2008.61.26.004035-6 - GERALDO RIBEIRO DO VALLE HAENEL(RJ001334 - ALEXANDRE COSTA DE MAGALHAES E SP108765 - ANA MARIA DE JESUS DE SOUZA BARRIO) X DELEGADO DA ADMINISTRACAO TRIBUTARIA DA RECEITA FEDERAL EM SP - 8 REG

Julgo improcedente o pedido deduzido.

2008.61.26.004977-3 - JOAO MILTON MACHADO(SP235327 - MAICON ANDRADE MACHADO) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL (APS) DO INSS EM SANTO ANDRE-SP

Ciência ao impetrante do ofício do INSS as fls. 429. Após, cumpra-se a parte final do despacho de fls. 424. Intime-se.

2009.61.00.018728-1 - EMPRESA AUTO ONIBUS CIRCULAR HUMAITA LTDA(SP095243 - EDUARDO CESAR DE O FERNANDES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRE - SP

Fls. 104. Mantenho a decisão recorrida por seus próprios fundamentos. Intime-se, após, cumpra-se a decisão de fls. 79.

2009.61.26.001391-6 - CONFAB INDL/ S/A(SP159219 - SANDRA MARA LOPOMO E SP182465 - JULIANA ROSSI TAVARES FERREIRA PRADO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRE - SP

Recebo o recurso de apelação interposto pelo impetrante no seu efeito devolutivo. Vista a parte contrária para apresentar suas contra-razões. Após, intime-se o Ministério Público Federal da sentença prolatada e no retorno, decorrido in albis o prazo recursal, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades legais. Int.

2009.61.26.001566-4 - VIACAO RIBEIRAO PIRES LTDA(SP117548 - DANIEL DE SOUZA GOES) X SUBDELEGADO REGIONAL DO TRABALHO DE SANTO ANDRE-SP

Julgo procedente o pedido deduzido, e concedo a segurança...

2009.61.26.001591-3 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - 38 SUBSECCAO DE SANTO ANDRE - SP(SP068249 - JOSE SINESIO CORREIA) X PREFEITO DO MUNICIPIO DE SANTO ANDRE(SP140327 - MARCELO PIMENTEL RAMOS)

Cumpra-se o acórdão de fls. 301, remetendo-se os autos ao E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, como

determinado.Int.

2009.61.26.001652-8 - JOSE PEDRO MAGALHAES CLEMENTE(SP079860 - UMBERTO RICARDO DE MELO) X GERENTE REGIONAL DO INSS EM SANTO ANDRE-SP

Recebo o recurso de apelação interposto pelo impetrante no seu efeito devolutivo.Vista a parte contrária para apresentar suas contra-razões.Após, intime-se o Ministério Público Federal da sentença prolatada e no retorno, decorrido in albis o prazo recursal, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades legais.Int.

2009.61.26.001897-5 - MARCIO FAUSTO ACCACIO DE OLIVEIRA(SP047974 - MARCIO FAUSTO ACCACIO DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP

Rejeito os embargos declaratórios.

2009.61.26.002838-5 - MAURILIO VOLPINI(SP206941 - EDIMAR HIDALGO RUIZ E SP237964 - ANETE FERREIRA DOS SANTOS KANESIRO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTO ANDRE - SP

Recebo o recurso de apelação interposto pelo impetrante no seu efeito devolutivo.Vista a parte contrária para apresentar suas contra-razões.Após, intime-se o Ministério Público Federal da sentença prolatada e no retorno, decorrido in albis o prazo recursal, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades legais.Int.

2009.61.26.003270-4 - VALENTIM VALTER GABRIEL(SP206941 - EDIMAR HIDALGO RUIZ E SP237964 - ANETE FERREIRA DOS SANTOS KANESIRO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTO ANDRE - SP

Recebo o recurso de apelação interposto pelo impetrante no seu efeito devolutivo.Vista a parte contrária para apresentar suas contra-razões.Após, intime-se o Ministério Público Federal da sentença prolatada e no retorno, decorrido in albis o prazo recursal, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades legais.Int.

2009.61.26.003357-5 - LACORTE SOLUCOES EM RECICLAGEM LTDA - EPP(SP192206 - JOSÉ LUIZ CIRINO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRE - SP

Rejeito os embargos declaratórios.

2009.61.26.003561-4 - BRIDGESTONE DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA(SP182696 - THIAGO CERÁVOLO LAGUNA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRE - SP

Julgo improcedente o pedido deduzido.

2009.61.26.003562-6 - LUCAS FIRMINO DOS SANTOS - INCAPAZ X DAYANE OLIVEIRA DE SOUZA(SP171843 - ANA CRISTINA ALVES DA PURIFICAÇÃO) X GERENCIA EXECUTIVA INSS - SANTO ANDRE

Recebo o recurso de apelação interposto pelo impetrante no seu efeito devolutivo.Vista a parte contrária para apresentar suas contra-razões.Após, intime-se o Ministério Público Federal da sentença prolatada e no retorno, decorrido in albis o prazo recursal, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades legais.Int.

2009.61.26.003598-5 - JOSE LINO DOS SANTOS(SP138135 - DANIELA CHICCHI GRUNSPAN) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTO ANDRE - SP

...Julgo procedente o pedido deduzido... Concedo a segurança...

2009.61.26.003634-5 - FERPAK IND/ METALURGICA LTDA(SP271075 - RAQUEL KUMA E SP211241 - JULIANA FERREIRA PINTO ROCHA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL -

PREVIDENCIARIA EM STO ANDRE -SP X PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SANTO ANDRE - SP

...Julgo improcedente o pedido deduzido, e denego a segurança...

2009.61.26.003760-0 - EMPRESA NACIONAL DE SEGURANCA LTDA(SP142471 - RICARDO ARO) X SUPERINTENDENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP

Julgo extinta a ação.

2009.61.26.003973-5 - COFAP FABRICADORA DE PECAS LTDA.(MG093835 - OTTO CARVALHO PESSOA DE MENDONCA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRE - SP

...Julgo improcedente o pedido deduzido... para denegar a segurança...

2009.61.26.003974-7 - MAGNETI MARELLI COFAP AUTOPECAS LTDA X MAGNETTI MARELLI COFAP

COMPANHIA FABRICADORA DE PECAS(MG093835 - OTTO CARVALHO PESSOA DE MENDONCA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRE - SP

Recebo o recurso de apelação interposto pelo impetrante no seu efeito devolutivo. Vista a parte contrária para apresentar suas contra-razões. Após, intime-se o Ministério Público Federal da sentença prolatada e no retorno, decorrido in albis o prazo recursal, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades legais. Int.

2009.61.26.004366-0 - SILVIO GOMES VIEIRA(SP206941 - EDIMAR HIDALGO RUIZ E SP237964 - ANETE FERREIRA DOS SANTOS KANESIRO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTO ANDRE - SP

Ante o exposto, julgo procedente o pedido deduzido, e concedo a segurança pleiteada...

2009.61.26.004368-4 - SAMUEL NETO DE OLIVEIRA(SP206941 - EDIMAR HIDALGO RUIZ E SP237964 - ANETE FERREIRA DOS SANTOS KANESIRO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTO ANDRE - SP

...Julgo parcialmente procedente o pedido deduzido...Concedo parcialmente a segurança pleiteada...

2009.61.26.004378-7 - JOSE LUIZ DA SILVA(SP206941 - EDIMAR HIDALGO RUIZ E SP237964 - ANETE FERREIRA DOS SANTOS KANESIRO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTO ANDRE - SP

...Julgo parcialmente procedente o pedido deduzido e concedo parcialmente a segurança pleiteada...

2009.61.26.005399-9 - OLIVIA DOS SANTOS SILVA(SP277409 - AYESKA MACELLE DE ALCÂNTARA AUGUSTO PINHO E SP199783 - CAROLINA GOMES MENDES) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM MAUA-SP
... DEFIRO A LIMINAR

OPCAO DE NACIONALIDADE

2009.61.26.005615-0 - ABDO EL MAJZOUN(SP162818 - ALEXANDRE DE ALMEIDA DIAS) X NAO CONSTA Vistos. Regularize o requerente, no prazo legal, sua petição inicial, recolhendo as custas iniciais de acordo com a Tabela V do Anexo IV do Prov. 64/2005-COGE (art. 227), sob pena de indeferimento. Após, se regularizado, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal. PA 1,0 Intime-se.

Expediente Nº 2965

ACAO PENAL

2004.61.26.004480-0 - JUSTICA PUBLICA(Proc. 1975 - FABIANA RODRIGUES DE SOUSA BORTZ) X FERNANDA REBELLO DE ALMEIDA(SP281318 - ALINE MITY KOJIMA)

Vistos. I- Depreque-se a oitiva das testemunhas arroladas pela acusação GYSELIA e ODETE VARGAS. II- Intimem-se.

Expediente Nº 2966

ACAO PENAL

2008.61.26.004671-1 - JUSTICA PUBLICA X EUDETE MARIA DE SOUZA VILAS BOAS(SP082398 - MARIA CRISTINA MANFREDINI)

Vistos. Intime-se a testemunha EDUARDO DE SANTANNA, para comparecimento na audiência de oitiva de testemunhas a ser realizada no dia 17/12/2009 às 14:15 horas, com urgência, conforme requerido pela Acusação às fls. 373/376. Intime-se.

Expediente Nº 2967

ACAO PENAL

2009.61.26.004676-4 - SEGREDO DE JUSTICA(Proc. 1975 - FABIANA RODRIGUES DE SOUSA BORTZ) X SEGREDO DE JUSTICA(SP077181 - ADEMIR CANDIDO DA SILVA)

Vistos. I- Mantenho a decisão de fls. 239, devendo, a Secretaria da Vara, proceder à formação de instrumento, instruindo-o com cópias de fls. 02/07, 13, 14/21, 23, 43/49, 57/59, 60, 232/237, 239, 247, 256/270, 284/286, bem como desta decisão. II- Após a formação do instrumento, remeta-o ao Egrégio Tribunal Regional Federal/SP, para julgamento do recurso interposto pelo Ministério Público Federal. III- Remetam-se os presentes autos à 1ª Vara Federal em Campinas/SP. IV- Em razão do decreto de sigilo, bem como dos bens apreendidos nos autos, oficie-se ao Supervisor do Setor Administrativo deste Fórum, para que proceda a entrega dos presentes autos, bem como do material apreendido nestes, ao Diretor da 1ª Vara Federal em Campinas, mediante entrega pessoal. V- Intime-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS

2ª VARA DE SANTOS

**MM. JUIZ FEDERAL
DR. EDVALDO GOMES DOS SANTOS
DIRETOR DE SECRETARIA, BEL. CLÉLIO PEREIRA DA ROCHA**

Expediente Nº 1968

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2000.61.04.001073-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP233948B - UGO MARIA SUPINO E SP094635 - JOSE ROBERTO JAHJAH FERRARI) X JOSE GERMAN OZORES LOUREIRO

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da certidão negativa do(a) Sr(a). Executante de Mandados à fl. 124, requerendo o que for de seu interesse em termos de prosseguimento do feito. Publique-se. Intime-se.

2001.61.00.022587-8 - JOSE WANDERLEI DA COSTA X MARIA DE LOURDES FERREIRA DE MELLO(SP197163 - RICARDO JOVINO DE MELO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP117065 - ILSANDRA DOS SANTOS LIMA) X EMGEA EMPRESA GESTORA DE ATIVOS(SP117065 - ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Fl. 467: Indefiro, pois o tratamento das partes deve ser isonômico, sob pena de nulidade do procedimento. Abra-se vista para alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo os primeiros para a parte autora e, após, venham conclusos para sentença. Sem prejuízo, cumpra a Secretaria a Ordem de Serviço nº 11/2009, de 16/06/2009, no que se refere ao pagamento dos honorários periciais, vez que se trata de assistência judiciária gratuita. Intime-se.

2002.61.04.008301-7 - MAURO JOSE DE MATOS(SP164535 - DANIEL PAULO GOLLEGÃ SOARES E SP072872 - MARIA CRISTINA M GARCIA BERLOTTI FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP152489 - MARINEY DE BARROS GUIGUER) X IRMANDADE DO HOSPITAL SAO JOSE - SANTA CASA DE SAO VICENTE(SP158514 - MARIA DE LOURDES PASSOS HURTADO SIERRA) X PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO VICENTE(SP175310 - MARIA LUIZA GIAFFONE) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO(SP153918 - ROGERIO RAMOS BATISTA) X UNIAO FEDERAL(Proc. MARIANA MONTEZ MOREIRA) X NICOLAU CHAFICK MIGUEL(SP165978 - JEAN PIERRE MENDES TERRA MARINO) X MUNICIPIO DE PRAIA GRANDE(SP160655 - GABRIELA FARIAS GOTARDI)

D E C I S Ã O Trata-se de ação ordinária proposta por Mauro José de Matos em face de Instituto Nacional do Seguro Social, Irmandade do Hospital São José, Município de São Vicente, União, Estado de São Paulo, Nicolau Chafick Miguel e Município de Praia Grande, na qual se postula indenização por danos materiais e morais. O processo está em ordem. As partes são legítimas e estão bem representadas. Não há irregularidades a suprir ou sanear. As preliminares de ilegitimidade passiva ad causam suscitadas pelo INSS e pela União não devem ser acolhidas. No que tange ao INSS, há pedido de fornecimento de órtese ou prótese ao autor, de maneira que não é possível, neste momento afastar-se sua legitimidade para figurar no pólo passivo do processo, notadamente em face do disposto no artigo 89 da Lei n. 8.213/91. Da mesma forma, por ora, não é de se reconhecer a ilegitimidade da União, visto que, embora o tema seja polêmico, há decisões dizendo-a legitimada para responder a demandas como a presente. Veja-se, a propósito, as seguintes decisões: PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. ERRO MÉDICO. INDENIZAÇÃO. SUS. LEGITIMIDADE PASSIVA DA UNIÃO. Não há como afastar de pronto a legitimidade passiva da União, na medida em que se torna descabido admitir que o médico que esteja atuando pelo SUS, em uma cirurgia médica, não possa ser caracterizado como o profissional que esteja respondendo pelo sistema único durante esse procedimento médico. (TRF4, AG 2009.04.00.019401-6, Quarta Turma, Relator Sérgio Renato Tejada Garcia, D.E.

28/09/2009) ADMINISTRATIVO. AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, ESTÉTICOS E INVALIDEZ PERMANENTE. ERRO MÉDICO. SOLIDARIEDADE PASSIVA DA UNIÃO. LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios exercerão, em seu âmbito administrativo, dentre outras, a administração dos recursos orçamentários e financeiros destinados, em cada ano, à saúde, sendo essa atribuição suficiente para estabelecer solidariedade passiva necessária entre as aludidas entidades, de molde a justificar sua presença no pólo passivo de demanda referente a alegado erro médico que teria sido cometido no Hospital Celso Ramos. (TRF4, AG 2008.04.00.021564-7, Quarta Turma, Relator Valdemar Capeletti, D.E.

13/10/2008) As demais preliminares confundem-se com o mérito e com ele serão analisadas. Assim presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, dou por saneado o processo. O ponto controvertido resume-se à análise das causas que levaram à infecção no local da fratura e à amputação de parte do membro inferior esquerdo do autor, bem como à verificação da alegada (fl. 03) colocação incorreta de um dos pinos do fixador externo na cirurgia a que ele se submeteu anteriormente, por meio do exame da documentação médica acostada aos autos e, se necessário, do próprio autor. Para a realização da perícia, nomeio o Dr. Washington Del Vage, independentemente de compromisso (CPC, art. 422), o qual deverá ser intimado da presente nomeação. Tratando-se de parte que litiga ao amparo da assistência judiciária gratuita, dada a complexidade da perícia, fixo os honorários periciais em importância equivalente ao dobro do valor máximo previsto na Resolução n. 558/2007. Oficie-se à Corregedoria Regional, conforme exige a mencionada resolução para as hipóteses de fixação de honorários acima do patamar máximo, quando da requisição do pagamento. As partes deverão apresentar quesitos e, se desejarem, indicar assistentes técnicos (art. 421, 1º, do CPC). Tendo em vista a complexidade da causa, fixo o prazo de 10 (dez) dias para cumprimento desta determinação. Após a

apresentação dos quesitos por todas as partes, tornem conclusos para designação de data para realização do exame. Intimem-se, inclusive o perito nomeado.

2004.61.04.007585-6 - HIDEO MISUMOTO(SP120338 - ANDREA PINTO AMARAL CORREA E SP121340 - MARCELO GUIMARAES AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP096962 - MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Abra-se vista para alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo os primeiros para o autor e, após, venham conclusos para sentença. Sem prejuízo, cumpra a Secretaria a Ordem de Serviço nº 11/2009, de 16/06/2009, no que se refere ao pagamento dos honorários periciais, vez que se trata de assistência judiciária gratuita. Intime-se.

2006.61.04.003665-3 - AUREA DE ABREU SOARES(SP109328 - EGEFERSON DOS SANTOS CRAVEIRO) X UNIAO FEDERAL

Consoante o disposto nos artigos 265, inciso I, e 43, do CPC, com o falecimento de uma das partes fica o processo suspenso - retroagindo essa suspensão até a data do óbito, segundo jurisprudência do Egrégio Superior Tribunal de Justiça - a fim de que o espólio, ou os seus sucessores, promovam sua habilitação. Não se tratando de hipótese de mera habilitação à pensão previdenciária de que trata o art. 112 da Lei 8.213/91, faz-se necessária a habilitação dos sucessores ou herdeiros, na forma do art. 265 do CPC, sendo nulos os atos processuais praticados em nome do de cujus após o falecimento. Considerando os termos da certidão da Sr(a). Executante de Mandados à fl. 163, concedo o prazo suplementar de 30 (trinta) dias para habilitação dos herdeiros, trazendo a certidão de óbito e procuração outorgada pelo espólio, com poderes ad judícia para prosseguir na ação, sob pena de extinção do feito. Intimem-se.

2006.61.04.004279-3 - EDVALDO FERREIRA COSTA JUNIOR X VERA LUCIA DE LIMA(SP242633 - MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP209960 - MILENE NETINHO JUSTO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação, na forma do artigo 327 do CPC. Publique-se.

2007.61.04.000202-7 - ADELINO DOS SANTOS X AGUINALDO ALVES DE ANDRADE X DJALMA PEREIRA DE SOUZA X EDINALDO FERREIRA DE FRANCA X GILBERTO BISPO DOS SANTOS X IOLANDA ZEFERINO COSTA X JOAO CARLOS VICENTE DOS SANTOS X MARIA SANDRA MONTEIRO DOS SANTOS X JOAO LUIZ PEREIRA X JOAO MARIA CIRIACO X JOAO PEDRO DA SILVA X JOSE ALMIRO DOS SANTOS SILVA X FRANCISCA DOS SANTOS SILVA X JOSE BRANDAO VIEIRA X JOSE DE PAULA X JOSE GOMES DE LIMA X MARIVALDO RODRIGUES X MAURICI DE OLIVEIRA DA SILVA X NAILTON JOSE DE SOUZA X PAULO SERGIO LAGO DE ARAUJO X PEDRINA FABRICIO DA SILVA X PEDRO FERREIRA CARDOSO X REGINA DOS SANTOS MONTEIRO X ROSITA RAMOS DA PAZ X SILVINO AMARILIO MACIEL X SONIA GONCALVES DE OLIVEIRA X TOMAZ PIGLIALARME X TEREZA DE ALMEIDA PIGLIALARME X ANTONIO CARLOS DA SILVA X MARLENE GONCALVES DA SILVA X OSMAR DA SILVA X HELIO RODRIGUES X FLORITA DE OLIVEIRA RODRIGUES X DALZIZA THEODORA DA SILVA X IRENE INACIO DA SILVA ANDRADE X SUELY GONZALEZ DA SILVA X DIVA MARIA BARREIRA DE PAULA X MARIA CECILIA DOS SANTOS SOUZA X VERA LUCIA DE JESUS ARAUJO X MARIA JOSE MOURA MACIEL X TELMA MARIA NEVES CIRIACO X PEDRO FRANCISCO FERRAZ DE CAMPOS(SP159869 - SHIRLEY VALENCIA QUINTAS DIAS DOS SANTOS) X COMPANHIA HABITACIONAL DA BAIXADA SANTISTA COHAB-ST(SP189234 - FÁBIO LUIZ BARROS LOPES E SP086233 - JOSE AFONSO DI LUCCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP201316 - ADRIANO MOREIRA LIMA) X UNIAO FEDERAL

Recebo a petição de fls. 708/709 como emenda à inicial. Observo que a parte autora não cumpriu integralmente a determinação de fl. 704, já que não esclareceu se IRENE RODRIGUES integra o polo ativo da relação processual, bem como não regularizou a representação processual de OSMAR DA SILVA, HÉLIO RODRIGUES e FLORTIA DE OLIVEIRA RODRIGUES, trazendo o instrumento de mandato. Por outro lado, conforme se infere da certidão de óbito de EDNALDO FERREIRA DE FRANÇA deixou bens e uma filha (fl. 709), o que implica na habilitação do espólio, devidamente representado pela inventariante nomeada, bem como certidão que comprove a nomeação desta para o cargo ou cópia autenticada do termo respectivo, ou de seus sucessores, bem como emenda da inicial, na forma do artigo 12, inciso V do Código de Processo Civil, além de regularizar a representação processual, trazendo instrumento de mandato outorgado em nome do espólio, se o caso. Se homologada a partilha dos bens, a parte autora deverá trazer cópia integral do Formal de Partilha. Assim, concedo o prazo suplementar de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito, para emenda da inicial. Intimem-se.

2007.61.04.001540-0 - SEGREDO DE JUSTICA(SP156147 - MARCIO RODRIGUES VASQUES) X SEGREDO DE JUSTICA

Dê-se vista à parte autora e ao curador especial da certidão negativa do(a) Sr(a). Executante de Mandados de fl. 127. Após, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se. Intime-se.

2007.61.04.005377-1 - ANTONIO CARLOS SPOSITO(SP063536 - MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP156147 - MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Considerando que a CEF foi intimada duas vezes e quedou-se inerte, já que não trouxe os extratos das contas indicadas

na inicial nos períodos pleiteados pela parte autora, intime-se pessoalmente, o Dr. UGO MARIA SUPINO, que detém poderes inclusive para receber citação inicial (fl. 77 dos presentes autos), para que dê integral cumprimentos à determinação de fl. 111, em 10 (dez) dias. Note-se que é dever das partes cumprir com exatidão os provimentos mandamentais e não criar embaraços à efetivação de provimentos judiciais, consoante os termos do artigo, 14, inciso V c/c o artigo 340, III ambos do Código de Processo Civil. A verificação de embaraço processual implicará em aplicação de multa (par. único, art. 14 do CPC) Publique-se.

2007.61.04.008513-9 - NELSON DA COSTA ALMEIDA JUNIOR X JUSSARA LACERDA FRANCO E ALMEIDA(SP242633 - MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP209960 - MILENE NETINHO JUSTO) X CAIXA SEGURADORA S/A(SP022292 - RENATO TUFI SALIM)

Em face do manifestado desinteresse demonstrado pelas partes, considero prejudicada a realização de audiência de tentativa de conciliação. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir diante do contexto dos autos, justificando-as, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pelo lado autor. Publique-se.

2007.61.04.009141-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP063619 - ANTONIO BENTO JUNIOR) X WELLINGTON CARLOS RIBEIRO(SP190320 - RICARDO GUIMARÃES AMARAL)

Fls. 103 e 107/122: Manifeste-se a parte ré, em 10 (dez) dias. Após, voltem-me conclusos. Intimem-se.

2007.61.04.010570-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.04.008492-1) LUIZ FRANCELINO DOS SANTOS(SP242633 - MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP230234 - MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)

Fls. 292/294: Ciência à parte autora, por 5 (cinco) dias. Após, voltem os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2007.61.04.011226-0 - HAROLDO LOURENCO BEZERRA(SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X UNIAO FEDERAL X FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS(SP162712 - ROGÉRIO FEOLA LENCIONI E SP257460 - MARCELO DOVAL MENDES)

Fl. 315: Defiro, por 30 (trinta) dias, conforme requerido pela parte autora. Intimem-se.

2007.61.04.011361-5 - WIDNA VIEIRA RODRIGUES(SP201719 - LUIZ CLAUDIO VARELLA ZANNIN) X CAIXA VIDA E PREVIDENCIA S/A(SP022292 - RENATO TUFI SALIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP230234 - MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)

Trata-se de embargos de declaração opostos em face da decisão de fls. 262/263, que acolheu a preliminar de ilegitimidade passiva formulada pela União para excluí-la do pólo passivo do processo. Aduz a União que a referida decisão teria sido contraditória, ao argumento de que sua inclusão no pólo passivo do feito havia decorrido de pleito da parte autora, de maneira que, diversamente do que averbou a decisão, seria cabível a fixação de honorários advocatícios. Postulou a condenação da CEF em honorários advocatícios. É o que cumpria relatar. Fundamento e decido. Nos termos do artigo 535 do Código de Processo Civil, cabem embargos de declaração quando: I - houver, na sentença ou no acórdão, obscuridade ou contradição; II - for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou tribunal. Segundo Nelson Nery Junior, os embargos de declaração têm a (...) finalidade de completar a decisão omissa ou, ainda, de aclará-la, dissipando obscuridades ou contradições. Não têm caráter substitutivo da decisão embargada, mas sim integrativo ou aclaratório. Como regra, não tem caráter substitutivo, modificador ou infringente do julgado. Não mais cabem quando houver dúvida na decisão (CPC, art. 535, I, redação da L. 8.950/94) (Código de Processo Civil Comentado. 8ª ed.; p. 1013). No caso vertente, a embargante alega que houve contradição no decisum. Assim, cumpre conhecer dos embargos. O recurso deve ser provido. Melhor analisando os autos, verifica-se que a CEF postulou expressamente (fl. 66) a citação da União como litisconsorte necessária, pleito que restou acolhido pelo Juízo à fl. 106. Assim, o ingresso da embargante no feito ocorreu não por força de ordem judicial para que as partes promovessem sua citação, mas em razão de pedido expresso formulado pela Caixa Econômica Federal. Assim, é cabível a fixação de honorários advocatícios, em atenção ao princípio da causalidade. Nesse sentido: PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. DECISÃO DA E. TURMA JULGADORA QUE EXCLUIU SÓCIO DA EMPRESA EXECUTADA DO PÓLO PASSIVO DA AÇÃO EXECUTIVA. V. ACÓRDÃO NÃO FIXOU CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. EMBARGOS ACOLHIDOS. I - No v. acórdão embargado não há manifestação da E. Turma acerca de condenação da parte agravada em honorários advocatícios, apesar de ter sido o agravante excluído do pólo passivo da lide executiva e o resultado do julgado ser de total procedência ao agravo de instrumento por ele interposto. II - A condenação em honorários advocatícios faz parte da sucumbência que se impõe à parte vencida, sendo, ainda, consequência da aplicação do princípio da causalidade. Não há que se falar, destarte, em exclusão do agravante do pólo passivo da ação executiva pelo órgão colegiado para posterior adoção de medidas pelo juízo de origem, conforme alegado pela agravada. III - Embargos de declaração acolhidos, para condenar a parte agravada ao pagamento de honorários advocatícios, fixados estes nos termos do art. 20, do Código de Processo Civil. (TRF 3ª R. Classe : AI - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 286914 Processo: 2006.03.00.116784-4 Órgão Julgador: SEGUNDA TURMA Data do Julgamento: 16/06/2009 Fonte: DJF3 CJ2 DATA:25/06/2009 PÁGINA: 342 Relator: JUÍZA CONVOCADA ANA ALENCAR) Isso posto, dou provimento aos embargos de declaração para condenar a Caixa Econômica Federal ao pagamento de honorários advocatícios, em favor da União, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, 4º, do CPC. Aguarde-se a audiência já designada. Intimem-se.

2007.61.04.014238-0 - TECONDI TERMINAL PARA CONTEINERES DA MARGEM DIREITA S/A(SP078983 - FERNANDO NASCIMENTO BURATTINI) X UNIAO FEDERAL

Em face das alegações de fls. 587/592, manifeste-se a parte autora, em 5 (cinco) dias, se persiste seu interesse na produção de prova pericial requerida às fls. 498/501. Se positivo, voltem-me para nomeação do perito. Intimem-se.

2007.61.04.014511-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.04.012826-6) MARCELO ALVES DE CAMPOS(SP242633 - MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP201316 - ADRIANO MOREIRA LIMA)

Intime-se a parte autora, para que em 30 (trinta) dias, providencie a juntada dos documentos requeridos pelo expert à fl. 235 necessários para elaboração do laudo pericial. Com os documentos, dê-se vista à parte contrária. Após, intime-se o expert para promover a entrega do laudo pericial. Publique-se.

2007.61.04.014714-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP063619 - ANTONIO BENTO JUNIOR) X ADRIANA ZACCARO GOMBIO

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da certidão negativa do(a) Sr(a). Executante de Mandados à fl. 98, requerendo o que for de seu interesse em termos de prosseguimento do feito. Publique-se. Intime-se.

2008.61.04.000188-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP107753 - JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E SP251238 - ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X DANIEL FAGUNDES OLIVEIRA(SP112365 - ANTONIO TERRAS JUNIOR)

Fl. 126: Defiro, por 30 (trinta) dias, conforme requerido pela parte ré. Intimem-se.

2008.61.04.004917-6 - ANDRE CARLOS BARONI X ROSA GONCALVES BARONI(SP105371 - JUAREZ SCAVONE BEZERRA DE MENESES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP233948B - UGO MARIA SUPINO)

Intime-se a parte autora, para que em 30 (trinta) dias, providencie a juntada dos documentos requeridos pelo expert à fl. 278 necessários para elaboração do laudo pericial. Com os documentos, dê-se vista à parte contrária. Após, intime-se o expert para promover a entrega do laudo pericial. Publique-se.

2008.61.04.006310-0 - JOSE CARLOS DOS SANTOS BEZERRA(SP190320 - RICARDO GUIMARÃES AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP209960 - MILENE NETINHO JUSTO)

Em face do silêncio das partes, considero prejudicada a realização de audiência de tentativa de conciliação. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir diante do contexto dos autos, justificando-as, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pelo lado autor. Publique-se.

2008.61.04.008448-6 - EDVALDO FERREIRA COSTA JUNIOR X VERA LUCIA DE LIMA(SP242633 - MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP209960 - MILENE NETINHO JUSTO) X CIA/ PROVINCIA DE CREDITO IMOBILIARIO(SP124890 - EDUARDO HILARIO BONADIMAN E SP127104 - ELAINE CRISTINA VICENTE DA SILVA)

Em face do manifestado desinteresse demonstrado pela ré Caixa Econômica Federal - CEF, considero prejudicada a realização de audiência de tentativa de conciliação. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir diante do contexto dos autos, justificando-as, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pelo lado autor. Publique-se.

2008.61.04.009231-8 - RONALDO ALVES DE ARAUJO(SP214575 - MARCELO FONTES RIBEIRO DE FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP156147 - MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Fls. 125/126: Dê-se ciência à parte ré, por 5 (cinco) dias. Após, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2008.61.04.011465-0 - LOURDES ALVES DE LIMA MOREIRA(SP163462 - MAYRA DIAS CAMEZ RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL

Especifiquem as partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora, as provas que pretendem produzir diante do contexto dos autos, justificando-as. Intimem-se.

2008.61.04.011898-8 - JOSE ROBERTO DE MARTINHO(SP112101 - WALTER CAMPOS MOTTA JUNIOR E SP254595 - THIAGO ARREBOLA MOTTA) X UNIAO FEDERAL

1) Fls. 162/195: Ciência às partes. 2) Fls. 196/198: Ciência à parte autora e à União Federal. 3) Pretendendo a parte autora a repetição do indébito relativo a valores descontados a título de Imposto de Renda sobre a contribuição previdenciária complementar, deverá instruir os autos com cópia do termo de rescisão do contrato de trabalho. 4) Concedo o prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, e por último a União. 5) Intimem-se.

2008.61.04.012794-1 - IRENE SANTANA(SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X UNIAO FEDERAL X DIVA SANTANA SANTOS CLAUDIO(SP252172 - MARCELO WILLIAM SANTANA DOS PASSOS) X AUREA SANTANA POVOAS(SP252172 - MARCELO WILLIAM SANTANA DOS PASSOS) X SANDRA TEREZA

SANTANA(SP252172 - MARCELO WILLIAM SANTANA DOS PASSOS)

Recebo a petição de fl. 148 como emenda à inicial. Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre as contestações, na forma do artigo 327 do CPC. Publique-se.

2008.61.04.012812-0 - LAUDELINA LOURENCO FERNANDES CASTRO X CANDIDO FERNANDES CASTRO FILHO X CELSO FERNANDES CASTRO(SP063536 - MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP230234 - MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)

Fl. 149: Defiro, por 15 (quinze) dias, conforme requerido pela parte ré. Intimem-se.

2008.61.04.012887-8 - JOAO BARBOSA DE FREITAS(SP027683 - MARILIA MUSSI DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP156147 - MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Fls. 75/82: Dê-se ciência à parte autora, por 5 (cinco) dias. Após, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2009.61.04.000129-9 - CONCEICAO APARECIDA SERRO RAMALHO(SP217813 - WAGNER DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP156147 - MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Em face da certidão retro, renove-se a intimação da parte autora, para que cumpra a determinação de fl. 83, fornecendo o nº da agência das contas indicadas na inicial, em 10 (dez) dias. Intimem-se.

2009.61.04.002252-7 - TIA JO PAES E SALGADOS LTDA - ME(SP014636 - ROGERIO BLANCO PERES E SP198585 - SIMONE MARTINEZ DOMINGUEZ E SP244647 - LISSANDRA MATSUMOTO HIGUCHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP156147 - MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Tratando-se de direitos disponíveis, intimem-se as partes, para que se manifestem, em 05 (cinco) dias, sobre o interesse na realização de audiência de conciliação, em face da nova redação do artigo 331, do CPC, dada pela Lei nº 10.444, de 07/05/2002. Publique-se.

2009.61.04.003380-0 - CENTRAL INDL/ LTDA(SP086542 - JOSE CARDOSO DE NEGREIROS SZABO) X UNIAO FEDERAL

Mantenho a r. decisão de fls. 184/185v por seus próprios e jurídicos fundamentos. Em cinco (5) dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Intimem-se.

2009.61.04.004577-1 - NILCEO BORGES(SP032692 - PAULO VAZ PACHECO DE CASTRO E SP141272 - VANESSA SEABRA DE MELLO BALLERINI) X UNIAO FEDERAL

D E C I S Ã O NILCEO BORGES, qualificado nos autos, propôs a presente ação contra a União, objetivando garantir o direito à pensão especial prevista no art. 53, II, do ADCT, na condição de ex-combatente. Argumenta o autor, em síntese, que foi taifeiro de 1ª Classe durante a 2ª Guerra Mundial, no período de 29.03.1943 a 05.06.1947, no Destacamento da Base Aérea de Santos. Afirma que a certidão expedida pela citada unidade da Aeronáutica, bem como seu certificado de reservista, constituem documentos suficientes à prova da verossimilhança de suas alegações. Sustenta que a Lei n. 5.315/67, em seu 2º, inciso II, confere a condição de ex-combatente àqueles que participaram de missões de vigilância do litoral. Acrescenta ser possível a acumulação da pensão especial com o benefício previdenciário que atualmente percebe. Ao final, requer a condenação da União ao pagamento de benefício da pensão militar de ex-combatente, nos termos da Lei 5.315/67 e do art. 53, II da ACDT, da CF de 1988, bem como a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita e a prioridade na tramitação do feito. Atribuiu à causa o valor de R\$ 40.000,00 e instruiu a inicial com os documentos de fls. 13/76. Às fls. 87/90, o autor emendou a inicial para atribuir à causa o valor de R\$ 255.850,02. O Juízo da 3ª Vara Federal desta Subseção, que anteriormente presidia o feito, declinou da competência e determinou a remessa dos autos a uma das Varas não-especializadas de Santos. Redistribuído o processo a esta Vara, foram deferidos os requerimentos de assistência judiciária gratuita e prioridade na tramitação. Na mesma oportunidade, ordenou-se a citação da ré. Citada, a União apresentou contestação (fls. 108/139). Argüiu a prescrição do fundo de direito. Quanto à questão de fundo, sustentou que o autor não teria direito ao benefício argumento de que não há amparo legal para sua concessão aos militares que se limitaram a guarnecer a costa brasileira - mediante prestação de serviço - tão somente em área qualificada como Zona de Guerra. É o relatório. DECIDO. Para que se possa antecipar os efeitos da tutela, nos termos do que preceitua o art. 273 do Código de Processo Civil, faz-se necessária a existência de prova inequívoca, ou seja, de prova capaz de conduzir a um juízo de verossimilhança do direito alegado, somada, de forma alternativa, às situações elencadas nos incisos I e II, quais sejam, o fundado receio de dano irreparável ou o abuso de direito de defesa. Todavia, no caso, por ora, não se encontra presente o primeiro requisito. O Superior Tribunal de Justiça firmou o entendimento segundo o qual considera-se ex-combatente, para efeito de pagamento de pensão especial, não apenas aquele que participou da Segunda Guerra Mundial no Teatro de Operações da Itália, mas também aquele que, comprovadamente, cumpriu missões de segurança e vigilância do litoral brasileiro naquela época, como integrante da guarnição de ilhas oceânicas ou de unidades que se deslocaram de suas sedes para o cumprimento daquelas missões (AgRg no REsp 852.092/SC, Rel. Min. FELIX FISCHER, Quinta Turma, DJe 16/2/09). Ocorre que, na hipótese dos autos, não restou comprovada a condição de ex-combatente na forma prevista no art. 1º da Lei 5.315/67, que tem a seguinte redação: Art. 1º Considera-se ex-combatente, para efeito da aplicação do artigo 178 da Constituição do Brasil, todo aquele que tenha participado efetivamente de operações bélicas, na Segunda Guerra Mundial, como integrante da Força do Exército, da Força Expedicionária Brasileira, da Força Aérea Brasileira, da Marinha de Guerra e

da Marinha Mercante, e que, no caso de militar, haja sido licenciado do serviço ativo e com isso retornado à vida civil definitivamente. 1º A prova da participação efetiva em operações bélicas será fornecida ao interessado pelos Ministérios Militares. 2º Além da fornecida pelos Ministérios Militares, constituem, também, dados de informação para fazer prova de ter tomado parte efetiva em operações bélicas: a) no Exército: I - o diploma da Medalha de Campanha ou o certificado de ter serviço no Teatro de Operações da Itália, para o componente da Força Expedicionária Brasileira; II - o certificado de que tenha participado efetivamente em missões de vigilância e segurança do litoral, como integrante da guarnição de ilhas oceânicas ou de unidades que se deslocaram de suas sedes para o cumprimento daquelas missões. b) na Aeronáutica: I - o diploma da Medalha de Campanha da Itália, para o seu portador, ou o diploma da Cruz de Aviação, para os tripulantes de aeronaves engajados em missões de patrulha; c) na Marinha de Guerra e Marinha Mercante:.....d) certidão fornecida pelo respectivo Ministério Militar ao ex-combatente integrante de tropa transportada em navios escoltados por navios de guerra. 3º A prova de ter servido em Zona de Guerra não autoriza o gozo das vantagens previstas nesta Lei, ressalvado o preceituado no art. 177, 1º, da Constituição do Brasil de 1967, e o disposto no 2º do art. 1º desta Lei. Com efeito, infere-se da leitura do preceituado dispositivo legal que a prova da participação do ex-militar em operações bélicas durante a Segunda Guerra Mundial, necessariamente deveria ser realizada mediante a apresentação dos seguintes documentos: a) certidão fornecida pelo respectivo Ministério Militar; b) diploma da Medalha de Campanha ou o certificado de serviço no Teatro de Operações da Itália, para o componente da Força Expedicionária Brasileira; c) certificado de participação efetiva em missões de vigilância e segurança do litoral, como integrante da guarnição de ilhas oceânicas ou de unidades que se deslocaram de suas sedes para o cumprimento daquelas missões; d) certidão fornecida pelo respectivo Ministério Militar ao ex-combatente integrante de tropa transportada em navios escoltados por navios de guerra. Ocorre que, com a Portaria nº 006 do Chefe do Departamento-Geral do Pessoal do Exército, de 17 de março de 1998, a responsabilidade pela expedição de Certidão de Tempo de Serviço Militar (CTSM) veio a ser atribuída exclusivamente à Diretoria de Inativos e Pensionistas. In casu, observa-se que o documento colacionado aos autos (fl. 19) não tem o condão de comprovar a condição de ex-combatente do autor, haja vista se tratar de certidão expedida pelo Núcleo da Base Aérea de Santos em 24 de março de 2009, que não informa a efetiva participação em missões de vigilância e segurança do litoral. Assim, ao menos por ora, aplica-se à espécie o disposto no 3º do art. 1º da Lei 5.315/67, segundo o qual a simples comprovação do serviço militar em Zona de Guerra não autoriza a auferição das vantagens nela previstas (AgRg no REsp 949.220/SC, Rel. Min. FELIX FISCHER, Quinta Turma, DJ 10/12/07). Ante o exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela. Desnecessária a réplica, visto que não foram alegadas preliminares. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. Intimem-se.

2009.61.04.004891-7 - JOSE GARCIA RODRIGUES (SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 38/40: Defiro, por 30 (trinta) dias, conforme requerido pela parte autora. Intimem-se.

2009.61.04.005127-8 - FERNANDO PAULINO DA SILVA (SP093357 - JOSE ABILIO LOPES E SP161106 - CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES E SP287865 - JOAO LUIZ BARRETO PASSOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (SP245936 - ADRIANA MOREIRA LIMA)

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação, na forma do artigo 327 do CPC, bem como acerca da petição de fls. 69/70. Publique-se.

2009.61.04.005749-9 - UNIAO FEDERAL (SP156738 - REGINA CÉLIA AFONSO BITTAR) X SANTOS BRASIL S/A (SP155918 - LEANDRO MARTINS GUERRA)

Fl. 361: Defiro. Oficie-se ao Inspetor Chefe da Alfândega da Receita Federal do Brasil no Porto de Santos, requisitando cópia integral do procedimento administrativo nº 11128.06544/99-32, no prazo de 10 (dez) dias. Com a cópia, dê-se vista às partes. Intimem-se.

2009.61.04.006423-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.04.006886-9) MAURO RODRIGUES TEIXEIRA X ANDREIA LUISA GUEDES TEIXEIRA (SP197163 - RICARDO JOVINO DE MELO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (SP201316 - ADRIANO MOREIRA LIMA)

MAURO RODRIGUES TEIXEIRA e ANDRÉIA LUISA GUEDES TEIXEIRA ajuizaram a presente ação de conhecimento, pelo rito ordinário, em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com pedido de antecipação da tutela pretendida na inicial para que seja autorizado o pagamento das parcelas vincendas do contrato de mútuo habitacional no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) e a incorporação das vencidas no saldo devedor, visando garantir a eficácia do resultado do processo, bem como no sentido de não terem seus nomes lançados no rol dos inadimplentes através do SERASA e demais instituições afins. A ré foi citada e ofertou resposta. É o breve relato. DECIDO. Para a concessão da antecipação da tutela é necessária a existência de prova inequívoca e que o juiz se convença da verossimilhança da alegação, bem como que haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou fique caracterizado o abuso de direito ou manifesto propósito protelatório do réu (CPC, art. 273). O requisito da verossimilhança da alegação exige que haja muito forte probabilidade - dir-se-á mesmo extrema probabilidade, o que é mais do que ocorre com o fumus boni juris - de o recorrente vir a sair vitorioso (STF, 1ª Turma, Questão de Ordem em Petição 2393/SP, Relator Ministro MOREIRA ALVES, j. 18.06.2002, DJ 28.03.2003, pág. 76) quando tiver de ser analisado o mérito da causa, ou seja, no caso, quando da prolação da sentença. A matéria atinente à execução extrajudicial de suposto débito através do Decreto-

Lei nº 70/66, já foi apreciada pelo Supremo Tribunal Federal, no sentido de que O Dec. Lei 70 não é inconstitucional porque, além de prever uma fase de controle judicial, antes da perda do imóvel pelo devedor (art. 36, 2º), não impede que eventual ilegalidade perpetrada no curso da venda do imóvel seja, de logo, reprimida pelos meios processuais próprios (voto do Min. Ilmar Galvão no RE 223.075-DF, noticiado no inf. STF nº 118, DE 10.08.98, p. 3) (Theotônio Negrão, Código de Processo Civil e legislação processual em vigor, edit. Saraiva, 30ª edição, p. 1219, nota 1ª). Por outro lado, o E. Superior Tribunal de Justiça firmou orientação no sentido de que o impedimento ao registro do nome do devedor nos cadastros de proteção ao crédito, bem como a suspensão dos efeitos da execução extrajudicial, pressupõe a coexistência de três requisitos: a) que haja ação proposta pelo devedor contestando a existência integral ou parcial do débito; b) que haja efetiva demonstração de que a contestação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do STF ou do STJ; c) que, sendo a contestação apenas de parte do débito, deposite o valor referente à parte tida por incontroversa, ou preste caução idônea, ao prudente arbítrio do magistrado (RESP nº 527618/RS, Relator Ministro CESAR ASFOR ROCHA, j. 22.10.2003, DJ 24.11.2003, pág. 214). A jurisprudência orienta-se no sentido de que somente o depósito em juízo do valor das prestações vencidas e vincendas do financiamento habitacional, de forma integral ou em quantia razoável, tem aptidão para permitir a suspensão do leilão extrajudicial do imóvel respectivo, uma vez que além de atender à finalidade cautelar de preservação do resultado útil do processo, não tem possibilidade de causar dano ao credor. Ademais, preceitua o artigo 50 da Lei nº 10.931/2004 que, nas ações judiciais que em que se questiona contrato de mútuo imobiliário, a parte autora deverá discriminar as obrigações contratuais, quantificando o valor incontroverso, o qual deve continuar sendo pago. Em tal perspectiva, não há qualquer plausibilidade jurídica em se autorizar o depósito das prestações no valor pretendido pelos mutuários, inferior ao cobrado pelo agente financeiro. In casu, deve-se observar o que dispõe o parágrafo 1º do artigo 50 da Lei 10.931/2004, vejamos: Art. 50. Nas ações judiciais que tenham por objeto obrigação decorrente de empréstimo, financiamento ou alienação imobiliários, o autor deverá discriminar na petição inicial, dentre as obrigações contratuais, aquelas que pretende controverter, quantificando o valor incontroverso, sob pena de inépcia. 1º O valor incontroverso deverá continuar sendo pago no tempo e modo contratados. 2º A exigibilidade do valor controvertido poderá ser suspensa mediante depósito do montante correspondente, no tempo e modo contratados. 3º Em havendo concordância do réu, o autor poderá efetuar o depósito de que trata o 2º deste artigo, com remuneração e atualização nas mesmas condições aplicadas ao contrato: I - na própria instituição financeira credora, oficial ou não; ou II - em instituição financeira indicada pelo credor, oficial ou não, desde que estes tenham pactuado nesse sentido. 4º O juiz poderá dispensar o depósito de que trata o 2º em caso de relevante razão de direito e risco de dano irreparável ao autor, por decisão fundamentada na qual serão detalhadas as razões jurídicas e fáticas da ilegitimidade da cobrança no caso concreto. 5º É vedada a suspensão liminar da exigibilidade da obrigação principal sob a alegação de compensação com valores pagos a maior, sem o depósito do valor integral desta. Em face do exposto, INDEFIRO O PEDIDO DOS DEMANDANTES DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, os quais deverão ser cientificados dos documentos de fls. 79/117 (art. 398-CPC). Publique-se. Intime-se.

2009.61.04.007305-5 - IRMANDADE DO HOSPITAL SAO JOSE SANTA CASA DE MISERICORDIA DE S VICENTE(SP158514 - MARIA DE LOURDES PASSOS HURTADO SIERRA) X UNIAO FEDERAL
Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação, na forma do artigo 327 do CPC. Publique-se.

2009.61.04.007327-4 - FATIMA QUINTELAS MORGADO(SP098327 - ENZO SCIANNELLI E SP184600 - BEATRIZ GOMES MENEZES) X UNIAO FEDERAL
Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação, na forma do artigo 327 do CPC. Publique-se.

2009.61.04.007474-6 - INAH NASCIMENTO FRANCESCHINI(SP040285 - CARLOS ALBERTO SILVA) X UNIAO FEDERAL
Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação, na forma do artigo 327 do CPC. Publique-se.

2009.61.04.007965-3 - ELIANE CRISTINA FERREIRA ESTEVES(SP178945 - CLAUDIA ANDREA FRANCISCO DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP209960 - MILENE NETINHO JUSTO)
Tratando-se de direitos disponíveis, intemem-se as partes, para que se manifestem, em 05 (cinco) dias, sobre o interesse na realização de audiência de conciliação, em face da nova redação do artigo 331, do CPC, dada pela Lei nº 10.444, de 07/05/2002. Publique-se.

2009.61.04.008154-4 - BENTO GORDIANO DE CARVALHO NETO(SP093357 - JOSE ABILIO LOPES E SP184600 - BEATRIZ GOMES MENEZES) X UNIAO FEDERAL
Fls. 97/122: Manifeste-se a parte autora, em 5 (cinco) dias. Após, voltem-me conclusos. Intimem-se.

2009.61.04.008199-4 - CARLOS ALBERTO DOS SANTOS X EDSON FERREIRA DA ROCHA X ENOCK MARQUES DE LIMA X JORGE LUIZ DE SOUZA MORENO X JOSE CANDIDO DE BRITO X ROSANA DOS ANJOS VIANA(SP124129 - MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Fls. 103/114: Defiro, por 30 (trinta) dias, conforme requerido pela parte autora. Intimem-se.

2009.61.04.009016-8 - JOSE WELINGTON DE JESUS(SP095164 - HEITOR SANZ DURO NETO E SP191007 - MARIA CLÁUDIA VIEIRA FUIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP209960 - MILENE NETINHO JUSTO)

Manifeste-se a parte ré, em 5 (cinco) dias, acerca do pedido de desistência formulado pelo autor à fl. 51. Intimem-se.

2009.61.04.009902-0 - MANUEL DO CARMO(SP271752 - ISAIAS RAMOS DA PAZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP201316 - ADRIANO MOREIRA LIMA)

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação, na forma do artigo 327 do CPC, bem como acerca da petição de fls. 48/49. Publique-se.

2009.61.04.011147-0 - LUIZ DA SILVA BRAGA(SP149329 - RAIMUNDO ARILO DA SILVA GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Cuida-se de pedido de antecipação da tutela pretendida na inicial, formulado em ação de conhecimento, de rito ordinário, pelo titular de conta vinculada ao FGTS, em que pretende a recomposição dos saldos das contas vinculadas ao FGTS mediante a aplicação da taxa progressiva de juros prevista no artigo 4º da Lei nº 5.107/66. Observo que a pretensão do Autor de obtenção do pleito de antecipação dos efeitos da tutela pedida na inicial, encontra óbice no artigo 29-B da Lei 8.036/90, com a redação que lhe deu a Medida Provisória n. 2.197-43, de 24 de agosto de 2001, que estabelece: Art. 29-B. Não será cabível medida liminar em mandado de segurança, no procedimento cautelar ou em quaisquer outras ações de natureza cautelar ou preventiva, nem a tutela antecipada prevista nos arts. 273 e 461 do Código de Processo Civil que impliquem saque ou movimentação da conta vinculada do trabalhador no FGTS. Assim, ausentes os requisitos do artigo 273, do Código de Processo Civil, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. Defiro o requerimento de assistência judiciária gratuita, ante a documentação que comprova a insuficiência de recursos por parte do(s) requerente(s). O benefício compreende as isenções constantes do art. 3º da Lei nº 1.060/50. Para que se possa verificar a procedência do pedido é essencial que apresente extratos analíticos do FGTS referentes ao período em que pretende a progressividade das taxas. Deixo assentado, contudo, que não é indispensável a juntada de todos os extratos, sendo fundamentais os últimos do período reclamado, para que fique demonstrada a não progressividade. Por outro lado, traga aos autos cópia da CTPS que conste o Contrato de Trabalho referente ao período em que pretendem a progressividade das taxas, bem como o Termo de Opção pelo FGTS, nos termos do art. 283, do Código de Processo Civil. Concedo o prazo de 30 (trinta) dias, para emenda da inicial. Após, cite-se a CEF, na pessoa de um de seus ilustres procuradores, para que responda a presente ação no prazo legal (CPC, arts. 191 e 297). Intime-se.

2009.61.04.011294-2 - ANA LUCIA VALERIO(SP258656 - CAROLINA DUTRA E SP262036 - DIEGO DOS ANJOS ELIAS ANTONIO E SP271161 - SIMONE LAVELLE GODOY DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro o requerimento de assistência judiciária gratuita, ante a documentação que comprova a insuficiência de recursos por parte do(s) requerente(s). O benefício compreende as isenções constantes do art. 3º da Lei nº 1.060/50. Está assente da melhor doutrina e na jurisprudência que antes de decidir o pedido de antecipação da tutela, deve o juiz colher a manifestação da parte requerida, por tratar-se de providência exigida pelo princípio constitucional do contraditório, que a ninguém é lícito desconsiderar. Assim, em atenção ao disposto no art. 5º, inciso LV, da Lei fundamental, cite-se a ré para responder, no prazo legal. No mesmo prazo, manifeste-se sobre o pleito de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional. Decorrido o prazo supra, tornem os autos imediatamente conclusos. Cite-se e intime-se.

2009.61.04.011552-9 - SANTISTA BUSINESS COM/ DE MATERIAL ELETRICO LTDA EPP(SP112888 - DENNIS DE MIRANDA FIUZA) X UNIAO FEDERAL

Em face da certidão retro, concedo o prazo de 10 (dez) dias, para que a autora promova o recolhimento da diferença das custas iniciais, na forma do disposto no art. 2º da Lei nº 9.289/96 e no Prov. COGE nº 64/05, sob pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 257). Para antecipação dos efeitos da tutela pretendida é necessária que estejam presentes os requisitos constantes do artigo 273, do Código de Processo Civil, mormente a existência de prova inequívoca, a fim de que o juiz se convença da verossimilhança da alegação da parte autora. E, está assente na melhor doutrina e na jurisprudência que antes de decidir o pedido de antecipação da tutela, deve o juiz colher a manifestação da parte requerida, por tratar-se de providência exigida pelo princípio constitucional do contraditório, que a ninguém é lícito desconsiderar. Assim, tenho como imprescindível a oitiva da ré para apreciação do pleito de antecipação da tutela. Nesse sentido, lição de J.J.CALMON DE PASSOS, em sua obra (Inovações no Código de Processo Civil, Ed. Forense, 2a. edição, Forense, 1995, pág. 26): ... não é possível sua concessão sem audiência da parte contrária, que deve responder no prazo que a lei prevê para a cautelar, que me parece o mais indicado. Não estranharei que, no entretanto, venha a ser adotado o prazo comum de defesa, no processo em causa.. Deste modo, recolhidas as custas, determino a citação da parte União Federal (PFN) para responder, no prazo legal e para que, no prazo para resposta, manifeste-se sobre o pedido antecipação dos efeitos da tutela pretendido na inicial. Intime-se e cite-se.

NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTELAR

2009.61.04.008649-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP107753 - JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E SP251238 - ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X CLAITON LEANDRO DE OLIVEIRA X DIORIDES ODETE RIBEIRO

Em face da certidão negativa do(a) Sr(a). Executante de Mandados à fl. 29, manifeste-se a EMGEA, em 10 (dez) dias, requerendo o que for de seu interesse em termos de efetivação da intimação. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se. Intime-se.

PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.04.013994-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS(SP233948B - UGO MARIA SUPINO) X MAGNO SIMOES ESTEVES X NADJA APARECIDA BAPTISTA AVELLAN ESTEVES

Fl. 82: Providencie a Secretaria da Vara a consulta do endereço dos requeridos no sistema da base de dados da DRF e no sistema BACENJUD 2.0. Obtido endereço diverso daqueles já diligenciados, intimem-se os requeridos, de acordo com os termos do artigo 867 e seguintes do CPC. Apreciarei o pedido de expedição de ofício ao DETRAN, se as consultas acima forem infrutíferas. Intimem-se.

2008.61.04.000026-6 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS(SP160277 - CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X NIVIO KATZOR X MARINILZA DOS SANTOS KATZOR

Em face da certidão negativa do(a) Sr(a). Executante de Mandados à fl. 99, manifeste-se a EMGEA, em 10 (dez) dias, requerendo o que for de seu interesse em termos de efetivação da intimação. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se. Intime-se.

2009.61.04.008963-4 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS(SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA) X JOSE LOURDES DE SOUZA X SUELY PEREIRA DE SOUZA

Em face da certidão negativa do(a) Sr(a). Executante de Mandados à fl. 32, manifeste-se a EMGEA, em 10 (dez) dias, requerendo o que for de seu interesse em termos de efetivação da intimação. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se. Intime-se.

CAUTELAR INOMINADA

2009.61.04.011760-5 - MAURICIO GARCIA(SP177162 - BRUNNO ANTONIO LOPES BARBOSA) X ASSOCIACAO DE VOO LIVRE DO LITORAL PAULISTA(SP229307 - TALITA GARCEZ DE OLIVEIRA E SILVA)

Dê-se ciência da redistribuição do presente feito. Intime-se a UNIÃO FEDERAL e a AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, para que se manifestem sobre eventual interesse no presente feito, e, em caso positivo, se pronunciem expressamente sobre o pedido de concessão de liminar. Prazo: 05 (cinco) dias. Em seguida, venham os autos imediatamente conclusos, inclusive, para apreciação do pedido de concessão de liminar, ante a alegação de perecimento de direito. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Expediente Nº 1979

MONITORIA

2001.61.04.002597-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP063619 - ANTONIO BENTO JUNIOR) X ROMELIA MONTEIRO - ESPOLIO X LUDMILA RODRIGUES(SP098327 - ENZO SCIANNELLI E SP093357 - JOSE ABILIO LOPES)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS MONITÓRIOS, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e constituo de pleno direito o título executivo judicial. Intime-se oportunamente a parte devedora para execução. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, tendo em vista ser a parte embargante beneficiária da assistência judiciária gratuita. P.R.I.Santos, 25 de novembro de 2009.

2002.61.04.001257-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP063619 - ANTONIO BENTO JUNIOR) X LUIZ ANTONIO PINHO DE OLIVEIRA(SP132195 - MARCELLO PISTELLI NOGUEIRA)

Ante o exposto, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedentes os pedidos formulados nos itens i e ii dos embargos (fl. 93) para afastar a capitalização dos juros decorrente da forma exponencial de cálculo dos encargos, bem como de sua capitalização mensal, indicadas pelo perito nomeado nas respostas aos quesitos n. 12 e 13 (fl. 163). Outrossim, com fundamento no mesmo dispositivo legal, julgo improcedente o pedido formulado no item iii dos embargos (fl. 93). Ante a sucumbência recíproca, as partes arcarão com os honorários advocatícios de seus respectivos patronos. O embargante está isento de custas, visto que é beneficiário da Justiça Gratuita. P.R.I.Santos, 07 de dezembro de 2009.

2002.61.04.001372-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP063619 - ANTONIO BENTO JUNIOR) X CELIO ROBERTO SANTOS(SP070752 - VERA STOICOV)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS MONITÓRIOS, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e constituo de pleno direito o título executivo judicial. Intime-se oportunamente a parte devedora para execução. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista ser a parte embargante beneficiária da assistência judiciária gratuita. É que havendo a concessão do benefício da assistência judiciária, nos termos da Lei 1060/50, diante do que dispõe o inciso LXXIV do artigo 5º da CR, não há que se falar em condenação do vencido nos ônus decorrentes da sucumbência, em face da não recepção do artigo 12 da lei de regência pela Carta

Magna (STJ, rel. Min. Adhemar Maciel, RT 729/159).Isenta a parte embargante de custas.P.R.I.Santos, 16 de novembro de 2009.

2002.61.04.007297-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP129751 - DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X LAINE GOMES COSTAS(SP028159 - TULLIO LUIGI FARINI)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS MONITÓRIOS, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e constituo de pleno direito o título executivo judicial.Intime-se oportunamente a parte devedora para execução.Sem condenação em custas e honorários advocatícios, tendo em vista ser a parte embargante beneficiária da assistência judiciária gratuita.P.R.I.Santos, 19 de novembro de 2009.

2003.61.04.010894-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP063619 - ANTONIO BENTO JUNIOR) X MARISA DE BRITO ALBUQUERQUE(SP041701 - CLAUDIO MAUA)

Vistos em despacho. Fls. 202/213: Dê-se vista ao réu-embargante, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, venham-me os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2004.61.04.006227-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP063619 - ANTONIO BENTO JUNIOR) X VALERIA PEIXOTO CORDELLA(SP175612 - CELESTE REGINA BENINCASA DE OLIVEIRA)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS MONITÓRIOS, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e constituo de pleno direito o título executivo judicial.Intime-se oportunamente a parte devedora para execução.Indefiro o pedido de antecipação de tutela para excluir o nome da Embargante dos cadastros de proteção ao crédito - SPC, SERASA e BACEN, nos termos expostos na fundamentação.Condenno a Embargante ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor atualizado do débito.Custas pela parte embargante. P.R.I.Santos, 13 de novembro de 2009.

2007.61.04.011047-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP129751 - DULCINEA ROSSINI SANDRINI E SP129119 - JEFFERSON MONTORO) X RENATA CISTINA SILVA SANTANA(SP238702 - RENATA CRISTINA SILVA SANTANA) X RAMONA NOSTRE(SP130665 - GUILHERME ALFREDO DE MORAES NOSTRE)

Vistos em despacho. Primeiramente, cumpra o patrono da co-ré Ramona Nostre o parágrafo primeiro do r. despacho de fls. 140. Outrossim, defiro sobrestamento do feito, pelo prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo, venham-me os autos conclusos para deliberação. Intime-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2004.61.04.009708-6 - CONDOMINIO EDIFICIO JAMAICA(SP178696 - GIOVANNA MARIA DIAS CAPUTO E SP124083 - MAURICIO GUIMARAES CURY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP178378 - LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO)

Vistos em despacho. Requeira a CEF o que for de seu interesse em termos de prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo, nada requerido, remetam-se os autos ao arquivo findo. Intime-se.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2005.61.04.000830-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP107753 - JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X IZILDA DE FATIMA MARQUES

Vistos em despacho. Requeira a CEF o que for de seu interesse em termos de prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo, nada requerido, venham-me os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2005.61.04.002431-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP107753 - JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X EDENILCE PINTO IGNEZ(SP237661 - ROBERTO AFONSO BARBOSA)

Ante o exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, ACOLHO O PEDIDO formulado pela autora, para determinar a desocupação, no prazo de 15 (quinze) dias, do imóvel situado na Rua B, quadra 4, lote 6, apto. 2B-35, no município de Bertioga, reintegrando-a na posse do referido bem, sob pena de incidência de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), nos termos do artigo 461, parágrafo 4º, do mesmo Código, limitada a 60 (sessenta) dias, na hipótese de descumprimento desta sentença. Sem condenação em custas honorários advocatícios, tendo em vista ser a ré beneficiária da assistência judiciária gratuita. É que havendo a concessão do benefício da assistência judiciária, nos termos da Lei n. 1.060/50, diante do que dispõe o inciso LXXIV do artigo 5º da CR, não há que se falar em condenação do vencido nos ônus decorrentes da sucumbência, em face da não recepção do artigo 12 da lei de regência pela Carta Magna (STJ, rel. Min. Adhemar Maciel, RT 729/159).P.R.I.C.Santos, 13 de novembro de 2009.

Expediente N° 1997

PROCEDIMENTO ORDINARIO

94.0202586-3 - ALDO ANTONIO DA SILVA X ALFREDO CESAR DA FONSECA X ALFREDO GUEDES DE MOURA X ALVANIR RODRIGUES X ALVARO DO NASCIMENTO X ALVARO PAIVA SIMOES FILHO X AMANDIO FERREIRA DE PINHO X AMERICO DA SILVA CORRALO X ANDRE WISNIEWSKI X ANGELO FREITAS(SP119204 - SONIA MARIA ROCHA CORREA E SP179706 - JANAINA SALGADO MILANI E Proc.

RITA JULIA SALGADO MILANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(Proc. MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI E SP140613 - DANIEL ALVES FERREIRA E SP210108 - TATTIANA CRISTINA MAIA) X BANCO DO BRASIL S/A(Proc. MARI ANGELA DA SILVA CARVALHO) X UNIAO FEDERAL(Proc. MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA)
RETIRAR ALVARÁ(S) DE LEVANTAMENTO EM 05 (CINCO) DIAS. INT.

95.0203334-5 - ABEL RIBEIRO NEVES NEVES X ANGEL SERAFIM FERNANDEZ IGLESIAS X ANTONIO BAIÁ DE MENEZES X CUSTODIO PERALTA DE PINHO X FERNANDO DOS SANTOS GODINHO X GERMANO GOMES CARDOSO X GINALDO ALVES MELO X JOSE DUARTE JUNIOR X MANUEL LOURENCO GONCALVES(SP115816 - RENATA GACHE DE SA) X UNIAO FEDERAL(Proc. YVETTE CURVELLO ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA E SP201316 - ADRIANO MOREIRA LIMA)
RETIRAR ALVARÁ(S) DE LEVANTAMENTO EM 05 (CINCO) DIAS. INT.

95.0203409-0 - NEODY BATISTA BAGATINI(SP102549 - SILAS DE SOUZA E SP142532 - SANDRA REGINA SANTOS M N DA SILVA) X UNIAO FEDERAL(Proc. MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(Proc. MARIA AUXILIADORA FRANCA SENNE E SP140613 - DANIEL ALVES FERREIRA E SP245936 - ADRIANA MOREIRA LIMA)
RETIRAR ALVARÁ(S) DE LEVANTAMENTO EM 05 (CINCO) DIAS. INT.

95.0203423-6 - ALFREDO VIEIRA DE NOVAES NETO(SP102549 - SILAS DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL(Proc. MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(Proc. SUELI FERREIRA DE SOUZA E SP210108 - TATTIANA CRISTINA MAIA)
RETIRAR ALVARÁ(S) DE LEVANTAMENTO EM 05 (CINCO) DIAS. INT.

98.0200238-0 - ADHEMAR FERREIRA PASSOS X ANTONIO AUGUSTO VIEIRA X CARLOS ALBERTO MENDES X ELIAS DA CONCEICAO MENDES X IZANIRIS DE MELO VIEIRA GOES X JOSE AFONSO DA MOTA X JOSE COSMO FERREIRA DE SOUZA X NARA APARECIDA AMICI X PAULO ALVES X ROBERTO GARCIA(SP074878 - PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP028445 - ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E SP172265 - ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E SP201316 - ADRIANO MOREIRA LIMA)
RETIRAR ALVARÁ(S) DE LEVANTAMENTO EM 05 (CINCO) DIAS. INT.

2000.61.04.009002-5 - FRANCISCO DE CALDA BRAGA(SP164135 - CLÁUDIA DE ARAUJO LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP028445 - ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E SP201316 - ADRIANO MOREIRA LIMA)
RETIRAR ALVARÁ DE LEVANTAMENTO EM 05 (CINCO) DIAS. INT.

2003.61.04.009243-6 - GILBERTO DOS SANTOS JUNIOR X FRANCINE ALEXANDRA JOSE DOS SANTOS(SP052015 - JOAQUIM MOREIRA FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP096186 - MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E SP209960 - MILENE NETINHO JUSTO)
RETIRAR ALVARÁ DE LEVANTAMENTO EM 05 (CINCO) DIAS. INT.

2004.61.04.004200-0 - GILDA GOMES CASTILHO(SP014804 - SANTELMO COUTO MAGALHAES RODRIGUES FILHO E SP206083 - ANDRÉA COUTO MAGALHÃES RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP057005 - MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI E SP245936 - ADRIANA MOREIRA LIMA E SP230234 - MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)
RETIRAR ALVARÁ DE LEVANTAMENTO EM 05 (CINCO) DIAS. INT.

2008.61.04.013056-3 - MOISES FANG(SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP230234 - MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)
RETIRAR ALVARÁ(S) DE LEVANTAMENTO EM 05 (CINCO) DIAS. INT.

4ª VARA DE SANTOS

JUIZA TITULAR: Drª ALESSANDRA NUYENS AGUIAR ARANHA
DIRETORA: Belª DORALICE PINTO ALVES

Expediente Nº 5574

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2004.61.04.004351-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP063619 - ANTONIO BENTO JUNIOR) X ELISABETH KLIEMKE ME X ELISABETH KLIENKE

Fls. 50/55: Fls.50/55: Defiro.Para tanto determino à exeqüente que apresente planilha atualizada do débito. a atualizada do débito. Cumprida a determinação supra, procederei ao bloqueio de veículos, bem como de valores depositados em contas bancárias e aplicações, que eventualmente constem em nome do(s) executado(s) - (sistemas BACENJUD e RENAJUD).Int.

2007.61.04.013252-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP107753 - JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E SP251238 - ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X ADRIANA DA SILVA SAO PEDRO - ME X ADRIANA DA SILVA

Fl. 112: Ante a disponibilização do sistema Webservice, desnecessária a expedição de ofício à Delegacia da Receita Federal. Proceda-se à pesquisa de dados cadastrais do(s) executado(s). Após, dê-se vista dos autos à Caixa Econômica Federal para que requeira o que for de seu interesse, no prazo de 05 (cinco) dias.Decorridos sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados.Int.

2007.61.04.013821-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP063619 - ANTONIO BENTO JUNIOR) X ALCIDES PAGETTI ADMINISTRACAO DE BENS S/C LTDA X THEREZINHA FERREIRA PAGETTI X FLAVIA MARIA PAGETTI MEYER X EDUARDO MAY MEYER X MYRIAM PAGETTI DE OLIVEIRA
Fl(s).207: Defiro o prazo de 15 (quinze) dias, como requerido pela CEF, para cumprimento da ordem de fl. 201.Int.

2008.61.04.000072-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP129119 - JEFFERSON MONTORO) X ALCIDES PAGETTI ADMINISTRACAO DE BENS S/C LTDA X THEREZINHA FERREIRA PAGETTI X FLAVIA MARIA PAGETTI MEYER X EDUARDO MAY MEYER X MYRIAM PAGETTI DE OLIVEIRA

Cumpra a CEF, no prazo de 05 dias, a ordem de fl. 159, informando se atendeu a determinação de fl. 157. Int.(recolher custas - precatória distribuída junto à Justiça Estadual para citação dos executados).

2008.61.04.006832-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP107753 - JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X ESPACO MAIS MOVEIS E DECORACAO LTDA ME X DJAIR SIQUEIRA GUTIERRES X PEDRO GUTIERRES

Fl. 94: Defiro, apenas, o aditamento da carta precatória para citação do Sr. Pedro Gutierrez, porquanto os demais executados, Espaço Mais Móveis e Decorações Ltda e Djair Siqueira Gutierrez já foram citados, conforme certificado às fls. 53 e 69, respectivamente.Int.

2009.61.04.003716-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP063619 - ANTONIO BENTO JUNIOR) X CASA DE FERRAGENS PESTANA DO JARDIM

Manifeste-se a exeqüente sobre as certidões de fls. 189, 192 e 195.no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2009.61.04.004210-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA) X AUTO POSTO OASIS PERUIBE LTDA X FABIANA LUSTOSA X DARCY BRAGALHA LUSTOSA X MAURICIO LUSTOSA

Manifeste-se a exeqüente/CEF em face das certidões de fls. 98, 118 e 128, no prazo de cinco dias.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados.Int.

2009.61.04.006794-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP063619 - ANTONIO BENTO JUNIOR) X CASA DE FERRAGENS PESTANA DO JARDIM X JOSE SERGIO PESTANA HENRIQUES X MARIA NIEBES PRIETO PESTANA HENRIQUES

Fl. 382: Requeira a exeqüente/CEF o que for de interesse para o prosseguimento do feito, em 05 (cinco) dias.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados..

Expediente N° 5581

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2008.61.04.008075-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP063619 - ANTONIO BENTO JUNIOR) X CLX CONFECOES LTDA - ME X MARILZA THEREZINHA ERLACHER X VALERIA MORAES DE OLIVEIRA

Fl. 121: Defiro. Procedo ao bloqueio de eventuais veículos em nome das executadas - (sistema RENAJUD).Após, dê-se vista dos autos à exeqüente, para que se manifeste no prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, ao arquivo, sobrestados.Int.

Expediente N° 5582

MONITORIA

2004.61.04.009322-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP063619 - ANTONIO BENTO JUNIOR) X TERESA APARECIDA DE ARAUJO(SP132744 - ARMANDO FERNANDES FILHO)

Em face da penhora efetivada às fls. 162 e 170, intime-se o executado na pessoa de seu advogado (art. 236 e 237 do

CPC), para, querendo, oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias. Fl. 168: A quantia penhorada já foi transferida para conta à disposição do Juízo, conforme guia juntada à fl. 170. Fls. 168: À vista da insuficiência do valor penhorado, defiro o requerido. Proceda-se à penhora de eventuais veículos de propriedade da requerida, Sra. Tereza Aparecida Araújo, por meio do sistema RENAJUD. Int. DESPACHO DE FL. 174: Manifeste-se a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o resultado da tentativa de penhora de veículos em nome da requerida. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados. Int.

2009.61.04.010615-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP063619 - ANTONIO BENTO JUNIOR) X PEDRO STIPPE RODRIGUES

Fl. 39: Anote-se. Defiro o pedido de vista dos autos como requerido pela CEF.

Expediente Nº 5600

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.04.009361-0 - NAUMANN GEPP COMERCIAL E EXPORTADORA LTDA(SP120627 - ROGERIO DO AMARAL SILVA MIRANDA DE CARVALHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP

Manifeste-se a Impetrante sobre o relatório apresentado pela autoridade impetrada. Intime-se.

Expediente Nº 5601

EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2009.61.04.011217-6 - ANGELA MARIA DE JESUS X JOAO DANIEL DE JESUS DE FREITAS(SP084265 - PLINIO CARDOSO) X UNIAO FEDERAL

Em virtude de título executivo judicial, obtido na 1ª Vara Civil de Santos, em face da Companhia de Transportes Lloydbrati, os exeqüentes manejaram execução judicial no âmbito estadual (fls. 03). Não havendo pagamento voluntário e não obtendo êxito na localização de bens de propriedade da executada, direcionaram a execução ao acionista minoritário, que teve uma de suas propriedades penhoradas, ora aguardando-se o deslinde do julgamento de embargos de terceiro (fls. 03/04). Embora pendente esse processo executório, pretendem os exeqüentes promover, através da presente, execução autônoma do título judicial perante a União Federal, sustentando que o ente é sucessor da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, nos termos em que prescrito na Lei nº 9.617/98, empresa controladora da executada. Relatório. DECIDO. Defiro os benefícios da justiça gratuita. No caso em questão, penso que os exeqüentes devem promover a regularização da pretendida sucessão ante o juízo estadual, remetendo-se todo o processo para a Justiça Federal na hipótese de existência de pretensão deduzida em face da União Federal (artigo 109, inciso I, CF), não sendo possível a convivência de dois processos executivos em face do mesmo título, em juízos diferentes. Nesse aspecto, importa apontar que o manejo de nova ação de execução em face do mesmo título judicial revela-se providência desnecessária e inadequada para a satisfação da pretensão. Além disso, aceitas as teses dos exeqüentes, seria flagrante a existência de litispendência entre a presente execução e a em trâmite na Justiça Estadual, que tem por escopo a satisfação material do mesmo título. Com efeito, admitida a sucessão pretendida, estaria presente também a identidade de partes, posto que, embora não tenha sido realizada a regularização processual naquela demanda, com a extinção da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, desde a edição da Lei nº 9.617/98, a União sucedeu-lhe em direitos e obrigações. Com base nos fundamentos supra, INDEFIRO A INICIAL E EXTINGO A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro nos artigos 267, incisos VI e IV, e 795, do Código de Processo Civil. Isento de custas (artigo 4º, inciso II, da Lei 9.289/96). Dê-se baixa na distribuição. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P. R. I. Santos, 08 de dezembro de 2009.

CUMPRIMENTO PROVISORIO DE SENTENCA

2009.61.04.001929-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0207496-3) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X UNIAO FEDERAL X SOCIEDADE AMIGOS DA MARINHA-SOAMAR(SP113973 - CARLOS CIBELLI RIOS) X INSTITUTO DO PATRIMONIO HISTORICO E ARTISTICO NACIONAL - IPHAN

Trata-se de Execução Provisória promovida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, mediante carta de sentença extraída dos autos da Ação Civil Pública nº 95.0207496-3, que julgou procedente o pedido de elaboração de projeto arquitetônico de restauração e execução de obras de recuperação do Fortim do Góes, formulados em face da União e do IPHAN, fixando-lhes o prazo de 5 (cinco) anos para o cumprimento da obrigação, sob pena de multa diária de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a teor do disposto no artigo 11 da Lei nº 7.317/85. Regularmente intimados, os executados apresentaram impugnações (fls. 346/356 e 362/367), requerendo, inclusive, a concessão de efeito suspensivo. Asseveraram sobre a inexigibilidade do título. É o relatório. Fundamento e decido. Apartada a imputação de nulidade da sentença, conquanto objeto de recurso, verifico assistir razão ao IPHAN quando alega a inexigibilidade do título executivo sujeito a termo. Decerto, para que possua força executiva, o julgado deve ser certo, líquido e exigível. No caso em apreço, o título judicial estabeleceu o prazo de cinco anos para o cumprimento da obrigação, qual seja, elaboração de projeto arquitetônico de restauração e execução de obras relativas ao Fortim do Góes, sem especificar, entretanto, suas etapas, tampouco o tempo e modo de executar cada uma delas. Nem mesmo o fato de pender apreciação de concessão de efeito suspensivo à decisão encartada à fl. 337 destes autos (fl. 1.382 dos autos principais), a qual recebeu o recurso de apelação somente no efeito devolutivo, assegura o integral cumprimento do julgado desde já, pois ainda

não decorreu o limite temporal fixado na sentença. Por tais razões, à míngua de pretensão a ser satisfeita de imediato, declaro ausente o interesse processual do Ministério Público Federal para promover a execução provisória nos moldes ora manejados, julgando-a, portanto, extinta. P.R.I.

5ª VARA DE SANTOS

Dr. MARCELO SOUZA AGUIAR, Juiz Federal Titular
Dr. FÁBIO IVENS DE PAULI, Juiz Federal Substituto
Diretora SÍLVIA MARIA AIDAR FERREIRA, Diretora de Secretaria

Expediente Nº 4941

ACAO PENAL

2005.61.04.009044-8 - JUSTICA PUBLICA X NACIM MUSSA GAZE(SP112888 - DENNIS DE MIRANDA FIUZA) X NACIM GIL GAZE(SP112888 - DENNIS DE MIRANDA FIUZA) X FABIO GIL GAZE(SP112888 - DENNIS DE MIRANDA FIUZA) X FERNANDO GIL GAZE(SP112888 - DENNIS DE MIRANDA FIUZA)

Nos termos do que determina o Provto-Coge n. 64/05, o encerramento de volumes dos autos deverá ocorrer com um número máximo de até 250 (duzentos e cinquenta) folhas, pelo que determino a secretaria o encerramento deste às fls. 1232, procedendo-se a abertura do 5º volume. Após, dê-se ciência à defesa do ofício juntado à fl.1423.Stos.03.12.09MARCELO SOUZA AGUIARJUIZ FEDERAL

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO BERNARDO DO CAMPO

1ª VARA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Dr. CARLOS ALBERTO LOVERRA
JUIZ FEDERAL
Bela. VANIA FOLLES BERGAMINI FRANCO
Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1971

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2004.61.14.004172-8 - FIRMA MARIA DE ASSIS(SP031526 - JANUARIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 889 - CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Recebo os recursos de apelações em seus regulares efeitos de direito. Dê-se vista às partes para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2004.61.14.006979-9 - FABIANO VIEIRA(SP094152 - JAMIR ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 889 - CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
SENTENÇA IMPROCEDENTE

2005.61.14.004424-2 - NOEMIA MARIA GONCALVES(SP132259 - CLEONICE INES FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP172265 - ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E SP230234 - MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)

Converto o julgamento em diligência. Dê-se vista a parte autora dos documentos juntados às fls. 187/196 pelo prazo de 10 (dez) dias, com urgência. Decorrido o prazo, tornem conclusos. Int.

2008.61.14.000040-9 - ASTEVALDO RODRIGUES DOS SANTOS(SP216898 - GILBERTO ORSOLAN JAQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 684 - ELIANA FIORINI)
Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 20 (vinte) dias, acerca do laudo pericial, oferecendo proposta de acordo, se o caso. Após, solicite-se o pagamento do Perito. Int.

2008.61.14.001102-0 - JUCILENE FERREIRA NOVAES(SP181384 - CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
Fl. 92 - Manifeste-se a parte autora acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, esclarecendo, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, qual seu correto endereço, bem como se comparecerá à audiência designada. Int.

2008.61.14.001323-4 - ANA LUCIA NOGUEIRA DE SOUZA(SP115718 - GILBERTO CAETANO DE FRANCA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 889 - CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
FL. 111 - Designo o dia 17/02/2010, às 14:30 horas, para realização da audiência para oitiva das testemunhas arroladas.
Expeçam-se mandados.Int.

2008.61.14.003700-7 - JONAS MARCONDES LIMA X LUCAS MARCONDES DE LIMA X VANESSA MARCONDES DE LIMA X MICHELE MARCONDES DE LIMA X EDNA DA SILVA MARCONDES(SP171132 - MARCOS ROBERTO DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 684 - ELIANA FIORINI)

Fl. 123 - Intime-se a esposa do falecido, Sra. EDNA DA SILVA MARCONDES, a comparecer, no dia 15/01/2010, às 18:20h, no consultório localizado a Rua Pamplona nº 788 - Conj.11 - Jardim Paulista - Cep. 01405-030 - São Paulo/SP - (Próximo do Metrô Trianon Masp, esquina Alameda Santos), TEL.: 7895-1471(CONSULTÓRIO), munida de todos os exames que possuir e documentos pessoais, para entrevista com a médica designada à fl. 116. Restando negativa a diligência, o patrono da parte autora deverá providenciar seu comparecimento à perícia indireta designada. Comunique-se o perito acerca da presente decisão.Int.

2008.61.14.003723-8 - HAMILTON NASCIMENTO ARAUJO(SP272915 - JULIANA DE CASTRO AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 684 - ELIANA FIORINI)

Fl. 88 - Manifeste-se a parte autora.Int.

2008.61.14.003732-9 - MARIA DE JESUS VIEIRA DA SILVA(SP153878 - HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 684 - ELIANA FIORINI)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 20 (vinte) dias, acerca do laudo pericial, oferecendo proposta de acordo, se o caso. Após, solicite-se o pagamento do Perito.Int.

2008.61.14.003750-0 - ANITA ROSA CHAVES(SP072927 - CLAUDIO RODRIGUES MORALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 684 - ELIANA FIORINI)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 20 (vinte) dias, acerca do laudo pericial, oferecendo proposta de acordo, se o caso. Após, solicite-se o pagamento do Perito.Int.

2008.61.14.003776-7 - IZABEL LIMA FERREIRA(SP154904 - JOSE AFONSO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 684 - ELIANA FIORINI)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 20 (vinte) dias, acerca do laudo pericial, oferecendo proposta de acordo, se o caso. Após, solicite-se o pagamento do Perito.Int.

2008.61.14.003799-8 - VANDERLEI FERREIRA DOS SANTOS(SP130279 - MARIA HELENA DE OLIVEIRA BODINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 684 - ELIANA FIORINI)

Designo a perícia médica para dia 29 de janeiro de 2010, às 14:30h, a ser realizada pelo o DR. JOSÉ OTAVIO DE FELICE JUNIOR, CRM 115.420, na sala de perícias deste Fórum Federal, localizada na Avenida Senador Vergueiro, 3575 - 3º andar, Bairro Rudge Ramos, em São Bernardo do Campo. Intime-se a parte autora para comparecimento munido de todos os exames que possuir e documentos pessoais. No caso da diligência restar negativa, o patrono da parte autora deverá providenciar seu comparecimento à perícia. Intime-se o perito com os quesitos apresentados. Fixo os honorários do Sr. Perito em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo da Tabela II - Honorários Periciais, da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, que serão pagos através de solicitação de pagamento a ser encaminhada ao Setor Financeiro, e ser expedida somente após a manifestação das partes sobre o laudo que deverá ser entregue em Secretaria no prazo de 30 (trinta) dias após a intimação do Sr. Perito. Int.

2008.61.14.003874-7 - GILBERTO JOAO DA CRUZ(SP223335 - DANIELLA CARVALHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 684 - ELIANA FIORINI)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 20 (vinte) dias, acerca do laudo pericial, oferecendo proposta de acordo, se o caso. Após, solicite-se o pagamento do Perito.Int.

2008.61.14.003950-8 - JOSE BARBOSA DA SILVA FILHO(SP216898 - GILBERTO ORSOLAN JAQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 684 - ELIANA FIORINI)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 20 (vinte) dias, acerca do laudo pericial, oferecendo proposta de acordo, se o caso. Após, solicite-se o pagamento do Perito.Int.

2008.61.14.004032-8 - SEVERINO MANOEL DA SILVA(SP238627 - ELIAS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 684 - ELIANA FIORINI)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 20 (vinte) dias, acerca do laudo pericial, oferecendo proposta de acordo, se o caso. Após, solicite-se o pagamento do Perito.Int.

2008.61.14.004187-4 - CARLOS EDUARDO DE SOUSA(SP158628 - ALTINO ALVES SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 684 - ELIANA FIORINI)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 20 (vinte) dias, acerca do laudo pericial, oferecendo proposta de acordo, se o caso. Após, solicite-se o pagamento do Perito.Int.

2008.61.14.005178-8 - SEBASTIAO JOSE DE OLIVEIRA(SP094152 - JAMIR ZANATTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP172328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

Fl. 91 - Face à notícia do falecimento do autor, fica cancelada a audiência designada para 27/01/2010, às 16:00 horas. Dê-se baixa na pauta de audiências. Concedo à parte autora o prazo de 30 (trinta) dias para regularização da representação processual.Int.

2008.61.14.005346-3 - JOSE ANTONIO CARUSO(SP204453 - KARINA DA SILVA CORDEIRO E SP199824 - LUCIANO DE ALMEIDA CORDEIRO E SP258389 - EDMILSON FERRAZ DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 684 - ELIANA FIORINI)

Designo a perícia médica para dia 29 de janeiro de 2010, às 15:00h, a ser realizada pelo o DR. JOSÉ OTAVIO DE FELICE JUNIOR, CRM 115.420, na sala de perícias deste Fórum Federal, localizada na Avenida Senador Vergueiro, 3575 - 3º andar, Bairro Rudge Ramos, em São Bernardo do Campo. Intime-se a parte autora para comparecimento munido de todos os exames que possuir e documentos pessoais. No caso da diligência restar negativa, o patrono da parte autora deverá providenciar seu comparecimento à perícia. Intime-se o perito com os quesitos apresentados. Fixo os honorários do Sr. Perito em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo da Tabela II - Honorários Periciais, da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, que serão pagos através de solicitação de pagamento a ser encaminhada ao Setor Financeiro, e ser expedida somente após a manifestação das partes sobre o laudo que deverá ser entregue em Secretaria no prazo de 30 (trinta) dias após a intimação do Sr. Perito. Int.

2008.61.14.005408-0 - MARIA DAS NEVES DE LIRA ARISTEU(SP186601 - ROBERTO YSHIARA ARAUJO DE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 684 - ELIANA FIORINI)

Designo a perícia médica para dia 29 de janeiro de 2010, às 15:30h, a ser realizada pelo o DR. JOSÉ OTAVIO DE FELICE JUNIOR, CRM 115.420, na sala de perícias deste Fórum Federal, localizada na Avenida Senador Vergueiro, 3575 - 3º andar, Bairro Rudge Ramos, em São Bernardo do Campo. Intime-se a parte autora para comparecimento munido de todos os exames que possuir e documentos pessoais. No caso da diligência restar negativa, o patrono da parte autora deverá providenciar seu comparecimento à perícia. Intime-se o perito com os quesitos apresentados. Fixo os honorários do Sr. Perito em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo da Tabela II - Honorários Periciais, da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, que serão pagos através de solicitação de pagamento a ser encaminhada ao Setor Financeiro, e ser expedida somente após a manifestação das partes sobre o laudo que deverá ser entregue em Secretaria no prazo de 30 (trinta) dias após a intimação do Sr. Perito. Int.

2008.61.14.005459-5 - NEUSA SIQUEIRA ZOTINI(SP141049 - ARIANE BUENO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 889 - CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Designo a perícia médica para dia 29 de janeiro de 2010, às 16:00h, a ser realizada pelo o DR. JOSÉ OTAVIO DE FELICE JUNIOR, CRM 115.420, na sala de perícias deste Fórum Federal, localizada na Avenida Senador Vergueiro, 3575 - 3º andar, Bairro Rudge Ramos, em São Bernardo do Campo. Intime-se a parte autora para comparecimento munido de todos os exames que possuir e documentos pessoais. No caso da diligência restar negativa, o patrono da parte autora deverá providenciar seu comparecimento à perícia. Intime-se o perito com os quesitos apresentados. Fixo os honorários do Sr. Perito em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo da Tabela II - Honorários Periciais, da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, que serão pagos através de solicitação de pagamento a ser encaminhada ao Setor Financeiro, e ser expedida somente após a manifestação das partes sobre o laudo que deverá ser entregue em Secretaria no prazo de 30 (trinta) dias após a intimação do Sr. Perito. Int.

2008.61.14.005460-1 - TEREZA MARIA NOGUEIRA DE LIMA(SP141049 - ARIANE BUENO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 684 - ELIANA FIORINI)

Designo a perícia médica para dia 29 de janeiro de 2010, às 16:30h, a ser realizada pelo o DR. JOSÉ OTAVIO DE FELICE JUNIOR, CRM 115.420, na sala de perícias deste Fórum Federal, localizada na Avenida Senador Vergueiro, 3575 - 3º andar, Bairro Rudge Ramos, em São Bernardo do Campo. Intime-se a parte autora para comparecimento munido de todos os exames que possuir e documentos pessoais. No caso da diligência restar negativa, o patrono da parte autora deverá providenciar seu comparecimento à perícia. Intime-se o perito com os quesitos apresentados. Fixo os honorários do Sr. Perito em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo da Tabela II - Honorários Periciais, da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, que serão pagos através de solicitação de pagamento a ser encaminhada ao Setor Financeiro, e ser expedida somente após a manifestação das partes sobre o laudo que deverá ser entregue em Secretaria no prazo de 30 (trinta) dias após a intimação do Sr. Perito. Int.

2008.61.14.005491-1 - DENIS RAMALHO(SP120066 - PEDRO MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 684 - ELIANA FIORINI)

Designo a perícia médica para dia 29 de janeiro de 2010, às 17:00h, a ser realizada pelo o DR. JOSÉ OTAVIO DE FELICE JUNIOR, CRM 115.420, na sala de perícias deste Fórum Federal, localizada na Avenida Senador Vergueiro, 3575 - 3º andar, Bairro Rudge Ramos, em São Bernardo do Campo. Intime-se a parte autora para comparecimento munido de todos os exames que possuir e documentos pessoais. No caso da diligência restar negativa, o patrono da parte autora deverá providenciar seu comparecimento à perícia. Intime-se o perito com os quesitos apresentados. Fixo os honorários do Sr. Perito em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo da Tabela II - Honorários Periciais, da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, que serão pagos através de solicitação de pagamento a ser encaminhada ao Setor Financeiro, e ser expedida somente após a manifestação das partes sobre o laudo que deverá ser entregue em Secretaria no prazo de 30 (trinta) dias após a intimação do Sr. Perito. Int.

2008.61.14.005562-9 - GILBERTO LACERDA(SP193414 - LISANDRA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 684 - ELIANA FIORINI)

Designo a perícia médica para dia 29 de janeiro de 2010, às 17:30h, a ser realizada pelo o DR. JOSÉ OTAVIO DE FELICE JUNIOR, CRM 115.420, na sala de perícias deste Fórum Federal, localizada na Avenida Senador Vergueiro, 3575 - 3º andar, Bairro Rudge Ramos, em São Bernardo do Campo. Intime-se a parte autora para comparecimento munido de todos os exames que possuir e documentos pessoais. No caso da diligência restar negativa, o patrono da parte autora deverá providenciar seu comparecimento à perícia. Intime-se o perito com os quesitos apresentados. Fixo os honorários do Sr. Perito em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo da Tabela II - Honorários Periciais, da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, que serão pagos através de solicitação de pagamento a ser encaminhada ao Setor Financeiro, e ser expedida somente após a manifestação das partes sobre o laudo que deverá ser entregue em Secretaria no prazo de 30 (trinta) dias após a intimação do Sr. Perito. Int.

2008.61.14.005766-3 - MARIA DAS GRACAS RICARTE DA SILVA(SP190586 - AROLDO BROLL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 684 - ELIANA FIORINI)

Designo a perícia médica para dia 29 de janeiro de 2010, às 18:00h, a ser realizada pelo o DR. JOSÉ OTAVIO DE FELICE JUNIOR, CRM 115.420, na sala de perícias deste Fórum Federal, localizada na Avenida Senador Vergueiro, 3575 - 3º andar, Bairro Rudge Ramos, em São Bernardo do Campo. Intime-se a parte autora para comparecimento munido de todos os exames que possuir e documentos pessoais. No caso da diligência restar negativa, o patrono da parte autora deverá providenciar seu comparecimento à perícia. Intime-se o perito com os quesitos apresentados. Fixo os honorários do Sr. Perito em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo da Tabela II - Honorários Periciais, da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, que serão pagos através de solicitação de pagamento a ser encaminhada ao Setor Financeiro, e ser expedida somente após a manifestação das partes sobre o laudo que deverá ser entregue em Secretaria no prazo de 30 (trinta) dias após a intimação do Sr. Perito. Int.

2008.61.14.005901-5 - CONCEICAO APARECIDA DA SILVA FURIO(SP137659 - ANTONIO DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 684 - ELIANA FIORINI)

Designo a perícia médica para dia 29 de janeiro de 2010, às 18:30h, a ser realizada pelo o DR. JOSÉ OTAVIO DE FELICE JUNIOR, CRM 115.420, na sala de perícias deste Fórum Federal, localizada na Avenida Senador Vergueiro, 3575 - 3º andar, Bairro Rudge Ramos, em São Bernardo do Campo. Intime-se a parte autora para comparecimento munido de todos os exames que possuir e documentos pessoais. No caso da diligência restar negativa, o patrono da parte autora deverá providenciar seu comparecimento à perícia. Intime-se o perito com os quesitos apresentados. Fixo os honorários do Sr. Perito em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo da Tabela II - Honorários Periciais, da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, que serão pagos através de solicitação de pagamento a ser encaminhada ao Setor Financeiro, e ser expedida somente após a manifestação das partes sobre o laudo que deverá ser entregue em Secretaria no prazo de 30 (trinta) dias após a intimação do Sr. Perito. Int.

2008.61.14.007407-7 - IVO SOUSA DA SILVA(SP259276 - ROBERVAL DE ARAUJO PEDROSA E SP262643 - FRANCISCO SALOMÃO DE ARAÚJO SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 684 - ELIANA FIORINI)

Designo a perícia médica para dia 27 de janeiro 2010, às 13:30h, a ser realizada pelo DRA. RENATA BASTOS ALVES, CRM 83.686, na AV. SENADOR ROBERTO SIMONSEN, 103, SÃO CAETANO DO SUL. Intime-se a parte autora para comparecimento munido de todos os exames que possuir e documentos pessoais. Restando negativa a diligência, o patrono da parte autora deverá providenciar seu comparecimento à perícia designada. Intime-se o perito com os quesitos apresentados. Fixo os honorários do Sr. Perito em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo da Tabela II - Honorários Periciais, da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, que serão pagos através de solicitação de pagamento a ser encaminhada ao Setor Financeiro, e ser expedida somente após a manifestação das partes sobre o laudo que deverá ser entregue em Secretaria no prazo de 30

(trinta) dias após a intimação do Sr. Perito. Int.

2008.61.14.008139-2 - JOSE COUTINHO SIMOES X IDAIR COUTINHO SIMOES X ANGELIM COUTINHO SIMOES(SP181089 - CÍNTIA CRISTIANE POLIDORO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP182321 - CLAUDIA SOUSA MENDES)

Intime-se a ré acerca da decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento nº 2009.03.00.041838-0, para que forneça ao autor, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, os extratos de contas poupança, mantidas junto à ré, nos períodos pleiteados na petição inicial.Int.

2009.61.14.005798-9 - EDITE MARIA DO NASCIMENTO(SP244129 - ELISABETE SANTOS DO NASCIMENTO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fls. 39 - Os benefícios da Lei nº 1.060/50 não se estendem a outras isenções senão aquelas listadas nos incisos do art. 3º. Desta forma, concedo o prazo improrrogável de 20 (vinte) dias para que a autora regularize sua representação processual.Decorrido o prazo sem a devida regularização, venham os autos conclusos para extinção.Intime-se.

2009.61.14.005867-2 - FELIPE VIAL DE SOUZA(SP172882 - DEBORA APARECIDA DE FRANÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 684 - ELIANA FIORINI)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação, em 05 (cinco) dias. Sem prejuízo, officie-se à Prefeitura Municipal de SBCampo, para elaboração de estudo social, no prazo de 15 (quinz) dias.Defiro a produção de prova pericial. Nomeio o DR. JOSÉ OTAVIO DE FELICE JUNIOR, CRM 115.420, para atuar como perito do Juízo. Designo o dia 29/01/2010, às 14:00 horas para realização da perícia, devendo a parte autora ser intimada a comparecer na sala de perícias deste Fórum Federal, localizada na Avenida Senador Vergueiro, 3575 - 3º andar, Bairro Rudge Ramos, em São Bernardo do Campo, munida de todos os exames que possuir e documentos pessoais, para submeter ao exame médico. Restando negativa a diligência, o patrono da parte autora deverá providenciar seu comparecimento à perícia designada.Fixo os honorários do Sr. Perito em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo da Tabela II - Honorários Periciais, da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, que serão pagos através de solicitação de pagamento a ser encaminhada ao Setor Financeiro, e ser expedida somente após a manifestação das partes sobre o laudo que deverá ser entregue em Secretaria no prazo de 30 (trinta) dias após a intimação do Sr. Perito. Aprovo os quesitos formulados nos autos, bem como a indicação de assistente técnico, concedendo o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico, se o caso.Os pareceres dos assistentes técnicos deverão ser apresentados no prazo de dez dias, contados da ciência da juntada aos autos do laudo pericial. Desde já apresento os quesitos do Juízo que deverão ser respondidos pelo Sr. Perito: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, qual a data de início da doença ou lesão? 3. Existe nexo entre essa doença ou lesão e as condições de trabalho do periciando, ou seja, a doença ou lesão é fruto do exercício do trabalho nas condições por ele desenvolvidas? 4. Em razão da doença ou lesão, o periciando encontra-se incapaz para o exercício de toda e qualquer atividade que lhe garanta a subsistência e/ou para a vida independente? 5. Em caso negativo, o periciando encontra-se incapaz para o exercício de sua atividade laboral habitual? 6. Essa incapacidade é temporária ou permanente? 7. É o periciando suscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade remunerada? 8. É possível determinar a data de início dessa incapacidade?9. É possível determinar a data de cessação dessa incapacidade? 10. O periciando está acometido de alguma das seguintes doenças: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida (AIDS) e ou contaminação por radiação? Dê-se vista dos autos ao MPF, para parecer no prazo de 05 (cinco) dias.Int.

2009.61.14.006049-6 - JOSE RAIMUNDO ALVES VIANA X RENATA KELLI DE OLIVERIA ALVES VIANA(SP183226 - ROBERTO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF TUTELA INDEFERIDA.CONCEDIDO OS BENEFÍCIOS DA GRATUIDADE JUDICIÁRIA. CITE-SE.INT.

2009.61.14.006778-8 - LIDINALVA MARIA SILVA(SP189530 - ELIANA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS TUTELA INDEFERIDA.CONCEDIDO OS BENEFÍCIOS DA GRATUIDADE JUDICIÁRIA. CITE-SE.INT.

2009.61.14.007053-2 - TAKAMITI HARA(SP099858 - WILSON MIGUEL E SP259109 - ERIKA ESCUDEIRO E SP253149 - DIOGO BITIOLLI RAMOS SERAPHIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS TUTELA INDEFERIDA.CONCEDIDO OS BENEFÍCIOS DA GRATUIDADE JUDICIÁRIA. CITE-SE.INT.

2009.61.14.008325-3 - PAULO EDUARDO AMARO(SP220706 - ROSEMARY DOS SANTOS NOGUEIRA) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO X ADVOCACIA GERAL DA UNIAO X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO BERNARDO DO CAMPO X GOVERNO DO ESTADO DE SAO PAULO X UNIAO FEDERAL

Posto isso, considerando a necessidade de que o fornecimento do medicamento se dê de forma mais rápida e eficaz, DEFIRO a tutela antecipada para que em 72 (setenta e duas) horas o Município de São Bernardo do Campo forneça ao

autor os medicamentos RISPERIDONA 1 MG/D, DIVALPROATO DE SÓDIO 750 MG/D E CITALOPRAM 30 MG/D, suficientes para a manutenção do tratamento durante 01 (um) mês, devendo continuar o fornecimento mensal do mencionado medicamento durante todo o curso do presente processo. Em caso de descumprimento da presente decisão no prazo acima assinalado, nos termos do art.461, 4º do CPC, fica desde já fixada multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) até o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser revertida em favor do autor. Ficam cada um dos demais réus obrigados a repassar ao Município, no prazo de 30 (trinta) dias após o fornecimento do medicamento, valor equivalente a 1/3 (um terço) de seu custo de aquisição. Em caso de ausência de repasse voluntário na via administrativa, fica a presente decisão valendo como título executivo para fins de execução. Considerando a petição de fls. 112, encaminhem-se os autos ao SEDI para retificar o pólo passivo da presente ação. Citem-se. Intimem-se, com urgência.

2009.61.14.008625-4 - NORMA PIERANGELI MUNHOZ(SP193166 - MARCIA APARECIDA CIRILO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Preliminarmente, a parte autora deverá regularizar sua representação processual, bem como proceder o recolhimento das custas processuais de acordo com a Lei nº 9289/96 e Resolução 169/2000 do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2009.61.14.008899-8 - ANISIO RUBINHO DE OLIVEIRA(SP162348 - SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS E SP160377 - CARLOS ALBERTO DE SANTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
TUTELA INDEFERIDA. CONCEDIDO OS BENEFÍCIOS DA GRATUIDADE JUDICIÁRIA. CITE-SE.INT.

2009.61.14.008902-4 - RITA NUNES DA SILVA(SP272915 - JULIANA DE CASTRO AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 684 - ELIANA FIORINI)
TUTELA INDEFERIDA. CONCEDIDO OS BENEFÍCIOS DA GRATUIDADE JUDICIÁRIA. CITE-SE.INT.

2009.61.14.008905-0 - APARECIDA CRISTINA HONORIO(SP272915 - JULIANA DE CASTRO AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
TUTELA INDEFERIDA. CONCEDIDO OS BENEFÍCIOS DA GRATUIDADE JUDICIÁRIA. CITE-SE.INT.

2009.61.14.008916-4 - MARIA APARECIDA FERREIRA ROLDI(SP177942 - ALEXANDRE SABARIEGO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
TUTELA INDEFERIDA. CONCEDIDO OS BENEFÍCIOS DA GRATUIDADE JUDICIÁRIA. CITE-SE.INT.

2009.61.14.008947-4 - VANDERLEI MARTINS(SP272050 - CRISTIANE DA SILVA TOMAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
TUTELA INDEFERIDA. CONCEDIDO OS BENEFÍCIOS DA GRATUIDADE JUDICIÁRIA. CITE-SE.INT.

2009.61.14.008948-6 - RITA DE CASSIA NUNES MAGALHAES FRAZAO DA SILVA(SP115974 - SILVIA CRISTINA ZAVISCH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
TUTELA INDEFERIDA. CONCEDIDO OS BENEFÍCIOS DA GRATUIDADE JUDICIÁRIA. CITE-SE.INT.

2009.61.14.008958-9 - DAVINO MANOEL DA SILVA(SP116305 - SERGIO RICARDO FONTOURA MARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

A Justiça Federal é absolutamente incompetente para o presente feito, haja vista buscar o Autor a concessão de benefício de auxílio por acidente de trabalho, matéria de origem acidentária, fazendo incidir o art. 109, I, da Constituição Federal. Posto isso, declino da competência em favor de uma das Varas Cíveis da Justiça Estadual da Comarca de São Bernardo do Campo, para onde deverão os autos ser remetidos, com nossas homenagens, cautelas de estilo e devida baixa na distribuição. Intime-se.

2009.61.14.008977-2 - MARIA AMARANTE DE SANTANA SILVA(SP181902 - DARCI DE AQUINO MARANGONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
TUTELA INDEFERIDA. CONCEDIDO OS BENEFÍCIOS DA GRATUIDADE JUDICIÁRIA. CITE-SE.INT.

2009.61.14.009036-1 - ABI GALVAO DIAS(SP254487 - ALESSANDRA PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
TUTELA INDEFERIDA. CONCEDIDO OS BENEFÍCIOS DA GRATUIDADE JUDICIÁRIA. CITE-SE.INT.

2009.61.14.009039-7 - AURENE PASSOS NEVES DE LIMA(SP181902 - DARCI DE AQUINO MARANGONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
TUTELA INDEFERIDA. CONCEDIDO OS BENEFÍCIOS DA GRATUIDADE JUDICIÁRIA. CITE-SE.INT.

2009.61.14.009042-7 - MARISTELA PICHECO(SP216481 - ANDRÉ LEAL MÓDOLO E SP203787 - FLAVIA DI FAVARI GROTTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
TUTELA INDEFERIDA. CONCEDIDO OS BENEFÍCIOS DA GRATUIDADE JUDICIÁRIA. CITE-SE.INT.

2009.61.14.009116-0 - IRIO MAZZONI(SP138135 - DANIELA CHICCHI GRUNSPAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PRELIMINARMENTE, MANIFESTE-SE A PARTE AUTORA ACERCA DA RESTITUIÇÃO DOS PROVENTOS JÁ RECEBIDOS A TÍTULO DE APOSENTADORIA PROPORCIONAL, NO PRAZ DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO.INT.

2009.61.14.009121-3 - ERIVELTO GUEDES DA SILVA(SP194498 - NILZA EVANGELISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA PLEITEADA.CONCEDO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA.

2009.61.14.009125-0 - DJALMA DA SILVA RIBEIRO(SP292900 - MARCOS AURELIO MEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA PLEITEADA.CONCEDO OS BENEFICIOS DA JUSTIÇA GRATUITA.

2009.61.14.009129-8 - BENEDITO MARTINS(SP200371 - PAULA DE FRANÇA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Tendo em vista as cópias juntadas às fls.28/58 esclareça o autor a propositura do presente feito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Int.

2009.61.14.009132-8 - SANTINO FERREIRA SINESIO(SP085759 - FERNANDO STRACIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Tendo em vista as cópias juntadas às fls.23/28 esclareça o autor a propositura do presente feito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Int.

2009.61.14.009150-0 - EUNICE MIRANDA DOS SANTOS(SP083267 - MARIA DAS DORES ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
TUTELA INDEFERIDA.CONCEDIDO OS BENEFÍCIOS DA GRATUIDADE JUDICIÁRIA. CITE-SE.INT.

2009.61.14.009192-4 - VALDSON MOREIRA DOS SANTOS(SP037209 - IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
TUTELA INDEFERIDA.CONCEDIDO OS BENEFÍCIOS DA GRATUIDADE JUDICIÁRIA. CITE-SE.INT.

2009.61.14.009200-0 - RAIMUNDA GIULENE CRUZ DO VALE(SP142713 - ADELAIDE MARIA DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Regularize o patrono da autora sua petição inicial, juntando cópias necessárias à instrução da contrafé no prazo de 10 (dez) dias. Regularizados, tornem conclusos. Int.

2009.61.14.009205-9 - MARIA DAS GRACAS SILVA(SP142713 - ADELAIDE MARIA DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Regularize o patrono da autora sua petição inicial, juntando cópias necessárias à instrução da contrafé no prazo de 10 (dez) dias. Regularizados, tornem conclusos. Int.

2009.61.14.009225-4 - CELIA MADALENA DOS REIS(SP256004 - ROSANGELA DE LIMA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
TUTELA INDEFERIDA.CONCEDIDO OS BENEFÍCIOS DA GRATUIDADE JUDICIÁRIA. CITE-SE.INT.

2009.61.14.009239-4 - PEDRO PEREIRA DA SILVA(SP251190 - MURILO GURJÃO SILVEIRA AITH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Preliminarmente, a parte autora deverá emendar a inicial, manifestando-se expressamente acerca da restituição dos proventos já recebidos a título de aposentadoria, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.Int.

2009.61.14.009241-2 - GERSINO MORAES(SP251190 - MURILO GURJÃO SILVEIRA AITH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Preliminarmente, a parte autora deverá emendar a inicial, manifestando-se expressamente acerca da restituição dos proventos já recebidos a título de aposentadoria, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.Int.

2009.61.14.009243-6 - PEDRO RODRIGUES DE FREITAS(SP251190 - MURILO GURJÃO SILVEIRA AITH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Preliminarmente, a parte autora deverá emendar a inicial, manifestando-se expressamente acerca da restituição dos proventos já recebidos a título de aposentadoria, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.Int.

2009.61.14.009248-5 - ALBERTO GOMES DA CUNHA(SP251190 - MURILO GURJÃO SILVEIRA AITH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Preliminarmente, a parte autora deverá emendar a inicial, manifestando-se expressamente acerca da restituição dos proventos já recebidos a título de aposentadoria, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.Int.

2009.61.14.009251-5 - REGINA CELI MARTINS(SP251190 - MURILO GURJÃO SILVEIRA AITH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Preliminarmente, a parte autora deverá emendar a inicial, manifestando-se expressamente acerca da restituição dos proventos já recebidos a título de aposentadoria, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.Int.

2009.61.14.009254-0 - RENATO IGIDIO MORENO(SP251190 - MURILO GURJÃO SILVEIRA AITH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Preliminarmente, a parte autora deverá emendar a inicial, manifestando-se expressamente acerca da restituição dos proventos já recebidos a título de aposentadoria, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.Int.

2009.61.14.009260-6 - ALMIR ALEXANDRE DA SILVA(SP089878 - PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

TUTELA INDEFERIDA.CONCEDIDO OS BENEFÍCIOS DA GRATUIDADE JUDICIÁRIA. CITE-SE.INT.

2009.61.14.009267-9 - FRANCISCO DAS CHAGAS SARAIVA(SP256767 - RUSLAN STUCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

TUTELA INDEFERIDA.CONCEDIDO OS BENEFÍCIOS DA GRATUIDADE JUDICIÁRIA. CITE-SE.INT.

2009.61.14.009270-9 - DELCINA FRANCISCA DE SOUZA(SP256767 - RUSLAN STUCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

TUTELA INDEFERIDA.CONCEDIDO OS BENEFÍCIOS DA GRATUIDADE JUDICIÁRIA. CITE-SE.INT.

2009.61.14.009272-2 - BENIGNO RODRIGUES DA CRUZ(SP256767 - RUSLAN STUCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

TUTELA INDEFERIDA.CONCEDIDO OS BENEFÍCIOS DA GRATUIDADE JUDICIÁRIA. CITE-SE.INT.

2009.61.14.009288-6 - OLGA DE BARROS(SP099858 - WILSON MIGUEL E SP254724 - ALDO SIMIONATO FILHO E SP274121 - LUIZ HENRIQUE XAVIER CAVALCANTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

TUTELA INDEFERIDA.CONCEDIDO OS BENEFÍCIOS DA GRATUIDADE JUDICIÁRIA. CITE-SE.INT.

2009.61.14.009292-8 - RUTH MENSINGER(SP083267 - MARIA DAS DORES ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

TUTELA DEFERIDA.

2009.61.14.009325-8 - CICERO GOMES DE SALES(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

TUTELA INDEFERIDA.CONCEDIDO OS BENEFÍCIOS DA GRATUIDADE JUDICIÁRIA. CITE-SE.INT.

2009.61.14.009355-6 - JOSE AILTON SANTOS(SP231450 - LEACI DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

TUTELA INDEFERIDA.CONCEDIDO OS BENEFÍCIOS DA GRATUIDADE JUDICIÁRIA. CITE-SE.INT.

2009.61.14.009357-0 - WILSON DE OLIVEIRA SILVA(SP231450 - LEACI DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

TUTELA INDEFERIDA.CONCEDIDO OS BENEFÍCIOS DA GRATUIDADE JUDICIÁRIA. CITE-SE.INT.

2009.61.14.009360-0 - LUCIDALVA PEREIRA DA SILVA LIMA(SP231450 - LEACI DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

TUTELA INDEFERIDA.CONCEDIDO OS BENEFÍCIOS DA GRATUIDADE JUDICIÁRIA. CITE-SE.INT.

2009.61.14.009366-0 - REINALDO DE SOUSA ROCHA(SP116305 - SERGIO RICARDO FONTOURA MARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O(s) autor(es) devera(ão) apresentar declaração de que não pode(m) arcar com as despesas e custas processuais sem privar-se dos recursos necessários à sua subsistência, em face do requerimento das isenções decorrentes da gratuidade judiciária, formulado na petição inicial, no prazo de 10(dez) dias. Int.

2009.61.14.009367-2 - ANTONIO BRITO FIGUEIREDO(SP145345 - CARLOS CAVALCANTE DE ALMEIDA E SP166591E - JULIO CESAR PACHECO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Preliminarmente, esclareça a parte autora se o pedido dos presentes autos trata-se de auxílio-doença previdenciário ou acidentário, emendando a inicial, se necessário, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.Int.

2009.61.14.009386-6 - VITORIA LUZ FRANCELINO(SP090357 - LUIS ANTONIO DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
TUTELA INDEFERIDA.CONCEDIDO OS BENEFÍCIOS DA GRATUIDADE JUDICIÁRIA. CITE-SE.INT.

2009.61.14.009435-4 - TALITA GONCALVES DE BRITO X VALDENISE MANGUEIRA GONCALVES(SP209661 - NEUZA MARIA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O(s) autor(es) devera(ão) apresentar declaração de que não pode(m) arcar com as despesas e custas processuais sem privar-se dos recursos necessários à sua subsistência, em face do requerimento das isenções decorrentes da gratuidade judiciária, formulado na petição inicial, no prazo de 10(dez) dias. Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2009.61.14.009021-0 - CONJUNTO RESIDENCIAL MEDITERRANEO(SP154862 - LUIZ RIBEIRO OLIVEIRA N. COSTA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Verifico não haver prevenção entre estes autos e os apresentados as fls. por tratarem-se de unidades distintas.Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 20/01/2010, às 15:45_horas.Cite-se e intime-se a ré.Int.

2009.61.14.009346-5 - EDIFICIO BRUNO(SP154862 - LUIZ RIBEIRO OLIVEIRA N. COSTA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Providencie a parte autora o recolhimento das custas processuais na Instituição Bancária correta, conforme a Resolução nº 278 de 16/05/2007 do Conselho de Administração do TRF da 3ª Região, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Int.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2009.61.14.009352-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2009.61.14.007177-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 684 - ELIANA FIORINI) X JOSE MARIA CAVALCANTE DO NASCIMENTO(SP194498 - NILZA EVANGELISTA E SP140061E - ZILDA MARIA NOBRE CAVALCANTE)

Dê-se vista ao excepto para resposta, no prazo legal. Int.

3ª VARA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

DESPACHOS, DECISÕES E SENTENÇAS PROFERIDOS PELA DRA.ANA LUCIA IUCKER MEIRELLES DE OLIVEIRA

MM. JUÍZA FEDERAL TITULAR

DR. ROGÉRIO VOLPATTI POLEZZE

MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

BEL(A). CRISTIANE JUNKO KUSSUMOTO MAEDA

DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 6643

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2001.61.14.003445-0 - ADELSON MENDES DE ASSIS(SP050598 - ARMANDO MARCOS GOMES MOREIRA MENDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP116238 - SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E SP117065 - ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, na forma da fundamentação supra e nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Caso haja ainda valores depositados, expeça-se alvará de levantamento em favor da CEF para abatimento da dívida. Condene o autor a pagar as custas e despesas processuais e os honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa atualizado. P.R.I.

MONITORIA

2004.61.14.006025-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP129673 - HEROI JOAO PAULO VICENTE) X CSI COMPUTERS INFORMATICA LTDA(SP253016 - RODRIGO PEREIRA GONCALVES) X MARIA ANTONIA DA SILVA MACHADO X JOSE ALIPIO DA SILVA MACHADO

Em face do exposto, acolho parcialmente os embargos opostos pelo réu e julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, constituindo, de pleno direito, o título executivo judicial, consistente em Contrato de Crédito Rotativo, cujo valor será corrigido, enquanto adimplente a ré, pelos juros remuneratórios previstos no pacto e, após o inadimplemento,

pelo indexador contratado - CDI, sem cumulação, excluindo-se qualquer percentual de taxa de rentabilidade, juros de mora e multa, nos termos da fundamentação. Sucumbência ínfima da CEF. Condeno a embargante a pagar as custas processuais e os honorários advocatícios, que fixo em R\$ 700,00 (setecentos reais). Prossiga-se a execução por quantia certa contra devedor solvente nos moldes do artigo 1.102-C c.c. os artigos 475-I e seguintes do CPC, conforme redação dada pela Lei nº 11.232/2005. P.R.I.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

1999.61.00.056296-5 - PLUS PRESTADORA DE SERVICOS EM GERAL S/C LTDA(SP166893 - LUÍS FERNANDO GUAZI DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL ADVOCACIA GERAL DA UNIAO(Proc. NILTON MARQUES RIBEIRO)

Vistos Diante da satisfação da obrigação, noticiada às folhas 537/553, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO com fundamento no artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2003.61.14.003391-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.14.002242-0) GINALDO SOARES DE LIRA X ROSANA DE SOUZA LIRA(SP116515 - ANA MARIA PARISI E SP205772 - MILTON OGEDA VERTEMATI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP096186 - MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E SP117065 - ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Diante do exposto, na forma da fundamentação supra e nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado no item B da inicial, apenas para condenar a Caixa Econômica Federal a revisar as prestações do contrato de financiamento, com restabelecimento do correto valor da prestação, conforme Anexo B de fls. 233/235, observando-se os critérios contratuais quanto à inadimplência dos autores desde agosto de 1999, e REJEITO os demais pedidos. Tendo a CEF sucumbido em parte ínfima, deixo de condenar os autores a pagarem honorários advocatícios por serem beneficiários da Justiça Gratuita. Isento de custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2008.61.14.005250-1 - LINDALVA VASCONCELOS MARTIN(SP223335 - DANIELLA CARVALHO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP164141 - DANIEL POPOVICS CANOLA)

Diante disso, ACOLHO PARCIALMENTE A IMPUGNAÇÃO apresentada para declarar que o valor devido à autora é de R\$ 10.563,90 (dez mil, quinhentos e sessenta e três reais e noventa centavos), em 08/2009. Assim, JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará em favor da autora no valor de R\$ 10.563,90 (dez mil, quinhentos e sessenta e três reais e noventa centavos), em 08/2009. P.R.I.

2008.61.14.005873-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X ITAL IND/ E COM/ DE ISOLAMENTOS TERMICOS E ACUSTICOS E SERVICOS LTDA(SP107946 - ALBERTO BENEDITO DE SOUZA)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e resolvo o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, condenando a ré ao ressarcimento de 50% dos valores pagos a título de pensão por morte concedida em virtude do falecimento de RENAM MOITINHO CARDOSO, compreendendo os valores das parcelas vencidas até a execução, acrescidas de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a contar do evento danoso, mais correção monetária de acordo com os índices de correção dos benefícios previdenciários, nos termos do Manual de Cálculos da Justiça Federal. Em relação às parcelas vincendas, deve a ré arcar com metade do valor mensal pago pelo INSS a título de pensão, o qual deve repassar todo mês diretamente à empresa boleto para pagamento, com prazo de vencimento de 30 (trinta) dias. Eventual descumprimento sujeitará a ré à execução judicial da parcela inadimplida, acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária a partir do vencimento, autorizada, desde já, a constrição pelo BACEN-JUD. Indefiro a constituição de capital, porque não se trata de prestar alimentos (art. 475-Q do CPC). Sucumbência recíproca: distribuo meio a meio os honorários advocatícios de 10% sobre a condenação, compensando-se-os. Cada parte arcará com metade das custas, sendo a autarquia isenta. P.R.I.

2008.61.14.006265-8 - ALMIRA FERREIRA DO NASCIMENTO SILVA X WALDEMIR OLIVEIRA(SP127765 - SOLANGE REGINA LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP218575 - DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Diante disso, ACOLHO PARCIALMENTE A IMPUGNAÇÃO apresentada para declarar que o valor devido à autora é de R\$ 2.190,45 (dois mil, cento e noventa reais e quarenta e cinco centavos), em 08/2009. Assim, JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará em favor da autora no valor de R\$ 2.190,45 (dois mil, cento e noventa reais e quarenta e cinco centavos), em 08/2009. P.R.I.

2008.61.14.007067-9 - JOSE BUSTOS SOLER(SP058937 - SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP164141 - DANIEL POPOVICS CANOLA)

Diante disso, ACOLHO PARCIALMENTE A IMPUGNAÇÃO apresentada para declarar que o valor devido à autora é de R\$ 9.940,41 (nove mil, novecentos e quarenta reais e quarenta e um centavos), em 08/2009. Assim, JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará em favor da autora no valor de R\$ R\$ 9.940,41 (nove mil, novecentos e quarenta reais e quarenta e um centavos), em 08/2009. P.R.I.

2008.61.14.007239-1 - YOSHIKO KAWABE(SP189530 - ELIANA DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP218575 - DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Diante disso, ACOLHO PARCIALMENTE A IMPUGNAÇÃO apresentada para declarar que o valor devido à autora é de R\$ 3.443,68 (três mil, quatrocentos e quarenta e três reais e sessenta e oito centavos) em 08/2009. Assim, JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará em favor da CEF para levantamento da quantia de R\$ 2.873,45 (dois mil, oitocentos e setenta e três reais e quarenta e cinco centavos) e em favor da autora no valor de R\$ 3.443,68 (três mil, quatrocentos e quarenta e três reais e sessenta e oito centavos) em 08/2009. P.R.I.

2008.61.14.007602-5 - SONIA REGINA ALVES DA SILVA(SP176221 - SILMARA APARECIDA CHIAROT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP218575 - DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Diante disso, ACOLHO PARCIALMENTE A IMPUGNAÇÃO apresentada para declarar que o valor devido à autora é de R\$ 4.523,24 (quatro mil, quinhentos e vinte e três reais e vinte e quatro centavos), em 08/2009. Assim, JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará em favor da CEF para levantamento da quantia de R\$ 4.988,04 (quatro mil, novecentos e oitenta e oito reais e quatro centavos) e em favor da autora no valor de R\$ 4.523,24 (quatro mil, quinhentos e vinte e três reais e vinte e quatro centavos), em 08/2009. P.R.I.

2008.61.14.007628-1 - ESTER MARIA MARSON MEDICI(SP051876 - SONIA REGINA BRIANEZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP218575 - DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Diante disso, ACOLHO PARCIALMENTE A IMPUGNAÇÃO apresentada para declarar que o valor devido à autora é de R\$ 6.624,64 (seis mil, seiscentos e vinte e quatro reais e sessenta e quatro centavos), em 08/2009. Assim, JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará em favor da CEF para levantamento da quantia de R\$ 3.548,30 (três mil, quinhentos e quarenta e oito reais e trinta centavos) e em favor da autora no valor de R\$ 6.624,64 (seis mil, seiscentos e vinte e quatro reais e sessenta e quatro centavos), em 08/2009. P.R.I.

2009.61.14.000122-4 - ADILSON CARMELLO(SP247436 - FERNANDO DUARTE DE OLIVEIRA E SP163494E - DANIELA BORGES DA MOTA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP218575 - DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Diante disso, ACOLHO PARCIALMENTE A IMPUGNAÇÃO apresentada para declarar que o valor devido à autora é de R\$ 2.800,35 (dois mil e oitocentos reais e trinta e cinco centavos), em 08/2009. Assim, JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará em favor da CEF para levantamento da quantia de R\$ 2.710,51 (dois mil, setecentos e dez reais e cinquenta e um centavos) e em favor da autora no valor de 2.800,35 (dois mil e oitocentos reais e trinta e cinco centavos), em 08/2009. P.R.I.

2009.61.14.009259-0 - RICARDO CORREA BELVIS X LILIAN LUCI LEMOS SILVA(SP181384 - CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Posto isto, EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, ao arquivo com as cautelas de praxe. P. R. I.

2009.61.14.009309-0 - CLORINDA ZANINI ZAFANI(SP139389 - LILIAN MARIA FERNANDES STRACIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

No presente caso, tendo perdido a qualidade de segurada, deverá contribuir por mais 60 meses (1/3 de 180), a fim de poder somar as contribuições vertidas até 1958 e ainda mais 59 meses para completar assim, a carência de 180 contribuições no total, para a obtenção do benefício. Posto isso, REJEITO O PEDIDO, com fulcro no com fulcro nos artigos 269, inciso I, c/c 285-A do Código de Processo Civil. P. R. I.

EMBARGOS A ARREMATACAO

2006.61.14.002206-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1504964-8) BACKER S/A(SP176688 - DJALMA DE LIMA JÚNIOR) X FAZENDA NACIONAL

Diante da renúncia ao crédito pelo Réu, ora Exequente, referente ao valor da verba sucumbencial, noticiada às fls. 89, nos termos do artigo 20, parágrafo 2º, da Lei 10.522/02, JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso III c/c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2006.61.14.005350-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.14.006069-6) ZURICH INDUSTRIA E COMERCIO DE DERIVADOS TERMOPLASTICOS LTDA(SP132203 - PATRICIA HELENA NADALUCCI E SP240775 - ANA PAULA RUGGIERI BAIIOCHI) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 333 - CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL)

Diante da renúncia ao crédito pelo Réu, ora Exequente, referente ao valor da verba sucumbencial, noticiada às fls. 89, nos termos do artigo 20, parágrafo 2º, da Lei 10.522/02, JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 794,

inciso III c/c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I

2009.61.14.005145-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.14.002967-4) REMAPRINT EMBALAGENS LTDA - MASSA FALIDA(SP015335 - ALFREDO LUIZ KUGELMAS) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 903 - RAQUEL VIEIRA MENDES)
CONHEÇO DOS EMBARGOS E LHES NEGO PROVIMENTO. Não padece a sentença proferida de qualquer contradição. Com efeito, a sentença é expressa no sentido de que houve sucumbência recíproca e que a União sucumbiu em parte expressiva, eis que (i) os juros são devidos somente até a decretação da quebra e, após, ficam condicionados à suficiência do ativo da massa e (ii) a multa fiscal deve ser excluída. Portanto, clara a sucumbência preponderante da União. P.R.I.

EXECUCAO FISCAL

2000.61.14.004912-6 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA IV REGIAO(SP116579B - CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO) X TECNICOL IND/ NACIONAL COLAS LTDA(SP083726 - HUMBERTO COSTA BARBOSA) X HUMBERTO COSTA BAROSA X ROBERTO COSTA BAROSA

Vistos.Preliminarmente, regularizem os executados a representação processual nos autos, no prazo de cinco dias. Int.

2000.61.14.009272-0 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 333 - CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X DAGOBERTO PASSARELA BUENO DE MIRANDA

Posto isto, EXTINGO O PROCESSO, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. P.R.I.

2002.61.14.005696-6 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 333 - CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X DAGOBERTO PASSARELA BUENO DE MIRANDA

Posto isto, EXTINGO O PROCESSO, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. P.R.I.

2003.61.14.000980-4 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 333 - CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X COMERCIO DE ALIMENTOS TRIESTE BRASILEIRA LTDA ME X ANTONIO NUNES DE OLIVEIRA JUNIOR X FRANCISCO NUNES DE OLIVEIRA NETO

VISTOS Diante do cancelamento da inscrição do débito exequendo na Dívida Ativa, noticiado à folha 91, JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 26 da Lei 6.830/80, sem julgamento de mérito. Levante-se a penhora, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2008.61.14.003516-3 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP(SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES) X DOUGLAS SABANAI

Vistos Diante da satisfação da obrigação, noticiada às folhas 61, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO com fundamento no artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Após publicação, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos. P.R.I.

2009.61.14.006291-2 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC(SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X ANTONIO MARCOS DE OLIVEIRA(SP267606 - ANTONIO MARCOS DE OLIVEIRA)

Vistos.Apresente o Executado cópia da carteira da OAB, no prazo de cinco dias. Int.

CAUTELAR INOMINADA

2003.61.14.002242-0 - GINALDO SOARES DE LIRA X ROSANA DE SOUZA LIRA(SP116515 - ANA MARIA PARISI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP096186 - MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E SP073809 - MARCOS UMBERTO SERUFO)

Diante do exposto, na forma da fundamentação supra e nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos, revogando expressamente a decisão liminar de fls. 128/132, que já havia sido reformada em agravo (fl. 198). Deixo de condenar os autores a pagarem honorários advocatícios por serem beneficiários da Justiça Gratuita. Isento de custas. Expeça-se alvará para levantamento dos valores depositados nestes autos em favor da Caixa, que deverá empregá-los para amortização da dívida. P.R.I.

Expediente Nº 6644

CARTA PRECATORIA

2009.61.14.008253-4 - JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP X JUSTICA PUBLICA X EUDETE MARIA DE SOUZA VILAS BOAS X LUIZ MARINHO X JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP(SP082398 - MARIA CRISTINA MANFREDINI E SP119431 - MARCOS MOREIRA DE CARVALHO)

Vistos,Para oitiva da testemunha de defesa, designo a data de 21 de Janeiro de 2010, às 10:00 horas.Comunique-se o Juízo Deprecante.Notifique-se o Ministério Público Federal.Intime-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2005.61.14.006100-8 - LUIZ MENDES NETO(SP110008 - MARIA HELENA PURKOTE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP

Ciencia ao impetrante da expedição de alvará de levantamento. Retirar até o dia 18/12/2009. Validade 30 dias da expedição.

ACAO PENAL

2004.61.14.004916-8 - JUSTICA PUBLICA(Proc. 1139 - CRISTIANE BACHA CANZIAN CASAGRANDE) X ANTONIO IVAN LIMA GADELHA X MANOEL DOMINGOS DE ARRUDA(SP152131 - ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA)

Vistos.Tendo em vista a proposta de transação penal pelo Ministério Público Federal (fls. 378/379), designo a data de 04 de Março de 2009, às 17:00h, para realização de audiência.Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DO RIO PRETO

1ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

DR. ADENIR PEREIRA DA SILVA

MM. Juiz Federal

Bel. Ricardo Henrique Cannizza

Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1723

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2009.61.06.004899-6 - MESSIAS GARCIA LOPES(SP218320 - MURILO VILHARVA ROBLER DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1018 - GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

DECISÃO:Por estarem presentes os pressupostos processuais e as condições de ação e, ainda, inexistirem preliminares a serem conhecidas, ainda que de ofício, declaro saneado o processo.Designo o dia 14 de janeiro de 2010, às 16h30min, para ter lugar a audiência de instrução e julgamento, devendo as partes observar o disposto no artigo 407 do Código de Processo Civil.Intime-se a parte autora para comparecer em audiência, para prestar depoimento pessoal, com as advertências do artigo 343, 1º e 2º, CPC.Intimem-se.São José do Rio Preto/SP, 15/12/2009.ROBERTO POLINIJuiz Federal Substituto

Expediente Nº 1724

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2003.61.06.007622-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.06.006402-1) ADERBAL LUIZ ARANTES JUNIOR X DANILO DE AMO ARANTES X CLAUDIA DE AMO ARANTES(SP160195 - RODRIGO ROCHA DE OLIVEIRA E SP147140 - RODRIGO MAZETTI SPOLON E SP203014B - ANNA FLÁVIA DE AZEVEDO IZELLI E SP158461 - CAMILA GOMES DE MATTOS CAMPOS VERGUEIRO E SP122443 - JOEL LUIS THOMAZ BASTOS) X INSS/FAZENDA(Proc. 559 - PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS E Proc. ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)

Visto.Não existem preliminares a serem analisadas.Às folhas 1218/1220 foi reconhecida a conexão entre este processo e os de números 2002.61.06.008545-7 e 2002.61.06.008809-9, razão pela qual determinou-se a suspensão destes dois últimos e, por economia processual, a produção de provas apenas nos presentes autos, com posterior traslado para aqueles. Na mesma oportunidade foi deferida a produção de prova oral. À folha 6543 a União, sucessora do INSS para as questões postas no processo, através da Procuradoria da Fazenda Nacional, disse não ter interesse na produção de outras provas, o que autoriza a dizer que houve desistência do requerimento formulado pelo INSS, à folha 1215, de oitiva de testemunhas e de tomada dos depoimentos pessoais dos autores.Deste modo, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 25 de janeiro de 2010, às 14h00min, para oitiva das testemunhas dos autores, devendo eles apresentarem o rol de testemunhas no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 407, primeira parte, do Código de Processo Civil.Intimem-se.São José do Rio Preto/SP, 16/12/2009.ROBERTO POLINIJuiz Federal Substituto

2009.61.06.001219-9 - MICHELLE PEREIRA LANSONI(SP168303 - MATHEUS JOSÉ THEODORO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Visto.Folhas 221/223: Considerando que foram antecipados os efeitos da tutela, autorizando a autora a efetuar os depósitos das parcelas que entendeu devidos (f. 98), usando do poder geral de cautela, determino à CEF que se abstenha de alienar o imóvel e mantenho a autora na posse do imóvel.Designo audiência de tentativa de conciliação

2ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

DR. ROBERTO CRISTIANO TAMANTINI
JUIZ FEDERAL TITULAR
BEL. MARCO ANTONIO VESCHI SALOMÃO
DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 1353

ACAO PENAL

2009.61.06.005640-3 - JUSTICA PUBLICA X JOSE SOCORRO CANDIDO JUNIOR(SP107663 - EDSON DE OLIVEIRA SEVERINO)

Face o contido na certidão de fl. 265, bem como a manifestação do réu(fl. 262), de seu desejo em apelar da sentença proferida, determino a intimação do réu para que constitua novo defensor, em 10 (dez) dias, a fim de apresentar, no prazo legal, as suas razões de apelação, sob pena de ser lhe nomeado defensor dativo para tal finalidade. Expeça-se Carta Precatória para que HILDA MARTINS e ANTONIO INÁCIO DA SILVA sejam intimados a manifestarem-se quanto ao interesse na retirada dos bens de sua(s) propriedade(s), que foram apreendidos às fls. 35/36, exceto as armas e munições. Intime-se ainda CRISTIANO FERNANDO FERREIRA HIPÓLITO, no endereço declinado à fl. 33, para que se manifeste quanto ao interesse no Dual nº. 6952011033 (ref. veículo Motocicleta marca Honda CBX 250 Twister, placa ECQ-1223. Por fim, manifeste-se a defesa, acerca de eventual interesse na retirada dos bens apreendidos que não se enquadram nas disposições do artigo 91, do Código Penal (óculos de sol, capacetes, camiseta, boné e pochete). Intimem-se.

3ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

DR. WILSON PEREIRA JUNIOR
JUIZ FEDERAL TITULAR

Expediente Nº 4930

PROCEDIMENTO ORDINARIO

95.0705370-0 - LOTTO & LOTO LTDA(SP021348 - BRASIL DO PINHAL PEREIRA SALOMAO E SP076544 - JOSE LUIZ MATTHES) X INSS/FAZENDA(Proc. 2057 - PATRICIA BARISON DA SILVA)

Fls. 370: Observo, inicialmente, que a execução contra a Fazenda Pública processa-se nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. No entanto, a fim de racionalizar os procedimentos referentes à execução, abra-se vista à União Federal (Fazenda Nacional) para que se manifeste quanto aos cálculos apresentados pelo(a) autor(a), ou, no caso de discordância, apresente os próprios cálculos, no prazo de 60 (sessenta) dias. Intime-se.

2000.03.99.021933-0 - VILSON FRANCISCO DE CASTILHO X PAULO LOPES RODRIGUES(SP056708 - FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E SP009109 - CYRO POLICENO JUNIOR E SP041397 - RAUL GONZALEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1346 - EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Vistos. Trata-se de execução de sentença movida contra o INSS, sendo que, apresentados os cálculos pelo executado, com a manifestação de concordância do(a) exequente, bem como verificada a regularidade do CPF dos beneficiários junto ao site da Receita Federal, dá-se por citado o Procurador do INSS, nos termos do artigo 730 do CPC, desistindo do prazo para oposição de embargos. Posto isso, determino seja certificada a não oposição de embargos nesta data, bem como seja expedido ofício ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região, requisitando-se o valor constante no cálculo apresentado pelo INSS, arquivando-se cópia do referido ofício requisitório em pasta própria. As partes ficam cientes do conteúdo da requisição, para fins do artigo 12 da Resolução 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Encaminhem-se os autos ao SEDI visando à alteração da classe deste feito para 206 (Execução contra a Fazenda Pública), mantendo-se as partes. Após, aguarde-se o pagamento. Publique-se para intimação da parte autora. Cumpra-se.

2002.61.06.001088-3 - ROSI MARA SBROLINI RODRIGUES(SP110019 - MAURO DELFINO DA COSTA) X JOANDERSON CLAUDIO RODRIGUES(SP110019 - MAURO DELFINO DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E SP109735 - ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E SP086785 - ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Diante do equívoco em relação à data, intemem-se os patronos das partes de que a audiência foi redesignada para o dia 14 de janeiro de 2010, às 14:00 horas.

2005.61.06.004148-0 - ANA MARIA FERNANDES(SP188770 - MARCO POLO TRAJANO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 2056 - LEANDRO MUSA DE ALMEIDA)
Fls. 208/211: Dê-se ciência à parte autora da petição apresentada pelo INSS. Decorrido o prazo para oposição de embargos, expeça-se ofício ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região, requisitando o pagamento, no valor total de R\$ 2.372,90, atualizado em 28/02/2009, sendo R\$ 1.763,11 em favor da autora e R\$ 609,79 a título de honorários advocatícios sucumbenciais, conforme cálculos de fls. 151/156, ratificados às fls. 208/211. Intemem-se.

2007.61.06.006636-9 - JOSE RUBENS CACURI FERNANDES(SP191567 - SILVIA REGINA RODRIGUES ANGELOTTE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 621 - ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)

Vistos. Trata-se de execução de sentença movida contra o INSS, sendo que, apresentados os cálculos pelo executado, com a manifestação de concordância do(a) exequente (fl. 137), bem como verificada a regularidade do CPF do beneficiário junto ao site da Receita Federal, dá-se por citado o Procurador do INSS, nos termos do artigo 730 do CPC, desistindo do prazo para oposição de embargos. Posto isso, determino seja certificada a não oposição de embargos nesta data, bem como seja expedido ofício ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região, requisitando-se o valor constante no cálculo apresentado pelo INSS, arquivando-se cópia do referido ofício requisitório em pasta própria. As partes ficam cientes do conteúdo da requisição, para fins do artigo 12 da Resolução 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Encaminhem-se os autos ao SEDI visando à alteração da classe deste feito para 206 (Execução contra a Fazenda Pública), mantendo-se as partes. Após, aguarde-se o pagamento. Publique-se para intimação da parte autora. Cumpra-se.

CAUTELAR INOMINADA

93.0022357-7 - OSVALDO MARQUES DE OLIVEIRA X ELAINE APARECIDA NALIO X OCIMAR PERSICO CABRAL X ELIETE CASTILHO CABRAL X GERSON LUIZ PEDRINHO X ANA C P PEDRINHO X JOSE APARECIDO MOCHETI X SANDRA P S MOCHETI X ELZA FATIMA AZEREDO SILVA(SP132668 - ANDRE BARCELOS DE SOUZA E SP134376 - FABIANO RODRIGUES BUSANO E SP068768 - JOAO BRUNO NETO E SP155851 - ROGÉRIO LISBOA SINGH) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Vistos. Com relação à autora Elza, aguarde-se o cumprimento da determinação proferida nos autos em apenso, nesta data. Intemem-se os demais autores para que efetuem o depósito do valor remanescente das custas processuais (R\$ 256,83), no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se para intimação do patrono dos autores. Publicada em audiência, saem os presentes intimados. Cumpra-se.

EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2003.61.06.006621-2 - MATEUS MORALES FERNANDES(SP087868 - ROSANA DE CASSIA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP130267 - KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO)

Vistos. Trata-se de execução de sentença movida contra o INSS, sendo que, apresentados os cálculos pelo executado, com a manifestação de concordância do(a) exequente, bem como verificada a regularidade do CPF dos beneficiários junto ao site da Receita Federal, dá-se por citado o Procurador do INSS, nos termos do artigo 730 do CPC, desistindo do prazo para oposição de embargos. Posto isso, determino seja certificada a não oposição de embargos nesta data, bem como seja expedido ofício ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região, requisitando-se o valor constante no cálculo apresentado pelo INSS, observando-se a petição de fl. 207 e o o contrato de honorários juntado às fls. 209/211, arquivando-se cópia do referido ofício requisitório em pasta própria. As partes ficam cientes do conteúdo da requisição, para fins do artigo 12 da Resolução 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Encaminhem-se os autos ao SEDI visando à alteração da classe deste feito para 206 (Execução contra a Fazenda Pública), mantendo-se as partes. Após, aguarde-se o pagamento. Publique-se para intimação da parte autora, dando-lhe ciência do ofício de fl. 206 (comunica implantação do benefício). Cumpra-se.

2006.03.99.044832-0 - JOSE MOURA LINHARES(SP105150 - ANA PAULA CORREA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos. Trata-se de execução de sentença movida contra o INSS, sendo que, apresentados os cálculos pelo executado, com a manifestação de concordância do(a) exequente, bem como verificada a regularidade do CPF da beneficiária junto ao site da Receita Federal, dá-se por citado o Procurador do INSS, nos termos do artigo 730 do CPC, desistindo do prazo para oposição de embargos. Posto isso, determino seja certificada a não oposição de embargos nesta data, bem como seja expedido ofício ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região, requisitando-se o valor constante no cálculo apresentado pelo INSS, arquivando-se cópia do referido ofício requisitório em pasta própria. As partes ficam cientes do conteúdo da requisição, para fins do artigo 12 da Resolução 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Encaminhem-se os autos ao SEDI visando à alteração da classe deste feito para 206 (Execução contra a Fazenda Pública), mantendo-se as partes. Após, aguarde-se o pagamento. Publique-se para intimação da parte autora. Cumpra-se.

2006.61.06.008054-4 - IZAURA VALICELLI LEANDRO(SP167418 - JAMES MARLOS CAMPANHA E SP239690 - GUSTAVO MILANI BOMBARDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Trata-se de execução de sentença movida contra o INSS, sendo que, apresentados os cálculos pelo executado, com a manifestação de concordância do(a) exequente, bem como verificada a regularidade do CPF dos beneficiários junto ao site da Receita Federal, dá-se por citado o Procurador do INSS, nos termos do artigo 730 do CPC, desistindo do prazo para oposição de embargos. Posto isso, determino seja certificada a não oposição de embargos nesta data, bem como seja expedido ofício ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região, requisitando-se o valor constante no cálculo apresentado pelo INSS, arquivando-se cópia do referido ofício requisitório em pasta própria. As partes ficam cientes do conteúdo da requisição, para fins do artigo 12 da Resolução 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Encaminhem-se os autos ao SEDI visando à alteração da classe deste feito para 206 (Execução contra a Fazenda Pública), mantendo-se as partes. Previamente ao cumprimento da determinação, dê-se ciência ao Ministério Público Federal. Após, aguarde-se o pagamento. Publique-se para intimação da parte autora. Cumpra-se.

2007.61.06.002279-2 - JORDILINA ANTONIA CALIXTO(SP167418 - JAMES MARLOS CAMPANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos. Trata-se de execução de sentença movida contra o INSS, sendo que, apresentados os cálculos pelo executado, com a manifestação de concordância do(a) exequente, bem como verificada a regularidade do CPF dos beneficiários junto ao site da Receita Federal, dá-se por citado o Procurador do INSS, nos termos do artigo 730 do CPC, desistindo do prazo para oposição de embargos. Posto isso, determino seja certificada a não oposição de embargos nesta data, bem como seja expedido ofício ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região, requisitando-se o valor constante no cálculo apresentado pelo INSS, arquivando-se cópia do referido ofício requisitório em pasta própria. As partes ficam cientes do conteúdo da requisição, para fins do artigo 12 da Resolução 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Encaminhem-se os autos ao SEDI visando à alteração da classe deste feito para 206 (Execução contra a Fazenda Pública), mantendo-se as partes. Após, aguarde-se o pagamento. Publique-se para intimação da parte autora. Cumpra-se.

2007.61.06.008688-5 - LUIS ANTONIO DE MORAES X SOUZA SOCIEDADE DE ADVOGADOS(SP245400 - INGRID MARIA BERTOLINO BRAIDO E SP248879 - KLEBER ALLAN FERNANDEZ DE SOUZA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 2056 - LEANDRO MUSA DE ALMEIDA)

Certifique-se quanto à não oposição de embargos, observando a data de protocolo da petição do INSS (fls. 155/156).Após, cumpra-se integralmente da determinação de fls. 149.Intime-se.

2008.61.06.010332-2 - ROQUE ALVES FERREIRA(SP229817 - DANIEL CERVANTES ANGULO VILARINHO E SP246006 - FERNANDA DE ALMEIDA FERNANDES RIBEIRO E SP174343 - MARCO CÉSAR GUSSONI E SP171576 - LEONARDO ALACYR RINALDI DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1346 - EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Vistos. Trata-se de execução de sentença movida contra o INSS, sendo que, apresentados os cálculos pelo executado, com a manifestação de concordância do(a) exequente, bem como verificada a regularidade da grafia do nome dos beneficiários no CPF, junto ao site da Receita Federal, dá-se por citado o Procurador do INSS, nos termos do artigo 730 do CPC, desistindo do prazo para oposição de embargos. Posto isso, determino seja certificada a não oposição de embargos nesta data, bem como seja expedido ofício ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região, requisitando-se o valor constante no cálculo apresentado pelo INSS, após apresentação de cópia autenticada do CPF do autor e extrato de regularização, arquivando-se cópia do referido ofício requisitório em pasta própria. As partes ficam cientes do conteúdo da requisição, para fins do artigo 12 da Resolução 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Encaminhem-se os autos ao SEDI visando à alteração da classe deste feito para 206 (Execução contra a Fazenda Pública), mantendo-se as partes. Após, publique-se para intimação da parte autora, visando comprovar a regularização do CPF do autor, no prazo de 10 dias. Cumpra-se.

2008.61.06.011329-7 - RODOLFO FLORIANO(SP185933 - MÁRCIO NEIDSON BARRIONUEVO DA SILVA E SP254276 - ELIZELTON REIS ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos. Trata-se de execução de sentença movida contra o INSS, sendo que, apresentados os cálculos pelo executado, com a manifestação de concordância do(a) exequente, bem como verificada a regularidade do CPF dos beneficiários junto ao site da Receita Federal, dá-se por citado o Procurador do INSS, nos termos do artigo 730 do CPC, desistindo do prazo para oposição de embargos. Posto isso, determino seja certificada a não oposição de embargos nesta data, bem como seja expedido ofício ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região, requisitando-se o valor constante no cálculo apresentado pelo INSS, observando-se a petição de fl. 196, arquivando-se cópia do referido ofício requisitório em pasta própria. As partes ficam cientes do conteúdo da requisição, para fins do artigo 12 da Resolução 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Encaminhem-se os autos ao SEDI visando à alteração da classe deste feito para 206 (Execução contra a Fazenda Pública), mantendo-se as partes. Após, aguarde-se o pagamento. Publique-se para intimação da parte autora. Cumpra-se.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

93.0702835-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X OSVALDO MARQUES DE OLIVEIRA X ELAINE APARECIDA NALIO X OCIMAR PERSICO CABRAL X

ELIETE CASTILHO CABRAL X GERSON LUIZ PEDRINHO X ANA C P PEDRINHO(SP068768 - JOAO BRUNO NETO E SP058201 - DIVALDO ANTONIO FONTES) X JOSE APARECIDO MOCHETI X SANDRA P S MOCHETI X ELZA FATIMA AZEREDO SILVA(SP134376 - FABIANO RODRIGUES BUSANO E SP132668 - ANDRE BARCELOS DE SOUZA)

Defiro a juntada da carta de preposição apresentada pela CEF. Considerando que a correspondência enviada para a autora retornou com a informação de que a mesma mudou-se (fls. 226 dos autos em apenso), defiro o requerido pela CEF às fls. 430/434. Intime-se a executada ELZA FATIMA AZEREDO SILVA, por mandado, para efetuar o pagamento do valor devido, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo de multa de 10% (dez por cento) sobre o total, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. O Oficial de Justiça deverá certificar pormenorizadamente acerca do atual morador do imóvel (se trata-se de locador ou comprador). Oportunamente, encaminhem-se os autos ao SEDI, visando à alteração da classe deste feito para 229 (Cumprimento de Sentença), invertendo-se as partes. Publique-se para intimação do patrono da autora. Publicada em audiência, saem os presentes intimados. Cumpra-se.

Expediente Nº 4932

LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2009.61.24.002550-0 - ED CARLOS ALVES DA SILVA(SP106816 - JOSE ANTONIO MARTINS DE OLIVEIRA E SP106775 - JOAO LUIZ DO SOCORRO LIMA) X LUCILIA DOS SANTOS CEZARINO(SP106816 - JOSE ANTONIO MARTINS DE OLIVEIRA E SP106775 - JOAO LUIZ DO SOCORRO LIMA) X DELEGACIA DE POLICIA DE MERIDIANO(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Fls. 29/60: Conforme decisão de fl. 26, a prisão dos acusados foi mantida sob o fundamento da manutenção da ordem pública. Nada obstante os documentos juntados pelos requerentes, entendo que não houve alteração da situação fática, razão pela qual indefiro o pedido de fls. 29/60. Intime-se.

ACAO PENAL

2007.61.06.008439-6 - JUSTICA PUBLICA X ORLANDO DA SILVA TAVARES(SP249042 - JOSÉ ANTONIO QUEIROZ)

Designo o dia 02 de fevereiro de 2010, às 14:00 horas, para audiência de instrução e julgamento. Providencie a Secretaria as intimações das partes, nos termos do artigo 399 do CPP. Cumpra-se.

Expediente Nº 4933

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2005.61.06.000755-1 - JOSE LUIS ALVES MOTA(SP199051 - MARCOS ALVES PINTAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fls. 322/324: Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Venham os autos conclusos para sentença, conforme determinação de fl. 319. Intimem-se.

2008.61.06.012410-6 - WALMIR DE ARAUJO BARRETO(SP135924 - ELIANE REGINA MARTINS FERRARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Excepcionalmente, dê-se ciência ao(à) advogado(a) do(a) autor(a), com urgência, da correspondência devolvida de fl. 49, a qual informa que o(a) autor(a) não foi intimado(a) da perícia agendada por ser desconhecido no endereço informado, ressaltando que incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos, assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova deferida, sob pena de preclusão, nos termos da decisão de fl. 40. Intime-se.

Expediente Nº 4935

MANDADO DE SEGURANCA

2009.61.06.008777-1 - METALURGICA FERREIRA LTDA(SP199440 - MARCO AURELIO MARCHIORI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO JOSE DO RIO PRETO

...3. Decisão. Diante do exposto, indefiro o pedido de liminar, pelas razões acima expostas. Requistem-se as informações da autoridade impetrada, bem como, após, colha-se o parecer do ilustre representante do Ministério Público Federal local, nos moldes e prazos constantes na referida Lei. Cumpridas essas providências, retornem os autos conclusos. Intimem-se, inclusive o representante da Fazenda Nacional.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2009.61.06.009583-4 - FERRARI E SENSAO LTDA ME(SP266217 - EDNER GOULART DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Emende a autora a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, esclarecendo quanto à divergência de seu nome constante na referida peça e nos documentos juntados, em especial, a alteração contratual (fls. 12/16), providenciando a

regularização quanto à sua qualificação e representação processual. Transcorrido o prazo acima fixado sem manifestação ou caso não seja cumprida a determinação, certifique-se o ocorrido e, após, venham os autos conclusos. Intime-se.

4ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

DR. DASSER LETTIÈRE JUNIOR.
JUIZ FEDERAL TITULAR
BEL. JOSÉ LUIZ TONETI
DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 1699

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL - SUMARISSIMO

2005.61.06.003577-7 - JUSTICA PUBLICA X JOAO BENETTI(SP227928 - RODRIGO EDUARDO BATISTA LEITE)

O réu não cumpriu integralmente os termos da suspensão condicional do processo, o que deu azo ao prosseguimento do feito (fls. 144). A defesa requer a reconsideração da decisão (fls. 146/148). O Ministério Público Federal manifestou-se contrariamente ao pedido (fls. 153/154). Passo a decidir: Considerando que o réu compareceu em Juízo em 21 oportunidades, e considerando que em relação à mudança de endereço apresentou justificativa, alegando, inclusive, estado de necessidade, a medida poderá ser revista, oportunizando a complementação do período de prova. No entanto, este não é o ponto crucial, mas, sim, o fato de o réu não ter apresentado projeto de reparação do dano ambiental. Em se tratando de crime de menor potencial ofensivo, ainda que este Juízo seja leniente com pequenas faltas, não se pode olvidar que o acordado entre as partes na audiência de conciliação, deva ser cumprido em sua totalidade. Nesse sentido: TRF 3 - PRIMEIRA TURMA. DJF3 DATA: 17/11/2008. DATA DA DECISÃO 28/10/2008. DATA DA PUBLICAÇÃO 17/11/2008. PENAL - crime ambiental - artigo 21 da Lei nº 7.805/89 e artigo 2º da Lei nº 8.176/91 - suspensão condicional do processo - Extinção da punibilidade - art. 89, 5º, da Lei nº 9.099/95 - IMPOSSIBILIDADE - Não cumprimento da condição de reparação do dano ambiental causado - revogação do benefício - provimento ao recurso Ministerial. 1. não obstante o entendimento no sentido de que, uma vez terminado o período de prova sem motivo para a revogação da suspensão, deve ser declarada a extinção da punibilidade, no caso destes autos o fato configura-se diferente. 2. Isso porque não se deve declarar a extinção da punibilidade, quando, mesmo após concedidas inúmeras chances, o acusado deixa de agir no sentido de proceder à reparação do dano ambiental, sendo importante ressaltar que o Parquet Federal, ao formular a proposta de suspensão condicional do processo, deixou claro que o acusado deveria ser advertido de que, uma vez aceita a proposta, a extinção de sua punibilidade dependeria de laudo de constatação de reparação do dano, nos termos do disposto no art. 28 da Lei nº 9.605/98, o que efetivamente foi feito quando da audiência admonitória. 3. Recurso ministerial provido. No caso, há que se considerar, ainda, que o Direito Ambiental tem como princípios básicos, a prevenção, a educação e a reparação do dano causado ao ambiente. Posto isso, intime-se o réu para que apresente, projeto concreto, com aprovação do IBAMA, para a efetiva reparação do dano ambiental. Prazo de 90 dias. Decorrido o prazo sem a apresentação do projeto, o feito seguirá seu curso normal. Ciência ao Ministério Público Federal.

ACAO PENAL

2000.61.06.002182-3 - JUSTICA PUBLICA X FLAVIO AUGUSTO TEIXEIRA(SP132087 - SILVIO CESAR BASSO)

Face à certidão de fls. 348, declaro preclusa a oportunidade para a oitiva da testemunha Maria Regina de Souza. Considerando que a testemunha Elder Fávoro não foi encontrada (fls. 355), manifeste-se a defesa. Prazo de 3 dias sob pena de preclusão.

2003.61.06.006803-8 - JUSTICA PUBLICA X DOMINGOS SOARES ALMEIDA(SP145310 - WILQUEM MANOEL NEVES FILHO)

Considerando que a defesa não apresentou os memoriais, intime-se o réu para constituir defensor, devendo o mesmo se manifestar nos termos do artigo 403, paragrafo 3º, do Código de Processo Penal. Intime-se o antigo defensor para justificar a omissão. Prazo de 05 dias. Vencido o prazo sem justificativa, oficie-se à Ordem dos Advogados do Brasil comunicando o fato, vez que se trata de infração disciplinar.

2005.61.06.000095-7 - JUSTICA PUBLICA X DORALICE LOPES PEREIRA X DARCI HELENA PEREIRA GONCALVES(SP235792 - EDSON RODRIGO NEVES)

Abra-se vista à defesa para os termos e fins previstos no art. 402 do CPP, com redação dada pela Lei nº 11.719/2008. Prazo de 24 horas.

2005.61.06.002534-6 - JUSTICA PUBLICA X HILARIO SESTINI JUNIOR(SP209069 - FABIO SAICALI E SP171693 - ALEXANDRE DOMÍCIO DE AMORIM E SP161873E - ALEXANDRE SALATA ROMAO E

SP160802E - DAVID ORLANDO LEPESTEUR FILHO E SP192599 - JOSE ALBERTO ROSSETTO JUNIOR) X DANIELLA VIDAL GOMES SESTINI(SP134266 - MARIA APARECIDA TARTAGLIA FILETO)

Considerando que os memoriais são termos essenciais do processo, sua falta acarreta nulidade, devolvo o prazo para os defensores se manifestarem nos termos do art. 403, parágrafo 3º, do Código de Processo Penal. Vencido o prazo sem a manifestação e sem justificativa, oficie-se à Ordem dos Advogados do Brasil comunicando o fato, vez que se trata de infração disciplinar e venham conclusos para nomeação de defensor dativo. Intimem-se.

2007.61.06.004604-8 - JUSTICA PUBLICA X NOBURO MIYAMOTO(SP016758 - HELIO BIALSKI E SP125000 - DANIEL LEON BIALSKI E SP146000 - CLAUDIO HAUSMAN E SP246697 - GUILHERME PEREIRA G RUIZ MARTINS E SP261255 - ANA LUIZA ROCHA DE PAIVA COUTINHO E SP274839 - JOAO BATISTA AUGUSTO JUNIOR E SP274363 - MAYRA ALICE DA SILVA) X DENILSON TADEU SANTANA

Defiro o requerido pelo Ministério Público Federal às fls. 415. Assim, expeça-se carta precatória à Justiça Federal Criminal de São Paulo - SP, para citação do réu Denilson Tadeu Santana, nos termos da decisão de fls. 375. Fls. 627; considerando que a defesa preliminar constitui termos essencial do processo, devolvo o prazo para o réu Noburo Miyamoto apresentar resposta por escrito, nos termos dos artigos 396 e 396-A, ambos do CPP. Defiro vista dos autos pelo prazo da defesa preliminar. Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DOS CAMPOS

2ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

MM. Juíza Federal

Dra. Mônica Wilma Schroder Ghosn Bevilaqua

Diretor de Secretaria

Bel. Marcelo Garro Pereira

Expediente Nº 3262

MANDADO DE SEGURANCA

2004.61.03.000290-0 - COMPLEXO TRIBUTARIO E FISCAL SC LTDA(SP210421 - RODRIGO DO AMARAL FONSECA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SJCAMPOS SP

1. Ante a certidão/extrato retro, aguarde-se a chegada, até este Juízo, do Agravo de Instrumento nº AI / 633180, remetido do Colendo Supremo Tribunal Federal para o Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, oportunidade em que deverão ser trasladadas cópias das principais peças de referido Agravo de Instrumento para os presentes autos. 2. Intime-se.

2004.61.03.006017-0 - SARMENTO E RODRIGUES ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA(SP210421 - RODRIGO DO AMARAL FONSECA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SJCAMPOS

1. Ante a certidão/extrato retro, aguarde-se o julgamento do Agravo de Instrumento nº AI/695769-SP pelo Colendo Supremo Tribunal Federal. 2. Intimem-se.

2005.61.03.003303-1 - GASTROMED ASSISTENCIA MEDICA LTDA(SP210421 - RODRIGO DO AMARAL FONSECA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SJCAMPOS, RESP PELA ARF DE JACAREI/SP

1. Ante a certidão retro, aguarde-se a chegada, até este Juízo, do Agravo de Instrumento nº AI/699615, o qual foi baixado do Colendo Supremo Tribunal Federal para o Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, em cuja oportunidade deverão ser trasladadas cópias das principais peças de referido Agravo de Instrumento para os presentes autos. 2. Intime-se.

2007.61.03.000875-6 - ROBERTO MARCELO SANTANA(SP148688 - JOSE DENIS LANTYER MARQUES E SP127441 - RAQUEL RUAS DE MATOS SIQUEIRA) X CHEFE DE CONCESSAO DE BENEFICIOS DO INSS EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP

SENTENÇA EM SEPARADO (...) Isto posto, com resolução de mérito nos termos do artigo 269, inc. I, do CPC, CONCEDO A SEGURANÇA para condenar o INSS a restabelecer o benefício de auxílio-doença de ROBERTO MARCELO SANTANA, brasileiro, casado, portador do RG n.º 29.312.370-6, inscrito sob CPF n.º 199.184.948-67, filho de Maria das Graças Santana, nascido aos 21/06/1976 em São Paulo/SP, a partir de 01/10/2006, até nova perícia a ser feita pelo INSS, em que se constate a efetiva recuperação do autor. Custa na forma da lei. Sem honorários advocatícios, de acordo com a Súmula 512 do STF e Súmula 105 do STJ. Segurado: ROBERTO MARCELO SANTANA - Benefício concedido: Auxílio Doença - Renda Mensal Atual: ---- RMI: --- DIB: 01/10/2006 (dia seguinte à data da cessação do benefício nº 141.534.440-7) - DIP: --- Com ou sem recursos, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região para o reexame necessário. P. R. I. C.

2008.61.03.005702-4 - RADICIFIBRAS IND/ E COM/ LTDA(SP154367 - RENATA SOUZA ROCHA E SP090389 - HELCIO HONDA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP
SEGUE SENTENÇA EM SEPARADO (...) Ante o exposto, não conheço dos presentes embargos e mantenho a decisão tal como está lançada.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.03.008121-0 - MEXICHEN BIDIM LTDA, ATUAL DENOMINACAO DE FIBERWEB BIDIM IND/ E COM/ DE NAO-TECIDOS LTDA(SP114521 - RONALDO RAYES E SP154384 - JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP
SENTENÇA EM SEPARADO (...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e DENEGO a segurança postulada, na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Sem honorários advocatícios, de acordo com a Súmula 512 do STF e Súmula 105 do STJ. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais,P.R.I.

2008.61.03.008379-5 - M.R. DE P FERREIRA & CIA LTDA ME(SP210421 - RODRIGO DO AMARAL FONSECA E SP208678 - MARCELO MOREIRA MONTEIRO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP
SENTENÇA EM SEPARADO (...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, e CONCEDO A SEGURANÇA, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, assegurando à impetrante o direito de não sofrer a retenção de 11% (onze por cento) sobre o valor bruto das notas fiscais ou faturas emitidas na prestação dos serviços dela contratados, não se lhe aplicando a exigência constante do artigo 31 da Lei nº 8.212/91, com a redação da Lei nº 9.711/98 (alterada pela MP nº 447/2008), regulamentada pela Instrução Normativa MPS/SRP nº 03/2005, por ser optante do SIMPLES NACIONAL, encontrando-se sujeita às regras próprias previstas na legislação atinente ao referido regime tributário.Custas ex lege.Sem condenação em honorários advocatícios, a teor das Súmulas 512 do STF e 105 do STJ.Sentença sujeita ao reexame necessário.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

2008.61.03.008629-2 - NILTON AZEVEDO(SP139105 - REYNALDO VILELA DE MAGALHAES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP
SENTENÇA EM SEPARADO (...) Ante do exposto, CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para reconhecer a inexistência de relação jurídico-tributária que obrigue o autor ao recolhimento do imposto de renda somente sobre as verbas recebidas a título de férias indenizadas e respectivo terço constitucional.Custas na forma da lei.Incabíveis honorários advocatícios de acordo com a Súmula n.º 512 do Supremo Tribunal Federal.Sentença sujeita ao reexame necessário.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

2008.61.03.008883-5 - DISTRIBUIDORA SULVAPE DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA(SP236508 - VIVIANE BATISTA SOBRINHO ALVES TORRES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP
1. Ante a certidão retro, providencie a impetrante o recolhimento do valor de R\$8,00 a título de porte de remessa e de retorno, sob o código de receita 8021, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de ser considerado deserto o recurso de apelação de fls. 102/108, nos termos do parágrafo 2º do artigo 511 do CPC.2. Intime-se.

2009.61.03.004393-5 - MARIA INES DA SILVA DE SIQUEIRA(SP144326 - CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA E SP261863 - ADRIANA CRISTINE ALVES DE REZENDE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DA ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SJCAMPOS-SP
1. Fls. 47/48: anote-se.2. Recebo o Agravo Retido de fls. 49/63.3. Abra-se vista à União Federal (PFN), intimando-a da decisão proferida às fls. 27/30, bem como para responder ao Agravo Retido acima referido.4. Finalmente, abra-se vista ao Ministério Público Federal e em seguida, se em termos, à conclusão para prolação de sentença.5. Intime-se.

2009.61.03.007727-1 - JOAO ROSA SANTOS(SP284244 - MARIA NEUSA ROSA SENE E SP284245 - MARIA RITA ROSA DAHER) X GERENTE DE CONCESSAO DE BENEFICIOS DO INSS EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP
1. Faculto ao impetrante, com exceção do instrumento de procuração juntado a fls.08, o desentranhamento dos documentos juntados aos autos, desde que mediante requerimento e apresentação das cópias simples respectivas. 2. Segue sentença em separad (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTO o presente processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Custas na forma da lei, observadas as disposições da Lei nº1.060/50.Sem honorários advocatícios, de acordo com a Súmula 512 do STF e Súmula 105 do STJ.Decorrido o prazo para eventuais recursos, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se, observadas as formalidades legais.P.R.I.

2009.61.03.007864-0 - VIVIANE APARECIDA VILELA(SP271815 - PAOLA MOREIRA DOS SANTOS) X DIRETOR GERAL DO CENTRO UNIVERSITARIO MODULO
SENTENÇA EM SEPARADO (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTO o presente processo, sem resolução do mérito,

nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Custas segundo a lei. Sem condenação em honorários advocatícios, de acordo com a Súmula 512 do STF e Súmula 105 do STJ. Certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

94.0401505-9 - SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS NA AREA DE CIENCIA E TECNOLOGIA DO VALE DO PARAIBA - SINDC&T X FATIMA RICCO LAMAC (SP097321 - JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO E SP081490 - FATIMA RICCO LAMAC E SP205044 - RICARDO WAGNER DE ALMEIDA E SP111471 - RUY PEREIRA CAMILO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL

1. Aguardem-se os julgamentos dos Agravos de Instrumento indicados na certidão de fls. 1124/1126. 2. Intimem-se as partes e abra-se vista ao Ministério Público Federal.

Expediente Nº 3279

MANDADO DE SEGURANCA

91.0401109-0 - GALVAO E BARBOSA LTDA (SP218318 - MAURICIO GALVAO ROCHA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM TAUBATE-SP

1. Defiro o requerimento formulado pela União Federal (PFN) à fl. 215, a fim de que os depósitos judiciais efetuados às fls. 60, 95, 97 e 104 sejam convertidos em Renda da União sob o código de receita 2783, bem como os depósitos efetuados às fls. 61, 94 e 103, utilizando-se para estes últimos o código de receita 2851. Para tanto, oficie-se à Agência nº 2945 da CEF, para cumprimento no prazo de 10 (dez) dias. 2. Intimem-se as partes. Após, expeça-se.

2007.61.03.008305-5 - RUD CORRENTES INDUSTRIAIS LTDA (SP093082 - LUIS ANTONIO DE CAMARGO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DOS CAMPOS-SP (Proc. 1328 - TIAGO PEREIRA LEITE)

1. Fls. 335/337: anote-se. Concedo à impetrante o prazo de 05 (cinco) dias para vista dos autos fora de cartório. 2. Após, abra-se vista à União Federal (PFN) e ao Ministério Público Federal, intimando-os da sentença proferida às fls. 326/328. 3. Finalmente, se em termos, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 4. Intime-se.

2008.61.03.003055-9 - MARIA BRASILINA SOUZA (SP152149 - EDUARDO MOREIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP

1. Dê-se ciência ao impetrante do ofício do INSS de fls. 223/224. 2. Após, abra-se vista ao Procurador(a) do INSS, intimando-o(a) da sentença proferida às fls. 203/213, bem como cientificando-o(a) do ofício acima referido. 3. Em seguida, abra-se vista ao Ministério Público Federal e finalmente, se em termos, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 4. Intime-se.

2008.61.03.006096-5 - DISTRIBUIDORA SULVAPE DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA (SP236508 - VIVIANE BATISTA SOBRINHO ALVES TORRES E SP251687 - TAINÁ MUNDIM VELOSO PEREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DOS CAMPOS-SP

1. Ante a certidão retro, providencie a impetrante o recolhimento do valor de R\$8,00 a título de porte de remessa e de retorno, sob o código de receita 8021, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de ser considerado deserto o recurso de apelação de fls. 283/289, nos termos do parágrafo 2º do artigo 511 do CPC. 2. Intime-se.

2008.61.03.008326-6 - FELIPE LEAL DERRICO (SP148902 - MARIA INES DOS SANTOS MIRANDA) X REITOR DA UNIVAP - UNIVERSIDADE DO VALE DO PARAIBA EM SJCAMPOS - SP (SP056116 - MARIA CRISTINA GOULART PUPIO E SP140136 - ALESSANDRO CARDOSO FARIA)

1. Relativamente à alegação do impetrado de fls. 459/462, verifico que realmente as patronas do impetrante deixaram de subscrever a petição de fls. 441/442, a qual encaminha as razões do recurso de apelação de fls. 443/454. Tenho para mim que tal situação trata-se de mera irregularidade formal, não sendo motivo para que se declare deserto o recurso de apelação do impetrante, salientando-se, ademais, que nas razões do recurso de apelação consta a assinatura de uma das patronas do impetrante (cf. fl. 454). 2. Diante do exposto, determino ao impetrante que regularize a petição de fls. 441/442, lançando-se ali a assinatura de sua(s) respectiva(s) advogada(s), no prazo de 10 (dez) dias. 3. Cumprida a determinação supra, abra-se vista ao Ministério Público Federal e finalmente, se em termos, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. 4. Intime-se.

2008.61.03.009578-5 - L.M. FARMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (SP258098 - DANIELA MOREIRA MACHADO E SP223145 - MATEUS FOGACA DE ARAUJO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP

1. Recebo a apelação interposta pelo impetrante às fls. 148/157 no duplo efeito. 2. Dê-se ciência ao apelante da presente decisão. 3. Abra-se vista à União Federal (PFN), intimando-a da sentença proferida nestes autos, bem como para responder ao recurso de apelação interposto pelo impetrante. 4. Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal. 5. Finalmente, com a vinda das contra-razões ou decorrido o prazo legal para tanto, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo Federal. 6. Intimem-se.

2009.61.03.000482-6 - FERNANDO TAO DE AZEVEDO - ESPOLIO X MARIA APARECIDA PEREIRA DE AZEVEDO(SP150683 - ANDRE GOBBI E SP149612 - VANESSA VIEIRA GOBBI) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP

1. Ante a certidão de fl. 146 deixo de receber o recurso de apelação da União Federal de fls. 142/145-vº, ante a sua intempestividade.2. Abra-se vista ao Ministério Público Federal.3. Finalmente, se em termos, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, considerando que a sentença proferida às fls. 131/135 está sujeita ao reexame necessário.4. Intimem-se.

2009.61.03.004756-4 - RITA DE CARVALHO CAMARGO(SP209872 - ELAYNE DOS REIS NUNES PEREIRA) X GERENTE EXECUTIVO DA REGIONAL DO INSS EM TAUBATE-SP

1. Nada a decidir quanto à petição de fls. 101/111, ficando mantida a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos.Ademais, o Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região indeferiu o efeito suspensivo requerido no Agravo de Instrumento nº 2009.03.00.027413-7 (fls. 112/116).2. Considerando que às fls. 96/97 o impetrado informou a este Juízo que o benefício da impetrante tramita na Agência da Previdência Social de Caçapava-SP, subordinada à Gerência Executiva de Taubaté-SP, verifico que este, e não o Gerente Executivo do INSS em São José dos Campos-SP, deverá figurar no pólo passivo da presente ação.Por conseguinte, este Juízo é incompetente para apreciar e julgar a presente ação, eis que em mandado de segurança a competência é fixada pela autoridade que praticou o ato coator.3. Diante do exposto, declino da competência para apreciar e julgar este feito, devendo os presentes autos serem remetidos para a Justiça Federal em Taubaté - SP, 21ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, com as homenagens deste Juízo. 4. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI, a fim de que o Gerente Executivo do INSS em São José dos Campos - SP seja substituído pelo Gerente Executivo do INSS em Taubaté-SP. 5. Intime-se.

2009.61.03.007585-7 - G7 RECURSOS HUMANOS LTDA(SP083745 - WILIS ANTONIO MARTINS DE MENEZES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP

Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, fulcro no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei.Sem honorários advocatícios, de acordo com a Súmula 512 do STF e Súmula 105 do STJ.Decorrido o prazo para eventuais recursos, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

93.0400943-0 - GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA(SP195745 - FERNANDA RAMOS PAZELLO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP

1. Remetam-se os presentes autos ao SEDI, a fim de que a classe da presente ação seja alterada para a de nº 229 - Cumprimento de Sentença. 2. Ante a certidão retro, aguarde-se o retorno do Agravo de Instrumento nº 2006.03.00.024461-2 do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.3. Intime-se.

2002.61.03.005206-1 - PLANI RESSONANCIA S/C LTDA(SP128341 - NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP

1. Remetam-se os presentes autos ao SEDI, a fim de que a classe da presente ação seja alterada para a de nº 229 - Cumprimento de Sentença.2. Dê-se ciência às partes acerca do que restou decidido pela Superior Instância.3. Oficie-se à autoridade impetrada, encaminhando-lhe cópia do que restou ali decidido, para ciência e providências cabíveis.4. Em nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades de praxe.5. Intimem-se.

2004.61.03.006060-1 - ESCRITORIO CONTABIL BANDEIRANTE S/C LTDA(SP210421 - RODRIGO DO AMARAL FONSECA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP

1. Remetam-se os presentes autos ao SEDI, a fim de que a classe da presente ação seja alterada para a de nº 229 - Cumprimento de Sentença.2. Dê-se ciência às partes acerca do que restou julgado pela Superior Instância.3. Oficie-se à autoridade impetrada, encaminhando-lhe cópia do que restou ali decidido, para ciência e providências cabíveis.4. Em nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades de praxe.5. Intimem-se.

Expediente Nº 3284

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.03.000775-6 - PAULO ROBERTO PERICO(SP152149 - EDUARDO MOREIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP

1. Fls. 237/238: dê-se ciência ao impetrante.2. A teor do disposto nos parágrafos primeiro e terceiro do artigo 14 da Lei nº 12.016, de 07/08/2009, recebo a apelação interposta pelo INSS às fls. 242/248 no efeito devolutivo. 3. Dê-se ciência ao apelante (INSS) da presente decisão e ao impetrante para resposta. 4. Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal.5. Finalmente, com a vinda das contra-razões ou decorrido o prazo legal para tanto, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo Federal.6. Intimem-se.

2008.61.03.003737-2 - CIPOLLATI SERVICOS DE MONTAGEM DE BENS MOVEIS LTDA(SP208299 - VICTOR

DE LUNA PAES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP
Ante o exposto, JULGO EXTINTO o presente processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Sem honorários advocatícios, de acordo com a Súmula 512 do STF e Súmula 105 do STJ. Decorrido o prazo para eventuais recursos, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

2008.61.03.005935-5 - JEFFERSON MADEIRA ALBUQUERQUE DOS SANTOS(SPI97811 - LEANDRO CHRISTOFOLETTI SCHIO E SPI97124 - MARCELO AUGUSTO BOCCARDO PAES) X REITOR DO INSTITUTO TECNOLÓGICO DA AERONÁUTICA - ITA

Isto posto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios tendo em vista o disposto nas Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I.

2009.61.03.001395-5 - EMBRAER - EMPRESA BRASILEIRA DE AERONÁUTICA S/A(SPI10750 - MARCOS SEIITI ABE E SP207541 - FELLIPE GUIMARÃES FREITAS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP

Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido e CONCEDO A SEGURANÇA, na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para reconhecer a inexistência da relação jurídico-tributária que obrigue a impetrante ao recolhimento da contribuição previdenciária, com base nos artigos 22 e 20 c.c o artigo 30, I, alínea a, da Lei nº 8.212/1991, sobre os valores pagos a seus empregados a título de aviso prévio indenizado, a partir de 12/01/2009, como requerido. Declaro o direito da impetrante em proceder à compensação dos valores recolhidos sob essa rubrica, na forma da legislação pertinente e sob o crivo da autoridade fiscal competente, a quem compete tal ônus. Custas na forma da lei. Sem honorários advocatícios, de acordo com a Súmula 512 do STF e Súmula 105 do STJ. Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.I.O.

2009.61.03.002185-0 - SECON SERVICOS GERAIS LTDA(SPI238953 - BRUNO SCHOUERI DE CORDEIRO E SP218191 - VIVIANE SIQUEIRA LEITE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e CONCEDO a segurança, tornando definitiva a liminar deferida, para assegurar à impetrante o direito à manifestação imediata da autoridade impetrada nos processos administrativos nºs 13884.000181/2008-83, 13884.000687/2008-92 e 13884.000930/2008-72, que poderá, sendo necessária, formular exigências ao impetrante para instrução do feito, sendo que, uma vez encerrada a instrução, fica determinado o julgamento administrativo em até 30 (trinta) dias. Custas na forma da lei. Sem honorários advocatícios, de acordo com a Súmula 512 do STF e Súmula 105 do STJ. Oportunamente, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em observância ao duplo grau obrigatório. P.R.I.O.

2009.61.03.008138-9 - JOSE EUCLIDES PORTELLA(SPI24675 - REINALDO COSTA MACHADO) X PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ante o exposto, JULGO EXTINTO o presente processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Custas segundo a lei. Sem condenação em honorários advocatícios, de acordo com a Súmula 512 do STF e Súmula 105 do STJ. Certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I.

2009.61.03.009230-2 - INDIOS IND E COM DE PRODUTOS QUIMICOS, EXPLOSIVOS E ESPETACULOS PIROTECNICOS LTDA(SPI28341 - NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP

(...)O deferimento da medida liminar ora requerida depende da existência de dois requisitos, quais sejam: a plausibilidade do direito alegado (*fumus boni iuris*) e o perigo de dano irreparável ou de difícil reparação (*periculum in mora*). Pleiteia a impetrante seja suspensa a exigibilidade do crédito tributário referente à contribuição social prevista no inciso I do art. 22 da Lei nº 8.212/91, nas circunstâncias em que entende afastada a sua hipótese de incidência, definida como o pagamento de remunerações destinadas a retribuir o trabalho, seja pelos serviços prestados, seja pelo tempo em que o empregado ou trabalhador avulso permanece à disposição do empregador ou tomador de serviço. A despeito da argumentação expendida, entendo que a ausência de prestação efetiva do trabalho durante o afastamento do empregado nas circunstâncias sub judice (15 primeiros dias de afastamento do empregado doente ou acidentado, salário-maternidade e férias com respectivo adicional) não elide a natureza salarial da remuneração auferida, uma vez que em todas as hipóteses o contrato de trabalho permanece íntegro, gerando as demais consequências jurídicas que lhe são inerentes. Em consonância com o entendimento acima esposado, verifica-se a jurisprudência do Eg. TRF/3ª Região, a seguir transcrita: AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRIBUTÁRIO - MANDADO DE SEGURANÇA - INCIDÊNCIA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE A VERBA PAGA PELO EMPREGADOR AO EMPREGADO NOS QUINZE PRIMEIROS DIAS DE AFASTAMENTO DA ATIVIDADE LABORAL POR MOTIVO DE DOENÇA, BEM COMO SOBRE O SALÁRIO-MATERNIDADE, FÉRIAS E 1/3 DE FÉRIAS - NATUREZA SALARIAL - AGRAVO IMPROVIDO. 1. A previsão legal é de que a contribuição social a cargo da empresa incide

sobre o total das remunerações pagas, devidas ou creditadas a qualquer título, aqui abrangidas outras remunerações que não salário (art. 22, inciso I, da Lei n 8.212/91).2. A mera interrupção do contrato de trabalho nos quinze primeiros dias anteriores a eventual concessão de auxílio-doença não tira a natureza salarial do pagamento devido ao empregado; a remuneração nos quinze primeiros dias do afastamento do empregado tem natureza salarial, integrando a base de cálculo das contribuições previdenciárias.3. O mesmo entendimento é aplicado em relação às demais parcelas que a parte agravante alega não haver contraprestação através de trabalho (salário-maternidade, férias e adicional de 1/3 de férias).4. Agravo de instrumento a que se nega provimento.Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 276889 Processo: 200603000829304 UF: SP Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 17/04/2007 Documento: TRF300117291 DJU DATA:17/05/2007 PÁGINA: 304 - Rel. JUIZ JOHNSOM DI SALVO Por conseguinte, neste juízo inicial, verifico ausente o fumus boni iuris, razão pela qual indefiro a liminar. Oficie-se ao impetrado, dando-lhe ciência da presente decisão. Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal para parecer e, em seguida, tornem conclusos para a prolação de sentença. P.R.I.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

98.0405436-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0405208-3) UNIAO FEDERAL(Proc. 1328 - TIAGO PEREIRA LEITE) X COM/ E REPRESENTACOES AZEVEDO LTDA X COM/ E REPRESENTACOES AZEVEDO LTDA(SP081768 - PAULO SERGIO SANTO ANDRE)

1. Indefiro o requerimento da parte impetrante de fl. 154, considerando que liminar deferida à fl. 45 não foi dirigida a eventual substituto tributário mas, sim, à própria impetrante. Ademais, não consta dos presentes autos nenhuma comunicação feita à PETROBRÁS para depositar valores nestes autos. 2. Ad cautelam, oficie-se à CEF perquirindo-se se há depósitos judiciais vinculados a este processo. 3. Dê-se ciência à União Federal (PFN) da petição de fl. 154. 4. Finalmente, em nada sendo requerido, arquivem-se os presentes autos, consoante o item 4 do despacho de fl. 145.5. Intimem-se.

2003.61.03.007257-0 - PRONTIL HOSPITAL INFANTIL LTDA(SP210421 - RODRIGO DO AMARAL FONSECA E SP208678 - MARCELO MOREIRA MONTEIRO E SP162609 - GLAUCIO PELLEGRINO GROTTOLI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP(Proc. 1470 - CESAR OLIVEIRA ROCHA)

1. Remetam-se os presentes autos ao SEDI, a fim de que a classe da presente ação seja alterada para a de nº 229 - Cumprimento de Sentença. 2. Dê-se ciência às partes acerca do que restou decidido pela Superior Instância. 3. Oficie-se à autoridade impetrada, encaminhando-lhe cópia do que restou ali decidido, para ciência e providências cabíveis. 4. Em nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades de praxe. 5. Intimem-se.

Expediente Nº 3303

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.03.005728-7 - HC ELETRICA MANUTENCAO E COM/ DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA(SP128341 - NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES E SP167078 - FÁBIO DA COSTA VILAR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DOS CAMPOS-SP

Ante o exposto, CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA, na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para declarar a inexistência da relação jurídico tributária que obrigue a impetrante ao recolhimento da contribuição ao PIS, na forma como prevista pelo 1º do artigo 3º da Lei nº 9.718/98. Declaro o direito da impetrante de proceder à compensação dos valores recolhidos a esse título, relativos aos últimos dez anos anteriores à data da propositura da ação (a partir de 04/07/1997), na forma prevista pela Lei nº 9.430/96, com a redação conferida pela Lei nº 10.637/02, com demais tributos vincendos e administrados pela Receita Federal do Brasil, sem a restrição imposta pelo artigo 170-A do Código Tributário Nacional. Cabe, contudo, ao contribuinte, sob sua responsabilidade e após o trânsito em julgado desta sentença, efetivar a compensação na forma autorizada e segundo os critérios legais estabelecidos, para, após, comunicar ao Fisco que, em sede administrativa, verificará a exatidão das importâncias compensadas (art. 150, 1º a 4º, do Código Tributário Nacional), respeitados os critérios e correção monetária discriminados na fundamentação, sem a incidência dos juros moratórios. Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários advocatícios, de acordo com a Súmula 512 do STF e Súmula 105 do STJ. Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.03.008278-6 - ANTONIO AUGUSTO TEUFEL(SP152149 - EDUARDO MOREIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP

1. Fl. 441: dê-se ciência ao impetrante. 2. A teor do disposto nos parágrafos primeiro e terceiro do artigo 14 da Lei nº 12.016, de 07/08/2009, recebo a apelação interposta pelo INSS às fls. 444/450 no efeito devolutivo. 3. Dê-se ciência ao apelante (INSS) da presente decisão e ao impetrante para resposta. 4. Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal. 5. Finalmente, com a vinda das contra-razões ou decorrido o prazo legal para tanto, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo Federal. 6. Intimem-se.

2007.61.03.009628-1 - M C PORTARIA E ZELADORIA LTDA(SP128341 - NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP

1. A teor do disposto nos parágrafos primeiro e terceiro do artigo 14 da Lei nº 12.016, de 07/08/2009, recebo a apelação interposta pelo impetrante às fls. 241/258 no efeito devolutivo. 2. Dê-se ciência ao impetrante da presente decisão, bem como abra-se vista à União Federal (PFN) para resposta, intimando-a, na oportunidade, da sentença proferida às fls. 216/226.3. Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal.4. Finalmente, com a vinda das contra-razões ou decorrido o prazo legal para tanto, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo Federal.5. Intimem-se.

2008.61.03.007764-3 - SHEILA MARA ROSA BARBOSA(SP261558 - ANDRE SOUTO RACHID HATUN E SP209872 - ELAYNE DOS REIS NUNES PEREIRA) X PRESIDENTE COMISSAO PROCESSO ADMINIST DISCIPLINAR DO INSS SJCAMPOS -SP

Ante o exposto, com base na fundamentação expendida, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e DENEGO a segurança.Custas ex lege.Sem condenação em honorários advocatícios, a teor da Súmula nº 105 do Superior Tribunal de Justiça e 512 do Supremo Tribunal Federal.Comunique-se, por meio eletrônico, a prolação da presente sentença ao Exmo. Desembargador Federal Relator do agravo de instrumento tirado nos autos.Decorrido o prazo para eventuais recursos, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2008.61.03.007778-3 - SELMA HECHER(SP147470 - ENOS JOSE ARNEIRO) X REITOR CENTRO UNIV UNIMODULO FAC DIREITO-CIENC JURID SOC CARAGUATATUBA(SP095965 - MARCOS LOPES COUTO)

1. Considerando que a sentença proferida às fls. 73/78 concedeu a segurança, verifico que a mesma está sujeita obrigatoriamente ao duplo grau de jurisdição, nos termos do parágrafo único do artigo 12 da Lei nº 1533/51, alterado pelo parágrafo primeiro do artigo 14 da Lei nº 12.016/2009.2. Assim sendo, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região para o reexame necessário. 3. Intimem-se as partes e abra-se vista ao Ministério Público Federal.

2008.61.03.008252-3 - LUCIA HELENA AMORIM(SP238753 - MARIANA BARBOSA NASCIMENTO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP

Ante do exposto, DENEGO A SEGURANÇA, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.Custas na forma da lei.Sem honorários advocatícios, de acordo com a Súmula 512 do STF e Súmula 105 do STJ.Comunique-se por meio eletrônico o(a) Exmo(a). Sr(a). Relator(a) do Agravo de Instrumento interposto nos autos a prolação da presente sentença.Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.61.03.000076-6 - LUCIA HELENA AMORIM(SP238753 - MARIANA BARBOSA NASCIMENTO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP

Ante do exposto, DENEGO A SEGURANÇA, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.Custas na forma da lei.Sem honorários advocatícios, de acordo com a Súmula 512 do STF e Súmula 105 do STJ.Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.61.03.002130-7 - MOREIRA & DUTRA LTDA(SP236508 - VIVIANE BATISTA SOBRINHO ALVES TORRES E SP236375 - GIL HENRIQUE ALVES TORRES E SP251687 - TAINÁ MUNDIM VELOSO PEREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e DENEGO a segurança postulada. Custas na forma da lei. Sem honorários advocatícios, de acordo com a Súmula 512 do STF e Súmula 105 do STJ. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

96.0401640-7 - SONIA MARIA BARBOSA LINO(SP072052 - ULISSES ARGEU LAURENTI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM TAUBATE-SP

1. Remetam-se os presentes autos ao SEDI, a fim de que a classe da presente ação seja alterada para a de nº 229 - Cumprimento de Sentença. 2. Ante a certidão retro, aguarde-se o retorno do Agravo de Instrumento nº 2007.03.00.052708-0, em tramitação na Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.3. Intime-se.

3ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

JUIZ FEDERAL TITULAR : Dr. RENATO BARTH PIRES

Expediente Nº 4415

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2008.61.03.008804-5 - JOEL SOARES CASTRO(SP226619 - PRYSILA PORELLI FIGUEIREDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Comprove a parte autora o cumprimento do despacho de fls. 143.Sem prejuízo , manifeste-se sobre a contestação.Int.

2009.61.03.004023-5 - MARIA JOSE DE CARVALHO(SP224631 - JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Converto o julgamento em diligência.Considerando o teor do laudo pericial, elaborado pela médica psiquiatra (fls. 45-50), que atestou que a autora apresenta quadro de hipertensão e outras afecções clínicas, determino a realização de perícia a ser elaborada por médico clínico geral, nomeando como perito médico o Dr. José Elias Amery, com endereço conhecido desta Secretaria.Nos termos do ofício PPS-SJC/2006-10-16, arquivado em Secretaria, aprovo os assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem como os quesitos formulados, que adoto como os do Juízo, abaixo transcritos.1 - O (a) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar.2 - Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário?3 - O (a) periciando (a) está acometido (a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual?4 - O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?5 - A doença constante da resposta ao item 1 traz incapacidade para o trabalho? Justifique a resposta.6 - A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do (a) periciando (a), gera incapacidade para o trabalho?7 - Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do (a) periciando (a), esta incapacidade é TOTAL?8 - Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA?9 - Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e/ou reavaliação?10 - Se temporária, é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao (à) periciando (a)?11 - Se temporária, qual a data limite para reavaliação o benefício?12 - Se definitiva, é somente para a profissão do (a) periciando (a) ou para qualquer atividade?13 - Se definitiva, o (a) periciando (a) precisa do auxílio de terceiros?14 - É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta.15 - É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar resposta.16 - Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral da Previdência Social, houve progressão ou agravamento após a filiação?17 - A doença ou lesão tem nexo etiológico laboral?Faculto às partes a formulação de quesitos, assim como a indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias.Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia 21 de janeiro de 2010, às 8h45, a ser realizada na Justiça Federal, localizada na Avenida Cassiano Ricardo, nº 521, Térreo - Jardim Aquarius.Laudo em 10 (dez) dias, contados da realização da perícia.A parte autora deverá comparecer à perícia munida do documento oficial de identificação, de sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS e de todos os exames, laudos, atestados e demais documentos relativos ao seu estado de saúde.Tais documentos, assim como aqueles juntados aos autos, deverão ser objeto de apreciação circunstanciada por parte do (a) perito (a), que também deverá conferir o documento de identidade do (a) periciando (a).Fixo os honorários periciais no valor máximo previsto na tabela vigente. Com a apresentação do laudo, requisite-se o pagamento desses valores.Intimem-se.

2009.61.03.009145-0 - RENATO VILAS BOAS(SP136151 - MARCELO RACHID MARTINS E SP150733 - DANIELA RACHID MARTINS AFFONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Nomeio perito médico o Dr. José Elias Amery - CRM 41.721, com endereço conhecido desta Secretaria.Nos termos do ofício PPS-SJC/2006-10-16, arquivado em Secretaria, aprovo os assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem como os quesitos formulados, que adoto como os do Juízo, abaixo transcritos.1 - O (a) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar.2 - Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário?3 - O (a) periciando (a) está acometido (a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual?4 - O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?5 - A doença constante da resposta ao item 1 traz incapacidade para o trabalho? Justifique a resposta.6 - A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do (a) periciando (a), gera incapacidade para o trabalho?7 - Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do (a) periciando (a), esta incapacidade é TOTAL?8 - Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA?9 - Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e/ou reavaliação?10 - Se temporária, é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao (à) periciando (a)?11 - Se temporária, qual a data limite para reavaliação o benefício?12 - Se definitiva, é somente para a profissão do (a) periciando (a) ou para qualquer atividade?13 - Se definitiva, o (a) periciando (a) precisa do auxílio de terceiros?14 - É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta.15 - É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar resposta.16 - Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral da Previdência Social, houve progressão ou

agravamento após a filiação? Deverá o Sr. Perito especificar, quando for o caso, a data em que considera iniciada a filiação ao RGPS.17 - A doença ou lesão temnexo etiológico laboral?Acolho os quesitos apresentados às fls. 09 por serem pertinentes e faculto à parte autora a formulação de quesitos complementares e a indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias.Cite-se o INSS, com urgência, intimando-o também desta decisão.Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia 04 de fevereiro de 2010, às 08h45, a ser realizada na Justiça Federal, localizada na Avenida Cassiano Ricardo, nº 521, Térreo - Jardim Aquarius.Laudo em 10 (dez) dias, contados da realização da perícia.A parte autora deverá comparecer à perícia munida do documento oficial de identificação, de sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS e de todos os exames, laudos, atestados e demais documentos relativos ao seu estado de saúde.Tais documentos, assim como aqueles juntados aos autos, deverão ser objeto de apreciação circunstanciada por parte do (a) perito (a), que também deverá conferir o documento de identidade do (a) periciando (a).Fixo os honorários periciais no valor máximo previsto na tabela vigente. Com a apresentação do laudo, requisite-se o pagamento desses valores.Fl.s. 27-28: recebo como aditamento à inicial.Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.Juntem-se os extratos obtidos em consulta ao Sistema DATAPREV relativos à parte autora. Cite-se. Intimem-se.

2009.61.03.009552-2 - MARIA DE LOURDES ALVES DE SOUZA(SP151974 - FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, objetivando a concessão de benefício de amparo social ao idoso.Alega a autora contar com 71 (setenta e um) anos de idade. Narra que em 19.10.2009 pleiteou administrativamente a concessão do benefício em comento, sendo negado, sob alegação de não enquadramento no artigo 20, 3º, da Lei 8.742/93.Sustenta ainda que a renda familiar é composta unicamente pelo benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, no valor de R\$ 734,20 (setecentos e trinta e quatro reais e vinte centavos), recebido por seu marido, JOSÉ VIEIRA DE SOUZA.A inicial foi instruída com documentos.É o relatório. DECIDO.Verifico que as provas trazidas aos autos não são suficientes para comprovar que estão presentes os requisitos legais necessários à concessão do benefício requerido. Considerando a necessidade de imprimir rápido andamento ao feito, levando em consideração o caráter alimentar do benefício requerido, determino a realização de estudo socioeconômico e deixo para analisar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela logo após a vinda do laudo pericial.Para o estudo socioeconômico nomeio perita a assistente social Ana Virginia Arantes - CRESS 38.978, com endereço conhecido da Secretaria, para que compareça à residência da parte autora e verifique a situação social existente, diante das exigências previstas na Lei nº 8742/93.Deverá a Sra. Perita responder aos seguintes quesitos:1. Quais as condições socioeconômicas do periciando? Este tem alguma renda? Descrever brevemente o local de habitação (incluindo suas condições, os móveis e equipamentos que a guarnecem - favor descrever os itens encontrados, dentre outras informações julgadas úteis).2. Quantas pessoas vivem na casa? Qual delas recebe alguma renda e em que valor? Há outras pessoas que integram o grupo familiar e que não residam na casa?3. O periciando recebe ajuda humanitária do Poder Público em algum de seus níveis (Municipal, Estadual ou Federal)?4. O autor recebe ajuda humanitária de alguma instituição não governamental ou de terceiros?5. Qual a estimativa das despesas essenciais que o autor já realiza (alimentação, moradia, água, luz, gás, remédios, etc.)?6. Outras informações pertinentes.Nos termos do ofício nº 001/2007/PFE-INSS-SJC, arquivado em secretaria, aprovo os quesitos formulados pelo INSS, conforme abaixo transcritos.Quesitos para perícia socioeconômica.1 - Dados do grupo familiar (Nome, CPF, Data de Nascimento, Idade, Estado Civil, Grau de Instrução, Relação de Parentesco, Atividade Profissional, Renda Mensal e Origem da renda mensal - aposentadoria, benefício assistencial, autônomo, empregado CTPS, servidor público);2 - Residência própria (sim ou não);3 - Em caso de locação ou empréstimo da residência, a qualificação do proprietário e no primeiro caso, o valor do aluguel;4 - Descrever a residência: se de alvenaria ou madeira, se conservada ou em mau estado, quantos cômodos e metragem aproximada;5 - Enumerar qual o estado dos móveis: novos/antigos, conservados/mau estado, se possui automóvel, computador, DVD, microondas;6 - Indicar se recebe doações, de quem e qual o valor;7 - Indicar as despesas com remédios;8 - Verificar a existência de outros parentes (e qualificá-los na forma do item 1) que, embora não residam no mesmo local, devam ou possam auxiliar o requerente ou tenha condições de auxiliá-lo financeiramente ou através de doações, indicando o grau de parentesco;9 - Informações colhidas de vizinhos e comerciantes locais;10 - Informações que o perito entender importantes para o processo, colhidas através da diligência.Acolho os quesitos apresentados às fls. 11-12, com exceção do quesito nº. 9, por não ser pertinente à formação profissional da perita social, e faculto à parte autora a apresentação de quesitos complementares e a indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias. Cite-se o INSS, com urgência, intimando-o também desta decisão.Laudo em 10 (dez) dias, contados da realização da perícia.Fixo os honorários periciais no valor máximo previsto na tabela vigente. Com a apresentação dos laudos, requisitem-se os pagamentos desses valores.Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, bem como a prioridade na tramitação do feito, devendo a secretaria proceder às diligências necessárias. Anote-se. Dê-se vista ao Ministério Público Federal.Intimem-se. Cite-se.

2009.61.03.009604-6 - FABIO HENRIQUE BARBOSA(SP074758 - ROBSON VIANA MARQUES E SP253069 - WILBOR VIANA MARQUES E SP263372 - DEISE MARQUES PROFICIO E SP263353 - CLAUDIA SOARES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Nomeio perito médico o Dr. José Elias Amery - CRM 41.721, com endereço conhecido desta Secretaria.Bem ainda, para a avaliação psiquiátrica, nomeio como perita a Dra. MÁRCIA GONÇALVES - CRM 69.672-2, médica psiquiatra, com endereço conhecido desta Secretaria.Nos termos do ofício PPS-SJC/2006-10-16, arquivado em Secretaria, aprovo

os assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem como os quesitos formulados, que adoto como os do Juízo, abaixo transcritos.1 - O (a) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar.2 - Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário?3 - O (a) periciando (a) está acometido (a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual?4 - O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?5 - A doença constante da resposta ao item 1 traz incapacidade para o trabalho? Justifique a resposta.6 - A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do (a) periciando (a), gera incapacidade para o trabalho?7 - Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do (a) periciando (a), esta incapacidade é TOTAL?8 - Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA?9 - Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e/ou reavaliação?10 - Se temporária, é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao (à) periciando (a)?11 - Se temporária, qual a data limite para reavaliação o benefício?12 - Se definitiva, é somente para a profissão do (a) periciando (a) ou para qualquer atividade?13 - Se definitiva, o (a) periciando (a) precisa do auxílio de terceiros?14 - É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta.15 - É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar resposta.16 - Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral da Previdência Social, houve progressão ou agravamento após a filiação? Deverá o Sr. Perito especificar, quando for o caso, a data em que considera iniciada a filiação ao RGPS.17 - A doença ou lesão tem nexo etiológico laboral?18 - Esclareça se a enfermidade psiquiátrica que acomete a parte autora lhe retira a capacidade para os atos da vida civil.Acolho os quesitos apresentados às fls. 11-12 por serem pertinentes e faculto à parte autora a indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias.Cite-se o INSS, com urgência, intimando-o também desta decisão.Intimem-se as partes para a perícia clínica, para o dia 04 de fevereiro de 2010, às 8h15, a ser realizada na Justiça Federal, localizada na Avenida Cassiano Ricardo, nº 521, Térreo - Jardim Aquarius.Intimem-se ainda, para a perícia médica psiquiátrica, marcada para o dia 08 de fevereiro de 2010, às 14h30, a ser realizada na Justiça Federal, localizada na Avenida Cassiano Ricardo, nº 521, Térreo - Jardim Aquarius.Laudos em 10 (dez) dias, contados da realização das perícias.A parte autora deverá comparecer à perícia munida do documento oficial de identificação, de sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS e de todos os exames, laudos, atestados e demais documentos relativos ao seu estado de saúde.Tais documentos, assim como aqueles juntados aos autos, deverão ser objeto de apreciação circunstanciada por parte do (a) perito (a), que também deverá conferir o documento de identidade do (a) periciando (a).Fixo os honorários periciais no valor máximo previsto na tabela vigente. Com a apresentação do laudo, requisite-se o pagamento desses valores.Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.Juntem-se os extratos obtidos em consulta ao CNIS e ao Sistema PLENUS do DATAPREV relativos à parte autora.Intimem-se. Cite-se.

2009.61.03.009634-4 - SILVIA APARECIDA DOS SANTOS(SP224631 - JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Nomeio perito médico o Dr. José Elias Amery - CRM 41.721, com endereço conhecido desta Secretaria.Nos termos do ofício PPS-SJC/2006-10-16, arquivado em Secretaria, aprovo os assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem como os quesitos formulados, que adoto como os do Juízo, abaixo transcritos.1 - O (a) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar.2 - Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário?3 - O (a) periciando (a) está acometido (a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual?4 - O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?5 - A doença constante da resposta ao item 1 traz incapacidade para o trabalho? Justifique a resposta.6 - A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do (a) periciando (a), gera incapacidade para o trabalho?7 - Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do (a) periciando (a), esta incapacidade é TOTAL?8 - Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA?9 - Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e/ou reavaliação?10 - Se temporária, é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao (à) periciando (a)?11 - Se temporária, qual a data limite para reavaliação o benefício?12 - Se definitiva, é somente para a profissão do (a) periciando (a) ou para qualquer atividade?13 - Se definitiva, o (a) periciando (a) precisa do auxílio de terceiros?14 - É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta.15 - É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar resposta.16 - Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral da Previdência Social, houve progressão ou agravamento após a filiação? Deverá o Sr. Perito especificar, quando for o caso, a data em que considera iniciada a filiação ao RGPS.17 - A doença ou lesão tem nexo etiológico laboral?Acolho os quesitos apresentados às fls. 07 e faculto à parte autora a indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias. Cite-se o INSS, com urgência, intimando-o também desta decisão.Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia 02 de fevereiro de 2010, às

8h15, a ser realizada na Justiça Federal, localizada na Avenida Cassiano Ricardo, nº 521, Térreo - Jardim Aquarius. Laudo em 10 (dez) dias, contados da realização da perícia. A parte autora deverá comparecer à perícia munida do documento oficial de identificação, de sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS e de todos os exames, laudos, atestados e demais documentos relativos ao seu estado de saúde. Tais documentos, assim como aqueles juntados aos autos, deverão ser objeto de apreciação circunstanciada por parte do (a) perito (a), que também deverá conferir o documento de identidade do (a) periciando (a). Fixo os honorários periciais no valor máximo previsto na tabela vigente. Com a apresentação do laudo, requirite-se o pagamento desses valores. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Juntem-se os extratos obtidos em consulta ao CNIS e ao Sistema PLENUS do DATAPREV relativos à parte autora. Intimem-se. Cite-se.

2009.61.03.009645-9 - DIVINO ALVES MOREIRA (SP255294 - GERALDO MAGELA DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Nomeio perito médico o Dr. José Elias Amery - CRM 41.721, com endereço conhecido desta Secretaria. Nos termos do ofício PPS-SJC/2006-10-16, arquivado em Secretaria, aprovo os assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem como os quesitos formulados, que adoto como os do Juízo, abaixo transcritos. 1 - O (a) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar. 2 - Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário? 3 - O (a) periciando (a) está acometido (a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual? 4 - O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 5 - A doença constante da resposta ao item 1 traz incapacidade para o trabalho? Justifique a resposta. 6 - A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do (a) periciando (a), gera incapacidade para o trabalho? 7 - Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do (a) periciando (a), esta incapacidade é TOTAL? 8 - Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA? 9 - Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e/ou reavaliação? 10 - Se temporária, é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao (à) periciando (a)? 11 - Se temporária, qual a data limite para reavaliação o benefício? 12 - Se definitiva, é somente para a profissão do (a) periciando (a) ou para qualquer atividade? 13 - Se definitiva, o (a) periciando (a) precisa do auxílio de terceiros? 14 - É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta. 15 - É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar resposta. 16 - Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral da Previdência Social, houve progressão ou agravamento após a filiação? Deverá o Sr. Perito especificar, quando for o caso, a data em que considera iniciada a filiação ao RGPS. 17 - A doença ou lesão tem nexo etiológico laboral? Faculto à parte autora a formulação de quesitos e a indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias. Cite-se o INSS, com urgência, intimando-o também desta decisão. Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia 04 de fevereiro de 2010, às 8h00, a ser realizada na Justiça Federal, localizada na Avenida Cassiano Ricardo, nº 521, Térreo - Jardim Aquarius. Laudo em 10 (dez) dias, contados da realização da perícia. A parte autora deverá comparecer à perícia munida do documento oficial de identificação, de sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS e de todos os exames, laudos, atestados e demais documentos relativos ao seu estado de saúde. Tais documentos, assim como aqueles juntados aos autos, deverão ser objeto de apreciação circunstanciada por parte do (a) perito (a), que também deverá conferir o documento de identidade do (a) periciando (a). Fixo os honorários periciais no valor máximo previsto na tabela vigente. Com a apresentação do laudo, requirite-se o pagamento desses valores. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Juntem-se os extratos obtidos em consulta ao Sistema DATAPREV relativos à parte autora. Cite-se. Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA

1ª VARA DE SOROCABA

Juiz Federal: Dr. JOSÉ DENILSON BRANCO

Juiz Federal Substituto: MARCOS ALVES TAVARES

Diretora de Secretaria: MARGARETE APARECIDA ROSA LOPES

Expediente Nº 1792

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2007.61.10.006560-7 - OLAVO BAPTISTA CAPUZZO (SP226185 - MARCOS PAULO MARTINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (SP193625 - Nanci Simon Perez Lopes e SP097807 - CELIA MIEKO ONO BADARO)

ALVARÁ DE LEVANTAMENTO EXPEDIDO E À DISPOSIÇÃO, EM SECRETARIA, PARA RETIRADA ATÉ O DIA 18/12/2009.

2008.61.10.016463-8 - CLAUDIA INEZ GARDINI(SP128845 - NILSON DOS SANTOS ALMEIDA E SP210203 - JOSÉ AUGUSTO SAVIOLI E SP200396 - ANA CAROLINA CLAUSS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP116304 - ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA)
ALVARÁ DE LEVANTAMENTO EXPEDIDO E À DISPOSIÇÃO, EM SECRETARIA, PARA RETIRADA ATÉ O DIA 18/12/2009.

2009.61.10.009527-0 - LUCIANO APARECIDO CALEGARI(SP143121 - CARLOS HENRIQUE BRUNELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)
DECISÃO Trata-se de ação ordinária proposta por LUCIANO APARECIDO CALEGARI em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e da EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS, com pedido de tutela antecipada para impedir a prática, pelas rés, de atos tendentes à retomada do imóvel situado na Rua Maestro Benedito Camargo nº 91, apartamento 43, Edifício Curió, Bloco 7, Jardim Guadalajara, nesta cidade de Sorocaba. Segundo narra a petição inicial, em 07/02/2000 o Autor adquiriu da Construtora Ipoã Ltda. o imóvel mencionado, por meio de instrumento particular de compra e venda, tendo quitado todas as parcelas em 26/11/2008. Alega que o Cartório de Registro de Imóveis competente recusou-se a registrar o mencionado imóvel em seu nome, tendo em vista constar da matrícula, como proprietário, Vanderlei Balbino, constando ainda tratar-se de bem gravado por hipoteca. Sustenta ter-lhe sido informado pela Construtora Ipoã Ltda. que Vanderlei Balbino adquiriu, no mesmo condomínio, o apartamento nº 43 do Edifício Arapongas, Bloco 2, porém a Caixa Econômica Federal, ao confeccionar o respectivo contrato por instrumento particular de compra e venda de unidade isolada e mútuo com obrigações e hipoteca, fez equivocadamente constar como objeto a unidade nº 43 do Edifício Curió, de propriedade do autor, o que ocasionou o registro errôneo perante o 2º CRIA desta cidade. Argumenta que, tendo em vista a inadimplência de Vanderlei, a Caixa Econômica Federal tem tomado medidas tendentes à execução extrajudicial do contrato com este firmado, sendo certo que devido ao mencionado erro existente nas matrículas, acabará retomando o imóvel que pertence ao autor. Com a inicial vieram os documentos de fls. 11/71. É o breve relatório. Decido. FUNDAMENTAÇÃO Recebo a petição de fls. 91/94 como emenda à inicial. O pedido de antecipação de tutela tem seus pressupostos delineados no artigo 273 do Código de Processo Civil, quais sejam: prova inequívoca da verossimilhança da alegação e fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou ainda quando caracterizado abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu. Necessário aferir, ainda, se o provimento é reversível. Pois bem, no caso em tela estão presentes os requisitos acima delineados, consoante passa-se a expor. Ressalte-se, em primeiro lugar, que o contrato de promessa de venda e compra em fls. 47/57, firmado entre Vanderlei Baldino e a Construtora Ipoã Ltda. tem por objeto o imóvel descrito como unidade 43, Bloco 6, Edifício Araponga, situado na Rua Maestro Benedito Camargo nº 91, Jardim Guadalajara, Sorocaba/SP. Entretanto, o contrato de financiamento habitacional firmado entre Vanderlei e a Caixa Econômica Federal (fls. 35/45), de forma diversa, tem por objeto o apartamento 43 do Edifício Curió, no mesmo endereço, imóvel este que, segundo contrato de fls. 14/31, acompanhado do termo de quitação de fl. 33, foi adquirido pelo autor Luciano Aparecido Calegari. Desta feita, entendo que os documentos colacionados ao feito são suficientes, neste momento processual, ao convencimento deste Juízo acerca da verossimilhança das alegações do autor, uma vez que não se afigura juridicamente possível a execução extrajudicial de imóvel quitado pelo autor. Ou seja, o autor não pode ser prejudicado com a alienação de imóvel quitado por ele, por conta de equívoco das rés ao registrar as matrículas de imóveis diversos. Por sua vez, também restou caracterizado o receio de dano irreparável ou de difícil reparação, quer dizer, o periculum in mora justificador da medida, tendo em vista o documento de fls. 62/63, que demonstra o evidente intuito das rés de executar o pacto firmado com o mutuário inadimplente, o que implicará na alienação do imóvel de propriedade do autor. De outro turno, a reversibilidade da medida se apresenta evidente, pois tanto o provimento jurisdicional quanto o estado de fato que ele gerará, poderão a qualquer tempo ser volvidos à situação anterior, ao status quo ante, com a simples revogação da ordem. DISPOSITIVO Em face do exposto, DEFIRO o pedido de ANTECIPAÇÃO DA TUTELA para suspender processo extrajudicial de alienação do imóvel situado na Rua Maestro Benedito Camargo nº 91, apartamento 43, Edifício Curió, Bloco 7, Jardim Guadalajara, nesta cidade de Sorocaba, e impedir qualquer ato de retomada do imóvel, incluindo cobranças, sob pena de cominação de multa diária em favor do autor, no montante de R\$ 100,00 (cem reais) por dia, com fundamento no artigo 273, 3º (nova redação dada pela Lei nº 10.444/02) e artigo 461, 3º e 4º, todos os dispositivos do Código de Processo Civil, e sem prejuízo da instauração de inquérito policial por desobediência. Cite-se e intimem-se, com urgência.

2009.61.10.011797-5 - ENRICO GABRIEL GOBBO - INCAPAZ X PAULO RICARDO SILVA GOBBO(SP204274 - ELENIL GARDIM MACHADO DA SILVA GOBBO) X UNIAO FEDERAL X ESTADO DE SAO PAULO X MUNICIPIO DE CAPAO BONITO(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)
D E C I S Ã O Convento o julgamento em diligência. Trata-se de ação de rito ordinário promovida, inicialmente perante a Justiça Estadual, por ENRICO GABRIEL GOBBO (incapaz, representado por seu genitor Paulo Ricardo Silva Gobbo) em face da UNIÃO FEDERAL, do ESTADO DE SÃO PAULO e do MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO, objetivando a condenação dos réus no fornecimento dos medicamentos e insumos relacionados na inicial, necessários ao tratamento da moléstia por ele portada, qual seja, diabetes mellitus tipo 1, medicamentos estes não disponibilizados pela rede pública de saúde - SUS. Em apoio à sua pretensão o requerente alega que a Constituição garantiu a todos, e à criança e

ao adolescentes em particular, o direito à saúde, devendo ser corrigido o comportamento do requerido que não fornece o necessário medicamento a quem não tem condições de adquiri-lo. Após parecer favorável do Ministério Público Estadual, a Excelentíssima Juíza de Direito da Comarca de Capão Bonito deferiu o pedido de antecipação da tutela (fl. 20). Citados, os réus apresentaram resposta em fls. 44/58 (Município de Capão Bonito), 70/84 (União Federal) e 98 (Estado de São Paulo), todos arguindo ser parte ilegítima para figurar no pólo passivo da ação. Réplicas às contestações em fls. 53/62, 127/137 e 138. Tendo em vista a presença da União Federal no pólo passivo da lide, o Juízo de Direito de Capão Bonito reconheceu sua incompetência absoluta para processar e julgar a presente ação e determinou a remessa dos autos à Justiça Federal em Sorocaba, onde foram distribuídos a esta 1ª Vara Federal (fl. 144). O Ministério Público Federal opinou pela exclusão da União Federal da lide, com a consequente devolução dos autos à Justiça Comum Estadual ou, não sendo este o entendimento do Juízo, pela improcedência do pedido (fls. 153/156). Memoriais da União Federal em fl. 159, reiterando sua ilegitimidade passiva. Relatei. DECIDO. Como já restou declinado na peça vestibular pelo autor e nas contestações, a saúde foi elevada na Carta Política de 1988 como direito fundamental do homem, nos termos do art. 196, constituindo um dos pilares do tripé que formam a seguridade social (art. 194). Tal direito é informado pelo princípio da universalidade do acesso, disso resultando que o Estado deve prestar ações e serviços a quem dela necessitar, devendo ainda, por corolário lógico, abster-se de praticar ou estimular atividades que prejudiquem a saúde e, por outro lado, proporcionar os meios necessários à prevenção e ao tratamento das doenças. O caso em tela cuida, evidentemente, da segunda vertente da obrigação. Contudo, a União Federal tem razão em suas ponderações, pois a análise da lei que regulamenta o Sistema Único de Saúde - SUS mostra que muito embora todos os entes políticos componham o sistema, eis que formam em conjunto o Estado, eles não têm os mesmos deveres, as mesmas obrigações. E aqui reside o ponto nevrálgico para a definição da competência para o processo e julgamento desta ação, eis que a pretensão deduzida neste feito relaciona-se mais intimamente com as atribuições dos estados e municípios, nos termos do que dispõem os artigos 17 e 18 da Lei nº 8.080/90, pois a estes foram atribuídas as tarefas mais consentâneas com a execução das políticas públicas de saúde, o que diz respeito mais de perto com a obrigação de fornecer o medicamento reclamado pelo infante autor. Note-se que a responsabilidade da União está afeta à direção nacional do sistema, com atuação em nível de planejamento e definição dos objetivos do sistema, das políticas, das normas e do necessário custeio de boa parte das ações; e não como executora dos encargos do sistema único de saúde. Por essa razão, não há que se falar em legitimidade passiva da União ou litisconsórcio necessário. Assim, inexistindo interesse da União, a Justiça Federal não é competente, nos termos do artigo 109 da Constituição da República. Em face do exposto, JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, forte no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, com relação à União Federal. Consequentemente, restituam-se os autos ao juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Capão Bonito/SP, nos moldes das Súmulas nº 150 (Compete à Justiça Federal decidir sobre a existência de interesse jurídico que justifique a presença, no processo, da União, suas autarquias ou empresas públicas.), 224 (Excluído do feito o ente federal, cuja presença levará o Juiz Estadual a declinar da competência, deve o Juiz Federal restituir os autos e não suscitar conflito.) e 254 (A decisão do Juízo Federal que exclui da relação processual ente federal não pode ser reexaminada no Juízo Estadual.), todas do C. Superior Tribunal de Justiça. Não havendo recurso, dê-se baixa na distribuição e remetam-se os autos ao órgão competente, com a urgência que o caso requer. Intimem-se.

2009.61.10.013222-8 - AMBROZINA REIS VIANA DE SOUZA (SP251493 - ALESSANDRO PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (Proc. 181 - SEM PROCURADOR)
DECISÃO Trata-se de Ação Ordinária proposta por AMBROZINA REIS VIANA DE SOUZA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL em que pleiteia a implantação de aposentadoria por invalidez ou, subsidiariamente, a concessão de auxílio-doença, benefícios que lhe foram indeferidos administrativamente ao fundamento de ter a sua incapacidade laboral tido início após a perda da qualidade de segurada. Segundo seu relato, a autora ... contribuiu aos cofres do INSS como empregada de até julho de 1972, voltando a contribuir de forma autônoma em fevereiro de 2005... as doenças da autora teve início antes de fevereiro de 2005, mas em maio do mesmo ano foi operada de colectomia total por doença de Chron complicada com megacólon tóxico e perfuração intestinal com peritonite fecal e em setembro fez amputação de membro inferior por oclusão arterial crônica. Portanto, apesar de voltar a contribuição após o início da incapacidade houve agravamento do estado clínico da autora no instante que sua qualidade de segurada estava ativa após o pagamento de 4 meses ao INSS em maio de 2005... (sic - fl. 03). Entende a autora que esta decisão é injusta e arbitrária e que se encontra incapaz de retornar às suas atividades normais. Dessa forma, pretende que lhe seja concedida a tutela antecipada para o fim de que lhe seja concedido benefício por incapacidade. Com a inicial vieram os documentos de fls. 09/35. Emendas à inicial em fls. 38/39 e 53/56, e esclarecimentos do INSS acerca do benefício NB 113.158.806-9 em fls. 51/52. É O RELATÓRIO. DECIDO. Recebo as petições de fls. 38/39 e 53/56 como emenda à inicial. O artigo 273 do Código de Processo Civil autoriza a antecipação dos efeitos da tutela desde que haja verossimilhança das alegações e haja risco de dano irreparável ou de difícil reparação ou, ainda, manifesto propósito protelatório ou abuso de direito por parte do réu. Os documentos trazidos aos autos pela autora, neste momento processual de cognição sumária, mostram-se insuficientes para comprovar inequivocamente o seu direito ao recebimento de benefícios por incapacidade, na medida em que a concessão destes depende de perícia médica, sendo, portanto, imprescindível a realização de dilação probatória nesse sentido, com a presença de ambas as partes no processo, dando-lhes oportunidades iguais para manifestação acerca de todo o processado, em obediência ao princípio do contraditório. Até porque neste caso específico existe a discussão fática relativa à progressão ou agravamento da doença, visto que a parte autora afirma na petição inicial que doença teve início antes de verter as contribuições de fevereiro de 2005. Além disso, não se pode, em princípio, imputar ao réu a

prática de abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório de sua parte, impondo-se o regular processamento do feito até a prolação da sentença. Outrossim, nada obsta que, após a perícia, constatada a incapacidade da autora, seja esta decisão de pronto revista e determinado o restabelecimento do auxílio-doença, conforme lhe seja favorável a avaliação do perito judicial. Do exposto, INDEFIRO, por ora, a antecipação dos efeitos da tutela pretendida pela autora. Defiro à Autora os benefícios da Justiça Gratuita, tendo em vista a declaração de fl. 34. Por entender indispensável para esclarecimento da discussão sub judice, determino a realização de prova técnica. Desta feita, tendo em vista a implantação do Juizado Especial Federal nesta Subseção Judiciária, nomeio, como perito médico clínico geral, o Doutor Eduardo Kutchell de Marco, CPF 006.279.868-54, que deverá apresentar o seu laudo no prazo de 30 (trinta) dias, ficando os seus honorários arbitrados no valor máximo constante da Tabela II, do Anexo I, nos termos dispostos no artigo 2º da Resolução 440/2005, do Conselho da Justiça Federal, os quais serão pagos nos termos do artigo 3º da referida Resolução, em virtude de ser a autora beneficiária da Assistência Judiciária Gratuita. O perito deverá, ainda, informar a este juízo, com razoável antecedência, a data, a hora e o local do exame, a fim de que as partes possam ser intimadas. Com a vinda da informação do Sr. Perito, intime-se pessoalmente a autora a comparecer a sala de realização de perícia médica, localizada no prédio desta Subseção Judiciária. Desde já, o Juízo indaga ao perito indicado que, após o exame da autora, responda se esta se encontrava e se encontra ainda hoje incapacitado para o exercício de atividade laborativa, bem como se hipotética incapacidade é suscetível de recuperação. O Juízo apresenta, ainda, seus quesitos a serem respondidos pelo Senhor Perito Judicial: 1- O periciando(a) é portador(a) de doença ou lesão? Qual? 2- Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o(a), incapacita para o exercício da atividade que lhe garanta a subsistência? 3- Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para exercício de outra atividade? 4- Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da incapacidade? 5- Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar o início da doença? 6- Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial? 7- Caso o(a) periciando(a) esteja temporariamente incapacitado(a), qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 8- O(a) periciando(a) está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação? 9- É possível se determinar se a incapacidade da parte autora, neste caso específico, iniciou-se antes de fevereiro de 2005, quando a autora voltou a contribuir para a previdência social? A incapacidade sobreveio por motivo de progressão ou agravamento da doença? Faculto às partes a apresentação de seus quesitos, (o INSS, quando de sua contestação) e estabeleço o prazo de 05 (cinco) dias, para indicação de Assistentes Técnicos, nos termos do disposto no parágrafo 1º, do artigo 421, do CPC. Outrossim, em relação aos assistentes técnicos, estes deverão observar o prazo estatuído no artigo 433, parágrafo único, do CPC. Deverá o perito judicial responder, ainda, aos quesitos das partes, sem prejuízo de outros esclarecimentos que reputar pertinentes. Esclareço, por fim, que a perícia médica deverá ser agendada para após a apresentação da contestação do réu, ou após o decurso do prazo, para que não se alegue cerceamento de defesa. Cite-se o Réu. Intimem-se.

2009.61.10.014153-9 - LUIZ GONZAGA LISBOA ROLIM (SP180357 - REGGER EDUARDO BARROS ALVES E SP060530 - LUIZ GONZAGA LISBOA ROLIM) X ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE SAO PAULO X ALEXANDRE CARDOSO HUNGRIA (Proc. 181 - SEM PROCURADOR)
DECISÃO Trata-se de pedido de antecipação da tutela para suspender os efeitos da eleição da nova diretoria da 43ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil (Itapetininga/SP), realizada no dia 17 de novembro de 2009. Alega o autor a ocorrência de diversas ilegalidades pelos integrantes da chapa vencedora - chapa Inovação, Trabalho e União -, tais como inauguração de obra na sede da OAB da cidade mencionada, com utilização de funcionários da Ordem em questão e oferta de coquetel aos convidados menos de um mês antes da eleição; propaganda nos jornais em espaço maior que o permitido, também às vésperas do pleito; montagem de tenda, com propaganda ostensiva da chapa, na porta do local da eleição, com oferta de água, refrigerante e sorvete aos eleitores; e utilização de cabos eleitorais uniformizados, boa parte deles sem qualquer vínculo com a classe dos advogados. Sustenta estarem presentes os requisitos ensejadores da medida de urgência pleiteada, em face da prática de propaganda eleitoral vedada, condutas abusivas e abuso do poder econômico pela chapa vencedora, assim como em virtude dos danos que podem advir da sua atuação representando os profissionais da classe e da exiguidade do período de duração do mandato, ressaltando a inexistência de risco de irreversibilidade da medida. Com a inicial vieram os documentos de fls. 21/67. Tendo em vista o valor atribuído inicialmente à causa, foi o autor intimado para manifestação de seu interesse a tramitação do feito pelo rito ordinário, ao que acorreu, optando pelo processamento da presente ação pelo rito sumário (fls. 71). É o relatório. Decido. Recebo a petição de fl. 71 como emenda à inicial. O artigo 273 do Código de Processo Civil autoriza a antecipação dos efeitos da tutela desde que haja verossimilhança das alegações e haja risco de dano irreparável ou de difícil reparação ou, ainda, manifesto propósito protelatório ou abuso de direito por parte do réu. Ausente um desses requisitos, não se mostra viável a concessão da antecipação dos efeitos da tutela pretendida. No caso dos autos, verifica-se que o ato de suspensão dos efeitos da eleição não se mostra viável neste momento processual ante a ausência de prova inequívoca dos fatos pela parte autora posto que a causa petendi exige, indiscutivelmente, dilação probatória, com oitiva da parte contrária, a fim de que possa este Juízo decidir com a certeza necessária à concessão da medida postulada. Destaque-se que a matéria veiculada na petição inicial não pode ser comprovada tão-somente por documentos. O conceito de prova inequívoca, ao ver deste juízo, está associado a um conceito de prova convincente que

não admite erro na apreciação judicial, contrapondo-se ao conceito de prova insuficiente para transmitir segurança e efetivo convencimento do julgador. Neste caso, a finalidade eleitoreira da inauguração do campo, o uso da máquina administrativa para fins eleitorais, a distribuição gratuita de bens/valores, o abuso na propaganda eleitoral e o abuso do poder econômico só podem ser provados através de ampla instrução probatória, na medida em que são fatos que necessitam, no mínimo, de colheita de prova oral. Por oportuno, deve-se ponderar que a realização de um pleito eleitoral reflete, em princípio, a vontade legítima de uma determinada coletividade, sendo que somente prova robusta e indubitável pode servir para invalidar um processo eleitoral, seja em que âmbito ocorrer. por essa razão que no âmbito eleitoral os recursos e impugnações não têm em geral efeito suspensivo, contendo, portanto, um princípio de legitimidade do pleito eleitoral. Não vislumbro, também, risco de dano irreparável ou de difícil reparação em face da duração do mandato trienal dos eleitos, assim como de irreversibilidade da medida, eis que a suspensão pleiteada poderá vir a ser deferida posteriormente, na hipótese de comprovação inequívoca da existência das ilegalidades narradas, sendo que o mandato dos eleitos sequer se iniciou, devendo este feito tramitar com a maior celeridade possível. Diante do exposto, INDEFIRO pedido de antecipação de tutela da inicial. Recolha o autor a diferença de custas, em 5 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito. Designo audiência, nos termos do artigo 277 e seguintes do Código de Processo Civil, para o dia 21 de Janeiro de 2010, às 17:00 horas. Intime-se o autor para comparecimento. Citem-se os réus, com urgência, nos termos do artigo 277 do Código de Processo Civil. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para adequação da classe processual. Intimem-se.

2009.61.10.014410-3 - ROGERIO MORENO ROSA (SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita. Preliminarmente, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos arts. 283 e 284 do C.P.C. determino ao autor que esclareça a forma pela qual identificou o conteúdo da demanda aforada, juntando aos autos planilha demonstrativa dos cálculos efetuados para a aferição do valor da causa, para fins de fixação da competência para processar e julgar o feito, ressaltando que, para processamento da ação por este Juízo, pelo rito ordinário, tal valor deverá ser superior a 60 (sessenta) salários mínimos. Int.

2009.61.10.014411-5 - PEDRO PAULO DE OLIVEIRA CORREIA (SP249036 - JERFESSON PONTES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

D E C I S Ã O I - Tendo em vista o requerimento formulado na inicial, concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita. A note-se. II - Para concessão da tutela antecipada faz-se mister, dentre outros requisitos, a comprovação inequívoca dos fatos pela parte autora. Entretanto, no caso destes autos, tal requisito não restou atendido de plano, posto que a causa petendi exige, indiscutivelmente, dilação probatória a fim de verificar se o CPF do autor foi inserido indevidamente nos cadastros restritivos de crédito pela instituição bancária, a fim de justificar seu pedido de exclusão definitiva da restrição noticiada. III - Destarte, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. IV - Cite-se. Intimem-se..

Expediente Nº 1795

ACAO PENAL

2009.61.10.013508-4 - JUSTICA PUBLICA (Proc. 181 - SEM PROCURADOR) X EDER JOSE DA SILVA (SP217618 - GRAZIELLA CARUSO E SP262803 - ELISABETH MEDEIROS MARTINS) X ARI ALVES DE MELLO (SP217618 - GRAZIELLA CARUSO E SP262803 - ELISABETH MEDEIROS MARTINS)

DECISÃO 1. Analisando as alegações preliminares apresentadas pelos acusados EDER JOSE DA SILVA (fls. 163/167) e ARI ALVES DE MELLO (fls. 169/173), verifico não existirem causas previstas na legislação em vigor aptas a se decretar a absolvição sumária dos acusados. Note-se que para que haja absolvição sumária relacionada com a atipicidade da conduta deve haver a manifesta demonstração de sua ocorrência, uma vez que nessa fase processual vigora o princípio in dubio pro societatis. 2. Defiro a juntada das declarações prestadas pelas testemunhas arroladas pela defesa, que deverá ser realizada até a audiência de instrução e julgamento. 3. Defiro o pedido do benefício da Justiça Gratuita, requerida pelos acusados, uma vez que há declaração expressa dos mesmos no sentido de que não possuem condições econômicas para arcar com as despesas processuais sem prejuízo da sua manutenção e de sua família. 4. Designo o dia 08 de janeiro de 2010, às 14h30min, para a realização de audiência, destinada à oitiva das testemunhas Odil Ferreira dos Santos Junior e Gilberto Barbosa, arroladas pela acusação, que deverão ser requisitadas, e para o interrogatório dos acusados EDER JOSÉ DA SILVA e ARI ALVES DE MELLO, que deverão ser intimados e requisitados. 5. Oficie-se à Polícia Federal de Sorocaba, requisitando a condução dos acusados para a audiência ora designada. 6. Int. 7. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. Sorocaba, 15 de dezembro de 2009. MARCOS ALVES TAVARES Juiz Federal Substituto

3ª VARA DE SOROCABA

Dr.ª SYLVIA MARLENE DE CASTRO FIGUEIREDO. Juíza Federal Titular. Bel.ª GISLAINE DE CASSIA LOURENÇO SANTANA. Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1243

LIBERDADE PROVISÓRIA COM OU SEM FIANÇA

2009.61.10.014408-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2009.61.10.013836-0) VALDIR CORREA DE OLIVEIRA X MIRIAM DE SOUSA NEVES(SP279007 - RODRIGO FONSECA) X JUSTICA PUBLICA(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Trata-se de requerimento de liberdade provisória em face de MIRIAM DE SOUSA NEVES e VALDIR CORREA DE OLIVEIRA, postulado aos 10/12/2009. Ocorre que, nos autos principais de Inquérito Policial nº 2009.61.10.013836-0, aos 10/12/2009, acolhendo promoção ministerial, foi deferido o arquivamento do feito e, como consequência, determinada a liberdade dos acusados em relação aos fatos nele investigados. Destarte, deixo de apreciar o presente pedido de liberdade provisória, porquanto perdeu seu objeto, na medida em que foram expedidos nos autos principais nº 2009.61.10.013836-0, em 10/12/2009, Alvarás de Soltura nºs 012 e 013 em favor de MIRIAM DE SOUSA NEVES E VALDIR CORREA DE OLIVEIRA. Intimem-se. Arquivem-se os autos.

ACAO PENAL

2002.61.10.007667-0 - JUSTICA PUBLICA(Proc. 181 - SEM PROCURADOR) X LAERCIO APARECIDO DE OLIVEIRA(SP136903 - OSMAR FRANCISCO AUGUSTINHO)

Recebo o recurso de apelação tempestivamente oferecido pela defesa, nos seus regulares efeitos. Intime-se para o oferecimento das razões do inconformismo no prazo legal. Juntadas as razões da defesa, abra-se vista dos autos ao Ministério Público Federal para que ofereça as contrarrazões. Após, subam os autos ao E. TRF-3, com as cautelas de praxe.

2004.61.10.011828-3 - JUSTICA PUBLICA(Proc. 181 - SEM PROCURADOR) X JOAO CEZAR DE LUCCA(SP063623 - CLAUDIO AMAURI BARRIOS E SP162906 - ANDRÉA DIAS FERREIRA)

Recebo o recurso de apelação da defesa, tempestivamente oferecido nos autos. Intime-se para a apresentação das razões do inconformismo. Juntadas nos autos as razões da defesa, abra-se vista ao Ministério Público Federal para as contrarrazões. Após, subam os autos ao E. TRF-3, com as cautelas de praxe.

2007.61.10.001864-2 - JUSTICA PUBLICA(Proc. 181 - SEM PROCURADOR) X VERA LUCIA DA SILVA SANTOS(SP172852 - ANDRÉ RICARDO CAMPESTRINI) X MARILENE LEITE DA SILVA(SP144409 - AUGUSTO MARCELO BRAGA DA SILVEIRA)

Manifeste-se o Ministério Público Federal acerca da certidão de fls. 412, o qual noticia que as testemunhas de acusação não foram localizadas. Determino a retirada da audiência designada anteriormente da pauta desta Secretaria. Intimem-se os defensores constituído/dativo das rés acerca deste despacho.

2007.61.10.002596-8 - SEGREDO DE JUSTICA(Proc. 181 - SEM PROCURADOR) X SEGREDO DE JUSTICA X SEGREDO DE JUSTICA(SP193891 - JANAINA ROSA FIDENCIO) X SEGREDO DE JUSTICA X SEGREDO DE JUSTICA(SP074829 - CESARE MONEGO)

Os denunciados nos presentes autos foram citados da demanda e constituíram defensores que apresentaram, nos termos dos artigos 396 e 396-A, do Código de Processo Penal, às fls. 399/402 e 415/417, as respostas à acusação, aduzindo, em síntese, as preliminares que seguem. Os réus Gilmar Pontes Camargo e Vanderlei de Oliveira Agostinho, opuseram Exceção de Litispendência alegando que os mesmos fatos aqui apurados são também objetos de apuração nos autos nº 2007.61.10.001680-3 que tramitaram perante a 1ª Vara Federal de Sorocaba. O pleito da defesa foi indeferido e a arguição de litispendência foi rejeitada em decisão proferida nos autos incidentais nº 2009.61.10.013354-0 aos 24/11/2009, cuja cópia foi juntada às fls. 419/420 verso deste feito. Os réus arrolaram sete testemunhas para inquirição em Juízo. A defesa de Adilson Francisco da Silva alega nas preliminares, sem suma, a falta de indícios de autoria do réu. Requer, por fim, a intervenção judicial para a obtenção de cópias de fls. 02/13 e 55/58 do apenso SIGILO 01 dos autos 2007.61.10.001680-3 que tramitou perante o Juízo da Primeira Vara Federal de Sorocaba, bem como da OMP 323/06, da Polícia Federal, citada nos relatórios de investigação dos referidos autos. Ademais, requer a oitiva de duas testemunhas. Instado, o Ministério Público Federal se manifestou às fls. 413 pela inexistência de causas de absolvição sumária dos réus Adilson, Gilmar e Vanderlei. Com relação ao réu David de Oliveira Agostinho, propôs a suspensão condicional do processo pelo prazo de 20 (dois) anos, nos termos do artigo 89, da Lei nº 8099/95. É o relatório necessário. Passo a fundamentar e a decidir. Os argumentos trazidos aos autos não importam em reconhecimento de nenhuma causa de absolvição sumária nos termos do artigo 397 do Código de Processo Penal, com a redação dada pela Lei n.º 11.719/2008. Em face do exposto, e com fulcro no artigo 399 do estatuto processual, mantenho o recebimento anterior da denúncia e determino o prosseguimento do feito nos seus ulteriores termos. Com relação às cópias de documentos que requer a defesa do denunciado Adilson Francisco da Silva, tendo em vista que o processo que tramitou na 1ª Vara Federal de Sorocaba encontra-se, hoje, no E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, eis que interpostos recursos de apelação dos réus em face da sentença prolatada, demonstre a ilustre defensora o interesse perante aquela Corte, e requeira o que de direito, podendo juntar as cópias obtidas a qualquer tempo, nos presentes autos. Acolho a proposta do MPF para suspensão do processo em relação ao denunciado David de Oliveira Agostinho. Designo o dia 02 de fevereiro de 2010, às 14:00 horas, para ter lugar a audiência à qual deverá comparecer o

denunciado, acompanhado de defensor. Cite-se. Intime-se. Intimem-se os denunciados Adilson Francisco da Silva, Gilmar Pontes Camargo e Vanderlei de Oliveira Agostinho, bem assim seus defensores constituídos, da audiência una, a realizar-se em 02 de fevereiro de 2010, às 14:30 horas, na sede deste Juízo, à qual deverão comparecer com antecedência mínima de 01 hora. Na oportunidade serão inquiridas as testemunhas arroladas pela acusação e pela defesa, bem assim, interrogados os réus acerca dos fatos narrados na denúncia. Intimem-se as testemunhas arroladas pela acusação e defesa para a audiência designada. Expeçam-se os Mandados de Intimação e Ofícios de Requisição, quando necessário. Intime-se o Ministério Público Federal. Publique-se.

2008.61.10.001338-7 - JUSTICA PUBLICA(Proc. 181 - SEM PROCURADOR) X GERD DINSTUHLER(SP109033 - ADRIANO EDUARDO SILVA E SP162502 - ANDRE EDUARDO SILVA E SP168123 - AUGUSTO EDUARDO SILVA E SP183874 - JORGE OLIVEIRA CARDOSO)

O denunciado GERD DINSTUHLER constituiu defensor e apresentou, às fls. 139/140, a sua resposta à acusação. Recebo a defesa preliminar do acusado, tempestivamente oferecida. Alega o acusado que na época dos fatos sua empresa enfrentava uma crise sem precedentes, não conseguindo arcar com a tributação devida, requerendo a juntada de documentos para comprovar esta alegação. Arrola duas testemunhas, uma domiciliada no município de Itu/SP e outra domiciliada no município de Votorantim/SP. Por fim, requer perícia contábil fiscal no período de 12/2001 a 01/2004. É o relatório. Decido. Os fatos trazidos aos autos não importam em reconhecimento de nenhuma causa de absolvição sumária nos termos do artigo 397 do Código de Processo Penal, com a redação dada pela Lei n.º 11.719/2008. Contudo, requer a defesa perícia contábil relativo ao período de 12/2001 a 01/2004, com o fim de comprovar que na época dos fatos a empresa enfrentava uma crise sem precedente e não conseguindo arcar com a tributação devida. Apresente a defesa, no prazo de 10 (cinco) dias, os quesitos para os quais pretende obter resposta dos peritos criminais e originais ou cópias autenticadas dos documentos abaixo descritos, todos tendo por base o período de apuração dos fatos, a fim de se verificar a pertinência da prova pericial requerida: 1- Livro Diário e Razão, bem como balancetes (analítico e sintético), com respectivo plano de contas; 2- Livro registro de empregados; 3- Certidão de fôlencia e concordata (se houver); 4- Certidão distribuição execuções fiscais; 5- Certidão cartório(s) protesto anteriores a presente data; 6- Certidões execuções fiscais, federal, estadual, municipal anteriores a presente data; 7- Documentação que comprove o recolhimento da contribuição previdenciária ou seu parcelamento junto ao INSS, referente período questionado (caso o mesmo tenha sido realizado); 8- Declarações Imposto de Renda da empresa; 9- GFIPs decorrido o prazo consignado, oferecidos os documentos solicitados, formem-se apensos e façam conclusos para apreciação. Defiro a juntada dos documentos noticiados pela defesa às fls. 140, item IV, no prazo supra. Intime-se, pela imprensa Oficial do Estado, o defensor constituído pelo acusado.

2009.61.10.000096-8 - JUSTICA PUBLICA(Proc. 1910 - VINICIUS MARAJO DAL SECCHI) X DONIZETTI BORGES BARBOSA(SP080341 - RUBENS BARRA RODRIGUES DE LIMA E SP129387 - EURICO JACY DE LIMA E SP280341 - MICHELA DE SOUZA LIMA) X MARIA ELISA MANCA(SP080341 - RUBENS BARRA RODRIGUES DE LIMA E SP280341 - MICHELA DE SOUZA LIMA E SP129387 - EURICO JACY DE LIMA) X RUBENS BARRA RODRIGUES DE LIMA(SP080341 - RUBENS BARRA RODRIGUES DE LIMA E SP280341 - MICHELA DE SOUZA LIMA E SP129387 - EURICO JACY DE LIMA) X LUIZ DO CARMO BATISTA ROSA(SP080341 - RUBENS BARRA RODRIGUES DE LIMA E SP280341 - MICHELA DE SOUZA LIMA E SP129387 - EURICO JACY DE LIMA) X ADILSON RODRIGUES DE ALMEIDA(SP080341 - RUBENS BARRA RODRIGUES DE LIMA E SP280341 - MICHELA DE SOUZA LIMA E SP129387 - EURICO JACY DE LIMA) X VANDERLEI BORGES DE LIMA(SP080341 - RUBENS BARRA RODRIGUES DE LIMA E SP280341 - MICHELA DE SOUZA LIMA E SP129387 - EURICO JACY DE LIMA)

Ouvidas as testemunhas arroladas pela acusação, passe-se à oitiva das testemunhas da defesa. Depreque-se para o Juízo de Direito da Comarca de Apiaí-SP, a inquirição das testemunhas arroladas e domiciliadas naquele município. Expeça-se Carta Precatória com prazo de 60 dias para cumprimento. Designo o dia 09 de março de 2010, às 14:00 horas, para ter lugar a audiência em que deverá ser inquirida a testemunha arrolada pela defesa e domiciliada em Sorocaba. Intimem-se os defensores constituídos nos autos da expedição da Carta Precatória, a fim de que acompanhem o trâmite e se façam presentes, acompanhados dos seus representados, no ato processual designado pelo Juízo Deprecado, bem assim, perante aquele Juízo, comprovem o pagamento das custas de oficial de justiça, sob pena de preclusão do ato. Ciência ao Ministério Público Federal.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARARAQUARA

1ª VARA DE ARARAQUARA

DRA. DENISE APARECIDA AVELAR
JUÍZA FEDERAL
Bel. Rogério Peterossi de Andrade Freitas
Diretor de Secretaria

Expediente Nº 4184

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2000.03.99.057257-0 - EDWANE RITA VERISSIMO SAVASSI(SP102157 - DARCI APARECIDO HONORIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Em face da certidão de fl. 203 e tendo em vista que o processo de execução não foi iniciado, remetam-se os autos ao arquivo, com as formalidades de estilo, dando-se baixa na distribuição.Int. Cumpra-se.

2001.61.20.003811-9 - HELIBOMBAS IND/ E COM/ REPRESENTACOES E SERVICOS LTDA(SP128341 - NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL(Proc. JACIMON SANTOS DA SILVA)
*PA 2,10 Fl. 495: Defiro o pedido. Expeça-se ofício para conversão em rendas da União, conforme requerido.Cumpra-se. Int.

2003.61.20.001938-9 - SANTOS GONCALVES X LAERCIO BATISTA GARCIA X BARTOLOMEU GONCALVES DE ALMEIDA X ARTUR VICENTE SCHULDT X JOSE DO POSSO(SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 768 - RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E Proc. 719 - ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)
Retornem os autos ao arquivo sobrestado, aguardando o julgamento dos Embargos a Execução nº 2006.61.20.000745-5, que se encontram no Egrégio Tribunal Federal da 3ª Região para apreciação de recurso.

2003.61.20.005308-7 - LUIZ LUCCA X LIBERATO LUCCA(SP132221 - MARCOS ROBERTO GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP121609 - JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)
Manifestem-se as partes no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos de fls. 133/134.Int.

2003.61.20.005397-0 - IRENE TOMYCO YAMANAKA(SP113962 - ALCINDO LUIZ PESSE E SP187950 - CASSIO ALVES LONGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP121609 - JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)
e4 Tendo em vista a satisfação do crédito sem que o processo de execução tenha se iniciado, remetam-se os autos ao arquivo, com as formalidades de estilo, dando-se baixa na distribuição.Int. Cumpra-se.

2003.61.20.005683-0 - IRENE DE GODOY DOS SANTOS(SP079601 - LUIZ FRANCISCO ZACHARIAS E SP123079 - MARIA LUIZA MIYOKO OKAMA ZACHARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 768 - RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E Proc. 719 - ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)
Em face do trânsito em julgado da r. sentença dos Embargos à Execução nº 2007.61.20.004443-2, manifeste-se a parte autora, requerendo o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.

2004.61.20.003147-3 - DIONISIO MILANI X CECILIA GUBBIOTTI X ALCIDIO RABALDELLI(SP144661 - MARUY VIEIRA E SP063143 - WALTHER AZOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)
Manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias, sobre o depósito de fls. 99/100.Int.

2005.61.20.001263-0 - SANDRA GANDOLPHI(SP139324 - EVERALDA GARCIA E SP219787 - ANDRE LEONCIO RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP112270 - ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)
Fl. 280: Defiro o pedido para retirada dos autos, pelo prazo de 10 (dez) dias.Após, tornem os autos ao arquivo, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.Int.

2006.61.20.005807-4 - SERGIO MATHEUS FROTA DE CASTRO X RAQUEL FROTA(SP241562 - DEBORA CRISTINA MANDUCA FERREIRA PECIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 719 - ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E Proc. 768 - RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)
Manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos de fls. 183/185.Int.

2006.61.20.005888-8 - OLGA WNCESLAU MAZZEI(SP024530 - JOSE GERALDO VELLOCE E SP075595 - ANTONIO CARLOS PALACIO ALVAREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Intime-se o I patrono da parte autora para requerer o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2006.61.20.005905-4 - LUCI BERNARDETE BOSCHIERO PINHEIRO(SP213023 - PAULO CESAR TONUS DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP085931 - SONIA COIMBRA)
Manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias, sobre os documentos de fls. 199/201.Int.

2006.61.20.006577-7 - ZULMIRA FURLAN BAZACA(SP213023 - PAULO CESAR TONUS DA SILVA) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP085931 - SONIA COIMBRA)

Ciência a parte autora no prazo de 10 (dez) dias, sobre os documentos de fls. 238/251.

2006.61.20.007488-2 - JAIR DE PAULA(SP143780 - RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 719 - ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E Proc. 768 - RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Após, manifeste-se a parte credora, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2007.61.20.001850-0 - THE HUDSON SHARP MACHINE DO BRASIL LTDA(SP141510 - GESIEL DE SOUZA RODRIGUES) X INSS/FAZENDA(Proc. 719 - ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E Proc. 768 - RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Em face da certidão de fl. 135 e tendo em vista que o processo de execução não foi iniciado, remetam-se os autos ao arquivo, com as formalidades de estilo, dando-se baixa na distribuição.Int. Cumpra-se.

2007.61.20.002625-9 - JOAO MARCOLA(SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO E SP100804 - ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP121609 - JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias, sobre o depósito de fls. 133/134.

2007.61.20.002769-0 - EDES DO CARMO PUCCINELLI MIGUEL(SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP121609 - JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias, sobre o depósito de fls. 131/132.Int.

2007.61.20.003181-4 - DORISVA DA SILVA LEITE(SP135509 - JOSE VALDIR MARTELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 719 - ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E Proc. 768 - RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Vista à parte autora dos documentos de fls. 91/95.Após, cumpra-se o último parágrafo do despacho de fl. 82.Int.

2007.61.20.003565-0 - LUIZ ROBERTO RAMOS(SP165459 - GISLENE ANDRÉIA VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP121609 - JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

(e3) Com a comprovação dos depósitos, dê-se ciência à parte interessada pelo prazo de 10 (dez) dias.Int.

2007.61.20.003767-1 - CARLOS ALBERTO ROCHA(SP113962 - ALCINDO LUIZ PESSE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP121609 - JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

e4 Tendo em vista a satisfação do crédito sem que o processo de execução tenha se iniciado, remetam-se os autos ao arquivo, com as formalidades de estilo, dando-se baixa na distribuição.Int. Cumpra-se.

2007.61.20.005933-2 - JOSE RENATO BONETTI(SP083229 - AUGUSTO DA SILVA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP121609 - JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

(e3) Com a comprovação dos depósitos, dê-se ciência à parte interessada pelo prazo de 10 (dez) dias.Int.

2007.61.20.006315-3 - OLIMPIO MANOEL PEREIRA PINTO(SP140426 - ISIDORO PEDRO AVI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)

Tendo em vista que o processo de execução não foi iniciado, remetam-se os autos ao arquivo, com as formalidades de estilo, dando-se baixa na distribuição.Int. Cumpra-se.

2007.61.20.006538-1 - ANTONIA MACHADO DE OLIVEIRA(SP044165 - OSVALDO BALAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 719 - ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E Proc. 768 - RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos de fls. 94/97.

2007.61.20.008632-3 - LUIS CARLOS PRATES(SP247724 - JOSÉ BRANCO PERES NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP085931 - SONIA COIMBRA)

Em face dos documentos de fls. 78/81, e tendo em vista que o processo de execução não foi iniciado, remetam-se os autos ao arquivo, com as formalidades de estilo, dando-se baixa na distribuição.Int. Cumpra-se.

2007.61.20.009129-0 - TERESA CRISTINA BARBOSA DO NASCIMENTO(SP143780 - RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 719 - ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E Proc. 719 - ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E Proc. 768 - RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos de fls. 66/69.Int.

2008.61.20.000901-1 - LUZIA DO CARMO BARROTI(SP034995 - JOAO LUIZ ULTRAMARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP121609 - JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)
Com a comprovação dos depósitos, dê-se ciência à parte interessada pelo prazo de 10 (dez) dias...Int.

2008.61.20.004000-5 - ORLANDO MANTESE(SP075595 - ANTONIO CARLOS PALACIO ALVAREZ E SP096381 - DORLAN JANUARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 719 - ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E Proc. 768 - RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)
Tendo em vista o documento de fl. 163, officie-se ao Egrégio T.R.F. da 3ª Região solicitando a conversão em depósito judicial o valor constante no extrato de fl. 156.Após, intime-se o i. patrono do autor para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o prosseguimento do feito.Decorrido, ao arquivo, por sobrestamento, aguardando-se eventual provocação da parte interessada.Int. Cumpra-se.

2008.61.20.004169-1 - JENNY BENEDICTA VIEIRA MACIEL(SP037228 - LAPHAYETTI ALVES E SP098021 - ANTONIO JOAO FAGLIONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Manifeste-se o INSS no prazo de 10 (dez) dias, sobre os documentos de fls. 181/195.Int.

2008.61.20.005046-1 - ANDREY FELIX DA SILVA - INCAPAZ X JOSE LUIZ FELIX DA SILVA(SP018181 - VALENTIM APARECIDO DA CUNHA E SP103039 - CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 719 - ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E Proc. 768 - RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)
... Com a vinda, intime-se a autarquia ré para dar cumprimento ao despacho de fl. 36, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2008.61.20.005906-3 - GERALDO FABRI FILHO(SP040869 - CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP121609 - JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)
Manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias, sobre o depósito de fls. 101/102.Int.

2008.61.20.006624-9 - ROGERIO SISCON(SP040869 - CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP121609 - JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)
(e3) Com a comprovação dos depósitos, dê-se ciência à parte interessada pelo prazo de 10 (dez) dias.Int.

2008.61.20.006627-4 - IVANILDE TOMIE HIGOBASSI(SP040869 - CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP121609 - JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)
Tendo em vista a regularização do CPF da parte autora, intime-se a CEF para que comprove o crédito das diferenças a que foi condenada, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2008.61.20.007625-5 - MARIA EUGENIA MOLINA ADABO(SP040869 - CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP121609 - JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)
(e3) Com a comprovação dos depósitos, dê-se ciência à parte interessada pelo prazo de 10 (dez) dias.Int.

2008.61.20.009834-2 - ISRAEL MARQUES BIOLCATTI(SP237002 - VINICIUS ZAMO E SP279593 - LARISSA CLAUDINO DELARISSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 719 - ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E Proc. 768 - RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)
Ciência à parte autora do desarquivamento do presente feito.Aguarde-se em secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias, em nada sendo requerido retornem os autos ao arquivo.Int.

2009.61.20.000596-4 - JOAO ARTHUR CECCHETTO(SP210870 - CAROLINA GALLOTTI E SP212795 - MARIA AUGUSTA FORTUNATO MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP121609 - JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)
Tendo em vista o trânsito em julgado da r. sentença de fls. 71/73 e a petição de fls. 77/87, dê-se vista à parte autora dos documentos que comprovam o cumprimento do julgado pela CEF, pelo prazo de 10 (dez) dias.Após, tendo em vista a satisfação do crédito sem que o processo de execução tenha se iniciado, remetam-se os autos ao arquivo, com as formalidades de estilo, dando-se baixa na distribuição.Int. Cumpra-se.

2009.61.20.001222-1 - FLORENTINA GRECO CAMARGO(SP076805 - JOAO DE SOUZA E SP077517 - JOMARBE CARLOS MARQUES BESERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
... Após, manifeste-se o credor, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2009.61.20.001265-8 - CARMINO ROZA(SP103039 - CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME E SP018181 - VALENTIM APARECIDO DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 719 - ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E Proc. 768 - RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)
(e2) Recebo a apelação e suas razões de fls. 37/46 em ambos os efeitos. Vista à parte autora para contrarrazões.Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Egrégio TRF 3ª. Região com nossas homenagens.Int. Cumpra-se.

2009.61.20.008219-3 - DAVID DA SILVA(SP105764 - ANESIO RUNHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(e3) Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Intime-se a Autarquia-ré para que apresente, no prazo de 60 (sessenta) dias, a planilha de cálculos das parcelas em atraso.

CAUTELAR INOMINADA

2003.61.20.000402-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.20.001031-3) MARLY APARECIDA CARNEIRO ARANTES(SP100944 - RICARDO TOFI JACOB) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP121609 - JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E Proc. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o prosseguimento do feito.

Expediente Nº 4247

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2004.61.20.005134-4 - BAZILICIA MARIA SANTINA VERISSIMO(SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 768 - RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E Proc. 719 - ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora, sobre o laudo social de fls. 120/124. Em seguida, dê-se vista ao MPF. Após, se em termos, venham os autos conclusos para a sentença. Int. Cumpra-se.

2006.61.20.003920-1 - ROSELI GARDINO RODRIGUES(SP163748 - RENATA MOCO E SP167934 - LENITA MARA GENTIL FERNANDES E SP168306 - NAIARA CUNHA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 768 - RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E Proc. 719 - ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

(c3) 1. Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. 2. Tendo em vista o trânsito em julgado da r. decisão de fls. 136/139, designo e nomeio como perito o Dr. MARCIO GOMES, médico ortopedista, para realização de perícia a ser realizada no dia 13/01/2010 às 16h00min, no prédio da Justiça Federal, localizado na Av. Padre Francisco Sales Colturato, 658, Santa Angelina, nesta cidade de Araraquara/SP, no sentido de constatar a incapacidade da autora para o exercício de atividade laborativa, nos termos da petição inicial, com prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo conclusivo, com respostas aos quesitos apresentados pela parte autora (fls. 66/67), pelo INSS (fls. 55/57) e pelo Juízo (Portaria nº 12/2006), quando serão arbitrados, em caráter definitivo, os honorários do perito. 3. Intimem-se as partes, esclarecendo que caberá a(o) I. Patrona(o) da(o) autor(a), informá-la(o) quanto a data, hora e local da realização da perícia, cientificando-a(o) da necessidade de levar consigo exames e resultados médicos que possua. Int. Cumpra-se.

2006.61.20.006907-2 - PEDRO GONCALVES NEGRAO(SP130133 - IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA E SP167934 - LENITA MARA GENTIL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 719 - ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E Proc. 768 - RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

(c5) Tendo em vista a manifestação retro, designo o dia 20 / 05 / 2010, às 16:00 horas, para audiência de instrução e julgamento com a oitiva das testemunhas a serem arroladas pelas partes. Intimem-se as partes para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresentem o rol de testemunhas, sob pena de preclusão. Int.

2006.61.20.007832-2 - LUCAS UBIRAJARA DE JESUS LOUSADA - INCAPAZ X IVETE DE JESUS VIEIRA LOUSADA(SP106479 - CYNTHIA MARIA DA CAMARA MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 719 - ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E Proc. 768 - RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Manifeste-se o INSS, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o pedido de extinção do feito formulado pela parte autora à fl. 87. Int.

2007.61.20.000207-3 - MARIA ANTONIA FERREIRA FAUSTINO(SP161491 - ALEXANDRE CAMPANHÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 719 - ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E Proc. 768 - RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

(c3) Designo o dia 19/01/2010 às 11h30m, para a realização da perícia médica no prédio da Justiça Federal, localizado na Av. Padre Francisco Sales Colturato, 658, Santa Angelina, nesta cidade de Araraquara/SP, cabendo a(o) I. Patrona(o) da(o) autor(a), informá-la(o) quanto a data, hora e local da realização da perícia médica, cientificando-a(o) da necessidade de levar consigo exames e resultados médicos que possua. Intime-se.

2007.61.20.002897-9 - AMARILDO DONIZETI DA SILVA(SP140426 - ISIDORO PEDRO AVI E SP144230 - ALEXANDRE ROGERIO BOTTURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 719 - ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E Proc. 768 - RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Recebo o agravo retido de fls. 255/259. Anote-se. Venham os autos conclusos para a sentença. Int. Cumpra-se.

2007.61.20.003889-4 - CARMELINA DE JESUS FAZAN TREVISAN(SP143780 - RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 719 - ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E Proc. 768 - RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Manifeste-se o INSS, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o pedido de extinção do feito formulado pela parte autora à fl. 89.Int.

2007.61.20.004017-7 - MARILUCI RODRIGUES DOS SANTOS(SP201369 - DANIELA APARECIDA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 719 - ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E Proc. 768 - RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

c1...Diante do exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela autora, sobre o laudo médico de fls. 74/79. Sem prejuízo, manifeste-se o INSS, no prazo que lhe competir dentro do período já assinalado, sobre a informação trazida pela autora à fl. 88 e documentos de fls. 89/92.Em seguida, se em termos, tornem os autos conclusos para sentença.Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.20.004786-0 - LUIZ ALFREDO DO NASCIMENTO(SP187950 - CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 719 - ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E Proc. 768 - RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

(c3) Tendo em vista a manifestação retro, designo o dia 23/03/2010 às 11h30, para a realização da perícia médica no prédio da Justiça Federal, localizado na Av. Padre Francisco Sales Colturato, 658, Santa Angelina, nesta cidade de Araraquara/SP, cabendo a(o) I. Patrona(o) da(o) autor(a), informá-la(o) quanto a data, hora e local da realização da mesma, cientificando-a(o) da necessidade de levar consigo exames e resultados médicos que possua.Intime-se.

2007.61.20.007290-7 - VERA LUCIA MORAES DA SILVA(SP123157 - CEZAR DE FREITAS NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 719 - ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E Proc. 768 - RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Tendo em vista a manifestação do Sr. Perito Judicial de fl. 74, desconstituo como perito médico o Dr. Elias Jorge Fadel Junior, nomeando em sua substituição o Dr. ANTONIO REINALDO FERRO, médico do trabalho, para realização de perícia a ser realizada no dia 15/03/2010 às 09h30min, no prédio da Justiça Federal, localizado na Av. Padre Francisco Sales Colturato, 658, Santa Angelina, nesta cidade de Araraquara/SP, no sentido de constatar a incapacidade da autora para o exercício de atividade laborativa, nos termos da petição inicial, com prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo conclusivo, com respostas aos quesitos apresentados pelo INSS (fls. 47/48), pela parte autora (fl. 08) e pelo Juízo (Portaria nº 12/2006, quando serão arbitrados, em caráter definitivo, os honorários do perito.2. Intimem-se as partes, esclarecendo que caberá a(o) I. Patrona(o) da(o) autor(a), informá-la(o) quanto a data, hora e local da realização da perícia, cientificando-a(o) da necessidade de levar consigo exames e resultados médicos que possua.Int. Cumpra-se.

2007.61.20.007415-1 - JOEL MARQUES JARDIM(SP187950 - CASSIO ALVES LONGO E SP237957 - ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 719 - ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E Proc. 768 - RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

2007.61.20.008164-7 - ROSA MARIA DOS SANTOS(SP096924 - MARCOS CESAR GARRIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 719 - ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E Proc. 768 - RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

(c3) Intime-se o Sr. Perito Judicial, para que, no prazo de 10 (dez) dias, responda aos quesitos suplementares apresentados pela parte autora às fls. 95/97.Int. Cumpra-se.

2008.61.20.002013-4 - NAUTIDE VIEIRA DA ROCHA(SP252270 - IZABELE CRISTINA FERREIRA DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 719 - ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E Proc. 768 - RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

(c3) Tendo em vista o alegado à fl. 95 e considerando o tempo decorrido, intime-se o Sr. Perito Judicial, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente aos autos o laudo médico da perícia realizada, esclarecendo, ainda, se existe relação de causalidade entre a doença da autora e as condições de trabalho desenvolvidos por ela. Após, tornem os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.20.002029-8 - LUIZ BARBOSA(SP187950 - CASSIO ALVES LONGO E SP237957 - ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 719 - ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E Proc. 768 - RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Fl. 77: Indefiro o pedido, tendo em vista que o Perito Judicial possui qualificação que o torna apto a realizar perícia técnica no sentido de avaliar a incapacidade laborativa da parte autora.Aguarde-se a realização da perícia médica designada.Int.

2008.61.20.002189-8 - JOAO PALA NETO(SP245244 - PRISCILA DE PIETRO TERAZZI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 719 - ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E Proc. 768 - RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

(c4) Fls. 265/271: Indefiro o pedido de realização de nova perícia, uma vez que não trouxe o autor qualquer fato grave e sério que compromettesse o trabalho do Sr. Perito Judicial designado. Ao contrário, o perito contribuiu para sanar as incertezas sobre as doenças do autor, avaliando todas as doenças mencionadas e respondendo a todas as indagações e quesitos apresentados pelas partes, cabendo ao Juiz, então, a partir de toda a documentação juntada aos autos formar sua convicção. Oficie-se, solicitando o pagamento dos honorários periciais, conforme r. despacho de fl. 262. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int. Cumpra-se.

2008.61.20.005379-6 - ANA DA SILVA MILANEZ(SP242863 - RAIMONDO DANILO GOBBO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 719 - ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E Proc. 768 - RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

(c3) 1. Designo e nomeio como perito o Dr. ANTONIO REINALDO FERRO, médico do trabalho, para realização de perícia a ser realizada no dia 08/02/2010 às 08h30min, no prédio da Justiça Federal, localizado na Av. Padre Francisco Sales Colturato, 658, Santa Angelina, nesta cidade de Araraquara/SP, no sentido de constatar a incapacidade da autora para o exercício de atividade laborativa, nos termos da petição inicial, com prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo conclusivo, com respostas aos quesitos apresentados pela parte autora (fl. 45) e pelo Juízo (Portaria nº 12/2006), quando serão arbitrados, em caráter definitivo, os honorários do perito. 2. Intimem-se as partes, esclarecendo que caberá a(o) I. Patrona(o) da(o) autor(a), informá-la(o) quanto a data, hora e local da realização da perícia, cientificando-a(o) da necessidade de levar consigo exames e resultados médicos que possua. Int. Cumpra-se.

2008.61.20.005402-8 - DIONISIO AGRIPINO AGOSTINHO(SP076805 - JOAO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 719 - ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E Proc. 768 - RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

(c3) 1. Indefiro a produção de prova oral uma vez que desnecessária ao deslinde do feito. 2. Designo e nomeio como perito o Dr. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR, médico clínico geral, para realização de perícia médica a ser realizada no dia 02/03/2010 às 11h30min, no prédio da Justiça Federal, localizado na Av. Padre Francisco Sales Colturato, 658, Santa Angelina, nesta cidade de Araraquara/SP, no sentido de constatar a incapacidade da autora para o exercício de atividade laborativa, nos termos da petição inicial, com prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo conclusivo, com respostas aos quesitos apresentados pela parte autora (fls. 04/05), pelo INSS (fls. 65/66) e pelo Juízo (Portaria nº 12/2006), quando serão arbitrados, em caráter definitivo, os honorários do perito. 3. Intimem-se as partes, esclarecendo que caberá a(o) I. Patrona(o) da(o) autor(a), informá-la(o) quanto a data, hora e local da realização da perícia, cientificando-a(o) da necessidade de levar consigo exames e resultados médicos que possua. Int. Cumpra-se.

2008.61.20.005791-1 - CELI RODRIGUES BASSO(SP252270 - IZABELE CRISTINA FERREIRA DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 719 - ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E Proc. 768 - RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

(c3) 1. Designo e nomeio como perito o Dr. ANTONIO REINALDO FERRO, médico do trabalho, para realização de perícia a ser realizada no dia 29/03/2010 às 08h30min, no prédio da Justiça Federal, localizado na Av. Padre Francisco Sales Colturato, 658, Santa Angelina, nesta cidade de Araraquara/SP, no sentido de constatar a incapacidade da autora para o exercício de atividade laborativa, nos termos da petição inicial, com prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo conclusivo, com respostas aos quesitos apresentados pela parte autora (fls. 16/17), pelo INSS (fls. 145/146) e pelo Juízo (Portaria nº 12/2006), esclarecendo, ainda, se existe relação de causalidade entre a doença da autora e as condições de trabalho desenvolvidos por ela, conforme alegado à fl. 147, quando serão arbitrados, em caráter definitivo, os honorários do perito. 2. Intimem-se as partes, esclarecendo que caberá a(o) I. Patrona(o) da(o) autor(a), informá-la(o) quanto a data, hora e local da realização da perícia, cientificando-a(o) da necessidade de levar consigo exames e resultados médicos que possua. Int. Cumpra-se.

2008.61.20.006693-6 - VILMAR PEREIRA PARDINHO(SP229133 - MARIA APARECIDA MORTATTI LADEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 719 - ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E Proc. 768 - RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

(c3) 1. Designo e nomeio como perito o Dr. ANTONIO REINALDO FERRO, médico do trabalho, para realização de perícia a ser realizada no dia 08/02/2010 às 08h30min, no prédio da Justiça Federal, localizado na Av. Padre Francisco Sales Colturato, 658, Santa Angelina, nesta cidade de Araraquara/SP, no sentido de constatar a incapacidade da autora para o exercício de atividade laborativa, nos termos da petição inicial, com prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo conclusivo, com respostas aos quesitos apresentados pela parte autora (fls. 53/54), pelo INSS (fls. 56/57) e pelo Juízo (Portaria nº 12/2006), quando serão arbitrados, em caráter definitivo, os honorários do perito. 2. Intimem-se as partes, esclarecendo que caberá a(o) I. Patrona(o) da(o) autor(a), informá-la(o) quanto a data, hora e local da realização da perícia, cientificando-a(o) da necessidade de levar consigo exames e resultados médicos que possua. Int. Cumpra-se.

2008.61.20.006797-7 - MARIA DAS DORES DA CONCEICAO PEREIRA X ALESSANDRA CRISTINA TEIXEIRA(SP187950 - CASSIO ALVES LONGO E SP237957 - ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 719 - ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E Proc.

768 - RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

(c3) 1. Designo e nomeio como perito o Dr. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR, médico clínico geral, para realização de perícia médica a ser realizada no dia 23/03/2010 às 11h30min, no prédio da Justiça Federal, localizado na Av. Padre Francisco Sales Colturato, 658, Santa Angelina, nesta cidade de Araraquara/SP, no sentido de constatar a incapacidade da autora para o exercício de atividade laborativa, nos termos da petição inicial, com prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo conclusivo, com respostas aos quesitos apresentados pela parte autora (fls. 60/61) e pelo Juízo (Portaria nº 12/2006), quando serão arbitrados, em caráter definitivo, os honorários do perito. 2. Intimem-se as partes, esclarecendo que caberá a(o) I. Patrona(o) da(o) autor(a), informá-la(o) quanto a data, hora e local da realização da perícia, cientificando-a(o) da necessidade de levar consigo exames e resultados médicos que possua. Int. Cumpra-se.

2008.61.20.006801-5 - TATIANE REGINA DE SOUZA - INCAPAZ X ALAYDE DOS SANTOS FERNANDES(SPI97179 - RUTE CORRÊA LOFRANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 719 - ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E Proc. 768 - RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

(c3) Tendo em vista o pedido de descredenciamento do perito médico anteriormente nomeado, desconstituo o Perito Dr. Carlos Frederico Ferrari, e nomeio em sua substituição o perito Dr. RENATO DE OLIVEIRA JUNIOR, médico psiquiatra, para realização de perícia médica nos termos do r. despacho de fl. 56. Int.

2008.61.20.007144-0 - APARECIDA DE CASSIA MARTINES(SP225578 - ANDERSON IVANHOE BRUNETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 719 - ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E Proc. 768 - RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

(c3) Tendo em vista a certidão retro, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o seu não comparecimento à perícia médica designada. Int.

2008.61.20.007306-0 - OTACILIO GUILHERME(SP212858 - GERALDO FRAJACOMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 719 - ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E Proc. 768 - RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Manifeste-se o INSS, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o pedido de extinção do feito formulado pela parte autora às fls. 76/78. Int.

2008.61.20.007471-4 - ANTONIO DONIZETE MOREIRA(SP269674 - SILVIA TEREZINHA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 719 - ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E Proc. 768 - RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

(c3) 1. Designo e nomeio como perito o Dr. MARCIO GOMES, médico ortopedista, para realização de perícia a ser realizada no dia 13/01/2010 às 15h00min, no prédio da Justiça Federal, localizado na Av. Padre Francisco Sales Colturato, 658, Santa Angelina, nesta cidade de Araraquara/SP, no sentido de constatar a incapacidade da autora para o exercício de atividade laborativa, nos termos da petição inicial, com prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo conclusivo, com respostas aos quesitos apresentados pela parte autora (fls. 60/61), pelo INSS (fls. 58/59) e pelo Juízo (Portaria nº 12/2006), quando serão arbitrados, em caráter definitivo, os honorários do perito. 2. Intimem-se as partes, esclarecendo que caberá a(o) I. Patrona(o) da(o) autor(a), informá-la(o) quanto a data, hora e local da realização da perícia, cientificando-a(o) da necessidade de levar consigo exames e resultados médicos que possua. Int. Cumpra-se.

2008.61.20.007473-8 - MARCIA APARECIDA DE OLIVEIRA(SP269674 - SILVIA TEREZINHA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 719 - ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E Proc. 719 - ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E Proc. 768 - RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

(c3) 1. Designo e nomeio como perito o Dr. ANTONIO REINALDO FERRO, médico do trabalho, para realização de perícia a ser realizada no dia 01/02/2010 às 09h30min, no prédio da Justiça Federal, localizado na Av. Padre Francisco Sales Colturato, 658, Santa Angelina, nesta cidade de Araraquara/SP, no sentido de constatar a incapacidade da autora para o exercício de atividade laborativa, nos termos da petição inicial, com prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo conclusivo, com respostas aos quesitos apresentados pela parte autora (fls. 71/72), pelo INSS (fls. 69/70) e pelo Juízo (Portaria nº 12/2006), quando serão arbitrados, em caráter definitivo, os honorários do perito. 2. Intimem-se as partes, esclarecendo que caberá a(o) I. Patrona(o) da(o) autor(a), informá-la(o) quanto a data, hora e local da realização da perícia, cientificando-a(o) da necessidade de levar consigo exames e resultados médicos que possua. Int. Cumpra-se.

2008.61.20.007476-3 - IVONETE LEITE DA SILVA(SP117686 - SONIA REGINA RAMIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 719 - ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E Proc. 768 - RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

(c3) 1. Designo e nomeio como perito o Dr. ANTONIO REINALDO FERRO, médico do trabalho, para realização de perícia a ser realizada no dia 01/02/2010 às 08h30min, no prédio da Justiça Federal, localizado na Av. Padre Francisco Sales Colturato, 658, Santa Angelina, nesta cidade de Araraquara/SP, no sentido de constatar a incapacidade da autora para o exercício de atividade laborativa, nos termos da petição inicial, com prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo conclusivo, com respostas aos quesitos apresentados pela parte autora (fl. 50/51) e pelo Juízo (Portaria nº

12/2006), quando serão arbitrados, em caráter definitivo, os honorários do perito.2. Intimem-se as partes, esclarecendo que caberá a(o) I. Patrona(o) da(o) autor(a), informá-la(o) quanto a data, hora e local da realização da perícia, cientificando-a(o) da necessidade de levar consigo exames e resultados médicos que possua.Int. Cumpra-se.

2008.61.20.007485-4 - ROSANGELA APARECIDA DO CARMO(SP187950 - CASSIO ALVES LONGO E SP237957 - ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 719 - ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E Proc. 768 - RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)
(c3) 1. Designo e nomeio como perito o Dr. ANTONIO REINALDO FERRO, médico do trabalho, para realização de perícia a ser realizada no dia 08/02/2010 às 09h30min, no prédio da Justiça Federal, localizado na Av. Padre Francisco Sales Colturato, 658, Santa Angelina, nesta cidade de Araraquara/SP, no sentido de constatar a incapacidade da autora para o exercício de atividade laborativa, nos termos da petição inicial, com prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo conclusivo, com respostas aos quesitos apresentados pela parte autora (fls. 91/92), pelo INSS (fls. 93/94) e pelo Juízo (Portaria nº 12/2006), quando serão arbitrados, em caráter definitivo, os honorários do perito.2. Intimem-se as partes, esclarecendo que caberá a(o) I. Patrona(o) da(o) autor(a), informá-la(o) quanto a data, hora e local da realização da perícia, cientificando-a(o) da necessidade de levar consigo exames e resultados médicos que possua.Int. Cumpra-se.

2008.61.20.008384-3 - DOROTI NATALINA BORDALHO(SP261707 - MARCIO ALEXANDRE ARONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 719 - ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E Proc. 768 - RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)
(c3) 1. Designo e nomeio como perito o Dr. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR, médico clínico geral, para realização de perícia médica a ser realizada no dia 02/03/2010 às 11h30min, no prédio da Justiça Federal, localizado na Av. Padre Francisco Sales Colturato, 658, Santa Angelina, nesta cidade de Araraquara/SP, no sentido de constatar a incapacidade da autora para o exercício de atividade laborativa, nos termos da petição inicial, com prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo conclusivo, com respostas aos quesitos apresentados pela parte autora (fl. 51), pelo INSS (fls. 49/50) e pelo Juízo (Portaria nº 12/2006), quando serão arbitrados, em caráter definitivo, os honorários do perito.2. Intimem-se as partes, esclarecendo que caberá a(o) I. Patrona(o) da(o) autor(a), informá-la(o) quanto a data, hora e local da realização da perícia, cientificando-a(o) da necessidade de levar consigo exames e resultados médicos que possua.Int. Cumpra-se.

2008.61.20.008704-6 - CECILIA REGINA BENINI PASCHOAL(SP252198 - ADELVANIA MARCIA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 719 - ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E Proc. 768 - RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)
(c3) 1. Designo e nomeio como perito o Dr. ANTONIO REINALDO FERRO, médico do trabalho, para realização de perícia a ser realizada no dia 08/03/2010 às 09h30min, no prédio da Justiça Federal, localizado na Av. Padre Francisco Sales Colturato, 658, Santa Angelina, nesta cidade de Araraquara/SP, no sentido de constatar a incapacidade da autora para o exercício de atividade laborativa, nos termos da petição inicial, com prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo conclusivo, com respostas aos quesitos apresentados pelo INSS (fls. 64/65), pela parte autora (fls. 62/63) e pelo Juízo (Portaria nº 12/2006), quando serão arbitrados, em caráter definitivo, os honorários do perito.2. Intimem-se as partes, esclarecendo que caberá a(o) I. Patrona(o) da(o) autor(a), informá-la(o) quanto a data, hora e local da realização da perícia, cientificando-a(o) da necessidade de levar consigo exames e resultados médicos que possua.Int. Cumpra-se.

2008.61.20.008846-4 - PAULO REGINALDO BARONE(SP269674 - SILVIA TEREZINHA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 719 - ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E Proc. 768 - RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)
(c3) 1. Designo e nomeio como perito o Dr. MARCIO GOMES, médico ortopedista, para realização de perícia a ser realizada no dia 10/02/2010 às 16h30min, no prédio da Justiça Federal, localizado na Av. Padre Francisco Sales Colturato, 658, Santa Angelina, nesta cidade de Araraquara/SP, no sentido de constatar a incapacidade da autora para o exercício de atividade laborativa, nos termos da petição inicial, com prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo conclusivo, com respostas aos quesitos apresentados pela parte autora (fls. 70/71) e pelo Juízo (Portaria nº 12/2006), quando serão arbitrados, em caráter definitivo, os honorários do perito.2. Intimem-se as partes, esclarecendo que caberá a(o) I. Patrona(o) da(o) autor(a), informá-la(o) quanto a data, hora e local da realização da perícia, cientificando-a(o) da necessidade de levar consigo exames e resultados médicos que possua.Int. Cumpra-se.

2008.61.20.008878-6 - MARIA DO CARMO BORGES DE OLIVEIRA(SP269873 - FERNANDO DANIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
(c3) 1. Designo e nomeio como perito o Dr. MARCIO GOMES, médico ortopedista, para realização de perícia a ser realizada no dia 24/02/2010 às 16h30min, no prédio da Justiça Federal, localizado na Av. Padre Francisco Sales Colturato, 658, Santa Angelina, nesta cidade de Araraquara/SP, no sentido de constatar a incapacidade da autora para o exercício de atividade laborativa, nos termos da petição inicial, com prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo conclusivo, com respostas aos quesitos apresentados pela parte autora (fls. 59/60) e pelo Juízo (Portaria nº 12/2006), quando serão arbitrados, em caráter definitivo, os honorários do perito.2. Intimem-se as partes, esclarecendo que caberá a(o) I. Patrona(o) da(o) autor(a), informá-la(o) quanto a data, hora e local da realização da perícia, cientificando-a(o) da necessidade de levar consigo exames e resultados médicos que possua.Int. Cumpra-se.

2008.61.20.010103-1 - GERVASIO RIBEIRO DA SILVA(SP143780 - RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 719 - ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E Proc. 768 - RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

c1...Diante do exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Requer o autor, ainda, que seja agendada perícia com vários profissionais especializados. Para suprir a necessidade, designo e nomeio o Dr. ANTONIO REINALDO FERRO, médico do trabalho, para realização de perícia no dia 29/03/2010, às 08h30min, no prédio da Justiça Federal, localizado na Avenida Padre Francisco Sales Colturato, 658, Santa Angelina, nesta cidade de Araraquara/SP, no sentido de constatar a incapacidade do requerente para o exercício de atividade laborativa, nos termos da petição inicial, com prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo conclusivo, com respostas aos quesitos apresentados pela parte autora (fls. 104/105), pelo INSS (fls. 94/95) e pelo Juízo (Portaria n. 12/2006), quando serão arbitrados, em caráter definitivo, os honorários do especialista.Intimem-se as partes, inclusive o autor pessoalmente, quanto à data, à hora e ao local da realização da perícia, cientificando-o da necessidade de levar consigo exames e resultados médicos que possua.Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.20.010133-0 - APPIO RODRIGUES DOS SANTOS JUNIOR(SP154113 - APPIO RODRIGUES DOS SANTOS JUNIOR) X UNIAO FEDERAL

(c1) Tendo em vista o cumprimento do determinado no despacho de fl. 134, concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do art. 4º, parágrafo 1º, da Lei n.º 1.060/50, considerando os documentos de fls. 137/142. Cite-se a requerida para resposta.Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319, do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Cumpra-se. Intime-se.

2009.61.20.000767-5 - LUCIA HELENA PASCHOAL MOTA(SP018181 - VALENTIM APARECIDO DA CUNHA E SP103039 - CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 719 - ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E Proc. 768 - RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

(c3) 1. Designo e nomeio como perito o Dr. MARCIO GOMES, médico ortopedista, para realização de perícia a ser realizada no dia 17/02/2010 às 16h30min, no prédio da Justiça Federal, localizado na Av. Padre Francisco Sales Colturato, 658, Santa Angelina, nesta cidade de Araraquara/SP, no sentido de constatar a incapacidade da autora para o exercício de atividade laborativa, nos termos da petição inicial, com prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo conclusivo, com respostas aos quesitos apresentados pela parte autora (fl. 06) e pelo Juízo (Portaria nº 12/2006), quando serão arbitrados, em caráter definitivo, os honorários do perito.2. Intimem-se as partes, esclarecendo que caberá a(o) I. Patrona(o) da(o) autor(a), informá-la(o) quanto a data, hora e local da realização da perícia, cientificando-a(o) da necessidade de levar consigo exames e resultados médicos que possua.Int. Cumpra-se.

2009.61.20.000806-0 - CLEMENTINA MARCIANO DE SOUZA(SP196013 - FRANCISCO RICARDO PETRINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 719 - ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E Proc. 768 - RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

(c3) 1. Designo e nomeio como perito o Dr. MARCIO GOMES, médico ortopedista, para realização de perícia a ser realizada no dia 10/02/2010 às 16h00min, no prédio da Justiça Federal, localizado na Av. Padre Francisco Sales Colturato, 658, Santa Angelina, nesta cidade de Araraquara/SP, no sentido de constatar a incapacidade da autora para o exercício de atividade laborativa, nos termos da petição inicial, com prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo conclusivo, com respostas aos quesitos apresentados pela parte autora (fls. 70/71), pelo INSS (fls. 68/69) e pelo Juízo (Portaria nº 12/2006), quando serão arbitrados, em caráter definitivo, os honorários do perito.2. Intimem-se as partes, esclarecendo que caberá a(o) I. Patrona(o) da(o) autor(a), informá-la(o) quanto a data, hora e local da realização da perícia, cientificando-a(o) da necessidade de levar consigo exames e resultados médicos que possua.Int. Cumpra-se.

2009.61.20.000817-5 - CLEBER APARECIDO BUENO(SP273486 - CAROLINE MICHELE PREVIERO E SP277900 - GUSTAVO PAVAO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 719 - ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E Proc. 768 - RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

(c3) 1. Designo e nomeio como perito o Dr. MARCIO GOMES, médico ortopedista, para realização de perícia a ser realizada no dia 24/02/2010 às 15h00min, no prédio da Justiça Federal, localizado na Av. Padre Francisco Sales Colturato, 658, Santa Angelina, nesta cidade de Araraquara/SP, no sentido de constatar a incapacidade da autora para o exercício de atividade laborativa, nos termos da petição inicial, com prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo conclusivo, com respostas aos quesitos apresentados pela parte autora (fls. 10/11) e pelo Juízo (Portaria nº 12/2006), quando serão arbitrados, em caráter definitivo, os honorários do perito.2. Intimem-se as partes, esclarecendo que caberá a(o) I. Patrona(o) da(o) autor(a), informá-la(o) quanto a data, hora e local da realização da perícia, cientificando-a(o) da necessidade de levar consigo exames e resultados médicos que possua.Int. Cumpra-se.

2009.61.20.000901-5 - MARIA JOSE DA SILVA(SP167934 - LENITA MARA GENTIL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 719 - ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE

OLIVEIRA E Proc. 768 - RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

(c3) 1. Designo e nomeio como perito o Dr. MARCIO GOMES, médico ortopedista, para realização de perícia a ser realizada no dia 13/01/2010 às 15h30min, no prédio da Justiça Federal, localizado na Av. Padre Francisco Sales Colturato, 658, Santa Angelina, nesta cidade de Araraquara/SP, no sentido de constatar a incapacidade da autora para o exercício de atividade laborativa, nos termos da petição inicial, com prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo conclusivo, com respostas aos quesitos apresentados pela parte autora (fls. 43/44) e pelo Juízo (Portaria nº 12/2006), quando serão arbitrados, em caráter definitivo, os honorários do perito. 2. Intimem-se as partes, esclarecendo que caberá a(o) I. Patrona(o) da(o) autor(a), informá-la(o) quanto a data, hora e local da realização da perícia, cientificando-a(o) da necessidade de levar consigo exames e resultados médicos que possua. Int. Cumpra-se.

2009.61.20.001336-5 - ANDREIA CRISTINA DOS SANTOS(SP239412 - ANDERSON RODRIGO SILVANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 719 - ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E Proc. 768 - RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

(c3) 1. Designo e nomeio como perito o Dr. ANTONIO REINALDO FERRO, médico do trabalho, para realização de perícia a ser realizada no dia 01/02/2010 às 09h30min, no prédio da Justiça Federal, localizado na Av. Padre Francisco Sales Colturato, 658, Santa Angelina, nesta cidade de Araraquara/SP, no sentido de constatar a incapacidade da autora para o exercício de atividade laborativa, nos termos da petição inicial, com prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo conclusivo, com respostas aos quesitos apresentados pela parte autora (fl. 24) e pelo Juízo (Portaria nº 12/2006), quando serão arbitrados, em caráter definitivo, os honorários do perito. 2. Intimem-se as partes, esclarecendo que caberá a(o) I. Patrona(o) da(o) autor(a), informá-la(o) quanto a data, hora e local da realização da perícia, cientificando-a(o) da necessidade de levar consigo exames e resultados médicos que possua. Int. Cumpra-se.

2009.61.20.002589-6 - JULIO JUNES CARDOSO(SP167934 - LENITA MARA GENTIL FERNANDES) X MARINHA DO BRASIL

(c1) Fl. 30: Considerando o tempo decorrido, concedo ao requerente, o prazo adicional e improrrogável de 05 (cinco) dias, para cumprir, integralmente, o determinado no despacho de fl. 28, sob a pena já consignada: a) a fim de que emende a petição inicial, no que tange ao pólo passivo da relação processual, já que a Marinha do Brasil não possui personalidade jurídica, complementando a contrafé, trazendo cópia do aditamento supramencionado, necessária à citação do requerido; b) traga comprovante atualizado de seus rendimentos (Declaração do IR) ou prova da hipossuficiência alegada, para concessão dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, ou recolhendo, no mesmo prazo, o valor relativo às custas iniciais junto a CEF, nos termos dos artigos 223 a 228 do Provimento COGE Nº 64, de 28 abril de 2005. Após, tornem os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

2009.61.20.003483-6 - GUIOMAR RODRIGUES DE SOUZA(SP244189 - MARCIA CRISTINA COSTA MARCAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 719 - ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E Proc. 768 - RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

(c5) Tendo em vista as manifestações retro, designo o dia 20 / 05 / 2010, às 15:00 horas, para audiência de instrução e julgamento com a oitiva das testemunhas a serem arroladas pelas partes. Intimem-se as partes para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresentem o rol de testemunhas, sob pena de preclusão. Int.

2009.61.20.005317-0 - OSMAR DANCONA(SP106479 - CYNTHIA MARIA DA CAMARA MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(...) ante o exposto, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela requerida na inicial. Int.

2009.61.20.005908-0 - MARIA APARECIDA PEREIRA PEDREIRA - INCAPAZ X MANOEL FERREIRA PEDREIRA(SP161491 - ALEXANDRE CAMPANHÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 719 - ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E Proc. 768 - RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

(c2) Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se. Cumpra-se.

2009.61.20.005910-9 - JORGE SIMAO DA SILVA(SP161491 - ALEXANDRE CAMPANHÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 719 - ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E Proc. 768 - RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Manifeste-se o INSS, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o pedido de extinção do feito formulado pela parte autora às fls. 64/68. Int.

2009.61.20.007342-8 - ALICE CORINA LIMA DA SILVA(SP155005 - PAULO SÉRGIO SARTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

C1...Diante do exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Defiro à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei n.º 1.060/50. Converto a presente ação para o rito sumário, pelo fato de tratar-se de percepção de benefício de pensão por morte. Deste modo,

busca-se, ao adotar tal procedimento concentrado, agilizar a entrega da prestação jurisdicional. Cite-se o réu para os termos da presente ação, especialmente para comparecer na Audiência de Conciliação a ser realizada na data de 03 de Agosto de 2010, às 16:00 horas, neste Juízo Federal. Caso reste infrutífera a conciliação, oferecida a resposta em seguida, se em termos, de imediato será realizada a Audiência de Instrução e Julgamento. Intime-se, a autora para apresentar o rol de testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 276 do Código de Processo Civil. Ao SEDI, para as devidas retificações.

2009.61.20.007868-2 - ADRIANA LEME RODRIGUES(SP242863 - RAIMONDO DANILO GOBBO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

C1...Diante do exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Defiro à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º da Lei n. 1.060/50. Converto a presente ação para o rito sumário, pelo fato de tratar-se de percepção de benefício de pensão por morte. Deste modo, busca-se, ao adotar tal procedimento concentrado, agilizar a entrega da prestação jurisdicional. Cite-se o réu para os termos da presente ação, especialmente para comparecer à Audiência de Conciliação a ser realizada na data de 03 de Agosto de 2010, às 15:00 horas, neste Juízo Federal. Caso reste infrutífera a conciliação, oferecida a resposta em seguida, se em termos, de imediato será realizada a Audiência de Instrução e Julgamento. Intime-se a autora para apresentar o rol de testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 276 do Código de Processo Civil. Ao SEDI, para as devidas retificações. Intime-se. Cumpra-se.

2009.61.20.008124-3 - APPARECIDA SOARES COLLETTI(SP187950 - CASSIO ALVES LONGO E SP237957 - ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

c1...Diante do exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Contudo, tendo em vista as necessidades relatadas pela autora na inicial, determino a imediata realização de perícia social. Para tanto, designo e nomeio, para a realização da perícia social, a Sra. VERA LÚCIA BELLENZANI MATHIAS, assistente social, para que realize o estudo sócio-econômico da autora, nos termos da petição inicial, com prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo conclusivo, com respostas aos quesitos apresentados pelo Juízo (Portaria nº 12/2006), sem prejuízo de posterior complementação dos quesitos pelas partes. Os honorários da Sra. Perita serão arbitrados, em caráter definitivo, após a entrega do laudo. Intimem-se as partes, esclarecendo que caberá ao I. patrono da parte autora informá-la sobre a data, hora e local da realização da perícia. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei 1060/50. Cite-se o requerido para resposta.

2009.61.20.008147-4 - FILOMENA BARBOSA(SP275621 - ANA CLAUDIA BARBIERI ALVES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

c1...Diante do exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Contudo, tendo em vista as necessidades relatadas pela autora na inicial, determino a imediata realização de perícia social. Para tanto, designo e nomeio, para a realização da perícia social, a Sra. SILVIA APARECIDA SOARES PRADO, assistente social, para que realize o estudo socioeconômico da parte autora, nos termos da petição inicial, com prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo conclusivo, com respostas aos quesitos do Juízo (Portaria n. 12/2006), sem prejuízo de posterior complementação dos quesitos pelas partes. Intimem-se as partes, esclarecendo que caberá ao I. Patrono da parte autora informá-la sobre a data, hora e local da realização da perícia. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei n.º 1060/50, nomeando, desde já, nos termos da Resolução nº 558 de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal, a procuradora signatária da inicial. Os honorários da Sra. Perita nomeada serão arbitrados, em caráter definitivo, após a entrega dos laudos. Cite-se o requerido para resposta. Intime-se. Cumpra-se.

2009.61.20.008153-0 - THEREZA DE ABREU CASTRO(SP249732 - JOSE ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

2009.61.20.011151-0 - MARIA APARECIDA DOS SANTOS(SP161491 - ALEXANDRE CAMPANHÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

C1...Diante do exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei n.º 1.060/50. Converto a presente ação para o rito sumário, pelo fato de tratar-se de percepção de benefício de pensão por morte. Deste modo, busca-se, ao adotar tal procedimento concentrado, agilizar a entrega da prestação jurisdicional. Cite-se o réu para os termos da presente ação, especialmente para comparecer na Audiência de Conciliação a ser realizada na data de 08 de junho de 2010, às 16:00 horas, neste Juízo Federal. Caso reste infrutífera a conciliação, oferecida a resposta em seguida, se em termos, de imediato será realizada a Audiência de Instrução e Julgamento. Intime-se, a autora para apresentar o rol de testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 276 do Código de Processo Civil. Ao SEDI, para as devidas retificações. Intimem-se. Cumpra-se.

Expediente Nº 4261

ACAO PENAL

2007.61.20.008208-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X SIDNEY MARIA DA SILVA(SP161359 - GLINDON FERRITE)

PARA DEFESA: Declaro encerrada a fase de instrução. Intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, apresentarem alegações finais, nos termos do artigo 404, parágrafo único do Código de Processo Penal.Cumpra-se.

Expediente Nº 4262

PROCEDIMENTO SUMARIO

2001.61.20.004270-6 - ARNALDO BERNARDI(SP077517 - JOMARBE CARLOS MARQUES BESERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 768 - RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E Proc. 1463 - ANDRE AUGUSTO LOPES RAMIRES)

Tendo em vista a informação prestada às fls. 419/420 e considerando a inércia do INSS, determino que o patrono do autor Dr. Jomarbe Carlos Marques Beserra, restitua a quantia percebida a título de honorários advocatícios, conforme discriminado à fl. 420, no prazo de 15 (quinze) dias, observando para tanto as orientações de fl. 407.Determino, ainda, que a Secretaria Judicial expeça ofício ao Juízo de Direito da Vara de Sucessão e Família da Comarca de Araraquara/SP, para que informe este Juízo quanto a existência de inventário aberto em nome de Arnaldo Bernardi.Oficie-se a Presidencia do E. Tribunal Regional da 3ª Região comunicando-se a presente decisão, instruindo com as cópias pertinentes.Int. Cumpra-se.

2ª VARA DE ARARAQUARA

DRª VERA CECÍLIA DE ARANTES FERNANDES COSTA JUÍZA FEDERAL BEL. LINDOMAR AGUIAR DOS SANTOS DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 1730

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2005.61.20.006268-1 - MARLENE SACHETI DE MELLO(SP224671 - ANDRE LUIZ VETARISCHI E SP198721 - DIRCE APARECIDA DA SILVA VETARISCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1007 - SAMUEL ALVES ANDREOLLI)

No que diz respeito à falta de qualificação, esclareço que a referência é a qualificação profissional.No mais, observo que os presentes embargos possuem natureza nitidamente infringente.Dessa forma, NÃO RECONHEÇO os presentes embargos.Intimem-se.

2006.61.20.007077-3 - RAIMUNDO BATISTA SOARES(SP033670 - ANTONIO CARLOS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fl. 81: Considerando a justificativa apresentada pelo patrono da parte autora, defiro a designação de nova data para a perícia.Assim, intimem-se as partes acerca da perícia médica designada para o dia 25 de janeiro de 2010, às 10h30min, com o perito médico DR. ANTONIO REINALDO FERRO, na sala de perícia da Justiça Federal de Araraquara-SP, com endereço na Av. Pe Francisco Sales Colturato, n. 658 (Av. 36), Araraquara-SP, cabendo ao patrono da parte autora informá-la quanto à data, hora e local da sua realização, cientificando-a, ainda, que deverá comparecer à perícia **MUNIDA DE TODOS OS DOCUMENTOS QUE TIVER DE SEU HISTÓRICO MÉDICO** (receitas, prontuários, exames laboratoriais, etc.), além do documento de identificação pessoal.Int.

2007.61.20.000848-8 - ISABEL MARQUES CALDEIRA RODRIGUES(SP140426 - ISIDORO PEDRO AVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Informação de Secretaria: Vista ao INSS dos documentos juntados pela parte autora (fls. 104/110), nos termos dos arts. 162, parágrafo 4º e 398, ambos do CPC. Prazo: 05 (cinco) dias.

2007.61.20.004066-9 - CARMEM FRANCISCO THEODORO(SP163748 - RENATA MOCO E SP167934 - LENITA MARA GENTIL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Informação de Secretaria: Perícia médica designada para o dia 18 de janeiro de 2010, às 11h30min, com o perito médico DR. ANTONIO REINALDO FERRO, na sala de perícia da Justiça Federal de Araraquara-SP, com endereço na Av. Pe Francisco Sales Colturato, n. 658 (Av. 36), Araraquara-SP, cabendo ao patrono da parte autora informá-la quanto à data, hora e local da sua realização, cientificando-a, ainda, que deverá comparecer à perícia **MUNIDA DE TODOS OS DOCUMENTOS QUE TIVER DE SEU HISTÓRICO MÉDICO** (receitas, prontuários, exames laboratoriais, etc.), além do documento de identificação pessoal

2007.61.20.004340-3 - GERSON JACYNTHO(SP161491 - ALEXANDRE CAMPANHÃO E SP274683 - MARCUS VINICIUS ADOLFO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

...abra-se vista a parte autora para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a proposta que tenha sido apresentada e sobre o laudo, juntando ou requerendo novas provas justificando sua pertinência ou apresentando

alegações finais.Sem prejuízo, traga a parte autora cópia de sua CTPS ou indique as folhas em que se encontra, caso já esteja nos autos. Int.

2007.61.20.004507-2 - VALDIR RIBEIRO CAMPOS(SP253203 - BRUNO LOUZADA FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

...abra-se vista a parte autora para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a proposta que tenha sido apresentada e sobre o laudo, juntando ou requerendo novas provas justificando sua pertinência ou apresentando alegações finais.Sem prejuízo, traga a parte autora cópia de sua CTPS ou indique as folhas em que se encontra, caso já esteja nos autos. Int.

2007.61.20.004900-4 - JOAO CORDEIRO(SP018181 - VALENTIM APARECIDO DA CUNHA E SP103039 - CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

...abra-se vista à parte autora para se manifestar sobre ela (proposta) ou em alegações finais, no prazo de 15 (quinze) dias.Int.

2007.61.20.005220-9 - GERALDO VIEIRA MARTINS(SP140426 - ISIDORO PEDRO AVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

...abra-se vista a parte autora para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a proposta que tenha sido apresentada e sobre o laudo, juntando ou requerendo novas provas justificando sua pertinência ou apresentando alegações finais.Sem prejuízo, traga a parte autora cópia de sua CTPS ou indique as folhas em que se encontra, caso já esteja nos autos. Int.

2007.61.20.005303-2 - NEIDE PACE(SP190284 - MARIA CRISTINA MACHADO FIORENTINO E SP112277 - EUGENIO MARCO DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fls. 51/52: Considerando a justificativa apresentada pelo patrono da parte autora, defiro a designação de nova data para a perícia.Assim, intimem-se as partes acerca da perícia médica designada para o dia 04 de fevereiro de 2010, às 11h30min, com o perito médico DR. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR, na sala de perícia da Justiça Federal de Araraquara-SP, com endereço na Av. Pe Francisco Sales Colturato, n. 658 (Av. 36), Araraquara-SP, cabendo ao patrono da parte autora informá-la quanto à data, hora e local da sua realização, cientificando-a, ainda, que deverá comparecer à perícia MUNIDA DE TODOS OS DOCUMENTOS QUE TIVER DE SEU HISTÓRICO MÉDICO (receitas, prontuários, exames laboratoriais, etc.), além do documento de identificação pessoal.Int.

2007.61.20.005490-5 - ROSIMEIRE CORREIA DE LIMA(SP187950 - CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

...abra-se vista a parte autora para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a proposta que tenha sido apresentada e sobre o laudo, juntando ou requerendo novas provas justificando sua pertinência ou apresentando alegações finais.Sem prejuízo, traga a parte autora cópia de sua CTPS ou indique as folhas em que se encontra, caso já esteja nos autos. Int.

2007.61.20.005550-8 - OLGA DENARDO ELIAS(SP143780 - RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

...abra-se vista a parte autora para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a proposta que tenha sido apresentada e sobre o laudo, juntando ou requerendo novas provas justificando sua pertinência ou apresentando alegações finais.Sem prejuízo, traga a parte autora cópia de sua CTPS ou indique as folhas em que se encontra, caso já esteja nos autos. Int.

2007.61.20.005627-6 - CIRLEI MAESTRINI(SP245244 - PRISCILA DE PIETRO TERAZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

...abra-se vista a parte autora para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a proposta que tenha sido apresentada e sobre o laudo, juntando ou requerendo novas provas justificando sua pertinência ou apresentando alegações finais.Sem prejuízo, traga a parte autora cópia de sua CTPS ou indique as folhas em que se encontra, caso já esteja nos autos. Int.

2007.61.20.006258-6 - ANDREIA MARTINHO PRADO(SP187950 - CASSIO ALVES LONGO E SP237957 - ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

...abra-se vista a parte autora para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a proposta que tenha sido apresentada e sobre o laudo, juntando ou requerendo novas provas justificando sua pertinência ou apresentando alegações finais.Sem prejuízo, traga a parte autora cópia de sua CTPS ou indique as folhas em que se encontra, caso já esteja nos autos. Int.

2007.61.20.006419-4 - ADELINO CARLOS DE ALMEIDA(SP187950 - CASSIO ALVES LONGO E SP237957 - ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

...abra-se vista a parte autora para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a proposta que tenha sido

apresentada e sobre o laudo, juntando ou requerendo novas provas justificando sua pertinência ou apresentando alegações finais.Sem prejuízo, traga a parte autora cópia de sua CTPS ou indique as folhas em que se encontra, caso já esteja nos autos. Int.

2007.61.20.006977-5 - ADELINO PEREIRA DE SOUZA(SP101492 - LUIZ ANTONIO BALBO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fl. 63: Considerando a justificativa apresentada pelo patrono da parte autora, defiro a designação de nova data para a perícia.Assim, intimem-se as partes acerca da perícia médica designada para o dia 21 de janeiro de 2010, às 11h30min, com o perito médico Dr. Elias Jorge Fadel Junior, na sala de perícia da Justiça Federal de Araraquara-SP, com endereço na Av. Pe Francisco Sales Colturato, n. 658 (Av. 36), Araraquara-SP, cabendo ao patrono da parte autora informá-la quanto à data, hora e local da sua realização, cientificando-a, ainda, que deverá comparecer à perícia MUNIDA DE TODOS OS DOCUMENTOS QUE TIVER DE SEU HISTÓRICO MÉDICO (receitas, prontuários, exames laboratoriais, etc.), além do documento de identificação pessoal.Int.

2007.61.20.007129-0 - SERGIO LUIZ DUTRA(SP140426 - ISIDORO PEDRO AVI E SP215488 - WILLIAN DELFINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

...abra-se vista a parte autora para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a proposta que tenha sido apresentada e sobre o laudo, juntando ou requerendo novas provas justificando sua pertinência ou apresentando alegações finais.Sem prejuízo, traga a parte autora cópia de sua CTPS ou indique as folhas em que se encontra, caso já esteja nos autos. Int.

2007.61.20.007189-7 - MARIA APARECIDA RODRIGUES(SP247679 - FERNANDO RAFAEL CASARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

...abra-se vista à parte autora para se manifestar sobre ela (proposta) ou em alegações finais, no prazo de 15 (quinze) dias.Int.

2007.61.20.007209-9 - VERGINIA DE FATIMA DOS SANTOS(SP187950 - CASSIO ALVES LONGO E SP237957 - ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

...abra-se vista a parte autora para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a proposta que tenha sido apresentada e sobre o laudo, juntando ou requerendo novas provas justificando sua pertinência ou apresentando alegações finais.Sem prejuízo, traga a parte autora cópia de sua CTPS ou indique as folhas em que se encontra, caso já esteja nos autos. Int.

2007.61.20.007270-1 - ERONY LIMA DE MORAIS(SP090228 - TANIA MARIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Informação de Secretaria: Perícia médica designada para o dia 20 de abril de 2010, às 9h30min, com o perito médico DR. RENATO DE OLIVEIRA JUNIOR, no Hospital Psiquiátrico Espírita Cairbar Schutel - C.A.S.A. Cairbar Schutel, situado na Avenida Cairbar Schutel, 454, fone (16) 3322-4466, nesta cidade de Araraquara/SP, cabendo ao patrono da parte autora informá-la quanto à data, hora e local da realização da mesma, cientificando-a, ainda, que deverá comparecer à perícia MUNIDA DE TODOS OS DOCUMENTOS QUE TIVER DE SEU HISTÓRICO MÉDICO (receitas, prontuários, exames laboratoriais, etc.), além do documento de identificação pessoal.

2007.61.20.007539-8 - LUIZ CARLOS LIBORIO(SP187950 - CASSIO ALVES LONGO E SP237957 - ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Audiência de fl. 94: Observo que o INSS propôs o pagamento de R\$ 600,00 de honorários advocatícios, porém, por um equívoco, constou na sentença Descabem honorários advocatícios em face do avençado, apesar de no final da sentença constar determinação para expedição de ofício requisitório. Assim, reconheço erro material na sentença proferida em audiência de fl. 94 e determinar que conste o seguinte termo: Os honorários advocatícios serão pagos através de RPV. Publique-se, anote-se a retificação, por certidão, na própria sentença destes autos e no livro de registro de sentenças e intimem-se.

2007.61.20.007614-7 - MARIA RAQUEL SILVA(SP201369 - DANIELA APARECIDA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fl. 106 - Ciência às partes e tornem conclusos para sentença.Int.

2007.61.20.008273-1 - BENEDITO VALILLA(SP247724 - JOSÉ BRANCO PERES NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

...Ante o exposto, DEFIRO o pedido para determinar ao INSS que implante em favor da parte autora o benefício do auxílio doença a partir desta decisão, em caráter cautelar (art. 273, 7º, CPC).E para que não haja dúvidas, esclareço que a presente medida não inclui pagamento de atrasados.Sem prejuízo, considerando que o perito sugeriu reavaliação do autor após um ano da data da perícia (12/03/2009) intime-se o perito para agendar perícia após o decurso do prazo indicado.Intimem-se. Oficie-se à chefe da EADJ.Por fim, intimem-se as partes para manifestarem interesse na produção de outras provas, justificando sua necessidade.

2007.61.20.008380-2 - LEUZO SOARES BRASILEIRO(SP113962 - ALCINDO LUIZ PESSE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

...abra-se vista a parte autora para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a proposta que tenha sido apresentada e sobre o laudo, juntando ou requerendo novas provas justificando sua pertinência ou apresentando alegações finais.Sem prejuízo, traga a parte autora cópia de sua CTPS ou indique as folhas em que se encontra, caso já esteja nos autos. Int.

2007.61.20.008437-5 - MARIA DE FATIMA PINHEIRO DA SILVA(SP130133 - IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA E SP167934 - LENITA MARA GENTIL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

...abra-se vista a parte autora para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a proposta que tenha sido apresentada e sobre o laudo, juntando ou requerendo novas provas justificando sua pertinência ou apresentando alegações finais.Sem prejuízo, traga a parte autora cópia de sua CTPS ou indique as folhas em que se encontra, caso já esteja nos autos. Int.

2007.61.20.008468-5 - MARIA ANTONIA CONSOLARO(SP143780 - RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

...abra-se vista a parte autora para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a proposta que tenha sido apresentada e sobre o laudo, juntando ou requerendo novas provas justificando sua pertinência ou apresentando alegações finais.Sem prejuízo, traga a parte autora cópia de sua CTPS ou indique as folhas em que se encontra, caso já esteja nos autos. Int.

2007.61.20.008669-4 - MARIA CRISTINA MASSEI CIONE(SP242863 - RAIMONDO DANILO GOBBO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

...abra-se vista a parte autora para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a proposta que tenha sido apresentada e sobre o laudo, juntando ou requerendo novas provas justificando sua pertinência ou apresentando alegações finais.Sem prejuízo, traga a parte autora cópia de sua CTPS ou indique as folhas em que se encontra, caso já esteja nos autos. Int.

2007.61.20.008717-0 - HELOISA HELENA ZINGARELLI(SP187950 - CASSIO ALVES LONGO E SP237957 - ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

...abra-se vista a parte autora para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a proposta que tenha sido apresentada e sobre o laudo, juntando ou requerendo novas provas justificando sua pertinência ou apresentando alegações finais.Sem prejuízo, traga a parte autora cópia de sua CTPS ou indique as folhas em que se encontra, caso já esteja nos autos. Int.

2007.61.20.008985-3 - ORAEDA MOREIRA DE MENEZES(SP143780 - RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fl. 84: Considerando a justificativa apresentada pela patrona da parte autora, defiro a designação de nova data para a perícia.Assim, intimem-se as partes acerca da perícia médica designada para o dia 18 de janeiro de 2010, às 10h30min, com o perito médico DR. ANTONIO REINALDO FERRO, na sala de perícia da Justiça Federal de Araraquara-SP, com endereço na Av. Pe Francisco Sales Colturato, n. 658 (Av. 36), Araraquara-SP, cabendo ao patrono da parte autora informá-la quanto à data, hora e local da sua realização, cientificando-a, ainda, que deverá comparecer à perícia MUNIDA DE TODOS OS DOCUMENTOS QUE TIVER DE SEU HISTÓRICO MÉDICO (receitas, prontuários, exames laboratoriais, etc.), além do documento de identificação pessoal.Int.

2007.61.20.008990-7 - ANTONIO CARLOS DE LIMA(SP161491 - ALEXANDRE CAMPANHÃO E SP274683 - MARCUS VINICIUS ADOLFO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

...abra-se vista à parte autora para se manifestar sobre ela (proposta) ou em alegações finais, no prazo de 15 (quinze) dias.Int.

2007.61.20.009002-8 - MARIA JOSEFA BEZERRA ARAUJO(SP124494 - ANA CRISTINA LEONARDO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

...Por tal razão, nos termos do artigo 158, parágrafo único e com fundamento no artigo 267, inciso VIII, ambos do Código de Processo Civil, HOMOLOGO a desistência da ação e julgo extinto o processo.Em razão da concessão da justiça gratuita, fica a parte autora eximida do pagamento de custas bem como de honorários advocatícios tendo em vista que, nos termos do RE 313.348/RS (Min. Sepúlveda Pertence), não é possível proferir-se decisão condicional.Transcorrido o prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos observadas as formalidades legais dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2008.61.20.000246-6 - ODETE APARECIDA DOS SANTOS(SP239412 - ANDERSON RODRIGO SILVANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

...abra-se vista a parte autora para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a proposta que tenha sido apresentada e sobre o laudo, juntando ou requerendo novas provas justificando sua pertinência ou apresentando alegações finais. Sem prejuízo, traga a parte autora cópia de sua CTPS ou indique as folhas em que se encontra, caso já esteja nos autos. Int.

2008.61.20.000393-8 - VANDERLEI ALVES(SP096924 - MARCOS CESAR GARRIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fl. 44: Considerando a justificativa apresentada pelo autor, defiro a designação de nova data para a perícia. Assim, intimem-se as partes acerca da perícia médica designada para o dia 09 de fevereiro de 2010, às 12h00min, com o perito médico DR. RONALDO BACCI, na sala de perícia da Justiça Federal de Araraquara-SP, com endereço na Av. Pe Francisco Sales Colturato, n. 658 (Av. 36), Araraquara-SP, cabendo ao patrono da parte autora informá-la quanto à data, hora e local da sua realização, cientificando-a, ainda, que deverá comparecer à perícia MUNIDA DE TODOS OS DOCUMENTOS QUE TIVER DE SEU HISTÓRICO MÉDICO (receitas, prontuários, exames laboratoriais, etc.), além do documento de identificação pessoal. Int.

2008.61.20.001308-7 - ADERBAL SOUZA PESSOA(SP187950 - CASSIO ALVES LONGO E SP237957 - ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste-se o INSS, no prazo de 10 (dez) dias, quanto ao pedido de desistência da parte autora. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2008.61.20.001792-5 - MUSTAFE ISSA PINTO(SP142170 - JOSE DARIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fl. 89: Considerando a justificativa apresentada pelo patrono da parte autora, defiro a designação de nova data para a perícia. Assim, intimem-se as partes acerca da perícia médica designada para o dia 04 de fevereiro de 2010, às 11h30min, com o perito médico DR. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR, na sala de perícia da Justiça Federal de Araraquara-SP, com endereço na Av. Pe Francisco Sales Colturato, n. 658 (Av. 36), Araraquara-SP, cabendo ao patrono da parte autora informá-la quanto à data, hora e local da sua realização, cientificando-a, ainda, que deverá comparecer à perícia MUNIDA DE TODOS OS DOCUMENTOS QUE TIVER DE SEU HISTÓRICO MÉDICO (receitas, prontuários, exames laboratoriais, etc.), além do documento de identificação pessoal. Int.

2008.61.20.002638-0 - MARIA SEBASTIANA DE SOUZA JESUS(SP124494 - ANA CRISTINA LEONARDO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fl. 43: Tendo em vista que o perito deixou de fazer a perícia porque a autora não portava documento que a identificasse, concedo nova oportunidade para a realização do ato e advirto a autora que deverá comparecer munida de documento de identificação, com foto, além dos documentos médicos que possuir (receitas, prontuários, exames laboratoriais, etc.). Assim, intimem-se as partes acerca da perícia médica designada para o dia 04 de fevereiro de 2010, às 11h30min, com o perito médico DR. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR, na sala de perícia da Justiça Federal de Araraquara-SP, com endereço na Av. Pe Francisco Sales Colturato, n. 658 (Av. 36), Araraquara-SP, cabendo ao patrono da parte autora informá-la quanto à data, hora e local da sua realização. Int.

2008.61.20.002640-9 - EDISON DONIZETE PILLA(SP124494 - ANA CRISTINA LEONARDO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fls. 56/57: Defiro. Intimem-se as partes acerca da perícia médica designada para o dia 04 de fevereiro de 2010, às 11h30min, com o perito médico DR. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR, na sala de perícia da Justiça Federal de Araraquara-SP, com endereço na Av. Pe Francisco Sales Colturato, n. 658 (Av. 36), Araraquara-SP, cabendo ao patrono da parte autora informá-la quanto à data, hora e local da sua realização, cientificando-a, ainda, que deverá comparecer à perícia MUNIDA DE TODOS OS DOCUMENTOS QUE TIVER DE SEU HISTÓRICO MÉDICO (receitas, prontuários, exames laboratoriais, etc.), além do documento de identificação pessoal. Int.

2008.61.20.002646-0 - DAVID ROBERTO DOS SANTOS(SP124494 - ANA CRISTINA LEONARDO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Considerando o informado pelo perito à fl. retro, designo e nomeio o DR. MÁRCIO GOMES, CRM 88.298, como perito do Juízo. Arbitro seus honorários no valor máximo da tabela, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Após a entrega do laudo e decorrido o prazo para impugnação, requisite-se o pagamento, nos termos do art. 3º, da resolução supracitada. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo pericial, a contar da realização da perícia. Intimem-se as partes acerca da perícia médica designada para o dia 14 de janeiro de 2010, às 17h30min, com o perito médico acima nomeado, na sala de perícia da Justiça Federal de Araraquara-SP, com endereço na Av. Pe Francisco Sales Colturato, n. 658 (Av. 36), Araraquara-SP, cabendo ao patrono da parte autora informá-la quanto à data, hora e local da realização da mesma, cientificando-a, ainda, que deverá comparecer à perícia MUNIDA DE TODOS OS DOCUMENTOS QUE TIVER DE SEU HISTÓRICO MÉDICO (receitas, prontuários, exames laboratoriais, etc.), além do documento de identificação pessoal. Int. Cumpra-se.

2008.61.20.002781-5 - REINALDO BERNARDO ROLDAO(SP096924 - MARCOS CESAR GARRIDO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Informação de Secretaria: Perícia médica designada para o dia 04 de fevereiro de 2010, às 09h00, no consultório do DR. RAFAEL TEUBNER DA SILVA MONTEIRO, situado na Rua São Bento, 700, cj. 43, Centro, Araraquara-SP, fone: (16) 3332-2245, cabendo ao patrono da parte autora informá-la quanto à data, hora e local da realização da mesma, cientificando-a, ainda, que deverá comparecer à perícia MUNIDA DE TODOS OS DOCUMENTOS QUE TIVER DE SEU HISTÓRICO MÉDICO (receitas, prontuários, exames laboratoriais, etc.), além do documento de identificação pessoal.

2008.61.20.002876-5 - CLOVIS LUIZ(SP253468 - ROSANGELA CRISTINA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Informação de Secretaria: Perícia médica designada para o dia 11 de fevereiro de 2010, às 09h00, no consultório do DR. RAFAEL TEUBNER DA SILVA MONTEIRO, situado na Rua São Bento, 700, cj. 43, Centro, Araraquara-SP, fone: (16) 3332-2245, cabendo ao patrono da parte autora informá-la quanto à data, hora e local da realização da mesma, cientificando-a, ainda, que deverá comparecer à perícia MUNIDA DE TODOS OS DOCUMENTOS QUE TIVER DE SEU HISTÓRICO MÉDICO (receitas, prontuários, exames laboratoriais, etc.), além do documento de identificação pessoal.

2008.61.20.003087-5 - NADIA APARECIDA CHIOCCHINI BUGNI(SP143102 - DOMINGOS PINEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Informação de Secretaria: Perícia médica designada para o dia 18 de fevereiro de 2010, às 09h00, no consultório do DR. RAFAEL TEUBNER DA SILVA MONTEIRO, situado na Rua São Bento, 700, cj. 43, Centro, Araraquara-SP, fone: (16) 3332-2245, cabendo ao patrono da parte autora informá-la quanto à data, hora e local da realização da mesma, cientificando-a, ainda, que deverá comparecer à perícia MUNIDA DE TODOS OS DOCUMENTOS QUE TIVER DE SEU HISTÓRICO MÉDICO (receitas, prontuários, exames laboratoriais, etc.), além do documento de identificação pessoal. Despacho de fl. 37: Manifeste-se o(a) autor(a) sobre as preliminares arguidas na contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

2008.61.20.003160-0 - MARIA IVONE FARIA(SP167934 - LENITA MARA GENTIL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Considerando o informado pelo perito à fl. retro, designo e nomeio o DR. MÁRCIO GOMES, CRM 88.298, como perito do Juízo. Arbitro seus honorários no valor máximo da tabela, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Após a entrega do laudo e decorrido o prazo para impugnação, requirite-se o pagamento, nos termos do art. 3º, da resolução supracitada. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo pericial, a contar da realização da perícia. Intimem-se as partes acerca da perícia médica designada para o dia 14 de janeiro de 2010, às 15h00min, com o perito médico acima nomeado, na sala de perícia da Justiça Federal de Araraquara-SP, com endereço na Av. Pe Francisco Sales Colturato, n. 658 (Av. 36), Araraquara-SP, cabendo ao patrono da parte autora informá-la quanto à data, hora e local da realização da mesma, cientificando-a, ainda, que deverá comparecer à perícia MUNIDA DE TODOS OS DOCUMENTOS QUE TIVER DE SEU HISTÓRICO MÉDICO (receitas, prontuários, exames laboratoriais, etc.), além do documento de identificação pessoal. Int. Cumpra-se.

2008.61.20.003262-8 - CICERO FRANCISCO ALVES(SP113962 - ALCINDO LUIZ PESSE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Informação de Secretaria: Perícia médica designada para o dia 25 de fevereiro de 2010, às 09h00, no consultório do DR. RAFAEL TEUBNER DA SILVA MONTEIRO, situado na Rua São Bento, 700, cj. 43, Centro, Araraquara-SP, fone: (16) 3332-2245, cabendo ao patrono da parte autora informá-la quanto à data, hora e local da realização da mesma, cientificando-a, ainda, que deverá comparecer à perícia MUNIDA DE TODOS OS DOCUMENTOS QUE TIVER DE SEU HISTÓRICO MÉDICO (receitas, prontuários, exames laboratoriais, etc.), além do documento de identificação pessoal.

2008.61.20.003390-6 - ISAIAS MAXIMIANO SANTANA(SP253713 - PATRICIA ERICA FREIRE PERRUCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Considerando o informado pelo perito à fl. retro, designo e nomeio o DR. MÁRCIO GOMES, CRM 88.298, como perito do Juízo. Arbitro seus honorários no valor máximo da tabela, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Após a entrega do laudo e decorrido o prazo para impugnação, requirite-se o pagamento, nos termos do art. 3º, da resolução supracitada. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo pericial, a contar da realização da perícia. Intimem-se as partes acerca da perícia médica designada para o dia 21 de janeiro de 2010, às 15h00min, com o perito médico acima nomeado, na sala de perícia da Justiça Federal de Araraquara-SP, com endereço na Av. Pe Francisco Sales Colturato, n. 658 (Av. 36), Araraquara-SP, cabendo ao patrono da parte autora informá-la quanto à data, hora e local da realização da mesma, cientificando-a, ainda, que deverá comparecer à perícia MUNIDA DE TODOS OS DOCUMENTOS QUE TIVER DE SEU HISTÓRICO MÉDICO (receitas, prontuários, exames laboratoriais, etc.), além do documento de identificação pessoal. Int. Cumpra-se.

2008.61.20.004187-3 - IDALINA BARBOSA(SP161491 - ALEXANDRE CAMPANHÃO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Considerando o informado pelo perito à fl. retro, designo e nomeio o DR. MÁRCIO GOMES, CRM 88.298, como perito do Juízo. Arbitro seus honorários no valor máximo da tabela, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Após a entrega do laudo e decorrido o prazo para impugnação, requisi-te-se o pagamento, nos termos do art. 3º, da resolução supracitada. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo pericial, a contar da realização da perícia. Intimem-se as partes acerca da perícia médica designada para o dia 14 de janeiro de 2010, às 17h00min, com o perito médico acima nomeado, na sala de perícia da Justiça Federal de Araraquara-SP, com endereço na Av. Pe Francisco Sales Colturato, n. 658 (Av. 36), Araraquara-SP, cabendo ao patrono da parte autora informá-la quanto à data, hora e local da realização da mesma, cientificando-a, ainda, que deverá comparecer à perícia MUNIDA DE TODOS OS DOCUMENTOS QUE TIVER DE SEU HISTÓRICO MÉDICO (receitas, prontuários, exames laboratoriais, etc.), além do documento de identificação pessoal. Int. Cumpra-se.

2008.61.20.004213-0 - JURANDIR VICTOR(SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR E SP204261 - DANIELI MARIA CAMPANHÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Considerando o informado pelo perito à fl. retro, designo e nomeio o DR. MÁRCIO GOMES, CRM 88.298, como perito do Juízo. Arbitro seus honorários no valor máximo da tabela, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Após a entrega do laudo e decorrido o prazo para impugnação, requisi-te-se o pagamento, nos termos do art. 3º, da resolução supracitada. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo pericial, a contar da realização da perícia. Intimem-se as partes acerca da perícia médica designada para o dia 14 de janeiro de 2010, às 15h30min, com o perito médico acima nomeado, na sala de perícia da Justiça Federal de Araraquara-SP, com endereço na Av. Pe Francisco Sales Colturato, n. 658 (Av. 36), Araraquara-SP, cabendo ao patrono da parte autora informá-la quanto à data, hora e local da realização da mesma, cientificando-a, ainda, que deverá comparecer à perícia MUNIDA DE TODOS OS DOCUMENTOS QUE TIVER DE SEU HISTÓRICO MÉDICO (receitas, prontuários, exames laboratoriais, etc.), além do documento de identificação pessoal. Int. Cumpra-se.

2008.61.20.004367-5 - RENATO BARBIERI(SP269873 - FERNANDO DANIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fls. 60/66: Considerando a manifestação do autor, determino a realização da perícia. Assim, intimem-se as partes acerca da perícia médica designada para o dia 21 de janeiro de 2010, às 11h30min, com o perito médico DR. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR, na sala de perícia da Justiça Federal de Araraquara-SP, com endereço na Av. Pe Francisco Sales Colturato, n. 658 (Av. 36), Araraquara-SP, cabendo ao patrono da parte autora informá-la quanto à data, hora e local da sua realização, cientificando-a, ainda, que deverá comparecer à perícia MUNIDA DE TODOS OS DOCUMENTOS QUE TIVER DE SEU HISTÓRICO MÉDICO (receitas, prontuários, exames laboratoriais, etc.), além do documento de identificação pessoal.

2008.61.20.004434-5 - LUZIA DA SILVA(SP245244 - PRISCILA DE PIETRO TERAZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fls. 217/219: Considerando a justificativa apresentada pela patrona da parte autora, defiro a designação de nova data para a perícia. Assim, intimem-se as partes acerca da perícia médica designada para o dia 11 de janeiro de 2010, às 11h30min, com o perito médico DR. ANTONIO REINALDO FERRO, na sala de perícia da Justiça Federal de Araraquara-SP, com endereço na Av. Pe Francisco Sales Colturato, n. 658 (Av. 36), Araraquara-SP, cabendo ao patrono da parte autora informá-la quanto à data, hora e local da sua realização, cientificando-a, ainda, que deverá comparecer à perícia MUNIDA DE TODOS OS DOCUMENTOS QUE TIVER DE SEU HISTÓRICO MÉDICO (receitas, prontuários, exames laboratoriais, etc.), além do documento de identificação pessoal. Int.

2008.61.20.005159-3 - ELIZETE MARTINS DOS SANTOS(SP246980 - DANILO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Informação de Secretaria: A perícia médica anteriormente designada para o dia 26/11/2009, com o perito médico DR. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR, foi redesignada para o dia 28 de janeiro de 2010, às 11h30min em virtude de compromisso inadiável do Sr. Perito.

2008.61.20.005212-3 - MILTON ALVES DA SILVA(SP265744 - OZANA APARECIDA TRINDADE GARCIA FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Considerando o informado pelo perito à fl. retro, designo e nomeio o DR. MÁRCIO GOMES, CRM 88.298, como perito do Juízo. Arbitro seus honorários no valor máximo da tabela, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Após a entrega do laudo e decorrido o prazo para impugnação, requisi-te-se o pagamento, nos termos do art. 3º, da resolução supracitada. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo pericial, a contar da realização da perícia. Intimem-se as partes acerca da perícia médica designada para o dia 14 de janeiro de 2010, às 16h30min, com o perito médico acima nomeado, na sala de perícia da Justiça Federal de Araraquara-SP, com endereço na Av. Pe Francisco Sales Colturato, n. 658 (Av. 36), Araraquara-SP, cabendo ao patrono da parte autora informá-la quanto à data, hora e local da realização da mesma, cientificando-a, ainda, que deverá comparecer à perícia MUNIDA DE TODOS OS DOCUMENTOS QUE TIVER DE SEU HISTÓRICO MÉDICO (receitas, prontuários, exames laboratoriais, etc.), além do documento de identificação pessoal. Int. Cumpra-se.

2008.61.20.005368-1 - ADRIANA APARECIDA CESTARI MENDONCA(SP221196 - FERNANDA BALDUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Informação de Secretaria: Vista ao INSS dos documentos juntados pela parte autora (fls. 113/122), nos termos dos arts. 162, parágrafo 4º e 398, ambos do CPC. Prazo: 05 (cinco) dias.

2008.61.20.005446-6 - MARIA ALICE LIMA GALLEGO(SP090228 - TANIA MARIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Informação de Secretaria: A perícia médica anteriormente designada para o dia 26/11/2009, com o perito médico DR. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR, foi redesignada para o dia 28 de janeiro de 2010, às 11h30min em virtude de compromisso inadiável do Sr. Perito.

2008.61.20.005477-6 - MARIA NILZA DA COSTA MARCOLONGO(SP096924 - MARCOS CESAR GARRIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Informação de Secretaria: A perícia médica anteriormente designada para o dia 26/11/2009, com o perito médico DR. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR, foi redesignada para o dia 28 de janeiro de 2010, às 11h30min em virtude de compromisso inadiável do Sr. Perito.

2008.61.20.005478-8 - ANTONIO BRITO VIEIRA DA SILVA(SP269873 - FERNANDO DANIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Informação de Secretaria: A perícia médica anteriormente designada para o dia 26/11/2009, com o perito médico DR. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR, foi redesignada para o dia 28 de janeiro de 2010, às 11h30min em virtude de compromisso inadiável do Sr. Perito.

2008.61.20.005504-5 - JOSEFINA APARECIDA RODOLPHO BELARDINUCI(SP245244 - PRISCILA DE PIETRO TERAZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Informação de Secretaria: Perícia médica designada para o dia 11 de fevereiro de 2010, às 11h30min, com o perito médico DR. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR, na sala de perícia da Justiça Federal de Araraquara-SP, com endereço na Av. Pe Francisco Sales Colturato, n. 658 (Av. 36), Araraquara-SP, cabendo ao patrono da parte autora informá-la quanto à data, hora e local da sua realização, cientificando-a, ainda, que deverá comparecer à perícia MUNIDA DE TODOS OS DOCUMENTOS QUE TIVER DE SEU HISTÓRICO MÉDICO (receitas, prontuários, exames laboratoriais, etc.), além do documento de identificação pessoal. Despacho de fl. 275: J. Manifeste-se o(a) autor(a) sobre as preliminares argüidas na contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

2008.61.20.005506-9 - SUELI FATIMA DE SOUZA LUCCAS(SP161329 - HUMBERTO FERRARI NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Considerando o informado pelo perito à fl. retro, designo e nomeio o DR. MÁRCIO GOMES, CRM 88.298, como perito do Juízo. Arbitro seus honorários no valor máximo da tabela, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Após a entrega do laudo e decorrido o prazo para impugnação, requisi-te-se o pagamento, nos termos do art. 3º, da resolução supracitada. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo pericial, a contar da realização da perícia. Intimem-se as partes acerca da perícia médica designada para o dia 14 de janeiro de 2010, às 16h00min, com o perito médico acima nomeado, na sala de perícia da Justiça Federal de Araraquara-SP, com endereço na Av. Pe Francisco Sales Colturato, n. 658 (Av. 36), Araraquara-SP, cabendo ao patrono da parte autora informá-la quanto à data, hora e local da realização da mesma, cientificando-a, ainda, que deverá comparecer à perícia MUNIDA DE TODOS OS DOCUMENTOS QUE TIVER DE SEU HISTÓRICO MÉDICO (receitas, prontuários, exames laboratoriais, etc.), além do documento de identificação pessoal. Int. Cumpra-se.

2008.61.20.005508-2 - TELMA SERRANO(SP269873 - FERNANDO DANIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Informação de Secretaria: Perícia médica designada para o dia 11 de fevereiro de 2010, às 11h30min, com o perito médico DR. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR, na sala de perícia da Justiça Federal de Araraquara-SP, com endereço na Av. Pe Francisco Sales Colturato, n. 658 (Av. 36), Araraquara-SP, cabendo ao patrono da parte autora informá-la quanto à data, hora e local da sua realização, cientificando-a, ainda, que deverá comparecer à perícia MUNIDA DE TODOS OS DOCUMENTOS QUE TIVER DE SEU HISTÓRICO MÉDICO (receitas, prontuários, exames laboratoriais, etc.), além do documento de identificação pessoal.

2008.61.20.005553-7 - DIVINO DOS PASSOS DA SILVA(SP096924 - MARCOS CESAR GARRIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Informação de Secretaria: Perícia médica designada para o dia 11 de fevereiro de 2010, às 11h30min, com o perito médico DR. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR, na sala de perícia da Justiça Federal de Araraquara-SP, com endereço na Av. Pe Francisco Sales Colturato, n. 658 (Av. 36), Araraquara-SP, cabendo ao patrono da parte autora informá-la quanto à data, hora e local da sua realização, cientificando-a, ainda, que deverá comparecer à perícia MUNIDA DE TODOS OS DOCUMENTOS QUE TIVER DE SEU HISTÓRICO MÉDICO (receitas, prontuários, exames

laboratoriais, etc.), além do documento de identificação pessoal. Despacho de fl. 31: J. Manifeste-se o(a) autor(a) sobre as preliminares argüidas na contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

2008.61.20.005592-6 - PEDRO DOS SANTOS SILVA(SP238302 - ROSILDA MARIA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Informação de Secretaria: Perícia médica designada para o dia 02 de fevereiro de 2010, às 12h00min, com o perito médico DR. RONALDO BACCI, na sala de perícia da Justiça Federal de Araraquara-SP, com endereço na Av. Pe Francisco Sales Colturato, n. 658 (Av. 36), Araraquara-SP, cabendo ao patrono da parte autora informá-la quanto à data, hora e local da sua realização, cientificando-a, ainda, que deverá comparecer à perícia MUNIDA DE TODOS OS DOCUMENTOS QUE TIVER DE SEU HISTÓRICO MÉDICO (receitas, prontuários, exames laboratoriais, etc.), além do documento de identificação pessoal.

2008.61.20.005610-4 - IVONE DA SILVA(SP229179 - RAFAEL JOSE SADALLA LUCIZANO E SP250123 - ELIAS EVANGELISTA DE SOUZA E SP225217 - DANIEL ALEX MICHELON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Informação de Secretaria: Perícia médica designada para o dia 09 de fevereiro de 2010, às 12h00min, com o perito médico DR. RONALDO BACCI, na sala de perícia da Justiça Federal de Araraquara-SP, com endereço na Av. Pe Francisco Sales Colturato, n. 658 (Av. 36), Araraquara-SP, cabendo ao patrono da parte autora informá-la quanto à data, hora e local da sua realização, cientificando-a, ainda, que deverá comparecer à perícia MUNIDA DE TODOS OS DOCUMENTOS QUE TIVER DE SEU HISTÓRICO MÉDICO (receitas, prontuários, exames laboratoriais, etc.), além do documento de identificação pessoal.

2008.61.20.005613-0 - ELZA PEREIRA DA SILVA(SP229179 - RAFAEL JOSE SADALLA LUCIZANO E SP250123 - ELIAS EVANGELISTA DE SOUZA E SP225217 - DANIEL ALEX MICHELON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Informação de Secretaria: Perícia médica designada para o dia 18 de janeiro de 2010, às 10h30min, com o perito médico DR. ANTONIO REINALDO FERRO, na sala de perícia da Justiça Federal de Araraquara-SP, com endereço na Av. Pe Francisco Sales Colturato, n. 658 (Av. 36), Araraquara-SP, cabendo ao patrono da parte autora informá-la quanto à data, hora e local da sua realização, cientificando-a, ainda, que deverá comparecer à perícia MUNIDA DE TODOS OS DOCUMENTOS QUE TIVER DE SEU HISTÓRICO MÉDICO (receitas, prontuários, exames laboratoriais, etc.), além do documento de identificação pessoal.

2008.61.20.005792-3 - LAZARO LEME DOS SANTOS(SP221151 - ANDREZA CRISTINA ALVES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Informação de Secretaria: Perícia médica designada para o dia 11 de fevereiro de 2010, às 11h30min, com o perito médico DR. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR, na sala de perícia da Justiça Federal de Araraquara-SP, com endereço na Av. Pe Francisco Sales Colturato, n. 658 (Av. 36), Araraquara-SP, cabendo ao patrono da parte autora informá-la quanto à data, hora e local da sua realização, cientificando-a, ainda, que deverá comparecer à perícia MUNIDA DE TODOS OS DOCUMENTOS QUE TIVER DE SEU HISTÓRICO MÉDICO (receitas, prontuários, exames laboratoriais, etc.), além do documento de identificação pessoal.

2008.61.20.006261-0 - AURENY MARIA DE JESUS OLIVEIRA(SP269873 - FERNANDO DANIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fls. 91/93: Considerando a justificativa apresentada pelo patrono da parte autora, defiro a designação de nova data para a perícia. Assim, intimem-se as partes acerca da perícia médica designada para o dia 18 de janeiro de 2010, às 10h30min, com o perito médico DR. ANTONIO REINALDO FERRO, na sala de perícia da Justiça Federal de Araraquara-SP, com endereço na Av. Pe Francisco Sales Colturato, n. 658 (Av. 36), Araraquara-SP, cabendo ao patrono da parte autora informá-la quanto à data, hora e local da sua realização, cientificando-a, ainda, que deverá comparecer à perícia MUNIDA DE TODOS OS DOCUMENTOS QUE TIVER DE SEU HISTÓRICO MÉDICO (receitas, prontuários, exames laboratoriais, etc.), além do documento de identificação pessoal. Int.

2008.61.20.006416-2 - ELIENE SANTOS SILVA(SP143780 - RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Informação de Secretaria: Perícia médica designada para o dia 09 de março de 2010, às 14h30min, no consultório do DR. MAURÍCIO ZANGRANDO NOGUEIRA, situado na Rua Carlos Gomes, 2647, São Geraldo, fone 3336-9102 e 3336-5284, Araraquara-SP, cabendo ao patrono da parte autora informá-la quanto à data, hora e local da sua realização, cientificando-a, ainda, que deverá comparecer à perícia MUNIDA DE TODOS OS DOCUMENTOS QUE TIVER DE SEU HISTÓRICO MÉDICO (receitas, prontuários, exames laboratoriais, etc.), além do documento de identificação pessoal.

2008.61.20.006697-3 - TEREZA SANTOS TORETI(SP076805 - JOAO DE SOUZA E SP131991 - ELISABETE REGINA DE SOUZA BRIGANTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Informação de Secretaria: Perícia médica designada para o dia 25 de janeiro de 2010, às 10h30min, com o perito

médico DR. ANTONIO REINALDO FERRO, na sala de perícia da Justiça Federal de Araraquara-SP, com endereço na Av. Pe Francisco Sales Colturato, n. 658 (Av. 36), Araraquara-SP, cabendo ao patrono da parte autora informá-la quanto à data, hora e local da sua realização, cientificando-a, ainda, que deverá comparecer à perícia MUNIDA DE TODOS OS DOCUMENTOS QUE TIVER DE SEU HISTÓRICO MÉDICO (receitas, prontuários, exames laboratoriais, etc.), além do documento de identificação pessoal.

2008.61.20.006810-6 - MARIA APARECIDA MONTANHINI(SP113962 - ALCINDO LUIZ PESSE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Informação de Secretaria: Perícia médica designada para o dia 25 de janeiro de 2010, às 10h30min, com o perito médico DR. ANTONIO REINALDO FERRO, na sala de perícia da Justiça Federal de Araraquara-SP, com endereço na Av. Pe Francisco Sales Colturato, n. 658 (Av. 36), Araraquara-SP, cabendo ao patrono da parte autora informá-la quanto à data, hora e local da sua realização, cientificando-a, ainda, que deverá comparecer à perícia MUNIDA DE TODOS OS DOCUMENTOS QUE TIVER DE SEU HISTÓRICO MÉDICO (receitas, prontuários, exames laboratoriais, etc.), além do documento de identificação pessoal.

2008.61.20.007030-7 - FERNANDO AMERICO FERNANDES(SP096924 - MARCOS CESAR GARRIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Informação de Secretaria: Perícia médica designada para o dia 09 de fevereiro de 2010, às 12h00min, com o perito médico DR. RONALDO BACCI, na sala de perícia da Justiça Federal de Araraquara-SP, com endereço na Av. Pe Francisco Sales Colturato, n. 658 (Av. 36), Araraquara-SP, cabendo ao patrono da parte autora informá-la quanto à data, hora e local da sua realização, cientificando-a, ainda, que deverá comparecer à perícia MUNIDA DE TODOS OS DOCUMENTOS QUE TIVER DE SEU HISTÓRICO MÉDICO (receitas, prontuários, exames laboratoriais, etc.), além do documento de identificação pessoal.

2008.61.20.007105-1 - IZABEL CRISTINA ALVES MIRANDA(SP086689 - ROSA MARIA TREVIZAN E SP238220 - RAFAEL ANTONIO DEVAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Informação de Secretaria: Perícia médica designada para o dia 25 de janeiro de 2010, às 11h30min, com o perito médico DR. ANTONIO REINALDO FERRO, na sala de perícia da Justiça Federal de Araraquara-SP, com endereço na Av. Pe Francisco Sales Colturato, n. 658 (Av. 36), Araraquara-SP, cabendo ao patrono da parte autora informá-la quanto à data, hora e local da sua realização, cientificando-a, ainda, que deverá comparecer à perícia MUNIDA DE TODOS OS DOCUMENTOS QUE TIVER DE SEU HISTÓRICO MÉDICO (receitas, prontuários, exames laboratoriais, etc.), além do documento de identificação pessoal.

2008.61.20.007111-7 - CLAUDINO SOARES DA SILVA(SP257579 - ANA CLAUDIA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Informação de Secretaria: Perícia médica designada para o dia 23 de fevereiro de 2010, às 12h00min, com o perito médico DR. RONALDO BACCI, na sala de perícia da Justiça Federal de Araraquara-SP, com endereço na Av. Pe Francisco Sales Colturato, n. 658 (Av. 36), Araraquara-SP, cabendo ao patrono da parte autora informá-la quanto à data, hora e local da sua realização, cientificando-a, ainda, que deverá comparecer à perícia MUNIDA DE TODOS OS DOCUMENTOS QUE TIVER DE SEU HISTÓRICO MÉDICO (receitas, prontuários, exames laboratoriais, etc.), além do documento de identificação pessoal.

2008.61.20.007142-7 - CLAUDEMIR CAMARA(SP076805 - JOAO DE SOUZA E SP131991 - ELISABETE REGINA DE SOUZA BRIGANTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Informação de Secretaria: Perícia médica designada para o dia 25 de janeiro de 2010, às 11h30min, com o perito médico DR. ANTONIO REINALDO FERRO, na sala de perícia da Justiça Federal de Araraquara-SP, com endereço na Av. Pe Francisco Sales Colturato, n. 658 (Av. 36), Araraquara-SP, cabendo ao patrono da parte autora informá-la quanto à data, hora e local da sua realização, cientificando-a, ainda, que deverá comparecer à perícia MUNIDA DE TODOS OS DOCUMENTOS QUE TIVER DE SEU HISTÓRICO MÉDICO (receitas, prontuários, exames laboratoriais, etc.), além do documento de identificação pessoal.

2008.61.20.007289-4 - LUCILEIA ZENARO GIMENES(SP113962 - ALCINDO LUIZ PESSE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Informação de Secretaria: Perícia médica designada para o dia 25 de janeiro de 2010, às 11h30min, com o perito médico DR. ANTONIO REINALDO FERRO, na sala de perícia da Justiça Federal de Araraquara-SP, com endereço na Av. Pe Francisco Sales Colturato, n. 658 (Av. 36), Araraquara-SP, cabendo ao patrono da parte autora informá-la quanto à data, hora e local da sua realização, cientificando-a, ainda, que deverá comparecer à perícia MUNIDA DE TODOS OS DOCUMENTOS QUE TIVER DE SEU HISTÓRICO MÉDICO (receitas, prontuários, exames laboratoriais, etc.), além do documento de identificação pessoal.

2008.61.20.007356-4 - MARIA APARECIDA MICHELUTTI BARONI(SP113962 - ALCINDO LUIZ PESSE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Informação de Secretaria: Perícia médica designada para o dia 01 de fevereiro de 2010, às 10h30min, com o perito

médico DR. ANTONIO REINALDO FERRO, na sala de perícia da Justiça Federal de Araraquara-SP, com endereço na Av. Pe Francisco Sales Colturato, n. 658 (Av. 36), Araraquara-SP, cabendo ao patrono da parte autora informá-la quanto à data, hora e local da sua realização, cientificando-a, ainda, que deverá comparecer à perícia MUNIDA DE TODOS OS DOCUMENTOS QUE TIVER DE SEU HISTÓRICO MÉDICO (receitas, prontuários, exames laboratoriais, etc.), além do documento de identificação pessoal.

2008.61.20.007445-3 - ARLINDA GONCALVES DO CARMO(SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Informação de Secretaria: Perícia médica designada para o dia 01 de fevereiro de 2010, às 10h30min, com o perito médico DR. ANTONIO REINALDO FERRO, na sala de perícia da Justiça Federal de Araraquara-SP, com endereço na Av. Pe Francisco Sales Colturato, n. 658 (Av. 36), Araraquara-SP, cabendo ao patrono da parte autora informá-la quanto à data, hora e local da sua realização, cientificando-a, ainda, que deverá comparecer à perícia MUNIDA DE TODOS OS DOCUMENTOS QUE TIVER DE SEU HISTÓRICO MÉDICO (receitas, prontuários, exames laboratoriais, etc.), além do documento de identificação pessoal.

2008.61.20.007481-7 - GENIVAL CINEL(SP124494 - ANA CRISTINA LEONARDO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Informação de Secretaria: Perícia médica designada para o dia 23 de fevereiro de 2010, às 12h00min, com o perito médico DR. RONALDO BACCI, na sala de perícia da Justiça Federal de Araraquara-SP, com endereço na Av. Pe Francisco Sales Colturato, n. 658 (Av. 36), Araraquara-SP, cabendo ao patrono da parte autora informá-la quanto à data, hora e local da sua realização, cientificando-a, ainda, que deverá comparecer à perícia MUNIDA DE TODOS OS DOCUMENTOS QUE TIVER DE SEU HISTÓRICO MÉDICO (receitas, prontuários, exames laboratoriais, etc.), além do documento de identificação pessoal.

2008.61.20.007672-3 - SEVERINA BARBOSA DE LIMA(SP273486 - CAROLINE MICHELE PREVIERO E SP277900 - GUSTAVO PAVAO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Informação de Secretaria: Perícia médica designada para o dia 01 de fevereiro de 2010, às 10h30min, com o perito médico DR. ANTONIO REINALDO FERRO, na sala de perícia da Justiça Federal de Araraquara-SP, com endereço na Av. Pe Francisco Sales Colturato, n. 658 (Av. 36), Araraquara-SP, cabendo ao patrono da parte autora informá-la quanto à data, hora e local da sua realização, cientificando-a, ainda, que deverá comparecer à perícia MUNIDA DE TODOS OS DOCUMENTOS QUE TIVER DE SEU HISTÓRICO MÉDICO (receitas, prontuários, exames laboratoriais, etc.), além do documento de identificação pessoal.

2008.61.20.007710-7 - JEFFERSON FERREIRA JOAO(SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA E SP163909 - FABRÍCIO VACARO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fl. 34: Defiro o prazo requerido pelo autor. Sem prejuízo, intimem-se as partes acerca da perícia médica designada para o dia 21 de janeiro de 2010, às 17h30min, com o perito médico Dr. Márcio Gomes, na sala de perícia da Justiça Federal de Araraquara-SP, com endereço na Av. Pe Francisco Sales Colturato, n. 658 (Av. 36), Araraquara-SP, cabendo ao patrono da parte autora informá-la quanto à data, hora e local da realização da mesma, cientificando-a, ainda, que deverá comparecer à perícia MUNIDA DE TODOS OS DOCUMENTOS QUE TIVER DE SEU HISTÓRICO MÉDICO (receitas, prontuários, exames laboratoriais, etc.), além do documento de identificação pessoal. Int.

2008.61.20.007737-5 - SALETE PEREIRA VIEIRA(SP247894 - VALMIR APARECIDO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Informação de Secretaria: Perícia médica designada para o dia 01 de fevereiro de 2010, às 11h30min, com o perito médico DR. ANTONIO REINALDO FERRO, na sala de perícia da Justiça Federal de Araraquara-SP, com endereço na Av. Pe Francisco Sales Colturato, n. 658 (Av. 36), Araraquara-SP, cabendo ao patrono da parte autora informá-la quanto à data, hora e local da sua realização, cientificando-a, ainda, que deverá comparecer à perícia MUNIDA DE TODOS OS DOCUMENTOS QUE TIVER DE SEU HISTÓRICO MÉDICO (receitas, prontuários, exames laboratoriais, etc.), além do documento de identificação pessoal.

2008.61.20.007964-5 - ANDERSON RODRIGO BATISTA(SP161491 - ALEXANDRE CAMPANHÃO E SP274683 - MARCUS VINICIUS ADOLFO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Informação de Secretaria: Perícia médica designada para o dia 01 de fevereiro de 2010, às 11h30min, com o perito médico DR. ANTONIO REINALDO FERRO, na sala de perícia da Justiça Federal de Araraquara-SP, com endereço na Av. Pe Francisco Sales Colturato, n. 658 (Av. 36), Araraquara-SP, cabendo ao patrono da parte autora informá-la quanto à data, hora e local da sua realização, cientificando-a, ainda, que deverá comparecer à perícia MUNIDA DE TODOS OS DOCUMENTOS QUE TIVER DE SEU HISTÓRICO MÉDICO (receitas, prontuários, exames laboratoriais, etc.), além do documento de identificação pessoal.

2008.61.20.007986-4 - NEUSA MESSIAS DE ALMEIDA(SP247602 - CAMILA MARIA ROSA CASARI E SP247679 - FERNANDO RAFAEL CASARI E SP247724 - JOSÉ BRANCO PERES NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Informação de Secretaria: Perícia médica designada para o dia 21 de janeiro de 2010, às 17h00min, com o perito médico DR. MÁRCIO GOMES, na sala de perícia da Justiça Federal de Araraquara-SP, com endereço na Av. Pe Francisco Sales Colturato, n. 658 (Av. 36), Araraquara-SP, cabendo ao patrono da parte autora informá-la quanto à data, hora e local da sua realização, cientificando-a, ainda, que deverá comparecer à perícia MUNIDA DE TODOS OS DOCUMENTOS QUE TIVER DE SEU HISTÓRICO MÉDICO (receitas, prontuários, exames laboratoriais, etc.), além do documento de identificação pessoal.

2008.61.20.008077-5 - LEONICE IZIDORO DE SOUZA(SP167934 - LENITA MARA GENTIL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Informação de Secretaria: Perícia médica designada para o dia 01 de fevereiro de 2010, às 11h30min, com o perito médico DR. ANTONIO REINALDO FERRO, na sala de perícia da Justiça Federal de Araraquara-SP, com endereço na Av. Pe Francisco Sales Colturato, n. 658 (Av. 36), Araraquara-SP, cabendo ao patrono da parte autora informá-la quanto à data, hora e local da sua realização, cientificando-a, ainda, que deverá comparecer à perícia MUNIDA DE TODOS OS DOCUMENTOS QUE TIVER DE SEU HISTÓRICO MÉDICO (receitas, prontuários, exames laboratoriais, etc.), além do documento de identificação pessoal.

2008.61.20.008263-2 - ELISABETH DOS SANTOS FERREIRA(SP135509 - JOSE VALDIR MARTELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Informação de Secretaria: Perícia médica designada para o dia 08 de fevereiro de 2010, às 10h30min, com o perito médico DR. ANTONIO REINALDO FERRO, na sala de perícia da Justiça Federal de Araraquara-SP, com endereço na Av. Pe Francisco Sales Colturato, n. 658 (Av. 36), Araraquara-SP, cabendo ao patrono da parte autora informá-la quanto à data, hora e local da sua realização, cientificando-a, ainda, que deverá comparecer à perícia MUNIDA DE TODOS OS DOCUMENTOS QUE TIVER DE SEU HISTÓRICO MÉDICO (receitas, prontuários, exames laboratoriais, etc.), além do documento de identificação pessoal.

2008.61.20.008306-5 - LUCILENE DE FATIMA PENTEADO MACIEIRA(SP087975 - NILTON LOURENCO CANDIDO E SP103406 - EDVIL CASSONI JUNIOR E SP151521 - FABIOLA ALVES FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Informação de Secretaria: Perícia médica designada para o dia 08 de fevereiro de 2010, às 10h30min, com o perito médico DR. ANTONIO REINALDO FERRO, na sala de perícia da Justiça Federal de Araraquara-SP, com endereço na Av. Pe Francisco Sales Colturato, n. 658 (Av. 36), Araraquara-SP, cabendo ao patrono da parte autora informá-la quanto à data, hora e local da sua realização, cientificando-a, ainda, que deverá comparecer à perícia MUNIDA DE TODOS OS DOCUMENTOS QUE TIVER DE SEU HISTÓRICO MÉDICO (receitas, prontuários, exames laboratoriais, etc.), além do documento de identificação pessoal.

2008.61.20.008309-0 - ANTONIO LUIZ AFONSO(SP273486 - CAROLINE MICHELE PREVIERO E SP277900 - GUSTAVO PAVAO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Informação de Secretaria: Perícia médica designada para o dia 08 de fevereiro de 2010, às 10h30min, com o perito médico DR. ANTONIO REINALDO FERRO, na sala de perícia da Justiça Federal de Araraquara-SP, com endereço na Av. Pe Francisco Sales Colturato, n. 658 (Av. 36), Araraquara-SP, cabendo ao patrono da parte autora informá-la quanto à data, hora e local da sua realização, cientificando-a, ainda, que deverá comparecer à perícia MUNIDA DE TODOS OS DOCUMENTOS QUE TIVER DE SEU HISTÓRICO MÉDICO (receitas, prontuários, exames laboratoriais, etc.), além do documento de identificação pessoal.

2008.61.20.008378-8 - JOSEFA FRANCISCA DA SILVA RAMOS(SP130133 - IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA E SP167934 - LENITA MARA GENTIL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Informação de Secretaria: Perícia médica designada para o dia 21 de janeiro de 2010, às 16h00min, com o perito médico DR. MÁRCIO GOMES, na sala de perícia da Justiça Federal de Araraquara-SP, com endereço na Av. Pe Francisco Sales Colturato, n. 658 (Av. 36), Araraquara-SP, cabendo ao patrono da parte autora informá-la quanto à data, hora e local da sua realização, cientificando-a, ainda, que deverá comparecer à perícia MUNIDA DE TODOS OS DOCUMENTOS QUE TIVER DE SEU HISTÓRICO MÉDICO (receitas, prontuários, exames laboratoriais, etc.), além do documento de identificação pessoal.

2008.61.20.008413-6 - ERNESTO FELICIO MONTAGNA(SP253642 - GLAUCIO DALPONTE MATTIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Informação de Secretaria: Perícia médica designada para o dia 21 de janeiro de 2010, às 16h30min, com o perito médico DR. MÁRCIO GOMES, na sala de perícia da Justiça Federal de Araraquara-SP, com endereço na Av. Pe Francisco Sales Colturato, n. 658 (Av. 36), Araraquara-SP, cabendo ao patrono da parte autora informá-la quanto à data, hora e local da sua realização, cientificando-a, ainda, que deverá comparecer à perícia MUNIDA DE TODOS OS DOCUMENTOS QUE TIVER DE SEU HISTÓRICO MÉDICO (receitas, prontuários, exames laboratoriais, etc.), além do documento de identificação pessoal.

2008.61.20.008462-8 - JOAQUIM THEMOTEO DA SILVA(SP101902 - JOAO BATISTA FAVERO PIZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Informação de Secretaria: Perícia médica designada para o dia 08 de fevereiro de 2010, às 11h30min, com o perito médico DR. ANTONIO REINALDO FERRO, na sala de perícia da Justiça Federal de Araraquara-SP, com endereço na Av. Pe Francisco Sales Colturato, n. 658 (Av. 36), Araraquara-SP, cabendo ao patrono da parte autora informá-la quanto à data, hora e local da sua realização, cientificando-a, ainda, que deverá comparecer à perícia MUNIDA DE TODOS OS DOCUMENTOS QUE TIVER DE SEU HISTÓRICO MÉDICO (receitas, prontuários, exames laboratoriais, etc.), além do documento de identificação pessoal.

2008.61.20.008483-5 - IVANA ROSSETI DE OLIVEIRA(SP124494 - ANA CRISTINA LEONARDO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Informação de Secretaria: Perícia médica designada para o dia 08 de fevereiro de 2010, às 11h30min, com o perito médico DR. ANTONIO REINALDO FERRO, na sala de perícia da Justiça Federal de Araraquara-SP, com endereço na Av. Pe Francisco Sales Colturato, n. 658 (Av. 36), Araraquara-SP, cabendo ao patrono da parte autora informá-la quanto à data, hora e local da sua realização, cientificando-a, ainda, que deverá comparecer à perícia MUNIDA DE TODOS OS DOCUMENTOS QUE TIVER DE SEU HISTÓRICO MÉDICO (receitas, prontuários, exames laboratoriais, etc.), além do documento de identificação pessoal.

2008.61.20.008487-2 - WILMA SIMIELLI(SP265744 - OZANA APARECIDA TRINDADE GARCIA FERNANDES E SP275170 - KARLA CRISTINA TRINDADE GARCIA FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Informação de Secretaria: Perícia médica designada para o dia 08 de fevereiro de 2010, às 11h30min, com o perito médico DR. ANTONIO REINALDO FERRO, na sala de perícia da Justiça Federal de Araraquara-SP, com endereço na Av. Pe Francisco Sales Colturato, n. 658 (Av. 36), Araraquara-SP, cabendo ao patrono da parte autora informá-la quanto à data, hora e local da sua realização, cientificando-a, ainda, que deverá comparecer à perícia MUNIDA DE TODOS OS DOCUMENTOS QUE TIVER DE SEU HISTÓRICO MÉDICO (receitas, prontuários, exames laboratoriais, etc.), além do documento de identificação pessoal.

2008.61.20.008551-7 - ROSEMEIRE PEREIRA DOS SANTOS(SP155667 - MARLI TOSATI COMPER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Informação de Secretaria: Perícia médica designada para o dia 21 de janeiro de 2010, às 15h30min, com o perito médico DR. MÁRCIO GOMES, na sala de perícia da Justiça Federal de Araraquara-SP, com endereço na Av. Pe Francisco Sales Colturato, n. 658 (Av. 36), Araraquara-SP, cabendo ao patrono da parte autora informá-la quanto à data, hora e local da sua realização, cientificando-a, ainda, que deverá comparecer à perícia MUNIDA DE TODOS OS DOCUMENTOS QUE TIVER DE SEU HISTÓRICO MÉDICO (receitas, prontuários, exames laboratoriais, etc.), além do documento de identificação pessoal.

2008.61.20.008618-2 - ANA CERNI DE FREITAS BRANCO(SP096924 - MARCOS CESAR GARRIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Informação de Secretaria: Perícia médica designada para o dia 28 de janeiro de 2010, às 16h30min, com o perito médico DR. MÁRCIO GOMES, na sala de perícia da Justiça Federal de Araraquara-SP, com endereço na Av. Pe Francisco Sales Colturato, n. 658 (Av. 36), Araraquara-SP, cabendo ao patrono da parte autora informá-la quanto à data, hora e local da sua realização, cientificando-a, ainda, que deverá comparecer à perícia MUNIDA DE TODOS OS DOCUMENTOS QUE TIVER DE SEU HISTÓRICO MÉDICO (receitas, prontuários, exames laboratoriais, etc.), além do documento de identificação pessoal.

2008.61.20.008889-0 - OSCAR DE OLIVEIRA(SP161491 - ALEXANDRE CAMPANHÃO E SP274683 - MARCUS VINICIUS ADOLFO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Informação de Secretaria: Perícia médica designada para o dia 28 de janeiro de 2010, às 17h00min, com o perito médico DR. MÁRCIO GOMES, na sala de perícia da Justiça Federal de Araraquara-SP, com endereço na Av. Pe Francisco Sales Colturato, n. 658 (Av. 36), Araraquara-SP, cabendo ao patrono da parte autora informá-la quanto à data, hora e local da sua realização, cientificando-a, ainda, que deverá comparecer à perícia MUNIDA DE TODOS OS DOCUMENTOS QUE TIVER DE SEU HISTÓRICO MÉDICO (receitas, prontuários, exames laboratoriais, etc.), além do documento de identificação pessoal.

2008.61.20.008891-9 - MARCIO DE PAULA(SP161491 - ALEXANDRE CAMPANHÃO E SP274683 - MARCUS VINICIUS ADOLFO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Informação de Secretaria: Perícia médica designada para o dia 28 de janeiro de 2010, às 17h30min, com o perito médico DR. MÁRCIO GOMES, na sala de perícia da Justiça Federal de Araraquara-SP, com endereço na Av. Pe Francisco Sales Colturato, n. 658 (Av. 36), Araraquara-SP, cabendo ao patrono da parte autora informá-la quanto à data, hora e local da sua realização, cientificando-a, ainda, que deverá comparecer à perícia MUNIDA DE TODOS OS DOCUMENTOS QUE TIVER DE SEU HISTÓRICO MÉDICO (receitas, prontuários, exames laboratoriais, etc.), além do documento de identificação pessoal.

2008.61.20.009036-7 - MARTA TEREZINHA GOMES DE OLIVEIRA ROQUE(SP124496 - CARLOS AUGUSTO BIELLA E SP221646 - HELEN CARLA SEVERINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Informação de Secretaria: Perícia médica designada para o dia 28 de janeiro de 2010, às 16h00min, com o perito médico DR. MÁRCIO GOMES, na sala de perícia da Justiça Federal de Araraquara-SP, com endereço na Av. Pe Francisco Sales Colturato, n. 658 (Av. 36), Araraquara-SP, cabendo ao patrono da parte autora informá-la quanto à data, hora e local da sua realização, cientificando-a, ainda, que deverá comparecer à perícia MUNIDA DE TODOS OS DOCUMENTOS QUE TIVER DE SEU HISTÓRICO MÉDICO (receitas, prontuários, exames laboratoriais, etc.), além do documento de identificação pessoal.

2008.61.20.009565-1 - MARIA NEUSA DA SILVA(SP124496 - CARLOS AUGUSTO BIELLA E SP221646 - HELEN CARLA SEVERINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Informação de Secretaria: Perícia médica designada para o dia 26 de março de 2010, às 10h30min, com o perito médico DR. RENATO DE OLIVEIRA JUNIOR, no Hospital Psiquiátrico Espírita Cairbar Schutel - C.A.S.A. Cairbar Schutel, situado na Avenida Cairbar Schutel, 454, fone (16) 3322-4466, nesta cidade de Araraquara/SP, cabendo ao patrono da parte autora informá-la quanto à data, hora e local da realização da mesma, cientificando-a, ainda, que deverá comparecer à perícia MUNIDA DE TODOS OS DOCUMENTOS QUE TIVER DE SEU HISTÓRICO MÉDICO (receitas, prontuários, exames laboratoriais, etc.), além do documento de identificação pessoal.

2008.61.20.010001-4 - OTAVIO GUILHERME DOS REIS(SP113962 - ALCINDO LUIZ PESSE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Informação de Secretaria: Perícia médica designada para o dia 28 de janeiro de 2010, às 15h30min, com o perito médico DR. MÁRCIO GOMES, na sala de perícia da Justiça Federal de Araraquara-SP, com endereço na Av. Pe Francisco Sales Colturato, n. 658 (Av. 36), Araraquara-SP, cabendo ao patrono da parte autora informá-la quanto à data, hora e local da sua realização, cientificando-a, ainda, que deverá comparecer à perícia MUNIDA DE TODOS OS DOCUMENTOS QUE TIVER DE SEU HISTÓRICO MÉDICO (receitas, prontuários, exames laboratoriais, etc.), além do documento de identificação pessoal.

2008.61.20.010258-8 - ELIAS DE OLIVEIRA(SP265744 - OZANA APARECIDA TRINDADE GARCIA FERNANDES E SP275170 - KARLA CRISTINA TRINDADE GARCIA FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Informação de Secretaria: Perícia médica designada para o dia 23 de fevereiro de 2010, às 12h00min, com o perito médico DR. RONALDO BACCI, na sala de perícia da Justiça Federal de Araraquara-SP, com endereço na Av. Pe Francisco Sales Colturato, n. 658 (Av. 36), Araraquara-SP, cabendo ao patrono da parte autora informá-la quanto à data, hora e local da sua realização, cientificando-a, ainda, que deverá comparecer à perícia MUNIDA DE TODOS OS DOCUMENTOS QUE TIVER DE SEU HISTÓRICO MÉDICO (receitas, prontuários, exames laboratoriais, etc.), além do documento de identificação pessoal.

2008.61.20.010381-7 - JOANNA DE FREITAS(SP201369 - DANIELA APARECIDA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Informação de Secretaria: Perícia médica designada para o dia 28 de janeiro de 2010, às 15h00min, com o perito médico DR. MÁRCIO GOMES, na sala de perícia da Justiça Federal de Araraquara-SP, com endereço na Av. Pe Francisco Sales Colturato, n. 658 (Av. 36), Araraquara-SP, cabendo ao patrono da parte autora informá-la quanto à data, hora e local da sua realização, cientificando-a, ainda, que deverá comparecer à perícia MUNIDA DE TODOS OS DOCUMENTOS QUE TIVER DE SEU HISTÓRICO MÉDICO (receitas, prontuários, exames laboratoriais, etc.), além do documento de identificação pessoal.

2009.61.20.001913-6 - DALJMA MARQUES DA SILVA BORGES(SP161329 - HUMBERTO FERRARI NETO E SP220102 - FABIO HENRIQUE SANCHES POLITI E SP165319 - LUIZ RICARDO GENNARI DE MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Informação de Secretaria: Perícia médica designada para o dia 30 de março de 2010, às 09h30min, com o perito médico DR. RENATO DE OLIVEIRA JUNIOR, no Hospital Psiquiátrico Espírita Cairbar Schutel - C.A.S.A. Cairbar Schutel, situado na Avenida Cairbar Schutel, 454, fone (16) 3322-4466, nesta cidade de Araraquara/SP, cabendo ao patrono da parte autora informá-la quanto à data, hora e local da realização da mesma, cientificando-a, ainda, que deverá comparecer à perícia MUNIDA DE TODOS OS DOCUMENTOS QUE TIVER DE SEU HISTÓRICO MÉDICO (receitas, prontuários, exames laboratoriais, etc.), além do documento de identificação pessoal

2009.61.20.002730-3 - FLORENCIO DOS SANTOS GOMES(SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Concedo os benefícios da justiça gratuita.Acolho a petição de fl. 89 como emenda à inicial. Ao SEDI para retificar o valor da causa.Postergo a apreciação da antecipação da tutela para após a realização de perícia. Defiro desde já a prova pericial requerida pelo que designo e nomeio o DR. ANTONIO REINALDO FERRO - CRM 12.524, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado da nomeação e para apresentar laudo no prazo razoável.Arbitro os honorários do Perito

Judicial no valor máximo da tabela, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Após a entrega do laudo e decorrido o prazo para impugnação, requisite-se o pagamento, nos termos do art. 3º, da resolução supracitada. Defiro a indicação de assistente técnico e os quesitos apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto à parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Este Juízo deverá ser informado da data a ser designada para a realização da perícia com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência. Cite-se. Havendo preliminares (art. 301, CPC), vista à parte contrária para réplica. Intimem-se as partes da data designada pelo perito para avaliação, cabendo ao patrono da parte autora informá-la quanto à data, hora e local da realização da mesma, cientificando-a, ainda, que deverá comparecer à perícia munida de todos os documentos que tiver de seu histórico médico (receitas, prontuários, exames laboratoriais, etc.), além do documento de identificação pessoal. Int.

2009.61.20.002774-1 - MARILDA FATIMA DE OLIVEIRA(SP141318 - ROBSON FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Concedo os benefícios da justiça gratuita. Acolho a petição de fl. 25 como emenda à inicial. Ao SEDI para retificar o valor da causa. Indefiro o requerimento do Processo Administrativo. Isto porque, a prova do fato constitutivo do direito pugnado pertine à parte autora (art. 333, inc. I, do CPC), cabendo-lhe, pois, trazer aos autos os documentos hábeis para tanto, notadamente os documentos que lhe interessarem vez que podem obtê-los antecipadamente junto à instituição requerida, descabendo ao Judiciário fazê-lo de ofício. Defiro desde já a prova pericial requerida pelo que designo e nomeio o DR. RONALDO BACCI - CRM 16.905, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado da nomeação e para apresentar laudo no prazo razoável. Arbitro os honorários do Perito Judicial no valor máximo da tabela, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Após a entrega do laudo e decorrido o prazo para impugnação, requisite-se o pagamento, nos termos do art. 3º, da resolução supracitada. Defiro a indicação de assistente técnico e os quesitos apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como os quesitos apresentados pela parte autora à fl. 03. Faculto à parte autora a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Este Juízo deverá ser informado da data a ser designada para a realização da perícia com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência. Cite-se. Havendo preliminares (art. 301, CPC), vista à parte contrária para réplica. Intimem-se as partes da data designada pelo perito para avaliação, cabendo ao patrono da parte autora informá-la quanto à data, hora e local da realização da mesma, cientificando-a, ainda, que deverá comparecer à perícia munida de todos os documentos que tiver de seu histórico médico (receitas, prontuários, exames laboratoriais, etc.), além do documento de identificação pessoal. Int.

2009.61.20.002834-4 - CELSO MARTINS DA SILVA(SP252198 - ADELVANIA MARCIA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Concedo os benefícios da justiça gratuita. Acolho a petição de fl. 71 como emenda à inicial. Ao SEDI para retificar o valor da causa. Postergo a apreciação da antecipação da tutela para após a realização de perícia. Defiro desde já a prova pericial requerida pelo que designo e nomeio o DR. RONALDO BACCI - CRM 16.905, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado da nomeação e para apresentar laudo no prazo razoável. Arbitro os honorários do Perito Judicial no valor máximo da tabela, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Após a entrega do laudo e decorrido o prazo para impugnação, requisite-se o pagamento, nos termos do art. 3º, da resolução supracitada. Defiro a indicação de assistente técnico e os quesitos apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto à parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Este Juízo deverá ser informado da data a ser designada para a realização da perícia com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência. Cite-se. Havendo preliminares (art. 301, CPC), vista à parte contrária para réplica. Intimem-se as partes da data designada pelo perito para avaliação, cabendo ao patrono da parte autora informá-la quanto à data, hora e local da realização da mesma, cientificando-a, ainda, que deverá comparecer à perícia munida de todos os documentos que tiver de seu histórico médico (receitas, prontuários, exames laboratoriais, etc.), além do documento de identificação pessoal. Int.

2009.61.20.002883-6 - MARIA LUIZA GAGLIARDI NOVAES(SP275089 - ALECSANDRA MAILA DEL VECCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Concedo os benefícios da justiça gratuita. Acolho a petição de fl. 293 como emenda à inicial. Ao SEDI para retificar o valor da causa. Postergo a apreciação da antecipação da tutela para após a realização de perícia. Defiro desde já a prova pericial requerida pelo que designo e nomeio o DR. RONALDO BACCI - CRM 16.905, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado da nomeação e para apresentar laudo no prazo razoável. Arbitro os honorários do Perito Judicial no valor máximo da tabela, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Após a entrega do laudo e decorrido o prazo para impugnação, requisite-se o pagamento, nos termos do art. 3º, da resolução supracitada. Defiro a indicação de assistente técnico e os quesitos apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como os quesitos apresentados pela parte autora à fl. 09. Faculto à parte autora a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Este Juízo deverá ser informado da data a ser designada para a realização da perícia com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência. Cite-se. Havendo preliminares (art. 301, CPC), vista à parte contrária para réplica. Intimem-se as partes da data designada pelo perito para avaliação, cabendo ao patrono da parte autora informá-la quanto à data, hora e local da realização da mesma, cientificando-a, ainda, que deverá comparecer à perícia munida de todos os documentos que tiver de seu histórico médico (receitas, prontuários, exames laboratoriais, etc.),

além do documento de identificação pessoal. Int.

2009.61.20.003066-1 - GILDETE ANGELICA ORTEGA(SP124494 - ANA CRISTINA LEONARDO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Concedo os benefícios da justiça gratuita. Acolho a petição de fls.21/31 como emenda à inicial. Ao SEDI para retificar o valor da causa. Postergo a apreciação da antecipação da tutela para após a realização de perícia. Defiro desde já a prova pericial requerida pelo que designo e nomeio o DR. RONALDO BACCI - CRM 16.905, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado da nomeação e para apresentar laudo no prazo razoável. Arbitro os honorários do Perito Judicial no valor máximo da tabela, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Após a entrega do laudo e decorrido o prazo para impugnação, requisi-te-se o pagamento, nos termos do art. 3º, da resolução supracitada. Defiro a indicação de assistente técnico e os quesitos apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como os quesitos apresentados pela parte autora à fl. 07. Faculto à parte autora a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Este Juízo deverá ser informado da data a ser designada para a realização da perícia com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência. Cite-se. Havendo preliminares (art. 301, CPC), vista à parte contrária para réplica. Intimem-se as partes da data designada pelo perito para avaliação, cabendo ao patrono da parte autora informá-la quanto à data, hora e local da realização da mesma, cientificando-a, ainda, que deverá comparecer à perícia munida de todos os documentos que tiver de seu histórico médico (receitas, prontuários, exames laboratoriais, etc.), além do documento de identificação pessoal. Int.

2009.61.20.003292-0 - CRISPINIANO ARAUJO SAMPAIO(SP141318 - ROBSON FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Concedo os benefícios da justiça gratuita. Acolho a petição de fl. 33 como emenda à inicial. Ao SEDI para retificar o valor da causa. Defiro desde já a prova pericial requerida pelo que designo e nomeio o DR. RAFAEL FERNANDES - CRM 56.716, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado da nomeação e para apresentar laudo no prazo razoável. Arbitro os honorários do Perito Judicial no valor máximo da tabela, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Após a entrega do laudo e decorrido o prazo para impugnação, requisi-te-se o pagamento, nos termos do art. 3º, da resolução supracitada. Defiro a indicação de assistente técnico e os quesitos apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como os quesitos apresentados pela parte autora à fl. 30. Faculto à parte autora a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Este Juízo deverá ser informado da data a ser designada para a realização da perícia com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência. Cite-se. Havendo preliminares (art. 301, CPC), vista à parte contrária para réplica. Intimem-se as partes da data designada pelo perito para avaliação, cabendo ao patrono da parte autora informá-la quanto à data, hora e local da realização da mesma, cientificando-a, ainda, que deverá comparecer à perícia munida de todos os documentos que tiver de seu histórico médico (receitas, prontuários, exames laboratoriais, etc.), além do documento de identificação pessoal. Int.

2009.61.20.003366-2 - CARMELO CLOVIS FERRO PETITO(SP239412 - ANDERSON RODRIGO SILVANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Concedo os benefícios da justiça gratuita. Acolho a petição de fl. 58 como emenda à inicial. Ao SEDI para retificar o valor da causa. Postergo a apreciação da antecipação da tutela para após a realização de perícia. Indefiro o requerimento do Processo Administrativo. Isto porque, a prova do fato constitutivo do direito pugnado pertine à parte autora (art. 333, inc. I, do CPC), cabendo-lhe, pois, trazer aos autos os documentos hábeis para tanto, notadamente os documentos que lhe interessarem vez que podem obtê-los antecipadamente junto à instituição requerida, descabendo ao Judiciário fazê-lo de ofício. Defiro desde já a prova pericial requerida pelo que designo e nomeio o DR. RONALDO BACCI - CRM 16.905, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado da nomeação e para apresentar laudo no prazo razoável. Arbitro os honorários do Perito Judicial no valor máximo da tabela, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Após a entrega do laudo e decorrido o prazo para impugnação, requisi-te-se o pagamento, nos termos do art. 3º, da resolução supracitada. Defiro a indicação de assistente técnico e os quesitos apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como os quesitos apresentados pela parte autora à fl. 23. Faculto à parte autora a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Este Juízo deverá ser informado da data a ser designada para a realização da perícia com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência. Cite-se. Havendo preliminares (art. 301, CPC), vista à parte contrária para réplica. Intimem-se as partes da data designada pelo perito para avaliação, cabendo ao patrono da parte autora informá-la quanto à data, hora e local da realização da mesma, cientificando-a, ainda, que deverá comparecer à perícia munida de todos os documentos que tiver de seu histórico médico (receitas, prontuários, exames laboratoriais, etc.), além do documento de identificação pessoal. Int.

2009.61.20.003482-4 - JOSE LUIZ DA SILVA(SP265500 - SERGIO GUMIERI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Inicialmente, cumpra a parte autora, a parte final do r. despacho à fl.33, traga cópia de sua CTPS onde constem os vínculos trabalhistas mantidos ou qualquer outro documento que faça prova de recolhimento junto ao INSS (guia GPS, carnês, etc.). Concedo os benefícios da justiça gratuita. Acolho a petição de fls. 35/37 como emenda à inicial. Defiro desde já a prova pericial requerida pelo que designo e nomeio o DR. ANTONIO REINALDO FERRO - CRM 12.524, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado da nomeação e para apresentar laudo no prazo razoável. Arbitro os honorários do Perito Judicial no valor máximo da tabela, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do

Conselho da Justiça Federal. Após a entrega do laudo e decorrido o prazo para impugnação, requisite-se o pagamento, nos termos do art. 3º, da resolução supracitada. Defiro a indicação de assistente técnico e os quesitos apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto à parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Este Juízo deverá ser informado da data a ser designada para a realização da perícia com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência. Cite-se. Havendo preliminares (art. 301, CPC), vista à parte contrária para réplica. Intimem-se as partes da data designada pelo perito para avaliação, cabendo ao patrono da parte autora informá-la quanto à data, hora e local da realização da mesma, cientificando-a, ainda, que deverá comparecer à perícia munida de todos os documentos que tiver de seu histórico médico (receitas, prontuários, exames laboratoriais, etc.), além do documento de identificação pessoal. Int.

2009.61.20.003568-3 - BENEDITO MARQUES PAIAO(SP278441 - SILVIO HENRIQUE MARIOTTO BARBOZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Concedo os benefícios da justiça gratuita. Acolho a petição de fls. 36/39 como emenda à inicial. Ao SEDI para retificar o valor da causa e alteração do assunto para auxílio doença. Postergo a apreciação da antecipação da tutela para após a realização de perícia. Defiro desde já a prova pericial requerida pelo que designo e nomeio o DR. ANTONIO REINALDO FERRO - CRM 12.524, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado da nomeação e para apresentar laudo no prazo razoável. Arbitro os honorários do Perito Judicial no valor máximo da tabela, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Após a entrega do laudo e decorrido o prazo para impugnação, requisite-se o pagamento, nos termos do art. 3º, da resolução supracitada. Defiro a indicação de assistente técnico e os quesitos apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto à parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Este Juízo deverá ser informado da data a ser designada para a realização da perícia com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência. Cite-se. Havendo preliminares (art. 301, CPC), vista à parte contrária para réplica. Intimem-se as partes da data designada pelo perito para avaliação, cabendo ao patrono da parte autora informá-la quanto à data, hora e local da realização da mesma, cientificando-a, ainda, que deverá comparecer à perícia munida de todos os documentos que tiver de seu histórico médico (receitas, prontuários, exames laboratoriais, etc.), além do documento de identificação pessoal. Int.*

2009.61.20.003689-4 - IVANI CARDOSO GOMES(SP239412 - ANDERSON RODRIGO SILVANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Concedo os benefícios da justiça gratuita. Acolho a petição de fl. 69 como emenda à inicial. Ao SEDI para retificar o valor da causa. Postergo a apreciação da antecipação da tutela para após a realização de perícia. Indefiro o requerimento do Processo Administrativo. Isto porque, a prova do fato constitutivo do direito pugnado pertine à parte autora (art. 333, inc. I, do CPC), cabendo-lhe, pois, trazer aos autos os documentos hábeis para tanto, notadamente os documentos que lhe interessarem vez que podem obtê-los antecipadamente junto à instituição requerida, descabendo ao Judiciário fazê-lo de ofício. Defiro desde já a prova pericial requerida pelo que designo e nomeio o DR. ANTONIO REINALDO FERRO - CRM 12.524, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado da nomeação e para apresentar laudo no prazo razoável. Arbitro os honorários do Perito Judicial no valor máximo da tabela, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Após a entrega do laudo e decorrido o prazo para impugnação, requisite-se o pagamento, nos termos do art. 3º, da resolução supracitada. Defiro a indicação de assistente técnico e os quesitos apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como os quesitos apresentados pela parte autora à fl. 23. Faculto à parte autora a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Este Juízo deverá ser informado da data a ser designada para a realização da perícia com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência. Cite-se. Havendo preliminares (art. 301, CPC), vista à parte contrária para réplica. Intimem-se as partes da data designada pelo perito para avaliação, cabendo ao patrono da parte autora informá-la quanto à data, hora e local da realização da mesma, cientificando-a, ainda, que deverá comparecer à perícia munida de todos os documentos que tiver de seu histórico médico (receitas, prontuários, exames laboratoriais, etc.), além do documento de identificação pessoal. Int.

2009.61.20.004752-1 - MOACIR FRANCISCO LOPES(SP290790 - JOÃO JORGE CUTRIM DRAGALZEW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

...Ante o exposto, nos termos do artigo 158, parágrafo único e com fundamento no artigo 267, inciso VIII, ambos do Código de Processo Civil, HOMOLOGO a desistência da ação e julgo extinto o processo. Em razão da concessão da justiça gratuita, fica a parte autora eximida do pagamento de custas, tendo em vista que, nos termos do RE 313.348/RS (Min. Sepúlveda Pertence), não é possível proferir-se decisão condicional. Sem honorários advocatícios, eis que não se formou a tríplice relação processual. Após o trânsito em julgado arquivem-se os autos, observando-se as cautelas de praxe. P.R.I.

2009.61.20.005235-8 - MARLI BARBOZA DA SILVA(SP270334 - GISELE CRISTINA BONFIM SELVINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Concedo os benefícios da justiça gratuita. Acolho as petições de fls. 35/39 como emenda à inicial. Ao SEDI para retificar o valor da causa. Postergo a apreciação da antecipação da tutela para após a realização de perícia. Defiro desde já a prova pericial requerida pelo que designo e nomeio o DR. ANTONIO REINALDO FERRO - CRM 12.524, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado da nomeação e para apresentar laudo no prazo razoável. Arbitro os honorários do Perito Judicial no valor máximo da tabela, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do

Conselho da Justiça Federal. Após a entrega do laudo e decorrido o prazo para impugnação, requirite-se o pagamento, nos termos do art. 3º, da resolução supracitada. Defiro a indicação de assistente técnico e os quesitos apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como os quesitos apresentados pela parte autora à fl. 32. Faculto à parte autora a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Este Juízo deverá ser informado da data a ser designada para a realização da perícia com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência. Cite-se. Havendo preliminares (art. 301, CPC), vista à parte contrária para réplica. Intimem-se as partes da data designada pelo perito para avaliação, cabendo ao patrono da parte autora informá-la quanto à data, hora e local da realização da mesma, cientificando-a, ainda, que deverá comparecer à perícia munida de todos os documentos que tiver de seu histórico médico (receitas, prontuários, exames laboratoriais, etc.), além do documento de identificação pessoal. Int.

2009.61.20.006301-0 - ENIR GEVEZIER(SP265744 - OZANA APARECIDA TRINDADE GARCIA FERNANDES E SP275170 - KARLA CRISTINA TRINDADE GARCIA FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fls. 127/138: Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Int.

2009.61.20.006302-2 - ODETE APARECIDA CHAGAS MANTEGA(SP265744 - OZANA APARECIDA TRINDADE GARCIA FERNANDES E SP275170 - KARLA CRISTINA TRINDADE GARCIA FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fls. 78/79: Defiro o prazo requerido pela autora. Fls. 80/91: Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Int.

2009.61.20.007214-0 - FRANCISCO QUINTILHANO DE OLIVEIRA(SP197743 - GUSTAVO ROBERTO BASILIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(...)Ante o exposto, nego o pedido de tutela antecipada. Sem prejuízo, designo e nomeio como perito do juízo, DR. RENATO DE OLIVEIRA JUNIOR, que deverá ser intimado de sua nomeação e para apresentar laudo no prazo razoável. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS e arquivados nesta Secretaria, bem como faculto à parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Este Juízo deverá ser informado da data a ser designada para a realização da perícia, para que se possa proceder à intimação das partes. Intimem-se. Cite-se. Havendo preliminares (art. 301, CPC), vista à parte contrária para réplica.

2009.61.20.007673-9 - JOSE RODRIGUES DE FREITAS(SP187950 - CASSIO ALVES LONGO E SP237957 - ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Concedo os benefícios da justiça gratuita. Postergo a apreciação da antecipação da tutela para após a realização de perícia. Defiro desde já a prova pericial requerida pelo que designo e nomeio o DR. MÁRCIO GOMES - CRM 88.298, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado da nomeação e para apresentar laudo no prazo razoável. Arbitro os honorários do Perito Judicial no valor máximo da tabela, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Após a entrega do laudo e decorrido o prazo para impugnação, requirite-se o pagamento, nos termos do art. 3º, da resolução supracitada. Defiro a indicação de assistente técnico e os quesitos apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto à parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Este Juízo deverá ser informado da data a ser designada para a realização da perícia com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência. Cite-se. Havendo preliminares (art. 301, CPC), vista à parte contrária para réplica. Intimem-se as partes da data designada pelo perito para avaliação, cabendo ao patrono da parte autora informá-la quanto à data, hora e local da realização da mesma, cientificando-a, ainda, que deverá comparecer à perícia munida de todos os documentos que tiver de seu histórico médico (receitas, prontuários, exames laboratoriais, etc.), além do documento de identificação pessoal. Int.

2009.61.20.007691-0 - TERESINHA DO ESPIRITO SANTO FERNANDES ANDREGUETTI(SP018181 - VALENTIM APARECIDO DA CUNHA E SP103039 - CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Concedo os benefícios da justiça gratuita. Postergo a apreciação da antecipação da tutela para após a realização de perícia. Defiro desde já a prova pericial requerida pelo que designo e nomeio o DR. ANTONIO REINALDO FERRO - CRM 12.524, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado da nomeação e para apresentar laudo no prazo razoável. Arbitro os honorários do Perito Judicial no valor máximo da tabela, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Após a entrega do laudo e decorrido o prazo para impugnação, requirite-se o pagamento, nos termos do art. 3º, da resolução supracitada. Defiro a indicação de assistente técnico e os quesitos apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como os quesitos apresentados pela parte autora à fl. 06. Faculto à parte autora a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Este Juízo deverá ser informado da data a ser designada para a realização da perícia com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência. Cite-se. Havendo preliminares (art. 301, CPC), vista à parte contrária para réplica. Intimem-se as partes da data designada pelo perito para avaliação, cabendo ao patrono da parte autora informá-la quanto à data, hora e local da realização da mesma, cientificando-a, ainda, que deverá comparecer à perícia munida de todos os documentos que tiver de seu histórico médico (receitas, prontuários, exames laboratoriais, etc.), além do documento de identificação pessoal. Int.

2009.61.20.007694-6 - KAUAN ADRIANO DE SOUZA COSTA TAVARES - INCAPAZ X ADRIANA REGINA DE SOUZA COSTA(SP261816 - TAISE CRISTIANE RODRIGUES E SP174693 - WILSON RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(...). Concedo os benefícios da justiça gratuita. (...). Além disso, em consulta ao CNIS, pude observar que o pai do autor recebe, em média, R\$ 750,00 por mês (extrato anexo). Em suma, neste momento, não vislumbro a verossimilhança necessária à antecipação do provimento jurisdicional postulado. Ante o exposto, NEGÓ a antecipação da tutela. Não obstante, nomeio para a realização de estudo sócioeconômico, a assistente social SILVIA APARECIDA SOARES PRADO, como perita deste Juízo que deverá ser intimado da nomeação e para apresentar laudo em prazo razoável. Defiro os quesitos apresentados pelo INSS, arquivados na Secretaria, bem como faculto à parte autora a apresentação de quesitos (art. 421, 1º, CPC). Sem prejuízo, designo e nomeio como perito do juízo, DR. ANTONIO REINALDO FERRO, que deverá ser intimado de sua nomeação para perícia a ser realizada no dia 11 de JANEIRO de 2010, às 1h30min em sala própria neste Fórum. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS e arquivados nesta Secretaria, bem como faculto à parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1.º do CPC). Cite-se. Havendo preliminares (art. 301, CPC), vista à parte contrária para réplica. Ao SEDI para retificar assunto: amparo assistencial. Intime-se.

2009.61.20.007701-0 - IVONETE MARTINS DE OLIVEIRA(SP269873 - FERNANDO DANIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Concedo os benefícios da justiça gratuita. Postergo a apreciação da antecipação da tutela para após a realização de perícia. Defiro desde já a prova pericial requerida pelo que designo e nomeio o DR RENATO DE OLIVEIRA JÚNIOR - CRM 20.874, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado da nomeação e para apresentar laudo no prazo razoável. Arbitro os honorários do Perito Judicial no valor máximo da tabela, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Após a entrega do laudo e decorrido o prazo para impugnação, requisi-te-se o pagamento, nos termos do art. 3º, da resolução supracitada. Defiro a indicação de assistente técnico e os quesitos apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto à parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Este Juízo deverá ser informado da data a ser designada para a realização da perícia com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência. Cite-se. Havendo preliminares (art. 301, CPC), vista à parte contrária para réplica. Intimem-se as partes da data designada pelo perito para avaliação, cabendo ao patrono da parte autora informá-la quanto à data, hora e local da realização da mesma, cientificando-a, ainda, que deverá comparecer à perícia munida de todos os documentos que tiver de seu histórico médico (receitas, prontuários, exames laboratoriais, etc.), além do documento de identificação pessoal. Int.

2009.61.20.007745-8 - JOSE DE OLIVEIRA RIOS(SP143780 - RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Concedo os benefícios da justiça gratuita. Postergo a apreciação da antecipação da tutela para após a realização de perícia. Defiro desde já a prova pericial requerida pelo que designo e nomeio o DR. RUY MIDORICAVA - CRM 17.792, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado da nomeação e para apresentar laudo no prazo razoável. Arbitro os honorários do Perito Judicial no valor máximo da tabela, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Após a entrega do laudo e decorrido o prazo para impugnação, requisi-te-se o pagamento, nos termos do art. 3º, da resolução supracitada. Defiro a indicação de assistente técnico e os quesitos apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto à parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Este Juízo deverá ser informado da data a ser designada para a realização da perícia com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência. Cite-se. Havendo preliminares (art. 301, CPC), vista à parte contrária para réplica. Intimem-se as partes da data designada pelo perito para avaliação, cabendo ao patrono da parte autora informá-la quanto à data, hora e local da realização da mesma, cientificando-a, ainda, que deverá comparecer à perícia munida de todos os documentos que tiver de seu histórico médico (receitas, prontuários, exames laboratoriais, etc.), além do documento de identificação pessoal. Int.

2009.61.20.007750-1 - MARISA MANOEL DE SOUZA NEVES(SP265500 - SERGIO GUMIERI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Concedo os benefícios da justiça gratuita. Defiro desde já a prova pericial requerida pelo que designo e nomeio o DR. RONALDO BACCI - CRM 16.905, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado da nomeação e para apresentar laudo no prazo razoável. Arbitro os honorários do Perito Judicial no valor máximo da tabela, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Após a entrega do laudo e decorrido o prazo para impugnação, requisi-te-se o pagamento, nos termos do art. 3º, da resolução supracitada. Defiro a indicação de assistente técnico e os quesitos apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto à parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Este Juízo deverá ser informado da data a ser designada para a realização da perícia com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência. Cite-se. Havendo preliminares (art. 301, CPC), vista à parte contrária para réplica. Intimem-se as partes da data designada pelo perito para avaliação, cabendo ao patrono da parte autora informá-la quanto à data, hora e local da realização da mesma, cientificando-a, ainda, que deverá comparecer à perícia munida de todos os documentos que tiver de seu histórico médico (receitas, prontuários, exames laboratoriais, etc.), além do documento de identificação pessoal. Sem prejuízo, apresente a parte autora, no mesmo prazo, cópia de sua CTPS onde constem os vínculos trabalhistas mantidos ou

qualquer outro documento que faça prova de recolhimento junto ao INSS (guia GPS, carnês, etc.).Int.

2009.61.20.007758-6 - ALAIDE RUGNO FERREIRA(SP187950 - CASSIO ALVES LONGO E SP237957 - ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Concedo os benefícios da justiça gratuitaPostergo a apreciação da antecipação da tutela para após a realização de perícia. Defiro desde já a prova pericial requerida pelo que designo e nomeio o DR. MÁRCIO GOMES - CRM 88.298, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado da nomeação e para apresentar laudo no prazo razoável.Arbitro os honorários do Perito Judicial no valor máximo da tabela, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Após a entrega do laudo e decorrido o prazo para impugnação, requirite-se o pagamento, nos termos do art. 3º, da resolução supracitada.Defiro a indicação de assistente técnico e os quesitos apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto à parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Este Juízo deverá ser informado da data a ser designada para a realização da perícia com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência. Cite-se. Havendo preliminares (art. 301, CPC), vista à parte contrária para réplica. Intimem-se as partes da data designada pelo perito para avaliação, cabendo ao patrono da parte autora informá-la quanto à data, hora e local da realização da mesma, cientificando-a, ainda, que deverá comparecer à perícia munida de todos os documentos que tiver de seu histórico médico (receitas, prontuários, exames laboratoriais, etc.), além do documento de identificação pessoal. Int.

2009.61.20.007759-8 - ELENILDA TENORIO DE FRANCA(SP187950 - CASSIO ALVES LONGO E SP237957 - ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Concedo os benefícios da justiça gratuitaPostergo a apreciação da antecipação da tutela para após a realização de perícia. Defiro desde já a prova pericial requerida pelo que designo e nomeio o DR. MÁRCIO GOMES - CRM 88.298, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado da nomeação e para apresentar laudo no prazo razoável.Arbitro os honorários do Perito Judicial no valor máximo da tabela, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Após a entrega do laudo e decorrido o prazo para impugnação, requirite-se o pagamento, nos termos do art. 3º, da resolução supracitada.Defiro a indicação de assistente técnico e os quesitos apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto à parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Este Juízo deverá ser informado da data a ser designada para a realização da perícia com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência. Cite-se. Havendo preliminares (art. 301, CPC), vista à parte contrária para réplica. Intimem-se as partes da data designada pelo perito para avaliação, cabendo ao patrono da parte autora informá-la quanto à data, hora e local da realização da mesma, cientificando-a, ainda, que deverá comparecer à perícia munida de todos os documentos que tiver de seu histórico médico (receitas, prontuários, exames laboratoriais, etc.), além do documento de identificação pessoal. Int.

2009.61.20.007986-8 - MARCIA APARECIDA FERREIRA(SP124496 - CARLOS AUGUSTO BIELLA E SP221646 - HELEN CARLA SEVERINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Inicialmente, esclareça a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, a divergência entre o nome de seu RG, CPF e de sua CTPS, com o nome constante nos documentos do INSS (fls.21/27), atestados e exames (fls.28/44), providenciando as regularizações necessárias comprovando-se nos autos.Concedo os benefícios da justiça gratuitaPostergo a apreciação da antecipação da tutela para após a realização de perícia. Defiro desde já a prova pericial requerida pelo que designo e nomeio o DR. MÁRCIO GOMES - CRM 88.298, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado da nomeação e para apresentar laudo no prazo razoável.Arbitro os honorários do Perito Judicial no valor máximo da tabela, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Após a entrega do laudo e decorrido o prazo para impugnação, requirite-se o pagamento, nos termos do art. 3º, da resolução supracitada.Defiro a indicação de assistente técnico e os quesitos apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como os quesitos apresentados pela parte autora à fl. 14/15. Faculto à parte autora a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Este Juízo deverá ser informado da data a ser designada para a realização da perícia com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência. Cite-se. Havendo preliminares (art. 301, CPC), vista à parte contrária para réplica. Intimem-se as partes da data designada pelo perito para avaliação, cabendo ao patrono da parte autora informá-la quanto à data, hora e local da realização da mesma, cientificando-a, ainda, que deverá comparecer à perícia munida de todos os documentos que tiver de seu histórico médico (receitas, prontuários, exames laboratoriais, etc.), além do documento de identificação pessoal. Int.

2009.61.20.008033-0 - SUELI FRANCISCA DOS SANTOS(SP173274 - ALESSANDRA MONTEIRO SITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Concedo os benefícios da justiça gratuita.Postergo a apreciação da antecipação da tutela para após a realização de perícia. Defiro desde já a prova pericial requerida pelo que designo e nomeio o DR. ANTONIO REINALDO FERRO - CRM 12.524, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado da nomeação e para apresentar laudo no prazo razoável.Arbitro os honorários do Perito Judicial no valor máximo da tabela, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Após a entrega do laudo e decorrido o prazo para impugnação, requirite-se o pagamento, nos termos do art. 3º, da resolução supracitada.Defiro a indicação de assistente técnico e os quesitos apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como os quesitos apresentados pela parte autora à fl. 09. Faculto à parte autora a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Este Juízo deverá ser informado

da data a ser designada para a realização da perícia com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência. Cite-se. Havendo preliminares (art. 301, CPC), vista à parte contrária para réplica. Intimem-se as partes da data designada pelo perito para avaliação, cabendo ao patrono da parte autora informá-la quanto à data, hora e local da realização da mesma, cientificando-a, ainda, que deverá comparecer à perícia munida de todos os documentos que tiver de seu histórico médico (receitas, prontuários, exames laboratoriais, etc.), além do documento de identificação pessoal. Int.

2009.61.20.008035-4 - MARIA TEREZA CASALATI TOLEDO(SP129878 - ANA CLAUDIA FERRAREZI DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Concedo os benefícios da justiça gratuita, bem como a prioridade na tramitação (art. 71, da Lei 10.741/03), na medida do possível. Defiro desde já a prova pericial requerida pelo que designo e nomeio o DR. ANTONIO REINALDO FERRO - CRM 12.524, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado da nomeação e para apresentar laudo no prazo razoável. Arbitro os honorários do Perito Judicial no valor máximo da tabela, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Após a entrega do laudo e decorrido o prazo para impugnação, requisi-te-se o pagamento, nos termos do art. 3º, da resolução supracitada. Defiro a indicação de assistente técnico e os quesitos apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como os quesitos apresentados pela parte autora à fl. 08. Faculto à parte autora a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Este Juízo deverá ser informado da data a ser designada para a realização da perícia com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência. Cite-se. Havendo preliminares (art. 301, CPC), vista à parte contrária para réplica. Intimem-se as partes da data designada pelo perito para avaliação, cabendo ao patrono da parte autora informá-la quanto à data, hora e local da realização da mesma, cientificando-a, ainda, que deverá comparecer à perícia munida de todos os documentos que tiver de seu histórico médico (receitas, prontuários, exames laboratoriais, etc.), além do documento de identificação pessoal. Int.

2009.61.20.008041-0 - LUCAS DE PONTES CUENCAS(SP123079 - MARIA LUIZA MIYOKO OKAMA ZACHARIAS E SP079601 - LUIZ FRANCISCO ZACHARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Concedo os benefícios da justiça gratuita. Defiro desde já a prova pericial requerida pelo que designo e nomeio o DR. RENATO DE OLIVEIRA JÚNIOR - CRM 20.874, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado da nomeação e para apresentar laudo no prazo razoável. Arbitro os honorários do Perito Judicial no valor máximo da tabela, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Após a entrega do laudo e decorrido o prazo para impugnação, requisi-te-se o pagamento, nos termos do art. 3º, da resolução supracitada. Defiro a indicação de assistente técnico e os quesitos apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto à parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Este Juízo deverá ser informado da data a ser designada para a realização da perícia com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência. Cite-se. Havendo preliminares (art. 301, CPC), vista à parte contrária para réplica. Intimem-se as partes da data designada pelo perito para avaliação, cabendo ao patrono da parte autora informá-la quanto à data, hora e local da realização da mesma, cientificando-a, ainda, que deverá comparecer à perícia munida de todos os documentos que tiver de seu histórico médico (receitas, prontuários, exames laboratoriais, etc.), além do documento de identificação pessoal. Sem prejuízo, apresente a parte autora, no mesmo prazo, cópia de sua CTPS onde constem os vínculos trabalhistas mantidos ou qualquer outro documento que faça prova de recolhimento junto ao INSS (guia GPS, carnês, etc.). Int.

2009.61.20.008119-0 - IRACI LUIZA MARIA MANOEL VIEIRA(SP187950 - CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Concedo os benefícios da justiça gratuita. Postergo a apreciação da antecipação da tutela para após a realização de perícia. Defiro desde já a prova pericial requerida pelo que designo e nomeio o DR. MÁRCIO GOMES - CRM 88.298, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado da nomeação e para apresentar laudo no prazo razoável. Arbitro os honorários do Perito Judicial no valor máximo da tabela, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Após a entrega do laudo e decorrido o prazo para impugnação, requisi-te-se o pagamento, nos termos do art. 3º, da resolução supracitada. Defiro a indicação de assistente técnico e os quesitos apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto à parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Este Juízo deverá ser informado da data a ser designada para a realização da perícia com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência. Cite-se. Havendo preliminares (art. 301, CPC), vista à parte contrária para réplica. Intimem-se as partes da data designada pelo perito para avaliação, cabendo ao patrono da parte autora informá-la quanto à data, hora e local da realização da mesma, cientificando-a, ainda, que deverá comparecer à perícia munida de todos os documentos que tiver de seu histórico médico (receitas, prontuários, exames laboratoriais, etc.), além do documento de identificação pessoal. Int.

2009.61.20.008120-6 - MARCIA MELO(SP187950 - CASSIO ALVES LONGO E SP237957 - ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Concedo os benefícios da justiça gratuita. Postergo a apreciação da antecipação da tutela para após a realização de perícia. Defiro desde já a prova pericial requerida pelo que designo e nomeio o DR. MÁRCIO GOMES - CRM 88.298, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado da nomeação e para apresentar laudo no prazo razoável. Arbitro os honorários do Perito Judicial no valor máximo da tabela, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Após a entrega do laudo e decorrido o prazo para impugnação, requisi-te-se o pagamento,

nos termos do art. 3º, da resolução supracitada. Defiro a indicação de assistente técnico e os quesitos apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto à parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Este Juízo deverá ser informado da data a ser designada para a realização da perícia com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência. Cite-se. Havendo preliminares (art. 301, CPC), vista à parte contrária para réplica. Intimem-se as partes da data designada pelo perito para avaliação, cabendo ao patrono da parte autora informá-la quanto à data, hora e local da realização da mesma, cientificando-a, ainda, que deverá comparecer à perícia munida de todos os documentos que tiver de seu histórico médico (receitas, prontuários, exames laboratoriais, etc.), além do documento de identificação pessoal. Int.

2009.61.20.008143-7 - MARIA CUBAS DE SIQUEIRA(SP087975 - NILTON LOURENCO CANDIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 768 - RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL) Ciência às partes da redistribuição dos autos para 2ª Vara Federal de Araraquara. Designo e nomeio o DR. ANTONIO REINALDO FERRO - CRM 12.524, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado da nomeação e para apresentar laudo no prazo razoável. Arbitro os honorários do Perito Judicial no valor máximo da tabela, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Após a entrega do laudo e decorrido o prazo para impugnação, requirite-se o pagamento, nos termos do art. 3º, da resolução supracitada. Defiro a indicação de assistente técnico e os quesitos apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como os quesitos apresentados pela parte autora às fls. 80/81. Intimem-se as partes da data designada pelo perito para avaliação, cabendo ao patrono da parte autora informá-la quanto à data, hora e local da realização da mesma, cientificando-a, ainda, que deverá comparecer à perícia munida de todos os documentos que tiver de seu histórico médico (receitas, prontuários, exames laboratoriais, etc.), além do documento de identificação pessoal. Int.

2009.61.20.008145-0 - CRISTINA APARECIDA DE SOUZA PRADO(SP096924 - MARCOS CESAR GARRIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS Concedo os benefícios da justiça gratuita. Postergo a apreciação da antecipação da tutela para após a realização de perícia. Defiro desde já a prova pericial requerida pelo que designo e nomeio o DR. RENATO DE OLIVEIRA JÚNIOR - CRM 20.874, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado da nomeação e para apresentar laudo no prazo razoável. Arbitro os honorários do Perito Judicial no valor máximo da tabela, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Após a entrega do laudo e decorrido o prazo para impugnação, requirite-se o pagamento, nos termos do art. 3º, da resolução supracitada. Defiro a indicação de assistente técnico e os quesitos apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto à parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Este Juízo deverá ser informado da data a ser designada para a realização da perícia com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência. Cite-se. Havendo preliminares (art. 301, CPC), vista à parte contrária para réplica. Intimem-se as partes da data designada pelo perito para avaliação, cabendo ao patrono da parte autora informá-la quanto à data, hora e local da realização da mesma, cientificando-a, ainda, que deverá comparecer à perícia munida de todos os documentos que tiver de seu histórico médico (receitas, prontuários, exames laboratoriais, etc.), além do documento de identificação pessoal. Int.

2009.61.20.008261-2 - ANGELO LUIZ MANCIN(SP245244 - PRISCILA DE PIETRO TERAZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS Concedo os benefícios da justiça gratuita. Postergo a apreciação da antecipação da tutela para após a realização de perícia. Defiro desde já a prova pericial requerida pelo que designo e nomeio o DR. ANTONIO REINALDO FERRO - CRM 12.524, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado da nomeação e para apresentar laudo no prazo razoável. Arbitro os honorários do Perito Judicial no valor máximo da tabela, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Após a entrega do laudo e decorrido o prazo para impugnação, requirite-se o pagamento, nos termos do art. 3º, da resolução supracitada. Defiro a indicação de assistente técnico e os quesitos apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como os quesitos apresentados pela parte autora à fl. 13/14. Faculto à parte autora a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Este Juízo deverá ser informado da data a ser designada para a realização da perícia com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência. Cite-se. Havendo preliminares (art. 301, CPC), vista à parte contrária para réplica. Intimem-se as partes da data designada pelo perito para avaliação, cabendo ao patrono da parte autora informá-la quanto à data, hora e local da realização da mesma, cientificando-a, ainda, que deverá comparecer à perícia munida de todos os documentos que tiver de seu histórico médico (receitas, prontuários, exames laboratoriais, etc.), além do documento de identificação pessoal. Sem prejuízo, apresente a parte autora, no mesmo prazo, cópia de sua CTPS onde constem os vínculos trabalhistas mantidos ou qualquer outro documento que faça prova de recolhimento junto ao INSS (guia GPS, carnês, etc.). Int.

2009.61.20.008267-3 - JOVINA DELFINO DOS SANTOS SALES(SP275178 - LIGIA CARVALHO BORGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS Concedo os benefícios da justiça gratuita. Postergo a apreciação da antecipação da tutela para após a realização de perícia. Defiro desde já a prova pericial requerida pelo que designo e nomeio o DR. MÁRCIO GOMES - CRM 88.298, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado da nomeação e para apresentar laudo no prazo razoável. Arbitro os honorários do Perito Judicial no valor máximo da tabela, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Após a entrega do laudo e decorrido o prazo para impugnação, requirite-se o pagamento,

nos termos do art. 3º, da resolução supracitada. Defiro a indicação de assistente técnico e os quesitos apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto à parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Este Juízo deverá ser informado da data a ser designada para a realização da perícia com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência. Cite-se. Havendo preliminares (art. 301, CPC), vista à parte contrária para réplica. Intimem-se as partes da data designada pelo perito para avaliação, cabendo ao patrono da parte autora informá-la quanto à data, hora e local da realização da mesma, cientificando-a, ainda, que deverá comparecer à perícia munida de todos os documentos que tiver de seu histórico médico (receitas, prontuários, exames laboratoriais, etc.), além do documento de identificação pessoal. Int.

2009.61.20.008268-5 - IOLANDA ROSA DANHESE CASONATO(SP113962 - ALCINDO LUIZ PESSE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Concedo os benefícios da justiça gratuita. Postergo a apreciação da antecipação da tutela para após a realização de perícia. Defiro desde já a prova pericial requerida pelo que designo e nomeio o DR. MÁRCIO GOMES - CRM 88.298, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado da nomeação e para apresentar laudo no prazo razoável. Arbitro os honorários do Perito Judicial no valor máximo da tabela, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Após a entrega do laudo e decorrido o prazo para impugnação, requisi-te-se o pagamento, nos termos do art. 3º, da resolução supracitada. Defiro a indicação de assistente técnico e os quesitos apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto à parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Este Juízo deverá ser informado da data a ser designada para a realização da perícia com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência. Cite-se. Havendo preliminares (art. 301, CPC), vista à parte contrária para réplica. Intimem-se as partes da data designada pelo perito para avaliação, cabendo ao patrono da parte autora informá-la quanto à data, hora e local da realização da mesma, cientificando-a, ainda, que deverá comparecer à perícia munida de todos os documentos que tiver de seu histórico médico (receitas, prontuários, exames laboratoriais, etc.), além do documento de identificação pessoal. Int.

2009.61.20.008269-7 - ROBERTO ANDRE ORZECOWSKI(SP113962 - ALCINDO LUIZ PESSE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Concedo os benefícios da justiça gratuita. Postergo a apreciação da antecipação da tutela para após a realização de perícia. Defiro desde já a prova pericial requerida pelo que designo e nomeio o DR. RENATO DE OLIVEIRA JÚNIOR - CRM - 20.874, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado da nomeação e para apresentar laudo no prazo razoável. Arbitro os honorários do Perito Judicial no valor máximo da tabela, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Após a entrega do laudo e decorrido o prazo para impugnação, requisi-te-se o pagamento, nos termos do art. 3º, da resolução supracitada. Defiro a indicação de assistente técnico e os quesitos apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto à parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Este Juízo deverá ser informado da data a ser designada para a realização da perícia com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência. Cite-se. Havendo preliminares (art. 301, CPC), vista à parte contrária para réplica. Intimem-se as partes da data designada pelo perito para avaliação, cabendo ao patrono da parte autora informá-la quanto à data, hora e local da realização da mesma, cientificando-a, ainda, que deverá comparecer à perícia munida de todos os documentos que tiver de seu histórico médico (receitas, prontuários, exames laboratoriais, etc.), além do documento de identificação pessoal. Int.

2009.61.20.008271-5 - REGINA CELIA VIEIRA(SP113962 - ALCINDO LUIZ PESSE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Concedo os benefícios da justiça gratuita. Postergo a apreciação da antecipação da tutela para após a realização de perícia. Defiro desde já a prova pericial requerida pelo que designo e nomeio o DR. ANTONIO REINALDO FERRO - CRM 12.524, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado da nomeação e para apresentar laudo no prazo razoável. Arbitro os honorários do Perito Judicial no valor máximo da tabela, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Após a entrega do laudo e decorrido o prazo para impugnação, requisi-te-se o pagamento, nos termos do art. 3º, da resolução supracitada. Defiro a indicação de assistente técnico e os quesitos apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto à parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Este Juízo deverá ser informado da data a ser designada para a realização da perícia com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência. Cite-se. Havendo preliminares (art. 301, CPC), vista à parte contrária para réplica. Intimem-se as partes da data designada pelo perito para avaliação, cabendo ao patrono da parte autora informá-la quanto à data, hora e local da realização da mesma, cientificando-a, ainda, que deverá comparecer à perícia munida de todos os documentos que tiver de seu histórico médico (receitas, prontuários, exames laboratoriais, etc.), além do documento de identificação pessoal. Int.

2009.61.20.008275-2 - PRISCILA FERNANDA DE PONTE(SP184364 - GISLAINE CRISTINA BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Inicialmente, regularize a autora o seu CPF junto à Secretaria da Receita Federal, tendo em vista a alteração de nome em virtude de casamento, comprovando-se nos autos. Concedo os benefícios da justiça gratuita. Postergo a apreciação da antecipação da tutela para após a realização de perícia. Indefiro o requerimento do Processo Administrativo. Isto porque, a prova do fato constitutivo do direito pugnado pertine à parte autora (art. 333, inc. I, do CPC), cabendo-lhe,

pois, trazer aos autos os documentos hábeis para tanto, notadamente os documentos que lhe interessarem vez que podem obtê-los antecipadamente junto à instituição requerida, descabendo ao Judiciário fazê-lo de ofício. Defiro desde já a prova pericial requerida pelo que designo e nomeio o DR. RAFAEL FERNANDES - CRM 56.716, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado da nomeação e para apresentar laudo no prazo razoável. Arbitro os honorários do Perito Judicial no valor máximo da tabela, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Após a entrega do laudo e decorrido o prazo para impugnação, requisite-se o pagamento, nos termos do art. 3º, da resolução supracitada. Defiro a indicação de assistente técnico e os quesitos apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto à parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Este Juízo deverá ser informado da data a ser designada para a realização da perícia com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência. Cite-se. Havendo preliminares (art. 301, CPC), vista à parte contrária para réplica. Intimem-se as partes da data designada pelo perito para avaliação, cabendo ao patrono da parte autora informá-la quanto à data, hora e local da realização da mesma, cientificando-a, ainda, que deverá comparecer à perícia munida de todos os documentos que tiver de seu histórico médico (receitas, prontuários, exames laboratoriais, etc.), além do documento de identificação pessoal. Int.

2009.61.20.008509-1 - ROSEMARY CONSTANCIO TEVERA(SP092591 - JOSE ANTONIO PAVAN E SP114768 - VILMAR DONISETTE CALCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ciência às partes da redistribuição dos autos para 2ª Vara Federal de Araraquara. Concedo os benefícios da justiça gratuita. Postergo a apreciação da antecipação da tutela para após a realização de perícia. Defiro desde já a prova pericial requerida pelo que designo e nomeio o DR. MÁRCIO GOMES - CRM 88.298, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado da nomeação e para apresentar laudo no prazo razoável. Arbitro os honorários do Perito Judicial no valor máximo da tabela, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Após a entrega do laudo e decorrido o prazo para impugnação, requisite-se o pagamento, nos termos do art. 3º, da resolução supracitada. Defiro a indicação de assistente técnico e os quesitos apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como os quesitos apresentados pela parte autora à fl. 11. Faculto à parte autora a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Este Juízo deverá ser informado da data a ser designada para a realização da perícia com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência. Cite-se. Havendo preliminares (art. 301, CPC), vista à parte contrária para réplica. Intimem-se as partes da data designada pelo perito para avaliação, cabendo ao patrono da parte autora informá-la quanto à data, hora e local da realização da mesma, cientificando-a, ainda, que deverá comparecer à perícia munida de todos os documentos que tiver de seu histórico médico (receitas, prontuários, exames laboratoriais, etc.), além do documento de identificação pessoal. Int.

2009.61.20.008514-5 - JOSELITA DE AZEVEDO VIEIRA(SP183555 - FERNANDO SCUARCINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Inicialmente, regularize a autora o seu CPF junto à Secretaria da Receita Federal, tendo em vista a alteração de nome em virtude de casamento (CTPS), comprovando-se nos autos. Concedo os benefícios da justiça gratuita. Postergo a apreciação da antecipação da tutela para após a realização de perícia. Indefiro o requerimento do Processo Administrativo. Isto porque, a prova do fato constitutivo do direito pugnado pertine à parte autora (art. 333, inc. I, do CPC), cabendo-lhe, pois, trazer aos autos os documentos hábeis para tanto, notadamente os documentos que lhe interessarem vez que podem obtê-los antecipadamente junto à instituição requerida, descabendo ao Judiciário fazê-lo de ofício. Defiro desde já a prova pericial requerida pelo que designo e nomeio o DR. ANTONIO REINALDO FERRO - CRM 12.524, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado da nomeação e para apresentar laudo no prazo razoável. Arbitro os honorários do Perito Judicial no valor máximo da tabela, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Após a entrega do laudo e decorrido o prazo para impugnação, requisite-se o pagamento, nos termos do art. 3º, da resolução supracitada. Defiro a indicação de assistente técnico e os quesitos apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto à parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Este Juízo deverá ser informado da data a ser designada para a realização da perícia com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência. Cite-se. Havendo preliminares (art. 301, CPC), vista à parte contrária para réplica. Intimem-se as partes da data designada pelo perito para avaliação, cabendo ao patrono da parte autora informá-la quanto à data, hora e local da realização da mesma, cientificando-a, ainda, que deverá comparecer à perícia munida de todos os documentos que tiver de seu histórico médico (receitas, prontuários, exames laboratoriais, etc.), além do documento de identificação pessoal. Int.

2009.61.20.008521-2 - SILVANA DE FATIMA RIBEIRO(SP239412 - ANDERSON RODRIGO SILVANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Concedo os benefícios da justiça gratuita. Postergo a apreciação da antecipação da tutela para após a realização de perícia. Indefiro o requerimento do Processo Administrativo. Isto porque, a prova do fato constitutivo do direito pugnado pertine à parte autora (art. 333, inc. I, do CPC), cabendo-lhe, pois, trazer aos autos os documentos hábeis para tanto, notadamente os documentos que lhe interessarem vez que podem obtê-los antecipadamente junto à instituição requerida, descabendo ao Judiciário fazê-lo de ofício. Defiro desde já a prova pericial requerida pelo que designo e nomeio o DR. RENATO DE OLIVEIRA JÚNIOR - CRM 20.874, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado da nomeação e para apresentar laudo no prazo razoável. Arbitro os honorários do Perito Judicial no valor máximo da tabela, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Após a entrega do laudo e

decorrido o prazo para impugnação, requisite-se o pagamento, nos termos do art. 3º, da resolução supracitada. Defiro a indicação de assistente técnico e os quesitos apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como os quesitos apresentados pela parte autora à fl. 21. Faculto à parte autora a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Este Juízo deverá ser informado da data a ser designada para a realização da perícia com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência. Cite-se. Havendo preliminares (art. 301, CPC), vista à parte contrária para réplica. Intimem-se as partes da data designada pelo perito para avaliação, cabendo ao patrono da parte autora informá-la quanto à data, hora e local da realização da mesma, cientificando-a, ainda, que deverá comparecer à perícia munida de todos os documentos que tiver de seu histórico médico (receitas, prontuários, exames laboratoriais, etc.), além do documento de identificação pessoal. Int.

2009.61.20.008607-1 - LORINETE GERONIMO(SP273486 - CAROLINE MICHELE PREVIERO E SP277900 - GUSTAVO PAVAO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Concedo os benefícios da justiça gratuita. Indefiro o requerimento do Processo Administrativo. Isto porque, a prova do fato constitutivo do direito pugnado pertine à parte autora (art. 333, inc. I, do CPC), cabendo-lhe, pois, trazer aos autos os documentos hábeis para tanto, notadamente os documentos que lhe interessarem vez que podem obtê-los antecipadamente junto à instituição requerida, descabendo ao Judiciário fazê-lo de ofício. Defiro desde já a prova pericial requerida pelo que designo e nomeio o DR. MÁRCIO GOMES - CRM 88.298, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado da nomeação e para apresentar laudo no prazo razoável. Arbitro os honorários do Perito Judicial no valor máximo da tabela, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Após a entrega do laudo e decorrido o prazo para impugnação, requisite-se o pagamento, nos termos do art. 3º, da resolução supracitada. Defiro a indicação de assistente técnico e os quesitos apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como os quesitos apresentados pela parte autora às fls. 11/13. Faculto à parte autora a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Este Juízo deverá ser informado da data a ser designada para a realização da perícia com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência. Cite-se. Havendo preliminares (art. 301, CPC), vista à parte contrária para réplica. Intimem-se as partes da data designada pelo perito para avaliação, cabendo ao patrono da parte autora informá-la quanto à data, hora e local da realização da mesma, cientificando-a, ainda, que deverá comparecer à perícia munida de todos os documentos que tiver de seu histórico médico (receitas, prontuários, exames laboratoriais, etc.), além do documento de identificação pessoal. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BRAGANÇA PAULISTA

1ª VARA DE BRAGANÇA PAULISTA

LUIZ ALBERTO DE SOUZA RIBEIRO JUIZ FEDERAL MAURO SALLES FERREIRA LEITE JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO ADEL CIDIO GERALDO PENHA DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 2746

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2001.61.23.003314-8 - CASIMIRO DA COSTA X MARIA AMALIA CARVALHO COSTA X FREDERICO ANTONIO DA COSTA X AUREA DE CARVALHO COSTA X MAURICIO AUGUSTO DA COSTA X FRANCISCO CARLOS DA COSTA(SP100097 - APARECIDO ARIIVALDO LEME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber. 2- Sem prejuízo, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores depositados, no prazo de trinta dias, observando-se que, no silêncio, deverão os autos virem conclusos para sentença de extinção da execução, nos termos do artigo 795 do CPC. Int.

2002.61.23.001707-0 - SEBASTIAO DE MORAES X MARLENE CARDOSO DE MORAES(SP135328 - EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a

este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber. 2- Sem prejuízo, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores depositados, no prazo de trinta dias, observando-se que, no silêncio, deverão os autos virem conclusos para sentença de extinção da execução, nos termos do artigo 795 do CPC.Int.

2003.61.23.000466-2 - ORLANDA GOMES RIBEIRO(SP135328 - EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber. 2- Sem prejuízo, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores depositados, no prazo de trinta dias, observando-se que, no silêncio, deverão os autos virem conclusos para sentença de extinção da execução, nos termos do artigo 795 do CPC.Int.

2003.61.23.001417-5 - ANA IZILDA GOLFETTO(SP165929 - IZABEL CRISTINA PEREIRA SOLHA BONVENTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber. 2- Sem prejuízo, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores depositados, no prazo de trinta dias, observando-se que, no silêncio, deverão os autos virem conclusos para sentença de extinção da execução, nos termos do artigo 795 do CPC.Int.

2003.61.23.001432-1 - CLELIA VICENTE - INCAPAZ X GERALDA NEVES VICENTE(SP079010 - LINDALVA APARECIDA LIMA FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber. 2- Sem prejuízo, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores depositados, no prazo de trinta dias, observando-se que, no silêncio, deverão os autos virem conclusos para sentença de extinção da execução, nos termos do artigo 795 do CPC.Int.

2003.61.23.001545-3 - JOSE TURRE NETTO(SP198348 - AKEMI APARECIDA YUKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber. 2- Sem prejuízo, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores depositados, no prazo de trinta dias, observando-se que, no silêncio, deverão os autos virem conclusos para sentença de extinção da execução, nos termos do artigo 795 do CPC.Int.

2003.61.23.002072-2 - CLARA DOS SANTOS ALVES DE CARVALHO TEIXEIRA X FLAVIO VERONEZZI X FRANCISCO VIDAL DE LIMA X LOURDES DE OLIVEIRA LIMA X IRAN DO VALLE X IRANY LEME DA SILVA X IRES MARIA COGO MOLINARI X JOAO RAUL DE SOUZA X JOSE APARECIDO DE PAULA X JOSE DO CARMO PEREIRA X JOSE NIVALDO PEREIRA X SUELI PEREIRA DA SILVA X MARCELO PEREIRA X LUCINEIA PEREIRA SANT ANA X DEDECIL GOMES MOREIRA(SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1423 - GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber. 2- Sem prejuízo, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores depositados, no prazo de trinta dias, observando-se que, no silêncio, deverão os autos virem conclusos para sentença de extinção da execução, nos termos do artigo 795 do CPC.Int.

2003.61.23.002106-4 - ANTONIA DE MOURA MAZZOLA(SP135328 - EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber. 2- Sem prejuízo, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores depositados, no prazo de trinta dias, observando-se que, no silêncio, deverão os autos virem conclusos para sentença de extinção da execução, nos termos do artigo 795 do CPC.Int.

2003.61.23.002158-1 - BEATRIZ GIOVANINI DE CAMARGO X ROSANA FATIMA DE CAMARGO BIASETO X ROSELI MARIA DE CAMARGO VIVEIROS X ROBERTA APARECIDA DE CAMARGO LEME X MARIA APPARECIDA RODRIGUES FRANCO(SP052012 - CLODOMIR JOSE FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber. 2- Sem prejuízo, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores depositados, no prazo de trinta dias, observando-se que, no silêncio, deverão os autos virem conclusos para sentença de extinção da execução, nos termos do artigo 795 do CPC.Int.

2003.61.23.002352-8 - LAURO BARS X ELZA MARIA VICCHIATTI BARS X OTAVIO ANTONIO CEZAR X ROGERIO JOSE BARLETTA X RAIMUNDO CANDIDO DE FARIA(SP052012 - CLODOMIR JOSE FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber. 2- Sem prejuízo, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores depositados, no prazo de trinta dias, observando-se que, no silêncio, deverão os autos virem conclusos para sentença de extinção da execução, nos

termos do artigo 795 do CPC.Int.

2004.61.23.000822-2 - JOANNA DOS SANTOS MIRANDA X SONIA NATALINA DE MIRANDA CINTRA X SANDRA MARA MARTINS DE MIRANDA X MARIA JOSE DE MIRANDA X ADEMIR MARTINS DE MIRANDA X AGENOR MARTINS DE MIRANDA(SP135328 - EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber. 2- Sem prejuízo, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores depositados, no prazo de trinta dias, observando-se que, no silêncio, deverão os autos virem conclusos para sentença de extinção da execução, nos termos do artigo 795 do CPC.Int.

2004.61.23.000903-2 - CONCEICAO MARIA GONCALVES DOS SANTOS(SP135328 - EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber. 2- Sem prejuízo, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores depositados, no prazo de trinta dias, observando-se que, no silêncio, deverão os autos virem conclusos para sentença de extinção da execução, nos termos do artigo 795 do CPC.Int.

2004.61.23.000924-0 - TEREZINHA FRIGE DAS NEVES(SP079010 - LINDALVA APARECIDA LIMA FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1423 - GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber. 2- Sem prejuízo, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores depositados, no prazo de trinta dias, observando-se que, no silêncio, deverão os autos virem conclusos para sentença de extinção da execução, nos termos do artigo 795 do CPC.Int.

2004.61.23.001005-8 - MARIA APARECIDA PEDRO X BENEDITO NASCIMENTO PEDRO(SP135328 - EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber. 2- Sem prejuízo, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores depositados, no prazo de trinta dias, observando-se que, no silêncio, deverão os autos virem conclusos para sentença de extinção da execução, nos termos do artigo 795 do CPC.Int.

2004.61.23.001011-3 - DANIEL MARQUES DA ROSA(SP064320 - SERGIO HELENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta

corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber. 2- Sem prejuízo, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores depositados, no prazo de trinta dias, observando-se que, no silêncio, deverão os autos virem conclusos para sentença de extinção da execução, nos termos do artigo 795 do CPC.Int.

2004.61.23.001187-7 - MARCO ANTONIO CARRADORI(SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Considerando a designação da perícia médica para o dia 29 DE JANEIRO DE 2010, às 08h 00min - Perito CARLOS TADEU PARISI DE OLIVEIRA - endereço rua Coronel Assis Gonçalves, 419 - centro, Bragança Paulista - fone: 4033-0442, intimem-se as partes, nas pessoas de seus D. Procuradores, ficando a cargo e responsabilidade destes a ciência a seus eventuais assistentes técnicos e ainda sob a responsabilidade do causídico da parte autora a ciência à referida parte da data, horário e local supra informados, devendo ainda esta comparecer para tanto munida de seus documentos pessoais, bem como eventuais exames laboratoriais, radiológicos e receitas médicas, na data e hora designadas, sob pena de prejuízo da prova requerida

2004.61.23.001508-1 - BENEDITA APARECIDA BARTOLO(SP135328 - EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber. 2- Sem prejuízo, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores depositados, no prazo de trinta dias, observando-se que, no silêncio, deverão os autos virem conclusos para sentença de extinção da execução, nos termos do artigo 795 do CPC.Int.

2005.61.23.000531-6 - JOSE APARECIDO DE LIMA(SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1423 - GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber. 2- Sem prejuízo, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores depositados, no prazo de trinta dias, observando-se que, no silêncio, deverão os autos virem conclusos para sentença de extinção da execução, nos termos do artigo 795 do CPC.Int.

2005.61.23.001231-0 - ANTONIA FERREIRA DE MELO(SP070622 - MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber. 2- Sem prejuízo, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores depositados, no prazo de trinta dias, observando-se que, no silêncio, deverão os autos virem conclusos para sentença de extinção da execução, nos termos do artigo 795 do CPC.Int.

2005.61.23.001545-0 - JOSEFA VIEIRA DE LIMA(SP070622 - MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Considerando a designação da perícia médica para o dia 29 DE JANEIRO DE 2010, às 10h 40min - Perito CARLOS TADEU PARISI DE OLIVEIRA - endereço rua Coronel Assis Gonçalves, 419 - centro, Bragança Paulista - fone: 4033-0442, intimem-se as partes, nas pessoas de seus D. Procuradores, ficando a cargo e responsabilidade destes a ciência a seus eventuais assistentes técnicos e ainda sob a responsabilidade do causídico da parte autora a ciência à referida parte da data, horário e local supra informados, devendo ainda esta comparecer para tanto munida de seus documentos pessoais, bem como eventuais exames laboratoriais, radiológicos e receitas médicas, na data e hora designadas, sob pena de prejuízo da prova requerida

2006.61.23.000466-3 - MARIA DA NATIVIDADE DOS SANTOS X TATIANA PEREIRA DOS SANTOS X RODRIGO PEREIRA DOS SANTOS X ALEXANDRE PEREIRA DOS SANTOS(SP070622 - MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber. 2- Sem prejuízo, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores depositados, no prazo de trinta dias, observando-se que, no silêncio, deverão os autos virem conclusos para sentença de extinção da execução, nos termos do artigo 795 do CPC.Int.

2006.61.23.000744-5 - ADAO ALVES DE GODOY(SP174054 - ROSEMEIRE ELISIARIO MARQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber. 2- Sem prejuízo, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores depositados, no prazo de trinta dias, observando-se que, no silêncio, deverão os autos virem conclusos para sentença de extinção da execução, nos termos do artigo 795 do CPC.Int.

2006.61.23.000751-2 - SYLVIO DE GODOY(SP152330 - FRANCISCO ANTONIO JANNETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber. 2- Sem prejuízo, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores depositados, no prazo de trinta dias, observando-se que, no silêncio, deverão os autos virem conclusos para sentença de extinção da execução, nos termos do artigo 795 do CPC.Int.

2006.61.23.000916-8 - MARIA JOSE LUIZ EVARISTO(SP174054 - ROSEMEIRE ELISIARIO MARQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão

sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber. 2- Sem prejuízo, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores depositados, no prazo de trinta dias, observando-se que, no silêncio, deverão os autos virem conclusos para sentença de extinção da execução, nos termos do artigo 795 do CPC.Int.

2006.61.23.000924-7 - MAURICIO LAGATA DE SOUZA - INCAPAZ X SILMARA APARECIDA LAGATA DE SOUZA(SP190807 - VANESSA FRANCO SALEMA TAVELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber. 2- Sem prejuízo, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores depositados, no prazo de trinta dias, observando-se que, no silêncio, deverão os autos virem conclusos para sentença de extinção da execução, nos termos do artigo 795 do CPC.Int.

2006.61.23.000972-7 - JOAO BATISTA DE OLIVEIRA(SP174054 - ROSEMEIRE ELISIARIO MARQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber. 2- Sem prejuízo, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores depositados, no prazo de trinta dias, observando-se que, no silêncio, deverão os autos virem conclusos para sentença de extinção da execução, nos termos do artigo 795 do CPC.Int.

2006.61.23.000983-1 - LAURA ZEFERINO DE OLIVEIRA(SP121263 - VERA LUCIA MARCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1423 - GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber. 2- Sem prejuízo, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores depositados, no prazo de trinta dias, observando-se que, no silêncio, deverão os autos virem conclusos para sentença de extinção da execução, nos termos do artigo 795 do CPC.Int.

2006.61.23.000984-3 - JANUARIO JOSE DE ALMEIDA(SP121263 - VERA LUCIA MARCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber. 2- Sem prejuízo, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores depositados, no prazo de trinta dias, observando-se que, no silêncio, deverão os autos virem conclusos para sentença de extinção da execução, nos termos do artigo 795 do CPC.Int.

2006.61.23.001492-9 - LEOCLARA BENEDITA DA SILVA X ADRIANO JUNIO DA SILVA VIANA - INCAPAZ

X LEOCLARA BENEDITA DA SILVA X ALEX JUNIO SILVA VIANA - INCAPAZ X LEOCLARA BENEDITA DA SILVA(SP135328 - EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber. 2- Sem prejuízo, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores depositados, no prazo de trinta dias, observando-se que, no silêncio, deverão os autos virem conclusos para sentença de extinção da execução, nos termos do artigo 795 do CPC.Int.

2006.61.23.001588-0 - MARCOS JOSE GONCALVES(SP070622 - MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber. 2- Sem prejuízo, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores depositados, no prazo de trinta dias, observando-se que, no silêncio, deverão os autos virem conclusos para sentença de extinção da execução, nos termos do artigo 795 do CPC.Int.

2006.61.23.001758-0 - EUFROSINA DE JESUS(SP135328 - EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber. 2- Sem prejuízo, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores depositados, no prazo de trinta dias, observando-se que, no silêncio, deverão os autos virem conclusos para sentença de extinção da execução, nos termos do artigo 795 do CPC.Int.

2006.61.23.001777-3 - MARIA APARECIDA DIAS DE MORAES(SP165929 - IZABEL CRISTINA PEREIRA SOLHA BONVENTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber. 2- Sem prejuízo, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores depositados, no prazo de trinta dias, observando-se que, no silêncio, deverão os autos virem conclusos para sentença de extinção da execução, nos termos do artigo 795 do CPC.Int.

2006.61.23.001830-3 - SEBASTIAO CARDOSO(SP070622 - MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1423 - GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber. 2- Sem prejuízo, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores depositados, no prazo de trinta dias, observando-se que, no silêncio, deverão os autos virem conclusos para sentença de extinção da execução, nos termos do artigo 795 do CPC.Int.

2006.61.23.001854-6 - MARIA SOCORRO DA SILVA X CLAUDECIR DA SILVA(SP135328 - EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber. 2- Sem prejuízo, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores depositados, no prazo de trinta dias, observando-se que, no silêncio, deverão os autos virem conclusos para sentença de extinção da execução, nos termos do artigo 795 do CPC.Int.

2007.61.23.000150-2 - ANTONIA DE LIMA MAZUCO(SP070622 - MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber. 2- Sem prejuízo, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores depositados, no prazo de trinta dias, observando-se que, no silêncio, deverão os autos virem conclusos para sentença de extinção da execução, nos termos do artigo 795 do CPC.Int.

2007.61.23.000347-0 - PEDRO DARIO GOMES(SP100097 - APARECIDO ARIIVALDO LEME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber. 2- Sem prejuízo, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores depositados, no prazo de trinta dias, observando-se que, no silêncio, deverão os autos virem conclusos para sentença de extinção da execução, nos termos do artigo 795 do CPC.Int.

2007.61.23.000348-1 - AFONSO VIANELLO(SP100097 - APARECIDO ARIIVALDO LEME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber. 2- Sem prejuízo, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores depositados, no prazo de trinta dias, observando-se que, no silêncio, deverão os autos virem conclusos para sentença de extinção da execução, nos termos do artigo 795 do CPC.Int.

2007.61.23.000682-2 - MARIA APPARECIDA SILVA DE OLIVEIRA(SP070622 - MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber. 2- Sem prejuízo, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores depositados, no prazo de trinta dias, observando-se que, no silêncio, deverão os autos virem conclusos para sentença de extinção da execução, nos termos do artigo 795 do CPC.Int.

2007.61.23.000903-3 - ELIANA CRISTINA DE PAULA - INCAPAZ X SANTINA DE ALMEIDA PAULA(SP079010 - LINDALVA APARECIDA LIMA FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Considerando a designação da perícia médica para o dia 02 DE FEVEREIRO DE 2010, às 14h 00min - Perito CARLOS TADEU PARISI DE OLIVEIRA - endereço rua Coronel Assis Gonçalves, 419 - centro, Bragança Paulista - fone: 4033-0442, intimem-se as partes, nas pessoas de seus D. Procuradores, ficando a cargo e responsabilidade destes a ciência a seus eventuais assistentes técnicos e ainda sob a responsabilidade do causídico da parte autora a ciência à referida parte da data, horário e local supra informados, devendo ainda esta comparecer para tanto munida de seus documentos pessoais, bem como eventuais exames laboratoriais, radiológicos e receitas médicas, na data e hora designadas, sob pena de prejuízo da prova requerida

2007.61.23.001265-2 - OSMAR PEREIRA DA SILVA - INCAPAZ X JOVANINO CANDIDO PEREIRA(SP187591 - JOSILEI PEDRO LUIZ DO PRADO E SP181443 - PATRICIA BÁRBARA MIMESSI FETT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber. 2- Sem prejuízo, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores depositados, no prazo de trinta dias, observando-se que, no silêncio, deverão os autos virem conclusos para sentença de extinção da execução, nos termos do artigo 795 do CPC.Int.

2007.61.23.001600-1 - GUIOMAR MEDEIROS ROSA(SP165929 - IZABEL CRISTINA PEREIRA SOLHA BONVENTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber. 2- Sem prejuízo, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores depositados, no prazo de trinta dias, observando-se que, no silêncio, deverão os autos virem conclusos para sentença de extinção da execução, nos termos do artigo 795 do CPC.Int.

2007.61.23.001609-8 - JOSE ADEMIR CAMELOTI(SP116399 - MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão

sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber. 2- Sem prejuízo, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores depositados, no prazo de trinta dias, observando-se que, no silêncio, deverão os autos virem conclusos para sentença de extinção da execução, nos termos do artigo 795 do CPC.Int.

2007.61.23.001610-4 - DOMINGOS PIMENTEL(SP174054 - ROSEMEIRE ELISIARIO MARQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber. 2- Sem prejuízo, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores depositados, no prazo de trinta dias, observando-se que, no silêncio, deverão os autos virem conclusos para sentença de extinção da execução, nos termos do artigo 795 do CPC.Int.

2007.61.23.001682-7 - LUIS ANTONIO ALVES(SP070622 - MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Considerando a designação da perícia médica para o dia 29 DE JANEIRO DE 2010, às 11h 40min - Perito CARLOS TADEU PARISI DE OLIVEIRA - endereço rua Coronel Assis Gonçalves, 419 - centro, Bragança Paulista - fone: 4033-0442, intimem-se as partes, nas pessoas de seus D. Procuradores, ficando a cargo e responsabilidade destes a ciência a seus eventuais assistentes técnicos e ainda sob a responsabilidade do causídico da parte autora a ciência à referida parte da data, horário e local supra informados, devendo ainda esta comparecer para tanto munida de seus documentos pessoais, bem como eventuais exames laboratoriais, radiológicos e receitas médicas, na data e hora designadas, sob pena de prejuízo da prova requerida

2007.61.23.001834-4 - APARECIDO PATRICIO(SP243145 - VANDERLEI ROSTIROLLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Considerando a designação da perícia médica para o dia 02 DE FEVEREIRO DE 2010, às 16h 00min - Perito CARLOS TADEU PARISI DE OLIVEIRA - endereço rua Coronel Assis Gonçalves, 419 - centro, Bragança Paulista - fone: 4033-0442, intimem-se as partes, nas pessoas de seus D. Procuradores, ficando a cargo e responsabilidade destes a ciência a seus eventuais assistentes técnicos e ainda sob a responsabilidade do causídico da parte autora a ciência à referida parte da data, horário e local supra informados, devendo ainda esta comparecer para tanto munida de seus documentos pessoais, bem como eventuais exames laboratoriais, radiológicos e receitas médicas, na data e hora designadas, sob pena de prejuízo da prova requerida

2007.61.23.001847-2 - EREMITA SENA NERI PIO(SP135328 - EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber. 2- Sem prejuízo, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores depositados, no prazo de trinta dias, observando-se que, no silêncio, deverão os autos virem conclusos para sentença de extinção da execução, nos termos do artigo 795 do CPC.Int.

2007.61.23.001964-6 - JOSE APARECIDO DE SOUZA(SP070622 - MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber. 2- Sem prejuízo, deverá o i.

causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores depositados, no prazo de trinta dias, observando-se que, no silêncio, deverão os autos virem conclusos para sentença de extinção da execução, nos termos do artigo 795 do CPC.Int.

2007.61.23.002041-7 - SILVANA APARECIDA BUENO DE OLIVEIRA X VANESSA APARECIDA CAVENATTI X CAUE GUSTAVO CAVENATTI X SILVANA APARECIDA BUENO DE OLIVEIRA(SP172197 - MAGDA TOMASOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber. 2- Sem prejuízo, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores depositados, no prazo de trinta dias, observando-se que, no silêncio, deverão os autos virem conclusos para sentença de extinção da execução, nos termos do artigo 795 do CPC.Int.

2007.61.23.002069-7 - JOSE BUENO DE MORAIS(SP174054 - ROSEMEIRE ELISIARIO MARQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber. 2- Sem prejuízo, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores depositados, no prazo de trinta dias, observando-se que, no silêncio, deverão os autos virem conclusos para sentença de extinção da execução, nos termos do artigo 795 do CPC.Int.

2007.61.23.002140-9 - MARISA CARDOSO FREIRE(SP172197 - MAGDA TOMASOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Considerando a designação da perícia médica para o dia 29 DE JANEIRO DE 2010, às 11h 20min - Perito CARLOS TADEU PARISI DE OLIVEIRA - endereço rua Coronel Assis Gonçalves, 419 - centro, Bragança Paulista - fone: 4033-0442, intimem-se as partes, nas pessoas de seus D. Procuradores, ficando a cargo e responsabilidade destes a ciência a seus eventuais assistentes técnicos e ainda sob a responsabilidade do causídico da parte autora a ciência à referida parte da data, horário e local supra informados, devendo ainda esta comparecer para tanto munida de seus documentos pessoais, bem como eventuais exames laboratoriais, radiológicos e receitas médicas, na data e hora designadas, sob pena de prejuízo da prova requerid

2008.61.23.000230-4 - SERGIO ABRAHAO(SP243145 - VANDERLEI ROSTIROLLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Considerando a designação da perícia médica para o dia 29 DE JANEIRO DE 2010, às 11h 00min - Perito CARLOS TADEU PARISI DE OLIVEIRA - endereço rua Coronel Assis Gonçalves, 419 - centro, Bragança Paulista - fone: 4033-0442, intimem-se as partes, nas pessoas de seus D. Procuradores, ficando a cargo e responsabilidade destes a ciência a seus eventuais assistentes técnicos e ainda sob a responsabilidade do causídico da parte autora a ciência à referida parte da data, horário e local supra informados, devendo ainda esta comparecer para tanto munida de seus documentos pessoais, bem como eventuais exames laboratoriais, radiológicos e receitas médicas, na data e hora designadas, sob pena de prejuízo da prova requerida

2008.61.23.000276-6 - LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA(SP079010 - LINDALVA APARECIDA LIMA FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber. 2- Sem prejuízo, deverá o i.

causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores depositados, no prazo de trinta dias, observando-se que, no silêncio, deverão os autos virem conclusos para sentença de extinção da execução, nos termos do artigo 795 do CPC.Int.

2008.61.23.000389-8 - MOACYR GUTIERREZ CANEDO(SP070622 - MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - C/JF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber. 2- Sem prejuízo, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores depositados, no prazo de trinta dias, observando-se que, no silêncio, deverão os autos virem conclusos para sentença de extinção da execução, nos termos do artigo 795 do CPC.Int.

2008.61.23.000413-1 - IRACEMA VERONA DE ALMEIDA(SP258399 - NICEIA CARRER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - C/JF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber. 2- Sem prejuízo, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores depositados, no prazo de trinta dias, observando-se que, no silêncio, deverão os autos virem conclusos para sentença de extinção da execução, nos termos do artigo 795 do CPC.Int.

2008.61.23.000416-7 - CASSIA APARECIDA MONTAGNANA DE ARAUJO(SP252625 - FELIPE HELENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - C/JF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber. 2- Sem prejuízo, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores depositados, no prazo de trinta dias, observando-se que, no silêncio, deverão os autos virem conclusos para sentença de extinção da execução, nos termos do artigo 795 do CPC.Int.

2008.61.23.000472-6 - FLORISA SANTANNA VAZ DE LIMA(SP070622 - MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - C/JF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber. 2- Sem prejuízo, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores depositados, no prazo de trinta dias, observando-se que, no silêncio, deverão os autos virem conclusos para sentença de extinção da execução, nos termos do artigo 795 do CPC.Int.

2008.61.23.000550-0 - LUIS GOMES DE MORAES(SP070622 - MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta

corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber. 2- Sem prejuízo, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores depositados, no prazo de trinta dias, observando-se que, no silêncio, deverão os autos virem conclusos para sentença de extinção da execução, nos termos do artigo 795 do CPC.Int.

2008.61.23.000562-7 - JOSE AMICIS VASCONCELLOS DINIZ(SP052012 - CLODOMIR JOSE FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber. 2- Sem prejuízo, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores depositados, no prazo de trinta dias, observando-se que, no silêncio, deverão os autos virem conclusos para sentença de extinção da execução, nos termos do artigo 795 do CPC.Int.

2008.61.23.000654-1 - NATALIA SOUZA DE LIMA DIAS(SP070622 - MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber. 2- Sem prejuízo, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores depositados, no prazo de trinta dias, observando-se que, no silêncio, deverão os autos virem conclusos para sentença de extinção da execução, nos termos do artigo 795 do CPC.Int.

2008.61.23.000748-0 - MARLUCIA DE FATIMA VASCONCELO(SP070622 - MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Considerando a designação da perícia médica para o dia 02 DE FEVEREIRO DE 2010, às 15h 40min - Perito CARLOS TADEU PARISI DE OLIVEIRA - endereço rua Coronel Assis Gonçalves, 419 - centro, Bragança Paulista - fone: 4033-0442, intimem-se as partes, nas pessoas de seus D. Procuradores, ficando a cargo e responsabilidade destes a ciência a seus eventuais assistentes técnicos e ainda sob a responsabilidade do causídico da parte autora a ciência à referida parte da data, horário e local supra informados, devendo ainda esta comparecer para tanto munida de seus documentos pessoais, bem como eventuais exames laboratoriais, radiológicos e receitas médicas, na data e hora designadas, sob pena de prejuízo da prova requerida

2008.61.23.000789-2 - NELSON MIGUEL FRANCISCO(SP066607 - JOSE BENEDITO DITINHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber. 2- Sem prejuízo, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores depositados, no prazo de trinta dias, observando-se que, no silêncio, deverão os autos virem conclusos para sentença de extinção da execução, nos termos do artigo 795 do CPC.Int.

2008.61.23.001030-1 - EMILIA MARIA DE SANTANA(SP101084 - ISABEL DE MELO BUENO MARINHO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber. 2- Sem prejuízo, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores depositados, no prazo de trinta dias, observando-se que, no silêncio, deverão os autos virem conclusos para sentença de extinção da execução, nos termos do artigo 795 do CPC.Int.

2008.61.23.001036-2 - APARECIDA DE FATIMA DE MORAES(SP052012 - CLODOMIR JOSE FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1423 - GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber. 2- Sem prejuízo, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores depositados, no prazo de trinta dias, observando-se que, no silêncio, deverão os autos virem conclusos para sentença de extinção da execução, nos termos do artigo 795 do CPC.Int.

2008.61.23.001237-1 - EZENILDE SILVA RODRIGUES(SP232166 - ANA CAROLINA PEREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber. 2- Sem prejuízo, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores depositados, no prazo de trinta dias, observando-se que, no silêncio, deverão os autos virem conclusos para sentença de extinção da execução, nos termos do artigo 795 do CPC.Int.

2008.61.23.001368-5 - MICHELE BARBOSA VIEIRA(SP079010 - LINDALVA APARECIDA LIMA FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1423 - GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

Considerando a designação da perícia médica para o dia 29 DE JANEIRO DE 2010, às 10h 20min - Perito CARLOS TADEU PARISI DE OLIVEIRA - endereço rua Coronel Assis Gonçalves, 419 - centro, Bragança Paulista - fone: 4033-0442, intimem-se as partes, nas pessoas de seus D. Procuradores, ficando a cargo e responsabilidade destes a ciência a seus eventuais assistentes técnicos e ainda sob a responsabilidade do causídico da parte autora a ciência à referida parte da data, horário e local supra informados, devendo ainda esta comparecer para tanto munida de seus documentos pessoais, bem como eventuais exames laboratoriais, radiológicos e receitas médicas, na data e hora designadas, sob pena de prejuízo da prova requerida

2008.61.23.001427-6 - LEANDRO TEOFILU RIBEIRO - INCAPAZ X PEDRO TEOFILU RIBEIRO X MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(SP150216B - LILIAN DOS SANTOS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Considerando a designação da perícia médica para o dia 02 DE FEVEREIRO DE 2010, às 15h 20min - Perito CARLOS TADEU PARISI DE OLIVEIRA - endereço rua Coronel Assis Gonçalves, 419 - centro, Bragança Paulista - fone: 4033-0442, intimem-se as partes, nas pessoas de seus D. Procuradores, ficando a cargo e responsabilidade destes a ciência a seus eventuais assistentes técnicos e ainda sob a responsabilidade do causídico da parte autora a ciência à referida parte da data, horário e local supra informados, devendo ainda esta comparecer para tanto munida de seus documentos pessoais, bem como eventuais exames laboratoriais, radiológicos e receitas médicas, na data e hora designadas, sob pena de prejuízo da prova requerida

2008.61.23.001644-3 - JOSE GUSTAVO DE OLIVEIRA FERNANDES - INCAPAZ X NELI DE OLIVEIRA FERNANDES(SP070622 - MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Considerando a designação da perícia médica para o dia 02 DE FEVEREIRO DE 2010, às 15h 00min - Perito CARLOS TADEU PARISI DE OLIVEIRA - endereço rua Coronel Assis Gonçalves, 419 - centro, Bragança Paulista - fone: 4033-0442, intimem-se as partes, nas pessoas de seus D. Procuradores, ficando a cargo e responsabilidade destes a ciência a seus eventuais assistentes técnicos e ainda sob a responsabilidade do causídico da parte autora a ciência à referida parte da data, horário e local supra informados, devendo ainda esta comparecer para tanto munida de seus documentos pessoais, bem como eventuais exames laboratoriais, radiológicos e receitas médicas, na data e hora designadas, sob pena de prejuízo da prova requerida

2008.61.23.001838-5 - PEDRINA DA SILVA MOREIRA(SP066607 - JOSE BENEDITO DITINHO DE OLIVEIRA E SP280983 - SABRINA MARA PAES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Considerando a designação da perícia médica para o dia 29 DE JANEIRO DE 2010, às 10h 00min - Perito CARLOS TADEU PARISI DE OLIVEIRA - endereço rua Coronel Assis Gonçalves, 419 - centro, Bragança Paulista - fone: 4033-0442, intimem-se as partes, nas pessoas de seus D. Procuradores, ficando a cargo e responsabilidade destes a ciência a seus eventuais assistentes técnicos e ainda sob a responsabilidade do causídico da parte autora a ciência à referida parte da data, horário e local supra informados, devendo ainda esta comparecer para tanto munida de seus documentos pessoais, bem como eventuais exames laboratoriais, radiológicos e receitas médicas, na data e hora designadas, sob pena de prejuízo da prova requerida

2008.61.23.002096-3 - ALCIONE SANTANA DOS SANTOS - INCAPAZ X NEUZA SILVA DOS SANTOS(SP179623 - HELENA BARRESE E SP168404 - ELIANE DALLA TORRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Considerando a designação da perícia médica para o dia 29 DE JANEIRO DE 2010, às 08h 20min - Perito CARLOS TADEU PARISI DE OLIVEIRA - endereço rua Coronel Assis Gonçalves, 419 - centro, Bragança Paulista - fone: 4033-0442, intimem-se as partes, nas pessoas de seus D. Procuradores, ficando a cargo e responsabilidade destes a ciência a seus eventuais assistentes técnicos e ainda sob a responsabilidade do causídico da parte autora a ciência à referida parte da data, horário e local supra informados, devendo ainda esta comparecer para tanto munida de seus documentos pessoais, bem como eventuais exames laboratoriais, radiológicos e receitas médicas, na data e hora designadas, sob pena de prejuízo da prova requerida

2009.61.23.000108-0 - JOSE BENEDITO DE SOUZA(SP079010 - LINDALVA APARECIDA LIMA FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Considerando a designação da perícia médica para o dia 29 DE JANEIRO DE 2010, às 08h 40min - Perito CARLOS TADEU PARISI DE OLIVEIRA - endereço rua Coronel Assis Gonçalves, 419 - centro, Bragança Paulista - fone: 4033-0442, intimem-se as partes, nas pessoas de seus D. Procuradores, ficando a cargo e responsabilidade destes a ciência a seus eventuais assistentes técnicos e ainda sob a responsabilidade do causídico da parte autora a ciência à referida parte da data, horário e local supra informados, devendo ainda esta comparecer para tanto munida de seus documentos pessoais, bem como eventuais exames laboratoriais, radiológicos e receitas médicas, na data e hora designadas, sob pena de prejuízo da prova requerida

2009.61.23.000226-6 - MARIA APARECIDA MARTINS DE LIMA(SP135328 - EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Considerando a designação da perícia médica para o dia 02 DE FEVEREIRO DE 2010, às 14h 20min - Perito CARLOS TADEU PARISI DE OLIVEIRA - endereço rua Coronel Assis Gonçalves, 419 - centro, Bragança Paulista - fone: 4033-0442, intimem-se as partes, nas pessoas de seus D. Procuradores, ficando a cargo e responsabilidade destes a ciência a seus eventuais assistentes técnicos e ainda sob a responsabilidade do causídico da parte autora a ciência à referida parte da data, horário e local supra informados, devendo ainda esta comparecer para tanto munida de seus documentos pessoais, bem como eventuais exames laboratoriais, radiológicos e receitas médicas, na data e hora designadas, sob pena de prejuízo da prova requerida

2009.61.23.000423-8 - PAULO DOMINGUES ALVES(SP070622 - MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Considerando a designação da perícia médica para o dia 29 DE JANEIRO DE 2010, às 09h 40min - Perito CARLOS TADEU PARISI DE OLIVEIRA - endereço rua Coronel Assis Gonçalves, 419 - centro, Bragança Paulista - fone: 4033-0442, intimem-se as partes, nas pessoas de seus D. Procuradores, ficando a cargo e responsabilidade destes a ciência a seus eventuais assistentes técnicos e ainda sob a responsabilidade do causídico da parte autora a ciência à referida parte da data, horário e local supra informados, devendo ainda esta comparecer para tanto munida de seus documentos pessoais, bem como eventuais exames laboratoriais, radiológicos e receitas médicas, na data e hora designadas, sob pena de prejuízo da prova requerida

2009.61.23.000539-5 - CRISTIANO ALVES BISPO(SP174054 - ROSEMEIRE ELISIARIO MARQUE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Considerando a designação da perícia médica para o dia 29 DE JANEIRO DE 2010, às 09h 20min - Perito CARLOS TADEU PARISI DE OLIVEIRA - endereço rua Coronel Assis Gonçalves, 419 - centro, Bragança Paulista - fone: 4033-0442, intimem-se as partes, nas pessoas de seus D. Procuradores, ficando a cargo e responsabilidade destes a ciência a seus eventuais assistentes técnicos e ainda sob a responsabilidade do causídico da parte autora a ciência à referida parte da data, horário e local supra informados, devendo ainda esta comparecer para tanto munida de seus documentos pessoais, bem como eventuais exames laboratoriais, radiológicos e receitas médicas, na data e hora designadas, sob pena de prejuízo da prova requerida

2009.61.23.000767-7 - LUIZ FERNANDES FILHO(SP121263 - VERA LUCIA MARCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Considerando a designação da perícia médica para o dia 29 DE JANEIRO DE 2010, às 09h 00min - Perito CARLOS TADEU PARISI DE OLIVEIRA - endereço rua Coronel Assis Gonçalves, 419 - centro, Bragança Paulista - fone: 4033-0442, intimem-se as partes, nas pessoas de seus D. Procuradores, ficando a cargo e responsabilidade destes a ciência a seus eventuais assistentes técnicos e ainda sob a responsabilidade do causídico da parte autora a ciência à referida parte da data, horário e local supra informados, devendo ainda esta comparecer para tanto munida de seus documentos pessoais, bem como eventuais exames laboratoriais, radiológicos e receitas médicas, na data e hora designadas, sob pena de prejuízo da prova requerida

2009.61.23.002304-0 - LENIR NUNES PICARELLI(SP255797 - MICHELLE APARECIDA CEREZER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1060/50.2. Preliminarmente, providencie a parte autora a retificação do seu nome no documento de fl.11 (CPF) para fins de regular instrução do feito. Prazo: 30 (trinta) dias. 3. Não obstante, considerando a natureza da presente ação e a especificidade do caso em tela e, ainda, com fulcro nos princípios da economia e celeridade processual, e não vislumbrando qualquer prejuízo às partes, defiro, desde já, a produção de prova pericial requerida para demonstrar eventual incapacidade laborativa do autor, bem como seu grau, de acordo com o artigo 86 da Lei 8213/91. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e apresentação de quesitos, se já não feitos, no prazo de 05 (cinco) dias. 4. Para a realização da perícia médica, nomeie o Dr. Douglas Collina Martins, CRM/SP: 22896, com consultório à Rua Coronel Leme, 407 - Centro - Bragança Paulista - fone: 4033-5019, devendo o mesmo ser intimado para se manifestar quanto a aceitação do encargo, indicando, assim, dia e horário para realização da perícia. Caso necessário, deverá solicitar exames prévios a realização da perícia, trazendo aos autos receituário com o pedido dos mesmos para que o autor diligencie junto ao SUS. Prazo para aceitação e designação de data: 15 dias.5. Ainda, deverá o perito quando da elaboração de seu laudo conclusivo, responder aos quesitos apresentados pelas partes e ainda informar ao Juízo:a) um breve relato do histórico da moléstia constatada;b) o grau evolutivo da mesma; c) a real ou provável data ou período do início da eventual incapacidade, devendo esta ser indicada somente se possível precisar de forma científica, ou ainda que empírica de forma esboçada;d) o grau da incapacidade, especificando ainda, se parcial, possíveis atividades compatíveis com seu quadro clínico e com sua formação/instrução viáveis de realização pela referida parte, ou ainda as inviáveis;e) e por fim uma conclusão final do perito quanto as observações havidas na realização da perícia médica e quanto a eventual incapacidade da parte. 6. Sem prejuízo, cite-se como requerido na inicial, com observância ao artigo 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia, observando-se, no entanto, os termos do art. 320, II, do CPC, quanto aos seus efeitos. 7. Com a vinda da contestação e do laudo médico-pericial, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada. Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2004.61.23.001142-7 - SILVERIA MARIA DE LIMA(SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber. 2- Sem prejuízo, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores depositados, no prazo de trinta dias, observando-se que, no silêncio, deverão os autos virem conclusos para sentença de extinção da execução, nos termos do artigo 795 do CPC.Int.

2005.61.23.001090-7 - LUCIA DE LIMA GARALUZ(SP052012 - CLODOMIR JOSE FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento

expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - C/JF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber. 2- Sem prejuízo, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores depositados, no prazo de trinta dias, observando-se que, no silêncio, deverão os autos virem conclusos para sentença de extinção da execução, nos termos do artigo 795 do CPC.Int.

2006.61.23.001738-4 - RAFAEL MAJOLI(SP165929 - IZABEL CRISTINA PEREIRA SOLHA BONVENTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - C/JF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber. 2- Sem prejuízo, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores depositados, no prazo de trinta dias, observando-se que, no silêncio, deverão os autos virem conclusos para sentença de extinção da execução, nos termos do artigo 795 do CPC.Int.

2007.61.23.000076-5 - OSWALDO BELLOPEDO DIAS(SP150746 - GUSTAVO ANDRE BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - C/JF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber. 2- Sem prejuízo, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores depositados, no prazo de trinta dias, observando-se que, no silêncio, deverão os autos virem conclusos para sentença de extinção da execução, nos termos do artigo 795 do CPC.Int.

2007.61.23.000177-0 - IVONI ALVES DA SILVA(SP116399 - MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - C/JF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber. 2- Sem prejuízo, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores depositados, no prazo de trinta dias, observando-se que, no silêncio, deverão os autos virem conclusos para sentença de extinção da execução, nos termos do artigo 795 do CPC.Int.

2007.61.23.001759-5 - ESMERALDA MOREIRA DO NASCIMENTO(SP206445 - IVALDECI FERREIRA DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - C/JF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber. 2- Sem prejuízo, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores depositados, no prazo de trinta

dias, observando-se que, no silêncio, deverão os autos virem conclusos para sentença de extinção da execução, nos termos do artigo 795 do CPC.Int.

2008.61.23.000152-0 - SILVANA APARECIDA OLIVEIRA DE LIMA(SP165929 - IZABEL CRISTINA PEREIRA SOLHA BONVENTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber. 2- Sem prejuízo, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores depositados, no prazo de trinta dias, observando-se que, no silêncio, deverão os autos virem conclusos para sentença de extinção da execução, nos termos do artigo 795 do CPC.Int.

2008.61.23.001283-8 - LUDOVINO APARECIDO PRADO(SP052012 - CLODOMIR JOSE FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber. 2- Sem prejuízo, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores depositados, no prazo de trinta dias, observando-se que, no silêncio, deverão os autos virem conclusos para sentença de extinção da execução, nos termos do artigo 795 do CPC.Int.

2008.61.23.001361-2 - ROSARIA PINTO DE OLIVEIRA(SP165929 - IZABEL CRISTINA PEREIRA SOLHA BONVENTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber. 2- Sem prejuízo, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores depositados, no prazo de trinta dias, observando-se que, no silêncio, deverão os autos virem conclusos para sentença de extinção da execução, nos termos do artigo 795 do CPC.Int.

Expediente Nº 2748

RESTITUCAO DE COISAS APREENDIDAS

2009.61.23.002194-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.81.004614-3) ROBERTO CARLOS VEGA(SP100565 - SAMARA MOURAD) X JUSTICA PUBLICA

Fls. 02/16: Cuida de Incidente de Restituição de Coisa Apreendida, requerido por ROBERTO CARLOS VEGA, no sentido de que lhe seja restituída a aeronave modelo BEM 7200, ano 1980, prefixo PT-RIF apreendida pela Polícia Federal, nos autos da Ação Penal 2008.61.81.004614-3, quando da prisão em flagrante de SEBASTIÃO TADEU REIMER, por suposta infração de tráfico internacional de entorpecentes, sustentando não ter sido encontrado na aeronave qualquer resquício de substância química entorpecente. Instado a se manifestar sobre a pretensão do indiciado, ora requerente, o Procurador da República pugnou pelo indeferimento do pedido (fls. 18/20), esclarecendo que a aeronave fora apreendida juntamente com outro objetos, em decorrência de estar sendo utilizada na prática do crime de tráfico internacional de entorpecentes, de modo que, ainda que o laudo da aeronave não tenha apontado a presença de resquícios de substância química, a apreensão de referida aeronave ainda interessa ao processo, nos termos do artigo 118 do Código de Processo Penal. Ainda, o MPF arguiu o contido no art. 62 da lei nº 11.343/2006, que determina a custódia pela polícia judiciária de aeronaves utilizadas para a prática dos crimes previstos naquela legislação. Pois bem, conforme consta dos autos, os réus da ação penal referida, foram flagrados quando transportavam substância entorpecente, de procedência estrangeira. Da análise dos fatos coligidos durante a fase preliminar de investigação que

aqui se instaurou, bem como do quanto já apurado em sede de instrução criminal - aguarda-se na ação penal o cumprimento de cartas precatórias expedidas para oitiva de testemunhas de defesa - efetivamente se verifica que estão presentes indícios suficientes da materialidade do delito, bem como de autoria. Ademais, com razão o MPF no tocante ao disposto na Lei nº 11.343/2006, que assim dispõe: Art. 62. Os veículos, embarcações, aeronaves e quaisquer outros meios de transporte, os maquinários, utensílios, instrumentos e objetos de qualquer natureza, utilizados para a prática dos crimes definidos nesta Lei, após a sua regular apreensão, ficarão sob custódia da autoridade de polícia judiciária, excetuadas as armas, que serão recolhidas na forma de legislação específica. 1º Comprovado o interesse público na utilização de qualquer dos bens mencionados neste artigo, a autoridade de polícia judiciária poderá deles fazer uso, sob sua responsabilidade e com o objetivo de sua conservação, mediante autorização judicial, ouvido o Ministério Público. (...) 4º Após a instauração da competente ação penal, o Ministério Público, mediante petição autônoma, requererá ao juízo competente que, em caráter cautelar, proceda à alienação dos bens apreendidos, excetuados aqueles que a União, por intermédio da Senad, indicar para serem colocados sob uso e custódia da autoridade de polícia judiciária, de órgãos de inteligência ou militares, envolvidos nas ações de prevenção ao uso indevido de drogas e operações de repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas, exclusivamente no interesse dessas atividades. (...) 11. Quanto aos bens indicados na forma do 4º deste artigo, recaindo a autorização sobre veículos, embarcações ou aeronaves, o juiz ordenará à autoridade de trânsito ou ao equivalente órgão de registro e controle a expedição de certificado provisório de registro e licenciamento, em favor da autoridade de polícia judiciária ou órgão aos quais tenha deferido o uso, ficando estes livres do pagamento de multas, encargos e tributos anteriores, até o trânsito em julgado da decisão que decretar o seu perdimento em favor da União. Art. 63. Ao proferir a sentença de mérito, o juiz decidirá sobre o perdimento do produto, bem ou valor apreendido, seqüestrado ou declarado indisponível. Tudo está a indicar que, ao menos por enquanto, a manutenção da apreensão da aeronave se faz necessária, como forma de municiar o Juízo na futura avaliação das elementares subjetivas e objetivas que concorrem para o delito aqui investigado. Sendo, como já afirmou o TRF da 3ª Região, a deliberação acerca da manutenção da apreensão de bens uma questão afeta ao critério do Juízo, reputo necessária a custódia de tal bem como indispensável a conclusão das investigações. O Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, analisando pedido semelhante, assim se manifestou: PENAL- PROCESSUAL PENAL - RESTITUIÇÃO DE VEÍCULO APREENDIDO - IMPROVIMENTO DO RECURSO. 1 - DESCABE A RESTITUIÇÃO DE VEÍCULO LEGALMENTE APREENDIDO E QUE INTERESSA ÀS INVESTIGAÇÕES POLICIAIS. 2 - A LEI PROCESSUAL PERMITE A RETENÇÃO DOS BENS QUE INTERESSEM AO PROCESSO, SENDO TAL CRITÉRIO DESCRICIONÁRIO DO JUIZ. 3 - A SUSPENSÃO DO PROCESSO E A ENTREGA DO BEM APREENDIDO AO ACUSADO, NA CONDIÇÃO DE FIEL DEPOSITÁRIO, NÃO IMPEDE O INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE RESTITUIÇÃO, EM BENEFÍCIO DO INTERESSE DA JUSTIÇA E DA ADMINISTRAÇÃO, EIS QUE SUBSISTE A POSSIBILIDADE DE QUE A SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO VENHA A SER REVOGADA. 4 - RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. (TRF 3ª REGIÃO - ACR - APELAÇÃO CRIMINAL - PROCESSO 97030199160 - SEGUNDA TURMA - 14/04/98. DOCUMENTO - TRF300043675- RELATORA - JUÍZA SYLVIA STEINER) Com essas considerações, acolho o parecer do d. Procurador da República, indeferindo o pedido formulado pelo requerente. Intime-se.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL - SUMARISSIMO

2008.61.23.000258-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL(Proc. 1102 - RICARDO NAKAHIRA) X FRANCELINO ALVES DE ALVARENGA(SP052615 - MARCUS VINICIUS VALLE JUNIOR)
(...)DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do fato imputado ao acusado FRANCELINO ALVES DE ALVARENGA, nos termos do artigo 84, parágrafo único, da Lei 9.099/95. Após o trânsito em julgado desta, remetam-se os autos ao SEDI para regularizar a situação processual do acusado, oficie-se aos órgãos de praxe e arquivem-se os autos. Custas processuais indevidas. Ciência ao MPF. P. R. I. C. (04/12/2009)

ACAO PENAL

2007.61.23.000641-0 - JUSTICA PUBLICA X SERGIO ROBERTO CARDOSO(SP052406 - CARLOS ROBERTO DA SILVEIRA)

Considerando-se que as testemunhas já foram inquiridas, intime-se(...) a defesa do réu a manifestar-se quanto aos seus requerimentos finais - diligências cuja necessidade ou conveniência decorra do que fora apurado na instrução - no prazo de 24 horas.

2007.61.23.000753-0 - JUSTICA PUBLICA X DANILO CABRAL AGAPITO(SP259895 - RAFAEL PEREIRA DA SILVA) X TORRE DE PIZZA

(...) JULGO PROCEDENTE a presente ação, para CONDENAR o acusado DANILO CABRAL AGAPITO como incurso no art. 289, 1º, c.c art. 65, I, do CP, aplicando-lhe a pena privativa de liberdade de 02 (dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão, em regime inicial aberto, substituindo-a pelas penas restritivas de direitos acima estabelecidas, bem como a pena pecuniária acima fixada, conforme fundamentação supra. A pena pecuniária deverá ter seu valor reajustado monetariamente, desde a época do fato, até o efetivo pagamento. Transitada em julgado, inserir o nome do sentenciado no livro Rol dos Culpados e oficiar ao Egrégio Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo para os fins do art. 15, III, da CF/88. Comunique-se aos órgãos de estatísticas. Custas processuais na forma da lei. P. R. I. C. (03/12/2009)

2008.61.81.004614-3 - JUSTICA PUBLICA X LEANDRO LUIS MILITAO DA SILVA(SP119662 - JOAO MANOEL

ARMOA) X ANDERSON LIMA FREITAS(SP117176 - ROBERTO VASCO TEIXEIRA LEITE) X SEBASTIAO TADEU REIMER(SP223582 - TIAGO HENKE FORTES) X RODRIGO ROCHA RODRIGUES(SP202500 - LUIZ HENRIQUE DE MORAES)

Fls. 1167/1169. Requer o Ministério da Justiça - através do Secretário Nacional de Segurança Pública - a doação da aeronave modelo BEM 7200, ano 1980, prefixo PT-RIF apreendida pela Polícia Federal nos presentes autos para uso em ações de transporte aéreo e treinamento de novos pilotos formados pela Força Nacional. Instado a se manifestar acerca do referido pedido, o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL se manifestou pelo deferimento do pedido no sentido de que a aeronave fosse colocada sob custódia da Secretaria de Segurança Nacional, mediante assinatura de Termo de Compromisso de Depositário Fiel, devendo esta zelar pela sua conservação (fls. 1179). Tendo em vista o quanto disposto no artigo 62, 1º da Lei nº 11.343/06, defiro em parte o quanto requerido às fls. 1167/1169, concedendo a custódia da aeronave em questão à Secretaria de Segurança Nacional para os fins indicados, mediante assinatura de Termo de Compromisso como Fiel Depositário, a qual estará também incumbida de sua conservação, ressalvado o 11 do referido dispositivo legal. Quanto ao solicitado às fls. 1177/1178, oficie-se informando. No mais, aguarde-se o retorno das precatórias expedidas às fls. 1159/1160. Int.

2009.61.23.000863-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL(Proc. 1102 - RICARDO NAKAHIRA) X ABRAHAO FARHAT X DARIO ABRAHAO FARHAT(SP113928 - PAULO EDUARDO BLUMER PARADEDA E SP174304 - FERNANDO BERICA SERDOURA)

Fls. 182/183. Intime-se a defesa acerca da designação para o dia 08/04/2010, às 14:45 horas, para realização de audiência para inquirição da testemunha da defesa junto ao Juízo deprecado.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TUPA

1ª VARA DE TUPÃ

VANDERLEI PEDRO COSTENARO Juiz Federal **Paulo Rogério Vanemacher Marinho** Diretor de Secretaria

Expediente Nº 2810

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2006.61.22.001483-0 - MARIA TAKATA(SP209095 - GUIDO SERGIO BASSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP113997 - PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Nos termos do artigo 463, inciso I, do CPC, por vislumbrar inexatidão material, deixo consignado que o quantum debeatúr é de R\$ 266,72 (duzentos e sessenta e seis reais e setenta e dois centavos), haja vista que, conforme consta da fundamentação do julgado, os cálculos da Contadoria deste juízo (fls. 92/95) foram considerados corretos por espelharem os critérios estabelecidos no título executivo. Assinalo que o valor de \$ 325,89 é o apurado na moeda da época (cruzados). Expeça-se alvará em favor da parte autora do valor da condenação, revertendo-se o saldo à CEF. Superado o prazo recursal, arquivem-se os autos. Publique-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JALES

1ª VARA DE JALES

JATIR PIETROFORTE LOPES VARGAS

Juiz Federal Titular

CAIO MACHADO MARTINS

Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1764

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2009.61.24.000563-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) X PEDRO LUIS FERNANDES JALES X PEDRO LUIS FERNANDES

Determino a juntada aos autos do resultado da aplicação do sistema BACENJUD. Após, dê-se vista à exequente para que se manifeste sobre o resultado da aplicação do sistema BACENJUD, bem como sobre o ofício de folha 49, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Com a manifestação da exequente, venham os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

EXECUCAO FISCAL

2005.61.24.001511-2 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 638 - LUIS CARLOS SILVA DE MORAES) X INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS KIMEL LTD(SP203805 - MARLON LUIZ GARCIA LIVRAMENTO E SP068724 - GERALDO APARECIDO DO LIVRAMENTO)

Tendo em vista que decorreu o prazo para embargos à arrematação (v. certidão fl. 312), e comprovado nos autos a formalização do processo administrativo de parcelamento de arrematação (v. fl. 316) determino a expedição da carta de arrematação em favor do arrematante, Sr. Ercio Faria Neves (folha 299). Consigne expressamente na carta de arrematação para que a Oficiala do Cartório de Registro de Imóveis proceda ao cancelamento das hipotecas que incidiram sobre o imóvel como garantia da dívida objeto dessa execução, bem como ao levantamento da penhora existente sobre o bem arrematado em relação a este feito. Providencie a Exequente, no prazo de 10 (dez) dias, a imputação do valor da arrematação no valor da dívida na data da hasta pública (31/08/2009), informando o saldo remanescente da dívida, devendo, ainda, no mesmo prazo, fornecer os dados necessários para a conversão em renda do valor depositado a título de arrematação. Cumprida a determinação, expeça-se a Secretaria ofício para a Caixa Econômica Federal-CEF a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, proceda à conversão em renda em favor da União dos valores depositados a título de arrematação e de custas de arrematação (código 5762). Quanto ao valor depositado a título de comissão de leiloeiro, determino a expedição de alvará de levantamento. Expeça-se o necessário. Intimem-se.

2006.61.24.000280-8 - CONSELHO REG CORRETORES IMOVEIS DA 2ª REGIAO - CRECI EM RIBEIRAO PRETO(SP081782 - ADEMIR LEMOS FILHO E SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS) X APARECIDO BARBOSA DE LIMA(SP139650 - CARLOS DONIZETE PEREIRA E SP229251 - GUSTAVO CANHOTO BARBOSA DE LIMA)

Tendo em vista que decorreu o prazo para embargos à arrematação (v. certidão supra), determino a expedição da carta de arrematação em favor da arrematante, Sra. Diomar Cristina Bramer dos Reis (folha 98). Consigne expressamente na carta de arrematação para que a Oficiala do Cartório de Registro de Imóveis proceda ao levantamento da penhora existente sobre o bem arrematado em relação a este feito. Providencie a Exequente, no prazo de 10 (dez) dias, a imputação do valor da arrematação no valor da dívida na data da hasta pública (31/08/2009), informando, se o caso, o saldo remanescente da dívida, devendo, ainda, no mesmo prazo, fornecer os dados necessários para a conversão em renda do valor depositado a título de arrematação, resguardada a meação do cônjuge. Cumprida a determinação, expeça-se a Secretaria ofício para a Caixa Econômica Federal-CEF a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, proceda à conversão em renda em favor da União de 50% (cinquenta por cento) do valor depositado a título de arrematação e do valor total de custas de arrematação (código 5762). Quanto ao valor depositado a título de comissão de leiloeiro, determino a expedição de alvará de levantamento. Expeça-se o necessário. Int.

2009.61.24.000876-9 - INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA(Proc. 824 - PAULO FERNANDO BISELLI) X JOSE CAETANO DE SOUZA(SP093487 - CARLOS ALBERTO EXPEDITO DE BRITTO NETO E SP258112 - EDUARDO PEREIRA DA CUNHA)

Tendo em vista o depósito efetuado pelo executado às folhas 14/15, lavre-se termo de penhora intimando-se o executado através de seu advogado constituído nos autos, nos termos do art. 12 c.c. art. 16, inciso, III, ambos da Lei 6.830/80. Recolha-se o mandado expedido à folha 08 verso. Int. Cumpra-se.

2009.61.24.000881-2 - INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA(Proc. 824 - PAULO FERNANDO BISELLI) X VALDECIR SCARAMUZZA(SP152464 - SARA SUZANA APARECIDA CASTARDO DACIA)

Intime-se o executado através da subscritora da petição juntada à folha 09 para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize a representação processual juntando a procuração. No mesmo prazo providencie a certidão atualizada do bem indicado à penhora, bem como cópia do documento do Cadastro de Pessoa Física. Cumprida determinação supra, venham conclusos.

2009.61.24.000890-3 - INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA(Proc. 824 - PAULO FERNANDO BISELLI) X ORLANDO DOS SANTOS MELO(SP152464 - SARA SUZANA APARECIDA CASTARDO DACIA)

Intime-se o executado para que, no prazo de 10 (dez) dias, providencie a certidão atualizada do bem indicado à penhora. Cumprida determinação supra, venham conclusos.

Expediente Nº 1769

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2004.61.24.001020-1 - JOAO INDALECIO(SP169692 - RONALDO CARRILHO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 982 - VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Ciência às partes do depósito do(s) ofício(s) requisitório(s) expedido(s) em favor do(s) exequente(s). Caso queira, manifeste-se a parte autora sobre a satisfação do crédito, ou o seu silêncio será considerado concordância tácita com a extinção da dívida.

2006.61.24.000698-0 - SANCHO RIBEIRO GUIMARAES(SP130115 - RUBENS MARANGAO E SP204064 -

MILENE RIBEIRO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1013 - SOLANGE GOMES ROSA)

Ciência às partes do depósito do(s) ofício(s) requisitório(s) expedido(s) em favor do(s) exequente(s). Caso queira, manifeste-se a parte autora sobre a satisfação do crédito, ou o seu silêncio será considerado concordância tácita com a extinção da dívida.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2006.61.24.001044-1 - OSWALDO ZAGOLIN(SP099471 - FERNANDO NETO CASTELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1013 - SOLANGE GOMES ROSA)

Ciência às partes do depósito do(s) ofício(s) requisitório(s) expedido(s) em favor do(s) exequente(s). Caso queira, manifeste-se a parte autora sobre a satisfação do crédito, ou o seu silêncio será considerado concordância tácita com a extinção da dívida.

2006.61.24.001478-1 - MARIA ODETE FONTINELE SPERANDIO(SP072136 - ELSON BERNARDINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1013 - SOLANGE GOMES ROSA)

Ciência às partes do depósito do(s) ofício(s) requisitório(s) expedido(s) em favor do(s) exequente(s). Caso queira, manifeste-se a parte autora sobre a satisfação do crédito, ou o seu silêncio será considerado concordância tácita com a extinção da dívida.

EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

1999.03.99.027379-3 - APARECIDA PINATI POIATI(SP143700 - ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR E SP137043 - ANA REGINA ROSSI MARTINS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1648 - CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

Ciência às partes do depósito do(s) ofício(s) requisitório(s) expedido(s) em favor do(s) exequente(s). Caso queira, manifeste-se a parte autora sobre a satisfação do crédito, ou o seu silêncio será considerado concordância tácita com a extinção da dívida.

1999.03.99.033609-2 - LAUDENOR DOS SANTOS X WALDO DOS SANTOS X ZILDA DOS SANTOS RIBEIRO X MARIA DOS SANTOS DE SOUZA X AUGUSTO FRANCISCO DOS SANTOS X JOAO JOSE DOS SANTOS X CARLOS CESAR DOS SANTOS(SP015811 - EDISON DE ANTONIO ALCINDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1346 - EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Ciência às partes do depósito do(s) ofício(s) requisitório(s) expedido(s) em favor do(s) exequente(s). Caso queira, manifeste-se a parte autora sobre a satisfação do crédito, ou o seu silêncio será considerado concordância tácita com a extinção da dívida.

2000.03.99.056708-2 - APARECIDA MORAES PEREIRA GALVAO(SP098647 - CELIA ZAFALOM DE FREITAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1013 - SOLANGE GOMES ROSA)

Ciência às partes do depósito do(s) ofício(s) requisitório(s) expedido(s) em favor do(s) exequente(s). Caso queira, manifeste-se a parte autora sobre a satisfação do crédito, ou o seu silêncio será considerado concordância tácita com a extinção da dívida.

2000.03.99.071474-1 - ADEVALCIR GOMES - INCAPAZ(SP167045 - PAULO LYUJI TANAKA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1648 - CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA) X MARIA HELENA DENARDI

Ciência às partes do depósito do(s) ofício(s) requisitório(s) expedido(s) em favor do(s) exequente(s). Caso queira, manifeste-se a parte autora sobre a satisfação do crédito, ou o seu silêncio será considerado concordância tácita com a extinção da dívida.

2000.03.99.072296-8 - APPARECIDA ESTRICANHOLI CANOBAS(SP143700 - ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR E SP137043 - ANA REGINA ROSSI MARTINS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 982 - VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Ciência às partes do depósito do(s) ofício(s) requisitório(s) expedido(s) em favor do(s) exequente(s). Caso queira, manifeste-se a parte autora sobre a satisfação do crédito, ou o seu silêncio será considerado concordância tácita com a extinção da dívida.

2001.61.24.002137-4 - MARIA TEODORO DO NASCIMENTO FARIA (ESPLIO) X OSMAR PINHEIRO DE FARIA X APARECIDA BATISTA MIRO DE FARIA X CICERO PINHEIRO DE FARIA X OZANA MARIA DOS SANTOS PINHEIRO DE FARIA X TERESINHA PINHEIRO DE FARIA RODRIGUES DE SOUZA X NORAI RODRIGUES DE SOUZA X JOSE PINHEIRO DE FARIA X CLAUDIO PINHEIRO DE FARIA X SUELI THEODORO DE FARIA X EUCLIDES DO NASCIMENTO FARIA X SILVIA ANTONIA NEVES X VALDECIR DO NASCIMENTO FARIA(SP084727 - RUBENS PELARIM GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1648 - CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

Ciência às partes do depósito do(s) ofício(s) requisitório(s) expedido(s) em favor do(s) exequente(s). Caso queira,

manifeste-se a parte autora sobre a satisfação do crédito, ou o seu silêncio será considerado concordância tácita com a extinção da dívida.

2001.61.24.002439-9 - APARECIDA ANGELA DE JESUS(SP072136 - ELSON BERNARDINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 982 - VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Ciência às partes do depósito do(s) ofício(s) requisitório(s) expedido(s) em favor do(s) exequente(s). Caso queira, manifeste-se a parte autora sobre a satisfação do crédito, ou o seu silêncio será considerado concordância tácita com a extinção da dívida.

2001.61.24.003538-5 - VALDEMAR COLETO(SP084727 - RUBENS PELARIM GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 982 - VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Ciência às partes do depósito do(s) ofício(s) requisitório(s) expedido(s) em favor do(s) exequente(s). Caso queira, manifeste-se a parte autora sobre a satisfação do crédito, ou o seu silêncio será considerado concordância tácita com a extinção da dívida.

2001.61.24.003595-6 - ARMANDO DE SOUZA(SP084727 - RUBENS PELARIM GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 982 - VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Ciência às partes do depósito do(s) ofício(s) requisitório(s) expedido(s) em favor do(s) exequente(s). Caso queira, manifeste-se a parte autora sobre a satisfação do crédito, ou o seu silêncio será considerado concordância tácita com a extinção da dívida.

2001.61.24.003648-1 - CLARISSE LAZARINI RICCI(SP094702 - JOSE LUIZ PENARIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 982 - VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Ciência às partes do depósito do(s) ofício(s) requisitório(s) expedido(s) em favor do(s) exequente(s). Caso queira, manifeste-se a parte autora sobre a satisfação do crédito, ou o seu silêncio será considerado concordância tácita com a extinção da dívida.

2002.61.24.000548-8 - LUZIA INACIO DE ASSIS(SP015811 - EDISON DE ANTONIO ALCINDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 982 - VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Ciência às partes do depósito do(s) ofício(s) requisitório(s) expedido(s) em favor do(s) exequente(s). Caso queira, manifeste-se a parte autora sobre a satisfação do crédito, ou o seu silêncio será considerado concordância tácita com a extinção da dívida.

2002.61.24.001155-5 - NATALINO PEREIRA DA SILVA - INCAPAZ(SP148061 - ANA PAULA FREITAS DE CASTILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 982 - VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR) X ADAHIDIA ROSA DA SILVA

Ciência às partes do depósito do(s) ofício(s) requisitório(s) expedido(s) em favor do(s) exequente(s). Caso queira, manifeste-se a parte autora sobre a satisfação do crédito, ou o seu silêncio será considerado concordância tácita com a extinção da dívida.

2003.61.24.000274-1 - EMILIA MUNHOZ MILAN FORMENTAO(SP112449 - HERALDO PEREIRA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 982 - VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Ciência às partes do depósito do(s) ofício(s) requisitório(s) expedido(s) em favor do(s) exequente(s). Caso queira, manifeste-se a parte autora sobre a satisfação do crédito, ou o seu silêncio será considerado concordância tácita com a extinção da dívida.

2003.61.24.000399-0 - NEIDE PARMINONDI MANTOVANI X NATAL ANESIO MANTOVANI(SP084727 - RUBENS PELARIM GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Ciência às partes do depósito do(s) ofício(s) requisitório(s) expedido(s) em favor do(s) exequente(s). Caso queira, manifeste-se a parte autora sobre a satisfação do crédito, ou o seu silêncio será considerado concordância tácita com a extinção da dívida.

2003.61.24.000604-7 - GENTILIA BORTHOLOZO BARROSO(SP022249 - MARIA CONCEICAO APARECIDA CAVERSAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 982 - VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Ciência às partes do depósito do(s) ofício(s) requisitório(s) expedido(s) em favor do(s) exequente(s). Caso queira, manifeste-se a parte autora sobre a satisfação do crédito, ou o seu silêncio será considerado concordância tácita com a extinção da dívida.

2003.61.24.000636-9 - ALENCAR FRANCISCO DOS ANJOS(SP099471 - FERNANDO NETO CASTELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 982 - VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Ciência às partes do depósito do(s) ofício(s) requisitório(s) expedido(s) em favor do(s) exequente(s). Caso queira,

manifeste-se a parte autora sobre a satisfação do crédito, ou o seu silêncio será considerado concordância tácita com a extinção da dívida.

2003.61.24.000715-5 - JOAO RIBEIRO CAPARROZ(SP240332 - CARLOS EDUARDO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 982 - VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Ciência às partes do depósito do(s) ofício(s) requisitório(s) expedido(s) em favor do(s) exequente(s). Caso queira, manifeste-se a parte autora sobre a satisfação do crédito, ou o seu silêncio será considerado concordância tácita com a extinção da dívida.

2003.61.24.000818-4 - MARCIO DE SOUZA(SP112449 - HERALDO PEREIRA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 982 - VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Ciência às partes do depósito do(s) ofício(s) requisitório(s) expedido(s) em favor do(s) exequente(s). Caso queira, manifeste-se a parte autora sobre a satisfação do crédito, ou o seu silêncio será considerado concordância tácita com a extinção da dívida.

2003.61.24.000823-8 - PATROCINA MARIA DE JESUS(SP084727 - RUBENS PELARIM GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1648 - CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

Ciência às partes do depósito do(s) ofício(s) requisitório(s) expedido(s) em favor do(s) exequente(s). Caso queira, manifeste-se a parte autora sobre a satisfação do crédito, ou o seu silêncio será considerado concordância tácita com a extinção da dívida.

2003.61.24.000881-0 - GERALDINA RICCI LOURENCO(SP084727 - RUBENS PELARIM GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 982 - VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Ciência às partes do depósito do(s) ofício(s) requisitório(s) expedido(s) em favor do(s) exequente(s). Caso queira, manifeste-se a parte autora sobre a satisfação do crédito, ou o seu silêncio será considerado concordância tácita com a extinção da dívida.

2003.61.24.000890-1 - TEREZA LOPES MENDES(SP044094 - CARLOS APARECIDO DE ARAUJO E SP161867 - MAURO HENRIQUE CASSEB FINATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 982 - VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Ciência às partes do depósito do(s) ofício(s) requisitório(s) expedido(s) em favor do(s) exequente(s). Caso queira, manifeste-se a parte autora sobre a satisfação do crédito, ou o seu silêncio será considerado concordância tácita com a extinção da dívida.

2003.61.24.000918-8 - MARIA ALICE MORETO DIAS(SP094702 - JOSE LUIZ PENARIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 982 - VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Ciência às partes do depósito do(s) ofício(s) requisitório(s) expedido(s) em favor do(s) exequente(s). Caso queira, manifeste-se a parte autora sobre a satisfação do crédito, ou o seu silêncio será considerado concordância tácita com a extinção da dívida.

2003.61.24.000926-7 - DIJANIRA FRANCISCA DOMINGUES(SP094702 - JOSE LUIZ PENARIOL E SP144665 - REGIS RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP233235 - SOLANGE GOMES ROSA)

Ciência às partes do depósito do(s) ofício(s) requisitório(s) expedido(s) em favor do(s) exequente(s). Caso queira, manifeste-se a parte autora sobre a satisfação do crédito, ou o seu silêncio será considerado concordância tácita com a extinção da dívida.

2003.61.24.000960-7 - APARECIDA ROCHA DE SOUZA(SP099471 - FERNANDO NETO CASTELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Ciência às partes do depósito do(s) ofício(s) requisitório(s) expedido(s) em favor do(s) exequente(s). Caso queira, manifeste-se a parte autora sobre a satisfação do crédito, ou o seu silêncio será considerado concordância tácita com a extinção da dívida.

2003.61.24.000986-3 - AURELINA LOPES DE SALES(SP084727 - RUBENS PELARIM GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 982 - VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Ciência às partes do depósito do(s) ofício(s) requisitório(s) expedido(s) em favor do(s) exequente(s). Caso queira, manifeste-se a parte autora sobre a satisfação do crédito, ou o seu silêncio será considerado concordância tácita com a extinção da dívida.

2003.61.24.000992-9 - JOAQUIM ROCHA E SILVA(SP044094 - CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 982 - VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Ciência às partes do depósito do(s) ofício(s) requisitório(s) expedido(s) em favor do(s) exequente(s). Caso queira, manifeste-se a parte autora sobre a satisfação do crédito, ou o seu silêncio será considerado concordância tácita com a

extinção da dívida.

2003.61.24.001034-8 - VALDELICE NASCIMENTO DE GOUVEIA(SP084727 - RUBENS PELARIM GARCIA E SP128685 - RENATO MATOS GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 982 - VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Ciência às partes do depósito do(s) ofício(s) requisitório(s) expedido(s) em favor do(s) exequente(s). Caso queira, manifeste-se a parte autora sobre a satisfação do crédito, ou o seu silêncio será considerado concordância tácita com a extinção da dívida.

2003.61.24.001192-4 - VERGINIA ROQUE DO ESPIRITO SANTO(SP221220 - IVAN JOSE ALVAREZ CINTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 982 - VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Ciência às partes do depósito do(s) ofício(s) requisitório(s) expedido(s) em favor do(s) exequente(s). Caso queira, manifeste-se a parte autora sobre a satisfação do crédito, ou o seu silêncio será considerado concordância tácita com a extinção da dívida.

2003.61.24.001227-8 - JOSE DA SILVA EUZEBIO(SP084727 - RUBENS PELARIM GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 982 - VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Ciência às partes do depósito do(s) ofício(s) requisitório(s) expedido(s) em favor do(s) exequente(s). Caso queira, manifeste-se a parte autora sobre a satisfação do crédito, ou o seu silêncio será considerado concordância tácita com a extinção da dívida.

2003.61.24.001228-0 - LOURDES MARIA DE OLIVEIRA FRIOZI(SP084727 - RUBENS PELARIM GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 982 - VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Ciência às partes do depósito do(s) ofício(s) requisitório(s) expedido(s) em favor do(s) exequente(s). Caso queira, manifeste-se a parte autora sobre a satisfação do crédito, ou o seu silêncio será considerado concordância tácita com a extinção da dívida.

2003.61.24.001259-0 - ALICE OZORIO BERENGUE(SP084727 - RUBENS PELARIM GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 982 - VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Ciência às partes do depósito do(s) ofício(s) requisitório(s) expedido(s) em favor do(s) exequente(s). Caso queira, manifeste-se a parte autora sobre a satisfação do crédito, ou o seu silêncio será considerado concordância tácita com a extinção da dívida.

2003.61.24.001441-0 - NELSON HONORIO ADOLFO(SP143700 - ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR E SP137043 - ANA REGINA ROSSI MARTINS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 982 - VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Ciência às partes do depósito do(s) ofício(s) requisitório(s) expedido(s) em favor do(s) exequente(s). Caso queira, manifeste-se a parte autora sobre a satisfação do crédito, ou o seu silêncio será considerado concordância tácita com a extinção da dívida.

2003.61.24.001452-4 - MARIA GONCALVES FERNANDES(SP084727 - RUBENS PELARIM GARCIA E SP128685 - RENATO MATOS GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 982 - VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Ciência às partes do depósito do(s) ofício(s) requisitório(s) expedido(s) em favor do(s) exequente(s). Caso queira, manifeste-se a parte autora sobre a satisfação do crédito, ou o seu silêncio será considerado concordância tácita com a extinção da dívida.

2003.61.24.001518-8 - ALVANILIA XAVIER BORIN(SP044094 - CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 982 - VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Ciência às partes do depósito do(s) ofício(s) requisitório(s) expedido(s) em favor do(s) exequente(s). Caso queira, manifeste-se a parte autora sobre a satisfação do crédito, ou o seu silêncio será considerado concordância tácita com a extinção da dívida.

2003.61.24.001525-5 - LOURDES CORDEIRO LESSA(SP044094 - CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 982 - VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR E SP077361 - DEONIR ORTIZ)

Ciência às partes do depósito do(s) ofício(s) requisitório(s) expedido(s) em favor do(s) exequente(s). Caso queira, manifeste-se a parte autora sobre a satisfação do crédito, ou o seu silêncio será considerado concordância tácita com a extinção da dívida.

2003.61.24.001580-2 - JOAO FREITAS DA SILVA(SP098647 - CELIA ZAFALOM DE FREITAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 982 - VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Ciência às partes do depósito do(s) ofício(s) requisitório(s) expedido(s) em favor do(s) exequente(s). Caso queira,

manifeste-se a parte autora sobre a satisfação do crédito, ou o seu silêncio será considerado concordância tácita com a extinção da dívida.

2003.61.24.001818-9 - IRENE DA COSTA(SP044094 - CARLOS APARECIDO DE ARAUJO E SP192364 - JULIANO GOULART MASET E SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA E SP161867 - MAURO HENRIQUE CASSEB FINATO E SP175381 - JOSÉ FRANCISCO PASCOALÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 982 - VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Ciência às partes do depósito do(s) ofício(s) requisitório(s) expedido(s) em favor do(s) exequente(s). Caso queira, manifeste-se a parte autora sobre a satisfação do crédito, ou o seu silêncio será considerado concordância tácita com a extinção da dívida.

2003.61.24.001905-4 - VICENTE ALVES PEREIRA(SP015811 - EDISON DE ANTONIO ALCINDO E SP237695 - SILVIA CHRISTINA SAES ALCINDO GITTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 982 - VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Ciência às partes do depósito do(s) ofício(s) requisitório(s) expedido(s) em favor do(s) exequente(s). Caso queira, manifeste-se a parte autora sobre a satisfação do crédito, ou o seu silêncio será considerado concordância tácita com a extinção da dívida.

2004.61.24.000131-5 - VANDE MORAES VEGIAN(SP084727 - RUBENS PELARIM GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 982 - VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Ciência às partes do depósito do(s) ofício(s) requisitório(s) expedido(s) em favor do(s) exequente(s). Caso queira, manifeste-se a parte autora sobre a satisfação do crédito, ou o seu silêncio será considerado concordância tácita com a extinção da dívida.

2004.61.24.000161-3 - FLORIPES FRANCELINA DA SILVA(SP044094 - CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 982 - VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Ciência às partes do depósito do(s) ofício(s) requisitório(s) expedido(s) em favor do(s) exequente(s). Caso queira, manifeste-se a parte autora sobre a satisfação do crédito, ou o seu silêncio será considerado concordância tácita com a extinção da dívida.

2004.61.24.000200-9 - ROSALINA RODRIGUES BELUCCI(SP078163 - GERALDO RUMAO DE OLIVEIRA E SP167377 - NEIDE APARECIDA GAZOLLA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 982 - VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Ciência às partes do depósito do(s) ofício(s) requisitório(s) expedido(s) em favor do(s) exequente(s). Caso queira, manifeste-se a parte autora sobre a satisfação do crédito, ou o seu silêncio será considerado concordância tácita com a extinção da dívida.

2004.61.24.000201-0 - JOSE JOAQUIM ARAUJO(SP015811 - EDISON DE ANTONIO ALCINDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 982 - VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Ciência às partes do depósito do(s) ofício(s) requisitório(s) expedido(s) em favor do(s) exequente(s). Caso queira, manifeste-se a parte autora sobre a satisfação do crédito, ou o seu silêncio será considerado concordância tácita com a extinção da dívida.

2004.61.24.000241-1 - ROSELI HAITES(SP072136 - ELSON BERNARDINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 982 - VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Ciência às partes do depósito do(s) ofício(s) requisitório(s) expedido(s) em favor do(s) exequente(s). Caso queira, manifeste-se a parte autora sobre a satisfação do crédito, ou o seu silêncio será considerado concordância tácita com a extinção da dívida.

2004.61.24.000250-2 - MARIA EDUVIRGE DA CONCEICAO(SP197257 - ANDRÉ LUIZ GALAN MADALENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 982 - VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Ciência às partes do depósito do(s) ofício(s) requisitório(s) expedido(s) em favor do(s) exequente(s). Caso queira, manifeste-se a parte autora sobre a satisfação do crédito, ou o seu silêncio será considerado concordância tácita com a extinção da dívida.

2004.61.24.000255-1 - ANITA PEREIRA DA SILVA LOPES(SP209868 - EDUARDO ASSUNCAO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 982 - VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Ciência às partes do depósito do(s) ofício(s) requisitório(s) expedido(s) em favor do(s) exequente(s). Caso queira, manifeste-se a parte autora sobre a satisfação do crédito, ou o seu silêncio será considerado concordância tácita com a extinção da dívida.

2004.61.24.000295-2 - CEZARINO PANTALEAO(SP098647 - CELIA ZAFALOM DE FREITAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 982 - VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Ciência às partes do depósito do(s) ofício(s) requisitório(s) expedido(s) em favor do(s) exequente(s). Caso queira, manifeste-se a parte autora sobre a satisfação do crédito, ou o seu silêncio será considerado concordância tácita com a extinção da dívida.

2004.61.24.000395-6 - FLORIZIA JACINTHO DOS SANTOS(SP098647 - CELIA ZAFALOM DE FREITAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 982 - VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Ciência às partes do depósito do(s) ofício(s) requisitório(s) expedido(s) em favor do(s) exequente(s). Caso queira, manifeste-se a parte autora sobre a satisfação do crédito, ou o seu silêncio será considerado concordância tácita com a extinção da dívida.

2004.61.24.000396-8 - ALCIDES DOS SANTOS(SP098647 - CELIA ZAFALOM DE FREITAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 982 - VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Ciência às partes do depósito do(s) ofício(s) requisitório(s) expedido(s) em favor do(s) exequente(s). Caso queira, manifeste-se a parte autora sobre a satisfação do crédito, ou o seu silêncio será considerado concordância tácita com a extinção da dívida.

2004.61.24.000413-4 - REGINA MARIA DE JESUS EVANGELISTA(SP098647 - CELIA ZAFALOM DE FREITAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1013 - SOLANGE GOMES ROSA)

Ciência às partes do depósito do(s) ofício(s) requisitório(s) expedido(s) em favor do(s) exequente(s). Caso queira, manifeste-se a parte autora sobre a satisfação do crédito, ou o seu silêncio será considerado concordância tácita com a extinção da dívida.

2004.61.24.000419-5 - MARIA JOSE DA SILVA(SP185258 - JOEL MARIANO SILVÉRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 982 - VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Ciência às partes do depósito do(s) ofício(s) requisitório(s) expedido(s) em favor do(s) exequente(s). Caso queira, manifeste-se a parte autora sobre a satisfação do crédito, ou o seu silêncio será considerado concordância tácita com a extinção da dívida.

2004.61.24.000442-0 - LEONILDA PELAIO PEREZ(SP030183 - ANTONIO FLAVIO ROCHA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 982 - VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Ciência às partes do depósito do(s) ofício(s) requisitório(s) expedido(s) em favor do(s) exequente(s). Caso queira, manifeste-se a parte autora sobre a satisfação do crédito, ou o seu silêncio será considerado concordância tácita com a extinção da dívida.

2004.61.24.000483-3 - ETELVINA SANTAREM COSTA DE SOUZA(SP112449 - HERALDO PEREIRA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 982 - VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Ciência às partes do depósito do(s) ofício(s) requisitório(s) expedido(s) em favor do(s) exequente(s). Caso queira, manifeste-se a parte autora sobre a satisfação do crédito, ou o seu silêncio será considerado concordância tácita com a extinção da dívida.

2004.61.24.000678-7 - LUIZA SIMPLES RUEDA(SP044094 - CARLOS APARECIDO DE ARAUJO E SP161867 - MAURO HENRIQUE CASSEB FINATO E SP192364 - JULIANO GOULART MASET) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 982 - VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Ciência às partes do depósito do(s) ofício(s) requisitório(s) expedido(s) em favor do(s) exequente(s). Caso queira, manifeste-se a parte autora sobre a satisfação do crédito, ou o seu silêncio será considerado concordância tácita com a extinção da dívida.

2004.61.24.000683-0 - ODETE BLANQUES ZENARO(SP044094 - CARLOS APARECIDO DE ARAUJO E SP161867 - MAURO HENRIQUE CASSEB FINATO E SP192364 - JULIANO GOULART MASET) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 982 - VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Ciência às partes do depósito do(s) ofício(s) requisitório(s) expedido(s) em favor do(s) exequente(s). Caso queira, manifeste-se a parte autora sobre a satisfação do crédito, ou o seu silêncio será considerado concordância tácita com a extinção da dívida.

2004.61.24.000738-0 - DIOGO OLIHER MARTINS X JANDIRA CARDOSO OLIHER(SP084727 - RUBENS PELARIM GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 982 - VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Ciência às partes do depósito do(s) ofício(s) requisitório(s) expedido(s) em favor do(s) exequente(s). Caso queira, manifeste-se a parte autora sobre a satisfação do crédito, ou o seu silêncio será considerado concordância tácita com a extinção da dívida.

2004.61.24.000868-1 - RAIMUNDO PEREIRA DOS SANTOS(SP094702 - JOSE LUIZ PENARIOL E SP144665 -

REGIS RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP233235 - SOLANGE GOMES ROSA)

Ciência às partes do depósito do(s) ofício(s) requisitório(s) expedido(s) em favor do(s) exequente(s). Caso queira, manifeste-se a parte autora sobre a satisfação do crédito, ou o seu silêncio será considerado concordância tácita com a extinção da dívida.

2004.61.24.000991-0 - MILTON GENTINI(SP084727 - RUBENS PELARIM GARCIA E SP128685 - RENATO MATOS GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 982 - VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Ciência às partes do depósito do(s) ofício(s) requisitório(s) expedido(s) em favor do(s) exequente(s). Caso queira, manifeste-se a parte autora sobre a satisfação do crédito, ou o seu silêncio será considerado concordância tácita com a extinção da dívida.

2004.61.24.000992-2 - JOSE BISPO(SP090880 - JOAO APARECIDO PAPASSIDERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 982 - VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Ciência às partes do depósito do(s) ofício(s) requisitório(s) expedido(s) em favor do(s) exequente(s). Caso queira, manifeste-se a parte autora sobre a satisfação do crédito, ou o seu silêncio será considerado concordância tácita com a extinção da dívida.

2004.61.24.001023-7 - ETERVINA DERIGO DA CRUZ(SP169692 - RONALDO CARRILHO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 982 - VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Ciência às partes do depósito do(s) ofício(s) requisitório(s) expedido(s) em favor do(s) exequente(s). Caso queira, manifeste-se a parte autora sobre a satisfação do crédito, ou o seu silêncio será considerado concordância tácita com a extinção da dívida.

2004.61.24.001073-0 - DIRCE SANITA GROTO(SP098647 - CELIA ZAFALOM DE FREITAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 982 - VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Ciência às partes do depósito do(s) ofício(s) requisitório(s) expedido(s) em favor do(s) exequente(s). Caso queira, manifeste-se a parte autora sobre a satisfação do crédito, ou o seu silêncio será considerado concordância tácita com a extinção da dívida.

2004.61.24.001118-7 - CATARINA LADEIA MITIUE(SP094702 - JOSE LUIZ PENARIOL E SP144665 - REGIS RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 982 - VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Ciência às partes do depósito do(s) ofício(s) requisitório(s) expedido(s) em favor do(s) exequente(s). Caso queira, manifeste-se a parte autora sobre a satisfação do crédito, ou o seu silêncio será considerado concordância tácita com a extinção da dívida.

2004.61.24.001124-2 - RICARDO XAVIER DOS SANTOS(SP152464 - SARA SUZANA APARECIDA CASTARDO DACIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 982 - VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Ciência às partes do depósito do(s) ofício(s) requisitório(s) expedido(s) em favor do(s) exequente(s). Caso queira, manifeste-se a parte autora sobre a satisfação do crédito, ou o seu silêncio será considerado concordância tácita com a extinção da dívida.

2004.61.24.001148-5 - OLINDINA ALZIRA NOGUEIRA(SP098647 - CELIA ZAFALOM DE FREITAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 982 - VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Ciência às partes do depósito do(s) ofício(s) requisitório(s) expedido(s) em favor do(s) exequente(s). Caso queira, manifeste-se a parte autora sobre a satisfação do crédito, ou o seu silêncio será considerado concordância tácita com a extinção da dívida.

2004.61.24.001162-0 - NAIR BARBOSA DA SILVA(SP226047 - CARINA CARMELA MORANDIN BARBOZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 982 - VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Ciência às partes do depósito do(s) ofício(s) requisitório(s) expedido(s) em favor do(s) exequente(s). Caso queira, manifeste-se a parte autora sobre a satisfação do crédito, ou o seu silêncio será considerado concordância tácita com a extinção da dívida.

2004.61.24.001171-0 - MARTHA MACIEL DOS SANTOS(SP201981 - RAYNER DA SILVA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 982 - VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Ciência às partes do depósito do(s) ofício(s) requisitório(s) expedido(s) em favor do(s) exequente(s). Caso queira, manifeste-se a parte autora sobre a satisfação do crédito, ou o seu silêncio será considerado concordância tácita com a extinção da dívida.

2004.61.24.001177-1 - AURORA NUNES DA SILVA(SP094702 - JOSE LUIZ PENARIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 982 - VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Ciência às partes do depósito do(s) ofício(s) requisitório(s) expedido(s) em favor do(s) exequente(s). Caso queira, manifeste-se a parte autora sobre a satisfação do crédito, ou o seu silêncio será considerado concordância tácita com a extinção da dívida.

2004.61.24.001206-4 - LOURDES SOARES GERONIMO(SP015811 - EDISON DE ANTONIO ALCINDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 982 - VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Ciência às partes do depósito do(s) ofício(s) requisitório(s) expedido(s) em favor do(s) exequente(s). Caso queira, manifeste-se a parte autora sobre a satisfação do crédito, ou o seu silêncio será considerado concordância tácita com a extinção da dívida.

2004.61.24.001209-0 - ERCILIA MARCONATO MARQUES(SP066301 - PEDRO ORTIZ JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 982 - VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Ciência às partes do depósito do(s) ofício(s) requisitório(s) expedido(s) em favor do(s) exequente(s). Caso queira, manifeste-se a parte autora sobre a satisfação do crédito, ou o seu silêncio será considerado concordância tácita com a extinção da dívida.

2004.61.24.001220-9 - BENEDITA MEDEIRO PEREIRA(SP226047 - CARINA CARMELA MORANDIN BARBOZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1346 - EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Ciência às partes do depósito do(s) ofício(s) requisitório(s) expedido(s) em favor do(s) exequente(s). Caso queira, manifeste-se a parte autora sobre a satisfação do crédito, ou o seu silêncio será considerado concordância tácita com a extinção da dívida.

2004.61.24.001254-4 - ALICE ORMESINDA SANTANA(SP112449 - HERALDO PEREIRA DE LIMA E SP016769 - LUCIANO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 982 - VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Ciência às partes do depósito do(s) ofício(s) requisitório(s) expedido(s) em favor do(s) exequente(s). Caso queira, manifeste-se a parte autora sobre a satisfação do crédito, ou o seu silêncio será considerado concordância tácita com a extinção da dívida.

2004.61.24.001417-6 - LEONICE BIOLIN BARBOZA(SP099471 - FERNANDO NETO CASTELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 982 - VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Ciência às partes do depósito do(s) ofício(s) requisitório(s) expedido(s) em favor do(s) exequente(s). Caso queira, manifeste-se a parte autora sobre a satisfação do crédito, ou o seu silêncio será considerado concordância tácita com a extinção da dívida.

2004.61.24.001427-9 - OLGA LOPES DOS SANTOS(SP152464 - SARA SUZANA APARECIDA CASTARDO DACIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 982 - VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Ciência às partes do depósito do(s) ofício(s) requisitório(s) expedido(s) em favor do(s) exequente(s). Caso queira, manifeste-se a parte autora sobre a satisfação do crédito, ou o seu silêncio será considerado concordância tácita com a extinção da dívida.

2004.61.24.001428-0 - ANISIO DE PAULA FERREIRA(SP143700 - ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR E SP137043 - ANA REGINA ROSSI MARTINS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 982 - VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Ciência às partes do depósito do(s) ofício(s) requisitório(s) expedido(s) em favor do(s) exequente(s). Caso queira, manifeste-se a parte autora sobre a satisfação do crédito, ou o seu silêncio será considerado concordância tácita com a extinção da dívida.

2004.61.24.001436-0 - APARECIDO ANTONIO BARBOSA(SP152464 - SARA SUZANA APARECIDA CASTARDO DACIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 982 - VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Ciência às partes do depósito do(s) ofício(s) requisitório(s) expedido(s) em favor do(s) exequente(s). Caso queira, manifeste-se a parte autora sobre a satisfação do crédito, ou o seu silêncio será considerado concordância tácita com a extinção da dívida.

2004.61.24.001438-3 - NATALINA SPINELLI(SP130115 - RUBENS MARANGAO E SP103299 - OSMAIR APARECIDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 982 - VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Ciência às partes do depósito do(s) ofício(s) requisitório(s) expedido(s) em favor do(s) exequente(s). Caso queira, manifeste-se a parte autora sobre a satisfação do crédito, ou o seu silêncio será considerado concordância tácita com a extinção da dívida.

2004.61.24.001449-8 - MANOEL RICARDO TAVARES(SP143700 - ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR E SP137043 - ANA REGINA ROSSI MARTINS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 982 - VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Ciência às partes do depósito do(s) ofício(s) requisitório(s) expedido(s) em favor do(s) exequente(s). Caso queira, manifeste-se a parte autora sobre a satisfação do crédito, ou o seu silêncio será considerado concordância tácita com a extinção da dívida.

2004.61.24.001506-5 - PEDRO PASCHINI(SP143700 - ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR E SP137043 - ANA REGINA ROSSI MARTINS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 982 - VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Ciência às partes do depósito do(s) ofício(s) requisitório(s) expedido(s) em favor do(s) exequente(s). Caso queira, manifeste-se a parte autora sobre a satisfação do crédito, ou o seu silêncio será considerado concordância tácita com a extinção da dívida.

2004.61.24.001511-9 - VENERANDA CARDOSO DA SILVA(SP200308 - AISLAN DE QUEIROGA TRIGO E SP161424 - ANGELICA FLAUZINO DE BRITO QUEIROGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 982 - VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Ciência às partes do depósito do(s) ofício(s) requisitório(s) expedido(s) em favor do(s) exequente(s). Caso queira, manifeste-se a parte autora sobre a satisfação do crédito, ou o seu silêncio será considerado concordância tácita com a extinção da dívida.

2004.61.24.001693-8 - DIVINA MAXIMO RODRIGUES GENTINI(SP240332 - CARLOS EDUARDO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1936 - WILSON URSINE JUNIOR)

Ciência às partes do depósito do(s) ofício(s) requisitório(s) expedido(s) em favor do(s) exequente(s). Caso queira, manifeste-se a parte autora sobre a satisfação do crédito, ou o seu silêncio será considerado concordância tácita com a extinção da dívida.

2004.61.24.001695-1 - RITA DE SOUZA PARRA(SP015811 - EDISON DE ANTONIO ALCINDO E SP237695 - SILVIA CHRISTINA SAES ALCINDO GITTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 982 - VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Ciência às partes do depósito do(s) ofício(s) requisitório(s) expedido(s) em favor do(s) exequente(s). Caso queira, manifeste-se a parte autora sobre a satisfação do crédito, ou o seu silêncio será considerado concordância tácita com a extinção da dívida.

2004.61.24.001711-6 - ODAIR FERNANDES(SP066301 - PEDRO ORTIZ JUNIOR E SP077375 - VERA GARRIDO AYDAR THIEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 982 - VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Ciência às partes do depósito do(s) ofício(s) requisitório(s) expedido(s) em favor do(s) exequente(s). Caso queira, manifeste-se a parte autora sobre a satisfação do crédito, ou o seu silêncio será considerado concordância tácita com a extinção da dívida.

2004.61.24.001713-0 - LUIZ AGOSTINHO(SP143700 - ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR E SP137043 - ANA REGINA ROSSI MARTINS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 982 - VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Ciência às partes do depósito do(s) ofício(s) requisitório(s) expedido(s) em favor do(s) exequente(s). Caso queira, manifeste-se a parte autora sobre a satisfação do crédito, ou o seu silêncio será considerado concordância tácita com a extinção da dívida.

2004.61.24.001724-4 - JOSE PEREIRA DA SILVA(SP112449 - HERALDO PEREIRA DE LIMA E SP016769 - LUCIANO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 982 - VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Ciência às partes do depósito do(s) ofício(s) requisitório(s) expedido(s) em favor do(s) exequente(s). Caso queira, manifeste-se a parte autora sobre a satisfação do crédito, ou o seu silêncio será considerado concordância tácita com a extinção da dívida.

2004.61.24.001790-6 - NEREIDE SOARES DA SILVA(SP112449 - HERALDO PEREIRA DE LIMA E SP016769 - LUCIANO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 982 - VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Ciência às partes do depósito do(s) ofício(s) requisitório(s) expedido(s) em favor do(s) exequente(s). Caso queira,

manifeste-se a parte autora sobre a satisfação do crédito, ou o seu silêncio será considerado concordância tácita com a extinção da dívida.

2004.61.24.001825-0 - APARECIDA JARDIM DE SOUSA(SP015811 - EDISON DE ANTONIO ALCINDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 982 - VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)
Ciência às partes do depósito do(s) ofício(s) requisitório(s) expedido(s) em favor do(s) exequente(s). Caso queira, manifeste-se a parte autora sobre a satisfação do crédito, ou o seu silêncio será considerado concordância tácita com a extinção da dívida.

2005.61.24.000008-0 - LUIZ DE LEAO(SP072136 - ELSON BERNARDINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. SOLANGE GOMES ROSA)
Ciência às partes do depósito do(s) ofício(s) requisitório(s) expedido(s) em favor do(s) exequente(s). Caso queira, manifeste-se a parte autora sobre a satisfação do crédito, ou o seu silêncio será considerado concordância tácita com a extinção da dívida.

2005.61.24.000106-0 - IRENE OLIVA DOS SANTOS(SP143700 - ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR E SP137043 - ANA REGINA ROSSI MARTINS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. SOLANGE GOMES ROSA)
Ciência às partes do depósito do(s) ofício(s) requisitório(s) expedido(s) em favor do(s) exequente(s). Caso queira, manifeste-se a parte autora sobre a satisfação do crédito, ou o seu silêncio será considerado concordância tácita com a extinção da dívida.

2005.61.24.000126-5 - ELIDIA MASSUIA ROSA(SP072136 - ELSON BERNARDINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. SOLANGE GOMES ROSA)
Ciência às partes do depósito do(s) ofício(s) requisitório(s) expedido(s) em favor do(s) exequente(s). Caso queira, manifeste-se a parte autora sobre a satisfação do crédito, ou o seu silêncio será considerado concordância tácita com a extinção da dívida.

2005.61.24.000135-6 - ROSA DOS SANTOS MARCHIORO(SP112449 - HERALDO PEREIRA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. SOLANGE GOMES ROSA)
Ciência às partes do depósito do(s) ofício(s) requisitório(s) expedido(s) em favor do(s) exequente(s). Caso queira, manifeste-se a parte autora sobre a satisfação do crédito, ou o seu silêncio será considerado concordância tácita com a extinção da dívida.

2005.61.24.000155-1 - DURVAL JOSE DA SILVA(SP015811 - EDISON DE ANTONIO ALCINDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. SOLANGE GOMES ROSA)
Ciência às partes do depósito do(s) ofício(s) requisitório(s) expedido(s) em favor do(s) exequente(s). Caso queira, manifeste-se a parte autora sobre a satisfação do crédito, ou o seu silêncio será considerado concordância tácita com a extinção da dívida.

2005.61.24.000183-6 - MARIA FERREIRA DE SIQUEIRA(SP169692 - RONALDO CARRILHO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. SOLANGE GOMES ROSA E SP077361 - DEONIR ORTIZ)
Ciência às partes do depósito do(s) ofício(s) requisitório(s) expedido(s) em favor do(s) exequente(s). Caso queira, manifeste-se a parte autora sobre a satisfação do crédito, ou o seu silêncio será considerado concordância tácita com a extinção da dívida.

2005.61.24.000422-9 - APARECIDO RIBEIRO(SP015811 - EDISON DE ANTONIO ALCINDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. SOLANGE GOMES ROSA)
Ciência às partes do depósito do(s) ofício(s) requisitório(s) expedido(s) em favor do(s) exequente(s). Caso queira, manifeste-se a parte autora sobre a satisfação do crédito, ou o seu silêncio será considerado concordância tácita com a extinção da dívida.

2005.61.24.000427-8 - VITOR BELUCI(SP226047 - CARINA CARMELA MORANDIN BARBOZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. SOLANGE GOMES ROSA)
Ciência às partes do depósito do(s) ofício(s) requisitório(s) expedido(s) em favor do(s) exequente(s). Caso queira, manifeste-se a parte autora sobre a satisfação do crédito, ou o seu silêncio será considerado concordância tácita com a extinção da dívida.

2005.61.24.000435-7 - ODILIA BONFIM BENTO(SP084727 - RUBENS PELARIM GARCIA E SP128685 - RENATO MATOS GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. SOLANGE GOMES ROSA)
Ciência às partes do depósito do(s) ofício(s) requisitório(s) expedido(s) em favor do(s) exequente(s). Caso queira,

manifeste-se a parte autora sobre a satisfação do crédito, ou o seu silêncio será considerado concordância tácita com a extinção da dívida.

2005.61.24.000476-0 - HELIO ALVES(SP240332 - CARLOS EDUARDO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1013 - SOLANGE GOMES ROSA)

Ciência às partes do depósito do(s) ofício(s) requisitório(s) expedido(s) em favor do(s) exequente(s). Caso queira, manifeste-se a parte autora sobre a satisfação do crédito, ou o seu silêncio será considerado concordância tácita com a extinção da dívida.

2005.61.24.000596-9 - IRACI PEREIRA DA SILVA CHIMELLO(SP201981 - RAYNER DA SILVA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. SOLANGE GOMES ROSA)

Ciência às partes do depósito do(s) ofício(s) requisitório(s) expedido(s) em favor do(s) exequente(s). Caso queira, manifeste-se a parte autora sobre a satisfação do crédito, ou o seu silêncio será considerado concordância tácita com a extinção da dívida.

2005.61.24.000636-6 - GENY PERUCHI FRACCARO(SP030183 - ANTONIO FLAVIO ROCHA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. SOLANGE GOMES ROSA)

Ciência às partes do depósito do(s) ofício(s) requisitório(s) expedido(s) em favor do(s) exequente(s). Caso queira, manifeste-se a parte autora sobre a satisfação do crédito, ou o seu silêncio será considerado concordância tácita com a extinção da dívida.

2005.61.24.000748-6 - GESSEI SOARES VICENTE(SP201981 - RAYNER DA SILVA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1013 - SOLANGE GOMES ROSA)

Ciência às partes do depósito do(s) ofício(s) requisitório(s) expedido(s) em favor do(s) exequente(s). Caso queira, manifeste-se a parte autora sobre a satisfação do crédito, ou o seu silêncio será considerado concordância tácita com a extinção da dívida.

2005.61.24.000766-8 - ELIZETE FIGUEIREDO FERREIRA DOS SANTOS(SP030183 - ANTONIO FLAVIO ROCHA DE OLIVEIRA E SP119377 - CRISTIANE PARREIRA RENDA DE O CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1013 - SOLANGE GOMES ROSA)

Ciência às partes do depósito do(s) ofício(s) requisitório(s) expedido(s) em favor do(s) exequente(s). Caso queira, manifeste-se a parte autora sobre a satisfação do crédito, ou o seu silêncio será considerado concordância tácita com a extinção da dívida.

2005.61.24.000776-0 - ETELVINA ANA DE JESUS SOUZA(SP015811 - EDISON DE ANTONIO ALCINDO E SP237695 - SILVIA CHRISTINA SAES ALCINDO GITTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1013 - SOLANGE GOMES ROSA)

Ciência às partes do depósito do(s) ofício(s) requisitório(s) expedido(s) em favor do(s) exequente(s). Caso queira, manifeste-se a parte autora sobre a satisfação do crédito, ou o seu silêncio será considerado concordância tácita com a extinção da dívida.

2005.61.24.000785-1 - DIRCE MARENA CORTE(SP094702 - JOSE LUIZ PENARIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1013 - SOLANGE GOMES ROSA)

Ciência às partes do depósito do(s) ofício(s) requisitório(s) expedido(s) em favor do(s) exequente(s). Caso queira, manifeste-se a parte autora sobre a satisfação do crédito, ou o seu silêncio será considerado concordância tácita com a extinção da dívida.

2005.61.24.000848-0 - PACIFICA MARIA DOS SANTOS SOUZA(SP143700 - ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR E SP137043 - ANA REGINA ROSSI MARTINS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1013 - SOLANGE GOMES ROSA)

Ciência às partes do depósito do(s) ofício(s) requisitório(s) expedido(s) em favor do(s) exequente(s). Caso queira, manifeste-se a parte autora sobre a satisfação do crédito, ou o seu silêncio será considerado concordância tácita com a extinção da dívida.

2005.61.24.000861-2 - LUCILENA GARCIA MOGENTALE(SP068724 - GERALDO APARECIDO DO LIVRAMENTO E SP203805 - MARLON LUIZ GARCIA LIVRAMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1013 - SOLANGE GOMES ROSA)

Ciência às partes do depósito do(s) ofício(s) requisitório(s) expedido(s) em favor do(s) exequente(s). Caso queira, manifeste-se a parte autora sobre a satisfação do crédito, ou o seu silêncio será considerado concordância tácita com a extinção da dívida.

2005.61.24.001025-4 - ALEXANDRE JOAQUIM DA CRUZ(SP094702 - JOSE LUIZ PENARIOL E SP144665 - REGIS RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1013 - SOLANGE GOMES

ROSA)

Ciência às partes do depósito do(s) ofício(s) requisitório(s) expedido(s) em favor do(s) exequente(s). Caso queira, manifeste-se a parte autora sobre a satisfação do crédito, ou o seu silêncio será considerado concordância tácita com a extinção da dívida.

2005.61.24.001031-0 - LUZIA PIUCCI(SP112449 - HERALDO PEREIRA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1013 - SOLANGE GOMES ROSA)

Ciência às partes do depósito do(s) ofício(s) requisitório(s) expedido(s) em favor do(s) exequente(s). Caso queira, manifeste-se a parte autora sobre a satisfação do crédito, ou o seu silêncio será considerado concordância tácita com a extinção da dívida.

2005.61.24.001074-6 - CARLOS KATSUHIKO SONODA(SP015811 - EDISON DE ANTONIO ALCINDO E SP237695 - SILVIA CHRISTINA SAES ALCINDO GITTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1346 - EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Ciência às partes do depósito do(s) ofício(s) requisitório(s) expedido(s) em favor do(s) exequente(s). Caso queira, manifeste-se a parte autora sobre a satisfação do crédito, ou o seu silêncio será considerado concordância tácita com a extinção da dívida.

2005.61.24.001133-7 - ARMANDO MATIAS DE SOUZA(SP143700 - ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR E SP137043 - ANA REGINA ROSSI MARTINS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1013 - SOLANGE GOMES ROSA)

Ciência às partes do depósito do(s) ofício(s) requisitório(s) expedido(s) em favor do(s) exequente(s). Caso queira, manifeste-se a parte autora sobre a satisfação do crédito, ou o seu silêncio será considerado concordância tácita com a extinção da dívida.

2005.61.24.001172-6 - PEDRO FERREIRA DOS SANTOS(SP112449 - HERALDO PEREIRA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1013 - SOLANGE GOMES ROSA)

Ciência às partes do depósito do(s) ofício(s) requisitório(s) expedido(s) em favor do(s) exequente(s). Caso queira, manifeste-se a parte autora sobre a satisfação do crédito, ou o seu silêncio será considerado concordância tácita com a extinção da dívida.

2005.61.24.001216-0 - LIBERIVA ELDICE BATISTA(SP098647 - CELIA ZAFALOM DE FREITAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1013 - SOLANGE GOMES ROSA)

Ciência às partes do depósito do(s) ofício(s) requisitório(s) expedido(s) em favor do(s) exequente(s). Caso queira, manifeste-se a parte autora sobre a satisfação do crédito, ou o seu silêncio será considerado concordância tácita com a extinção da dívida.

2005.61.24.001228-7 - ELZA DOS SANTOS(SP201981 - RAYNER DA SILVA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1013 - SOLANGE GOMES ROSA)

Ciência às partes do depósito do(s) ofício(s) requisitório(s) expedido(s) em favor do(s) exequente(s). Caso queira, manifeste-se a parte autora sobre a satisfação do crédito, ou o seu silêncio será considerado concordância tácita com a extinção da dívida.

2005.61.24.001263-9 - ANTONIA DA GRACA SOARES BARBOSA(SP169692 - RONALDO CARRILHO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1013 - SOLANGE GOMES ROSA)

Ciência às partes do depósito do(s) ofício(s) requisitório(s) expedido(s) em favor do(s) exequente(s). Caso queira, manifeste-se a parte autora sobre a satisfação do crédito, ou o seu silêncio será considerado concordância tácita com a extinção da dívida.

2005.61.24.001264-0 - DOMINGOS MANIERO(SP169692 - RONALDO CARRILHO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1013 - SOLANGE GOMES ROSA)

Ciência às partes do depósito do(s) ofício(s) requisitório(s) expedido(s) em favor do(s) exequente(s). Caso queira, manifeste-se a parte autora sobre a satisfação do crédito, ou o seu silêncio será considerado concordância tácita com a extinção da dívida.

2005.61.24.001269-0 - OLIVIA GIL BARBOSA(SP169692 - RONALDO CARRILHO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1013 - SOLANGE GOMES ROSA)

Ciência às partes do depósito do(s) ofício(s) requisitório(s) expedido(s) em favor do(s) exequente(s). Caso queira, manifeste-se a parte autora sobre a satisfação do crédito, ou o seu silêncio será considerado concordância tácita com a extinção da dívida.

2005.61.24.001271-8 - AUGUSTA RODRIGUES DOS SANTOS BARBOZA(SP169692 - RONALDO CARRILHO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1013 - SOLANGE GOMES ROSA)

Ciência às partes do depósito do(s) ofício(s) requisitório(s) expedido(s) em favor do(s) exequente(s). Caso queira, manifeste-se a parte autora sobre a satisfação do crédito, ou o seu silêncio será considerado concordância tácita com a extinção da dívida.

2005.61.24.001288-3 - SOLANGE FRANCISCA NUNES DOS SANTOS(SP152464 - SARA SUZANA APARECIDA CASTARDO DACIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1013 - SOLANGE GOMES ROSA)

Ciência às partes do depósito do(s) ofício(s) requisitório(s) expedido(s) em favor do(s) exequente(s). Caso queira, manifeste-se a parte autora sobre a satisfação do crédito, ou o seu silêncio será considerado concordância tácita com a extinção da dívida.

2005.61.24.001294-9 - OLICIO JOAO DA SILVA(SP112449 - HERALDO PEREIRA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1013 - SOLANGE GOMES ROSA)

Ciência às partes do depósito do(s) ofício(s) requisitório(s) expedido(s) em favor do(s) exequente(s). Caso queira, manifeste-se a parte autora sobre a satisfação do crédito, ou o seu silêncio será considerado concordância tácita com a extinção da dívida.

2005.61.24.001366-8 - MARIA ODETE VICENTE PEREIRA(SP072136 - ELSON BERNARDINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1013 - SOLANGE GOMES ROSA)

Ciência às partes do depósito do(s) ofício(s) requisitório(s) expedido(s) em favor do(s) exequente(s). Caso queira, manifeste-se a parte autora sobre a satisfação do crédito, ou o seu silêncio será considerado concordância tácita com a extinção da dívida.

2005.61.24.001385-1 - ALZIRA DE ARAUJO MENDONCA(SP130115 - RUBENS MARANGAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1013 - SOLANGE GOMES ROSA)

Ciência às partes do depósito do(s) ofício(s) requisitório(s) expedido(s) em favor do(s) exequente(s). Caso queira, manifeste-se a parte autora sobre a satisfação do crédito, ou o seu silêncio será considerado concordância tácita com a extinção da dívida.

2005.61.24.001457-0 - ALZIRA ZOPI DE MORAES(SP224732 - FABIO ROBERTO SGOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1013 - SOLANGE GOMES ROSA)

Ciência às partes do depósito do(s) ofício(s) requisitório(s) expedido(s) em favor do(s) exequente(s). Caso queira, manifeste-se a parte autora sobre a satisfação do crédito, ou o seu silêncio será considerado concordância tácita com a extinção da dívida.

2005.61.24.001483-1 - ISAURA BINATO SILVA(SP143700 - ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR E SP137043 - ANA REGINA ROSSI MARTINS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1013 - SOLANGE GOMES ROSA)

Ciência às partes do depósito do(s) ofício(s) requisitório(s) expedido(s) em favor do(s) exequente(s). Caso queira, manifeste-se a parte autora sobre a satisfação do crédito, ou o seu silêncio será considerado concordância tácita com a extinção da dívida.

2005.61.24.001619-0 - NEUZA DA SILVA PONDIAN(SP169692 - RONALDO CARRILHO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1013 - SOLANGE GOMES ROSA)

Ciência às partes do depósito do(s) ofício(s) requisitório(s) expedido(s) em favor do(s) exequente(s). Caso queira, manifeste-se a parte autora sobre a satisfação do crédito, ou o seu silêncio será considerado concordância tácita com a extinção da dívida.

2005.61.24.001633-5 - NEIDE GONCALVES POLIZELI(SP201981 - RAYNER DA SILVA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1013 - SOLANGE GOMES ROSA)

Ciência às partes do depósito do(s) ofício(s) requisitório(s) expedido(s) em favor do(s) exequente(s). Caso queira, manifeste-se a parte autora sobre a satisfação do crédito, ou o seu silêncio será considerado concordância tácita com a extinção da dívida.

2005.61.24.001700-5 - JOSE ISAIAS DE ARAUJO(SP112449 - HERALDO PEREIRA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1013 - SOLANGE GOMES ROSA)

Ciência às partes do depósito do(s) ofício(s) requisitório(s) expedido(s) em favor do(s) exequente(s). Caso queira, manifeste-se a parte autora sobre a satisfação do crédito, ou o seu silêncio será considerado concordância tácita com a extinção da dívida.

2005.61.24.001723-6 - MARIA APARECIDA DA SILVA PEREIRA(SP084727 - RUBENS PELARIM GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1013 - SOLANGE GOMES ROSA)

Ciência às partes do depósito do(s) ofício(s) requisitório(s) expedido(s) em favor do(s) exequente(s). Caso queira,

manifeste-se a parte autora sobre a satisfação do crédito, ou o seu silêncio será considerado concordância tácita com a extinção da dívida.

2005.61.24.001732-7 - JOAO PEREIRA DA SILVA(SP084727 - RUBENS PELARIM GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1013 - SOLANGE GOMES ROSA)

Ciência às partes do depósito do(s) ofício(s) requisitório(s) expedido(s) em favor do(s) exequente(s). Caso queira, manifeste-se a parte autora sobre a satisfação do crédito, ou o seu silêncio será considerado concordância tácita com a extinção da dívida.

2005.61.24.001747-9 - FRANCELINA JOSE JACINTHO(SP084727 - RUBENS PELARIM GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1013 - SOLANGE GOMES ROSA)

Ciência às partes do depósito do(s) ofício(s) requisitório(s) expedido(s) em favor do(s) exequente(s). Caso queira, manifeste-se a parte autora sobre a satisfação do crédito, ou o seu silêncio será considerado concordância tácita com a extinção da dívida.

2005.61.24.001885-0 - MARIA TEREZA DE SANTANA FONTINELI(SP224732 - FABIO ROBERTO SGOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1013 - SOLANGE GOMES ROSA)

Ciência às partes do depósito do(s) ofício(s) requisitório(s) expedido(s) em favor do(s) exequente(s). Caso queira, manifeste-se a parte autora sobre a satisfação do crédito, ou o seu silêncio será considerado concordância tácita com a extinção da dívida.

2005.61.24.001886-1 - FRANCISCO CHAVES FONTINELI SOBRINHO(SP224732 - FABIO ROBERTO SGOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1013 - SOLANGE GOMES ROSA)

Ciência às partes do depósito do(s) ofício(s) requisitório(s) expedido(s) em favor do(s) exequente(s). Caso queira, manifeste-se a parte autora sobre a satisfação do crédito, ou o seu silêncio será considerado concordância tácita com a extinção da dívida.

2005.61.24.001889-7 - CARMEN BATISTA FARIA DOS SANTOS(SP084727 - RUBENS PELARIM GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1013 - SOLANGE GOMES ROSA)

Ciência às partes do depósito do(s) ofício(s) requisitório(s) expedido(s) em favor do(s) exequente(s). Caso queira, manifeste-se a parte autora sobre a satisfação do crédito, ou o seu silêncio será considerado concordância tácita com a extinção da dívida.

2006.61.24.000047-2 - SUELI VILELA CASSIMIRO(SP030183 - ANTONIO FLAVIO ROCHA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1013 - SOLANGE GOMES ROSA)

Ciência às partes do depósito do(s) ofício(s) requisitório(s) expedido(s) em favor do(s) exequente(s). Caso queira, manifeste-se a parte autora sobre a satisfação do crédito, ou o seu silêncio será considerado concordância tácita com a extinção da dívida.

2006.61.24.000053-8 - MARIA CELESTINO DA CRUZ(SP226047 - CARINA CARMELA MORANDIN BARBOZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1013 - SOLANGE GOMES ROSA)

Ciência às partes do depósito do(s) ofício(s) requisitório(s) expedido(s) em favor do(s) exequente(s). Caso queira, manifeste-se a parte autora sobre a satisfação do crédito, ou o seu silêncio será considerado concordância tácita com a extinção da dívida.

2006.61.24.000059-9 - MARIA DE SOUZA MORAES(SP143700 - ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR E SP137043 - ANA REGINA ROSSI MARTINS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1013 - SOLANGE GOMES ROSA)

Ciência às partes do depósito do(s) ofício(s) requisitório(s) expedido(s) em favor do(s) exequente(s). Caso queira, manifeste-se a parte autora sobre a satisfação do crédito, ou o seu silêncio será considerado concordância tácita com a extinção da dívida.

2006.61.24.000090-3 - JOAO FLAVIO FURTILIO(SP220431 - REGIANE SILVINA FAZZIO GONZALEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1936 - WILSON URSINE JUNIOR)

Ciência às partes do depósito do(s) ofício(s) requisitório(s) expedido(s) em favor do(s) exequente(s). Caso queira, manifeste-se a parte autora sobre a satisfação do crédito, ou o seu silêncio será considerado concordância tácita com a extinção da dívida.

2006.61.24.000131-2 - DURVALINA ADEGAS BOMBARDA(SP130115 - RUBENS MARANGAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1013 - SOLANGE GOMES ROSA)

Ciência às partes do depósito do(s) ofício(s) requisitório(s) expedido(s) em favor do(s) exequente(s). Caso queira, manifeste-se a parte autora sobre a satisfação do crédito, ou o seu silêncio será considerado concordância tácita com a extinção da dívida.

2006.61.24.000156-7 - JOSE GARCIA DE OLIVEIRA(SP015811 - EDISON DE ANTONIO ALCINDO E SP237695 - SILVIA CHRISTINA SAES ALCINDO GITTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1013 - SOLANGE GOMES ROSA)

Ciência às partes do depósito do(s) ofício(s) requisitório(s) expedido(s) em favor do(s) exequente(s). Caso queira, manifeste-se a parte autora sobre a satisfação do crédito, ou o seu silêncio será considerado concordância tácita com a extinção da dívida.

2006.61.24.000170-1 - MARIA ORLANDA CHICARELLI MODOLO(SP195605 - ROGERIO TAKEO HASHIMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1013 - SOLANGE GOMES ROSA)

Ciência às partes do depósito do(s) ofício(s) requisitório(s) expedido(s) em favor do(s) exequente(s). Caso queira, manifeste-se a parte autora sobre a satisfação do crédito, ou o seu silêncio será considerado concordância tácita com a extinção da dívida.

2006.61.24.000209-2 - EVALDO JOSE RIBEIRO(SP201981 - RAYNER DA SILVA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1013 - SOLANGE GOMES ROSA)

Ciência às partes do depósito do(s) ofício(s) requisitório(s) expedido(s) em favor do(s) exequente(s). Caso queira, manifeste-se a parte autora sobre a satisfação do crédito, ou o seu silêncio será considerado concordância tácita com a extinção da dívida.

2006.61.24.000274-2 - SANTA LUIZA CASSIM MINGATI(SP072136 - ELSON BERNARDINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1013 - SOLANGE GOMES ROSA)

Ciência às partes do depósito do(s) ofício(s) requisitório(s) expedido(s) em favor do(s) exequente(s). Caso queira, manifeste-se a parte autora sobre a satisfação do crédito, ou o seu silêncio será considerado concordância tácita com a extinção da dívida.

2006.61.24.000277-8 - DORIVAL BARBATTO(SP143700 - ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR E SP137043 - ANA REGINA ROSSI MARTINS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1013 - SOLANGE GOMES ROSA)

Ciência às partes do depósito do(s) ofício(s) requisitório(s) expedido(s) em favor do(s) exequente(s). Caso queira, manifeste-se a parte autora sobre a satisfação do crédito, ou o seu silêncio será considerado concordância tácita com a extinção da dívida.

2006.61.24.000298-5 - JORGE DE CARVALHO(SP094702 - JOSE LUIZ PENARIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1013 - SOLANGE GOMES ROSA)

Ciência às partes do depósito do(s) ofício(s) requisitório(s) expedido(s) em favor do(s) exequente(s). Caso queira, manifeste-se a parte autora sobre a satisfação do crédito, ou o seu silêncio será considerado concordância tácita com a extinção da dívida.

2006.61.24.000412-0 - MARIA DO CARMO RODRIGUES(SP098647 - CELIA ZAFALOM DE FREITAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1013 - SOLANGE GOMES ROSA)

Ciência às partes do depósito do(s) ofício(s) requisitório(s) expedido(s) em favor do(s) exequente(s). Caso queira, manifeste-se a parte autora sobre a satisfação do crédito, ou o seu silêncio será considerado concordância tácita com a extinção da dívida.

2006.61.24.000460-0 - MANOEL CAMPOS RAMOS(SP094702 - JOSE LUIZ PENARIOL E SP144665 - REGIS RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1013 - SOLANGE GOMES ROSA)

Ciência às partes do depósito do(s) ofício(s) requisitório(s) expedido(s) em favor do(s) exequente(s). Caso queira, manifeste-se a parte autora sobre a satisfação do crédito, ou o seu silêncio será considerado concordância tácita com a extinção da dívida.

2006.61.24.000516-0 - MARIA DO CARMO MUNIZ PEREIRA(SP098647 - CELIA ZAFALOM DE FREITAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1013 - SOLANGE GOMES ROSA)

Ciência às partes do depósito do(s) ofício(s) requisitório(s) expedido(s) em favor do(s) exequente(s). Caso queira, manifeste-se a parte autora sobre a satisfação do crédito, ou o seu silêncio será considerado concordância tácita com a extinção da dívida.

2006.61.24.000635-8 - JUVENAL FERREIRA DE MELO FILHO(SP143700 - ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR E SP137043 - ANA REGINA ROSSI MARTINS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1013 - SOLANGE GOMES ROSA)

Ciência às partes do depósito do(s) ofício(s) requisitório(s) expedido(s) em favor do(s) exequente(s). Caso queira, manifeste-se a parte autora sobre a satisfação do crédito, ou o seu silêncio será considerado concordância tácita com a

extinção da dívida.

2006.61.24.000839-2 - CONCEICAO SEGURA GARCIA NOGUEIRA(SP098647 - CELIA ZAFALOM DE FREITAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1013 - SOLANGE GOMES ROSA)

Ciência às partes do depósito do(s) ofício(s) requisitório(s) expedido(s) em favor do(s) exequente(s). Caso queira, manifeste-se a parte autora sobre a satisfação do crédito, ou o seu silêncio será considerado concordância tácita com a extinção da dívida.

2006.61.24.000913-0 - APARECIDA RODRIGUES PEREIRA(SP130115 - RUBENS MARANGAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1013 - SOLANGE GOMES ROSA)

Ciência às partes do depósito do(s) ofício(s) requisitório(s) expedido(s) em favor do(s) exequente(s). Caso queira, manifeste-se a parte autora sobre a satisfação do crédito, ou o seu silêncio será considerado concordância tácita com a extinção da dívida.

2006.61.24.000933-5 - ALEXANDRINA NASCIMENTO SANCHEZ(SP030183 - ANTONIO FLAVIO ROCHA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1013 - SOLANGE GOMES ROSA)

Ciência às partes do depósito do(s) ofício(s) requisitório(s) expedido(s) em favor do(s) exequente(s). Caso queira, manifeste-se a parte autora sobre a satisfação do crédito, ou o seu silêncio será considerado concordância tácita com a extinção da dívida.

2006.61.24.000984-0 - ANTONIO SILVA SANTOS(SP090880 - JOAO APARECIDO PAPASSIDERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1013 - SOLANGE GOMES ROSA)

Ciência às partes do depósito do(s) ofício(s) requisitório(s) expedido(s) em favor do(s) exequente(s). Caso queira, manifeste-se a parte autora sobre a satisfação do crédito, ou o seu silêncio será considerado concordância tácita com a extinção da dívida.

2006.61.24.001004-0 - PAULO XAVIER DA SILVA(SP112449 - HERALDO PEREIRA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1013 - SOLANGE GOMES ROSA)

Ciência às partes do depósito do(s) ofício(s) requisitório(s) expedido(s) em favor do(s) exequente(s). Caso queira, manifeste-se a parte autora sobre a satisfação do crédito, ou o seu silêncio será considerado concordância tácita com a extinção da dívida.

2006.61.24.001039-8 - ZULMIRA DE ARAUJO TRAUSI(SP099471 - FERNANDO NETO CASTELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1013 - SOLANGE GOMES ROSA)

Ciência às partes do depósito do(s) ofício(s) requisitório(s) expedido(s) em favor do(s) exequente(s). Caso queira, manifeste-se a parte autora sobre a satisfação do crédito, ou o seu silêncio será considerado concordância tácita com a extinção da dívida.

2006.61.24.001141-0 - MARIA BERGAMINI RIZZI(SP084727 - RUBENS PELARIM GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1013 - SOLANGE GOMES ROSA)

Ciência às partes do depósito do(s) ofício(s) requisitório(s) expedido(s) em favor do(s) exequente(s). Caso queira, manifeste-se a parte autora sobre a satisfação do crédito, ou o seu silêncio será considerado concordância tácita com a extinção da dívida.

2006.61.24.001151-2 - MARGARIDA LUCAS VAL(SP066301 - PEDRO ORTIZ JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1013 - SOLANGE GOMES ROSA)

Ciência às partes do depósito do(s) ofício(s) requisitório(s) expedido(s) em favor do(s) exequente(s). Caso queira, manifeste-se a parte autora sobre a satisfação do crédito, ou o seu silêncio será considerado concordância tácita com a extinção da dívida.

2006.61.24.001153-6 - ANGELINA MARTINS DE OLIVEIRA BIOLIN(SP098647 - CELIA ZAFALOM DE FREITAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1013 - SOLANGE GOMES ROSA)

Ciência às partes do depósito do(s) ofício(s) requisitório(s) expedido(s) em favor do(s) exequente(s). Caso queira, manifeste-se a parte autora sobre a satisfação do crédito, ou o seu silêncio será considerado concordância tácita com a extinção da dívida.

2006.61.24.001166-4 - ALCINO DOMINGOS(SP112449 - HERALDO PEREIRA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1013 - SOLANGE GOMES ROSA)

Ciência às partes do depósito do(s) ofício(s) requisitório(s) expedido(s) em favor do(s) exequente(s). Caso queira, manifeste-se a parte autora sobre a satisfação do crédito, ou o seu silêncio será considerado concordância tácita com a extinção da dívida.

2006.61.24.001193-7 - OZANA MARQUES FLORES CARNEIRO(SP084036 - BENEDITO TONHOLO E SP243970 - MARCELO LIMA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1013 - SOLANGE GOMES ROSA)

Ciência às partes do depósito do(s) ofício(s) requisitório(s) expedido(s) em favor do(s) exequente(s). Caso queira, manifeste-se a parte autora sobre a satisfação do crédito, ou o seu silêncio será considerado concordância tácita com a extinção da dívida.

2006.61.24.001210-3 - GERACINA MARIA DE JESUS(SP226047 - CARINA CARMELA MORANDIN BARBOZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1013 - SOLANGE GOMES ROSA)

Ciência às partes do depósito do(s) ofício(s) requisitório(s) expedido(s) em favor do(s) exequente(s). Caso queira, manifeste-se a parte autora sobre a satisfação do crédito, ou o seu silêncio será considerado concordância tácita com a extinção da dívida.

2006.61.24.001220-6 - MARIA RODRIGUES ALVES(SP243970 - MARCELO LIMA RODRIGUES E SP084036 - BENEDITO TONHOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1013 - SOLANGE GOMES ROSA)

Ciência às partes do depósito do(s) ofício(s) requisitório(s) expedido(s) em favor do(s) exequente(s). Caso queira, manifeste-se a parte autora sobre a satisfação do crédito, ou o seu silêncio será considerado concordância tácita com a extinção da dívida.

2006.61.24.001223-1 - MARIA AURORA PIRES(SP243970 - MARCELO LIMA RODRIGUES E SP084036 - BENEDITO TONHOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1013 - SOLANGE GOMES ROSA)

Ciência às partes do depósito do(s) ofício(s) requisitório(s) expedido(s) em favor do(s) exequente(s). Caso queira, manifeste-se a parte autora sobre a satisfação do crédito, ou o seu silêncio será considerado concordância tácita com a extinção da dívida.

2006.61.24.001224-3 - EDILSON ANTONIO PIRES DA SILVA(SP084036 - BENEDITO TONHOLO E SP243970 - MARCELO LIMA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1013 - SOLANGE GOMES ROSA)

Ciência às partes do depósito do(s) ofício(s) requisitório(s) expedido(s) em favor do(s) exequente(s). Caso queira, manifeste-se a parte autora sobre a satisfação do crédito, ou o seu silêncio será considerado concordância tácita com a extinção da dívida.

2006.61.24.001225-5 - JOSE RUBENS PEREIRA DA SILVA(SP243970 - MARCELO LIMA RODRIGUES E SP084036 - BENEDITO TONHOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1013 - SOLANGE GOMES ROSA)

Ciência às partes do depósito do(s) ofício(s) requisitório(s) expedido(s) em favor do(s) exequente(s). Caso queira, manifeste-se a parte autora sobre a satisfação do crédito, ou o seu silêncio será considerado concordância tácita com a extinção da dívida.

2006.61.24.001226-7 - VILMA MARIA DE SANTANA SILVA(SP243970 - MARCELO LIMA RODRIGUES E SP084036 - BENEDITO TONHOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1013 - SOLANGE GOMES ROSA)

Ciência às partes do depósito do(s) ofício(s) requisitório(s) expedido(s) em favor do(s) exequente(s). Caso queira, manifeste-se a parte autora sobre a satisfação do crédito, ou o seu silêncio será considerado concordância tácita com a extinção da dívida.

2006.61.24.001232-2 - NEUSA FIALHO DE ARRUDA(SP084036 - BENEDITO TONHOLO E SP243970 - MARCELO LIMA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1013 - SOLANGE GOMES ROSA)

Ciência às partes do depósito do(s) ofício(s) requisitório(s) expedido(s) em favor do(s) exequente(s). Caso queira, manifeste-se a parte autora sobre a satisfação do crédito, ou o seu silêncio será considerado concordância tácita com a extinção da dívida.

2006.61.24.001239-5 - IRANILDA MARIA DA SILVA BATISTA(SP243970 - MARCELO LIMA RODRIGUES E SP084036 - BENEDITO TONHOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1013 - SOLANGE GOMES ROSA)

Ciência às partes do depósito do(s) ofício(s) requisitório(s) expedido(s) em favor do(s) exequente(s). Caso queira, manifeste-se a parte autora sobre a satisfação do crédito, ou o seu silêncio será considerado concordância tácita com a extinção da dívida.

2006.61.24.001264-4 - FRANCISCA BEGHELINI PEGORETTI(SP130115 - RUBENS MARANGAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1013 - SOLANGE GOMES ROSA)
Ciência às partes do depósito do(s) ofício(s) requisitório(s) expedido(s) em favor do(s) exequente(s). Caso queira, manifeste-se a parte autora sobre a satisfação do crédito, ou o seu silêncio será considerado concordância tácita com a extinção da dívida.

2006.61.24.001423-9 - IRENE APPARECIDA LAUREANO DE SOUZA CLAUS(SP072136 - ELSON BERNARDINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1013 - SOLANGE GOMES ROSA)
Ciência às partes do depósito do(s) ofício(s) requisitório(s) expedido(s) em favor do(s) exequente(s). Caso queira, manifeste-se a parte autora sobre a satisfação do crédito, ou o seu silêncio será considerado concordância tácita com a extinção da dívida.

2006.61.24.001593-1 - JOAQUIM TEIXEIRA DE MENDONCA(SP185258 - JOEL MARIANO SILVÉRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1346 - EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)
Ciência às partes do depósito do(s) ofício(s) requisitório(s) expedido(s) em favor do(s) exequente(s). Caso queira, manifeste-se a parte autora sobre a satisfação do crédito, ou o seu silêncio será considerado concordância tácita com a extinção da dívida.

2006.61.24.001628-5 - NADIR FERLA BONFIM(SP072136 - ELSON BERNARDINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1013 - SOLANGE GOMES ROSA)
Ciência às partes do depósito do(s) ofício(s) requisitório(s) expedido(s) em favor do(s) exequente(s). Caso queira, manifeste-se a parte autora sobre a satisfação do crédito, ou o seu silêncio será considerado concordância tácita com a extinção da dívida.

2006.61.24.001635-2 - AMELIA FONAZARI PAVAO(SP072136 - ELSON BERNARDINELLI E SP132886E - ERZEO BERNARDINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1013 - SOLANGE GOMES ROSA)
Ciência às partes do depósito do(s) ofício(s) requisitório(s) expedido(s) em favor do(s) exequente(s). Caso queira, manifeste-se a parte autora sobre a satisfação do crédito, ou o seu silêncio será considerado concordância tácita com a extinção da dívida.

2006.61.24.001714-9 - ILSON PEREIRA DA SILVA(SP094702 - JOSE LUIZ PENARIOL E SP144665 - REGIS RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1013 - SOLANGE GOMES ROSA)
Ciência às partes do depósito do(s) ofício(s) requisitório(s) expedido(s) em favor do(s) exequente(s). Caso queira, manifeste-se a parte autora sobre a satisfação do crédito, ou o seu silêncio será considerado concordância tácita com a extinção da dívida.

2006.61.24.002028-8 - ISABEL ALVES FONSECA EVANGELISTA(SP094702 - JOSE LUIZ PENARIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1346 - EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)
Ciência às partes do depósito do(s) ofício(s) requisitório(s) expedido(s) em favor do(s) exequente(s). Caso queira, manifeste-se a parte autora sobre a satisfação do crédito, ou o seu silêncio será considerado concordância tácita com a extinção da dívida.

2007.61.24.000709-4 - ANA LUIZA MENDONCA DE MORI(SP072136 - ELSON BERNARDINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1346 - EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)
Ciência às partes do depósito do(s) ofício(s) requisitório(s) expedido(s) em favor do(s) exequente(s). Caso queira, manifeste-se a parte autora sobre a satisfação do crédito, ou o seu silêncio será considerado concordância tácita com a extinção da dívida.

2007.61.24.001260-0 - SILVAN RODRIGUES DE BARROS(SP046473 - APARECIDO BARBOSA DE LIMA E SP139650 - CARLOS DONIZETE PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1346 - EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)
Ciência às partes do depósito do(s) ofício(s) requisitório(s) expedido(s) em favor do(s) exequente(s). Caso queira, manifeste-se a parte autora sobre a satisfação do crédito, ou o seu silêncio será considerado concordância tácita com a extinção da dívida.

2007.61.24.001380-0 - NILZA DE SOUZA(SP072136 - ELSON BERNARDINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1346 - EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)
Ciência às partes do depósito do(s) ofício(s) requisitório(s) expedido(s) em favor do(s) exequente(s). Caso queira, manifeste-se a parte autora sobre a satisfação do crédito, ou o seu silêncio será considerado concordância tácita com a extinção da dívida.

2007.61.24.001508-0 - AURORA DOMINGUES FERNANDES LOPES(SP072136 - ELSON BERNARDINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1346 - EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)
Ciência às partes do depósito do(s) ofício(s) requisitório(s) expedido(s) em favor do(s) exequente(s). Caso queira, manifeste-se a parte autora sobre a satisfação do crédito, ou o seu silêncio será considerado concordância tácita com a extinção da dívida.

2007.61.24.001768-3 - MAURILIO JUSTINO DA SILVA(SP072136 - ELSON BERNARDINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1346 - EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)
Ciência às partes do depósito do(s) ofício(s) requisitório(s) expedido(s) em favor do(s) exequente(s). Caso queira, manifeste-se a parte autora sobre a satisfação do crédito, ou o seu silêncio será considerado concordância tácita com a extinção da dívida.

2007.61.24.002108-0 - NELY IZABETE MENOIA DE SOUZA(SP143435 - SILVIA CRISTINA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1648 - CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)
Ciência às partes do depósito do(s) ofício(s) requisitório(s) expedido(s) em favor do(s) exequente(s). Caso queira, manifeste-se a parte autora sobre a satisfação do crédito, ou o seu silêncio será considerado concordância tácita com a extinção da dívida.

Expediente Nº 1770

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2007.61.24.000054-3 - ALICE DAL BEM FELIS(SP130115 - RUBENS MARANGAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1346 - EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)
Ciência às partes do depósito do(s) ofício(s) requisitório(s) expedido(s) em favor do(s) exequente(s). Caso queira, manifeste-se a parte autora sobre a satisfação do crédito, ou o seu silêncio será considerado concordância tácita com a extinção da dívida.

EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

1999.03.99.043067-9 - DIRCE DA SILVA CALDEIRA FREITAS X SIRLENE CALDEIRA X MARIA DA SILVA CALDEIRA X DIOMAR DA SILVA CALDEIRA(SP084727 - RUBENS PELARIM GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1936 - WILSON URSINE JUNIOR)
Ciência às partes do depósito do(s) ofício(s) requisitório(s) expedido(s) em favor do(s) exequente(s). Caso queira, manifeste-se a parte autora sobre a satisfação do crédito, ou o seu silêncio será considerado concordância tácita com a extinção da dívida.

2000.03.99.046521-2 - HELENA MARIA DA SILVA(SP143700 - ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR E SP137043 - ANA REGINA ROSSI MARTINS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 982 - VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)
Ciência às partes do depósito do(s) ofício(s) requisitório(s) expedido(s) em favor do(s) exequente(s). Caso queira, manifeste-se a parte autora sobre a satisfação do crédito, ou o seu silêncio será considerado concordância tácita com a extinção da dívida.

2000.03.99.053897-5 - APARECIDA BARBOZA DA CAMARA(SP078163 - GERALDO RUMAO DE OLIVEIRA E SP167377 - NEIDE APARECIDA GAZOLLA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 982 - VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)
Ciência às partes do depósito do(s) ofício(s) requisitório(s) expedido(s) em favor do(s) exequente(s). Caso queira, manifeste-se a parte autora sobre a satisfação do crédito, ou o seu silêncio será considerado concordância tácita com a extinção da dívida.

2000.03.99.063919-6 - ANTONIA DE ARAUJO NASCIMENTO(SP098647 - CELIA ZAFALOM DE FREITAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1013 - SOLANGE GOMES ROSA)
Ciência às partes do depósito do(s) ofício(s) requisitório(s) expedido(s) em favor do(s) exequente(s). Caso queira, manifeste-se a parte autora sobre a satisfação do crédito, ou o seu silêncio será considerado concordância tácita com a extinção da dívida.

2000.03.99.067446-9 - JOAO LOPES DA SILVA(SP094702 - JOSE LUIZ PENARIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1648 - CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)
Ciência às partes do depósito do(s) ofício(s) requisitório(s) expedido(s) em favor do(s) exequente(s). Caso queira, manifeste-se a parte autora sobre a satisfação do crédito, ou o seu silêncio será considerado concordância tácita com a extinção da dívida.

2001.61.24.002231-7 - JOAO BATISTA NUNES(SP084727 - RUBENS PELARIM GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 982 - VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Ciência às partes do depósito do(s) ofício(s) requisitório(s) expedido(s) em favor do(s) exequente(s). Caso queira, manifeste-se a parte autora sobre a satisfação do crédito, ou o seu silêncio será considerado concordância tácita com a extinção da dívida.

2001.61.24.003182-3 - AUGUSTO IROLDI(SP098647 - CELIA ZAFALOM DE FREITAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 982 - VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Ciência às partes do depósito do(s) ofício(s) requisitório(s) expedido(s) em favor do(s) exequente(s). Caso queira, manifeste-se a parte autora sobre a satisfação do crédito, ou o seu silêncio será considerado concordância tácita com a extinção da dívida.

2002.61.24.000385-6 - RUTH VICENTE CUSTODIO(SP091597 - HERMES PEREIRA DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 982 - VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Ciência às partes do depósito do(s) ofício(s) requisitório(s) expedido(s) em favor do(s) exequente(s). Caso queira, manifeste-se a parte autora sobre a satisfação do crédito, ou o seu silêncio será considerado concordância tácita com a extinção da dívida.

2002.61.24.000990-1 - MARIA LUIZA DE AGUIAR(SP112449 - HERALDO PEREIRA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 982 - VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Ciência às partes do depósito do(s) ofício(s) requisitório(s) expedido(s) em favor do(s) exequente(s). Caso queira, manifeste-se a parte autora sobre a satisfação do crédito, ou o seu silêncio será considerado concordância tácita com a extinção da dívida.

2003.61.24.000348-4 - BARBARA FRANCISCA DE OLIVEIRA DA SILVA(SP084727 - RUBENS PELARIM GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 982 - VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Ciência às partes do depósito do(s) ofício(s) requisitório(s) expedido(s) em favor do(s) exequente(s). Caso queira, manifeste-se a parte autora sobre a satisfação do crédito, ou o seu silêncio será considerado concordância tácita com a extinção da dívida.

2003.61.24.000360-5 - LAURENTINA DOS SANTOS MARCELINO(SP094702 - JOSE LUIZ PENARIOL E SP144665 - REGIS RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 982 - VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Ciência às partes do depósito do(s) ofício(s) requisitório(s) expedido(s) em favor do(s) exequente(s). Caso queira, manifeste-se a parte autora sobre a satisfação do crédito, ou o seu silêncio será considerado concordância tácita com a extinção da dívida.

2003.61.24.000548-1 - FRANCISCA DUENHAS GONCALEZ(SP072136 - ELSON BERNARDINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 982 - VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Ciência às partes do depósito do(s) ofício(s) requisitório(s) expedido(s) em favor do(s) exequente(s). Caso queira, manifeste-se a parte autora sobre a satisfação do crédito, ou o seu silêncio será considerado concordância tácita com a extinção da dívida.

2003.61.24.000556-0 - NEUSA PINHEIRO FERREIRA(SP099471 - FERNANDO NETO CASTELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 982 - VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Ciência às partes do depósito do(s) ofício(s) requisitório(s) expedido(s) em favor do(s) exequente(s). Caso queira, manifeste-se a parte autora sobre a satisfação do crédito, ou o seu silêncio será considerado concordância tácita com a extinção da dívida.

2003.61.24.000643-6 - LAZARA DELFINO ALVES(SP034359 - ABDILATIF MAHAMED TUFALILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Ciência às partes do depósito do(s) ofício(s) requisitório(s) expedido(s) em favor do(s) exequente(s). Caso queira, manifeste-se a parte autora sobre a satisfação do crédito, ou o seu silêncio será considerado concordância tácita com a extinção da dívida.

2003.61.24.000711-8 - MANOEL NETO GUIMARAES(SP095207 - JOAO BATISTA GUIMARAES E SP096030 - JOSE CARLOS DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 982 - VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Ciência às partes do depósito do(s) ofício(s) requisitório(s) expedido(s) em favor do(s) exequente(s). Caso queira, manifeste-se a parte autora sobre a satisfação do crédito, ou o seu silêncio será considerado concordância tácita com a extinção da dívida.

2003.61.24.000947-4 - MARIA DE CASTRO(SP143700 - ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR E SP137043 - ANA REGINA ROSSI MARTINS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

INSS(Proc. 982 - VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Ciência às partes do depósito do(s) ofício(s) requisitório(s) expedido(s) em favor do(s) exequente(s). Caso queira, manifeste-se a parte autora sobre a satisfação do crédito, ou o seu silêncio será considerado concordância tácita com a extinção da dívida.

2003.61.24.001005-1 - MARIANA DA SILVA FERREIRA(SP084727 - RUBENS PELARIM GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 2141 - GABRIEL HAYNE FIRMO)

Ciência às partes do depósito do(s) ofício(s) requisitório(s) expedido(s) em favor do(s) exequente(s). Caso queira, manifeste-se a parte autora sobre a satisfação do crédito, ou o seu silêncio será considerado concordância tácita com a extinção da dívida.

2003.61.24.001008-7 - SANTO DO NASCIMENTO COSTA(SP099471 - FERNANDO NETO CASTELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 982 - VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Ciência às partes do depósito do(s) ofício(s) requisitório(s) expedido(s) em favor do(s) exequente(s). Caso queira, manifeste-se a parte autora sobre a satisfação do crédito, ou o seu silêncio será considerado concordância tácita com a extinção da dívida.

2003.61.24.001057-9 - JOAO TOME(SP112449 - HERALDO PEREIRA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 982 - VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Ciência às partes do depósito do(s) ofício(s) requisitório(s) expedido(s) em favor do(s) exequente(s). Caso queira, manifeste-se a parte autora sobre a satisfação do crédito, ou o seu silêncio será considerado concordância tácita com a extinção da dívida.

2003.61.24.001154-7 - ANTONIO DE ABREU LIMA(SP099471 - FERNANDO NETO CASTELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 982 - VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Ciência às partes do depósito do(s) ofício(s) requisitório(s) expedido(s) em favor do(s) exequente(s). Caso queira, manifeste-se a parte autora sobre a satisfação do crédito, ou o seu silêncio será considerado concordância tácita com a extinção da dívida.

2003.61.24.001174-2 - MARIA APARECIDA DE QUEIROZ DE LIMA(SP112449 - HERALDO PEREIRA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 982 - VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Ciência às partes do depósito do(s) ofício(s) requisitório(s) expedido(s) em favor do(s) exequente(s). Caso queira, manifeste-se a parte autora sobre a satisfação do crédito, ou o seu silêncio será considerado concordância tácita com a extinção da dívida.

2003.61.24.001440-8 - LUZIA BIGOTTO ADOLFO(SP143700 - ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR E SP137043 - ANA REGINA ROSSI MARTINS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 982 - VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Ciência às partes do depósito do(s) ofício(s) requisitório(s) expedido(s) em favor do(s) exequente(s). Caso queira, manifeste-se a parte autora sobre a satisfação do crédito, ou o seu silêncio será considerado concordância tácita com a extinção da dívida.

2003.61.24.001519-0 - DAIRDE SOARES(SP044094 - CARLOS APARECIDO DE ARAUJO E SP192364 - JULIANO GOULART MASET E SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA E SP161867 - MAURO HENRIQUE CASSEB FINATO E SP175381 - JOSÉ FRANCISCO PASCOALÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 982 - VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Ciência às partes do depósito do(s) ofício(s) requisitório(s) expedido(s) em favor do(s) exequente(s). Caso queira, manifeste-se a parte autora sobre a satisfação do crédito, ou o seu silêncio será considerado concordância tácita com a extinção da dívida.

2003.61.24.001526-7 - MARIA APARECIDA PEREIRA DE FARIA(SP044094 - CARLOS APARECIDO DE ARAUJO E SP192364 - JULIANO GOULART MASET E SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA E SP161867 - MAURO HENRIQUE CASSEB FINATO E SP175381 - JOSÉ FRANCISCO PASCOALÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 982 - VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Ciência às partes do depósito do(s) ofício(s) requisitório(s) expedido(s) em favor do(s) exequente(s). Caso queira, manifeste-se a parte autora sobre a satisfação do crédito, ou o seu silêncio será considerado concordância tácita com a extinção da dívida.

2003.61.24.001555-3 - ERCELITA TRINDADE DOMINGOS(SP112449 - HERALDO PEREIRA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 982 - VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Ciência às partes do depósito do(s) ofício(s) requisitório(s) expedido(s) em favor do(s) exequente(s). Caso queira, manifeste-se a parte autora sobre a satisfação do crédito, ou o seu silêncio será considerado concordância tácita com a

extinção da dívida.

2003.61.24.001636-3 - TUTOMO MITIUE(SP084727 - RUBENS PELARIM GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 982 - VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Ciência às partes do depósito do(s) ofício(s) requisitório(s) expedido(s) em favor do(s) exequente(s). Caso queira, manifeste-se a parte autora sobre a satisfação do crédito, ou o seu silêncio será considerado concordância tácita com a extinção da dívida.

2003.61.24.001777-0 - OSMARINA SILVESTRE DE OLIVEIRA(SP112449 - HERALDO PEREIRA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 982 - VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Ciência às partes do depósito do(s) ofício(s) requisitório(s) expedido(s) em favor do(s) exequente(s). Caso queira, manifeste-se a parte autora sobre a satisfação do crédito, ou o seu silêncio será considerado concordância tácita com a extinção da dívida.

2003.61.24.001841-4 - CATHARINA PEDRINHO DOS SANTOS(SP185258 - JOEL MARIANO SILVÉRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Ciência às partes do depósito do(s) ofício(s) requisitório(s) expedido(s) em favor do(s) exequente(s). Caso queira, manifeste-se a parte autora sobre a satisfação do crédito, ou o seu silêncio será considerado concordância tácita com a extinção da dívida.

2004.61.24.000016-5 - ANIBAL HONORIO DE MIRA(SP067110 - ONIVALDO CATANOZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 982 - VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Ciência às partes do depósito do(s) ofício(s) requisitório(s) expedido(s) em favor do(s) exequente(s). Caso queira, manifeste-se a parte autora sobre a satisfação do crédito, ou o seu silêncio será considerado concordância tácita com a extinção da dívida.

2004.61.24.000019-0 - LINEU FLORIANO(SP067110 - ONIVALDO CATANOZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 982 - VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Ciência às partes do depósito do(s) ofício(s) requisitório(s) expedido(s) em favor do(s) exequente(s). Caso queira, manifeste-se a parte autora sobre a satisfação do crédito, ou o seu silêncio será considerado concordância tácita com a extinção da dívida.

2004.61.24.000045-1 - MANOEL PEREIRA DE SOUZA(SP112449 - HERALDO PEREIRA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 982 - VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Ciência às partes do depósito do(s) ofício(s) requisitório(s) expedido(s) em favor do(s) exequente(s). Caso queira, manifeste-se a parte autora sobre a satisfação do crédito, ou o seu silêncio será considerado concordância tácita com a extinção da dívida.

2004.61.24.000048-7 - VERALDINO LOURENCO DE SANTANNA - INCAPAZ(SP112449 - HERALDO PEREIRA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1013 - SOLANGE GOMES ROSA) X ANA MARIA DE SANTANNA

Ciência às partes do depósito do(s) ofício(s) requisitório(s) expedido(s) em favor do(s) exequente(s). Caso queira, manifeste-se a parte autora sobre a satisfação do crédito, ou o seu silêncio será considerado concordância tácita com a extinção da dívida.

2004.61.24.000058-0 - ANGELA FERREIRA BERCELI(SP112449 - HERALDO PEREIRA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 982 - VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Ciência às partes do depósito do(s) ofício(s) requisitório(s) expedido(s) em favor do(s) exequente(s). Caso queira, manifeste-se a parte autora sobre a satisfação do crédito, ou o seu silêncio será considerado concordância tácita com a extinção da dívida.

2004.61.24.000060-8 - APARECIDO DE MORI(SP099471 - FERNANDO NETO CASTELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 982 - VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Ciência às partes do depósito do(s) ofício(s) requisitório(s) expedido(s) em favor do(s) exequente(s). Caso queira, manifeste-se a parte autora sobre a satisfação do crédito, ou o seu silêncio será considerado concordância tácita com a extinção da dívida.

2004.61.24.000079-7 - IZABEL FARINA BARCO(SP112449 - HERALDO PEREIRA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1013 - SOLANGE GOMES ROSA)

Ciência às partes do depósito do(s) ofício(s) requisitório(s) expedido(s) em favor do(s) exequente(s). Caso queira, manifeste-se a parte autora sobre a satisfação do crédito, ou o seu silêncio será considerado concordância tácita com a extinção da dívida.

2004.61.24.000092-0 - ALBERTINO JOSE DOS ANJOS(SP078163 - GERALDO RUMAO DE OLIVEIRA E SP167377 - NEIDE APARECIDA GAZOLLA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1013 - SOLANGE GOMES ROSA)

Ciência às partes do depósito do(s) ofício(s) requisitório(s) expedido(s) em favor do(s) exequente(s). Caso queira, manifeste-se a parte autora sobre a satisfação do crédito, ou o seu silêncio será considerado concordância tácita com a extinção da dívida.

2004.61.24.000162-5 - MARIA MARQUES MEUDO RABETI(SP044094 - CARLOS APARECIDO DE ARAUJO E SP192364 - JULIANO GOULART MASET E SP175381 - JOSÉ FRANCISCO PASCOALÃO E SP161867 - MAURO HENRIQUE CASSEB FINATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 2141 - GABRIEL HAYNE FIRMO)

Ciência às partes do depósito do(s) ofício(s) requisitório(s) expedido(s) em favor do(s) exequente(s). Caso queira, manifeste-se a parte autora sobre a satisfação do crédito, ou o seu silêncio será considerado concordância tácita com a extinção da dívida.

2004.61.24.000181-9 - MARIA AMBROSINA DOS SANTOS CONRADO(SP084727 - RUBENS PELARIM GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1936 - WILSON URSINE JUNIOR)

Ciência às partes do depósito do(s) ofício(s) requisitório(s) expedido(s) em favor do(s) exequente(s). Caso queira, manifeste-se a parte autora sobre a satisfação do crédito, ou o seu silêncio será considerado concordância tácita com a extinção da dívida.

2004.61.24.000262-9 - JESUS SERAFIM DA SILVA(SP112449 - HERALDO PEREIRA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 982 - VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Ciência às partes do depósito do(s) ofício(s) requisitório(s) expedido(s) em favor do(s) exequente(s). Caso queira, manifeste-se a parte autora sobre a satisfação do crédito, ou o seu silêncio será considerado concordância tácita com a extinção da dívida.

2004.61.24.000394-4 - BRASILIA GERIM QUIDIGNO(SP098647 - CELIA ZAFALOM DE FREITAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 982 - VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Ciência às partes do depósito do(s) ofício(s) requisitório(s) expedido(s) em favor do(s) exequente(s). Caso queira, manifeste-se a parte autora sobre a satisfação do crédito, ou o seu silêncio será considerado concordância tácita com a extinção da dívida.

2004.61.24.000432-8 - SEBASTIANA PESSOA DE CARVALHO(SP112449 - HERALDO PEREIRA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 982 - VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Ciência às partes do depósito do(s) ofício(s) requisitório(s) expedido(s) em favor do(s) exequente(s). Caso queira, manifeste-se a parte autora sobre a satisfação do crédito, ou o seu silêncio será considerado concordância tácita com a extinção da dívida.

2004.61.24.000437-7 - JOSE BALERO BIGOTTO(SP165245 - JOÃO THOMAZ DOS ANJOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 982 - VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Ciência às partes do depósito do(s) ofício(s) requisitório(s) expedido(s) em favor do(s) exequente(s). Caso queira, manifeste-se a parte autora sobre a satisfação do crédito, ou o seu silêncio será considerado concordância tácita com a extinção da dívida.

2004.61.24.000503-5 - MARIA DE OLIVEIRA POSSEBON(SP084727 - RUBENS PELARIM GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 982 - VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Ciência às partes do depósito do(s) ofício(s) requisitório(s) expedido(s) em favor do(s) exequente(s). Caso queira, manifeste-se a parte autora sobre a satisfação do crédito, ou o seu silêncio será considerado concordância tácita com a extinção da dívida.

2004.61.24.000630-1 - GERSON RODRIGUES NEVES(SP084727 - RUBENS PELARIM GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 982 - VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Ciência às partes do depósito do(s) ofício(s) requisitório(s) expedido(s) em favor do(s) exequente(s). Caso queira, manifeste-se a parte autora sobre a satisfação do crédito, ou o seu silêncio será considerado concordância tácita com a extinção da dívida.

2004.61.24.000720-2 - JOSE TEODORO FILHO(SP112449 - HERALDO PEREIRA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 982 - VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Ciência às partes do depósito do(s) ofício(s) requisitório(s) expedido(s) em favor do(s) exequente(s). Caso queira, manifeste-se a parte autora sobre a satisfação do crédito, ou o seu silêncio será considerado concordância tácita com a extinção da dívida.

2004.61.24.000786-0 - IRENE APARECIDA ROSSINI FARINELI(SP143700 - ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR E SP137043 - ANA REGINA ROSSI MARTINS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 982 - VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Ciência às partes do depósito do(s) ofício(s) requisitório(s) expedido(s) em favor do(s) exequente(s). Caso queira, manifeste-se a parte autora sobre a satisfação do crédito, ou o seu silêncio será considerado concordância tácita com a extinção da dívida.

2004.61.24.001029-8 - ILZA ALVES PEREIRA GONCALVES(SP169692 - RONALDO CARRILHO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 982 - VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Ciência às partes do depósito do(s) ofício(s) requisitório(s) expedido(s) em favor do(s) exequente(s). Caso queira, manifeste-se a parte autora sobre a satisfação do crédito, ou o seu silêncio será considerado concordância tácita com a extinção da dívida.

2004.61.24.001074-2 - JOSEFA CANO GARCIA SOUZA(SP112449 - HERALDO PEREIRA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 982 - VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Ciência às partes do depósito do(s) ofício(s) requisitório(s) expedido(s) em favor do(s) exequente(s). Caso queira, manifeste-se a parte autora sobre a satisfação do crédito, ou o seu silêncio será considerado concordância tácita com a extinção da dívida.

2004.61.24.001284-2 - APARECIDA CHAGAS DE SOUZA(SP130115 - RUBENS MARANGAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 982 - VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Ciência às partes do depósito do(s) ofício(s) requisitório(s) expedido(s) em favor do(s) exequente(s). Caso queira, manifeste-se a parte autora sobre a satisfação do crédito, ou o seu silêncio será considerado concordância tácita com a extinção da dívida.

2004.61.24.001820-0 - NAILDA DIAS RODRIGUES(SP084727 - RUBENS PELARIM GARCIA E SP128685 - RENATO MATOS GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 982 - VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Ciência às partes do depósito do(s) ofício(s) requisitório(s) expedido(s) em favor do(s) exequente(s). Caso queira, manifeste-se a parte autora sobre a satisfação do crédito, ou o seu silêncio será considerado concordância tácita com a extinção da dívida.

2005.61.24.000035-2 - SELMA APARECIDA NUNES(SP224665 - ANDRE DOMINGUES SANCHES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. SOLANGE GOMES ROSA)

Ciência às partes do depósito do(s) ofício(s) requisitório(s) expedido(s) em favor do(s) exequente(s). Caso queira, manifeste-se a parte autora sobre a satisfação do crédito, ou o seu silêncio será considerado concordância tácita com a extinção da dívida.

2005.61.24.000179-4 - IZABEL MARIA BERTAZZO(SP135220 - JOSIANE PAULON PEGOLO FERREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. SOLANGE GOMES ROSA)

Ciência às partes do depósito do(s) ofício(s) requisitório(s) expedido(s) em favor do(s) exequente(s). Caso queira, manifeste-se a parte autora sobre a satisfação do crédito, ou o seu silêncio será considerado concordância tácita com a extinção da dívida.

2005.61.24.000368-7 - ROBERTO ANTONIO PINA(SP084727 - RUBENS PELARIM GARCIA E SP128685 - RENATO MATOS GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. SOLANGE GOMES ROSA)

Ciência às partes do depósito do(s) ofício(s) requisitório(s) expedido(s) em favor do(s) exequente(s). Caso queira, manifeste-se a parte autora sobre a satisfação do crédito, ou o seu silêncio será considerado concordância tácita com a extinção da dívida.

2005.61.24.000404-7 - ANTONIO DE SOUZA LEANDRO(SP240332 - CARLOS EDUARDO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. SOLANGE GOMES ROSA)

Ciência às partes do depósito do(s) ofício(s) requisitório(s) expedido(s) em favor do(s) exequente(s). Caso queira, manifeste-se a parte autora sobre a satisfação do crédito, ou o seu silêncio será considerado concordância tácita com a extinção da dívida.

2005.61.24.000405-9 - NAIR DA SILVA SABINO(SP240332 - CARLOS EDUARDO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. SOLANGE GOMES ROSA)

Ciência às partes do depósito do(s) ofício(s) requisitório(s) expedido(s) em favor do(s) exequente(s). Caso queira, manifeste-se a parte autora sobre a satisfação do crédito, ou o seu silêncio será considerado concordância tácita com a extinção da dívida.

2005.61.24.000417-5 - ALICE ROSA DE SOUZA(SP112449 - HERALDO PEREIRA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. SOLANGE GOMES ROSA)

Ciência às partes do depósito do(s) ofício(s) requisitório(s) expedido(s) em favor do(s) exequente(s). Caso queira, manifeste-se a parte autora sobre a satisfação do crédito, ou o seu silêncio será considerado concordância tácita com a extinção da dívida.

2005.61.24.000496-5 - DORALICE RODRIGUES DA SILVA(SP143700 - ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR E SP137043 - ANA REGINA ROSSI MARTINS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1013 - SOLANGE GOMES ROSA)

Ciência às partes do depósito do(s) ofício(s) requisitório(s) expedido(s) em favor do(s) exequente(s). Caso queira, manifeste-se a parte autora sobre a satisfação do crédito, ou o seu silêncio será considerado concordância tácita com a extinção da dívida.

2005.61.24.000628-7 - PEDRO DE PAULA PINA(SP094702 - JOSE LUIZ PENARIOL E SP144665 - REGIS RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. SOLANGE GOMES ROSA)

Ciência às partes do depósito do(s) ofício(s) requisitório(s) expedido(s) em favor do(s) exequente(s). Caso queira, manifeste-se a parte autora sobre a satisfação do crédito, ou o seu silêncio será considerado concordância tácita com a extinção da dívida.

2005.61.24.001005-9 - APARECIDA DA SILVA MAIOLI(SP094702 - JOSE LUIZ PENARIOL E SP144665 - REGIS RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1013 - SOLANGE GOMES ROSA)

Ciência às partes do depósito do(s) ofício(s) requisitório(s) expedido(s) em favor do(s) exequente(s). Caso queira, manifeste-se a parte autora sobre a satisfação do crédito, ou o seu silêncio será considerado concordância tácita com a extinção da dívida.

2005.61.24.001024-2 - ODAIR BEZERRA DIAS(SP090880 - JOAO APARECIDO PAPASSIDERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1013 - SOLANGE GOMES ROSA)

Ciência às partes do depósito do(s) ofício(s) requisitório(s) expedido(s) em favor do(s) exequente(s). Caso queira, manifeste-se a parte autora sobre a satisfação do crédito, ou o seu silêncio será considerado concordância tácita com a extinção da dívida.

2005.61.24.001044-8 - JAQUELINE DA SILVA SOUZA(SP143700 - ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR E SP137043 - ANA REGINA ROSSI MARTINS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1013 - SOLANGE GOMES ROSA)

Ciência às partes do depósito do(s) ofício(s) requisitório(s) expedido(s) em favor do(s) exequente(s). Caso queira, manifeste-se a parte autora sobre a satisfação do crédito, ou o seu silêncio será considerado concordância tácita com a extinção da dívida.

2005.61.24.001224-0 - BASILIO ANDRADE LEITE(SP143700 - ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR E SP137043 - ANA REGINA ROSSI MARTINS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1013 - SOLANGE GOMES ROSA)

Ciência às partes do depósito do(s) ofício(s) requisitório(s) expedido(s) em favor do(s) exequente(s). Caso queira, manifeste-se a parte autora sobre a satisfação do crédito, ou o seu silêncio será considerado concordância tácita com a extinção da dívida.

2005.61.24.001267-6 - IRACI DOS SANTOS ALVES(SP169692 - RONALDO CARRILHO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1013 - SOLANGE GOMES ROSA)

Ciência às partes do depósito do(s) ofício(s) requisitório(s) expedido(s) em favor do(s) exequente(s). Caso queira, manifeste-se a parte autora sobre a satisfação do crédito, ou o seu silêncio será considerado concordância tácita com a extinção da dívida.

2005.61.24.001270-6 - LUZIA BARBOZA DE SOUZA(SP169692 - RONALDO CARRILHO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1013 - SOLANGE GOMES ROSA)

Ciência às partes do depósito do(s) ofício(s) requisitório(s) expedido(s) em favor do(s) exequente(s). Caso queira, manifeste-se a parte autora sobre a satisfação do crédito, ou o seu silêncio será considerado concordância tácita com a extinção da dívida.

2005.61.24.001355-3 - DIRCE MATIAS TOSTA(SP112449 - HERALDO PEREIRA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1013 - SOLANGE GOMES ROSA)

Ciência às partes do depósito do(s) ofício(s) requisitório(s) expedido(s) em favor do(s) exequente(s). Caso queira, manifeste-se a parte autora sobre a satisfação do crédito, ou o seu silêncio será considerado concordância tácita com a extinção da dívida.

2005.61.24.001458-2 - ROBSON LUIZ DA SILVA BARBOSA - INCAPAZ(SP161424 - ANGELICA FLAUZINO DE BRITO QUEIROGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1013 - SOLANGE GOMES ROSA) X APARECIDA PEREIRA DA SILVA

Ciência às partes do depósito do(s) ofício(s) requisitório(s) expedido(s) em favor do(s) exequente(s). Caso queira, manifeste-se a parte autora sobre a satisfação do crédito, ou o seu silêncio será considerado concordância tácita com a extinção da dívida.

2005.61.24.001585-9 - ISMERINDA MARIA DE SOUZA(SP226047 - CARINA CARMELA MORANDIN BARBOZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1013 - SOLANGE GOMES ROSA)

Ciência às partes do depósito do(s) ofício(s) requisitório(s) expedido(s) em favor do(s) exequente(s). Caso queira, manifeste-se a parte autora sobre a satisfação do crédito, ou o seu silêncio será considerado concordância tácita com a extinção da dívida.

2006.61.24.000048-4 - APARECIDA DA SILVA NUNES(SP030183 - ANTONIO FLAVIO ROCHA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1013 - SOLANGE GOMES ROSA)

Ciência às partes do depósito do(s) ofício(s) requisitório(s) expedido(s) em favor do(s) exequente(s). Caso queira, manifeste-se a parte autora sobre a satisfação do crédito, ou o seu silêncio será considerado concordância tácita com a extinção da dívida.

2006.61.24.000058-7 - MARIA SIMIRA TORRES SIMAO(SP130115 - RUBENS MARANGAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1013 - SOLANGE GOMES ROSA)

Ciência às partes do depósito do(s) ofício(s) requisitório(s) expedido(s) em favor do(s) exequente(s). Caso queira, manifeste-se a parte autora sobre a satisfação do crédito, ou o seu silêncio será considerado concordância tácita com a extinção da dívida.

2006.61.24.000086-1 - DEUSDETE GONZAGA DAS NEVES(SP240332 - CARLOS EDUARDO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1013 - SOLANGE GOMES ROSA)

Ciência às partes do depósito do(s) ofício(s) requisitório(s) expedido(s) em favor do(s) exequente(s). Caso queira, manifeste-se a parte autora sobre a satisfação do crédito, ou o seu silêncio será considerado concordância tácita com a extinção da dívida.

2006.61.24.000118-0 - JOSUE MORETTO(SP143700 - ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR E SP137043 - ANA REGINA ROSSI MARTINS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1013 - SOLANGE GOMES ROSA)

Ciência às partes do depósito do(s) ofício(s) requisitório(s) expedido(s) em favor do(s) exequente(s). Caso queira, manifeste-se a parte autora sobre a satisfação do crédito, ou o seu silêncio será considerado concordância tácita com a extinção da dívida.

2006.61.24.000138-5 - ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS(SP240332 - CARLOS EDUARDO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1013 - SOLANGE GOMES ROSA)

Ciência às partes do depósito do(s) ofício(s) requisitório(s) expedido(s) em favor do(s) exequente(s). Caso queira, manifeste-se a parte autora sobre a satisfação do crédito, ou o seu silêncio será considerado concordância tácita com a extinção da dívida.

2006.61.24.000139-7 - EDEVAR AUGUSTO DE CASTRO(SP072136 - ELSON BERNARDINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1013 - SOLANGE GOMES ROSA)

Ciência às partes do depósito do(s) ofício(s) requisitório(s) expedido(s) em favor do(s) exequente(s). Caso queira, manifeste-se a parte autora sobre a satisfação do crédito, ou o seu silêncio será considerado concordância tácita com a extinção da dívida.

2006.61.24.000158-0 - JOSE SATURNINO TELES(SP189352 - SERGIO ANTONIO NATTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1013 - SOLANGE GOMES ROSA)

Ciência às partes do depósito do(s) ofício(s) requisitório(s) expedido(s) em favor do(s) exequente(s). Caso queira, manifeste-se a parte autora sobre a satisfação do crédito, ou o seu silêncio será considerado concordância tácita com a extinção da dívida.

2006.61.24.000161-0 - ANTONIO FRANCISCO DA SILVA(SP226047 - CARINA CARMELA MORANDIN BARBOZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1013 - SOLANGE GOMES ROSA)

Ciência às partes do depósito do(s) ofício(s) requisitório(s) expedido(s) em favor do(s) exequente(s). Caso queira, manifeste-se a parte autora sobre a satisfação do crédito, ou o seu silêncio será considerado concordância tácita com a extinção da dívida.

2006.61.24.000179-8 - ANTONIA FRANCISCA DA COSTA(SP084727 - RUBENS PELARIM GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1013 - SOLANGE GOMES ROSA)
Ciência às partes do depósito do(s) ofício(s) requisitório(s) expedido(s) em favor do(s) exequente(s). Caso queira, manifeste-se a parte autora sobre a satisfação do crédito, ou o seu silêncio será considerado concordância tácita com a extinção da dívida.

2006.61.24.000188-9 - AMELIA GRECCO(SP112449 - HERALDO PEREIRA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1013 - SOLANGE GOMES ROSA)
Ciência às partes do depósito do(s) ofício(s) requisitório(s) expedido(s) em favor do(s) exequente(s). Caso queira, manifeste-se a parte autora sobre a satisfação do crédito, ou o seu silêncio será considerado concordância tácita com a extinção da dívida.

2006.61.24.000197-0 - LINDOLFO FERREIRA FREITAS(SP084727 - RUBENS PELARIM GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1013 - SOLANGE GOMES ROSA)
Ciência às partes do depósito do(s) ofício(s) requisitório(s) expedido(s) em favor do(s) exequente(s). Caso queira, manifeste-se a parte autora sobre a satisfação do crédito, ou o seu silêncio será considerado concordância tácita com a extinção da dívida.

2006.61.24.000253-5 - MARIA DOMINGAS VIANA DE SOUZA(SP195605 - ROGERIO TAKEO HASHIMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1013 - SOLANGE GOMES ROSA)
Ciência às partes do depósito do(s) ofício(s) requisitório(s) expedido(s) em favor do(s) exequente(s). Caso queira, manifeste-se a parte autora sobre a satisfação do crédito, ou o seu silêncio será considerado concordância tácita com a extinção da dívida.

2006.61.24.000413-1 - ELITA FRANCISCA SANTOS ARAUJO(SP098647 - CELIA ZAFALOM DE FREITAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1013 - SOLANGE GOMES ROSA)
Ciência às partes do depósito do(s) ofício(s) requisitório(s) expedido(s) em favor do(s) exequente(s). Caso queira, manifeste-se a parte autora sobre a satisfação do crédito, ou o seu silêncio será considerado concordância tácita com a extinção da dívida.

2006.61.24.000420-9 - LEONILDA DE TOFFOLI DUARTE(SP084727 - RUBENS PELARIM GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1013 - SOLANGE GOMES ROSA)
Ciência às partes do depósito do(s) ofício(s) requisitório(s) expedido(s) em favor do(s) exequente(s). Caso queira, manifeste-se a parte autora sobre a satisfação do crédito, ou o seu silêncio será considerado concordância tácita com a extinção da dívida.

2006.61.24.000476-3 - ILVANI BORGES DA SILVA(SP240429 - VAGNER ALEXANDRE CORREA E SP168384 - THIAGO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1013 - SOLANGE GOMES ROSA)
Ciência às partes do depósito do(s) ofício(s) requisitório(s) expedido(s) em favor do(s) exequente(s). Caso queira, manifeste-se a parte autora sobre a satisfação do crédito, ou o seu silêncio será considerado concordância tácita com a extinção da dívida.

2006.61.24.000514-7 - GABRIEL HENRIQUE DE SOUZA FERREIRA - INCAPAZ(SP030183 - ANTONIO FLAVIO ROCHA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1013 - SOLANGE GOMES ROSA) X MARIA DE FATIMA FERREIRA DA SILVA
Ciência às partes do depósito do(s) ofício(s) requisitório(s) expedido(s) em favor do(s) exequente(s). Caso queira, manifeste-se a parte autora sobre a satisfação do crédito, ou o seu silêncio será considerado concordância tácita com a extinção da dívida.

2006.61.24.000547-0 - MANOEL INACIO DOS SANTOS(SP112449 - HERALDO PEREIRA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1013 - SOLANGE GOMES ROSA)
Ciência às partes do depósito do(s) ofício(s) requisitório(s) expedido(s) em favor do(s) exequente(s). Caso queira, manifeste-se a parte autora sobre a satisfação do crédito, ou o seu silêncio será considerado concordância tácita com a extinção da dívida.

2006.61.24.000597-4 - MARIA TRALDI MAZETTI(SP185258 - JOEL MARIANO SILVÉRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1013 - SOLANGE GOMES ROSA)
Ciência às partes do depósito do(s) ofício(s) requisitório(s) expedido(s) em favor do(s) exequente(s). Caso queira, manifeste-se a parte autora sobre a satisfação do crédito, ou o seu silêncio será considerado concordância tácita com a extinção da dívida.

2006.61.24.000636-0 - MOACIR DE PAULI(SP143700 - ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR E

SP137043 - ANA REGINA ROSSI MARTINS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1013 - SOLANGE GOMES ROSA)

Ciência às partes do depósito do(s) ofício(s) requisitório(s) expedido(s) em favor do(s) exequente(s). Caso queira, manifeste-se a parte autora sobre a satisfação do crédito, ou o seu silêncio será considerado concordância tácita com a extinção da dívida.

2006.61.24.000686-3 - TERCILIA ALVES EVARISTO(SP201981 - RAYNER DA SILVA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1013 - SOLANGE GOMES ROSA)

Ciência às partes do depósito do(s) ofício(s) requisitório(s) expedido(s) em favor do(s) exequente(s). Caso queira, manifeste-se a parte autora sobre a satisfação do crédito, ou o seu silêncio será considerado concordância tácita com a extinção da dívida.

2006.61.24.000809-4 - GENY BOSSINI GONCALVES(SP234037 - MARISTELA RISTHER GONÇALVES E SP224768 - JAQUELINE DE LIMA GONZALES E SP218744 - JANAINA DE LIMA GONZALES E SP234025 - LEONIDAS CESAR TAVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1013 - SOLANGE GOMES ROSA)

Ciência às partes do depósito do(s) ofício(s) requisitório(s) expedido(s) em favor do(s) exequente(s). Caso queira, manifeste-se a parte autora sobre a satisfação do crédito, ou o seu silêncio será considerado concordância tácita com a extinção da dívida.

2006.61.24.000826-4 - ALICIO VALE(SP084727 - RUBENS PELARIM GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1013 - SOLANGE GOMES ROSA)

Ciência às partes do depósito do(s) ofício(s) requisitório(s) expedido(s) em favor do(s) exequente(s). Caso queira, manifeste-se a parte autora sobre a satisfação do crédito, ou o seu silêncio será considerado concordância tácita com a extinção da dívida.

2006.61.24.000856-2 - ANGELO BARBIERI(SP098647 - CELIA ZAFALOM DE FREITAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1013 - SOLANGE GOMES ROSA)

Ciência às partes do depósito do(s) ofício(s) requisitório(s) expedido(s) em favor do(s) exequente(s). Caso queira, manifeste-se a parte autora sobre a satisfação do crédito, ou o seu silêncio será considerado concordância tácita com a extinção da dívida.

2006.61.24.000874-4 - APARECIDA MARTINEZ DE CARVALHO(SP094702 - JOSE LUIZ PENARIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1013 - SOLANGE GOMES ROSA)

Ciência às partes do depósito do(s) ofício(s) requisitório(s) expedido(s) em favor do(s) exequente(s). Caso queira, manifeste-se a parte autora sobre a satisfação do crédito, ou o seu silêncio será considerado concordância tácita com a extinção da dívida.

2006.61.24.000920-7 - ODAIR DA SILVA - INCAPAZ X ALAIDE MARTINS DE SOUZA NOVELI(SP094702 - JOSE LUIZ PENARIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1013 - SOLANGE GOMES ROSA)

Ciência às partes do depósito do(s) ofício(s) requisitório(s) expedido(s) em favor do(s) exequente(s). Caso queira, manifeste-se a parte autora sobre a satisfação do crédito, ou o seu silêncio será considerado concordância tácita com a extinção da dívida.

2006.61.24.000979-7 - GENI PEREIRA DA COSTA(SP240332 - CARLOS EDUARDO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1013 - SOLANGE GOMES ROSA)

Ciência às partes do depósito do(s) ofício(s) requisitório(s) expedido(s) em favor do(s) exequente(s). Caso queira, manifeste-se a parte autora sobre a satisfação do crédito, ou o seu silêncio será considerado concordância tácita com a extinção da dívida.

2006.61.24.001005-2 - NADIR FERREIRA TRINDADE(SP112449 - HERALDO PEREIRA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1013 - SOLANGE GOMES ROSA)

Ciência às partes do depósito do(s) ofício(s) requisitório(s) expedido(s) em favor do(s) exequente(s). Caso queira, manifeste-se a parte autora sobre a satisfação do crédito, ou o seu silêncio será considerado concordância tácita com a extinção da dívida.

2006.61.24.001068-4 - LUIZ BACOLI(SP240332 - CARLOS EDUARDO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1013 - SOLANGE GOMES ROSA)

Ciência às partes do depósito do(s) ofício(s) requisitório(s) expedido(s) em favor do(s) exequente(s). Caso queira, manifeste-se a parte autora sobre a satisfação do crédito, ou o seu silêncio será considerado concordância tácita com a extinção da dívida.

2006.61.24.001138-0 - AMARILDO BIGOTTO(SP022249 - MARIA CONCEICAO APARECIDA CAVERSAN E SP198435 - FABRICIO CUCOLICCHIO CAVERZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1648 - CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

Ciência às partes do depósito do(s) ofício(s) requisitório(s) expedido(s) em favor do(s) exequente(s). Caso queira, manifeste-se a parte autora sobre a satisfação do crédito, ou o seu silêncio será considerado concordância tácita com a extinção da dívida.

2006.61.24.001144-5 - APARECIDA DIAS PADOAN(SP112449 - HERALDO PEREIRA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1013 - SOLANGE GOMES ROSA)

Ciência às partes do depósito do(s) ofício(s) requisitório(s) expedido(s) em favor do(s) exequente(s). Caso queira, manifeste-se a parte autora sobre a satisfação do crédito, ou o seu silêncio será considerado concordância tácita com a extinção da dívida.

2006.61.24.001171-8 - JOSE ANTONIO DA SILVA(SP084036 - BENEDITO TONHOLO E SP243970 - MARCELO LIMA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1013 - SOLANGE GOMES ROSA)

Ciência às partes do depósito do(s) ofício(s) requisitório(s) expedido(s) em favor do(s) exequente(s). Caso queira, manifeste-se a parte autora sobre a satisfação do crédito, ou o seu silêncio será considerado concordância tácita com a extinção da dívida.

2006.61.24.001178-0 - LEONORA JOSE SEVERINO DE SOUZA(SP090880 - JOAO APARECIDO PAPASSIDERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1936 - WILSON URSINE JUNIOR)

Ciência às partes do depósito do(s) ofício(s) requisitório(s) expedido(s) em favor do(s) exequente(s). Caso queira, manifeste-se a parte autora sobre a satisfação do crédito, ou o seu silêncio será considerado concordância tácita com a extinção da dívida.

2006.61.24.001185-8 - OSVALDO FERMINO DOS SANTOS(SP099471 - FERNANDO NETO CASTELO E SP240332 - CARLOS EDUARDO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1013 - SOLANGE GOMES ROSA)

Ciência às partes do depósito do(s) ofício(s) requisitório(s) expedido(s) em favor do(s) exequente(s). Caso queira, manifeste-se a parte autora sobre a satisfação do crédito, ou o seu silêncio será considerado concordância tácita com a extinção da dívida.

2006.61.24.001190-1 - LIDIA PREVIATELLI MARTINS(SP111577 - LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES E SP213652 - EDSON FERNANDO RAIMUNDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1013 - SOLANGE GOMES ROSA)

Ciência às partes do depósito do(s) ofício(s) requisitório(s) expedido(s) em favor do(s) exequente(s). Caso queira, manifeste-se a parte autora sobre a satisfação do crédito, ou o seu silêncio será considerado concordância tácita com a extinção da dívida.

2006.61.24.001194-9 - MARIA AMELIA DA SILVA(SP084036 - BENEDITO TONHOLO E SP243970 - MARCELO LIMA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1013 - SOLANGE GOMES ROSA)

Ciência às partes do depósito do(s) ofício(s) requisitório(s) expedido(s) em favor do(s) exequente(s). Caso queira, manifeste-se a parte autora sobre a satisfação do crédito, ou o seu silêncio será considerado concordância tácita com a extinção da dívida.

2006.61.24.001204-8 - MALVINA BUENO BARBOSA(SP226047 - CARINA CARMELA MORANDIN BARBOZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1346 - EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Ciência às partes do depósito do(s) ofício(s) requisitório(s) expedido(s) em favor do(s) exequente(s). Caso queira, manifeste-se a parte autora sobre a satisfação do crédito, ou o seu silêncio será considerado concordância tácita com a extinção da dívida.

2006.61.24.001209-7 - FERNANDO POIATI(SP226047 - CARINA CARMELA MORANDIN BARBOZA E SP240582 - DANUBIA LUZIA BACARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1013 - SOLANGE GOMES ROSA)

Ciência às partes do depósito do(s) ofício(s) requisitório(s) expedido(s) em favor do(s) exequente(s). Caso queira, manifeste-se a parte autora sobre a satisfação do crédito, ou o seu silêncio será considerado concordância tácita com a extinção da dívida.

2006.61.24.001219-0 - MARIA EMILIA DOS SANTOS MOURA(SP243970 - MARCELO LIMA RODRIGUES E

SP084036 - BENEDITO TONHOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1013 - SOLANGE GOMES ROSA)

Ciência às partes do depósito do(s) ofício(s) requisitório(s) expedido(s) em favor do(s) exequente(s). Caso queira, manifeste-se a parte autora sobre a satisfação do crédito, ou o seu silêncio será considerado concordância tácita com a extinção da dívida.

2006.61.24.001227-9 - GERALDA RODRIGUES DOS SANTOS(SP098647 - CELIA ZAFALOM DE FREITAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1013 - SOLANGE GOMES ROSA)

Ciência às partes do depósito do(s) ofício(s) requisitório(s) expedido(s) em favor do(s) exequente(s). Caso queira, manifeste-se a parte autora sobre a satisfação do crédito, ou o seu silêncio será considerado concordância tácita com a extinção da dívida.

2006.61.24.001241-3 - DURVALINO PEDRO DA SILVA(SP243970 - MARCELO LIMA RODRIGUES E SP084036 - BENEDITO TONHOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1013 - SOLANGE GOMES ROSA)

Ciência às partes do depósito do(s) ofício(s) requisitório(s) expedido(s) em favor do(s) exequente(s). Caso queira, manifeste-se a parte autora sobre a satisfação do crédito, ou o seu silêncio será considerado concordância tácita com a extinção da dívida.

2006.61.24.001497-5 - ANTONIO MORELLI(SP111577 - LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1013 - SOLANGE GOMES ROSA)

Ciência às partes do depósito do(s) ofício(s) requisitório(s) expedido(s) em favor do(s) exequente(s). Caso queira, manifeste-se a parte autora sobre a satisfação do crédito, ou o seu silêncio será considerado concordância tácita com a extinção da dívida.

2006.61.24.001512-8 - IRENE MARTIL ZANETONI(SP226047 - CARINA CARMELA MORANDIN BARBOZA E SP240582 - DANUBIA LUZIA BACARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1013 - SOLANGE GOMES ROSA)

Ciência às partes do depósito do(s) ofício(s) requisitório(s) expedido(s) em favor do(s) exequente(s). Caso queira, manifeste-se a parte autora sobre a satisfação do crédito, ou o seu silêncio será considerado concordância tácita com a extinção da dívida.

2006.61.24.001576-1 - DEVANIRA TROLEZI DOS SANTOS(SP098647 - CELIA ZAFALOM DE FREITAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1013 - SOLANGE GOMES ROSA)

Ciência às partes do depósito do(s) ofício(s) requisitório(s) expedido(s) em favor do(s) exequente(s). Caso queira, manifeste-se a parte autora sobre a satisfação do crédito, ou o seu silêncio será considerado concordância tácita com a extinção da dívida.

2006.61.24.001599-2 - JOAO AMERICO FRANCISCO(SP243970 - MARCELO LIMA RODRIGUES E SP084036 - BENEDITO TONHOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1013 - SOLANGE GOMES ROSA)

Ciência às partes do depósito do(s) ofício(s) requisitório(s) expedido(s) em favor do(s) exequente(s). Caso queira, manifeste-se a parte autora sobre a satisfação do crédito, ou o seu silêncio será considerado concordância tácita com a extinção da dívida.

2006.61.24.001650-9 - ALAIDE APARECIDA FERREIRA X EZIDIO ROQUE X APARECIDO ROQUE X ADEMIR ROQUE X ZENILDA ROQUE X MINEIA DE FATIMA ROQUE X WEVERTON HENRIQUE DE SOUZA ROQUE X EVELYN ARIANE DE SOUZA ROQUE(SP067110 - ONIVALDO CATANOZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1936 - WILSON URSINE JUNIOR)

Ciência às partes do depósito do(s) ofício(s) requisitório(s) expedido(s) em favor do(s) exequente(s). Caso queira, manifeste-se a parte autora sobre a satisfação do crédito, ou o seu silêncio será considerado concordância tácita com a extinção da dívida.

2006.61.24.001664-9 - EVANIR ALVES LOPES(SP226047 - CARINA CARMELA MORANDIN BARBOZA E SP240582 - DANUBIA LUZIA BACARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1013 - SOLANGE GOMES ROSA)

Ciência às partes do depósito do(s) ofício(s) requisitório(s) expedido(s) em favor do(s) exequente(s). Caso queira, manifeste-se a parte autora sobre a satisfação do crédito, ou o seu silêncio será considerado concordância tácita com a extinção da dívida.

2006.61.24.001945-6 - JOSE FRANCISCO DOURADO(SP098647 - CELIA ZAFALOM DE FREITAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1346 - EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Ciência às partes do depósito do(s) ofício(s) requisitório(s) expedido(s) em favor do(s) exequente(s). Caso queira, manifeste-se a parte autora sobre a satisfação do crédito, ou o seu silêncio será considerado concordância tácita com a extinção da dívida.

2006.61.24.001953-5 - MARIA TEREZA ABRA MANDARINI(SP072136 - ELSON BERNARDINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1346 - EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)
Ciência às partes do depósito do(s) ofício(s) requisitório(s) expedido(s) em favor do(s) exequente(s). Caso queira, manifeste-se a parte autora sobre a satisfação do crédito, ou o seu silêncio será considerado concordância tácita com a extinção da dívida.

2006.61.24.002042-2 - WILLIAN ROQUE ARDITO(SP099471 - FERNANDO NETO CASTELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1346 - EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)
Ciência às partes do depósito do(s) ofício(s) requisitório(s) expedido(s) em favor do(s) exequente(s). Caso queira, manifeste-se a parte autora sobre a satisfação do crédito, ou o seu silêncio será considerado concordância tácita com a extinção da dívida.

2006.61.24.002047-1 - MARIA JOSE AROCA DE OLIVEIRA(SP099471 - FERNANDO NETO CASTELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1346 - EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)
Ciência às partes do depósito do(s) ofício(s) requisitório(s) expedido(s) em favor do(s) exequente(s). Caso queira, manifeste-se a parte autora sobre a satisfação do crédito, ou o seu silêncio será considerado concordância tácita com a extinção da dívida.

2006.61.24.002061-6 - MARIA HELENA GARCIA DE OLIVEIRA(SP169692 - RONALDO CARRILHO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1346 - EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)
Ciência às partes do depósito do(s) ofício(s) requisitório(s) expedido(s) em favor do(s) exequente(s). Caso queira, manifeste-se a parte autora sobre a satisfação do crédito, ou o seu silêncio será considerado concordância tácita com a extinção da dívida.

2006.61.24.002105-0 - DANILO QUINAGLIA(SP226047 - CARINA CARMELA MORANDIN BARBOZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1346 - EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)
Ciência às partes do depósito do(s) ofício(s) requisitório(s) expedido(s) em favor do(s) exequente(s). Caso queira, manifeste-se a parte autora sobre a satisfação do crédito, ou o seu silêncio será considerado concordância tácita com a extinção da dívida.

2006.61.24.002174-8 - JULIO LUIZ BIBIANO(SP169692 - RONALDO CARRILHO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1346 - EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)
Ciência às partes do depósito do(s) ofício(s) requisitório(s) expedido(s) em favor do(s) exequente(s). Caso queira, manifeste-se a parte autora sobre a satisfação do crédito, ou o seu silêncio será considerado concordância tácita com a extinção da dívida.

2007.61.24.000285-0 - MARIA VANE DA SILVA(SP231039 - JAQUELINE MARLA REIS COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1346 - EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)
Ciência às partes do depósito do(s) ofício(s) requisitório(s) expedido(s) em favor do(s) exequente(s). Caso queira, manifeste-se a parte autora sobre a satisfação do crédito, ou o seu silêncio será considerado concordância tácita com a extinção da dívida.

2007.61.24.000307-6 - MARCILIO PEREIRA(SP226047 - CARINA CARMELA MORANDIN BARBOZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1346 - EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)
Ciência às partes do depósito do(s) ofício(s) requisitório(s) expedido(s) em favor do(s) exequente(s). Caso queira, manifeste-se a parte autora sobre a satisfação do crédito, ou o seu silêncio será considerado concordância tácita com a extinção da dívida.

2007.61.24.000396-9 - APARECIDA IZABEL GALAVOTTI(SP072136 - ELSON BERNARDINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1346 - EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)
Ciência às partes do depósito do(s) ofício(s) requisitório(s) expedido(s) em favor do(s) exequente(s). Caso queira, manifeste-se a parte autora sobre a satisfação do crédito, ou o seu silêncio será considerado concordância tácita com a extinção da dívida.

2007.61.24.000436-6 - IRACY SANCHES GERMANO(SP226047 - CARINA CARMELA MORANDIN BARBOZA E SP240582 - DANUBIA LUZIA BACARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1346 - EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)
Ciência às partes do depósito do(s) ofício(s) requisitório(s) expedido(s) em favor do(s) exequente(s). Caso queira,

manifeste-se a parte autora sobre a satisfação do crédito, ou o seu silêncio será considerado concordância tácita com a extinção da dívida.

2007.61.24.000451-2 - MARIA JOSE COELHO LEITE(SP200308 - AISLAN DE QUEIROGA TRIGO E SP161424 - ANGELICA FLAUZINO DE BRITO QUEIROGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1346 - EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Ciência às partes do depósito do(s) ofício(s) requisitório(s) expedido(s) em favor do(s) exequente(s). Caso queira, manifeste-se a parte autora sobre a satisfação do crédito, ou o seu silêncio será considerado concordância tácita com a extinção da dívida.

2007.61.24.000558-9 - JOANA AGUIAR DE LIMA(SP130115 - RUBENS MARANGAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1346 - EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Ciência às partes do depósito do(s) ofício(s) requisitório(s) expedido(s) em favor do(s) exequente(s). Caso queira, manifeste-se a parte autora sobre a satisfação do crédito, ou o seu silêncio será considerado concordância tácita com a extinção da dívida.

2007.61.24.000602-8 - RITA LOPES BERNARDINO DE MELO(SP084036 - BENEDITO TONHOLO E SP243970 - MARCELO LIMA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1346 - EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Ciência às partes do depósito do(s) ofício(s) requisitório(s) expedido(s) em favor do(s) exequente(s). Caso queira, manifeste-se a parte autora sobre a satisfação do crédito, ou o seu silêncio será considerado concordância tácita com a extinção da dívida.

2007.61.24.000636-3 - ANTONIO RODRIGUES MENDES(SP072136 - ELSON BERNARDINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1346 - EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Ciência às partes do depósito do(s) ofício(s) requisitório(s) expedido(s) em favor do(s) exequente(s). Caso queira, manifeste-se a parte autora sobre a satisfação do crédito, ou o seu silêncio será considerado concordância tácita com a extinção da dívida.

2007.61.24.000813-0 - JOAO BENTO DURAN(SP088536 - ALZIRA MARA DE AZEVEDO NOVAES E SP143320 - SIDINEI ALDRIGUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1346 - EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Ciência às partes do depósito do(s) ofício(s) requisitório(s) expedido(s) em favor do(s) exequente(s). Caso queira, manifeste-se a parte autora sobre a satisfação do crédito, ou o seu silêncio será considerado concordância tácita com a extinção da dívida.

2007.61.24.001069-0 - PEDRO MENDOZA(SP111577 - LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES E SP119377 - CRISTIANE PARREIRA RENDA DE O CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1346 - EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Ciência às partes do depósito do(s) ofício(s) requisitório(s) expedido(s) em favor do(s) exequente(s). Caso queira, manifeste-se a parte autora sobre a satisfação do crédito, ou o seu silêncio será considerado concordância tácita com a extinção da dívida.

2007.61.24.001331-8 - BENEDITO DIJALMA VERGILIO(SP143700 - ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR E SP137043 - ANA REGINA ROSSI MARTINS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1346 - EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Ciência às partes do depósito do(s) ofício(s) requisitório(s) expedido(s) em favor do(s) exequente(s). Caso queira, manifeste-se a parte autora sobre a satisfação do crédito, ou o seu silêncio será considerado concordância tácita com a extinção da dívida.

2007.61.24.001738-5 - PAULO CEZAR VELOSI GOUVEIA(SP152464 - SARA SUZANA APARECIDA CASTARDO DACIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1346 - EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Ciência às partes do depósito do(s) ofício(s) requisitório(s) expedido(s) em favor do(s) exequente(s). Caso queira, manifeste-se a parte autora sobre a satisfação do crédito, ou o seu silêncio será considerado concordância tácita com a extinção da dívida.

2007.61.24.001944-8 - JOSE SEARA PEREZ(SP072136 - ELSON BERNARDINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1346 - EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Ciência às partes do depósito do(s) ofício(s) requisitório(s) expedido(s) em favor do(s) exequente(s). Caso queira, manifeste-se a parte autora sobre a satisfação do crédito, ou o seu silêncio será considerado concordância tácita com a extinção da dívida.

Expediente Nº 1771

EXECUCAO FISCAL

2001.61.24.002307-3 - UNIAO FEDERAL(Proc. DIONISIO DE JESUS CHICANATO) X TRANSPORTADORA CONDE LTDA(SP108620 - WAGNER LUIZ GIANINI E SP097584 - MARCO ANTONIO CAIS E SP009879 - FAICAL CAIS)

(...) Inicialmente, verifico que a presente execução se arrasta desde o ano de 2001 sem qualquer proveito econômico para o credor. A dívida ora executada já ultrapassa a casa de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), conforme podemos observar à folha 177, e os bens penhorados às folhas 07 e 141 não são capazes de a satisfazer na sua integralidade, sendo levados a leilão às folhas 62, 70, 118/119 e 197/198 sem sucesso. Verifico ainda, às folhas 207/213, que já se tentou até mesmo promover a aplicação do sistema BACENJUD, porém tal medida restou infrutífera ante o pequeno valor bloqueado. Por estas e outras, é possível ver que só restou a penhora sobre o faturamento como o único meio realmente eficaz para que o credor satisfaça seu crédito. Ademais, a penhora sobre o faturamento no percentual de 10% (dez por cento) não têm o condão de inviabilizar as atividades da empresa, sendo, inclusive, admitida pela jurisprudência de nosso Tribunal Regional Federal da 3ª Região, conforme podemos observar (...) Ademais, vejo que o administrador/depositário Antônio Rafael Conde, mesmo ciente da implicação desta medida, deixou transcorrer o prazo para a interposição do recurso cabível, o que me faz parecer que aceitou plenamente os termos da penhora sobre o faturamento da empresa. Por estas razões e por tudo mais que dos autos consta, indefiro o pedido de redução da penhora sobre o faturamento da empresa, e determino, por conseguinte, a intimação pessoal do administrador/depositário Antônio Rafael Conde para que cumpra integralmente a decisão de folhas 235/238, sob as penas da lei. Fls. 266/267: O senhor FERNANDO CÉSAR PISSOLITO peticiona relatando que arrematou nos autos da execução fiscal nº 2001.61.24.001749-8 UM VEÍCULO MARCA VOLKSWAGEN, MODELO VW 7.90 S, TIPO CAMINHÃO-FURGÃO, COM DOIS EIXOS, CARROCERIA BAÚ DE ALUMÍNIO, PLACAS KBO-1120, COR AZUL, CHASSI 9BWBTH730MDB31729, ANO/MODELO 1991/1992, PNEUS USADOS, PAINEL INTERNO EM PÉSSIMO ESTADO, PINTURA REGULAR, NO GERAL EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO MAS BOM FUNCIONAMENTO e que não consegue promover a transferência deste em razão dos bloqueios existentes, razão pela qual, requer o cancelamento da penhora/bloqueio existente sobre o veículo nesta execução fiscal. DECIDO. Compulsando os autos, vejo que a União requereu a penhora deste veículo às folhas 121/122, sendo tal pedido deferido à folha 131, e efetivamente cumprido à folha 141. Vejo, ainda, que a própria CIRETRAN comunicou este juízo o bloqueio do veículo à folha 136. Ora, considerando que a arrematação efetivada naqueles autos encontra-se perfeita e acabada (1-confecção de auto de arrematação, 2-decurso do prazo para a interposição de embargos à arrematação e 3-expedição de carta de arrematação), bem como que o arrematante tem o direito de receber o bem arrematado livre e desembaraçado de quaisquer ônus, só resta a este magistrado determinar o levantamento da penhora efetivada nestes autos sobre o veículo mencionado. Assim sendo, determino o levantamento da penhora efetivada sobre UM VEÍCULO MARCA VOLKSWAGEN, MODELO VW 7.90 S, TIPO CAMINHÃO-FURGÃO, COM DOIS EIXOS, CARROCERIA BAÚ DE ALUMÍNIO, PLACAS KBO-1120, COR AZUL, CHASSI 9BWBTH730MDB31729, ANO/MODELO 1991/1992, PNEUS USADOS, PAINEL INTERNO EM PÉSSIMO ESTADO, PINTURA REGULAR, NO GERAL EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO MAS BOM FUNCIONAMENTO (folha 141), devendo a Secretaria providenciar a expedição do necessário. Sem prejuízo da determinação acima, remetam os autos à SUDP para alterar o pólo ativo da lide, a fim de constar UNIÃO FEDERAL no lugar do DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER, conforme relato de sucessão mencionado à folha 25. Por fim, dê-se vista à exequente para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.24.001359-4 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 638 - LUIS CARLOS SILVA DE MORAES) X LAJES NOBRE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP.(SP108981 - GERIMECIO MARTIN DE OLIVEIRA)
...Posto isto, acolho o requerimento feito pela União Federal (Fazenda Nacional) à folha 120, e, com base no art. 794, inciso I, c.c. art. 795, todos do CPC, declaro extinta a execução fiscal em decorrência do pagamento integral da dívida por meio dela cobrada. Determino o levantamento da penhora de folha 78. Custas ex lege. Sem honorários advocatícios. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. PRI.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE OURINHOS

1ª VARA DE OURINHOS

DRA. MARCIA UEMATSU FURUKAWA
JUIZA FEDERAL TITULAR
BEL^a. SABRINA ASSANTI
DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 2221

ACAO CIVIL PUBLICA

2006.61.25.002854-5 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL(Proc. 1052 - ANTONIO ARTHUR BARROS MENDES) X JOSE LUIZ ROQUEJANI X WILSON BASSIT X ROBERTO ABUNASSER X MUNICIPIO DE CHAVANTES X LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS CHAVANTES S/C LTDA(SP198476 - JOSE MARIA BARBOSA E SP088786 - ANTONIO PEDRO ARBEX NETO E SP170033 - ANDRE LUIS CAMARGO MELLO E SP062494 - CLESO CARLOS VERDELONE E SP197602 - ARAÍ DE MENDONÇA BRAZÃO E SP161730 - HERNANDA HELENA PONTELLO SALVADOR E SP121107 - JOAO CESAR DE SOUZA ANDRADE E SP220976 - LEANDRO DE MELO GOMES E SP183624 - TEBET GEORGE FAKHOURI JUNIOR E SP108786 - MARCO ANTONIO MARTINS RAMOS)

Ciência às partes da designação de audiência pelo Juízo deprecado Juízo de Direito da Vara Cível da Comarca de Chavantes - SP, carta precatória n. 140.01.2009.001824-3, a realizar-se no dia 09 de fevereiro de 2010, às 14h45min, conforme informação da(s) f. 1254.Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2001.61.25.002771-3 - MANOEL DOMINGUES X DEVANIR BATISTA MIRANDA(SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP109060 - KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Indefiro o pedido de realização de perícia referente à empresa que se encontra com as atividades encerradas, uma vez que os formulários PPP são suficientes para a prova do tempo especial. Ademais, conforme requerido à f. 361, consoante o entendimento jurisprudencial da Sexta Turma do e. Tribunal Regional Federal da 4ª Região, cuja emenda é a seguinte: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVA PERICIAL. Inadmissível a realização da perícia, sob concepção de prova direta, em local embora similar, diverso daquele em que o autor desenvolveu suas atividades (...) AC 0401000145-1/2002- Sexta Turma do TRF 4ª Região - DJU 06/12/2002- pg 567.Dê-se ciência à autarquia previdenciária dos documentos juntados pela autora às f. 361-367.Após, tornem os autos conclusos para sentença, conforme determinado à fl. 371.Int.

2004.61.25.002786-6 - VICENTE ALVINO DE MELO(SP198476 - JOSE MARIA BARBOSA E SP183624 - TEBET GEORGE FAKHOURI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(SP167809 - FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Tendo em vista que as partes já se manifestaram sobre o laudo técnico, às f. 192-204, e estando o processo incluso na chamada Meta 2, do Conselho Nacional de Justiça (fl. 191), tornem os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.25.001198-7 - GILBERTO BORDA(SP126382 - CARLOS ALBERTO DOMINGUES) X UNIAO FEDERAL
Baixem os autos em diligência. Tendo em vista que para análise do mérito da presente demanda torna-se necessária a realização de prova técnica, determino, neste momento, a produção da prova pericial e nomeio como perito judicial o engenheiro civil Aurélio Mori Tupiná, CREA/SP n. 060.114.453-0, com escritório na Paulo Sá, n. 86, em Ourinhos-SP, tel. (14) 3322-7911, que deverá ser intimado da sua nomeação, bem como para apresentar a estimativa de honorários, no prazo de 10 (dez) dias. Faculto às partes a apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, nos termos do artigo 421, parágrafo 1.º, do Código de Processo Civil. Registro, por oportuno, que os honorários periciais deverão ser adiantados pela parte autora, conforme determina o artigo 33, caput, do Código de Processo Civil, uma vez que se trata de perícia designada pelo juízo. Intimem-se.

2008.61.25.000605-4 - BENEDITA GARCIA DE BRITO(SP044094 - CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Instados a especificarem as provas a serem produzidas, justificando-as (fl. 35), a parte autora requereu a produção da prova testemunhal (fl. 48). O instituto previdenciário, por seu turno, pugnou pelo depoimento pessoal da parte autora (fl. 38).Nesse contexto, defiro a produção da prova oral requerida pelas partes.Designo o dia ____ de _____ de 20____, às ____h____min, para a realização de audiência, a fim de ser colhido por termo o depoimento pessoal da parte autora, bem como para ser(em) inquirida(s) a(s) testemunha(s) por ela arrolada(s) (fl. 06). Intime(m)-se a(s) testemunha(s) da data designada, alertando-a(s) de que se deixar(em) de comparecer sem motivo justificado, poderá(ão) ser conduzida(s), respondendo pelas despesas do adiamento, nos termos do art. 412 do Código de Processo Civil.Sem prejuízo, tendo em vista que compete à parte autora trazer para os autos as provas quanto ao fato constitutivo de seu direito, com fundamento no artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, providencie o(a) autor(a) cópia integral do(s) Procedimento(s) Administrativo(s), no prazo de 30 (trinta) dias.Int.

2009.61.25.000430-0 - LUCY LEIA DA LUZ BRISOLA(SP279359 - MARILDA TREGUES DE SOUZA SABBATINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Converto o julgamento em diligência. Da análise dos documentos carreados aos autos, observo que não é possível verificar a DIB do benefício nem mesmo a sua espécie. Determino, pois, a parte autora acoste aos autos discriminativo de cálculo dos benefícios que pretende sejam revistos, no prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se.

2009.61.25.004001-7 - CEREALISTA PRINCESA DO VALE LTDA ME(SP063084 - EUGENIO LUCIANO PRAVATO) X UNIAO FEDERAL

Tópicos finais de decisão:(...)Diante do exposto, tendo em vista o precedente ajuizamento dos executórios fiscais perante o juízo estadual paulista (comarca de Piraju-SP), e a existência da conexão com esta ação de conhecimento, calcados nas precitadas inscrições de Dívida Ativa federal, DECLARO a incompetência deste Juízo para o processo e julgamento desta ação de impugnação do débito.Decorrido o prazo legal, remetam-se estes autos à r. Justiça Estadual de Piraju-SP, com as nossas homenagens de estilo, mediante baixa na distribuição.Intime(m)-se. Cumpra-se.

2009.61.25.004169-1 - JOSE PEREIRA SOBRINHO(SP212750 - FERNANDO ALVES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Desse modo, ausente um dos requisitos da antecipação dos efeitos da tutela, INDEFIRO a medida de urgência pleiteada na inicial. Sem prejuízo, esclareça o autor acerca dos supostos descontos efetuados pelo INSS, entre os anos de 1991 a 1993, sobre o décimo terceiro salário, posto que os documentos de fls. 11, 25 e 28 revelam a contribuição na forma individual.Após, tornem os autos conclusos.Intime(m)-se

2009.61.25.004178-2 - AURELINO MARTINS DOS SANTOS(SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Isto posto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Cite-se. Intimem-se.

2009.61.25.004182-4 - LINDINALVA NOGUEIRA DA SILVA(SP209691 - TATIANA TORRES GALHARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

TÓPICOS FINAIS DA DECISÃO: Diante do exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se. Intimem-se.

2009.61.25.004183-6 - NIVALDO FERREIRA DA SILVA(SP097407 - VALTER OLIVIER DE MORAES FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Emende-se a petição inicial, apresentando cópia do Procedimento Administrativo, uma vez que não há qualquer prova nos autos do alegado tempo rural, notadamente que existe pedido de antecipação de tutela de mérito.Prazo: 15 (quinze) dias.Pena: extinção do processo.Int.

2009.61.25.004184-8 - MARIA SANTINA VAZ(SP209691 - TATIANA TORRES GALHARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Isto posto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Cite-se. Intimem-se.

2009.61.25.004185-0 - JOSE NUNES PEREIRA(SP097407 - VALTER OLIVIER DE MORAES FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.É pacífico o entendimento jurisprudencial do E. Tribunal Regional Federal da 3.ª Região da desnecessidade de prévio esgotamento da via administrativa em matéria previdenciária como condição para o ajuizamento da ação, mas certo também é que a Súmula 9 daquela E. Corte não exclui a atividade administrativa.O interesse de agir surgirá por ocasião de não recebimento do pedido do benefício na esfera administrativa pelo correspondente protocolo, bem como, se recebido, não for apreciado no prazo estabelecido no artigo 41, 6.º, da Lei n.º 8.213/91 (45 dias), ou se for indeferido.Isto posto, determino a suspensão do presente feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias, para que o (a) autor (a) possa requerer o benefício no INSS e, decorridos 45 (quarenta e cinco) dias do requerimento, sem manifestação da autoridade administrativa ou indeferido o benefício, retornem aos autos para prosseguimento desta demanda, sob pena de extinção do feito, sem julgamento do mérito.Intimem-se.

2009.61.25.004187-3 - DEVAL FERREIRA DA COSTA X MARIA MADALENA ROSETTO DA COSTA(SP091036 - ENILDA LOCATO ROCHEL) X ORGANIZACAO DAS NACOES UNIDAS PARA EDUCACAO CIENCIA E CULTURA - UNESCO X ESTADO DE SAO PAULO

Dê-se ciência às partes acerca da redistribuição destes autos a esta Vara Federal.Com efeito, da análise dos autos, verifico a competência deste Juízo Federal para o processo e julgamento deste feito, razão pela qual convalido os atos anteriormente praticados.Sem prejuízo, informem os autores, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o andamento do Agravo de Instrumento informado na parte final da decisão de fls. 220-221.Intime-se a União Federal.Int.

2009.61.25.004217-8 - JOAO FRANCO(SP097407 - VALTER OLIVIER DE MORAES FRANCO E SP209691 - TATIANA TORRES GALHARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Emende-se a petição inicial, apresentando cópia do Procedimento Administrativo, uma vez que não há qualquer prova nos autos do alegado tempo rural, notadamente que existe pedido de antecipação de tutela de mérito.Prazo: 15 (quinze) dias.Pena: extinção do processo.Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOAO DA BOA VISTA

1ª VARA DE S J BOA VISTA

DRA. LUCIANA DA COSTA AGUIAR ALVES HENRIQUE - JUÍZA TITULAR
DR. GILBERTO MENDES SOBRINHO - JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO
DANIELA SIMONI - DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 2925

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2007.61.27.000826-0 - DANIL GONCALVES(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)
Fls. 119/121 - Manifeste-se a parte autora em dez dias. Int.

2007.61.27.001046-0 - MERCEDES DE LOURDES GONCALVES PRADO(SP111165 - JOSE ALVES BATISTA NETO E SP159060 - ANDRÉA BOTELHO PRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA)
Fls. 95/97 - Manifeste-se a parte autora no prazo de dez dias. Int.

2007.61.27.001545-7 - DOMINGOS REINALDO ZULIANI(SP062880 - WILDES ANTONIO BRUSCATO E SP078839 - NELSON CASADEI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Nos termos do artigo 333, I, incumbe à parte autora a prova de fato constitutivo de seu direito. No presente caso, cabe ao autor demonstrar a existência de conta ativa à época dos expurgos ou, ao menos, sua abertura. Não há nos autos prova de existência das contas indicadas na inicial, não se justificando seja a ré compelida a tal demonstração. Assim, no prazo de cinco dias, cumpra a parte autora o determinado às fls. 31, sob as mesmas penas. Int.

2007.61.27.001655-3 - CIRLEIDE LUIZA DOS SANTOS SASSARON(SP142107 - ANDREIA DE OLIVEIRA JACINTO E SP167694 - ADRIANA DE OLIVEIRA JACINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP246376 - ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)
Fls. 77/78 - Manifeste-se a CEF no prazo de cinco dias. Int.

2007.61.27.001708-9 - ISRAEL RIBEIRO DA COSTA X NADEGE RIBEIRO DA COSTA X MARIA IZABEL RIBEIRO DA COSTA X ILDEFONSO RIBEIRO DA COSTA X ILDA RIBEIRO DA COSTA X HILDEU RIBEIRO DA COSTA X ILVANIZ RIBEIRO DA COSTA X ISMAEL RIBEIRO DA COSTA X ILMA RIBEIRO DA COSTA X IRACIR RIBEIRO DA COSTA X IVONE RIBEIRO DA COSTA FERREIRA X IONE RIBEIRO DA COSTA X INEZ DE FATIMA RIBEIRO DA COSTA X IVAN RIBEIRO DA COSTA X IARA RIBEIRO DA COSTA X ILZA GERALDA RIBEIRO DA COSTA(SP206042 - MARCIA APARECIDA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP246376 - ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)
Fls. 161/164 - Indefiro o pedido de cumprimento de sentença, vez que ausente o título judicial. De fato, a sentença transita em julgado in totum, não havendo, portanto, falar em transito parcial. Ademais, com a interposição do recurso de apelação, são devolvidas ao Tribunal ad quem, além da parte impugnada da sentença, todas as questões que podem ser abordadas de ofício. Subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2007.61.27.001783-1 - JOSE NAVAS BALDO X CRISTINA CARNEIRO BALDO X LUIZ GONZAGA MARTINS DE PAULA X ROSA MARIA BALDO DE PAULA X ANA MARIA BALDO DAL BELLO(SP153481 - DANIELA PIZANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)
No prazo de dez dias, esclareça a parte autora a cotitularidade das contas discutidas nos autos. Int.

2007.61.27.001827-6 - JOSE BENEDITO PEREIRA(SP134242 - CARLOS EDUARDO URBINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP067876 - GERALDO GALLI)
No prazo de dez dias, esclareça a parte autora o dia limite da conta. Int.

2007.61.27.001845-8 - ROSANGELA THEREZINHA CASSERATI(SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP067876 - GERALDO GALLI)
No prazo de dez dias, esclareça a parte autora a cotitularidade da conta. Int.

2007.61.27.001860-4 - NAIR BRAQUIM DE PADUA X ANTONIO ROBERTO DE PADUA X ANA PAULA DE PADUA BUENO X MARIA CLAUDIA DE PADUA GUEDES X ADILSON JOSE DE PADUA(SP134242 - CARLOS EDUARDO URBINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP067876 - GERALDO GALLI)
No prazo de dez dias, esclareça a parte autora a cotitularidade e o dia limite da conta. Int.

2007.61.27.001910-4 - GENI FOCE(SP142107 - ANDREIA DE OLIVEIRA JACINTO E SP167694 - ADRIANA DE

OLIVEIRA JACINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP115807 - MARISA SACILOTTO NERY)
Fls. 81/82 - Manifeste-se a CEF no prazo de cinco dias. Int.

2007.61.27.001913-0 - RENATO DOS SANTOS JUNIOR(SP142107 - ANDREIA DE OLIVEIRA JACINTO E SP167694 - ADRIANA DE OLIVEIRA JACINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP115807 - MARISA SACILOTTO NERY)
Fls. 83/84 - Manifeste-se a CEF no prazo de cinco dias. Int.

2007.61.27.001919-0 - EVALDO CESAR MARTINS(SP161676 - OSCAR TÁPARO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP067876 - GERALDO GALLI)
No prazo de dez dias, cumpra a ré a determinação de fls. 25, trazendo aos autos os extratos dos períodos discutidos. Int.

2007.61.27.001974-8 - GENI MARIA DE JESUS PAIAO(SP221284 - RENATO CONTRERAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP067876 - GERALDO GALLI)
Fls. 61/66 - Manifeste-se a parte autora em dez dias. Int.

2007.61.27.002193-7 - JOSE PEDRO MADEIRA X MARIA DA SILVA MADEIRA(SP240882 - RICARDO DE SOUZA CORDIOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP067876 - GERALDO GALLI)
No prazo de dez dias, comprove a parte autora a situação de cotitularidade de MARIA DA SILVA MADEIRA. Int.

2007.61.27.002227-9 - JOSE ROBERTO DE ANDRADE GIANELLI X RAFAEL CIACCO GIANELLI(SP144438 - GENIMARA APARECIDA ROMEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP067876 - GERALDO GALLI)
No prazo de dez dias, esclareça a parte autora a cotitularidade das contas 9625-3 e 33840-0. Int.

2007.61.27.004347-7 - LUIZ CARLOS AVELINO X JOAO BATISTA DOS SANTOS GUIDORIZZI X MARIA BEATRIZ DA SILVA COSTA X NELCIDIO VIANA DE OLIVEIRA X ORLANDO CANDIDO DE OLIVEIRA X PEDRO DA MATA X ROMILDA BUENO DA SILVA X VALDIRENE MARCIANO X VITOR FRANCISCO DE SOUZA(SP150505 - ANTONIO FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP067876 - GERALDO GALLI)
Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação ofertada pela Caixa Econômica Federal - CEF. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int. e cumpra-se.

2007.61.27.004764-1 - MARIO RODRIGUES MAFRA X MARIA JOSE VALENTE MAFRA(SP126534 - FABIOLA BORELLI ROMAGNOLE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA)
Fls. 83 - Manifeste-se a CEF em cinco dias. Int.

2008.61.27.000579-1 - JUSTINO FERREIRA CIMAS(SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)
No prazo de dez dias, esclareça a parte autora a cotitularidade da conta, bem como esclareça a juntada fls. 15/16. Int.

2008.61.27.000623-0 - MARGARIDA FERRACIN BRESSAN X ADALMO NEURE BRESSAN X MARIA NEUSA BRESSAN DE SOUZA X MARIA NEIDE BRESSAN DOS SANTOS(SP149147 - JOAO BATISTA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP115807 - MARISA SACILOTTO NERY)
Fls. 118/121 - Ciência à parte autora. Int.

2008.61.27.000663-1 - VALDER DESIDERIO DOMINGOS(SP131839 - ANTONIO ALFREDO ULIAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP092284 - JOSE CARLOS DE CASTRO)
Designo o dia 12 de janeiro de 2010, às 15h30, para realização de audiência preliminar, nos termos do artigo 331 do Código de Processo Civil. Int.

2008.61.27.001677-6 - WALTER FALARINI(SP197844 - MARCELO DE REZENDE MOREIRA E SP149147 - JOAO BATISTA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP067876 - GERALDO GALLI)
No prazo de dez dias, esclareça a parte autora a cotitularidade das contas discutidas nos autos. Int.

2008.61.27.003512-6 - JOSE MAURICIO MARQUESI(SP156245 - CELINA CLEIDE DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CAIXA SEGURADORA S/A(SP022292 - RENATO TUFU SALIM E SP138597 - ALDIR PAULO CASTRO DIAS)
Designo o dia 12 de janeiro de 2010, às 15h, para realização de audiência preliminar, nos termos do artigo 331 do Código de Processo Civil. Int.

2008.61.27.004314-7 - ISETE MOREIRA BRESSALIA(SP156257 - MARCOS ANTONIO ZAFANI CORDEIRO E

SP251693 - THIAGO CASSOLI ZAFANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Fls. 49 - Defiro o prazo adicional de dez dias à parte autora, sob as mesmas penas. Int.

2008.61.27.004626-4 - ERNESTO BATISTA DE OLIVEIRA(SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 26/35 - Afasto a hipótese de litispendência em relação ao processo 2208.61.27.001328-3, pois distintos os pedidos. No prazo de dez dias, cumpra a parte autora integralmente o despacho de fls. 20, sob as mesmas penas, apresentando cópia de todos os processos apontados no termo de prevenção. Int.

2008.61.27.004681-1 - ALAERTE MAZIEIRO(SP133060 - MARCELO MARCOS ARMELLINI E SP065315 - MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP067876 - GERALDO GALLI)
Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação ofertada pela Caixa Econômica Federal - CEF. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int. e cumpra-se.

2008.61.27.005043-7 - D. J. FORMENTI & CIA LTDA(SP084542 - ROSELI APARECIDA DE ALMEIDA) X UNIAO FEDERAL

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação em dez dias. Int.

2008.61.27.005198-3 - NEIDE MARETTI ANTUNES GARCIA(SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

No prazo de dez dias, cumpra a parte autora o despacho de fls. 20 sob as penas ali cominadas. Int.

2008.61.27.005356-6 - OLIVIA SIBIN(SP237647 - PATRICIA ELENA SIBIN G. SELLIVE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP115807 - MARISA SACILOTTO NERY)

Fls. 74/90 - Manifeste-se a parte autora no prazo de dez dias. Int.

2008.61.27.005559-9 - REGINA MARCONI LOURENCINI X MARCIO LOURENCINI X MARCELO LOURENCINI X MARCIA REGINA LOURENCINI FERRARI X FLAVIA MAZZIERO LOURENCINI - MENOR X MARIA APARECIDA MAZZIERO LOURENCINI(SP197844 - MARCELO DE REZENDE MOREIRA E SP197671 - DOUGLAS HUMBERTO BURRONE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP115807 - MARISA SACILOTTO NERY)

Fls. 97/107 - Ciência à parte autora. Int.

2009.61.27.000063-3 - SEBASTIAO GONCALVES(SP241594 - CAMILA FRASSETTO BONARETI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP115807 - MARISA SACILOTTO NERY)

Fls. 64/66 - Manifeste-se a parte autora no prazo de dez dias. Int.

2009.61.27.000178-9 - JOAO ZANON SOBRINHO(SP153481 - DANIELA PIZANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP067876 - GERALDO GALLI)

No prazo de dez dias, cumpra a parte ré o determinado às fls. 37, trazendo aos autos os extratos dos períodos discutidos. Int.

2009.61.27.000258-7 - JOSE ALVES(SP185622 - DEJAMIR DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP115807 - MARISA SACILOTTO NERY)

Fls. 60/62 - Ciência à parte autora. Int.

2009.61.27.000261-7 - MARIO JOSE VITORIANO FILHO X ERICA ERNA FIERZ(SP126534 - FABIOLA BORELLI ROMAGNOLE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 54 - Defiro o prazo adicional de dez dias à parte autora, sob as mesmas penas. Int.

2009.61.27.000271-0 - CAIO EDUARDO MALTEMPI MACIEL(SP112462 - MARCIO PINTO RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP115807 - MARISA SACILOTTO NERY)

Fls. 61/67 - Manifeste-se a parte autora no prazo de dez dias. Int.

2009.61.27.000272-1 - WILSON MACIEL(SP112462 - MARCIO PINTO RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP115807 - MARISA SACILOTTO NERY)

Fls. 63/78 - Manifeste-se a parte autora no prazo de dez dias, Int.

2009.61.27.000277-0 - ROSELI ALVES(SP153225 - MARIA CELINA DO COUTO E SP116861 - NAIR APARECIDA CORREIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP233166 - FERNANDA MARIA BONI PILOTO)

Fls. 91 - Defiro o prazo adicional de dez dias à parte ré, sob as mesmas penas. Int.

2009.61.27.001070-5 - FERNANDO COLOMBI X JOSE COLOMBI FILHO(SP200995 - DÉCIO PEREZ JUNIOR E SP201912 - DANILJO JOSE DE CAMARGO GOLFIERI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP233166 - FERNANDA MARIA BONI PILOTO)

Retifico o despacho de fls. 84 e recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo. Recebo a apelação da ré nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista aos apelados, para contrarrazões. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2009.61.27.001951-4 - NEUZA PIMENTEL(SP160377 - CARLOS ALBERTO DE SANTANA E SP285780 - PATRICIA DE BARROS RAMOS TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Designo o dia 12 de janeiro de 2010, às 14h30, para realização de audiência preliminar, nos termos do artigo 331 do Código de Processo Civil. Int.

2009.61.27.003031-5 - SEBASTIAO RUFINO BEZERRA(SP192541 - ANA BEATRIZ ANGELINI CELESTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP067876 - GERALDO GALLI)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação ofertada pela Caixa Econômica Federal - CEF e a petição de fls. 53/56. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int. e cumpra-se.

2009.61.27.003033-9 - ANTONIO DONIZETTI DE PAULA(SP192541 - ANA BEATRIZ ANGELINI CELESTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP067876 - GERALDO GALLI)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, sobre a contestação ofertada pela Caixa Econômica Federal - CEF e a petição de fls. 46/50. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int. e cumpra-se.

2009.61.27.003037-6 - PAULO ROBERTO MARQUITTI(SP192541 - ANA BEATRIZ ANGELINI CELESTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP067876 - GERALDO GALLI)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação ofertada pela Caixa Econômica Federal - CEF e a petição de fls. 47/53. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int. e cumpra-se.

2009.61.27.003040-6 - CLAUDINEI BRANCO(SP192541 - ANA BEATRIZ ANGELINI CELESTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP067876 - GERALDO GALLI)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação ofertada pela Caixa Econômica Federal - CEF e a petição de fls. 46/48. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int. e cumpra-se.

2009.61.27.003707-3 - IVONE GERONIMO(SP167694 - ADRIANA DE OLIVEIRA JACINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ciência da redistribuição do feito a esta Justiça Federal. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nomeando como defensora dativa à autora a Advogada Dra. Adriana de Oliveira Jacinto Martins, OAB/SP 167.694. No prazo de dez dias, emende a parte autora a petição inicial, sob pena de indeferimento desta, adequando o valor dado à causa ao benefício econômico pleiteado. Int.

2009.61.27.003873-9 - BENEDITO CELSO WANDERLEY DAL BELO(SP226698 - MARTA MARIA GONÇALVES GAINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo os benefícios da justiça gratuita, bem como a prioridade e na tramitação do feito. No prazo de dez dias, sob pena de extinção apresente a parte autor cópia da petição inicial dos processos apontados no termo de prevenção. Int.

2009.61.27.003914-8 - LUZIA ITALIA VITORIA GUARDABAXO X SALVADOR VICENTE GUARDABAXO X PAULO MIGUEL GUARDABAXO X DONIZETI APARECIDO GUARDABAXO X ANA FELOMENA GUARDABAIXO MANCINI(SP186382 - FERNANDO TAVARES SIMAS E SP200333 - EDSON CARLOS MARIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

No prazo de dez dias, sob pena de extinção, esclareça a parte autora a cotitularidade das contas, apresente extratos de todos os períodos pleiteados referente a conta poupança nº 00007174-5, bem como cópia da petição inicial dos processos apontados no termo de prevenção. Int.

Expediente Nº 2926

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2007.61.27.000694-8 - FRANCISCO GONCALVES DOS SANTOS X APARECIDA NATALINA CHAGAS DOS SANTOS(SP224648 - ALEXANDRE INÁCIO LUZIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, sobre a contestação. 2. Em igual prazo, manifestem-se as partes se pretendem produzir outras provas, justificando a pertinência. 3. Após, voltem os autos conclusos. 4. Intimem-se.

2007.61.27.001554-8 - DONIZETE FERNANDES BERNARDELLI X SONIA MARIA MIQUELETO BERNARDELLI(SP074129 - VANDERLEI BUENO PEREIRA E SP110110 - VALTER LUIS DE MELLO E

SP141675 - MARCOS ANTONIO RABELLO E SP159802 - VALDIR RAUL DE MELLO E SP183980 - MOACIR MENOSSI JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP067876 - GERALDO GALLI)

No prazo de dez dias, comprove a parte autora a cotitularidade das contas discutidas nos autos. Int.

2007.61.27.001704-1 - ROSANA MARIA BRAGANHOLLE(SP099309 - CARLOS ALBERTO CIACCO DE MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP067876 - GERALDO GALLI)

Recebo a Apelação do autor nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2007.61.27.001730-2 - MARINA DO PRADO CAMARGO(SP159060 - ANDRÉA BOTELHO PRADO E SP111165 - JOSE ALVES BATISTA NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP067876 - GERALDO GALLI)

Fls. 67/80 - Ciência à parte autora. Após, venham conclusos para sentença. Int.

2007.61.27.001928-1 - ADEMIRA SILVA X ANTONIO CARLOS SILVA X REGINA SALETE SALETE ALTARUGIO SILVA X ARACI SILVA(SP186738 - HELEN CRISTINA MARANGON E SP201681 - DANIELA SORG DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP233166 - FERNANDA MARIA BONI PILOTO)

Recebo a Apelação do autor nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2007.61.27.001971-2 - JOSE LUIZ DE SOUZA(SP221284 - RENATO CONTRERAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP067876 - GERALDO GALLI)

No prazo de dez dias, apresente a CEF os extratos dos períodos discutidos nos autos, conforme determinação de fls. 25. Int.

2007.61.27.001977-3 - ANA MARIA SIMAS DE LIMA X ANTONIO TAVARES SIMAS X PAULO TAVARES SIMAS X RENATO TAVARES SIMAS X FERNANDO TAVARES SIMAS(SP200333 - EDSON CARLOS MARIN E SP186382 - FERNANDO TAVARES SIMAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP115807 - MARISA SACILOTTO NERY)

No prazo de 05 (cinco) dias, recolha a parte autora o porte de remessa e retorno, sob pena de deserção. Int.

2007.61.27.002131-7 - ODUVALDO BERNARDINO PINTO(SP185622 - DEJAMIR DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP233166 - FERNANDA MARIA BONI PILOTO)

Fls. 78/81 - No prazo de dez dias, promova a parte autora a retificação do polo ativo da demanda. Int.

2007.61.27.002209-7 - MARIA JOSE TEIXEIRA VENANCIO(SP112462 - MARCIO PINTO RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 45 - Defiro o prazo adicional de dez dias à parte autora, sob as mesmas penas. Int.

2007.61.27.002281-4 - DIVA MARIA SEVERINO DE ANDRADE(SP165297 - DIRCE APARECIDA DETONI TENÓRIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP233166 - FERNANDA MARIA BONI PILOTO)

Fls. 69/77 - Ciência à parte autora. Após, venham conclusos para sentença. Int.

2007.61.27.002380-6 - JOAO AUGUSTO DO NASCIMENTO(SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP233166 - FERNANDA MARIA BONI PILOTO)

Em vista do trânsito em julgado da sentença e da suspensão da execução de honorários, arquivem-se os autos. Int.

2007.61.27.003074-4 - MARLI APARECIDA BERNARDO ANANIAS X DENISE BERNARDO MOLLO X MARIA LUIZA BERNARDO MARCILI X MARLENE DE LOURDES BERNARDO X SUELI BERNARDO DEL PINTOR(SP145386 - BENEDITO ESPANHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP115807 - MARISA SACILOTTO NERY)

Recebo a Apelação do autor nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2007.61.27.003235-2 - PASCHOAL PAZZOTTI FILHO(SP150505 - ANTONIO FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP233166 - FERNANDA MARIA BONI PILOTO)

Deixo de apreciar o pedido de fls. 78, tendo em vista o Recurso de Apelação interposto pela ré. Recebo a Apelação da ré nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2007.61.27.004035-0 - REINALDO CESAR DE GODOY(SP062880 - WILDES ANTONIO BRUSCATO E SP035374 - SALLES MARCOS E SP078839 - NELSON CASADEI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP067876 - GERALDO GALLI)

Fls. 63/65 - Manifeste-se a parte autora em dez dias. Int.

2007.61.27.004613-2 - VALDEVIR ANSANI X NATALINA CASARINI ANSANI(SP126534 - FABIOLA BORELLI ROMAGNOLE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA)
Defiro o desentranhamento do documento de fl. 72, intimando-se o advogado da autora a retirada em secretaria no prazo de dez dias. Após, arquivem-se os autos.

2007.61.27.004993-5 - ARISTIDES CORNELIO GUIMARAES(SP143609 - RICARDO LUIS GATTO RIBEIRO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA)
No prazo de dez dias, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2008.61.27.000662-0 - JUVINO FERREIRA DA SILVA(SP145408 - RODRIGO SPINOSA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP067876 - GERALDO GALLI)
No prazo de dez dias, cumpra a CEF integralmente o determinado às fls. 53. Int.

2008.61.27.001875-0 - ROSELI DOS SANTOS FREITAS(SP077908 - JORGE WAGNER CUBAECHE SAAD) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP233166 - FERNANDA MARIA BONI PILOTO)
Intime-se a parte autora a cumprir o determinado às fls. 62 em quarenta e oito horas, sob as mesmas penas.

2008.61.27.002210-7 - ANA CLAUDIA DE OLIVEIRA MORAES(SP142479 - ALESSANDRA GAINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP233166 - FERNANDA MARIA BONI PILOTO)
Fls. 62/63 - No prazo de dez dias, promova a parte autora a retificação do polo ativo. Int.

2008.61.27.002443-8 - JOAO ARANDA(SP186382 - FERNANDO TAVARES SIMAS E SP200333 - EDSON CARLOS MARIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
No prazo de dez, sob pena de extinção, esclareça a parte autora a propositura da demanda, tendo em vista os pedidos formulados no processo nº2004.61.27.001229-7, conforme cópias de fls. 51/65. Int.

2008.61.27.002444-0 - JOAO ARANDA(SP186382 - FERNANDO TAVARES SIMAS E SP200333 - EDSON CARLOS MARIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
No prazo de dez dias, sob pena de extinção, esclareça a parte autora a propositura da presente ação, tendo em vista os pedidos formulados nos autos do Processo nº2004.61.27.001229-7, conforme cópias de fls. 49/63. Int.

2008.61.27.002899-7 - ISRAEL JACYNTHO(SP024296 - JOSE ANTONIO DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL
Nestes autos, foi proferida sentença que indeferiu a petição inicial, posto tratar-se de repetição de ação já julgada improcedente. Tendo o autor apresentado petição, que pretendia acolhida como agravo, foi proferido o despacho de fls. 221, que determinou a certificação do trânsito em julgado. Apresentou, então, o autor apelação, que, intempestiva, deixou de ser recebida (fls. 236). Pretende, agora, o autor que seja recebido agravo retido (fls.237/243). Não merece ser recebido agravo apresentado, pois não configurada qualquer hipótese de seu cabimento. O agravo contra a decisão que não admite apelação só pode ser interposto por instrumento (artigo 521 do Código de Processo Civil). Cumpra a Secretaria o determinado às fls. 221. Após, arquivem-se. Int.

2008.61.27.002929-1 - MARIANA BADOLATO PRESINOTI X MARIA JOSE APARECIDA PRESINOTI MORAES X JOSE LUIS PRESINOTI X TEREZINHA DE LOURDES PRESINOTI MARTINI X LUZIA CELIA PRESINOTI GUERRA(SP155003 - ANDRÉ RICARDO ABICHABKI ANDREOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Fls. 32/40 e 49/51 - Recebo como emenda à inicial. Afasto a hipótese de litispendência, pois distintos os pedidos. Em dez dias, sob pena de indeferimento da inicial, cumpra a parte autora o determinado às fls. 29 integralmente. Int.

2008.61.27.003738-0 - FABIO JOSE FURLAN(SP142479 - ALESSANDRA GAINO E SP226698 - MARTA MARIA GONÇALVES GAINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP115807 - MARISA SACILOTTO NERY)
Recebo a Apelação do autor nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2008.61.27.003919-3 - CECILIA TEREZA DIAS DE OLIVEIRA X HENRIQUE CESAR CARUSO X JOSE DANIEL SPINDOLA(SP055468 - ANTONIO JOSE CARVALHAES E SP241537 - LILIAN KATIA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP067876 - GERALDO GALLI)
Fls. 110/114 - Manifeste-se a parte autora em dez dias. Int.

2008.61.27.003949-1 - MARIA FRESSATTO SANTIMARIA X IVETE SANTIMARIA ARAUJO(SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP233166 - FERNANDA MARIA BONI PILOTO)
Recebo a Apelação da ré nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2008.61.27.004222-2 - AGENOR PIRES - ESPOLIO X ESTELA FRANCO PIRES(SP263095 - LUCAS ANTONIO MASSARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP233166 - FERNANDA MARIA BONI PILOTO)
Fls. 67 - Manifeste-se a CEF, esclarecendo a cotitularidade da conta discutida nos autos. Int.

2008.61.27.004329-9 - FABIANA MORETTI CUQUI X KELLY CRISTINA ORLANDO FRACARI X FILOMENA DE SOUZA FRANCO X AZIZE BITTAR ORLANDO X ANDRE ARMIDORO X ALBERTO FRITOLI X ANTONIO CARLOS MARTINS X EMILIO TODERO PLACIDO X PAULO ROBERTO LETTIERE X ERNANI DE ALMEIDA PAIVA(SP267800A - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP233166 - FERNANDA MARIA BONI PILOTO)

Recebo a Apelação do autor nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2008.61.27.004622-7 - RITA CECILIA DE FIGUEIREDO SILVA(SP197844 - MARCELO DE REZENDE MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP067876 - GERALDO GALLI)

No prazo de dez dias, em cumprimento ao determinado à fl. 91, esclareça a parte ré a cotitularidade das contas discutidas nos autos. Int.

2008.61.27.004801-7 - JOSE NAVAS BALDO X CRISTINA CARNEIRO BALDO X LUIZ GONZAGA MARTINS DE PAULA X ROSA MARIA BALDO DE PAULA X OSMAR ANTONIO DAL BELLO X ANA MARIA BALDO DAL BELLO(SP153481 - DANIELA PIZANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP067876 - GERALDO GALLI)

No prazo de dez dias, esclareça a parte autora a cotitularidade das contas discutidas nos autos. Int.

2008.61.27.005376-1 - ADEMIRA SILVA(SP201681 - DANIELA SORG DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP067876 - GERALDO GALLI)

No prazo de dez dias, comprove a parte autora a existência de saldo em conta no período discutido nos autos. Int.

2008.61.27.005420-0 - PAULO ROBERTO CREMONESI(SP200995 - DÉCIO PEREZ JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP115807 - MARISA SACILOTTO NERY)

Recebo a Apelação da ré nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2008.61.27.005459-5 - JOSE GUIDOTTI(SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP233166 - FERNANDA MARIA BONI PILOTO)

Recebo a Apelação da ré nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2008.61.27.005460-1 - ANA LUZIA DENTE PEREIRA(SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP067876 - GERALDO GALLI)

No prazo de dez dias, comprove a parte autora a cotitularidade da conta discutida nos autos. Cumprido item acima, remetam-se os autos ao SEDI, para retificação do polo ativo, conforme constante na inicial. Após, venham conclusos para sentença. Int.

2008.61.27.005509-5 - ANEZIA RADDI DAL BELLO X MARLI CRISTINA DAL BELLO PENTEADO(SP217143 - DANIELA MARIA PERILLO E SP195089 - MARIANA DE ALMEIDA POGGIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP067876 - GERALDO GALLI)

No prazo de dez dias, comprove a parte autora a situação de cotitularidade da conta. Int.

2008.61.27.005554-0 - LAR MARIA IMACULADA(SP197844 - MARCELO DE REZENDE MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP233166 - FERNANDA MARIA BONI PILOTO)

Recebo a Apelação da ré nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2008.61.27.005581-2 - OFELIA MORENO RODRIGUES(SP197844 - MARCELO DE REZENDE MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP115807 - MARISA SACILOTTO NERY)

No prazo de dez dias, esclareça a parte autora a cotitularidade da conta discutida nos autos, retificando o polo ativo, se o caso. Int.

2008.61.27.005593-9 - ANGELIM MASSONI X ROSELINA MASSONI MARTELLI X MARIA DE LOURDES HONORATO ERNESTO X LARISSA CAROLINA ERNESTO X ANNELIE CRISTINA ERNESTO X PEDRO PERSON X JOSE DA SILVA POVEDA X VANDERLEI DA SILVA POVEDA X WALDEMAR DA SILVA POVEDA X JOSE ALCIDES GOMES X MOACIR GOMES X JOAO VERGILIO GOMES X NIVALDO ANTONIO

GOMES X ARISTIDES CAZAROTTO GOMES X JOAQUIM AUGUSTO GOMES X THEREZINHA TEIXEIRA GOMES X CELINA DE FATIMA GOMES X ALCIDES ANTONIO GOMES X DARCY FERREIRA GOMES X EZVADIL ANTONIO GOMES X LUCIMAR FERREIRA GOMES X SUELI DE FATIMA GOMES CORTEZ X ERNESTA BRAMBILLA ALEIXO X MARIA ALEIXO DE CAMPOS X JOSE ALEIXO X LUIZ ALEIXO X LAUDICEIA ALEIXO X TEREZA ALEIXO X FRANCISCO ELIAS ALEIXO X MARLI ALEIXO FELISBERTO X JOEL ALEIXO X ELIANA ALEIXO X MARIA JOSE DA SILVA X NILZA BARBOSA BRANDAO X SERGIO BRANDAO SILVA X ADRIANA BRANDAO SILVA SHIMARU X MARIA JOANA SERRANO FERREIRA X PAULO LUCIANO SERRANO X ISONEL OSCAR SERRANO X JOAO DA COSTA BASTOS JUNIOR X EDGAR MUSSATO BASTOS X OLINDA BASTOS MUSSULINI X JOSE MUSSATO BASTOS X MARIA ANTONIA DOGO ZAN X TEREZINHA ZAN TREVISAN X MARIA CONCEICAO ZAN X LUZIA ZAN DEL BIANCHI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP115807 - MARISA SACILOTTO NERY)

Recebo a Apelação do autor nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2008.61.27.005605-1 - ANA MARIA DE OLIVEIRA X JOSE BARBOSA MENATO X ANGELO MENATO X APARECIDA MENATO BONARETTO X MAFALDA MENATTO NOGUEIRA X ANNA MENATO STIVALI X JUSTINA MENATO FERLIN X LIDIA MENATO GARIBOTI X LUZIA MENATO LACAIA X JOSE CARLOS CASSIANO X ILDELISA CABRAL X FERNANDA DE OLIVEIRA MANIASSE X JOSE DOS REIS SILVA X ALTAIR PEREIRA MACHADO X AUGUSTO AMADEU ZANETTI - ESPOLIO X JOSEFA ROMERA ZANETTI X ANDRE COSSA SASSARAO X ANTONIO SERRANO SOBRINHO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP067876 - GERALDO GALLI)

Recebo a Apelação do autor nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2008.61.27.005606-3 - OLGA GRAF X RUTH LOCKS JUNQUEIRA X CELIA DE AGOSTINO DA SILVA X MOACIR GOMES X MARIA GERALDA MUCIM SBRILLE X SONIA MARIA VENDRASCO DA SILVA X BENEDITO JOSUE VENDRASCO X MARIA DE LOURDES VENDRASCO X LOURDES DE FATIMA GRULLI BARBOSA X LOURDES LOCKS JUNQUEIRA TORSONE X PAULO VICENTE DA SILVA X DAISY ROSINA(SP267800A - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Afasto a hipótese de litispendência, pois distintos os pedidos. No prazo de dez dias, sob pena de extinção, esclareça a parte autora a cotitularidade das contas discutidas nos autos. Int.

2009.61.27.000229-0 - ROSANA APARECIDA DAVOLI ROSSI(SP181774 - CARLOS ROBERTO DA ROCHA FRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP233166 - FERNANDA MARIA BONI PILOTO)

Recebo a Apelação da ré nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2009.61.27.000293-9 - PAULO CESAR FRASSETTO(SP241594 - CAMILA FRASSETTO BONARETI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP067876 - GERALDO GALLI)

Fls. 52/56 - Manifeste-se a parte autora em dez dias. Int.

2009.61.27.000454-7 - MARIA CRISTINA TINTI ANDRADE(SP155003 - ANDRÉ RICARDO ABICHABKI ANDREOLI) X FLAVIO TINTI ANDRADE(SP155003 - ANDRÉ RICARDO ABICHABKI ANDREOLI) X RAFAEL TINTI ANDRADE(SP155003 - ANDRÉ RICARDO ABICHABKI ANDREOLI) X ANGELO TINTI(SP155003 - ANDRÉ RICARDO ABICHABKI ANDREOLI) X DEOMIRA SALVADOR TINTI(SP155003 - ANDRÉ RICARDO ABICHABKI ANDREOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP067876 - GERALDO GALLI)

Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2009.61.27.000483-3 - ROSELI LUCAS(SP083821 - ANA ANTONIA F DE MELO ROSSI) X UNIAO FEDERAL X MUNICIPIO DE MOGI GUACU(SP213683 - FERNANDO DE GODOY SANTOS E SP247645 - ELAINE CARNEVALI)

Ao SEDI, para retificação do polo passivo, devendo constar União Federal e Município de Mogi-Guaçu. Manifeste-se a parte autora sobre as contestações em dez dias. No mesmo prazo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2009.61.27.000527-8 - APARECIDO SEBASTIAO LINO(SP226698 - MARTA MARIA GONÇALVES GAINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP067876 - GERALDO GALLI)

Fls. 69/72 - Manifeste-se a parte autora em dez dias. Int.

2009.61.27.000871-1 - MARCILIO CANDIDO(SP155003 - ANDRÉ RICARDO ABICHABKI ANDREOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP115807 - MARISA SACILOTTO NERY)

Fls. 69/71 - Ao SEDI, para inclusão de BENEDITO ALBERTINA DE MELO CANDIDO. Ciência à parte ré. Nada sendo requerido, venham conclusos para sentença. Int.

2009.61.27.002075-9 - FRANCISCO DE PAULA DO ROSARIO FILHO(SP269343 - ARNALDO CONTRERAS FARACO E SP260591 - FERNANDO MANFREDO FIALDINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP092284 - JOSE CARLOS DE CASTRO)

Vistos em decisão. Manifestem-es as partes, no prazo de cinco dias, sobre as provas que pretendem produzir, justificando-as. Intimem-se.

2009.61.27.002177-6 - CELIO CANDIDO DA SILVA(SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP067876 - GERALDO GALLI)

Fls. 146/147 - Manifeste-se a parte autora em dez dias. Int.

2009.61.27.003143-5 - EDIVINO BERNARDO(SP238904 - ADRIANA VARGAS RIBEIRO BESSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP067876 - GERALDO GALLI)

Fls. 50/53 - Manifeste-se a parte autora em dez dias. Int.

2009.61.27.003708-5 - GERALDO DIAS FIGUEIREDO X ANTONIO AUGUSTO DIAS FIGUEIREDO X YONE DE LIMA X ANA ELENA DE LIMA FIGUEIREDO X LUIS FERNANDO DE LIMA(SP046122 - NATALINO APOLINARIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro a prioridade na tramitação do feito. Preliminarmente, encaminhem-se os autos ao Sedi, para retificação do polo ativo, conforme petição inicial. No prazo de dez dias, sob pena de extinção, proceda a parte autora ao recolhimento das custas judiciais, bem como esclareça a procuração de fls. 15. Int.

2009.61.27.003709-7 - CELSO DE CAMARGO FIGUEIREDO X GERALDO DIAS FIGUEIREDO X ANTONIO AUGUSTO DIAS FIGUEIREDO X YONE DE LIMA X ANA ELENA DE LIMA FIGUEIREDO X LUIS FERNANDO DE LIMA X ANTONIA BARBOSA PALHUCA X MARGARETE BARBOSA PALHUCA X MARCELO PALHUCA(SP046122 - NATALINO APOLINARIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

No prazo de dez dias, sob pena de extinção, apresente a parte autora a declaração de pobreza a fim de justificar o benefício pleiteado ou recolha as custas processuais, esclareça a procuração de fls. 14, bem como apresente cópia da petição inicial dos processos apontados no termo de prevenção. Int.

2009.61.27.003730-9 - GIOVANA MARTINS DE MELO(SP126534 - FABIOLA BORELLI ROMAGNOLE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

No prazo de dez dias, sob pena de extinção, apresente a parte autora cópia da petição inicial do processo apontado no termo de prevenção, bem como emende a inicial, a fim de justificar a declaração de fls. 15 ou proceda ao recolhimento das custas processuais. Int.

2009.61.27.003746-2 - CELSO ORMASTRONI(SP200995 - DÉCIO PEREZ JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo os benefícios da justiça gratuita. No prazo de dez dias, sob pena de extinção, apresente a parte autora cópia da petição inicial do processo apontado no termo de prevenção. Int.

2009.61.27.003757-7 - CARLOS ROBERTO PROITO(SP210554 - Márcio Sebastião Dutra) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo os benefícios da justiça gratuita. No prazo de dez dias, sob pena de extinção, emende a parte autora a inicial especificando as contas de que pleiteia a correção, apresente cópia da petição inicial do processo apontado no termo de prevenção e comprove a cotitularidade das contas. Int.

2009.61.27.003825-9 - SILVIA HELENA FELICIO(SP192541 - ANA BEATRIZ ANGELINI CELESTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

No prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial, comprove a parte autora a opção do FGTS nos períodos pleiteados. Int.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

2006.61.27.002502-1 - PASCHOA MODENA DE MELLO X PASCHOA MODENA DE MELLO(SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP218575 - DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Recebo a Apelação do autor nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

Expediente Nº 2930

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2007.61.27.001548-2 - LUIS CARLOS MANCA X FERNANDA MARIA GOLFIERI MANCA(SP090143 - LUIS CARLOS MANCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA E SP095234 - ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Tendo em vista a expressa concordância da parte autora com o depósito realizado, determino a expedição do competente alvará de levantamento. Com a liquidação do alvará, remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

Expediente Nº 2931

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2009.61.27.003623-8 - JUSSYARA FELIPE(SP099135 - REGINA CELIA DEZENA DA SILVA BUFFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fl. 76: mantenho a decisão impugnada por seus próprios fundamentos. Aguarde-se a realização da prova pericial designada (fl. 67). Intimem-se.

Expediente Nº 2932

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2005.61.27.002405-0 - RAUL BENJAMIN SEGREDO(SP113839 - MARILENA BENJAMIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(SP092284 - JOSE CARLOS DE CASTRO)

(...) Desta forma, concedo o derradeiro prazo de cinco dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, para o autor comprovar documentalmente a condição ostentada na inicial, a de poupador (contas 013.00006119-0, 013.0002787-1 e 013.00021981-9) no mês de janeiro de 1989, período objeto de correção da ação. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS I - INTERIOR SP E MS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

1A VARA DE CAMPO GRANDE

PA 1,0 DR. RENATO TONIASSO.
JUIZ FEDERAL TITULAR.
BELª ÉRIKA FOLHADELLA COSTA.
DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 1135

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2009.60.00.001295-8 - JANIO BORGES DE CARVALHO X ROSANGELA FAGUNDES GONCALVES CARVALHO(MS011669 - NILZA LEMES DO PRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS

Destarte, como o valor dado à causa é inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, este Juízo não é competente para processar e julgar o presente feito. Posto isso, determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal.

2009.60.00.012075-5 - THEFILO RODRIGUES(MS003108 - CLEONICE FLORES BARBOSA MIRANDA E MS011096 - TIAGO FLORES GRISOSTE BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. I. Após, e em sendo o caso, intime-se o autor para réplica, no prazo de 10 (dez) dias. Após, intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de cinco dias, especificarem as provas que ainda pretendem produzir, justificando a pertinência.

2009.60.00.013494-8 - LUIS RODRIGUES FILHO(MS011149 - ROSELI MARIA DEL GROSSI BERGAMINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Aguarde-se a contestação. Após, e em sendo o caso, intime-se o autor para réplica, no prazo de 10 (dez) dias. Após, intemem-se as partes para, no prazo sucessivo de cinco dias, especificarem as provas que ainda pretendem produzir, justificando a pertinência. Intemem-se.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2009.60.00.014613-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(MS006779 - FATIMA REGINA DA COSTA QUEIROZ) X VALQUIRIA DA SILVA ABREU

Busca a autora, em sede de medida liminar, ser reintegrada na posse do imóvel objeto do presente Feito. Embora haja aparente plausibilidade das alegações apresentadas pela autora, o periculum in mora não se mostra com urgência tal, a ponto de não se poder esperar a realização de audiência de justificação e/ou conciliação, ocasião em que, a depender da situação, este Juízo proferirá decisão. Além disso, a medida pleiteada, por sua natureza, tem efeitos deveras traumáticos, de modo que, como dito, não havendo rigorosa urgência, é de bom alvitre que se ouça a parte contrária. Para tanto, designo audiência de justificação/conciliação para o dia 02/02/2010, às 13:30 horas. Cite-se. Intemem-se.

Expediente N° 1137

IMISSAO NA POSSE

2009.60.00.007640-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(MS005107 - MILTON SANABRIA PEREIRA) X CLEUZA CANDIDO GOMES

A ré, em sua contestação de fls. 42/43, argüiu preliminar de ilegitimidade passiva ad causam, ao argumento de que, por instrumento particular de compromisso de compra e venda de imóvel, cedeu ao senhor José Roberto Rodrigues da Rosa todos os direitos e obrigações relativos ao imóvel, transferindo-lhe a posse. Tal preliminar merece ser indeferida, eis que o contrato de cessão do imóvel financiado não fora submetido à apreciação do agente financeiro, dando ensejo à execução extrajudicial contra a mutuária originária, que detém legitimidade para figurar no pólo passivo desta ação de imissão de posse juntamente com o cessionário, porque eventual decisão concessiva de liminar ou sentença de procedência tem força para afetar o patrimônio jurídico tanto da mutuária, quanto do ocupante, ensejando a participação de ambos no pólo passivo da lide. Desta forma, rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam suscitada pela ré, pelo que determino à CEF que promova a citação do ocupante do imóvel objeto desta ação, no prazo de 10 (dez) dias.

2009.60.00.013868-1 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(MS008491 - ALEXANDRE BARROS PADILHAS E MS008912 - RAFAEL DAMIANI GUENKA) X VAGNO DE SOUZA DIAS

Intime-se a CEF para manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição e documentos de fls. 34/77, especialmente sobre a alegação de conexão com o processo nº 2000.60.00.003222-0, em trâmite perante a 4ª Vara Federal desta Subseção Judiciária. Após, conclusos.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2009.60.00.014394-9 - NEDA TEREZA TEMELJKOVITCH ABRAHAO(MS012248 - KIME TEMELJKOVITCH) X FAZENDA NACIONAL

Destarte, como o valor dado à causa é inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, este Juízo não é competente para processar e julgar o presente feito. Posto isso, determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal.

2009.60.00.014834-0 - NELI MEDEIROS OLIVIO X NELMA MEDEIROS OLIVIO(MS002812 - ADELAIDE BENITES FRANCO) X UNIAO FEDERAL

Destarte, como o valor dado à causa é inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, este Juízo não é competente para processar e julgar o presente feito. Posto isso, determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal.

Expediente N° 1138

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2009.60.00.014052-3 - CARLOS DE OLIVEIRA(MS009029 - RICARDO GUILHERME SILVEIRA CORREA SILVA E MS009558 - ODIVAN CESAR AROSSI) X UNIAO FEDERAL

Ante o exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Aguarde-se a vinda da contestação. Após, se for o caso, intime-se o autor para a réplica. Intemem-se.

3A VARA DE CAMPO GRANDE

JUIZ FEDERAL: ODILON DE OLIVEIRA DIRETOR DE SECRETARIA: JEDEÃO DE OLIVEIRA

Expediente N° 1187

ACAO PENAL

2007.60.00.006236-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL(Proc. 1021 - PEDRO PAULO GRUBITS G. DE OLIVEIRA) X FERNANDO DE BARROS BUMLAI(MS000786 - RENE SIUFI)

À defesa do acusado para apresentação de memoriais.

4A VARA DE CAMPO GRANDE

***ª SUBSEÇÃO - CAMPO GRANDE - 4ª VARA. JUIZ FEDERAL: PEDRO PEREIRA DOS SANTOS.
DIRETOR DE SECRETARIA: NAUDILEY CAPISTRANO DA SILVA**

Expediente Nº 1207

IMISSAO NA POSSE

93.0001104-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(MS005107 - MILTON SANABRIA PEREIRA E MS003234 - PEDRO PEREIRA DOS SANTOS) X MARIA APARECIDA DA SILVA CHRISTIANINI X CELSO CHRISTIANINI

Julgo extinta a execução da sentença, com base no artigo 794, III, do Código de Processo Civil, tendo em vista que a exequente Caixa Econômica Federal renunciou ao seu crédito (f. 99). Sem custas. Sem honorários. P.R.I. Oportunamente, archive-se

MONITORIA

2001.60.00.006810-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(MS009538 - THAIS HELENA OLIVEIRA CARVAJAL MENDES) X SONIA APARECIDA SOARES VASCONCELOS X SAMUEL BARROS VASCONCELO

Homologo o pedido de desistência desta ação, formulado à f. 101, julgando extinto o processo, sem resolução do mérito, com base no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas pela autora. Sem honorários. P.R.I. Oportunamente, archive-se

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0001660-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(MS004200 - BERNARDO JOSE B. YARZON) X CARLOS DE ALMEIDA PONTES(MS001812 - NAERCIO CARDOSO) X JOSE CARLOS DIAS MACHADO(MS001812 - NAERCIO CARDOSO)

Julgo extinta a execução da sentença, com base no artigo 794, III, do Código de Processo Civil, tendo em vista que a exequente Caixa Econômica Federal renunciou ao seu crédito (f. 335). Sem custas. Sem honorários. P.R.I. Oportunamente, archive-se

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

90.0000325-3 - MARIA ELIANE GOMES MONTEIRO(MS003143 - ALDO VILALBA) X VILSON ALCANTARA MONTEIRO(MS003143 - ALDO VILALBA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(Proc. ANTONINO AUGUSTO CAMELIER DA SILVA E MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)

Julgo extinta a execução da sentença, com base no artigo 794, III, do Código de Processo Civil, tendo em vista que a exequente Caixa Econômica Federal renunciou ao seu crédito (f. 99). Sem custas. Sem honorários. P.R.I. Oportunamente, archive-se

94.0005586-2 - JOSE ROSALVO FRAGA DOS SANTOS(MS002546 - CELSO PEREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(MS005476 - GUILHERME ASSIS DE FIGUEIREDO E MS005444 - AILENE DE OLIVEIRA FIGUEIREDO)

Julgo extinta a execução da sentença, com base no artigo 794, III, do Código de Processo Civil, tendo em vista que a exequente Caixa Econômica Federal renunciou ao seu crédito (f. 131). Sem custas. Sem honorários. P.R.I. Oportunamente, archive-se

CAUTELAR INOMINADA

95.0001261-8 - SERGIO BURCI(MS004154 - CARLOS THAMIR THOMPSON LOPES E MS005227 - ILA DA SILVA FERNANDES E MS005308 - MARCO ANTONIO PIMENTEL DOS SANTOS) X ODIR JOSE GUARIENTI(MS004154 - CARLOS THAMIR THOMPSON LOPES E MS005227 - ILA DA SILVA FERNANDES E MS005308 - MARCO ANTONIO PIMENTEL DOS SANTOS) X JOB FERREIRA PEDREIRA(MS004154 - CARLOS THAMIR THOMPSON LOPES E MS005227 - ILA DA SILVA FERNANDES E MS005308 - MARCO ANTONIO PIMENTEL DOS SANTOS) X ALZEMIRO HAUT(MS004154 - CARLOS THAMIR THOMPSON LOPES E MS005227 - ILA DA SILVA FERNANDES E MS005308 - MARCO ANTONIO PIMENTEL DOS SANTOS) X MARCOS ANTONIO PELISSA(MS004154 - CARLOS THAMIR THOMPSON LOPES E MS005227 - ILA DA SILVA FERNANDES E MS005308 - MARCO ANTONIO PIMENTEL DOS SANTOS) X LAERCIO THAINES(MS004154 - CARLOS THAMIR THOMPSON LOPES E MS005227 - ILA DA SILVA FERNANDES E MS005308 - MARCO ANTONIO PIMENTEL DOS SANTOS) X ADEMIR SULZBACHER WILHELM(MS004154 -

CARLOS THAMIR THOMPSON LOPES E MS005227 - ILA DA SILVA FERNANDES E MS005308 - MARCO ANTONIO PIMENTEL DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(MS004200 - BERNARDO JOSE B. YARZON)

Tendo em vista a satisfação da obrigação, conforme consta das fls. 130-1, julgo extinta a execução de sentença, com base no artigo 794, I, do Código de Processo Civil, em relação aos executados Odir José Guarienti e Ademir Sulzbacher Wilhelm. Julgo extinta a execução da sentença, com base no artigo 794, III, do Código de Processo Civil, em relação aos executados Job Ferreira Pedreira e Laércio Thaines, uma vez que a exequente renunciou ao seu crédito (f. 145). Homologo o pedido de desistência da execução de sentença, em relação a Alzemiرو Haut, Marcos Antônio Pelissa e Sérgio Burci. Sem custas. Sem honorários. P.R.I. Alterem-se os registros e autuação para classe 229, acrescentando os tipos de parte exequente, para a ré, e executados, para os autores. Oportunamente, archive-se

Expediente Nº 1208

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2002.60.00.007400-3 - JOSE LUIS PEREIRA DA SILVA(MS009799 - KLEBER EDUARDO BATISTA SAITO E MS009800 - RAFAEL SIMAN CARVALHO) X CLINICA CARANDA SC LTDA X UNIAO FEDERAL(Proc. 1028 - APARECIDO DOS PASSOS JUNIOR) X UNIMED CAMPO GRANDE/MS - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA(SP167565 - NICHOLAS ALAN STEYTLER E SP128222 - PAULO HENRIQUE MARQUES DE OLIVEIRA E MS008325 - LUCIANA NOLETO DOS SANTOS RUFATO E MS007889 - MARIA SILVIA CELESTINO)

Recebo os recursos de apelação interpostos pela Unimed (fls. 160-70) e pela União Federal (fls. 178-83) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado para contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Fls. 174-76: anote-se o substabelecimento. Int.

2007.60.00.001915-4 - SIDILEI RIBAS(MS002812 - ADELAIDE BENITES FRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(MS004200 - BERNARDO JOSE B. YARZON)

Dê-se ciência ao autor do retorno destes autos para esta Subseção Judiciária. Sem manifestação, archive-se

Expediente Nº 1209

PROCEDIMENTO ORDINARIO

1999.60.00.002600-7 - SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUD.FEDERAL E MIN. PUB. DA UNIAO NO MATO GROSSO DO SUL-SINDJUFE(MS008169 - LUCIANA DE BARROS AMARAL BERNER) X UNIAO FEDERAL(Proc. 1029 - CLENIO LUIZ PARIZOTTO)

Fls. 302-3. Defiro o pedido de prazo de dez dias ao autor para manifestação

1999.60.00.005107-5 - CARLA SARMENTO DOS SANTOS(MS008701 - DANIELA GOMES GUIMARAES) X AURORA SARMENTO SANCHES SANTOS(MS004577 - CARLOS ODENER BRAGA FREIRE) X SASSE - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS(MS007785 - AOTORY DA SILVA SOUZA E MS009869 - GLAUCO DE GOES GUITTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(MS004200 - BERNARDO JOSE B. YARZON E MS005107 - MILTON SANABRIA PEREIRA) X UNIAO FEDERAL

Converto o julgamento em diligência. F. 473: Esclareça a CEF se está renunciando ao crédito e/ou se o recebeu em face de eventual habitação na execução movida por terceiros. Intimem-se.

2001.60.00.003739-7 - WILLIAN ROBERTO CARVALHO(MS002812 - ADELAIDE BENITES FRANCO) X CARMEM SILVIA POMPEU CARVALHO(MS002812 - ADELAIDE BENITES FRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X APEMAT - CREDITO IMOBILIARIO S.A.

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo sucessivo de dez dias

2002.60.00.006774-6 - GILCE COUTO DE OLIVEIRA(MS010187 - EDER WILSON GOMES) X CARLOS ROBERTO DE SOUZA OLIVEIRA(MS010187 - EDER WILSON GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(MS005480 - ALFREDO DE SOUZA BRILTES E MS005688 - CLEBERSON WAINNER POLI SILVA) X EMPRESA DE GESTAO DE RECURSOS HUMANOS E PATRIMONIO DE MATO GROSSO DO SUL - EGRHP/MS(MS005688 - CLEBERSON WAINNER POLI SILVA E MS003203 - MERLE CAFURE) X UNIAO FEDERAL

1. O recurso de apelação apresentado pela ré (fls. 469-84) foi recebido em ambos os efeitos (f. 489). No entanto, ressalvo quanto à decisão antecipatória de tutela. 2. Recebo o recurso de apelação apresentado pelos autores, em seus efeitos suspensivo e devolutivo, com exceção quanto à decisão antecipatória de tutela. 3. Intimem-se as recorridas (rés) para apresentação de contrarrazões, no prazo de quinze dias. 4. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se, inclusive a União

2008.60.00.000675-9 - DANILLA CAROLINA DOS SANTOS CARMO - incapaz X DANIELLA CAROLINA DOS SANTOS CARMO - incapaz X IVETE PADUA DOS SANTOS(MS004229 - DOMINGOS MARCIANO FRETES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1131 - LUCIANNE SPINDOLA NEVES)

...Diante do exposto, julgo procedente o pedido para: 1) - condenar o réu a conceder pensão por morte às autoras, a partir da data do óbito do segurado, ou seja, 15.02.97; 1.1) - presentes os requisitos do art. 273 do CPC, antecipo os efeitos da tutela com relação à implantação do benefício, na forma acima. A verossimilhança decorre da procedência do pedido agora reconhecido e o perigo da demora está na natureza alimentar do benefício: 2) - pagar às autoras as prestações em atraso, corrigidas monetariamente e acrescidas de juros moratórios de 1% ao mês (STJ-EDResp 215.674-PB, 5.6.2000); 3) - pagar honorários advocatícios de 10% sobre o valor da condenação, levando-se em conta as prestações vencidas até a sentença (STJ - súmula 111 e EDREsp 187.766-SP, Rel. Min. Fernando Gonçalves, DJU 19.6.2000); 4) isentos de custas. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, a teor do art. 475 do Código de Processo civil. P.R.I.

2008.60.00.004947-3 - OSMARINO JOSE PEQUENO(MS007787 - SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

...Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido para o fim de: 1)condenar o réu a conceder aposentadoria por invalidez ao autor, a partir da data do laudo (20.10.2005); 2) - pagar ao autor as prestações em atraso, corrigidas monetariamente e acrescidas de juros moratórios de 1% ao mês (STJ-EDResp 215.674-PB, 5.6.2000), abatendo-se as parcelas pagas no período; 4) - pagar honorários advocatícios de 10% sobre o valor da condenação, levando-se em conta as prestações vencidas até a sentença (STJ - Súmula 111 e EDREsp 187.766-SP, Rel. Min. Fernando Gonçalves , DJU 19.06.2000). Mantenho a decisão que antecipou a tutela. Isento de custas. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, a tor do art. 475, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil. P.R.I.

2008.60.00.013372-1 - ALEXANDRE FRANCO FERNANDES(MS009593 - LUIZ EGBERG PENTEADO ANDERSON) X FUNDACAO HABITACIONAL DO EXERCITO - FHE(DF021596 - PAULO FERNANDO SARAIVA CHAVES) X BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S/A(MS010766 - GAYA LEHN SCHNEIDER)

Intime-se o autor para depositar o valor dos honorários periciais, no prazo de quinze dias. Havendo depósito, intime-se o perito para designar data para a realização da perícia, quando, então, as partes serão intimadas. Sem o depósito, o feito prosseguirá sem a realização da perícia, oportunidade em que deverá ser anotado no Sistema (MVCJ-3 e MVES) a conclusão para sentença.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2009.60.00.012077-9 - VALTEMIR SILVEIRA(MS003108 - CLEONICE FLORES BARBOSA MIRANDA E MS011096 - TIAGO FLORES GRISOSTE BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1384 - JOAO BATISTA MARTINS)

Manifeste-se o autor sobre a contestação e decline as provas que pretende produzir.

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.60.00.005758-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0000406-0) JOSE LOPES DE ARRUDA(MS005444 - AILENE DE OLIVEIRA FIGUEIREDO E MS004864 - JOSE MARIA DAMEAO) X UNIAO FEDERAL(Proc. 1322 - IUNES TEHFI)

Recebo o recurso de apelação apresentado pela União, em seu efeito devolutivo. Vista dos autos ao recorrido(embargado) para apresentação de contrarrazões, no prazo de quinze dias. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2009.60.00.009793-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.60.00.009112-9) VIDRACARIA CRISTAL LTDA X ISSA NICOLAS FERZELI X RICARDO FERZELI(MS006928 - LUIS CLAUDIO BRANDAO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(MS003905 - JOAO CARLOS DE OLIVEIRA)

Manifestem-se os embargantes, em 10 dias, sobre a impugnação apresentada. Int.

CUMPRIMENTO DE SENTENCA

97.0006716-5 - ADELAIDE BORGES DOS SANTOS(MS002940 - EVANIR GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1123 - LUIZA CONCI) X ADELAIDE BORGES DOS SANTOS(MS002940 - EVANIR GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1123 - LUIZA CONCI)

Intimem-se as aprtes do teor dos Offícios precatórios de f. 210/211, nos trmos do art. 12 da Resolução nº. 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal.

1999.60.00.001480-7 - ANTONIA NANTES SALAMENI(MS003571 - WAGNER LEO DO CARMO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN(SP157960 - ROGÉRIO EDUARDO FALCIANO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN(SP042888 - FRANCISCO CARLOS SERRANO E SP157960 - ROGÉRIO EDUARDO FALCIANO) X ANTONIA NANTES SALAMENI(MS003571 - WAGNER LEO DO CARMO)

1- O CPF informado às fls. 177-8 (140.860.771-91) não pertence à execu- tada. Tendo em vista ser necessário o CPF da executada para utilizar o sistema BACEN-JUD, intime-se o exequente para trazer aos autos tal in- formação.

Expediente Nº 1210

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

1999.60.00.000061-4 - ROSEMEIRE APARECIDA GARCIA DE BRITO X ADEMIR CAMILO(MS007232 - ROSANGELA DAMIANI E MS006145 - ELBA HELENA CARDOSO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(MS009538 - THAIS HELENA OLIVEIRA CARVAJAL MENDES E MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO E MS007420 - TULIO CICERO GANDRA RIBEIRO)
MANIFESTE-SE A CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF.

MANDADO DE SEGURANÇA

2008.60.00.012975-4 - VIACAO CIDADE MORENA LTDA(SP128341 - NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPO GRANDE-MS(MS002288 - SEBASTIAO ANDRADE FILHO)

Recebo os recursos de apelação opostos pelo impetrante (fls. 149-64/170-1) e pelo impetrado (fls. 167-69), em seu efeito devolutivo. Abra-se vista ao recorrido (impetrado) para apresentação de contra-razões, no prazo de 15 dias. Em seguida, vista à recorrida (impetrante) para os mesmos fins e prazo. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas de estilo. Intimem-se.

2009.60.00.001837-7 - GILSON ZANELLA(MS008239 - OSMAR MARTINS BLANCO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPO GRANDE-MS(MS002288 - SEBASTIAO ANDRADE FILHO)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo impetrado (fls. 250-2), em seu efeito devolutivo. Abra-se vista ao recorrido (impetrante) para apresentação de contrarrazões, no prazo de 15 dias. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas de estilo. Intimem-se.

2009.60.00.002690-8 - DIRK JOHANNES JANSE(MS011243 - SORAYA DANIELLI HAMMOUD BRANDAO) X SUPERINTENDENTE FEDERAL DA AGRICULTURA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL(MS006750 - APARECIDO DOS PASSOS JUNIOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pela União Federal (impetrado) às fls. 181-4, em seu efeito devolutivo. Abra-se vista ao recorrido (impetrante) para apresentação de contrarrazões, no prazo de 15 dias. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas de estilo. Intimem-se.

2009.60.00.003995-2 - FATIMA RACHEL DOS SANTOS RICCO WASSOUF(MS004826 - JOAO NEY DOS SANTOS RICCO) X PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MS X PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ESTAGIO E EXAME DE ORDEM DA SECCIONAL DE MS(MS005538 - FABIO RICARDO TRAD E MS008703 - DARTAGNAN ZANELLA MESSIAS)

Recebo o recurso de apelação interposto pela impetrante (fls. 156-66), em seu efeito devolutivo. Abra-se vista aos recorridos (impetrados) para apresentação de contrarrazões, no prazo de 15 dias. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas de estilo.

2009.60.00.011855-4 - CHRISTIANE SEVERINA RIBEIRO(MS005299 - ANTONIO MARCOS PORTO GONCALVES) X REITOR DA SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA

Manifeste-se a impetrante sobre a certidão e documentos de fls. 33-6.

2009.60.00.012869-9 - TAURUS DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA(MS003291 - JOSE WANDERLEY BEZERRA ALVES E MS007863 - GUSTAVO MARQUES FERREIRA) X SUPERINTENDENTE DA POLICIA FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL X DPF PRES. DA 2a. COMISSÃO DE VISTORIA DE SEG. PRIVADA EM DOURADOS/MS

...Assim, defiro o pedido de liminar para suspender os efeitos das decisões proferidas no processo administrativo n.º 08337.003297/2009-11 até a prolação de sentença nestes autos. Notifiquem-se as autoridades impetrantes, requisitando as informações. Dê-se ciência da ação ao representante judicial da União. Após a vinda das informações, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal. Em seguida, façam-se os autos conclusos para sentença.

2009.60.00.013816-4 - COBEL CONSTRUTORA DE OBRAS DE ENGENHARIA LTDA(MS006778 - JOSE PEREIRA DA SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPO GRANDE-MS

...Diante do exposto, homologo o pedido de desistência e denego a segurança, nos termos do artigo 6º, p. 5º, da lei nº 12.016/2009, c/c art. 267, VIII, do CPC. Custas pela impetrante. Sem honorários. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se.

2009.60.00.014017-1 - COBEL CONSTRUTORA DE OBRAS DE ENGENHARIA LTDA(MS006778 - JOSE PEREIRA DA SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPO GRANDE/MS

...Diante do exposto, defiro o pedido de liminar para que a autoridade impetrada abstenha-se de aplicar o art. 34 da Portaria Conjunta n.º 6/2009 no processo aludido pela impetrante, desde que seja apurado pelo Fisco crédito no pedido de compensação da contribuinte. Notifique-se a autoridade impetrada para que preste as informações no prazo de dez

dias. Dê-se ciência à Procuradoria da Fazenda Nacional. Após, ao Ministério Público Federal e conclusos para sentença.

2009.60.00.014357-3 - MARIA MAURA MIRANDA CAMARGO BENTOS(MS009799 - KLEBER EDUARDO BATISTA SAITO) X GERENTE DE RECURSOS HUMANOS DA FUFMS

Diante do exposto, quanto ao pedido de ressarcimento de valores descontados anteriormente, na forma dos artigos 267, I, e 295, III, ambos do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial, denegando a segurança, conforme art. 6º, 5º, da Lei nº 12.016/2009 e quanto aos pedidos de nulidade dos acórdãos e pagamento integral dos proventos, indefiro a petição inicial na forma dos artigos 267, I, e 295, II, ambos do Código de Processo Civil, denegando a segurança, conforme art. 6º, 5º, da Lei nº 12.016/2009. Isenta de custas, diante do pedido de justiça que fica deferido. Sem honorários

2009.60.00.014402-4 - CAIO DALBERT CUNHA DE AVELLAR(MS011973 - FERNANDA MARQUES FERREIRA) X REITOR DA FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS X PRO-REITOR(A) DE ENSINO E GRADUACAO DA FUFMS

Decidirei o pedido de liminar após a vinda das informações, que deverão ser requisitadas. Notifiquem-se. Intimem-se.

2009.60.00.014409-7 - AGUIAR DE ALMEIDA PEREIRA(MS005871 - RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA E MS006786 - FLAVIA ANDREA SANT ANNA FERREIRA E MS012205 - ANA LUISA CORREA DA COSTA DIAS E MS007830 - MARIA MERCEDES FILARTIGA CUNHA E MS006773 - VALDECIR BALBINO DA SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPO GRANDE/MS

1. Decidirei o pedido de liminar após a vinda das informações, que deverão ser requisitadas. Notifique-se. 2. Dê-se ciência do feito à Procuradoria da Fazenda Nacional, nos termos do art. 7º, II, da Lei nº 12.016/2009. 3. Intimem-se.

2009.60.00.014449-8 - MAMORO NAKAMURA(MS006786 - FLAVIA ANDREA SANT ANNA FERREIRA E MS006773 - VALDECIR BALBINO DA SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPO GRANDE/MS

Assim, INDEFIRO o pedido de medida liminar. Notifique-se para as informações. Ciência à União (Fazenda Nacional) do presente feito, para os fins do art. 7º, II, da Lei 12.016/2009. Após, ao MPF e em seguida conclusos para sentença, mediante registro. Intimem-se.

2009.60.00.014624-0 - ISOTEXTIL INDUSTRIA E COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS TEXTEIS LTDA(SP247982 - OMAR ISSAM MOURAD) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPO GRANDE/MS

1. Decidirei o pedido de liminar após a vinda das informações, que deverão ser requisitadas. Notifique-se. 2. Dê-se ciência à União (Fazenda Nacional) do presente feito, para os fins do art. 7º, II, da Lei 12.016/2009.

2009.60.00.014792-0 - ADEILSON BOGADO FERREIRA(MS006786 - FLAVIA ANDREA SANT ANNA FERREIRA E MS006773 - VALDECIR BALBINO DA SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPO GRANDE/MS

...Assim, INDEFIRO o pedido de medida liminar. Notifique-se para as informações. Ciência à União (Fazenda Nacional) do presente feito, para os fins do art. 7º, II, da Lei 12.016/2009. Após, ao Ministério Público Federal; em seguida, conclusos para sentença, mediante registro. Intimem-se.

2009.60.00.014795-5 - JOAQUIM MIRANDA DA SILVEIRA(MS009799 - KLEBER EDUARDO BATISTA SAITO) X GERENTE DE RECURSOS HUMANOS DA FUFMS

Corrija o impetrante, no prazo de dez dias, o pólo passivo da ação, já que o ato apontado como coator foi praticado pelo Tribunal de Contas da União.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2008.60.00.013656-4 - MARIA ALICE RAPOSO(MS007765 - JULIO CESAR DE OLIVEIRA CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(MS009346 - RENATO CARVALHO BRANDAO)

Diante do exposto julgo procedente o pedido para determinar que a ré exiba os extratos da conta-poupança nº. 58566-6, da agência nº. 0017, relativa ao ano de 1988, no prazo de 30 (trinta) dias. Condene a ré ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 500,00, diante do valor ínfimo dado à causa. Custas pela ré.

PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR

2009.60.00.000051-8 - ASSOCIACAO DE DEFESA DOS CONTRIBUINTES DA REGIAO SUDESTE E CENTRO-OESTE - ACONTESTE(MS011325 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA E MS010756 - LUIZ CARLOS LANZONI JUNIOR E MS012222 - CAIO MADUREIRA CONSTANTINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ficam os requerentes intimados à comparecer nesta Secretaria para retirar os presentes autos, os quais deverão ser entregues independentemente de traslado, nos termos do artigo 872 do CPC.

CAUTELAR INOMINADA

2009.60.00.001821-3 - SANDRA CARDOSO DE SOUSA X ALEXANDRE CAVALCANTI BARBOSA(MS011669 - NILZA LEMES DO PRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

...Diante do exposto, com fulcro no art. 808, III, c/c art. 267, VI, ambos do CPC, julgo extinto o processo sem análise do mérito. Condene os requerentes a pagarem honorários advocatícios à requerida no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), cuja execução ficará suspensa nos termos do art. 12 da Lei nº 1060/50. Isentos de custas ante a justiça gratuita que ora defiro.P.R.I.

OPCAO DE NACIONALIDADE

2009.60.00.014440-1 - FILIPE ANDRE OLIVEIRA AFONSO(Proc. 1398 - CARLOS DE ALMEIDA SALES MACEDO) X NAO CONSTA

1- Defiro o pedido de justiça gratuita.2- Ao MPF.

Expediente Nº 1211

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2000.60.00.006563-7 - PEDRO FARIAS(MS005830 - PAULO ROBERTO MASSETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. LUIZA CONCI)

Cumpra-se a parte final da sentença, com relação ao pagamento dos honorários da assistente social. Recebo o recurso de apelação apresentado pelo INSS autores, em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista dos autos ao recorrido(autor) para apresentação de contrarrazões, no prazo de quinze dias. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2001.60.00.003708-7 - FABIO SANCHES(MS004260 - ANA MARIA PEDRA) X UNIAO FEDERAL(MS006424 - ERIKA SWAMI FERNANDES)

Fixo os honorários da perita judicial (f. 190) no valor máximo da tabela. Requistem-se. Anote-se no Sistema (MVCJ-3 e MVES) a conclusão do presente processo para sentença.

CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2007.60.00.004050-7 - ALDIMIR DE SOUZA MORAES(MS009500 - MARCOS FERREIRA MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(MS009346 - RENATO CARVALHO BRANDAO) X ALDIMIR DE SOUZA MORAES(MS009500 - MARCOS FERREIRA MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(MS009346 - RENATO CARVALHO BRANDAO)

1- Expeça-se alvará em favor da autora para levantamento do valor depositado nos autos (fls. 179 e 183).2- Encaminhem-se os autos ao contador judicial para efetuar o cálculo nos termos da sentença e acórdão proferido.3- Após, conclusos para decisão.

Expediente Nº 1212

CAUTELAR INOMINADA

2006.60.00.006680-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.60.00.002681-6) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL(Proc. 1050 - ALLAN VERSIANI DE PAULA) X AGAMENON RODRIGUES DO PRADO(MS003281 - MARIA CELESTE DA COSTA E SILVA) X FEDERACAO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - FETAGRI/MS(MS008357 - JOAO GONCALVES DA SILVA) X GERALDO TEIXEIRA DE ALMEIDA(MS008357 - JOAO GONCALVES DA SILVA) X WILSON VIEIRA LOUBET(MS008599 - CELSO JOSE ROSSATO JUNIOR E MS009444 - LEONARDO FURTADO LOUBET)

1- Intime-se a FETAGRI para que atenda ao item a da manifestação do Ministério Público Federal de fls. 980/1.2- O pedido de confecção de tabela específica fica indeferido pelos motivos já expostos na decisão de fls. 855, item 3.3- Fls. 982-6. Avalie-se o imóvel mencionado às fls. 982 em caráter de urgência.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE DOURADOS

1A VARA DE DOURADOS

SEGUNDA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL -1ª VARA FEDERAL DE DOURADOS/MS

JUIZ FEDERAL MASSIMO PALAZZOLO.

DIRETOR DE SECRETARIA LUIZ SEBASTIÃO MICALI.

Expediente Nº 1346

CARTA PRECATORIA

2009.60.02.005088-6 - JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE PONTA PORA/MS X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X MICHELI TRABALON(MS002495 - JOAO DOURADO DE OLIVEIRA) X CLAUDIO DOS SANTOS MATOS(MS011332 - JUCIMARA ZAIM DE MELO) X ALYCAN FERNANDES DA SILVA(MS002495 - JOAO DOURADO DE OLIVEIRA) X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS

Tendo em vista a certidão retro, cancelo a audiência designada à fl. 44.Devolva-se a presente deprecata com as homenagens de estilo.Intimem-se. Oficie-se.Comunique-se o Juízo Deprecado.Anote-se.Ciência ao Ministério Público Federal.

EXECUCAO DA PENA

2009.60.02.005511-2 - JUSTICA PUBLICA(Proc. 1081 - RAPHAEL OTAVIO BUENO SANTOS) X WANDERSON CHAGAS DE PAULA(SP280194 - AMANDA PRADO GARBUGLIO MEDEIROS DE OLIVEIRA)

Vistos, etc. Declino a competência para processamento do presente feito ao I. Juízo das Execuções Penais da Comarca de Dourados - MS, nos termos da Súmula nº 192 do E. Superior Tribunal de Justiça: Compete aos Juízos das Execuções Penais do Estado a execução das penas impostas a sentenciados pela Justiça Federal, Militar ou Eleitoral, quando recolhidos a estabelecimentos sujeitos à administração estadual. Destarte, remetam-se os presentes autos com as homenagens de estilo. Cumpra-se. Intime-se.Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

ACAO PENAL

2009.60.06.000665-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL(Proc. 1082 - JOANA BARREIRO) X VALDIR PEREIRA ROCHA(MS008749 - JOSE ALEX VIEIRA) X EMERSON DE ALMEIDA SANTOS(MS004176 - IRENE MARIA DOS SANTOS ALMEIDA)

Fica a defesa do acusado VALDIR PEREIRA ROCHA intimada para que no prazo de 10 (dez) dias apresente resposta, oportunidade em que poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário.

Expediente Nº 1352

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2003.60.02.003547-0 - FATIMA ANTONIA CAPOANO ROSA(MS005564 - PALMIRA BRITO FELICE) X CAIXA SEGUROS S/A(MS007785 - AOTORY DA SILVA SOUZA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS(MS004200 - BERNARDO JOSE B. YARZON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(MS004200 - BERNARDO JOSE B. YARZON) X AGLEISON RAMOS OMIDO RODRIGUES

Fls. 639/640: defiro. Expeça-se o necessário mandado de constatação. Após, venham conclusos. Intimem-se.

Expediente Nº 1353

EMBARGOS DE TERCEIRO

2009.60.02.005408-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.2000856-3) GIVALDO APARECIDO SOARES X CLEONICE GONCALVES SANTA CRUZ(MS011225 - MARCEL MARQUES SANTOS LEAL) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/MS

Ante o exposto, indefiro o pedido liminar postulado.Recebo os presentes embargos de terceiro e determino o seu apensamento aos autos de Execução Fiscal nº 97.2000856-3.Tendo em vista que os presentes embargos versam sobre o único bem penhorado, determino a suspensão do curso do processo principal, nos termos do artigo 1.052 do CPC.Intime-se o arrematante do imóvel, Sr. Ronaldo Batista Ferreira, dando-lhe ciência acerca dos presentes embargos de terceiro e para que, em 05 (cinco) dias, manifeste-se nos autos de execução fiscal.Cite-se a embargada, nos termos do artigo 1.053 do CPC.Sem prejuízo, intimem-se os embargantes para regularizarem a representação processual, em 15 (quinze) dias, apresentando o devido instrumento de procuração.Traslade-se cópia da presente decisão para os autos principais.

EXECUCAO FISCAL

2004.60.02.000238-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. ROBSON CELESTE CANDELORIO) X MARIO LUIS RODRIGUES SALDIVAR(MS001100 - ANTONIO FRANCO DA ROCHA E MS011043 - EVELISE DOS SANTOS OLIVEIRA) X MARIO LUIS RODRIGUES SALDIVAR(MS001100 - ANTONIO FRANCO DA ROCHA E MS011043 - EVELISE DOS SANTOS OLIVEIRA)

Tendo em vista a iminência da 2ª Praça a ser realizada em 09/12/2009 e considerando o teor da petição de fl. 71 e documentos de fls. 73/74, a fim de evitar prejuízo processual e para o executado, suspendo a realização da 2ª Praça do Lielão designado para o dia 09/12/2009.Intimem-se.

2008.60.02.003650-2 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/MS(MS008149 - ANA CRISTINA DUARTE BRAGA E MS009959 - DIOGO MARTINEZ DA SILVA E MS009224 - MICHELLE CANDIA DE SOUSA) X AUREOMAR DE LIMA PEIXOTO FILHO

Intime o exequente para, com a urgência necessária, recolher o valor de R\$ 139,95 (cento e trinta e nove reais e noventa e cinco centavos) das custas iniciais; R\$ 23,00 (vinte e três reais) de custas do distribuidor que deverão ser recolhidas através de Guia própria, disponível no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, enviando posteriormente o comprovante; as custas do oficial de justiça no valor de R\$ 153,00 (cento e cinquenta e três reais) que deverão ser depositadas na conta corrente nº 11500-4, agência 2909, do Banco Itaú, e ainda, o valor de R\$ 18,10 (dezoito reais e dez centavos) para a FUNREJUS, enviando o comprovante de depósito, via fax, MENCIONANDO O Nº DO PROCESSO, nos termos do Ofício nº 1316/2009 do Juízo de Direito da Comarca de Palotina/PR, de fl. 29.Intime-se.

2A VARA DE DOURADOS

PA 1,0 JUSTIÇA FEDERAL.PA 1,0 2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MS.PA 1,0 2ª VARA FEDERAL DE DOURADOS/MS.PA 1,0 DRa. KATIA CILENE BALUGAR FIRMINO

Expediente Nº 1858

MANDADO DE SEGURANCA

2009.60.02.005574-4 - FERNANDO FONSECA GOUVEIA(MS010109 - ROALDO PEREIRA ESPINDOLA E MS009475 - FABRICIO BRAUN) X DIRETOR PRESIDENTE DA AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR

Tendo em vista que na ação mandamental a competência se firma pela autoridade coatora, declino a competência deste Juízo, remetendo-se os autos ao Juízo da Subseção Judiciária do Rio de Janeiro.Int.

2009.60.02.005575-6 - INDONESIO CALEGARI(MS010109 - ROALDO PEREIRA ESPINDOLA E MS009475 - FABRICIO BRAUN) X DIRETOR PRESIDENTE DA AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR

Tendo em vista que na ação mandamental a competência se firma pela autoridade coatora, declino a competência deste Juízo, remetendo-se os autos ao Juízo da Subseção Judiciária do Rio de Janeiro.Int.

Expediente Nº 1860

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2009.60.02.004976-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(MS005737 - SOLANGE SILVA DE MELO) X ADEMIR GARCIA FERREIRA

A drástica medida pretendida pela autora não aconselha decisão alheia ao contraditório, mormente considerando que a prova do alegado esbulho possessório, na fase em que se encontra a ação, reduz-se a documentos produzidos unilateralmente pela CEF.Desta forma, INDEFIRO o pedido de imissão na posse, sem prejuízo de decisão posterior a depender do aprofundamento no exame da causa.Considerando que o réu se encontra em lugar incerto e não sabido (fl. 25-verso), defiro o pedido de citação pela via editalícia, para que, caso queira, aquele conteste a ação, no prazo previsto no art. 930, c.c. art. 931.Sem prejuízo, intemem-se as partes da audiência, designada para 24.02.2009 às 15:00 horas.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TRES LAGOAS

1A VARA DE TRES LAGOAS

FERNÃO POMPÊO DE CAMARGO.

JUIZ FEDERAL.

BEL MARCOS ANTONIO FERREIRA DE CASTRO.

DIRETOR DE SECRETARIA.

Expediente Nº 1336

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2004.60.03.000413-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.60.03.000143-2) DIRCEU MARCON BONORA(SP043516 - ARGEMIRO TAPIAS BONILHA E MS008185 - GREGORIO RODRIGUES ANACLETO E SP082900 - RUY MACHADO TAPIAS) X FAZENDA NACIONAL

Fls.137/138; Determino: 1) Proceda a conversão dos valores bloqueados às f.134 para a Caixa Econômica Federal/PAB, localizado neste Fórum, 2) Expeça-se mandado para nomeação de depositário e intimação do executado, da penhora realizada, 3) Tendo em vista que o executado parcelou a dívida, abatendo o valor bloqueado, defiro a conversão no prazo

de 48 (quarenta e oito) horas, para a exequente; 4) Por fim, suspendo a tramitação do feito pelo prazo do parcelamento realizado ou até nova manifestação da parte interessada.5) Cumpra-se expedindo o necessário.

EXECUCAO FISCAL

2000.60.03.000721-4 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - CRC(MS010228 - SANDRELENA SANDIM DA SILVA) X LUIZ CARLOS DE CASTRO PINTO(MS001018 - LUIZ CARLOS DE CASTRO PINTO)
A citação do executado torna-se desnecessária, tendo em vista que o mesmo compareceu espontaneamente nos autos 2007.60.03.000247-8 (apenso), e nomeou bens à penhora, nos exatos termos do 1º do art. 214 do CPC. Assim, defiro a nomeação dos bens indicados pelo executado nos autos nº 2007.60.03.000247-8. Intime-se para comparecer em Secretaria no prazo de 05(cinco) dias, a fim de assinar Termo de Nomeação de Bens a Penhora, oportunidade em que deverá se intimado a apresentar embargos, nos termos do art. 16 da Lei 6.830/80. Por fim, proceda-se a avaliação dos bens penhorados, intimando-se as partes para apresentarem suas alegações sobre o laudo, no prazo de 05(cinco) dias, iniciado-se pelo executado.

2002.60.03.000064-2 - FAZENDA NACIONAL(Proc. JOSIBERTO MARTINS DE LIMA) X CRISTINA MARTINS GONCALVES ME(MS005709 - ANTONIO CARLOS MONREAL)

Trata-se de execução fiscal proposta pela União Federal em face de Cristina Martins Gonçalves ME. Reque a executada a suspensão dos autos, tendo como base a MP nº 449/2008, que prevê a remissão de débitos igual ou inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).A exequente intimada, apresentou o valor atualizado da execução (fls.103/114). Tal pedido não pode prosperar, tendo em vista que o valor da execução proposta pela União ultrapassa o limite estabelecido na MP supracitada, assim, indefiro o requerimento de f.101, dando normal prosseguimento do feito designando-se a Secretaria datas para realização de leilão dos bens imóveis penhorados às fls.64/65.Intime-se. Cumpra-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PONTA PORÁ

1A VARA DE PONTA PORÁ

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO JOSÉ LUIZ PALUDETTO.
DIRETOR DE SECRETARIA EDSON APARECIDO PINTO

Expediente Nº 2247

MONITORIA

2009.60.05.005869-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(MS003905 - JOAO CARLOS DE OLIVEIRA) X CHRISLAINE FREITAS RODRIGUES X JOSE MANOEL RICHARD QUINTAS

Vistos, etc.Trata-se de ação monitoria movida pela Caixa Econômica Federal em face de CRISLAINE FREITAS RODRIGUES e seu fiador JOSE MANOEL RICHARD QUINTAS em que se pretende o cumprimento de obrigação decorrente de contrato de abertura de crédito EDUCATIVO no valor de R\$16.103,44(dezesseis mil, cento e três reais e quarenta e quatro centavos). Informa que o valor atualizado de débito é de R\$ 16.103,44.A petição inicial está instruída com prova escrita (Contrato de Abertura de Crédito para Financiamento Estutantil - FIES n.

07.0886.185.0003637-38), sem eficácia de título executivo, de modo ser pertinente a ação monitoria ajuizada.Diante do exposto, defere-se a expedição de mandado de pagamento, nos termos do art. 1.102.b do CPC, fazendo constar expressamente no mandado que:1) no prazo de 15 dias, o réu poderá oferecer embargos, independentemente de prévia segurança do juízo;2) caso o réu cumpra a obrigação, ficará isento de custas e honorários advocatícios (art. 1.102.c par. 1º, do CPC);3) caso não haja o cumprimento da obrigação, nem oferecimento de embargos, constituir-se-á de pleno direito, o título executivo judicial (art. 1.102.c do CPC).Em não havendo cumprimento da determinação constante no mandado, fixa-se os honorários no valor de R\$1.610,44.

2009.60.05.005870-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(MS003905 - JOAO CARLOS DE OLIVEIRA) X LEILA MARCIA TEBCHARANI X JEAN SLEIMAN TEBCHARANI X BASILICA BEATRIZ ZARATE GONZALES

Vistos, etc.Trata-se de ação monitoria movida pela Caixa Econômica Federal em face de LEILA MARICA TEBACHARANI e seus fiadores JEAN SLEIMAN TEBCHARANI e BASILICA BEATRIZ ZARATE GONZALES em que se pretende o cumprimento de obrigação decorrente de contrato de abertura de crédito EDUCATIVO no valor de R\$14.426,12(quatorze mil quatrocentos e vinte e seis reais e doze centavos). Informa que o valor atualizado de débito é de R\$ 14.426,12.A petição inicial está instruída com prova escrita (Contrato de Abertura de Crédito para Financiamento Estutantil - FIES n. 07.0886.185.0003643-86), sem eficácia de título executivo, de modo ser pertinente a ação monitoria ajuizada.Diante do exposto, defere-se a expedição de mandado de pagamento, nos termos do art. 1.102.b do CPC, fazendo constar expressamente no mandado que:1) no prazo de 15 dias, o réu poderá oferecer embargos, independentemente de prévia segurança do juízo;2) caso o réu cumpra a obrigação, ficará isento de custas e honorários

advocatícios (art. 1.102.c par. 1º, do CPC);3) caso não haja o cumprimento da obrigação, nem oferecimento de embargos, constituir-se-á de pleno direito, o título executivo judicial (art. 1.102.c do CPC).Em não havendo cumprimento da determinação constante no mandado, fixa-se os honorários no valor de R\$1.442,61.

2009.60.05.005930-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(MS005480 - ALFREDO DE SOUZA BRILTES) X CRISTIANE FAVA DOMINGUES X MARCO AURELIO DOS SANTOS PEREIRA

Vistos, etc.Trata-se de ação monitória movida pela Caixa Econômica Federal em face de CRISTIANE FAVA DOMINGUES e seu fiador MARCO AURÉLIO DOS SANTOS PEREIRA em que se pretende o cumprimento de obrigação decorrente de contrato de abertura de crédito EDUCATIVO no valor de R\$11.046,00(onze mil e quarenta e seis reais). Informa que o valor atualizado de débito é de R\$ 10.601,29.A petição inicial está instruída com prova escrita (Contrato de Abertura de Crédito para Financiamento Estudantil - FIES n. 07.0886.185.0003784-17), sem eficácia de título executivo, de modo ser pertinente a ação monitória ajuizada.Diante do exposto, defere-se a expedição de mandado de pagamento, nos termos do art. 1.102.b do CPC, fazendo constar expressamente no mandado que:1) no prazo de 15 dias, o réu poderá oferecer embargos, independentemente de prévia segurança do juízo;2) caso o réu cumpra a obrigação, ficará isento de custas e honorários advocatícios (art. 1.102.c par. 1º, do CPC);3) caso não haja o cumprimento da obrigação, nem oferecimento de embargos, constituir-se-á de pleno direito, o título executivo judicial (art. 1.102.c do CPC).Em não havendo cumprimento da determinação constante no mandado, fixa-se os honorários no valor de R\$1.060,12.

2009.60.05.005998-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF(MS003905 - JOAO CARLOS DE OLIVEIRA) X CLODOMIR RODRIGUES CALIXTO X JANE SA CALIXTO

Vistos, etc.Trata-se de ação monitória movida pela Caixa Econômica Federal em que pretende o cumprimento de obrigação decorrente de contrato de crédito rotativo em Conta Corrente e Crédito Direto Caixa - CDC que se creditou na conta-corrente dos requeridos CLDOMIR RODRIGUES CALIXTO e JANE SÁ CALIXTO a importância de R\$ 15.733,24(quinze mil setecentos e trinta e três reais e vinte e quatro centavos). Informa que o valor atualizado do débito é de R\$15.733,24.A petição inicial está instruída com prova escrita (contrato de adesão ao crédito direto caixa - pessoa física, extratos e demonstrativos de débitos de fls. 07/32), sem eficácia de título executivo, de modo ser pertinente a ação monitória ajuizada.Diante do exposto, defere-se a expedição de mandado de pagamento, nos termos do art. 1.102.b do CPC, fazendo constar expressamente no mandado que:1) no prazo de 15 dias, o réu poderá oferecer embargos, independentemente de prévia segurança do juízo;2) caso o réu cumpra a obrigação, ficará isento de custas e honorários advocatícios (art. 1.102.c, 1º, do CPC); f) caso não haja o cumprimento da obrigação, nem oferecimento de embargos, constituir-se-á de pleno direito, o título executivo judicial (art. 1.102.c do CPC). Em não havendo cumprimento da determinação constante no mandado, fixam-se os honorários no valor de R\$15.733,24.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2004.60.05.000214-8 - MIRIAN ARMELE DERZI(MS008777 - ARNALDO ESCOBAR E MS005590 - JULIA APARECIDA DE LIMA) X ARMINDO DERZI(MS008777 - ARNALDO ESCOBAR E MS005590 - JULIA APARECIDA DE LIMA) X FAZENDA NACIONAL(Proc. 1352 - LARISSA KEIL MARINELLI)

1. Recebo o recurso de apelação interposto pelos autores em seus regulares efeitos.2. Intime-se o (a) recorrido(a) para apresentação de contra-razões, no prazo legal.3. Após, com as cautelas de estilo, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3 Regio para julgamento.Intimem-se.Cumpra-se.

2009.60.05.004903-5 - ANDRE LOZANO RODRIGUES(SP272040 - CARLOS EDUARDO SILVA GIMENEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Defiro o pedido de Justiça gratuita.2. Sem prejuízo do exame de conveniência da produção de outras provas no momento processual oportuno e visando maior celeridade na tramitação do feito, pois se pretende a concessão de benefício com nítido caráter alimentar.a) determino a realização de perícia médica e nomeio, para tanto, o perito médico Dr. Raul Grigoletti. Intime-se de sua nomeação e para indicar a data, horário e local para sua realização, com antecedência mínima de 20 dias de sua realização. O laudo deve ser entregue no prazo de 10 dias.b)determino a realização de Estudo Social para aferição da capacidade sócio-econômica da Autora e de sua família. Nomeio, para tanto, como perito judicial, a assistente social Sra. Elaine Cristina Tavares Flor, a qual deverá ser intimada pessoalmente da presente nomeação, bem como para, no prazo de 15 dias, apresentar laudo de avaliação, observando se o Autor preenche os requisitos necessários à obtenção do benefício de amparo social. c) fixo os honorários periciais no valor máximo da tabela do CJF, sem prejuízo do reembolso das despesas ao final pelo vencido.d) expeça-se a solicitação de pagamento após o término do prazo para que as partes de manifestem sobre o laudo (art. 3º da REsolução nº 558/2007/CJF).e) requisite-se cópia integral do processo administrativo da autora.Cite-se. Intime-se.

2009.60.05.004905-9 - IOLANDA PIRES FRANCO(SP272040 - CARLOS EDUARDO SILVA GIMENEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Defiro o pedido de Justiça gratuita.2. Sem prejuízo do exame de conveniência da produção de outras provas no momento processual oportuno e visando maior celeridade na tramitação do feito, pois se pretende a concessão de benefício com nítido caráter alimentar.a) determino a realização de perícia médica e nomeio, para tanto, o perito médico Dr. Raul Grigoletti. Intime-se de sua nomeação e para indicar a data, horário e local para sua realização, com

antecedência mínima de 20 dias de sua realização. O laudo deve ser entregue no prazo de 10 dias.b)determino a realização de Estudo Social para aferição da capacidade sócio-econômica da Autora e de sua família. Nomeio, para tanto, como perito judicial, a assistente social Sra. Andréia Cristina Tofanelli, a qual deverá ser intimada pessoalmente da presente nomeação, bem como para, no prazo de 15 dias, apresentar laudo de avaliação, observando se o Autor preenche os requisitos necessários à obtenção do benefício de amparo social.c) fixo os honorários periciais no valor máximo da tabela do CJF, sem prejuízo do reembolso das despesas ao final pelo vencido.d) expeça-se a solicitação de pagamento após o término do prazo para que as partes de manifestem sobre o laudo (art. 3º da Resolução nº 558/2007/CJF).e) requirite-se cópia integral do processo administrativo da autora.Cite-se. Intime-se.

2009.60.05.005000-1 - ISIDRO LEDESMA(MS002859 - LUIZ DO AMARAL E MS006661 - LUIZ ALEXANDRE GONCALVES DO AMARAL) X UNIAO FEDERAL

Defiro os benefícios da Justiça gratuita.Cite-se a UNIÃO - FAZENDA NACIONAL para contestar a presene ação no prazo legal.Intime-se.

2009.60.05.005061-0 - ADELAIDE MARTINS MACHADO(MS006661 - LUIZ ALEXANDRE GONCALVES DO AMARAL E MS002859 - LUIZ DO AMARAL) X UNIAO FEDERAL

Defiro os benefícios da Justiça gratuita.Cite-se a UNIÃO - FAZENDA NACIONAL para contestar a presene ação no prazo legal.Intime-se.

2009.60.05.005352-0 - CICERO VIEIRA LOPES X APARECIDA ARMARIO LOPES(MS006661 - LUIZ ALEXANDRE GONCALVES DO AMARAL) X UNIAO FEDERAL

Defiro os benefícios da Justiça gratuita.Cite-se a UNIÃO - FAZENDA NACIONAL para contestar a presene ação no prazo legal.Intime-se.

2009.60.05.005378-6 - JONATAN COINETE MARQUES(MS005676 - AQUILES PAULUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Defiro o pedido de Justiça gratuita.2. Sem prejuízo do exame de conveniência da produção de outras provas no momento processual oportuno e visando maior celeridade na tramitação do feito, pois se pretende a concessão de benefício com nítido caráter alimentar.a) determino a realização de perícia médica e nomeio, para tanto, o perito médico Dr. Raul Grigoletti. Intime-se de sua nomeação e para indicar a data, horário e local para sua realização, com antecedência mínima de 20 dias de sua realização. O laudo deve ser entregue no prazo de 10 dias.b)determino a realização de Estudo Social para aferição da capacidade sócio-econômica da Autora e de sua família. Nomeio, para tanto, como perito judicial, a assistente social Sra. Elaine Cristina Tavares Flor, a qual deverá ser intimada pessoalmente da presente nomeação, bem como para, no prazo de 15 dias, apresentar laudo de avaliação, observando se o Autor preenche os requisitos necessários à obtenção do benefício de amparo social. c) fixo os honorários periciais no valor máximo da tabela do CJF, sem prejuízo do reembolso das despesas ao final pelo vencido.d) expeça-se a solicitação de pagamento após o término do prazo para que as partes de manifestem sobre o laudo (art. 3º da Resolução nº 558/2007/CJF).e) requirite-se cópia integral do processo administrativo da autora.Cite-se. Intime-se.

2009.60.05.005440-7 - HORANIS RIBEIRO ANDRADE(SP272040 - CARLOS EDUARDO SILVA GIMENEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Defiro o pedido de Justiça gratuita.2. Sem prejuízo do exame de conveniência da produção de outras provas no momento processual oportuno e visando maior celeridade na tramitação do feito, pois se pretende a concessão de benefício com nítido caráter alimentar.a) determino a realização de perícia médica e nomeio, para tanto, o perito médico Dr. Raul Grigoletti. Intime-se de sua nomeação e para indicar a data, horário e local para sua realização, com antecedência mínima de 20 dias de sua realização. O laudo deve ser entregue no prazo de 10 dias.b)determino a realização de Estudo Social para aferição da capacidade sócio-econômica da Autora e de sua família. Nomeio, para tanto, como perito judicial, a assistente social Sra. Andréia Cristina Tofanelli, a qual deverá ser intimada pessoalmente da presente nomeação, bem como para, no prazo de 15 dias, apresentar laudo de avaliação, observando se o Autor preenche os requisitos necessários à obtenção do benefício de amparo social.c) fixo os honorários periciais no valor máximo da tabela do CJF, sem prejuízo do reembolso das despesas ao final pelo vencido.d) expeça-se a solicitação de pagamento após o término do prazo para que as partes de manifestem sobre o laudo (art. 3º da Resolução nº 558/2007/CJF).e) requirite-se cópia integral do processo administrativo da autora.Cite-se. Intime-se.

2009.60.05.005486-9 - ANTONIA DA SILVA MIGUEL(MS011968 - TELMO VERAO FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Pelo exposto, ausentes os requisitos, indefiro o pedido de tutela antecipada. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Requiritem-se os processos administrativos da Autora.Expeça-se Carta Precatória para Citação do INSS.Intimem-se.

2009.60.05.005582-5 - AMBROSIO ALVARENGA(MS008772 - MARISSOL LEILA MEIRELES FLORES) X UNIAO FEDERAL

Defiro os benefícios da Justiça gratuita.Cite-se a UNIÃO - FAZENDA NACIONAL para contestar a presene ação no prazo legal.Intime-se.

2009.60.05.005934-0 - ANDRESSA VITORIA FERREIRA - INCAPAZ X CATARINA RIBEIRO DE SOUZA(MS011646 - DIANA DE SOUZA PRACZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Juntem os autores instrumento de procuração ex vi do art. 654 do Código Civil, a contrario sensu - no prazo de 10 dias.Após, ao MPF e conclusos.Intime-se.

2009.60.05.006038-9 - NADIR RODRIGUES DE BARROS DE SOUZA(MS011968 - TELMO VERAO FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Assim, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, sem prejuízo de sua reapreciação.Requisite-se cópia integral do processo administrativo. Expeça-se CARTA PRECATÓRIA para CITAÇÃO do INSS. Intimem-se

2009.60.05.006058-4 - MARILENE APARECIDA SOUZA(MS012012 - RAPHAEL MODESTO CARVLAHO ROJAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Indefiro, por ora, o pedido de tutela antecipada. Requisite-se cópia integral do processo administrativo.Faculto às partes a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnicos, no prazo de cinco dias (art. 421, CPC).Cite-se a Ré.Intimem-se.

2009.60.05.006062-6 - ENEIR MARIANO DA SILVA(MS003440 - RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL
Defiro os benefícios da Justiça gratuita.Cite-se a UNIÃO FEDERAL para contestar a presente ação no prazo legal.Intime-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2006.60.05.000139-6 - IMELDA DIERINGS(MS008921 - GUSTAVO CALABRIA RONDON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Intime-se a parte e seu(sua) advogado(a) para retirar suas respectivas guias de Requisição de Pequeno Valor.Cumpra-se.

2006.60.05.000430-0 - EURIPEDES ROSSETO(MS008921 - GUSTAVO CALABRIA RONDON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Intime-se a parte e seu(sua) advogado(a) para retirar suas respectivas guias de Requisição de Pequeno Valor.Cumpra-se.

2007.60.02.004358-7 - FRANCISCO DE SOUZA ROMEIRO(MS010331 - NOEMIR FELIPETTO E MS010103 - JULIANA APARECIDA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)
Intime-se a parte autora para retirar sua respectiva guia de Requisição de Pequeno Valor.Cumpra-se.

2009.60.05.004198-0 - ALESSANDRO DONIZETE QUINTANO(MS011115 - MARLENE ALBIERO LOLLI GHETTI E MS011447 - WILMAR LOLLI GHETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Considerando a petição de fls. 92/93, na qual a caixa requer o julgamento antecipado da lide, bem como considerando a manifestação do autor no presente ato, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se a Caixa Econômica Federal.

2009.60.05.004784-1 - ALBERTINA MORAES X MARIA APARECIDA PIRES BOEIRA - INCAPAZ X DILMA PIRES BOEIRA - INCAPAZ X DELMA PIRES BOEIRA - INCAPAZ X ALBERTINA MORAES(SP272040 - CARLOS EDUARDO SILVA GIMENEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
1) Juntem os autores aos autos procuração por instrumento público conforme artigo 654 do Código Civil, a contrario sensu, no prazo de 10 dias.2) Após, dê-se ciência ao MPF desta e de todo o processado para as manifestações cabíveis (Art. 82, I, CPC).3) Tudo regularizado, tornem os autos conclusos.Intimem-se.

2009.60.05.004788-9 - MARIA JOSEFA DOS SANTOS(SP272040 - CARLOS EDUARDO SILVA GIMENEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Pelo exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.Sem honorários, em face da ausência de sucumbência e inaplicação do princípio da causalidade.Custas ex lege.P.R.I.

2009.60.05.004791-9 - ELVIRA DOS SANTOS LEANDRO(SP272040 - CARLOS EDUARDO SILVA GIMENEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
1. Defiro os benefícios da gratuidade.2. Designo audiência de conciliação para o dia 22/04/2010, às 16:30 horas, e desde já, para a mesma data e hora, audiência de instrução e julgamento, no caso de não ser oferecido o rol de testemunha(s) pela ré.3. Expeça-se CARTA PRECATÓRIA para CITAÇÃO e INTIMAÇÃO do INSS.4. Intimem-se o(a) autor(a) para depoimento pessoal e a(s) testemunha(s) arrolada(s) na inicial.5. Requisite-se o processo administrativo relativo ao benefício previdenciário do(a) autor(a).

2009.60.05.004818-3 - ZENAIDE ALVES DE SOUZA(SP272040 - CARLOS EDUARDO SILVA GIMENEZ) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Defiro os benefícios da gratuidade.2. Designo audiência de conciliação para o dia 22/04/2010, às 15:30 horas, e desde já, para a mesma data e hora, audiência de instrução e julgamento, no caso de não ser oferecido o rol de testemunha(s) pela ré.3. Expeça-se CARTA PRECATÓRIA para CITAÇÃO e INTIMAÇÃO do INSS.4. Intimem-se o(a) autor(a) para depoimento pessoal e a(s) testemunha(s) arrolada(s) na inicial.5. Requisite-se o processo administrativo relativo ao benefício previdenciário do(a) autor(a).

2009.60.05.004820-1 - ANA VITORIA FERRAZ DOS SANTOS(SP272040 - CARLOS EDUARDO SILVA GIMENEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Defiro os benefícios da gratuidade.2. Designo audiência de conciliação para o dia 22/04/2010, às 14:30 horas, e desde já, para a mesma data e hora, audiência de instrução e julgamento, no caso de não ser oferecido o rol de testemunha(s) pela ré.3. Expeça-se CARTA PRECATÓRIA para CITAÇÃO e INTIMAÇÃO do INSS.4. Intimem-se o(a) autor(a) para depoimento pessoal e a(s) testemunha(s) arrolada(s) na inicial.5. Requisite-se o processo administrativo relativo ao benefício previdenciário do(a) autor(a).

2009.60.05.004833-0 - ANTONIO CARLOS FERREIRA DA SILVA(MS007334 - LUIZ RIBEIRO DE PAULA E MS006629 - EDNA REGINA ALVARENGA BONELLI) X JOSEPH PHILIPPE NABAHAN X AGF BRASIL SEGUROS S/A X UNIAO FEDERAL

Defiro os benefícios da Justiça gratuita.Citem-se os Réus para contestar a presente ação no prazo legal.Intime-se. Cumpra-se.

2009.60.05.004893-6 - ROSA PROCOPIO DUBLIN(SP272040 - CARLOS EDUARDO SILVA GIMENEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1) Intime-se o autor para que emende a inicial, incluindo os menores JHON MAYCON PROCOPIO VILHALBA, MAIKA PROCOPIO VILHALBA e KEVILYM FRANCISLAINE PROCOPIO DUBLIM no pólo ativo da presente, sob pena de nulidade (Art. 47, CPC e Art. 77, caput, da Lei 8.213/91).2) Cumprido o item anterior, juntem os autores aos autos procuração por instrumento público conforme artigo 654 do Código Civil, a contrario sensu, no prazo de 10 dias. 3) Após, dê-se ciência ao MPF desta e de todo o processado para as manifestações cabíveis (Art. 82, I, CPC).4) Tudo regularizado, tornem os autos conclusos.Intimem-se.

2009.60.05.004900-0 - MARIO DOS SANTOS CAIMAR(SP272040 - CARLOS EDUARDO SILVA GIMENEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Defiro os benefícios da gratuidade.2. Designo audiência de conciliação para o dia 29/04/2010, às 14:30 horas, e desde já, para a mesma data e hora, audiência de instrução e julgamento, no caso de não ser oferecido o rol de testemunha(s) pela ré.3. Expeça-se CARTA PRECATÓRIA para CITAÇÃO e INTIMAÇÃO do INSS.4. Intimem-se o(a) autor(a) para depoimento pessoal e a(s) testemunha(s) arrolada(s) na inicial.5. Requisite-se o processo administrativo relativo ao benefício previdenciário do(a) autor(a).

2009.60.05.004904-7 - PAULO DE SOUZA RODRIGUES(SP272040 - CARLOS EDUARDO SILVA GIMENEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1) Intime-se o autor para que emende a inicial, incluindo os menores EVERTON LUIZ AQUINO CHIMENES e MILLENA AQUINO RODRIGUES no pólo ativo da presente, sob pena de nulidade (Art. 47, CPC e Art. 77, caput, da Lei 8.213/91).2) Cumprido o item anterior, juntem os autores aos autos procuração por instrumento público conforme artigo 654 do Código Civil, a contrario sensu, no prazo de 10 dias. 3) Após, dê-se ciência ao MPF desta e de todo o processado para as manifestações cabíveis (Art. 82, I, CPC).4) Tudo regularizado, tornem os autos conclusos.Intimem-se.

2009.60.05.004988-6 - EUNICE SOUZA PERES(SP272040 - CARLOS EDUARDO SILVA GIMENEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1) Intime-se o autor para que emende a inicial, incluindo os menores LUCAS HENRIQUE PERES SIQUEIRA e LUAN PERES SIQUEIRA, no pólo ativo da presente, sob pena de nulidade (Art. 47, CPC e Art. 77, caput, da Lei 8.213/91).2) Cumprido o item anterior, juntem os autores aos autos procuração por instrumento público conforme artigo 654 do Código Civil, a contrario sensu, no prazo de 10 dias. 3) Após, dê-se ciência ao MPF desta e de todo o processado para as manifestações cabíveis (Art. 82, I, CPC).4) Tudo regularizado, tornem os autos conclusos.Intimem-se.

2009.60.05.005310-5 - DILERMANDO DA SILVA BARCELOS(SP272040 - CARLOS EDUARDO SILVA GIMENEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Defiro os benefícios da gratuidade.2. Designo audiência de conciliação para o dia 29/04/2010, às 13:30 horas, e desde já, para a mesma data e hora, audiência de instrução e julgamento, no caso de não ser oferecido o rol de testemunha(s) pela ré.3. Expeça-se CARTA PRECATÓRIA para CITAÇÃO e INTIMAÇÃO do INSS.4. Intimem-se o(a) autor(a) para depoimento pessoal e a(s) testemunha(s) arrolada(s) na inicial.5. Requisite-se o processo administrativo relativo ao benefício previdenciário do(a) autor(a).

2009.60.05.005622-2 - MARLEIDE LUIZ MATOZO DE MATOS(MS013154 - ODILA MARIA STOBE E MS012744 - NATALY BORTOLATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Defiro os benefícios da gratuidade.2. Designo audiência de conciliação para o dia 06/05/2010, às 15:30 horas, e desde já, para a mesma data e hora, audiência de instrução e julgamento, no caso de não ser oferecido o rol de testemunha(s) pela ré.3. Expeça-se CARTA PRECATÓRIA para CITAÇÃO e INTIMAÇÃO do INSS.4. Intimem-se o(a) autor(a) para depoimento pessoal e a(s) testemunha(s) arrolada(s) na inicial.5. Requisite-se o processo administrativo relativo ao benefício previdenciário do(a) autor(a).

2009.60.05.006094-8 - ROSA JORGINA SILVA BARBOSA(MS009726 - SINGARA LETICIA GAUTO KRAIEVSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Defiro os benefícios da gratuidade.2. Designo audiência de conciliação para o dia 22/04/2009, às 13:30 horas, e desde já, para a mesma data e hora, audiência de instrução e julgamento, no caso de não ser oferecido o rol de testemunha(s) pela ré.3. Expeça-se CARTA PRECATÓRIA para CITAÇÃO e INTIMAÇÃO do INSS.4. Intimem-se o(a) autor(a) para depoimento pessoal e a(s) testemunha(s) arrolada(s) na inicial.5. Requisite-se o processo administrativo relativo ao benefício previdenciário do(a) autor(a).

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2005.60.05.000416-2 - JULIO MARTINS PEREIRA(MS002682 - ATINOEL LUIZ CARDOSO) X TEREZINHA MACHADO PEREIRA(MS002682 - ATINOEL LUIZ CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1024 - FERNANDO ONO MARTINS)

Intime-se a parte e seu(sua) advogado(a) para retirar suas respectivas guias de Requisição de Pequeno Valor.Cumpra-se.

INTERDITO PROIBITORIO

2009.60.05.004909-6 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA(Proc. 1049 - NEZIO NERY DE ANDRADE) X AAFI - ASSOCIACAO DOS AGRIGULTORES FAMILIARES DO ASSENTAMENTO ITAMARATI II

Sobre a contestação de fls. 22/24, manifeste-se o INCRA no prazo de 10 dias.Intime-se.

CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2004.60.05.001360-2 - CARIELE ANTUN DA SILVA - INCAPAZ X HIBRAHINA ANTUN(MS007239 - LOURDES ROSALVO DA SILVA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1353 - HENRIQUE VIANA BANDEIRA MORAES)

Intime-se a parte e seu(sua) advogado(a) para retirar suas respectivas guias de Requisição de Pequeno Valor.Cumpra-se.

2004.60.05.001525-8 - ALDO PORTO ROCHA(MS007239 - LOURDES ROSALVO DA SILVA DOS SANTOS E MS007617 - ODETE MARIA FERRONATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1353 - HENRIQUE VIANA BANDEIRA MORAES)

Intime-se a ilustre causídica para retirar sua respectiva guia de Requisição de Pequeno Valor.Cumpra-se.

2005.60.05.000941-0 - GLICERIA DIAS DE ALMEIDA(MS007738 - JACQUES CARDOSO DA CRUZ E MS008103 - ERICA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1353 - HENRIQUE VIANA BANDEIRA MORAES)

Indefiro o pedido de retenção de fls. 147/148 por falta do contrato de horários entre as partes.Expeça-se Requisição de Pequeno Valor ao Tribunal Regional Federal São Paulo dos valores apresentados às fls. 136.

2005.60.05.001645-0 - OZORIO FARIA DA SILVA(MS006861 - PAULO RIBEIRO SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1353 - HENRIQUE VIANA BANDEIRA MORAES)

Intime-se a parte e seu(sua) advogado(a) para retirar suas respectivas guias de Requisição de Pequeno Valor.Cumpra-se.

2008.60.05.001150-7 - EDUVIRGE ALEM(MS011406 - CASSIA DE LOURDES LORENZETT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1353 - HENRIQUE VIANA BANDEIRA MORAES)

Intime-se a parte e seu(sua) advogado(a) para retirar suas respectivas guias de Requisição de Pequeno Valor.Cumpra-se.

2008.60.05.001796-0 - DAGMAR BLAN DA SILVA(MS012736 - MILTON BACHEGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1353 - HENRIQUE VIANA BANDEIRA MORAES)

Intime-se a parte e seu(sua) advogado(a) para retirar suas respectivas guias de Requisição de Pequeno Valor.Cumpra-se.

2008.60.05.002117-3 - SONIA MARLY DO AMARAL(MS005676 - AQUILES PAULUS E MS006591 - ALCI FERREIRA FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1353 - HENRIQUE VIANA BANDEIRA MORAES)

Intime-se a parte autora para retirar sua respectiva guia de Requisição de Pequeno Valor.Cumpra-se.

2008.60.05.002437-0 - CAMILA MARIANY RODRIGUES(MS005676 - AQUILES PAULUS E MS006591 - ALCI FERREIRA FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1353 - HENRIQUE VIANA BANDEIRA MORAES)

Intime-se a parte e seu(sua) advogado(a) para retirar suas respectivas guias de Requisição de Pequeno Valor.Cumpra-se.

Expediente Nº 2248

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2009.60.05.004823-7 - ADALBERTO RIQUELME(SP272040 - CARLOS EDUARDO SILVA GIMENEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Defiro o pedido de Justiça gratuita.2. Comprove o autor o prévio requerimento administrativo do benefício.3. Caso não tenha formulado esse pedido, desde logo fica autorizada a suspensão do feito pelo prazo de 60 dias, para que cumpra essa providência, sob pena de extinção do feito por falta de interesse de agir (art. 267, inciso VI, do CPC).Intime-se.

Expediente Nº 2249

ACAO PENAL

2006.60.05.000152-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL(Proc. 1121 - VIVIANE DE OLIVEIRA MARTINEZ E Ass.Acus: ROGERIO BATALHA ROCHA E MS011267 - CARINE BEATRIZ GIARETTA) X JOAO CARLOS GIMENES BRITES(MS008310 - AUREO GARCIA RIBEIRO FILHO E MS008330 - AILTON STROPA GARCIA)

1. Defiro o prazo requerido às fls. 543, devendo atentar a defesa para apresentar a testemunha nos termos do art. 407, do CPC (aplicado analogicamente), tendo em vista a audiência designada para o dia 25 de janeiro de 2010.Intimem-se.Ciência ao MPF.

Expediente Nº 2250

ACAO PENAL

2004.60.05.001206-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X BENJAMIM DELAI(MS007375 - ODIL CLERIS TOLEDO PUQUES)

(...) Condeno o réu ao pagamento das custas processuais, em conformidade com o art. 804 do CPP.O réu poderá apelar em liberdade, porquanto permaneceu solto durante toda a instrução e não se encontram presentes os requisitos para a decretação da custódia cautelar.As mercadorias serão objeto de pena de perdimento administrativo (art. 105, X, do Decreto-Lei n. 37/66).Após o trânsito em julgado, lance-se o nome do Réu no rol de culpados. Oficie-se à Justiça Eleitoral. Comunique-se o INI (...)

Expediente Nº 2251

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2009.60.05.004714-2 - ANTONIO PLANTES DA SILVEIRA(MS010752 - CYNTHIA LUCIANO NERI BOREGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Pelo exposto, ausentes os requisitos, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Requisite-se o processo administrativo do Autor.Determino a realização de perícia médica, ora nomeando o Dr. Raul Grigoletti, Ponta Porã/MS. Intime-se de sua nomeação e para, indicar a data, local e hora da perícia com antecedência mínima de 20 dias de sua realização e com prazo de 15 dias para a entrega do laudo, e arbitro seu honorário no valor máximo da tabela do CJF.Sem prejuízo do reembolso das despesas ao final, pelo vencido, expeça-se a solicitação de pagamento após o término do prazo para que as partes se manifestem sobre o laudo (art. 3º, caput, da Resolução n. 558/2007/CJF).Intimem-se as partes para, querendo, apresentar quesitos e indicar assistente técnico (art. 421, do CPC)Cite-se. Int.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2005.60.05.000561-0 - ROSALINO NERIS DA SILVA(MS008804 - MARKO EDGARD VALDEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 1024 - FERNANDO ONO MARTINS)

Intime-se o autor para, no prazo de 15 dias, manifestar-se sobre os cálculos apresentados pelo INSS.Havendo concordância, expeça RPV ou precatório ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Expediente Nº 2254

RESTITUCAO DE COISAS APREENDIDAS

2009.60.05.005996-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.60.05.001528-8) MARIA APARECIDA PEREIRA(MS010063 - DANIEL REGIS RAHAL) X JUSTICA PUBLICA

1. Trata-se de pedido de restituição do automóvel FIAT/PALIO EDX, ano 1997, modelo 1997, cor branca, placa HRJ-1268, chassi 9BD178226V0165985, apreendido nos autos da Ação Penal 2008.60.05.001528-8.2. Em sentença

prolatada nos autos da Ação principal foi determinada a restituição do veículo a seu legítimo proprietário, mediante regular comprovação.3. Deste modo, tendo em vista que a determinação supra, declaro extinto o presente feito, por perda de objeto.4. Cumpra-se, nos autos principais, o determinado na sentença, oficiando-se à Autoridade Policial para que providencie a devolução do veículo.5. Arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição.6. Dê-se ciência ao requerente.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE NAVIRAI

1A VARA DE NAVIRAI

JUIZ FEDERAL: JOAQUIM EURIPEDES ALVES PINTO.
DIRETOR DE SECRETARIA: JAIR CARMONA COGO

Expediente Nº 897

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2008.60.06.000272-2 - ANTONIO CARLOS MINZAO(MS012076 - ROSANA CRISTINA LOPES RECHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas da designação da perícia-médica para o dia 11 de fevereiro de 2010, às 10:00, conforme documento anexado à folha 115 (descrição do local abaixo). Na ocasião da perícia a parte deverá comparecer munida de todos os documentos que possua relativos à enfermidade. LOCAL: Clínica médica sito à Rua Alagoas, 159, Centro, município de Naviraí/MS. Consulta com o Dr. Ronaldo Alexandre.

2008.60.06.000707-0 - AHYLTON TEIXEIRA DE OLIVEIRA(MS007749 - LARA PAULA ROBELO BLEYER WOLFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Diante do teor da certidão de f. 67, intime-se o autor, na pessoa de seu advogado, da perícia designada para o dia 14 de janeiro de 2010, às 14 horas, na sede deste Juízo.

2009.60.06.000018-3 - GERSON DE SOUZA(PR026785 - GILBERTO JULIO SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas da perícia que será realizada pelo Engenheiro de segurança do trabalho, Dr. Roberto Márcio de Afonseca e Silva, no dia 11 de janeiro de 2010, às 08:00 horas, conforme doc. de folha 59.

2009.60.06.000224-6 - JOAO BATISTA SEREIA(MS007749 - LARA PAULA ROBELO BLEYER WOLFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas da perícia que será realizada pelo Engenheiro de segurança do trabalho, Dr. Roberto Márcio de Afonseca e Silva, no dia 11 de janeiro de 2010, às 10:30 horas, conforme doc. de folha 196.

2009.60.06.000698-7 - MARIA CLARICE DE DEUS SOUZA(MS003909 - RUDIMAR JOSE RECH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas da designação da perícia-médica para o dia 11 de fevereiro de 2010, às 08:30, conforme documento anexado à folha 54 (descrição do local abaixo). Na ocasião da perícia a parte deverá comparecer munida de todos os documentos que possua relativos à enfermidade. LOCAL: Clínica médica sito à Rua Alagoas, 159, Centro, município de Naviraí/MS. Consulta com o Dr. Ronaldo Alexandre.

2009.60.06.000724-4 - JEFERSON LUIS DE LIMA(MS007749 - LARA PAULA ROBELO BLEYER WOLFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ficam as partes intimadas da designação da perícia-médica para o dia 11 de fevereiro de 2010, às 09:00, conforme documento anexado à folha 59 (descrição do local abaixo). Na ocasião da perícia a parte deverá comparecer munida de todos os documentos que possua relativos à enfermidade. LOCAL: Clínica médica sito à Rua Alagoas, 159, Centro, município de Naviraí/MS. Consulta com o Dr. Ronaldo Alexandre.

2009.60.06.000810-8 - MARIA BRASILINA VIEIRA GONCALVES(MS010514 - MARCUS DOUGLAS MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas da designação da perícia-médica para o dia 11 de fevereiro de 2010, às 08:00, conforme documento anexado à folha 54 (descrição do local abaixo). Na ocasião da perícia a parte deverá comparecer munida de todos os documentos que possua relativos à enfermidade. LOCAL: Clínica médica sito à Rua Alagoas, 159, Centro, município de Naviraí/MS. Consulta com o Dr. Ronaldo Alexandre.

2009.60.06.000933-2 - CRISTIANO JOSE DE SOUZA(MS013341 - WILSON VILALBA XAVIER) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas da designação da perícia-médica para o dia 11 de fevereiro de 2010, às 09:30, conforme documento anexado à folha 59 (descrição do local abaixo). Na ocasião da perícia a parte deverá comparecer munida de todos os documentos que possua relativos à enfermidade. LOCAL: Clínica médica sito à Rua Alagoas, 159, Centro, município de Naviraí/MS. Consulta com o Dr. Ronaldo Alexandre.

2009.60.06.001029-2 - JURACI JOSEFA TAVARES BEZERRA(PR026785 - GILBERTO JULIO SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Diante do teor da certidão de f. 24v., intime-se a autora, na pessoa de seus advogados, a comparecerem à perícia designada para o dia 14 de janeiro de 2010, às 14 horas, na sede deste Juízo.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2008.60.06.000467-6 - MARIA ANTONIA DE ARAUJO NASCIMENTO(PR026785 - GILBERTO JULIO SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas da designação da perícia-médica para o dia 11 de fevereiro de 2010, às 10:30, conforme documento anexado à folha 205 (descrição do local abaixo). Na ocasião da perícia a parte deverá comparecer munida de todos os documentos que possua relativos à enfermidade. LOCAL: Clínica médica sito à Rua Alagoas, 159, Centro, município de Naviraí/MS. Consulta com o Dr. Ronaldo Alexandre.

2009.60.06.001110-7 - AMELIA FIGUEREDO(PR035475 - ELAINE BERNARDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Re/ratifico o despacho de f. 20. Considerando o teor de f. 05, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 09 de março de 2010, à qual a autora e as testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação. Publique-se.

2009.60.06.001141-7 - ILDA ALVES DE SOUZA(PR044810 - GREICI MARY DO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Cite-se o requerido para comparecer à audiência de conciliação, instrução e julgamento, que fica designada para o dia 10 de março de 2010, às 14 horas, na sede deste Juízo, podendo oferecer defesa escrita ou oral. Por medida de economia processual, havendo interesse do INSS na produção da prova testemunhal, deverá depositar o rol no prazo de 10 (dez) dias, da audiência designada. Intime-se a autora a trazer o rol das testemunhas a serem ouvidas no prazo de 10 (dez) dias. Outrossim, intime-a pessoalmente, também, da audiência designada, cientificando-a, inclusive, de que deverá prestar seu depoimento na audiência. Intimem-se.

Expediente Nº 898

ACAO PENAL

2009.60.06.000887-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL(Proc. 1218 - LARISSA MARIA SACCO) X JOSE DAVID RODRIGUES(PR029294 - REGINALDO LUIZ SAMPAIO SCHISLER)

Parecer Ministerial de fls. 3558/3559: Defiro. Tendo em vista a informação trazida aos autos de que a testemunha retornará de sua missão na data de 10 de janeiro de 2010 e permanecerá na DPF daquela Subseção até o final do referido mês, solicite-se seja designada audiência observando-se o tal período uma vez que, na ótica do Parquet Federal, a oitiva desta é imprescindível a instrução do presente feito. Cumpra-se. Ciência às partes.